SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 14 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VIII | Nº 1778

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019/SMSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO EM ALMOXARIFADO CENTRAL (ACAS).

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **02 de julho de 2019 às 09h00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitações, sito a Avenida Maringá, 1029, Centro, Sarandi - PR, 09h35 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Para obter o EDITAL, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Maringá, 1029, Centro, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com, onde receberão um *link* para download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: *www.aguasdesarandi.com.br*, opção *Empresas/Licitações*. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com. Fone: (0xx44) 3264-4870.

Sarandi/PR, 13 de junho de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:9EB6E5E9

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EDITAL N° 04/2019-SMSA

O Superintendente da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2015, para comparecer à divisão de Recursos Humanos desta Autarquia nos dias **17, 18, 19, 24 e 25 de junho de 2019**, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 para preenchimento de vagas existentes, munido(s) dos documentos abaixo relacionados.
O candidato que **não desejar** assumir a vaga deverá comparecer à Autarquia para formalizar a **renúncia** à mesma.
Em caso de não comparecimento para a renúncia e esgotadas as possibilidades de contato pelos meios fornecidos pelo candidato, este será removido para o final da lista de classificados para o cargo, procedendo a convocação do candidato seguinte.

Classificação	N° Inscrição	Nome do Aprovado	Cargo
02	65802969	LEANDRO EVANGELISTA NEVES	ENCANADOR DE REDE DE ABASTECIMENTO
05	65806206	FABIO JUNIOR DE SOUZA	ENCANADOR DE REDE DE ABASTECIMENTO
02	68405184	MARILIA WONSIK	GESTOR DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

DOCUMENTOS:
I – Cópia da Cédula de Identidade (RG);
II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – Cópia do Título de Eleitor com comprovante de voto na última eleição ou justificativa da ausência;
IV – Cópia da Carteira e/ou Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
V – Uma foto 3X4 recente tirada de frente;
VI – Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
VII – Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
VIII – Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso, bem como os demais documentos comprobatórios da escolaridade exigida no cargo para o qual foi aprovado;
IX – Apresentar obrigatoriamente Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado(a), a do cônjuge (inclusive Declaração de Imposto de Rendas ou Bens);
X – Apresentar Declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e Certidão de tempo de serviço público anterior, se houver, contendo todas as informações funcionais e financeiras;
XI – Atestado ou Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
XII – Conta na Caixa Econômica Federal;
XIII – Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;
XIV – Carteira de Habilitação;
XV – Declaração de Imunizado;

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

XVI – Laudo atestando a capacidade física e mental para exercício do cargo (providenciado pela Águas de Sarandi);
XVII – Comprovante de Residência.

Sarandi/PR, 13 de junho de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:51022458

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA N° 30/2019-SMSA

Súmula: Nomeia servidores para exercerem cargos de provimento efetivo, na forma que especifica:

MICHEL CALDATO, Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do Concurso Público Municipal para provimento de cargos públicos e na forma do Edital de Convocação n° 02/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo, devidamente aprovados em Concurso Público de provas e títulos, aberto pelo Edital n° 001/2015 e regido pelo Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e legislação complementar, para exercer os respectivos cargos de provimento efetivo, conforme a seguir especificado:

NOME DO CONVOCADO	R.G	C.P.F	CARGO
EMIDIO DOMINGUES DOS SANTOS	6.071.366-9	826.767.399-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO FARIAS DOS SANTOS	5.581.909-2	508.090.919-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCELO PADULA DE BRITO	11.127.175-9	744.161.466-04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo constante no caput deste artigo ficará em estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e legislação complementar.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AFIXE.

Sarandi/PR, 13 de junho de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:7999BA0F

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA N° 31/2019-SMSA

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal efetivo, na forma que especifica.

MICHEL CALDATO, Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Para fins de regularização da situação funcional junto à Divisão de Recursos Humanos dessa Autarquia, tornar público que foi exonerado do Cargo Efetivo, a pedido, o servidor abaixo relacionado:

Funcionário(a)*:* CAIO ALEXANDRE DOS SANTOS
CPF: 080.583.719-12
Cargo: ELETRICISTA.
A partir de 28/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Sarandi/PR, 13 de junho de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:F5765B90

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1057/2019

SÚMULA**:-**Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial imóvel urbano,para integrar o sistema viário do município,na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do artigo 182, da Constituição Federal, e art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41, do Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicia, para fins de Ampliação do Sistema Viário,o lote de terra nº06, da quadra nº 24-A, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, o mesmo terá uma área ocupada de 269,90m², que divide-se com o lote n° 07do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84° 41' SO, com uma distância de 26,99metros; e no rumo NO 5° 19' SE, com 10,00 metros, com parte do lote n°154/154-A/155/155-A/155-B-REM. 1-2-3-4-5-A-2,da Gleba Ribeirão Sarandi,e no rumo SO84° 41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote n° 05, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor,e finalmente no rumo SE 5° 19' NO, numa distância de 10,00 metros; com aRua Santa Maria Madalena, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor.Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:49B8DAEF

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1058/2019

SÚMULA**:-**Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial imóvel urbano,para integrar o sistema viário do município,na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do artigo 182, da Constituição Federal, e art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41, do Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, para fins de Ampliação do Sistema Viário,o lote de terra nº12 da quadra nº 24-A, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, o mesmo terá uma área ocupada de 269,90m², que divide-se com o lote n° 13do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84° 41' SO, com uma distância de 26,99metros; e no rumo NO 5° 19' SE, com 10,00 metros, com parte do lote n°154/154-A/155/155-A/155-B-REM. 1-2-3-4-5-A-3,da Gleba Ribeirão Sarandi,e no rumo SO84° 41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote n° 11, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmenteno rumo SE 5° 19' NO, numa distância de 10,00 metros, com a Rua Santa Maria Madalena, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor.Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:E5BC34B6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 197/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Solicitação para abertura de processo de inexibilidade, para aquização de munição que serão destinado aos Guardas Municipais do Municipio de Sarandi, que serão adiquiridos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

CONTRATO N° 197/2019

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 17/2019 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.**
CNPJ/CPF:	**57.494.031/0001-63**
OBJETO:	**Solicitação para abertura de processo de inexibilidade, para aquização de munição que serão destinado aos Guardas Municipais do Municipio de Sarandi, que serão adiquiridos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 66.990,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais)**
VIGÊNCIA	**De 31 de maio de 2019 à 31 de maio de 2020**
ASSINATURA	**31 de maio de 2019**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Souza de Oliveira Kruger
Código Identificador:F6BC53A0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
REPUBLICAÇÃO PP 26/2019

REPUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n.º 26/2019-PMS, a empresa:

1) INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA-ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.703.592/0001-57 no valor total dos itens vencidos de R$352.234,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais).

2) TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.634.736/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R$248.450,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3) LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 28.010.869/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R$105.980,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

4) M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS -EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.455.241/0001-59 no valor total dos itens vencidos de R$98.385,00 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

5) MARCOS ROBERTO PEREIRA 03740891912 inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.080.189/0001-51 no valor total dos itens vencidos de R$59.648,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

6) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS STIVARI LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.662.572/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R$44.537,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais).

7) A. G .S. COMERCIAL - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 24.435.379/0001-20 no valor total dos itens vencidos de R$42.255,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

8) JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.359.275/0001-70 no valor total dos itens vencidos de R$27.504,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais).

9) CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.867.300/0001-26 no valor total dos itens vencidos de R$11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais).

10) ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 77.578.524/0001-99 no valor total dos itens vencidos de R$7.839,00 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais).

11) G. V. C. COMERCIO DE INFORMATICA -EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 32.844.056/0001-19 no valor total dos itens vencidos de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Sarandi, 04 de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:FEB7E97C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA, nos termos do Edital n.º 186/2019, os candidatos Mariana Cortês Caleffi devidamente convocada para o cargo de Médico PSF e Clarice Megumi Sakamoto Takamatsu, Diego Moreira de Castro e Ingrid Christine Sabiá convocadas para o cargo de Técnico de Enfermagem PSF não apresentaram no prazo previsto para a convocação os documentos de habilitação, nem se apresentaram para assinar formalmente a desistência da vaga. Tendo em vista o que consta na cláusula 18.3 do Edital n.º 90/2018, ocorrendo a desistência tácita da vaga, razão pela qual foi convocado o seguinte, observada a ordem de classificação.

Sarandi, 12 de junho de 2019.

SANDRA REGINA RIBEIRO
Coordenadora de Recursos Humanos

JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:E34F60CA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 1819/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER a servidora ***ANGELA MARIA SCALABRINI*** lotada no Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Professora, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** previsto no art. 2° da Emenda Constitucional n° 41/2003, a partir de 27/05/2019, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de Junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:5699413D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 1818/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER a servidora ***ANGELA MARIA CARNIO*** lotada no Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Professora, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** previsto no art. 40, § 5° da CF/88, a partir de 19/11/2018, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de Junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:54533AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

NOTIFICAÇÃO
OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a quaisquer títulos de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, **NOTIFICADOS** da obrigação de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de responder, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.
Art.102 – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:
I. Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida. (LEI 215/2009).
Art. 244 – Todo proprietário, arrendatário ou inquilino de casa, sítio, chácara ou terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros ou redutos de outros insetos nocivos existentes dentro de sua propriedade. (LEI 215/2009).
NOTIFICAMOS, **para procederem no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários.**
Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a **AUTUAÇÃO** sem necessidade de notificação posterior a esta; conforme lei municipal 245/2010 e Multa conforme artigos 34, 35,36 e 55 inciso XIII do Decreto 1314/2011.
Após a limpeza, deverá garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, ocorrerá cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.
ESTA NOTIFICAÇÃO FICARÁ VÁLIDA NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO A CONSTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

Local do Imóvel	Rua	Bairro	Nome do Proprietário
QUADRA: 03 LOTE 03	RUA 12, 27	JARDIM NOVO BERTIOGA	WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
QUADRA: 167 LOTE: 167	RUA MARGINAL NORTE S/N	GLEBA PATRIMONIO SARANDI	CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP
QUADRA: 167 LOTE: 167B	RUA PIONEIRO FRANCISCO BROGIO 1795	GLEBA PATRIMONIO SARANDI	CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP
QUADRA: 166 LOTE: 166	RUA PONTA PORÃ, 2064	GLEBA PATRIMONIO SARANDI	CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP

MARCOS REGINALDO GALINDO
Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Decreto n° 021/2017

Publicado por:
Nathana Carla Pereira Ferreira
Código Identificador:64C8EF8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 135/2019

Portaria Nº 135 de 13 de Junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I - Interromper, a Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao Servidor **ROBSON JOSÉ SIMOES,** ocupante do Cargo Provimento Efetivo **AGENTE ADMINISTRATIVO** deste Município, Licença Prêmio concedida através da **Portaria Nº 128, de 23 de Maio de 2019,** a partir **03/06/2019,** com retorno em **18/07/2019.**
O interrompimento se refere a **31 (trinta e cinco)** dias de gozo de licença Prêmio por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal nº12/93 (Estatuto dos Servidores), a servidora retornara a sua função no dia **17/06/2019**.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Junho de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:5C5684FF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO TA AO CONT. 37/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Tubarão Licitações Eireli EPP.
OBJETO: Transferência do saldo dos produtos licitados para a APAE (lote III) para o Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda (lote I) e Escola Municipal Dom Bosco (lote II).

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:B21E2B0D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 35/2019

DECRETO N.º 035/2019, de 10 de Junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 0761/2019 de 10 de Junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme descrito abaixo:

04 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo
001 – Depto. De Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
15.452.0405.2021 - Manutenção da Iluminação Pública
FR 507 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 500.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior da fonte de recurso 507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:DB4EA05E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 36/2019

DECRETO N.º 036/2019, de 10 de Junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 0760/2019 de 10 de Junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme descrito abaixo:

08 – Secretaria de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0808.2053 – Manut. do Centro de Ref. da Assist. social CRAS
FR 748 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 240.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior da fonte de recurso 748 – INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD III.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:ED43719F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 3/2019

CNPJ **75.743.567/0001-57**
Exercício: 2019

Decreto nº 3/2019 de 15/01/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ABATIÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 738/2018 de 04/12/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 68.645,45 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.002		**PROCURADORIA JURIDICA**	
02.002.02.062.0205.2.006.		**PRECATORIOS JUDICIAIS**	
11 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00
03		**ADMINISTRACAO GERAL**	
03.001		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**	
03.001.04.122.0301.2.008.		**MANUTENCAO DO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**	
21 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
03.003		**DIVISAO CONTABIL**	
03.003.04.123.0307.2.013.		**MANUTENCAO DA DIVISAO CONTABIL**	
43 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04		**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIACAO E URBANISMO**	
04.002		**SETOR DE LIMPEZA PUBLICA**	
04.002.15.452.0404.2.022.		**MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**	
322 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05		**SECRETARIA DA SAUDE**	
05.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001.10.301.0502.2.025.		**MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE DA SAUDE**	
124 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.001.10.304.0507.2.029.		**MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA**	
157 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.700,00
05.001.10.305.0507.2.030.		**MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**	
166 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
07		**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.001		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
07.001.20.122.0701.2.047.		**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
274 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.880,00
08		**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.003		**FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	
08.003.08.243.0802.6.059.		**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**	
314 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.260,00
Total Suplementação:			**63.840,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação, Superavit Financeiro verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação			
Superavit Financeiro nas Fonte(s):			
	495	ATENCAO BASICA -ARRECADACAO NA	4.805,45

		ADMINISTRACAO DI 495	
Total:			**4.805,45**
05		**SECRETARIA DA SAUDE**	
05.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001.10.301.0502.2.024.		**MANUTENCAO DA SAUDE PUBLICA**	
319 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	245,45
319 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	760,00
321 - 3.3.90.36.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.800,00
Total Suplementação:			**4.805,45**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, o resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03		**ADMINISTRACAO GERAL**	
03.001		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**	
03.001.04.122.0301.2.008.		**MANUTENCAO DO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**	
19 - 3.3.90.35.00.00	000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.000,00
03.001.04.122.0302.2.009.		**REEQUIPAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS**	
25 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
04		**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIACAO E URBANISMO**	
04.002		**SETOR DE LIMPEZA PUBLICA**	
04.002.15.452.0404.2.022.		**MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**	
77 - 3.1.90.11.00.00	511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
05		**SECRETARIA DA SAUDE**	
05.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001.10.301.0502.2.025.		**MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE DA SAUDE**	
129 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.001.10.304.0507.2.029.		**MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA**	
143 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.700,00
05.001.10.305.0507.2.030.		**MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**	
162 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
07		**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.001		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
07.001.20.122.0701.2.047.		**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
276 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.880,00
08		**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.003		**FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	
08.003.08.243.0802.6.059.		**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**	
313 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	1.260,00
09		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
09.099		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
09.099.99.999.9999.9.060.		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
Total Redução:			**63.840,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ABATIÁ , em 15 de janeiro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:D64AC859

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
QUINTO TA DO CONT. 32/2015

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2015.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: Alternativa Soluções em Sistemas Públicos Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 19.022,22 (dezenove mil vinte e dois reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: 11/06/2019 a 10/09/2019.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:123C00D2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DA ARP Nº 02/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: Biostratum Distribuidora de Combustíveis S/A.
OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	93.600	LITRO	COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL COMUM	R$ 3,23	R$ 302.328,00

VALOR TOTAL: R$ 302.328,00 (trezentos e dois mil trezentos e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: 20 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:8A36DD8B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DA ARP Nº 03/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: O. V. dos Santos & Ferrari Ltda.
OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	48.360	LITRO	COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM	R$ 4,50	R$ 217.620,00

VALOR TOTAL: R$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil seiscentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 20 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:BC3BD032

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 101/2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 409/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Retificar a consideração realizada na Portaria nº 096/2019, onde lê-se "Processos Administrativos Disciplinares n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16 e 17/2019" leia-se "Processos de Sindicância n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16 e 17/2019";

Art. 2º Retificar o texto do art. 1º, da Portaria nº 096/2019, onde lê-se "Processos Administrativos Disciplinares n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16 e 17/2019" leia-se "Processos de Sindicância n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16 e 17/2019";

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 13 de junho de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:91C61896

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100/2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 196, da Lei Municipal 409/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto para apuração dos fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, protocolo nº 285/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 13 de junho de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:AEF8BA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

DETENTOR DA ATA: **PEDRO LOURENÇO JUNIOR 10050250965**
CNPJ: **22.381.050/0001-07**
TELEFONE: **41-987443683**
E-MAIL: **stilecarautomotivo123@gmail.com**
DATA DE ASSINATURA: **13/06/2019**
VIGÊNCIA: **ATÉ 12/06/2020**

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	R$ UNITÁRIO
1	H	500	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.	R$ 52,00

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:486347C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 035/2006, e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO – ITEM** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO ESPORTIVO NAS MODALIDADES FUTEBOL E FUTSAL, AOS ALUNOS DO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA" E DEMAIS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
Data limite para entrega dos envelopes: **02/07/2019 às 09h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **02/07/2019 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:F0103D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 35/2006, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO - POR LOTE,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Data limite para entrega dos envelopes: **02/07/2019 às 13h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **02/07/2019 às 13h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:A8B90373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019
www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **03/07/2019**, às **08:30 horas**, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PAVÃOZINHO E DO TARUMÃ, CONFORME PROPOSTA Nº 09550.455000/1170-05 DO

MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE SALDO REMANESCENTE.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:DE23A559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019
www.licitacoes-e.com.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, e que até o dia **03/07/2019**, às **13:30 horas**, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TARUMÃ E PARA O NUCLEO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUI BARBOSA, CONFORME PROPOSTA Nº 09550.455000/1170-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE SALDO REMANESCENTE.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.licitacoes-e.com.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:16A6506D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 081 DE 13 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1° - A criação e nomeação da **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**, com a finalidade de acompanhar a revisão do Plano Diretor, com a seguinte composição:

COORDENADOR:
- Fernando Cezanoski – Engenheiro Civil, CREA PR-141369/D, responsável técnico do município nos termos do contrato administrativo nº 850/2018.

MEMBROS:
- Jussara A. Bail Moletta – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Cristina P. Pereira Nascimento – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Amanda Beatriz Guimarães Bueno – Procuradoria Geral do Município;
- Marcelo de Lima Ferreira – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- Elias Ambrósio de Souza – Gestão de Planejamento;
- Beatriz dos Santos – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 13 de junho de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:73D912D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO N.º 024/2019. DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE

RESOLUÇÃO N.º 024/2019.
Dispõe sobre a PRESTAÇÃO
De contas do 1º quadrimestre
De 2019.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR., em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2019, no uso das prerrogativas, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e pela Lei Federal nº 1.712 de 12/07/2013;

R E S O L V E:
ART.1º - Aprovar prestação de contas do 1º quadrimestre de 2019.
ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.
ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 23 de maio de 2019.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Didio santos,704-centro-Almirante Tamandaré-pr-CEP-83.501.070-tel.(41)3657-112
Email conselhoms.att@gmail.com

Publicado por:
Rogerio Aparecido de Paula
Código Identificador:8112436F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ABERTURA PREÇOS TP 006-2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A comissão Especial de Licitação de Obras Públicas, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 14 de junho de 2019, na Rua Mauricio Rosemann n° 15 em bairro São Venâncio (centro adm) – Almirante Tamandaré/PR - Sessão para Abertura das propostas de preços.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no e-mail obras@tamandare.pr.gov.br ou (41) 3699-8674.

13 de junho de 2019

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Comissão Especial de Obras

Publicado por:
Rubia Graziela dos Santos
Código Identificador:D09E327F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019

O Município de Almirante Tamandaré/PR, por meio da Comissão de Credenciamento Público, conforme Portaria 520/2019, faz saber que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atue em uma dessas áreas, objetivando constituir **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** para avaliação das propostas técnicas relativas à licitação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, para contratação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: do dia 13/06/2019 até o dia 19/07/2019, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, situada na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR.

ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no site http://tamandare.pr.gov.br/secretaria/ extraordinaria-de-comunicacao-social.

Almirante Tamandaré 13 de junho de 2019

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da CCP
Portaria nº 520/2019

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B07B5447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019

OBJETO:"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE ATENDIMENTOS DE 2.250 (DUAS MIL DUZENTAS E CINQUENTA) HORAS, SENDO AS CONSULTAS REALIZADAS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS: CLINICO GENERALISTA, CLINICO PEDIATRA, CLINICO GINECOLOGISTA.".

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através da Comissão de Credenciamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados o Credenciamento Público nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, que visa a Contratação de Pessoas Jurídicas para realização de consultas médicas. A data final para protocolar os documentos para credenciamento será **ATÉ O DIA 25/07/2019**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, sito à Av. Emílio Johnson, 360, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira. O edital do Credenciamento Público, estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação encontra-se disponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré www.tamandare.pr.gov.br, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 161 Centro, Almirante Tamandaré-PR. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (41) 3131-2353.

Almirante Tamandaré, 13 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ PENTEADO BUENO
Presidente da CCP
Portaria nº 530/2019

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:A4EBB3E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TECNICA

PREÂMBULO
Assunto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atue em uma dessas áreas, objetivando constituir subcomissão técnica para avaliação das propostas técnicas relativas à licitação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, para contratação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

O Município de Almirante Tamandaré/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR, inscrito no CNPJ nº **76.105.659/0001-74**, por meio da Comissão de Credenciamento Público, conforme Portaria 520/2019, faz saber que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade, marketing ou atuante nessas áreas, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas do Processo Licitatório que o município promoverá posteriormente, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços por Agência de Propaganda e Serviços Publicitários, nos termos e condições a seguir:

Período de Inscrição: Do dia 13/06/2019 até o dia 19/07/2019, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, situada na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR.

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
Os profissionais sorteados irão atuar em Subcomissão Técnica destinada a julgar as propostas técnicas apresentadas por agências de propaganda interessadas em participar de licitação a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, contratação Empresa Especializada para Prestação de Serviços por Agência de Propaganda e Serviços Publicitários.

De acordo com o §1° do artigo 10 da Lei Federal n° 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados.

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO
A inscrição do membro, nos termos do §1° do art. 10 da Lei n°12.232/10, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser promovida pelo Município de Almirante Tamandaré/PR, será efetivado no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo do edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Ficha de inscrição contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura de Almirante Tamandaré/PR (ANEXO I);

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, caso o interessado seja profissional formado;

No caso de membro sem graduação de nível superior que atue na área de comunicação, publicidade ou marketing, deverá apresentar registro em carteira de trabalho ou ficha de registro do empregado devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou contrato particular de prestação de serviços;

Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Com exceção do documento constante do subitem **"a",** acima discriminado, que deverá ser apresentado em seu original, os demais documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópia simples com o original para serem autenticado por servidor público autorizado.

Não serão aceitas as inscrições sem a apresentação dos documentos acima relacionados.

A Prefeitura fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital, para tanto os interessados deverão apresentar os documentos em envelope lacrado junto ao protocolo desta prefeitura devidamente identificado e destinado a Comissão de Credenciamento Público - Portaria 009/2019, conforme etiqueta abaixo:

ENVELOPE DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2019
NOME COMPLETO: _____
Nº DO CPF: _____
FONE/FIXO: _____
FONE MOVEL_____
EMAIL: _____

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes em procedimento licitatório a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, dar-se á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados.

Após o termino do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, bem como a data, horário e local da sessão pública para realização do sorteio.

Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei 12.232/2010.

A impugnação não poderá ser feita por intermédio de e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolizada no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, situada na Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.

A sessão pública para sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010 garantida à possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definidos no item 1.2, conforme exige o artigo 10, § 2º, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e um membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direito ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Havendo mais que três interessados o procedimento do sorteio dos profissionais seguirá os seguintes trâmites:

Cada nome dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional;

No dia, horário e local oportunamente divulgado, a Comissão reunir-se-á e dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado;

Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

A classificação será de acordo com a ordem do sorteio.

O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS
Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

Todas as condições constantes neste termo de referência serão processadas em conformidade com a Lei 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais n° 4.680/1965 e 8.666/1993.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pelo Município de Almirante Tamandaré/PR.

Almirante Tamandaré 13 de junho de 2019

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da CCP
Portaria 520/2019

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nacionalidade:_____

Estado Civil:_____

Profissão:_____

RG: _____ CPF: _____

Endereço:_____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone/Celular:_____ E-mail: _____

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, para Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho E/OU não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

Almirante Tamandaré __/__/2019

_____
(Assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:E405371C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 008-2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

Data limite para entrega dos envelopes: 09/07/2019 até às 08:30 horas, no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio – Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR.
Data da abertura: 09/07/2019 às 09:00 horas.
Data limite para agendamento da visita técnica: 05/07/2019 às 17:00 horas.
Data limite para realização da visita técnica: 08/07/2019 às 17:00 horas.
OBJETO: **Seleção e contratação de empresa especializada para pavimentação em CBUQ da Rua César Augusto Ferri e Rua Jairo Antunes Cardoso no Bairro Tanguá**.

VALOR MÁXIMO: **R$ 975.674,49 (novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Prazo de execução: **90 (noventa) dias**.

Local de Abertura:Sala de Reuniões doCentro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio, Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR.

Informações Complementares: O Edital poderá ser obtido através do **"Portal da Transparência"** no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Almirante Tamandaré, 13 de junho de 2019.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Publicado por:
Rubia Graziela dos Santos
Código Identificador:AA514FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.143/2019

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO ESCOTISMO E AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS AOS GRUPOS ESCOTEIROS, MEDIANTE TERMO PRÓPRIO, CONFORME ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art.69, III e IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Escotismo, visando a difusão da atividade escoteira, incentivando a prática e a instrução dos valores e princípios escoteiros nos próprios públicos municipal.

Parágrafo Único: Considera-se para os efeitos desta Lei, o grupo escoteiro como a reunião de voluntários destinado à prática de escotismo de acordo com o modelo atinente a cada ramo de faixa etária, observadas as regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permitir o uso, mediante termo próprio, de espaços em áreas verdes, praças, parques, aos Grupos Escoteiros, atribuindo ao permissionário o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.

§ 1º O Grupo Escoteiro, pessoa com personalidade jurídica própria, deve comprovar atividade no Município de Almirante Tamandaré.

§ 2º Os termos de cooperação serão firmados pelo prazo mínimo de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), bem como os grupos autorizados pela UEB/PR.

Art. 4º O encargo da conservação e da implantação de equipamentos/instalações será cumprido de acordo com as instruções da Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único: A permissão que se trata esta lei será vedada, caso não cumpridas as instruções da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os encargos assumidos pelo permissionário serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta lei.

Art.6º As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros, incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o município.

Art. 7º Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta lei, não poderão sofrer alteração na sua destinação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 5 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:ADC7BF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.144/2019

"Regulamenta e disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal,

e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Esta Lei disciplina e institui responsabilidade pela utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré - PR.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos, os ocupantes de cargos comissionados e os vereadores poderão dispor de veículo oficial quando as atividades institucionais, administrativas e legislativas assim o exigirem e não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de destino, ou quando estes, por algum motivo impossibilitem o eficiente desempenho de suas atividades.

Art. 2º Os veículos oficiais terão como finalidade para sua utilização, nos seguintes casos:

I - atividades de representação;
II - transporte institucional;
III - serviços da Casa legislativa.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam - se exclusivamente ao serviço público, sendo vedada sua utilização para transporte de passageiros de cunho particular que não cumpram com as disposições desta lei.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais, salvo em caravanas e compromissos institucionais e de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados, exceto para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
II - em qualquer atividade estranha a atividade da Casa Legislativa e de seus Membros efetivos.

Art. 5º O Vereador que pretenda utilizar o veículo deverá requerer sua utilização mediante requisição protocolada junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, acompanhada de justificativa, nos moldes do anexo I, onde o requisitante deverá justificar por escrito, o motivo do uso do veículo, o itinerário previsto e a quilometragem a ser percorrida.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6º - Ao condutor do veículo, servidor, ocupante de cargo comissionado, e ou Vereador (a), conforme o caso, caberá:

I - operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;
III - comunicar ao responsável todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, incluindo, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;
IV - apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;
V - estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem da Instituição;
VI - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade fora dos casos previstos nesta lei.
VII - arcar com o valor referente às multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial;
VIII - responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários.
IX – Preencher sempre que solicitado um relatório sucinto dos locais percorridos, indicando a quilometragem percorrida.

Art. 7º O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 8º Ao término da circulação diária inclusive nos finais de semana (conforme o Art 2º desta Lei), os Veículos serão recolhidos ao estacionamento do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de Vereadores ou de servidores efetivos ou comissionados.

Art. 09º Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, horário de saída e retorno, quilometragem percorrida a cada utilização e a devida assinatura do requisitante.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10 É vedado aos usuários de veículos da Câmara Municipal, a utilização dos mesmos em serviços e atividades estranhas e diferentes daqueles indicados na requisição entregue, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no retorno da viagem.

Art. 11 Nenhum veículo poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 10 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:F948C365

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.145/2019

"Dispõe sobre o atendimento aos consumidores no interior das agências bancárias no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para o atendimento ao consumidor de serviços bancários no interior das agências das instituições financeiras públicas e privadas, e sanções para o seu descumprimento no âmbito do Município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º As instituições financeiras públicas e privadas, no atendimento ao consumidor no interior de suas agências, deverão observar as seguintes regras, além de outras legalmente estabelecidas:

I – em cada agência bancária será disponibilizado, no mínimo, um guichê de caixa para atendimento preferencial de idosos acima de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais e gestantes, sendo que além desse guichê para atendimento preferencial deverão

também ser disponibilizados outros guichês, em quantidade necessária para a adequação da respectiva agência às regras dispostas nesta lei;
II – cada agência disponibilizará instalações sanitárias adequadas e salubres, além de bebedouros com água potável;
III - em cada agência bancária será disponibilizado, no mínimo, 01 (um) atendente destinado exclusivamente aos caixas eletrônicos para fins de assessoria aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais e gestantes, ou consumidores que tenhas dificuldades no manejo do equipamento;
IV – colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, bem como seja dado prioridades às gestantes, deficientes físicos e idosos;
V - proporcionar atendimento reservado a seus clientes nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

Art. 3º Para os efeitos da Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;
II - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais; e
III - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.
§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas deverão informar com antecedência ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.
§ 2º O tempo será estabelecido através de senha eletrônica, onde será determinado o horário de chegada do cliente.
§ 3º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 4º Para os efeitos da Lei, entende-se como atendimento reservado a manutenção de espaços isolados nos quais não haja visibilidade entre aqueles que estão sendo atendidos ou com aqueles que estão aguardando atendimento, mediante a instalação de bloqueadores de visibilidade.

Parágrafo único. Não se enquadram nas exigências do caput os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento para clientes.

Art. 5º No caso de descumprimento do disposto nesta lei, as instituições bancárias sujeitar-se-ão às seguintes penas de:

I – advertência por escrito, quando da primeira infração ou abuso, que poderá ser feita pela fiscalização dos órgãos competentes;
II - multa no valor de:

a) 200 (duzentas) UFIR`s (Unidades Fiscais de Referência), para a segunda notificação;
b) 400 (quatrocentas) UFIR`s (Unidades Fiscais de Referência); para o caso de terceira reincidência;
c) após a terceira reincidência, aplica-se a multa constante da alínea 'a' multiplicada pelo número de reincidências.

Parágrafo único. As multas aplicadas com base nesta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, criado pela Lei Municipal nº 2.127, de 10 de abril de 2019.

Art. 6º As denúncias dos usuários dos serviços bancários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, ou órgão similar encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 7º Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 840, de 28 de setembro de 2001; e
II – a Lei Municipal nº 1535, de 26 de agosto e 2010.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 10 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:6F6079DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 522/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Sra. **FERNANDA ÂNGELA GABARDO,** para exercer a função de Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família, e responsável pelo Núcleo de Assistência da Saúde da Família – NASF, a partir do dia 20 de maio de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 4 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:66F10EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 523/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora **EDNEIA APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3230, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa, para a exercer a função de Coordenadora de Saúde Mental, a partir do dia 22 de maio de 2019.

Art.2º REVOGAR a Portaria nº 651/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 4 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:3C6D45DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 525/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CANCELAR a Jornada Suplementar concedida a Professora Sra. **MARGARETE DE FREITAS LOURENÇO CAMARGO**, Matrícula nº 3976, a partir do dia 3 de maio de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B5986C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 526/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER disposição funcional da servidora **JOSIELE GEFFER FARIA PEREIRA,** Matrícula nº 3780, RG nº 7.329.189-5/PR, CPF nº 033.888.619-27, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, para a Prefeitura Municipal de Itaperuçu, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, pelo período de 20 de maio a 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.0007914/2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:145E8D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 527/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 2124/2018,
RESOLVE:

CONCEDER progressão funcional a profissional abaixo relacionada:

MAT.	FUNCIONÁRIO	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	REF.NOVA
2129	SILMARA DE FATIMA BUZATTO	01/07/1990	Técnico Administrativo	CC-28	CC-29

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:FF71D39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 528/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do Art. 89, II, "f", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR à Comissão nomeada pela Portaria n.º 171/2017, a imediata apuração dos fatos noticiados pelo SINPROSMAT, objeto do requerimento 012/2019, abaixo relatados:

l Que na Escola Municipal Ipê, a gestora R.J. supostamente faltou com urbanidade, respeito, cooperação e solidariedade em relação aos seus companheiros de trabalho: A.L.P., S.B.O., R.A.S., J.L.R., D.R.G., E.S.V., M.I.S.S.

ll Que a gestora R.J. supostamente cometeu à servidora terceirizada M.I.S.S. atribuições estranhas ao cargo que a mesma ocupava.

lll Que a gestora R.J. supostamente não zelou pela conservação dos materiais do município que lhe foram confiados.

Art. 2º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e, para efeitos da contagem do prazo concedido, deverá ser respeitada essa mesma data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:72A33439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 125/2019

"Institui como Ponto Facultativo o dia 21 de junho de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como Ponto Facultativo o dia 21 de junho de 2019, não havendo expediente nas repartições públicas municipais, exceto para os serviços considerados essenciais, assim entendidos: assistência médica e hospitalar, distribuição de medicamentos, captação e tratamento de lixo, Defesa Civil, NPVM (Núcleo de Proteção e Vigilância Monitorada) e Central de Ambulâncias.

Art. 2º O expediente da Administração Pública Municipal retornará às 8 horas do dia 24 de junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:58A647BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 531/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art.60, §4º da Lei Municipal nº 2.124/2018,
RESOLVE:

CONCEDER Jornada Suplementar a Professora Sra. **JOSETE DO CARMO BODDY**, Matrícula nº 2882, devendo ser atribuída sobre o vencimento inicial do nível II, a partir do dia 29 de abril de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 10 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:79CE9F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 104/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

"Aprova o loteamento Jardim Veneza e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, e Art. 89, inciso l, alínea "n" da Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, conforme as plantas, os memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo protocolado sob nº 0018.0008484/2016 de 06.05.2016, nos termos das Leis Municipais Complementares nº **077**, nº **080**, de 12 de dezembro, e nº **083**, de 13 de dezembro, com área total de 23.938,41 m.² (vinte e três mil e novecentos e trinta e oito e quarenta e um decímetros quadrados) situado à Rua Alfredo Valente nº 922 – Planta Herdeiros de Mathilde Luiza Millarch - Bairro Colônia São Venâncio - Almirante Tamandaré, matriculado sob nº 13.426, no Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR, de propriedade de V.B. Incorporadora Ltda.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 31 de maio de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:9D0D8C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 533/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SHIRLEI GUEDIN DA CRUZ,** RG nº 7.992.340-0/PR, CPF nº 044.308.489-04, do cargo comissionado de **COORDENADORA DO PROTOCOLO**, a partir do dia 6 de junho de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:FE8D88C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 532/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0001306/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARGARETE DE FREITAS LOURENÇO CAMARGO**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 2º Padrão, Matrícula nº 3976, Nível N3-17, portadora do RG nº 3.702.131-8/PR, e inscrita no CPF sob nº 606.289.609-72, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com base no Artigo 6°, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002, com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 10 de junho de 2019.**

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.921,89 (dois mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:931944A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 535/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0006522/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARINEYDE MARQUES MATIAS**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 2º Padrão, Matrícula nº 3902, Nível N3-15, portadora do RG nº 4.557.705-8/PR, e inscrita no CPF sob nº 651.909.639-34, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com paridade, com proventos integrais pela última remuneração, com base no Artigo 6°, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal c/c Lei Ordinária Municipal nº 891/2002, com alterações trazidas pela Lei nº 1.094/05, a partir do dia 10 de junho de 2019.**

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.856,02 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:5318C13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 534/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0004232/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARILDA FERNANDES SUBTIL**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 2° padrão, Matrícula nº 3900, Nível N3-17, portadora do RG nº 1.792.955-0, e inscrita no CPF sob nº 641.958.059-53, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais pela última remuneração, com paridade, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, § 5º do Artigo 40 da Constituição, c/c a Lei Ordinária Municipal nº 891/2002, com alterações trazidas pela Lei nº 1094/2005, a partir do dia 10 de junho de 2019.**

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.921,89 (dois mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 46.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:58541E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 123/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 36,80 m²
PROPRIETÁRIO: JORGE GONÇALVES ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 123 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 10.980 do CRI de Rio Branco do Sul-PR

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196255.3079 m** e **E: 671657.0049 m**, situado na divisa da **Rua Mal. Deodoro da Fonseca**, adentrando ao **Lote 123**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 178°50'15" e 0.83 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196254.4811 m** e **E: 671657.0217 m**, situado no interior do **Lote 123**, deste continua pelo **Lote 123**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 178°50'15" e 1.89 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196252.5931 m** e **E: 671657.0600 m**, situado no interior do **Lote 123**, deste continua pelo **Lote 123**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 178°50'15" e 9.46 m até o **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196243.1334 m** e **E: 671657.2519 m**; situado na divisa do **Lote 124**. Inicia-se outra servidão de passagem no **vértice 05**, de coordenadas **N: 7196240.6999 m** e **E: 671636.2731 m**, situado na divisa do **Lote 122**, adentrando ao **Lote 123**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 188°59'59" e 6.22 m até o **vértice 06**, de coordenadas **N: 7196234.5573 m** e **E: 671635.3002 m**; situado na divisa do **Lote 111**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **18.40 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **36.80 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:523D253F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 124/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré,

para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 31,36 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 124 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196243.1334 m** e **E: 671657.2519 m**, situado na divisa do **Lote 123**, adentrando ao **Lote 124**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 178°50'15" e 9.41 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196233.7232 m** e **E: 671657.4428 m**, situado no interior do **Lote 124**, deste continua pelo **Lote 124**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 178°50'15" e 6.27 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196227.4536 m** e **E: 671657.5701 m**, situado na divisa do **Lote 125**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **15.68 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **31.36 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:ABCA7B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 126/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 47,92 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 125 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n°8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196217.5846 m** e **E: 671664.5161 m**, situado na divisa do **Lote 126**, adentrando ao **Lote 125**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 3.63 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196220.3553 m** e **E: 671662.1781 m**, situado no interior do **Lote 125**, deste continua pelo **Lote 125**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 4.45 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196223.7560 m** e **E: 671659.3085 m**, situado no interior do **Lote 125**, deste continua pelo **Lote 125**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 2.64 m até o **CI1485**, de coordenadas **N: 7196225.7759 m** e **E: 671657.6041 m**; situado no interior do **Lote 125**. Inicia-se outra faixa de servidão de passagem no **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196227.4536 m** e **E: 671657.5701 m**, situado na divisa do **Lote 124**, adentrando ao **Lote 125**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 178°50'15" e 1.68 m até o **CI1485**, de coordenadas **N: 7196225.7759 m** e **E: 671657.6041 m**; situado no interior do **Lote 125**, deste continua pelo **Lote 125**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 210°32'33" e 11.56 m até o **vértice 05**, de coordenadas **N: 7196215.8183 m** e **E: 671651.7287m**; situado na divisa do **Lote 113**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **23.96 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **47.92 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:4E9B708F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 127/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,00 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 126 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196208.4117 m** e **E: 671672.2563 m**, situado na divisa do **Lote 127**, adentrando ao **Lote 126**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 6.93 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196213.7060 m** e **E: 671667.7889 m**, situado no interior do **Lote 126**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 5.07 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196217.5846 m** e **E: 671664.5161 m**, situado na divisa do **Lote 125**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.00 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.00 m²**.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:0F8016E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 128/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,00 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA IMÓVEIS ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 127 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196208.4117 m** e **E: 671672.2563 m**, situado na divisa do **Lote 127**, adentrando ao **Lote 126**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 6.93 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196213.7060 m** e **E: 671667.7889 m**, situado no interior do **Lote 126**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 319°50'30" e 5.07 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196217.5846 m** e **E: 671664.5161 m**, situado na divisa do **Lote 125**.Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.00 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:13653EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 129/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 60,00 m²
PROPRIETÁRIO: IVONE LOURENÇO DE LIMA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 130 da Quadra 08, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 3.703 do CRI de Almirante Tamandaré-PR.
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196155.3761 m** e **E: 671704.7183 m**, situado na divisa do **Lote 138**, adentrando ao **Lote 130**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 228°33'53" e 30.00 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196135.5227 m** e **E: 671682.2271 m**; situado na divisa da **Rua Visc. de Maua**.
Todos esses trechos perfazem uma extensão de **30.00 m** a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **60.00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.

15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:54A49675

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 130/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,02 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 134 da Quadra 08, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196108.2988 m** e **E: 671718.8574 m**, situado na divisa do **Lote 133**, adentrando ao **Lote 134**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 140°29'57" e 12.01 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196099.0351 m** e **E: 671726.4939 m**; situado na divisa do **Lote 135**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.01 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.02 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:328CB3D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 131/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 84,12m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA IMÓVEIS ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 135 da Quadra 08, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196107.5791 m** e **E: 671746.6218 m**, situado na divisa do **Lote 143**, adentrando ao **Lote 135**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 216°42'53" e 21.59 m até o **CI1678**, de coordenadas **N: 7196090.2741 m** e **E: 671733.7161 m**; situado no interior do **Lote 135.** Inicia-se outra faixa de servidão de passagem no **vértice 02**, de coordenadas **N:**

7196099.0351 m e **E: 671726.4939 m**, situado na divisa do **Lote 134**, adentrando ao **Lote 135**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 140°29'57" e 7.84 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196092.9836 m** e **E: 671731.4825 m**; situado no interior do **Lote 135**, deste continua pelo **Lote 135**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 140°29'57" e 3.51 m até o **CI1678**, de coordenadas **N: 7196090.2741 m** e **E: 671733.7161 m**; situado no interior do **Lote 135**, deste continua pelo **Lote 135**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 241°46'20" e 9.12 m até o **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196085.9596 m** e **E: 671725.6790 m**, situado na divisa da **Rua Visc. De Maua**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **42.06 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **84.12 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:16B6E493

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 132/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 60,00 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA IMÓVEIS ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 138 da Quadra 08, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196175.2295 m** e **E: 671727.2095 m**, situado na divisa da **Rua Mal.Deodoro da Fonseca**, adentrando ao **Lote 138**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 228°33'53" e 30.00 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196155.3761 m** e **E: 671704.7183 m**; situado na dívida do **Lote 130**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **30.00 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **60.00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:A1E300A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 133/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 61,36 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA IMÓVEIS ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 143 da Quadra 08, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196132.1691 m** e **E: 671764.9604 m**, situado na divisa da **Rua Mal. Deodoro da Fonseca**, adentrando ao **Lote 143**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 216°42'53" e 30.68 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196107.5791 m** e **E: 671746.6218 m**; situado na divisa do **Lote 135**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **30.68 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **61.36 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:6B49B35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 134/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 45,80 m²
PROPRIETÁRIO: LUIZ MARIO CAÇÃO ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 145 da Quadra 09, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 5.102 do CRI de Rio Branco do Sul -PR

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196343.9777 m** e **E: 671632.7350 m**, situado na divisa da **Rua Santos Dumont**, adentrando ao **Lote 145**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 168°17'03" e 5.76 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196338.3382 m** e **E: 671633.9045 m**, situado no interior do **Lote 145**, deste continua pelo **Lote 145**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 168°17'03" e 11.09 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196327.4784 m** e **E: 671636.1565 m**, situado no interior do **Lote 145**, deste continua pelo **Lote 145**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 168°17'03" e 4.07 m até o **CI1491**, de coordenadas **N: 7196323.4889 m** e **E: 671636.9839 m**; situado no interior do **Lote 145**, deste continua pelo **Lote 145**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 164°41'09" e 1.98 m até o **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196321.5756 m** e **E: 671637.5078 m**; situado na divisa do **Lote 146**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **22.90 m** a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **45.80 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:40DE5C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 135/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 26,68 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 146 da Quadra 09, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196321.5756 m** e **E: 671637.5078 m**, situado no limite do **Lote 145**, adentrando ao **Lote 146**, seguindo com o seguinte azimute e distância: **164°41'09"** e **13.34 m** até o **vértice 02,** de coordenadas **N: 7196308.7065 m** e **E: 671641.0318 m**; situado no limite do **Lote 147.** Todos esses trechos perfazem uma extensão de **13.34 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **26.68 m².** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, Meridiano Central **51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:6380B53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 136/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 26,68 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 147 da Quadra 09, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01,** de coordenadas **N: 7196308.7065 m** e **E: 671641.0318 m**, situado na divisa do **Lote 146**, adentrando ao **Lote 147**, seguindo com o seguinte azimute e distância: **164°41'09**" e **13.34 m** até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196295.8374 m** e **E: 671644.5559 m;** situado na divisa do **Lote 148.**Todos esses trechos perfazem uma extensão de **13.34 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **26.68 m².** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, **código 93.970,** de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, Meridiano Central **51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como **datum o SAD-69.** Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:1CEA3FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 137/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 6,20m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 148 da Quadra 09, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196295.8374 m** e **E: 671644.5559 m**, situado na divisa do **Lote 147**, adentrando ao **Lote 148,** seguindo com o seguinte azimute e distância: **164°41'09"** e **3.10 m** até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196292.8435 m** e **E: 671645.3757 m**; situado na divisa da Rua Mal. Deodoro da Fonseca. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **3.10 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **6.20 m².** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR**, código 93.970**, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, Meridiano Central **51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:44493EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 109/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 60 m²
PROPRIETÁRIO: NELSON CALASSANS e SERGIO GUEDES ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 91 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 0.867 do CRI de Almirante Tamandaré-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196090.6451 m** e **E: 671620.4998 m**, situado na divisa da **Rua Mal. Floriano Peixoto**, adentrando ao **Lote 91**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 49°25'11" e 30.00 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196110.1618 m** e **E: 671643.2862 m**; situado na divisa do **Lote 97**. Inicia-se outra faixa de servidão de passagem no **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196118.0308 m** e **E: 671634.3918 m**, situado na divisa da **Rua Hiroshi Takeda**, adentrando ao **Lote 91**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 93°39'28" e 2.12 m até o **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196117.8956 m** e **E: 671636.5059 m**; situado na divisa do **Lote 97**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **30.00 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **60.00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba
Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:6063AA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 110/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 72,12 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 97 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **CI1453**, de coordenadas **N: 7196124.4501 m** e **E: 671649.4526 m**, situado no interior do **Lote 97**, deste continua pelo **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 166°44'56" e 5.54 m até o **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196119.0591 m** e **E: 671650.7221 m**, situado no interior do **Lote 97**, deste continua pelo **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 166°44'56" e 2.16 m até o **CI1452A**, de coordenadas **N: 7196116.9551 m** e **E:**

671651.2176 m; situado no interior do **Lote 97**. Inicia-se outra servidão de passagem no **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196117.8956 m** e **E: 671636.5059 m**, situado na divisa do **Lote 91**, adentrando ao **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 93°39'28" e 8.03 m até o **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196117.3835 m** e **E: 671644.5163 m**, situado no interior do **Lote 97**, deste continua pelo **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 93°39'28" e 6.71m até o **CI1452A**, de coordenadas **N: 7196116.9551 m** e **E: 671651.2176 m**; situado no interior do **Lote 97**. Inicia-se outra servidão de passagem no **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196110.1618 m** e **E: 671643.2862 m**, situado na divisa do **Lote 91**, adentrando ao **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 49°25'11" e 5.67 m até o **vértice 05**, de coordenadas **N: 7196113.8522 m** e **E: 671647.5948 m**, situado no interior do **Lote 97**, deste continua pelo **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 49°25'11" e 4.77 m até o **CI1452A**, de coordenadas **N: 7196116.9551 m** e **E: 671651.2176 m**; situado no interior do **Lote 97**, deste continua pelo **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 151°58'28" e 0.99 m até o **vértice 06**, de coordenadas **N: 7196116.0797 m** e **E: 671651.6835 m**; situado no interior do **Lote 97**, deste continua pelo **Lote 97**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 151°58'28" e 2.19 m até o **vértice 07**, de coordenadas **N: 7196114.1450 m** e **E: 671652.7133 m**; situado na divisa do **Lote 98**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **36.06 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **72.12 m²**.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:9D71F182

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 111/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,20 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 98 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n°8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196114.1450 m** e **E: 671652.7133 m**, situado na divisa do **Lote 97**, adentrando ao **Lote 98**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 151°58'28" e 2.82 m até o **CI1452**, de coordenadas **N: 7196111.6587 m** e **E: 671654.0368 m**; situado no interior do **Lote 98**, deste continua pelo **Lote 98**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 135°06'30" e 9.28 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196105.0866 m** e **E: 671660.5841 m**; situado na divisa do **Lote 99**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.10 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.20 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:159EFBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 112/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,04 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 99 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196105.0866 m** e **E: 671660.5841 m**, situado na divisa do **Lote 98**, adentrando ao **Lote 99**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 135°06'30" e 12.02 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196096.5680 m** e **E: 671669.0705 m**; situado na divisa do **Lote 100**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.02 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.04 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:289F75A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 113/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,04 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 101 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196088.0503 m** e **E: 671677.5562 m**, situado na divisa do **Lote 100**, adentrando ao **Lote 101**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 135°06'30" e 12.02 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196079.5309 m** e **E: 671686.0435 m**, situado na divisa do **Lote 102**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.02 m**, a qual define o eixo de uma faixa

de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.04 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:FDFFFECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 114/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 27,12 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 102 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196079.5309 m** e **E: 671686.0435 m**, situado na divisa do **Lote 101**, adentrando ao **Lote 102**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 135°06'30" e 1.82 m até o **CI1451A**, de coordenadas **N: 7196078.2415 m** e **E: 671687.3280 m**; situado no interior do **Lote 102**, deste continua pelo **Lote 102**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 108°54'53" e 11.74 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196074.4356 m** e **E: 671698.4347 m**; situado na divisa do **Lote 103**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **13.56 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **27.12 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:5C9074F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 115/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de

Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 27,66 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 103 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196074.4356 m** e **E: 671698.4347 m**, situado na divisa do **Lote 102**, adentrando ao **Lote 103**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 108°54'53" e 13.83 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196069.9509 m** e **E: 671711.5224 m**; situado na divisa do **Lote 104**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **13.83 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **27.66 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:A65EBDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 116/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 20,90 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 104 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196069.9509 m** e **E: 671711.5224 m**, situado na divisa do **Lote 103**, adentrando ao **Lote 104**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 108°54'53" e 10.45 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196066.5648 m** e **E: 671721.4042 m**; situado na divisa da **Rua Visc. de Maua**.
Todos esses trechos perfazem uma extensão de **10.45 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **20.90 m²**.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**.
Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à

mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:740A6529

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 117/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 25,08 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 111 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196234.5573 m** e **E: 671635.3002 m**, situado na divisa do **Lote 123**, adentrando ao **Lote 111**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 188°59'59" e 12.54 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196222.1681 m** e **E: 671633.3380 m**; situado na divisa do **Lote 112**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.54 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **25.08 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B95792B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 118/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 37,52 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 112 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo -PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196222.1681 m** e **E:**

671633.3380 m, situado na divisa do **Lote 111**, adentrando ao **Lote 112**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 188°59'59" e 18.76 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196203.6363 m** e **E: 671630.4030 m**; situado na divisa do **Lote 113**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **18.76 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **37.52 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B21ED709

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 119/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 50,40 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 113 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196215.8183 m** e **E: 671651.7287 m**, situado na divisa do **Lote 125**, adentrando ao **Lote 113**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 210°32'33" e 3.44 m até o **CI1484**, de coordenadas **N: 7196212.8571 m** e **E: 671649.9815 m**; situado no interior do **Lote 113**, deste continua pelo **Lote 113**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 203°20'04" e 14.04 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196199.9673 m** e **E: 671644.4211 m**; situado na divisa do **Lote 114**. Inicia-se outra faixa de servidão de passagem no **vértice 03**, de coordenadas **N: 7196203.6363 m** e **E: 671630.4030 m**, situado na divisa do **Lote 112**, adentrando ao **Lote 113**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 188°59'59" e 7.72 m até o **vértice 04**, de coordenadas **N: 7196196.0128 m** e **E: 671629.1956 m**; situado na divisa da **Rua Visc. De Maua**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **25.20 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **50.40 m²**.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:72B3C7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 120/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 31,12 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 114 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196199.9673 m** e **E: 671644.4211 m**, situado na divisa do **Lote 113**, adentrando ao **Lote 114**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 203°20'04" e 15.56 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196185.6773 m** e **E: 671638.2567 m**; situado na divisa da **Rua Visc. De Maua**.
Todos esses trechos perfazem uma extensão de **15.56 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **31.12 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**.Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B2883E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 121/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 57,38m²
PROPRIETÁRIO: JORGE SILVEIRA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 122 da Quadra 07, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 0507 do CRI de Almirante Tamandaré-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196266.2760 m** e **E: 671647.2432 m**, situado na divisa do **Lote 121**, adentrando ao **Lote 122**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 217°15'47" e 14.43 m até o **CI1489**, de coordenadas **N: 7196254.7896 m** e **E: 671638.5046 m**; situado no interior do **Lote 122**, deste continua pelo **Lote 122**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 188°59'59" e 14.26 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196240.6999 m** e **E: 671636.2731 m**; situado na divisa do **Lote 123**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **28.69 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **57.38 m²**.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:896E55C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 122/2019

"Declarada de utilidade publica ás área de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação detubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

ÁREA: 24,04 m²
PROPRIETÁRIO: HIROSHI TAKEDA ou A Quem De Direito Pertencer
SITUAÇÃO: Lote de terreno de nº 100 da Quadra 06, situado no lugar denominado Colônia Lamenha Grande, neste Município de Almirante Tamandaré, constante da Matrícula n° 8.244 do CRI de Colombo-PR
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice 01**, de coordenadas **N: 7196096.5680 m** e **E: 671669.0705 m**, situado na divisa do **Lote 99**, adentrando ao **Lote 100**, seguindo com o seguinte azimute e distância: 135°06'30" e 12.02 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N: 7196088.0503 m** e **E: 671677.5562 m**, situado na divisa do **Lote 101**. Todos esses trechos perfazem uma extensão de **12.02 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **2.00 m** de largura com área total de atingimento de **24.04 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N: 7184267.1357 m** e **E: 677928.3470 m**, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgotos – Ampliação 110 km – Bacia Atuba

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 6 de junho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:4EC0E484

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE URBANISMO CTU – ANO 2019

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE URBANISMO
CTU – ANO 2019

Aos trinta dias do mês de maio de 2019, às 16:00h, foi aberta a reunião ordinária da Câmara Técnica do Urbanismo – CTU, com a presença dos seguintes membros: Gerônimo Teider Rocha, Louise Camilly Cullmann, Antônio Cezar Manfron de Barros e Cleomar Terezinha Krausa, todos nomeados pelo **Decreto nº 006/2019 de 25 de janeiro de 2019, publicado em 28 de janeiro de 2019,** tudo ocorrido e passado conforme consta nesta ata. Aberta a sessão, foi analisado o processo **nº 18.161417/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **DIONE CLEIA OLIVEIRA PIKUSSA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua Canadá, nº191, bairro Humaitá, inserida na Zona Residencial Karst ZRK. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Após foi analisado o processo **nº 18.6133/2019, Guia Amarela,** onde o requerente

THIAGO OLÍVIO DINAROWSKI solicita a liberação do uso permissível para permitido e redução de testada mínima de 7m para 6m, situado à Rua Leonardo Muraski, nº337, bairro Restinga Seca, inserida na Zona Residencial Karst ZRK. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Em seguida foi analisado o processo **nº 18.3739/2019, Alvará de Construção,** onde o requerente **GLADLOG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua Analia Mendes dos Santos, nº275, bairro São Felipe, inserida na Zona Residencial Karst ZRK. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Posteriormente foi analisado o processo **nº 18.4246/2019, Alvará de Construção,** onde o requerente **LUIS EDUARDO CARNIERI** solicita a liberação do uso permissível para permitido e redução de testada mínima de 7m e 6m, situado à Rua da Congregação, nº289, bairro Botiatuba, inserida na Zona Residencial Karst ZRK. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Após foi analisado o processo **nº 18.8326/2019, Alvará de Construção,** onde o requerente **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** solicita a redução do número de vagas de estacionamento para 03 vagas, liberação do recuo frontal para locação das mesmas, redução de 10% da taxa de permeabilidade mínima, situado à Rua Olho D'Água, nº251, bairro Campina do Arruda, inserida na Zona Residencial Karst ZRK. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Em seguida foi analisado o processo **nº 18.8321/2019, Alvará de Construção,** onde o requerente **SOLANGE DO ROCIO RIBEIRO CARON DE LIMA** solicita a liberação do uso permissível para permitido e redução de testada mínima de 7m para 6m, situado à Rua João Gourlart, nº208, bairro Colônia São Venâncio, inserida na Zona Residencial 2 ZR2. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Após foi analisado o processo **nº 18.15595/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DO CAJURU** solicita que para fins de cálculo de vaga de estacionamento seja usado a área apenas da nave, situado à Rua Ambrósio Bini, nº126, bairro Cachoeira, inserida na Zona Residencial 1 ZR1. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Posteriormente foi analisado o processo **nº 18.8554/2019, Alvará de Construção,** onde o requerente **ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA** solicita que seja dispensado o uso do recuo frontal para regularização da edificação, tendo em vista que o bairro antigamente era do Município de Rio Branco do Sul, situado à Rua Antônio de Oliveira Cruz, nº81, bairro Planta São João Batista, inserida na Zona Residencial Karst ZRK. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Em seguida foi analisado o processo **nº 18.159740/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua das Laranjeiras, nº1343, bairro Colônia Santa Gabriela, inserida no Setor Especial do Eixo de Turismo SET. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Após foi analisado o processo **nº 18.12942/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Travessa Grécia, s/n, bairro Humaitá, inserida na Zona Residencial 1 ZR1. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Em seguida foi analisado o processo **nº 18.158930/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua José Kleina, nº1001, bairro Tanguá, inserida no Setor Especial de Vias Coletoras SVC. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Após foi analisado o processo **nº 18.159688/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua José Real Prado, nº3811, bairro Colônia Antônio Prado, inserida na Zona Especial de Interesse Social ZEIS. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Em seguida foi analisado o processo **nº 18.1202/2019, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua João Kubis, nº637, bairro Colônia Antônio Prado, inserida na Zona Especial de Interesse Social ZEIS. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Após foi analisado o processo **nº 18.161311/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua das Laranjeiras, nº39, bairro Colônia Santa Gabriela, inserida no Setor Especial do Eixo de Turismo SET. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes. Por fim foi analisado o processo **nº 18.12629/2018, Alvará de Construção,** onde o requerente **LYX ENGENHARIA** solicita a liberação do uso permissível para permitido, situado à Rua Bracatinga, nº32, bairro Humaitá, inserida na Zona Residencial Especial ZRE. Os membros da CTU deliberam pelo **deferimento** do pedido, conforme Artigo 1º da Lei Municipal 1250/2007. Encerrada a sessão, eu Louise Camilly Cullmann, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Almirante Tamandaré, 03 de junho de 2019.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Presidente da Câmara Técnica do Urbanismo

LOUISE CAMILLY CULLMANN
Secretária da Câmara Técnica do Urbanismo

ANTÔNIO CEZAR MANFRON
Secretário de Governo

CLEOMAR TEREZINHA KRAUSA
Secretária de Habitação

Publicado por:
Rogerio Aparecido de Paula
Código Identificador:1C274379

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 024 /2019

Súmula: Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Altamira do Paraná e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA
Art. 1º - Fica convocada a **X Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 03 de julho de 2019 das 13h00min as 17h00minna Casa da Cultura Flavio Ribeiro dos Santos, tendo como tema central: **"Assistência Social: Direito do Povo, com financiamento Público e Participação Social"**.
Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º - Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos membros, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Administração Municipal, relacionados abaixo:
· Everton Ledo da Rocha
· Rosangela Maria Piginiski
· Silmara Figueiredo Rak
· Andréia Maria de Araujo
· Guilherme Pedro dos Santos
· Silmara Mesquita de Oliveira

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, 13 de junho de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

SILMARA FIGUEIREDO RAK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:597EA0D3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 203/2019

SÚMULA: Dispõe sobre *nomeação* em *cargo* de provimento em comissão.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná – PR, ***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR****, no uso de suas atribuições legais e de Competência que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR *a partir do dia 13 (treze) de junho de 2019, a Sra.* ***MARINETE RAINHA DE OLIVEIRA DE LIMA,*** *brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG* ***nº 7.935.805-3-SSP/PR,*** *inscrita no CPF sob o nº.* ***034.542.619-37****, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE EQUIPE, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (Escola Mun. Dr. Augustinho Kauling).*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:F9399E5B

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 067/2019 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares e considerando a verificação da conformidade da Lei;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR os lotes do processo em epigrafe, referente ao Pregão Presencial nº23/2019, Procedimento nº67/2019 de objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos de uso Hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná. Neste sentido, segue as empresas arrematantes:

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP. – CNPJ 17.263.792/0001-90. Valor de R$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais) referente ao Lote 02.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. – CNPJ 02.816.696/0001-54. Valor de R$ 48.379,00 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais) referente aos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 12, 19, 20, 21 e 23.

DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME. – CNPJ 22.688.060/0001-81. Valor de R$ 41.524,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais) referente aos Lotes 14, 22 e 25.

II – HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório 061/2019, **modalidade Pregão Presencial nº. 022/2019**, ocorrido em 03 de Junho de 2019, por haver atendido a todas as formalidades contidas no Edital e estar em conformidade com a legislação pertinente e;

III – Determinar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a publicação em Diário Oficial do Município, para o cumprimento deste Termo de Adjudicação e Homologação;

IV – Determinar ao Setor Responsável à elaboração do contrato de Fornecimento, nos moldes do Edital e anexo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, 13 de Junho de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:86E14033

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP,** representado pelo Sr. Alexandre de Alcantra Silva, portador do RG 8.162.243-4 SSP/PR e CPF 045.220.139-06, doravante denominado **CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 67/2019 e Pregão Presencial nº 23/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições e ainda ao Termo de Referência em anexo ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos de uso Hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição dos serviços, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor de R$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais) referente ao Lote 02.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (doze) meses.

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Altamira do Paraná, 14 de Junho de 2019.

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:BE411F5A

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME,** representado pelo Sr. Renan Fleck da Silva, portador do RG 10.243.229-0 SSP/PR e CPF 082.393.219-25, doravante denominado **CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 67/2019 e Pregão Presencial nº 23/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições e ainda ao Termo de Referência em anexo ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos de uso Hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição dos serviços, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor de R$ 41.524,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais) referente aos Lotes 14, 22 e 25.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (doze) meses.

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Altamira do Paraná, 14 de Junho de 2019.

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:E682D6B4

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA,** representado pelo Sr. Fernando Parucker da Silva, portador do RG 188.527 SSP/SC e CPF 248.710.109-10, doravante denominado **CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 67/2019 e Pregão Presencial nº 23/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições e ainda ao Termo de Referência em anexo ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos de uso Hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição dos serviços, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor de R$ 48.379,00 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais) referente aos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 12, 19, 20, 21 e 23.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (doze) meses.

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Altamira do Paraná, 14 de Junho de 2019.

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:B070AF6C

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 099/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Cantú, 180, centro, representado por sua prefeita Municipal, senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA**, a empresa **DIEGO DE PAULA CORDEIRO – MEI** – CNPJ 22.599.305/0001-02, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. **DIEGO DE PAULA CORDEIRO**, Inscrito no RG: 10.080.437-9 SESP/PR E CPF: 060.395.269-04, acordaram e ajustaram firmar o presente TERMO ADITIVO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Alterada a vigência do Contrato nº 099/2017

prorrogando o seu vencimento para 05/06/2020 e Redimensionamento de Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o Termo de Referência, com as especificações e locais de prestação dos serviços, passando a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais cláusulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 05 de Junho de 2019.

Município de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA

Diego de Paula Cordeiro – MEI
DIEGO DE PAULA CORDEIRO

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:8E48EBCC

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 098/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Cantú, 180, centro, representado por sua prefeita Municipal, senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA**, a empresa **WELITON MENDES COSTA – MEI** - CNPJ 20.696.387/0001-70, neste ato representado pelo Representante Legal, Sra. Sr. **WELITON MENDES COSTA** Inscrito no RG: 10.832.881-9 e CPF: 101.830.529-78, acordaram e ajustaram firmar o presente TERMO ADITIVO conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Alterada a vigência do Contrato nº 098/2017 prorrogando o seu vencimento para 05/06/2020 e Redimensionamento de Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o Termo de Referência, com as especificações e locais de prestação dos serviços, passando a fazer parte deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais cláusulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 05 de Junho de 2019.

Município de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA

Weliton Mendes Costa – MEI
WELITON MENDES COSTA

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:F352B4A0

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 040/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a Empresa CINTIA PRISCILA OLIVEIRA – TRANSPORTES & ENGENHARIA – CNPJ 32.237.175/0001-03, neste ato representada pela Srta. CINTIA PRISCILA DE OLIVEIRA – RG 9.731.664-3 e CPF 084.638579-14, CREA-PR 144194/D**, **doravante denominado CONTRATADA,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Por acordo entre as partes e considerado conveniente para a Administração Municipal, fica rescindido o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviços 049/2019, sendo que as partes nada mais têm a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no contrato ora rescindido, mesmo que a título de dano moral.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Contratual foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Altamira do Paraná, 31 de Maio de 2019.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contratada
CINTIA PRISCILA OLIVEIRA – TRANSPORTES & ENGENHARIA

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:73AD292E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
ATA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ANDIRÁ - PARANÁ

No dia dezesseis de maio de dois mil e dezenove, realizou-se a IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso no Clube Anos Dourados, situado na Avenida Major Barbosa Ferraz Júnior número setecentos e cinqüenta em Andirá. Esta conferência foi realizada das treze às dezessete horas, onde cumpriu-se com êxito a programação prevista: Início às treze horas com credenciamento, onde cada participante recebeu uma pasta com materiais de apoio; às treze horas e trinta minutos foi realizado a abertura oficial; às treze horas e cinqüenta minutos foi realizado apresentação cultural do Coral Santa Cecília do Centro de Convivência dos Idosos com a música *Tocando em frente*, de Almir Sater. Na seqüência foi proferida a leitura do Regimento Interno e aprovado pelos delegados. Ás quatorze horas e dez minutos foi ministrado à palestra por Laura Moreira de Souza Leonel, Assistente Social; Especialista em Políticas Públicas; pesquisadora na área da Infância e Juventude, com experiência em Gestão do SUAS; docente em Cursos preparatórios na área da Assistência Social, Infância e Adolescência e Conselhos; Conselheira Estadual de Assistência Social pelo Estado do Paraná 2011 a 2014; Coordenadora do Núcleo Regional de Serviço Social e atualmente Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Palmital/SP; Coordenadora do Grupo de Estudos sobre

Práticas Cotidianas e Assessora e Consultora em Políticas Públicas pela empresa Expertise. Ás quinze horas deu início aos trabalhos em grupos, onde os participantes foram divididos em grupos identificados por cores e números para a formulação de propostas, no qual cada grupo contou com um coordenador e um relator para contribuir com os trabalhos. Ás dezesseis horas foi realizada a plenária onde foram apresentadas as propostas e aprovadas pela maioria dos votos dos delegados. Ás dezesseis horas e quarenta minutos houve a Eleição de Delegado para VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cuja representativa da sociedade civil foi indicada para o município de Andirá. O encerramento ocorreu às dezessete horas com Coffee Break e os participantes entregaram a ficha de avaliação do evento. Foi disponibilizado certificado aos participantes presentes, assim como, entregaram a comissão organizadora a ficha de avaliação do evento, sendo avaliados os itens credenciamento, apresentação cultural, palestra, trabalhos em grupos, lanche, local do evento, plenária final, local do evento, horário da conferência e tempo de realização da mesma, considerado pela maioria entre bom e ótimo. Ressalta-se que foram entregues uma grande quantidade de convites a todos os segmentos governamentais e sociedade civil, bem como, serviços e entidades voltados para o atendimento ao idoso. Esta conferência contou com a participação de cento e sete convidados e dezoito delegados, representados por usuários (idosos que não sejam vinculados a nenhuma organização da sociedade civil) e usuário da saúde; Organização/Associação que promove e defende os direitos da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade: Comunidade Cristã Salém de Andirá/PR (CMDI); usuários dos serviços (CCI); entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa (ILP) Lar dos Velhinhos Dona Aracy Barbosa (funcionários e usuários); FUNPESPA; Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Cultura. Ressalta-se que anterior a realização desta Conferência, foi realizado encontros preparatórios com os grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Convivência dos Idosos – CCI e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Considerando que esta Conferência foi articulada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, esta ata segue assinada pela presidente do CMDI Viviani Millani Teixeira Hatori e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante Maria Luiza Colleti Podanosqui, bem como, pela responsável da Secretaria Executiva do CMDI Francieli Munhão Martins.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E43F8DDD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO ATA DA REUNIÃO Nº 3 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI – ANDIRÁ - PR

Pauta:

IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Andirá/PR.

Às quatorze horas do dia sete de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, na sala dos Conselhos, alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, para organização da IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Andirá/PR. Estiveram presentes nesta reunião os membros do CMDI: Viviani Millani Teixeira Hatori (presidente); Magali Soave de Oliveira; Taciana de Souza; Elisângela Milhan Jordão Dadona; Pedro Cândido Corrêia. Participaram também desta reunião funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante visando colaborar com o processo organizacional deste evento: Luciene dos Santos Silva; Evelise Nogueira da Silva; Juliana Morais da Silva Varella; Carolina de Vasconcelos Ferreira; Claysse Danielle Morimoto; Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega; Simone Godoi Audi de Mello; Elessandra Pacheco Coelho; Juliana Del Ciampo Oliveira; Francieli Munhão Martins. Esta reunião ocorreu para articular as providências necessárias para a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Andirá/PR. Foram indicados representantes da Comissão Organizadora desta Conferência, que será composta por: Viviani Milani Teixeira Hatori, José Roberto Almeida de Campos, Taciana de Souza, Francieli Munhão Martins, que será efetivada através da Resolução nº 02/2019 CMDI. Foi deliberado pela publicação do Edital nº 01/2019 CMDI convocada pela Prefeita Municipal e presidente deste Conselho, para que esta Conferência seja realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezenove, das treze às dezessete horas e trinta minutos no Clube Anos Dourados. O tema será **"**Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas", visando debater medidas que garantam os direitos fundamentais da pessoa idosa como saúde, assistência social, previdência, moradia, transporte, educação, cultura, esporte e lazer. Foi definido nesta reunião algumas ações pela Comissão Organizadora, entre eles, a programação; definição dos coordenadores e relatores dos grupos de trabalho; credenciamento dos delegados; lista de convidados; entre outras providências necessárias. Nada mais a deliberar esta reunião foi encerrada às quinze horas e dez minutos e eu Francieli Munhão Martins subscrevi a presente ata, a qual segue assinada por mim, pela presidente deste Conselho Viviani Millani Teixeira Hatori e as demais assinaturas encontram-se no livro de presenças deste Conselho.

Andirá, Paraná, 07 de maio de 2019.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F85F4606

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO ATA DA REUNIÃO Nº 04 (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI – ANDIRÁ - PR

Pauta:

Reabertura do Edital nº 01/2018 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI.

Às quatorze horas do dia sete de junho de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, na sala dos Conselhos, alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, para apreciação do Projeto "Fisioterapia para melhorar a qualidade de vida dos idosos" da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa, em atenção ao Edital nº 01/2018 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI. Estiveram presentes nesta reunião os membros do CMDI: Viviani Millani Teixeira Hatori (presidente); Magali Soave de Oliveira; Taciana de Souza e Elisângela Milhan Jordão Dadona. Participaram também as representantes da entidade Joyce Aparecida Ibanez Pedro e Franciele Vieira Silva; Francieli Munhão Martins (responsável pela Secretaria Executiva do CMDI). Iniciando a reunião a presidente deste Conselho solicitou as representantes da entidade para explanar sobre o projeto. Joyce colocou que no dia vinte e oito de março de dois mil e dezenove em reunião deste Conselho o projeto "Fisioterapia para qualidade de vida dos idosos", considerando o mesmo objeto do Edital nº 01/2018, havia sido aprovado, no entanto, devido a não finalização no SISTAG o processo não foi concluído, motivo pela qual a entidade vem novamente cumprir com as exigências deste Edital e apresentando novo projeto considerando algumas alterações e a abertura de prazo para cadastramento de novas propostas. Este Edital visa pleitear recursos através de chamamento público na seleção de organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termo de fomento visando cofinanciar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa no Estado do Paraná, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil que prestem atendimento a pessoas idosas, em consonância com art. 3º. da Lei Federal 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso. Desta forma, foi apresentado a proposta neste Conselho com explanação do Plano de Trabalho, visando à garantia de direitos da pessoa idosa. Assim, o projeto "Fisioterapia para melhorar a qualidade de vida dos idosos", será executado na entidade de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa, através da aquisição

de equipamentos para sala de fisioterapia, cujos itens estão descritos em orçamento o que contempla o valor total da proposta de R$ 73.481,18 (setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos). No Plano de Trabalho foi apresentado como proposta: Descrição da realidade e caracterização do projeto - Hoje o lar de idosos, tem sob responsabilidade 37 (trinta e sete) idosos em situação de vulnerabilidade, no qual possuiu uma sala de fisioterapia com atendimentos na entidade com fisioterapeuta contratada pela instituição. Porém não possui todos os equipamentos necessários para os devidos procedimentos. Os que existem encontram-se em situação precária, deixando a desejar a eficiência do resultado final; Público–Alvo: idosos acima de 60 anos, entre homens e mulheres em situação de vulnerabilidade social moradores na instituição de longa permanência para idosos Dona Aracy Barbosa. Assim, com o projeto "Fisioterapia para melhorar a qualidade de vida dos idosos", pretende-se aumentar a carga horária da fisioterapia e um número suficiente de equipamentos; ampliar e otimizar os atendimentos fisioterapêuticos aos idosos moradores da instituição; proporcionar trabalhos preventivos melhorando os problemas mais comuns da terceira idade, bem como, prevenir quedas através da ampliação da capacidade de deambulação, fortalecimento muscular e coordenação motora; melhorar a qualidade do atendimento oferecido aos idosos com aquisição de equipamentos mais modernos para garantir resultados exitosos; prevenir deformidades adquiridas com patologias já instaladas; proporcionar atividades que visem prevenir complicações originárias do imobilismo da internação como atrofias musculares, encurtamentos, contraturas articulares e úlceras de decúbito; estender o trabalho da fisioterapia à enfermaria da ILPI de modo a evitar internamentos hospitalares, no qual ficaria na instituição acompanhado pelo médico e demais profissionais. Assim, com a aquisição de novos equipamentos para sala de fisioterapia irá aprimorar o atendimento dos idosos visando ficarem mais ativos, melhorando as execuções das atividades de vida diária adquirindo mais dependência e melhora na autoestima. Este projeto foi aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Nada mais a deliberar esta reunião foi encerrada às quinze horas e eu FrancieliMunhão Martins, subscrevi a presente a qual segue assinada por mim, pela presidente deste Conselho Viviani Millani Teixeira Hatori e as demais assinaturas encontram-se no livro de presenças deste Conselho.

Andirá, Paraná, 07 de junho de 2019.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0FB7A79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Andirá/PR, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 011/2019, a convocação do segundo colocado, conforme sessão ocorrida no dia 08/03/2019, tendo em vista que a empresa vencedora do item 05 - SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO E SUBSTRATO COM TERRA VEGETAL PARA PLANTIO DE GRAMA, fez pedido de **RESCISÃO** de Ata de Registro. Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa classificada em segundo lugar para os itens - **DEMOTAY SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI**, já devidamente habilitada nos autos, para comparecer a sala de licitações do Município ou encaminhar reposta através do email: contratosandira@gmail.com até o dia 17/06/2019 às 17:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar o item. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado (a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. 43-3538-8100, Setor de Licitações, Paço Municipal situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - Andirá/PR.

Andirá 13.06.2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:64E5AD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Andirá/PR, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 011/2019, a convocação do segundo colocado, conforme sessão ocorrida no dia 08/03/2019, tendo em vista que a empresa vencedora do item 07 - SERVIÇOS DE PLANTIO DE ÁRVORE, fez pedido de **RESCISÃO** de Ata de Registro. Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa classificada em segundo lugar para os itens - **VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONÇALVES – EIRELI,** já devidamente habilitada nos autos, para comparecer a sala de licitações do Município ou encaminhar reposta através do email: contratosandira@gmail.com até o dia 17/06/2019 às 17:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar o item. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado (a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. 43-3538-8100, Setor de Licitações, Paço Municipal situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - Andirá/PR

Andirá 13.06.2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E1EECC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2019 PSS – ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 01/2019

Os Secretários Municipais de Educação e de Administração da Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **LAUDICEA MELLO PEREIRA** e **MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolvem:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, destinado à **convocação dos candidatos abaixo relacionados**, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação (Rua Sergipe, nº 995, Jardim Montecarlo, em Andirá-PR), para apresentação da documentação relacionada no item 7.5 do Edital de Abertura e para assinatura do Termo de Opção de Carga Horária (de 04 ou 06 horas diárias, conforme item 7.4.1. do Edital de Abertura).

Data de **início** do prazo para apresentação**: 14/06/2019.**
Data **final** para apresentação: **17/06/2019.**
No horário das 08:00 às 17:00 horas.

Observação:

No ato da contratação, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos);
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
4. 01 (uma) foto 3x4;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;
6. Assinar o Termo de Opção de Carga Horária (04 ou 06 horas)

Atenção:

- Excepcionalmente, a Administração aceitará a cópia do protocolo de pedido de Declaração de Frequência escolar, com a condição expressa de que, em não sendo satisfatório ou verídico o documento entregue posteriormente, a bolsa será imediatamente extinta

NUTRIÇAO

Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	CANDIDATOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
019	09222859036	LIRIANE CAROLINE DA SILVA	7,5	2º

Andirá, 13 de junho 2019.

LAUDICEA MELLO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D525FA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2019 – SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS, PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de ANDIRÁ, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018-MEC.

DO PROGRAMA
1.1 O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

DA SELEÇÃO
2.1 A seleção destina-se ao preenchimento de 04 (quatro) vagas, mais cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Andirá - PR, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo;
2.2 A seleção se dará por análise dos títulos e documentos;
2.3 Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
Ser brasileiro;
Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
Ter, no mínimo, formação de nível médio magistério completo;
Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.
2.4 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Andirá com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

DO PERFIL
Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:
Professores da rede municipal com disponibilidade de carga horária;
Estudantes de graduação em pedagogia ou Normal Superior;
Profissionais com curso de magistério em nível médio;
Profissionais com curso em Pedagogia com especialização em educação;
Profissionais com curso em Outras Licenciaturas, com especialização em educação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.
4.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares;
4.2 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado.
4.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;
4.4 São atribuições do assistente de alfabetização:
Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
Realizar as formações indicadas pelo MEC.

DAS INSCRIÇÕES:
5.1 As inscrições terão início em 14/06/2019 a 18/06/2019, das 08:30h as 11:30h e das 13:30h as 16:30h na Secretaria Municipal de Educação;
5.2 Participarão da classificação somente os assistentes de professores alfabetizadores que fizerem a inscrição até 16:30h do dia 18/06/2019.
5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5.4 Não será cobrada taxa de inscrição.
No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (será preenchida na SME);
Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II - CPF;
III- Comprovante de residência;
IV- Certificado/diploma/declaração de conclusão de curso (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário.

DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 - Serão pontuados os candidatos a voluntariado (assistentes de professores alfabetizadores) aqueles que apresentarem certificados de Magistério, Normal Superior, Outras Licenciaturas com especialização em Educação, Pedagogia, Pedagogia com especialização em Educação e estudantes de graduação do curso de Pedagogia;

DA PONTUAÇÃO
7.1 Cursos

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério	10 pontos
Estudantes de Pedagogia	20 pontos
Normal Superior	40 pontos
Graduados em Outras Licenciaturas com especialização em educação	50 pontos
Graduados em Pedagogia	60 pontos
Graduados em Pedagogia com especialização em Educação	80 pontos

7.2 Tempo de experiência em sala de aula

A cada 06(seis) meses serão contados 02(dois) pontos. A pontuação máxima será de 20 pontos.

7.3 Para efeito da contagem de Cursos do item 7.1 deste Edital será considerado apenas 1(um) dos Cursos;
7.4 O tempo de experiência profissional, deverá ser comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho ou Declaração devidamente assinada pelo empregador;
7.5 Para efeito de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15(quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional só será pontuada a cada 06(seis) meses completos;

7.6 Ocorrendo empate na pontuação final obtida serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
a) Maior idade;
b) Maior pontuação referente à escolaridade;
c) Maior pontuação referente à experiência profissional;
d) Maior prole.

DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O termo de Adesão ao trabalho voluntariado será assinado por um período de 06(seis) meses;
8.2 O Assistente de professor alfabetizador (voluntário) receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018/MEC, para o Programa Mais Alfabetização em 2019. Sendo oferecida uma ajuda de custo no valor de R$ 150,00 mensais por turma e por 05(cinco) horas de serviço prestado semanalmente, num total de 20(vinte horas) mês por turma;
8.3 O resultado final será disponibilizado por meio de lista exposta na Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico do Município www.andira.pr.gov.br, no dia 25/06/2019, à partir das 15h00.
8.4 Por se tratar de um Programa (voluntariado) do Governo Federal não haverá possibilidades de recurso.
8.5 O assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo à finalidade e objetivos do Programa, prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
8.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 11.468 de 18 de abril de 2.018.

Andirá, 13 de junho de 2019.

LAUDICEA MELLO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CURRÍCULO PROFESSOR AUXILIAR VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

EU,_____ ,RG _____, CPF _____declaro entregue o(s) documentos(s) comprobatórios(s) abaixo assinados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Certificado de Magistério.		
Declaração de graduando em Pedagogia.		
Certificado do Normal Superior.		
Certificado em Outras licenciaturas com especialização em educação		
Certificado do curso de Pedagogia.		
Certificado em Pedagogia com especialização em Educação.		
Experiência em docência por tempo de atuação.		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão da seleção.

Andirá, 13 de junho de 2019.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nº DE INSCRIÇÃO:_____

IDENTIFICAÇÃO:
NOME DO (A) CANDIDATO(A): _____
RG _____ SSP/_____ CPF _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL:_____ Nº _____
BAIRRO OU DISTRITO:_____
FONE_____CELULAR_____
EMAIL_____
POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE PROFESSOR ALFABETIZADOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?
( ) SIM
( ) NÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO_____

Nº DE INSCRIÇÃO _____
NOME DO CANDIDATO_____

POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE PROFESSOR ALFABETIZADOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?
( ) SIM
( ) NÃO

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO_____

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0CD10A33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO REF.: CONTRATO Nº PMA 126/2018 ID 2245 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 048/2018

DO OBJETO
Locação de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo, que deverá conter todos os itens necessários de segurança e manutenção obrigatória dos veículos, incluindo 02 (dois) motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação em vigor, de acordo com o Termo de Referencia Anexo I do Edital.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que se faz necessário a inclusão de um terceiro Caminhão Compactador de Lixo, para o aprimoramento das rotas da coleta de lixo urbano e rural devido sua demanda e melhorando o serviço de qualidade junto a população, deixando assim a cidade mais limpa;
Considerando que o processo de licitação do objeto estar em vigência – 13/11/2019;
Considerando de suma importância o aditivo de valor junto a empresa prestadora dos serviços de coleta, para complemento até a término do contrato, não comprometendo assim os serviços de utilidade pública.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ no 16.584.481/0001-60, com sede na Rua Aníbal Khoury, nº 101, Bairro Bugre, CEP: 83.660-000 cidade de Balsa Nova/PR.

DO VALOR
O presente termo adita o valor em 25% - R$ 120.600,00 (Cento e vinte mil e seiscentos reais)**.**

DA BASE LEGAL
Art.57. Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do 1º Termo Aditivo de Valor do Contrato referente ao Pregão Presencial nº PMA 048/2018.

Antonina, 12 de Junho de 2019.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:30DB5560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA-053/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N PMA 003/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 09h00min do dia 18 de Julho de 2019 fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, para a seleção de permissionários para ocupar e explorar a título precário, através de Permissão de Uso para utilização onerosa das **Salas/Boxes nº 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13 e Instalações Sanitárias do Mercado Municipal – Sala/Box da Ponta da Pita, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Comissão de Licitações e Contratos.**
O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nas dependências do Departamento de Licitações, localizada na Rua Cel. Marçalo, Nº 151 - 1º Andar – Centro, CEP 83370-00, Antonina - Estada do Paraná, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 09h00min às 11h30min e das 13h30min ás 16h30min). E disponível no Site www.antonina.pr.gov.br para Download.

Informações:
www.antonina.pr.gov.br;
Fone: (41)3978.1048
E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br

Antonina, 13 de Junho de 2019.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Presidente CPL/Antonina.

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:2555A8C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. PMA 054/2019. - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMA 031/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e o Pregoeiro do Município de Antonina torna público que fará realizar **às 09h00min do dia 28 de Junho de 2019,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonina, sito a Rua Coronel Marçalo, n.º 151, 1º Andar - Centro, Antonina, Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de Equipamentos para Manutenção de Vias Urbanas e Rurais no Município de Antonina-PR, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Informações:

No site da Prefeitura Municipal de Antonina: www.antonina.pr.gov.br;
Departamento de Licitação - Fone: (41) 3978.1048
e-mail: licitação@antonina.pr.gov.br

Antonina, 13 de Junho de 2019.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:26E519BE

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019.
PROCEDIMENTO Nº 10/2019.
CONTRATO Nº 05/2019
HOMOLOGAÇÂO: 11/06/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 75.247.098/0001-85, com sede administrativa à Rua Bento Cego, n.º 220, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor, Cleber de Araujo Cezarino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.196.948-0 – Sesp-PR.

CONTRATADA: CAMILA VENTURIN ZAPPELINI - ME, CNPJ 18.499.902/0001-80, localizada na Rua dos Ananás, Nº 608, Bairro Pontal do Sul, CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná-PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada pelo SR. **Haroldo Fernando Paiva**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 8676174-2 SSP/PR, CPF nº 042.889.489-59, residente na Av. Paranaguá, 7777, Balneário Albatroz, CEP 83.255-000 - Matinhos – PR.

OBJETO: contratação de empresa para execução de construção do sistema de abastecimento de água, na área Batel - Tucunduva, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **Tomada de Preços Nº 01/2019**.

VALOR: Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de ***R$ 125.107,26 (Cento e vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos).***

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:
14.001.17.512.0008.1211.4.4.90.51 – FONTE 76

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, a data de início da(s) obra(s) a contar da emissão da Ordem de Início de Obras e Serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2019.

ASSINADO POR: EXMO SR. **CLEBER DE ARAUJO CEZARINO**, DIRETOR GERAL DO SAMAE E PELO SENHOR **HAROLDO FERNANDO PAIVA**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CAMILA VENTURIN ZAPPELINI - ME.**

Publicado por:
Marilene de Castro Nunes
Código Identificador:CB75FA21

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2019

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2019

DO OBJETO
Contratação de empresa visando a limpeza e manutenção da ETE (Estação de tratamento de Esgoto) localizada na Rua Ver. António Cândido Xavier - Batel, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I, do Pedido de Compras/Serviços N. º SAMAE: 12/2019.

CONTRATADA
Empresa: **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME, CNPJ 18.499.902/0001-80,** com sede na Rua dos Ananás, Nº 608, Bairro Pontal do Sul, CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná-PR

DA JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o estado de conservação e a necessidade, periódica, de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos que compõe a ETE, faz-se necessário a realização dos serviços especificados no anexo i.

Portanto, a realização da limpeza e manutenção da ETE se mostra necessário ao interesse público, primando pelo princípio da eficiência.

DO VALOR
16.861,23 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

DA BASE LEGAL
Inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

DA AUTORIZAÇÃO
Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação em epígrafe, ficando convocada a Empresa citada, para o atendimento do objeto supramencionado pelo valor proposto, conforme orçamento em anexo, após emissão da correspondente solicitação de compra e posterior empenho, com entrega imediata e integral, conforme o § 4º, do Art.62, da Lei 8666/93.

Antonina, 09 de janeiro de 2019.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:
Marilene de Castro Nunes
Código Identificador:00FCBAB7

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2019

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2019

DO OBJETO
Contratação de empresa visando a aquisição de 4 (quatro) roçadeiras, 1 (Um) cortador a disco portátil e 1 (Um) moto bomba, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I, do Pedido de Compras/Serviços N. º SAMAE: 13/2019.

CONTRATADA
Empresa: **AGROMANIA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 01.540.812/0001-92,** com sede na Rua XV de Novembro, Nº 850, Centro, CEP 83.350-000 – Morretes-PR.

DA JUSTIFICATIVA
Esses equipamentos são necessários para execução de tarefas de rotina nos serviços de manutenção, reparo e limpeza realizados diariamente por esta autarquia, o uso desses equipamentos acelera e melhora a qualidade dos trabalhos realizados.

Portanto, a aquisição desses equipamentos se mostra necessário ao interesse público, primando pelo princípio da eficiência.

DO VALOR
R$ 17.310,64 (dezessete mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

DA BASE LEGAL
Inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

DA AUTORIZAÇÃO
Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação em epígrafe, ficando convocada a Empresa citada, para o atendimento do objeto supramencionado pelo valor proposto, conforme orçamento em anexo, após emissão da correspondente solicitação de compra e posterior empenho, com entrega imediata e integral, conforme o § 4º, do Art.62, da Lei 8666/93.

Antonina, 13 de junho de 2019.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:
Marilene de Castro Nunes
Código Identificador:EF0C7119

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 109/2018 – PMA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 – PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **M.S. CONSTRUTORA CIVIL LTDA**, CNPJ sob n. 07.356.189/0001-07;
OBJETO: Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de execução constante na cláusula terceira do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 18/04/2019, conforme solicitado Diretor do Departamento de Obras, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Hélio Mendes de Oliveira
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:C2AC5AC7

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a PIL nº005/2019, Processo Administrativo nº 057/2019 e homologo-a para contratação com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.982.352/0013-55, referente a TAXA de INSCRIÇÃO na Copa Escolar de Ginástica Rítmica – 2019, que será realizada nos dias 28, 29 e 30 de Junho de 2019 no Município de Ponta Grossa.
O valor da contratação é de R$ 900,00 (Novecentos reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.39.00.00 nos termos do artigo 25, § I da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Astorga, 10 de Junho de 2019.

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:42002126

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 048/2018 – PMA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ sob n. 04.915.134/0001-93;
OBJETO: Fica prorrogado, por 180 (Cento e oitenta) dias, o prazo de execução constante na cláusula quarta do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 02/11/2019, nos termos do artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Obras desta Municipalidade.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Agostinho de Rezende
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:394860C3

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 048/2018 – PMA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ sob n. 04.915.134/0001-93;
OBJETO: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência constante na cláusula quarta do alusivo termo contratual, ou seja até o dia 11/05/2020, nos termos do artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Obras desta Municipalidade.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Agostinho de Rezende
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:7D3ED8D5

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N. 014/2019 PREGÃO Nº 016/2019 – PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
OBJETO: Constitui o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as eventuais aquisições, pelo Município, de oxigênio medicinal e locação de aparelho concentrador de oxigênio estacionário, das empresas vencedoras da licitação, conforme Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços de Registro de Preços nº 016/2019 e as propostas das EMPRESAS, cujos termos são partes integrantes da presente Ata.
• **OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA – ME, CNPJ: 19.083.326/0001-58**
Total do fornecedor: R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)
• **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI, CNPJ: 10.769.989/0001-56**
Total do fornecedor: R$ 37.050,00 (Trinta e sete mil e cinquenta reais)
• **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: 00.331.788/0041-06**
Total do fornecedor: R$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:D304E3F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017 EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2019

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o comunicado do Departamento de Recursos Humanos, protocolado sob n.º 1083/2019, de 28/05/2019, informando que o candidato Mario Alberto Ricoy Fabris, portador da Carteira de Identidade n.º 8.758.185-1-SESP/SP, foi convocado pelo Edital n.º 018/2019, do Concurso Público n.º 001/2017, para o cargo de Oficial Administrativo e não atendeu a chamada para os demais procedimentos necessários a sua nomeação;

R E S O L V E

NOTIFICAR, o candidato **MARIO ALBERTO RICOY FABRIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.758.185-1 - SESP/SP, a comparecer na Prefeitura Municipal de Astorga, Departamento de Recursos Humanos, **no prazo de 03 (três) dias**, a contar da publicação deste Edital, visando dar sequência ao processo de nomeação no cargo de Oficial Administrativo, do Concurso Público nº 001/2017.

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na eliminação do candidato no Concurso Público n.º 001/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:7C7C1C38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.° 533/2019

O PREFEITO DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **IDA JAQUELINE MONSO PERES**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12-B, para prestar serviços junto ao Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, percebendo **gratificação de 50% (cinqüenta por cento)**, sobre os seus vencimentos básicos, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nos termos do Art. 26, da Lei nº 1.239/94-E, vedada a incorporação para qualquer efeito, a partir de 1º de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:DB6CE0C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 023/2019

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

R E S O L V E

CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2017, para comparecer na **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 24/06/2019 a 25/06/2019**, munida dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

CARGO: ZELADOR

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- GISLAINE CONCEIÇÃO LEITE	9,00	18º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:24D16A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 063/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **suspenso o expediente** nas Repartições Públicas Municipais, no **dia 21 de Junho de 2019,** mantidos os serviços considerados essenciais à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D4805275

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 094/2019

DECRETO Nº. 094/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 21.06.2019 (sexta-feira).
Art. 2º. – O Ponto Facultativo, não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisações.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 11 de junho de 2019.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:56E90D26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA N.º 053/2019

PORTARIA Nº. 053/2019

SÚMULA**:** Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO,** Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **ALICEU RONQUI,** até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do: **Curso**: **5.º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA,** nos dias 12/06/2019 a 14/06/2019. **Realização:** UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, CNPJ/MF. 81.398.232/0001-41. **Local:** Assembléia Legislativa do Estado do Paraná – Plenarinho, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R$-1.420,29- (um mil quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, referentes aos dias: **saída no dia 12/06/2019 e retorno no dia 14/06/2019**, em conformidade com a resolução **003/2017** do Legislativo Municipal.

9arágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-473,43- (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme Resolução 003/2017, de 21/02/2017, publicado em 22/02/2017, Decreto Legislativo 001/2019, de 29/03/2019, publicado em 01/04/2019, disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz.
Barbosa Ferraz-PR, 11 de junho de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:91245B45

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.75/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ALDO CAFISSO portador do CPF sob nº. 611.131.319-34. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:EB5CE181

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.76/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a JOSE CARLOS CORTEZ portador do CPF sob nº. 460.530.009-06. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:E28B6B48

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.79/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a JOÃO ESCOBAR GUERREIRO portador do CPF sob nº. 330.467.009-20. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:EA5A4308

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.80/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a JOSE AMARIO DE OLIVEIRA FILHO portador do CPF sob nº. 085.597.469-94. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:87A6B04F

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.83/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ROBERTO RICARDO DOS SANTOS portador do CPF sob nº. 458.976.209-97. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:54BFAAAA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.95/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ANA CRISTINA BUENO DE ARAUJO FERNANDES portador do CPF sob nº. 036.043.669-25. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:96104AA3

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.97/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CLEUSA DE SOUZA COLOMBO portador do CPF sob nº. 032.832.579-14. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:0E3F31EF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.100/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a INES MARIA RODRIGUES PONTES portador do CPF sob nº. 067.779.409-60. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:742FB2A5

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.92/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a JOSE ANTONIO DE SOUZA portador do CPF sob nº. 031.686.909-02. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:02DC25FA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.96/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a JOSE CANDIDO DE MIRANDA NETO portador do CPF sob nº. 132.229.929-32. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:FF6400A9

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.91/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SILVANA FERREIRA DE SOUZA MACEDO portador do CPF sob nº. 928.987.429-53. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:57C1F250

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.98/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.. decorrente de Inexigibilidade n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a MARTA DE LOURDES RIBEIRO PEREIRA portador do CPF sob nº. 039.690.089-56. aditivam o contrato com término 08/07/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:2EF527FA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 PROCESSO ADM. N° 023/2019

A Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o**CANCELAMENTO**do Pregão Presencial divulgado através dos Jornais Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Jornal Tribuna do Interior, no dia 21 de Março de 2019, tendo por
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA SAÚDE.
Sendo assim, as publicações acima citadas, a partir desta perde a validade de seu teor.

Barbosa Ferraz, 13 de Junho de 2019.

MATHEUS FARIAS BRAGA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fatima Aparecida da Fonseca
Código Identificador:C1D5EE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 070/2019

PORTARIA Nº 070/2019

SÚMULA: Exonera a pedido, Servidora do Regime Estatutário e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar a pedido em 13 de Junho de 2019, a Servidora **ALEXANDRA MARIA DA TRINDADE LOPES,** portadora do RG. 7.616.928-4/PR., do Cargo de Técnico de Enfermagem, admitida em 02/10/2018, pelo concurso 03/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de Junho de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:01CA470F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL11/2019
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data Homologação: 13/06/2019
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA/CAU COM RESPONSÁVEL TECNICO HABILITADO EM SEU QUADRO TÉCNICO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE A UM CAMPO SINTÉTICO CERCADO POR ALAMBRADO COM DIMENSÕES DE 27X47M, ÁREA DE 1.269,00 M², INCLUINDO DETALHAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO CAMPO, ALAMBRADOS, PROJETOS DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DESTINADA A COPA, BANHEIROS/VESTIÁRIOS, INCLUSIVE BANHEIRO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM ÁREA DE 61,00M².
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3669 - MATCIULEVICZ & CIA LTDA (18.851.624/0001-88)

VALOR TOTAL: R$8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Bela Vista da Caroba, 13 de Junho de 2019.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:39185E55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR33/2019
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 13/06/2019
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONHA SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

781 - CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA (14.417.522/0001-06)

VALOR TOTAL: R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Bela Vista da Caroba, 13 de Junho de 2019.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:01B15270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 15 dias de férias a partir de 11 de Junho de 2019, a servidora **ANGELA CRISTIANE DA SILVA** portadora do RG nº 9.733.789-6 SSP/PR e CPF 063.828.939-43, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:0C3E083E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 13 de Junho de 2019, ao servidor **SANDRO VALENTIN LAZARECK**, portador do CPF 037.822.169-89, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Vigia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 13 DE JUNHO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:C2F6F489

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019

DECISÃO
Considerando parecer jurídico, decisão do pregoeiro exarada em ata do referido certame, cuja assinada pelas empresas e a não apresentação de recursos administrativos das empresas dentro do prazo legal, declaro NULO o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 026/2019.

Publique-se e dê ciência às empresas interessadas.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Bela Vista da Caroba, 07 de junho de 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:D2367146

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 080/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002040/18 de 18 de Dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(34) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	136.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(94) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
02.07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO	
(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
(256) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-1504 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(255) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(374) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-1511 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(404) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-1511 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(403) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-1504 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:	**396.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(4) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.002-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-1504 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(45) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
(49) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-1511 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(54) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
(58) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(370) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
(415) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.031-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
(373) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-1504 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Anulação:	**396.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 12 de Junho de 2019

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:3D40EF8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 081/2019

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a **Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa**, no município de Bituruna, Estado do Paraná, passando a ser composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Niucelene Masiero Isoton	Secretaria Municipal de Educação
Rogério Ferreira Lopes	Secretaria Municipal de Educação
Daiane Kinseler	CRAS
Elesiane Aparecida Vanzin	CRAS
Odinei Lopes	CRAS
Sandra Bernadete Kotarski	Gestora do Programa Bolsa Família
Mairon Franklin Nakonieczny	Secretaria Municipal de Saúde
Elisiane Hauffe	Secretaria Municipal de Saúde
Liliane Conte	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 12 de Junho de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:4083F743

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4-2018

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4-2018

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 4-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 61.198.164/0001-60, sita na RUA GUAINASES, 1238 - CEP: 12040001 - BAIRRO: COMPOS ELISEOS - São Paulo/SP, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador (a) do Cpf sob nº115.838.468-83, domiciliada na SÃO PAULO, 1238 BAIRRO - CEP: 01204001 - BAIRRO: CENTRO - São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Anulação do aditivo ao contrato onde tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME SUAS ESPECIFICAÇÕES.

CLÁSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência deste 1º Termo Aditivo que firmado no dia 10/12/2018 seria até 31/12/2019 fica anulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019.

Contratante
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:EDB6D917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2018

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2018

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA .

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa GENTE SEGURADORA SA , pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 90.180.605/0001-02, sita na R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , 450 EDIF - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTORICO - Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) MARCELO WAIS, portador (a) do Cpf sob nº632.005.380-15, domiciliada na RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Anulação do aditivo ao contrato onde tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME SUAS ESPECIFICAÇÕES.

CLÁSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência deste 1º Termo Aditivo que firmado no dia 10/12/2018 seria até 31/12/2019 fica anulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019.

Contratante
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:98F0DF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111-2018

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111-2018

TERMO DE ANULAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA C SILVERIO SIMAO EIRELI - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa C SILVERIO SIMAO EIRELI - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 08.490.629/0001-79, sita na AV. SÃO JOÃO, 145B - CEP: 86930000 - BAIRRO: CENTRO - São João do Ivaí/PR, representado neste ato pelo (a) Sr.

(a) CLEBER SILVERIO SIMÃO, portador (a) do Cpf sob nº045.177.619-40, domiciliada na AV. SÃO JOÃO, 371 - CEP: 86930000 - BAIRRO: CENTRO - São João do Ivaí/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Anulação do aditivo ao contrato onde tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência deste 1º Termo Aditivo que firmado no dia 10/12/2018 seria até 31/12/2019 fica anulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019.

Contratante
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:FE592CAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 151 DE 2019

DECRETO Nº 151/19
Data 12/06/19

Súmula. Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O INTERVALO ENTRE O DIA DE CORPUS CHRISTI E O FINAL DE SEMANA.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições púbicas do município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no dia 21 de junho de 2019, devendo as repartições públicas municipais permanecer fechadas.
Art. 2º. Nos serviços considerados essenciais deverá ser organizado escala de serviços a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento à população, em especial a saúde e serviços urbanos.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 12 de junho de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:15B9BA1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 705/2019

Prorroga Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 3/2018 Edital nº 01/2018 de 07 de maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 3/2018 Edital nº 01/2018, homologado através do Edital nº 5/2018 de 14/06/2018, pelo período de 01(um) ano, segundo o estatuído no artigo 5ª da Lei nº 803/2017 de 14 de dezembro de 2017, e pelo item 10.3 do Edital nº 1/2019, vigendo a prorrogação até 14 de junho de 2020.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:ECCF1145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 1

EDITAL 01/2019

Escolha Unificada dos conselheiros do Conselho Tutelar
Quadriênio 2020/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 1187/2008, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.
DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei 13824/19, Lei nº 13.824/ 2019 e pela Lei Municipal nº 1187/2008, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
DO CONSELHO TUTELAR
O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária

entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
– a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
– as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV–a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V– as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município;
IV- possuir domicílio eleitoral no município e estar quite com a justiça eleitoral;
V- não exercer cargo eletivo município;
VI- Ter escolaridade mínima, 2º Grau ou cursando;
VII- comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgado;
VIII –Ter experiência comprovada no trabalho com crianças e adolescentes no mínimo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

a) Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ainda plantões em regime de escala a noite, finais de semana e feriados.

b) A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente a 01 salário mínimo vigente, sendo reajustado cada vez que houver reajuste no salário mínimo, de acordo com a Lei nº 1187/2008, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício com a municipalidade

c) Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

“ Art. 136.São atribuições do Conselho Tutelar:
I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII- expedir notificações;
VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) .”

DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá- las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III- terceira Etapa: homologação e aprovação das candidaturas;
IV- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
A inscrição será efetuada pessoalmente, na Biblioteca Cidadã, sita na Rua Fênix, s/nº, de segunda a sexta feira, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
As inscrições iniciarão as 8:00 horas do dia 14 de junho de 2019 e se encerrarão no dia 15 de julho de 2019 as 17:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Sucesso-Pr.
A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo citado no Anexo I, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
O candidato impugnado terá prazo de acordo com o Anexo I, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8:00 hs às 17:00 hs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DO EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020,

por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1187/2008 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Bom Sucesso, 10 de junho de 2019

EUNICE RIBEIRO PEDRO
Presidente do CMDCA

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital nº 01/2019

Evento	Datas
Publicação do Edital	**14/06/2019**
Inscrições, das 8:00 as 11:30 hs e 13:00 hs as 17:00 hs na Biblioteca Cidadã	**14/06/2019 a 15/07/2019**
Análise dos requerimentos de inscrições	**16/07/2019 a 22/07/2019**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	**23/07/2019**
Prazo para recurso	**24/07/2019 a 01/08/2019**
Análise dos recursos pela Comissão Especial	**02/08/2019 a 12/08/2019**
Divulgação do resultado dos recursos	**13/08/2019**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	**13/08/2019**
Inicio do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	**13/08/2019**
Divulgação do local de votação	**06/09/2019**
Eleição	**06/10/2019**
Prazo para impugnação do resultado da escolha	**07/10/2019 a 11/10/2019**
Diplomação dos eleitos e suplentes	**30/10/2019**
Formação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes eleitos	**18/11/2019 a 20/11/2019**
Posse dos escolhidos e suplentes	**10/01/2020**

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que_____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar no município de Bom Sucesso, as_____horas do dia ___/_____/_____ e apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
( ) Documento oficial de identificação com foto(original e cópia)	( ) Certidão negativa de antecedentes, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
( ) CPF (cópia)	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso do Ensino Médio
( ) Comprovante de Residência atualizado	
( ) Titulo de Eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou certidão constando estar em dia com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral(cópia)	
( ) Declaração de comprovação de experiência devidamente, citando carga horária e as atividades desenvolvidas, devidamente assinada e firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço.	

Bom Sucesso,_____de 2019.

_____
Responsável Pelo Recebimento Das Inscrições

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº_____

NOME :_____
ENDEREÇO:___
IDENTIDADE:____
CPF:_____
ENDEREÇO:____
TELEFONE:_____
EMAIL:_____

DECLARO, que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidades de dados. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para a inscrição ao pleito, bem como declaro submeter às normas expressas no edital CMDCA/Bom Sucesso 01/2019 e demais legislações pertinentes.

DATA:___/_____/2019.

CANDIDATO (A)

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CANDIDATO, EM EXPERIENCIAS DE TRABALHO, ATUANDO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
TOMADOR DO SERVIÇO:_____
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
TELEFONE:_____
ENDEREÇO:_____
NOME DO CANDIDATO:____
PROFISSÃO:_____

Período de realização de cada atividade (data do inicio e término)	Descrever as atividades realizadas com crianças e adolescentes

Atesto, sob penas da Lei que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art.299 do Código Penal

ASSINATURA E CARIMBO DO TOMADOR DO SERVIÇO

DATA:___/_____/2019.

ANEXO V
RECURSOS
INSCRIÇÃO Nº___
NOME DO CANDIDATO:_____
RAZÕES RECURSAIS:_____

DATA:____/_____/2019

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

_____
ASSINATURA DE QUEM RECEBEU O RECURSO

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:BE9F4CF5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 73

DECRETO No 73/2019

Data: 13/06/2019

SÚMULA:*Altera o Decreto n°36/2018 de 27 de março de 2018, que nomeia os representantes do*

Comitê Local do Programa Estadual Família Paranaense.

O Prefeito municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, o senhor **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, dos Artigos 14 e 30 do Decreto nº 5209 de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01 de 20 de maio de 2005:

DECRETA:

Artigo 1º O Decreto nº 73 de 13 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e com as seguintes representatividades:

I – Representante da Política Municipal de Assistência Social
Jakeline Márcia dos Santos
Evelyn Georgia Tieni

II – Representante da Política Municipal de Esporte
Cássia Fernandes dos Santos

III – Representante da Política Municipal de Educação
Claúdia Brugnolo Diniz
Luciana Sponqueado Marques

– Representante da Política Municipal de Saúde
Thamiris Guerra Sgorlon
Carlos Roberto de Souza

– Representante do Trabalho
Nayara Aparecida Pagliarini Waidnan

– Representante da Política Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar
Juliano Machado Pereira

– Representante da Política Municipal de Habitação
Bruna Zonin Munaretto

– Representante do Conselho Tutelar
Diessica Fernanda Oliveira Dos Santos
Gessica Mariano Borbolato
Emerson Fernando Lopes da Silva
Norma Adami Nocette

– Representante de Atendimento Especializado à Família
Rubiane Alzira Bilmaia da Silva

Artigo 2º - O Comitê Local do Programa Família Paranaense, composto por técnicos das unidades de atuação do território, passa a ter 15 (quinze) representantes e não mais 16 (dezesseis), como anteriormente.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 13 de junho de 2019.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:80DF5801

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 75

DECRETO No 75/2019

Data: 13/06/2019

SÚMULA: *Altera o Decreto nº 37 de 27 de março de 2018, que nomeia os representantes do Comitê Municipal do Programa Estadual Família Paranaense.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, o senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, dos Artigos 14 e 30 do Decreto nº 5209 de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01 de 20 de maio de 2005:

DECRETA:

Artigo 1º – Art.1º O Decreto nº74, de 13 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e representatividades:

I – Representante da Política Municipal de Assistência Social
Antonia Dina da Silva Almeida

II – Representante da Política Municipal de Esporte
Liliane Aparecida de Lima

III – Representante da Política Municipal de Educação
Ronita Aparecida de Carvalho

IV – Representante da Política Municipal de Saúde
Roberta Carolina Mani

V – Representante do Trabalho
José Carlos Benedette

VI – Representante da Política Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar
Marceu Gaspar dos Santos

VII - Representante da Política Municipal de Habitação
Flavia Pereira Jamarim

VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Aline Emanoelly Gonçalves Sincero

IX – Representante do Programa de Atendimento Especializado à Família
Eleni Valéria Galdino

Artigo 2º - O Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, composto por técnicos das unidades de atuação do território, será composto por 09 (nove) representantes.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 13 de junho de 2019

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:9741BB83

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 2019

Decreto nº 74/2019 de 31/05/2019
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1592/2018 de 12/12/2018.
Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
09.025.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.025.10.301.0008.2.087. PAB-FIXO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
269 - 3.3.90.39.00.00 1494 15.000,00
Total Suplementação: 15.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
14.034.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICI. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
14.034.26.782.0023.2.101. MANUTENÇÃO DO DEPTO. VIAÇÃO E TRANSPORTES
479 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total Redução: 15.000,00
Exercício: 2019
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO ** Elotech **
13/06/2019
Pág. 1/1
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 31 de maio de 2019.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA J
Prefeito

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:53915AF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 123, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Conceder diária de viagem ao sr. Lisandro Risso.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.327 de 09 de outubro de 2017:
RESOLVE
Art. 1º. Conceder ao Sr. Lisandro Risso, RG nº 8.375.554-7/PR, CPF Nº 07 7.237.569-09, servidor público, cargo de Chefe da Divisão de Esporte, 02 (duas) diárias de viagem, nos dias 14 a 19 de junho de 2019, para a Cidade de Coronel Vivida – PR., a serviço do Departamento de Educação, Cultura e Esportes para participar dos Jogos Escolares do Paraná.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:D1376D46

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 124, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no disposto no § 4º do art. 41, da Constituição Federal e no § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 47/93:
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores descritos abaixo para comporem Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório:
- Presidente: Emerson Pillonetto;
- Membro: Luciano Comunello;
- Membro: Rozana Cristina Pazin.

Art. 2º Para a avaliação do desempenho no estágio probatório a Comissão instituída por esta Portaria deverá observar os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, todos mencionados nos incisos I a V do art. 25 da Lei Municipal nº 47/93.
Art. 3º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 136, de 10 de julho de 2017, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7FFB3490

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 173/2018
CONTRATADA: SIZA CONSTRUTORA LTDA EIRELI
CNPJ: 06.907.354/0001-09
Cláusula Primeira – Supressão do Valor
Passa o referido contrato a vigorar com a supressão de valor de R$ 102.840,00 (cento e dois mil e oitocentos e quarenta reais), em razão de que, por equívoco, não foi constatado a diminuição desta quantia no aditivo contratual n° 01 deste mesmo contrato, que se refere a glosa realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR), que aferiu "in-loco" divergências de quantidades orçadas e executadas, que os serviços de enleivamento lateral que deveriam ser executados nas margens da rodovia pela empresa contratada, não poderão ser realizados devido ao desnível que se encontra nas margens da pista.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 13 de junho de 2019

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito.

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:5E65538C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Braganey, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 048/2019, conforme segue o vencedor:

LOTE	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60.	R$25.034,00
TOTAL		R$25.034,00

Braganey, 13 de junho de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:3F369149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2019 VINCULADO AO PREGÃO 048/2019

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **61.198.164/0001-60**, com sede a Av. Rio Branco, 1489 e rua Guaianazes, 1238, Cep: 01.205-905, na cidade de Campos Elíseos, Estado do São Paulo-Capital, neste ato representada pelo Senhor **Roberto de Souza Dias**, Portador da Cédula de Identidade nº. 18.304.552-X-SSP/SP, e do CPF nº. 115.838.468-83 e pela Sra. **Neide Oliveira de Souza** Portador da Cédula de Identidade nº. 28.543.390-8-SSP/SP e do CPF Nº 205.408.568-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro, de outras referentes ao objeto, pelas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e ainda pelas que aqui não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Barganey, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA – PREÇO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 25.034,00 (vinte e cinco mil e trinta e quatro reais).**

LOTE	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60.	R$ 25.034,00

CLÁUSULA– VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, compreendendo o período entre **13/06/2019 até 12/06/2020**

CLÁUSULA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Braganey, 13 de junho de 2019

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:E4D2567B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 PREGÃO Nº 003/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

MUNICÍPIO DE BRAGANEY, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 78.121.902/0001-73, com sede à Rua Arthur Pereira, 860, CEP: 85430-000, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, denominado ÓRGÃO REGISTRADOR, e **JOAO CAPPELLETTO & CIA LTDA, CNPJ: 07.726.735/0001-46, sediada na Av. Bossolan, 890, na cidade de Braganey, CEP: 85.430-000,** denominado FORNECEDOR REGISTRADO, firmam o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº. 003/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR

Diante da redução demandada pelo fornecedor em 06 de junho de 2019, fica o valor do item 02 alterado, conforme demonstrativos abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário	% de redução	Valor corrigido
02	GASOLINA	R$ 4,86	3,90 %	R$ 4,67

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Rescisão.

Este aditivo entra em vigor a partir de sua publicação

Braganey, 13 de junho de 2019.

Município De Braganey
Órgão Registrador
ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Joao Cappelletto & Cia LTDA
CNPJ: 07.726.735/0001-46
JOÃO CARLOS CAPPELLETTO,
CPF: 955.259.049-39**.**

Testemunhas:

Joel Cruz Mendonça
CPF: 682.013.209-30

Jean Marcelo Rocha
CPF: 021.319.169-57

Publicado por:
Adriana Helena Heinech
Código Identificador:FCF601B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA: 105/2019

SÚMULA: EXONERA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar a pedido, o Sr. PAULO VILTZUK, portador do CPF. 221.379.88-40, do Cargo de Assessor de Unidade Administrativa CC5, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor retroativamente na data de 10/06/2019, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 13 dias do mês de Junho de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:E2A4DB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 045/2018
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº. 045/2018 REFERENTE À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA,** a seguir denominado **CONTRATANTE e**, de outro a empresa**, ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Marechal Candido Rondon,nº 3171,centro-Cascavel –PR, inscrita no CNPJ nº. **13.314.434/0001-08,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu administrador a Sr.a **Maria Paula Fontana de Figueiredo,** portadora da cédula de RG: **8.865.717-9** e CPF nº. **086.113.079-09.** Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.

CLÁUSULA – OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos/hospitalares e odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde do município de Braganey-PR.

CLÁUSULA- PRAZO: Fica prorrogado em 12 (Doze) meses o prazo de vigência previsto na cláusula nona do contrato. A prorrogação compreende o período entre 14/06/2019 até 13/06/2020. Não haverá reajuste de valor.

CLÁUSULA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em original.

CLÁUSULA - DO FORO
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo.

Braganey, 13 de junho de 20219.

Município de Braganey
Contratante
ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Allegro Manutenção de Aparelhos Eletromédicos EIRELI EPP
CNPJ nº. 13.314.434/0001-08
MARIA PAULA FONTANA DE FIGUEIREDO
CPF 086.113.079-09
Contratada

Testemunhas:

Joel Cruz Mendonça
CPF: 682.013.209-30

Jean Marcelo Rocha
CPF: 021.319.169-57

Publicado por:
Adriana Helena Heinech
Código Identificador:EE8C911E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2019

SÚMULA: Altera o Anexo IV da Lei Complementar 362/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos der Cafeara Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cafeara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no anexo IV da Lei Complementar 362/2011, atribuição do cargo efetivo de Agente de Arrecadação e Fiscalização – AgAF – 40 horas semanais – Função: FISCAL TRIBUTÁRIO, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-PR, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA
AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	AgAF	40 horas semanais

REQUISITOS	
TITULAÇÃO MÍNIMA	ENSINO MÉDIO
EXIGENCIAS COMPLEMENTARES	CONHECIMENTOS MÍNIMOS ACERCA DA FUNÇÃO

FUNÇÕES:
FISCAL TRIBUTÁRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR

RESUMO DA FUNÇÃO
FISCAL TRIBUTÁRIO
Organiza e mantêm controle e guarda de documentos;
Atende telefones, transmitindo os recados às pessoas com as reservas necessárias;
Leva e traz documentos de uma unidade para outra, quando solicitado;
Efetua anotações e transmite os recados aos demais servidores;
Preenche impressos de requerimentos e outros documentos;
Atende ao público fornecendo-lhes todas as informações de que necessitam;
Redige memorandos, ofícios e relatórios;
Acompanha o desenvolvimento do orçamento anual;
Participa de equipes de trabalho em ações de fiscalização de tributos, ajudando no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
Executa tarefas de fiscalização de tributos, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
Exerce as demais funções inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais e delegados;
Promove a requisição, o acesso e o uso de informações referentes à operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis, em conformidade com a legislação específica, que estabelecerá procedimentos para preservar o sigilo da informações obtidas;

Fiscaliza o atendimento às normas para funcionamento de cada um dos serviços públicos, orientando sobre s práticas correspondentes e os critérios a serem atendidos, visitando periodicamente cada contribuinte e examinando-lhes a documentação necessária e a observância das posturas urbanas, a situação das licenças, inclusive para construção de obras;
Acompanha a execução dos projetos da Prefeitura em suas especificações técnicas de qualidade e quantidade;
Realiza medições físicas das etapas executadas;
Fiscaliza o atendimento do cronograma físico de cada obra;
Atesta a execução dos serviços não previstos anteriormente e que foram autorizados;
Acompanha a fiscalização de outros órgãos públicos junto às obras em execução;
Fiscaliza as obras e construções particulares visando o atendimento de todas as normas aplicáveis à proteção do meio ambiente;
Participa na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
Efetua todas as demais funções administrativas correlatas e nível de complexidade e responsabilidade.

SITUAÇÃO ATUAL

RESUMO DA FUNÇÃO
FISCAL TRIBUTÁRIO

Organiza e mantêm controle e guarda de documentos;
Atende telefones, transmitindo os recados às pessoas com as reservas necessárias;
Leva e traz documentos de uma unidade para outra, quando solicitado;
Efetua anotações e transmite os recados aos demais servidores;
Preenche impressos de requerimentos e outros documentos;
Atende ao público fornecendo-lhes todas as informações de que necessitam;
Redige memorandos, ofícios e relatórios;
Acompanha o desenvolvimento do orçamento anual;
Participa de equipes de trabalho em ações de fiscalização de tributos, ajudando no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
Executa tarefas de fiscalização de tributos, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
Exerce as demais funções inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais e delegados;
Promove a requisição, o acesso e o uso de informações referentes à operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis, em conformidade com a legislação específica, que estabelecerá procedimentos para preservar o sigilo da informações obtidas;
Fiscaliza o atendimento às normas para funcionamento de cada um dos serviços públicos, orientando sobre s práticas correspondentes e os critérios a serem atendidos, visitando periodicamente cada contribuinte e examinando-lhes a documentação necessária e a observância das posturas urbanas, a situação das licenças, inclusive para construção de obras;
Acompanha a execução dos projetos da Prefeitura em suas especificações técnicas de qualidade e quantidade;
Realiza medições físicas das etapas executadas;
Fiscaliza o atendimento do cronograma físico de cada obra;
Atesta a execução dos serviços não previstos anteriormente e que foram autorizados;
Acompanha a fiscalização de outros órgãos públicos junto às obras em execução;
Fiscaliza as obras e construções particulares visando o atendimento de todas as normas aplicáveis à proteção do meio ambiente;
Participa na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
Efetua todas as demais funções administrativas correlatas e nível de complexidade e responsabilidade.
Efetua o Lançamento de Crédito Tributário.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:958A5614

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 060/2019

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 058 de 11 de junho de 2019, publicada no D.O.M. do Paraná de 13/06/2019. Edição 1777.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Conceder à Servidora ROSEMI FERREIRA VIEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula nº 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 5.078.147-7 SSP-PR. e do CPF nº 974.910.129-49, residente e domiciliada na cidade de Cafeara, Estado do Paraná, JORNADA SUPLEMENTAR DE 20 HORAS, para exercer o cargo de Professor na Escola Municipal de Cafeara no período de 11 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 53, ambos da Lei Municipal nº 243/2005, a fim de suprir a vacância gerada pela concessão de Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Mônica Servelin de Paula, matrícula nº 434.

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder à Servidora ROSEMI FERREIRA VIEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula nº 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 5.078.147-7 SSP-PR. e do CPF nº 974.910.129-49, residente e domiciliada na cidade de Cafeara, Estado do Paraná, JORNADA SUPLEMENTAR DE 20 HORAS, para exercer o cargo de Professor na Escola Municipal de Cafeara no período de 11 de junho de 2019 a 24 de junho de 2019, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 53, ambos da Lei Municipal nº 243/2005, a fim de suprir a vacância gerada pela concessão de Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Mônica Servelin de Paula, matrícula nº 434.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cafeara-PR., 13 de junho de 2019.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:15621B45

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1751/2019

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 515/2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$5.028,57(Cinco mil, vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos) conforme especificação abaixo:
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.003-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0014.1134-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 751 R$ 5.028,57
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 5.028,57

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013.1127-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente –fonte 751 R$ 5.028,57
TOTAL CANCELADO R$ 5.028,57

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 13 de junho de 2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:118D38AA

GOVERNO MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 1747/2019

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 515/2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$401,06(Quatrocentos e um reais e seis centavos) conforme especificação abaixo:
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.305.0006.2061-Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitária
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 497 R$ 401,06
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 401,06

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.305.0006.1063-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Vig.Epidemiologica
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 497 R$ 401,06
TOTAL CANCELADO R$ 401,06

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 05 de junho de 2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:CD250300

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 152/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 152/2019

SÚMULA: Concede Diária à Servidora Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.501/2017, 1.524/2017 E 1.589/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018, art. 2º, inciso IV, alínea "e", à Servidora Municipal (Motorista), Sra. Edite Tenfen, portadora do R.G. nº 3.917.177-5 - SSP/PR, 01 (uma) diária, correspondente a 03 (três) U.F.M, pelo seu deslocamento à Cidade de Londrina - Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 11 (onze) de junho de 2019.
Horário de saída: 09h00min.
Motivo:
- Internamento de paciente no Hospital Villa Normanda.

Data do retorno: 11 (onze) de junho de 2019.
Horário do retorno: 22h50min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:465857FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 153/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 153/2019

SÚMULA: Concede Diárias à Secretária Municipal nos termos das Leis Municipais nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.501/2017, 1.524/2017 E 1.589/2018.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.501/2017,1.524/2017 e 1.589/2018, art. 2º, inciso II, alínea "b", à Secretária Municipal Sra. Oldair Inez Ues Allgayer, portadora do R.G. nº 5.122.386-1 - SSP/PR, 01 e ½ (uma e meia) diárias, correspondente a 10 (dez) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de junho de 2019.
Horário de saída: 04h00min.
Motivo:
- Participar de reunião na SESA sobre a planta baixa do Hospital Municipal.

Data do retorno: 14 (quatorze) de junho de 2019.
Horário do retorno: 12h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F11CBF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 154/2019.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 154/2019.

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.501/2017, 1.524/2017 E 1.589/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018, art. 2º, inciso IV, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. Miguel Lara Pacheco, portador do R.G. nº 8.625.368-2 - SSP/PR, 01 e ½ (uma e meia) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Curitiba - Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de junho de 2019.
Horário de saída: 04h00min.
Motivo:
- Levar Secretária Municipal para participar de reunião na SESA sobre a planta baixa do Hospital Municipal.

Data do retorno: 14 (quatorze) de junho de 2019.
Horário do retorno: 12h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9D25A295

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 156/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 156/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.501/2017, 1.524/2017 E 1.589/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018, art. 2º, inciso IV, alínea "e", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. José Carlos Martins de Souza, portador do R.G. nº 4.338.185-7 - SSP/PR, 01 (uma) diária, correspondente a 03 (três) U.F.M, pelo seu deslocamento à Cidade de Campo Mourão - Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 16 (dezesseis) de junho de 2019.
Horário de saída: 07h00min.
Motivo:
- Levar familiares para visita a parentes internados em chácara de recuperação para dependentes químicos.

Data do retorno: 16 (dezesseis) de junho de 2019.
Horário do retorno: 20h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:240DBF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 322/2019-DRH

PORTARIA N.º 322/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Sobreaviso a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Sobreaviso ao Servidor **ADALBERTO CORDEIRO,** ocupante do Cargo efetivo de **MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, por estar em sistema de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 13 de Junho de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5C954F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 321/2019-DRH

PORTARIA N.º 321/2019-DRH

SÚMULA: Exonera a Servidora Ocupante de Cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a Servidora **CRISTIANE REGINA GRANZA** matricula 007414-1 ocupante do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua públicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 13 de Junho de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:38F16E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 320/2019-DRH

PORTARIA N.º 320/2019-DRH

SÚMULA: Exonera a Servidora Ocupante de Cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR em 17/06/2019, a Servidora **ANA CLAUDIA TENFEN** matricula 008022-1 ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 13 de Junho de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:4BDF2AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2018.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito publico interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estanislau Mateus Franus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.018.791-5; Inscrito no CPF: Nº 097.657.519-15.
Contratada: empresa COLLI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**,** inscrita no CNPJ sob n° 05.541.793/0001-70 com sede na AV: MARECHAL LOTT, Nº 223, Centro, CEP: 85.415-000, telefone: 45) 3241-1584, e-mail: supercolli@hotmail.com, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. W
alter Lourenço Colli., inscrito no CPF nº. 810.370.079-72, RG: 5.731.289-0, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor do item que segue:

ITEM - 058	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
CARNE SUÍNA SEM OSSO	R$ 10,99	R$ 13,60

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Walter Lourenço Colli.
Data da Assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:B774C6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATA Nº 080/2019

ATA Nº 080/2019.

Aos treze de junho de dois mil e dezenove, (13/06/2019), às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 003/2019, para atuar no Processo de Licitação nº 083/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2019, cujo objeto consiste na REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR, conforme as especificações completas do termo de referência e do anexo I do presente Edital. Aberta a sessão o Pregoeiro recebeu os envelopes de propostas de preços e de habilitação, bem como os credenciamentos das seguintes empresas: **RIBAS PNEUS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 05.521.395/0001-91, sediada em Campo Mourão/Pr, representado pelo Sr. Fabiano Dissenha Ribas, devidamente inscrito no CPF nº 918.732.669-87, **M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 02.966.816/0003-61, sediada em Arapongas/PR, representado pelo Sr. Douglas Sapatini de Campos devidamente inscrito no CPF n° 016.148.859-58; **RECAR TREVO COMERCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 00.736.846/0001-94, sediada em Cascavel/Pr, representado pelo Sr. Odair da Cunha Marques, devidamente inscrito no CPF nº 019.521.629-63; **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 03.050.725/0001-82, sediada em Presidente Venceslau/SP, representado pelo Sr. Carlos Afonso Denipotti Junior, devidamente inscrito no CPF nº 345.092.648-95; **DAL MOLIN PNEUS AGRÍCOLAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 79.705.406/0001-20, sediada em Cascavel/Pr, representado pelo Sr. Guilherme Dalmolin, devidamente inscrito no CPF nº 072.422.969-86; os representantes foram devidamente credenciados. A seguir, realizou-se a abertura do envelope contendo as propostas de preços. A seguir, foi aberta a proposta de preços para análise do Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante, onde constatou-se que estavam de acordo as exigências do edital. Assim, seguiu-se a fase de lances conforme relatórios anexos que desde já passam a fazer parte da presente ata e processo licitatório. Aberto o envelope das empresas vencedoras, constatou-se que estão de acordo com o Edital. Não houve intenção de recurso. Assim o Pregoeiro adjudica o vencedor do objeto e encaminhará o processo para o Departamento Jurídico e ao Chefe do Executivo para suas manifestações e homologação do objeto licitado. Nada mais a tratar, encerrou-se a sessão 09h50min e segue a presente ata lida e achada conforme, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais presentes.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

VANESSA RODRIGUES
Membro

SORLI DOMINGOS PORTO
Membro

Ribas Pneus LTDA EPP
FABIANO DISSENHA RIBAS

M & M Comercio de Pneus EIRELI EPP
DOUGLAS SAPATINI DE CAMPOS

Recar Trevo Comercio e Recapagens de Pneus LTDA EPP
ODAIR DA CUNHA MARQUES

Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus LTDA EPP
CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR

Dal Molin Pneus Agrícolas LTDA
GUILHERME DALMOLIN

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:7A14B4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 155/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 155/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.501/2017, 1.524/2017 E 1.589/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2017, 1.524/2017 e 1.589/2018, art. 2º, inciso IV, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. Osmar Ferreira, portador do R.G. nº 6.604.089-5 - SSP/PR, 03 e ½ (três e meia) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Osasco – São Paulo, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 14 (quatorze) de junho de 2019.
Horário de saída: 03h00min.

Motivo:

- Transportar atletas para a 35ª Copa Brasil de Karatê do Goju Ryu IKGA.

Data do retorno: 17 (dezessete) de junho de 2019.
Horário do retorno: 12h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:E82BBCA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 039/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 002/2019
OBJETO: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE LOTES URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e demais membros, designados pela Portaria n.º 111/2018, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº 039/2019 que tem por objeto o ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE LOTES URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, nas formas consignadas que seguem:

Comprador: RODRIGO SOUZA DA SILVA
CPF: 054.116.259-47

Lote	Tamanho (m²)	Matrícula	Quadra	Valor Arrematado
08	240,30 m²	18539	05	R$ 24.100,00

Comprador: MARCELO DEL CONTI
CPF: 026.532.649-43

Lote	Tamanho (m²)	Matrícula	Quadra	Valor Arrematado
10	200,00 m²	18.541	05	R$ 23.610,00
03	200,00 m²	18.540	05	R$ 23.600,00

Comprador: SILMARA LUIZA E SILVA
CPF: 064.877.519-44

Lote	Tamanho (m²)	Matrícula	Quadra	Valor Arrematado
05	240,27 m²	18.536	05	R$ 25.000,98

Comprador: MOACIR FERMINO DE SOUZA
CPF: 463.869.719-49

Lote	Tamanho (m²)	Matrícula	Quadra	Valor Arrematado
04	209,24 m²	18.535	05	R$ 25.300,00
03	210 m²	18.534	05	R$ 25.300,00

Valor Total Homologado da Concorrência: R$ 146.910,98 (cento e quarenta e seis mil novecentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 039/2019, na modalidade, Concorrência: nº 002/2019, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 13 de junho de 2019

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:6D3F2926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA CALIFORNIA AUTOMOTIVOS EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO WILSON MENDES e a Empresa CALIFÓRNIA AUTOMOTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.045.416/0001-02, com sede na Avenida Ponta Grossa, 711, Município de Califórnia - PR, CEP 86.820-000, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 015.923.169-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 252/2018, referente ao resultado do Pregão Presencial nº 098/2018, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Importa o presente termo aditivo em reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Etanol, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Atual	Valor reequilibrado
03	Etanol	Litro	R$2,99	R$2,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 13 de junho de 2019.

PAULO WILSON MENDES	*CALIFORNIA AUTOMOTIVOS EIRELI*
Prefeito	Contratada
	Representante Legal

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:DE48265C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA
PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Prefeito Sr. Paulo Wilson Mendes, torna público aos interessados que, a licitação supramencionada, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Coleta de Lixo I e II, foi considerada ANULADA, face ao Parecer Jurídico n°195/2019 anexo ao processo. Destarte, com fulcro no acima exposto, esta Municipalidade, via autoridade administrativa competente, decide ANULAR a PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, para que outras providências necessárias sejam promovidas.

Califórnia (PR), 13 de junho de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:0514E362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2019

Extrato do Contrato n° 037/2019
Processo Licitatório nº062/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 033/2019

OBJETO: Aquisição de Materiais e Medicamentos para uso Veterinário,
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através do Pregão Presencial realizado no dia 05/06/2019, às 08h30min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 6.015,89 (Seis mil quinze reais e oitenta e nove centavos).
Fornecedor: MEDIC VET LTDA
CNPJ: 20.637.873/0001-17
Valor total do Fornecedor: R$ 6.015,89 (Seis mil quinze reais e oitenta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 13/06/2019

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:3B4B8048

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 711, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 711, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Concede Aposentadoria ao Servidor NELSON SCHELLER

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Artigo 6º **da Emenda 41/2003** resolve **CONCEDER APOSENTADORIA INTEGRAL**, ao servidor **NELSON SCHELLER,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, de 06/02/1998 à 13/06/2019, qualificado após aprovação no Concurso Público Municipal n° 001/1998, com proventos integrais aos seus vencimentos, no valor de R$ 1.759,25 (Um mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Duda
Código Identificador:586C4359

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 29/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **27 DE JUNHO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura http://www.campinadosimao.pr.gov.br/ e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 13 de junho de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:A865B646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS
REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Pregão nº. 48/2019
Processo nº. 112/2019
Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, considero REVOGADO o processo em epígrafe, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA E PROFISSIONAL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
1º - CONSIDERANDO a Certidão da Comissão Permanente de Licitações, que sugere a revogação do processo pelos motivos expostos no documento;
REVOGA-SE o Pregão nº. 48/2019.
A revogação do processo licitatório de que trata o artigo procedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4AE26EFA

SETOR DE COMPRAS
REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Dispensa nº. 20/2019
Processo nº. 41/2019
Contrato nº. 13/2019
Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, considero REVOGADO o processo em epígrafe, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSISTINDO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS ÀS BASES DOS SISTEMAS CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA) E/OU CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA).
CONSIDERANDO a Certidão da Comissão Permanente de Licitações, a qual informa que o processo em epígrafe do mês de março encontra-se informado e fechado no SIM-AM e Mural de Licitações, não sendo possível retificar as informações de prazo de vigência, valor e demais informações.
REVOGA-SE o processo de Dispensa de Licitação nº. 20/2019 e rescinda o contrato unilateralmente.
A revogação e rescisão de contrato desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:29000FD2

SETOR DE COMPRAS
DECISÃO DO PREFEITO

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019
PROCESSO Nº. 45/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA PACIENTES COM DEBILITAÇÃO FÍSICA CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ITEM DESERTO NO PREGÃO Nº. 127/2018), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA: SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA
CNPJ: 14.011.614/0001-83
Em face das fundamentações apresentadas Despacho nº. 533/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão e da decisão do Pregoeiro, que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa supracitada, RATIFICO A DECISÃO em seu inteiro teor e forma, decidindo por NEGAR PROVIMENTO e dar continuidade ao processo.
A presente decisão será encaminhada aos licitantes através de correio eletrônico (e-mail), publicada em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e informada no Portal de Transparência.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:57CBD245

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°. 36/2019
ID n°. 2019134
Modalidade: Pregão : 35/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E FOGÕES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: CWR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.524.956/0001-46, Valor: R$ 28.563,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais) Vigência do contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 05 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1934396C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°. 37/2019
ID n°. 2019135
Modalidade: Pregão : 35/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E FOGÕES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA -ME, CNPJ: 11.300.287/0001-91, Valor: R$ 15.556,50 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) Vigência do contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 05 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2973C202

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°. 38/2019
ID n°. 2019136
Modalidade: Pregão : 35/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E FOGÕES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 29.634.736/0001-01, Valor: R$ 5.697,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais) Vigência do contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 05 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D096A2BF

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço nº. 6/2019
Processo Administrativo nº. 127/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL, LEGAL E ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
Emissão: 13 de junho de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 do dia 17 de julho de 2019, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 do dia 17 de julho de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 14 de junho de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.
Poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) com certificado de cadastrado em vigência na data de apresentação das propostas.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:0E5BEE99

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.91/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS PONTOS DE IP, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Concorrência n° 7/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 24.416.572/0001-14. Constitui objeto do presente termo de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 91/2018 em mais 12(doze) meses ou seja de 14/06/2019 à 14/06/2020, com fundamento art. 57, II, c/c art. 65, I, da Lei nº. 8.666/93. Para novo período do contrato, será aplicado sobre o valor unitário do item 1 do contrato - ponto de iluminação pública - o reajuste de 4,658360% que corresponde a variação do índice IPC-A/IBGE dos meses de junho/2018 a maio/2019, ficando o valor corrigido do ponto em R$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos), e o valor total do aditivo em R$ 689.118,53 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos) atendendo ao inciso XI do art. 40 e inciso III do art.55 da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande do Sul, 13 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:742132F1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 58/2019
Processo nº.: 128/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, ADAPTADA PARA CADEIRANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
Emissão: 13 de junho de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 do dia 02 de julho de 2019, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 do dia 02 de julho de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 14 de junho de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1CB38167

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

NOMEIA

HELENA MAGALHÃES PINTO - R.G.: nº. 9.085.993-5-PR, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Logística, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com efeito retroativo a partir do dia 03 de junho de 2019.

Campina Grande do Sul, 04 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 04 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0A8BE451

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no Art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº. 433, de 22 de dezembro de 2016,

AUTORIZA

Extensão de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA - Matrícula nº. 277311,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe F-03 - Nível 03 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Ulisses Guimarães, em substituição a Professora Katiane Simioni, a qual está de licença maternidade, com efeito retroativo a partir do dia 03 de junho de 2019 até 22 de novembro de 2019.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C1CDC0E0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

Da função gratificada de Direção da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, a servidora **EDINÉIA ENGLES SIMIONI - Matrícula nº. 325191,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe F-03 - Nível 02 do Quadro Único do Magistério Municipal, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0405620B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo I da Lei nº. 433, de 22 de dezembro de 2016,

DESIGNA

O servidor **RODRIGO DE JESUS SIMIONI - Matrícula nº. 229181,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física - Classe F-03 - Nível 04 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer a função gratificada de Direção da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, a partir do dia 07 de junho de 2019.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1FFC4C76

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no Art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº. 433, de 22 de dezembro de 2016,

AUTORIZA

Extensão de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **EVELIZE ANTONIA GUENO - Matrícula nº. 326773,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física - Classe F-02 - Nível 01 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, em substituição ao Professor Rodrigo de Jesus Simioni, que estará na função gratificada de Direção da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, a partir do dia 07 de junho de 2019 até o dia 12 de julho de 2019.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1C23E560

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

A servidora **JAQUECELI ESQUEDINO MAURICIO – Matrícula nº. 153601,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário – Nível B05 da Tabela de Vencimentos Anexo VII da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal da Educação, para a Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Desenvolvimento Econômico, para exercer suas funções no Departamento de Turismo, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9628B46A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo IV da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016 e Lei Municipal nº. 502, de 20 de outubro de 2017,

CONCEDE

A Gratificação de Desempenho por produtividade, à servidora **CARMEN LUCIA DE SOUZA – Matrícula nº. 114871,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível A07 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C9817867

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 576/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo IV da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016 e Lei Municipal nº. 502, de 20 de outubro de 2017,

CONCEDE

A Gratificação de Operação de Roçadeira, aos servidores abaixo relacionados ocupantes do cargo de provimento efetivo de Operário – da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Matrícula	Nome
325067	FABIO ESTEVAM DOS SANTOS
63781	MANOEL ANTUNES DOS SANTOS

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3CBD18AF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 577/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente tendo em vista o requerimento da servidora protocolado através do nº. 6190/2019,

CONCEDE

A pedido a interrupção da licença sem vencimentos da Servidora **CLAUDIA HELENA ALVES - Matricula nº. 254531,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível A05 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia 07 de junho de 2019.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5EBA5DB6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 578/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no Art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº. 433, de 22 de dezembro de 2016,

AUTORIZA

Extensão de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **IVONETE FERREIRA DE ANDRADE KLEMBA - Matrícula nº. 298401,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe F-03 - Nível 02 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Marcos Nicolau Strapassoni, em substituição a Professora Deize Mari Smek Pinto, a qual está de férias, a partir do dia 10 de junho de 2019 até 08 de julho de 2019.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5D0C5F38

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 579/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

O servidor **JOÃO ELOIR BELO – Matrícula nº. 1591,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B28 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 07 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:81CB223B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 580/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA - Matrícula nº. 319251 – CPF nº. 046.231.629-74,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B03 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, como responsável pelo cadastramento no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, onde irá atuar como responsável titular pelo cadastramento no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
Art. 2º - O cadastro de impedidos de licitar constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 07 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8FDA9127

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 586/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A servidora **SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO - Matrícula nº. 7011,** do cargo interino de Secretária Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D560FE25

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A servidora **SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO - Matrícula nº. 7011,** da função de Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9A750F36

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

NOMEIA

A servidora **ANDIARA CRISTINA BANDEIRA FILIPPIN - Matricula nº. 326853**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 11 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:11062541

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

DESIGNA

A servidora **ANDIARA CRISTINA BANDEIRA FILIPPIN - Matricula nº. 326853**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 11 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DC4CFDAD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária ao Servidor **HELTON DOS SANTOS RIBEIRO - Matrícula nº. 325189,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Vigilância em Saúde, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	04 diárias integral
II	Valor da diária;	838,20 (Oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 3.352,80 (Três mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)
IV	Destino;	Natal – RN
V	Objetivo da viagem;	Participação no evento "30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental" que será realizado na cidade de Natal.
VI	Período da viagem;	De 16 à 19 de junho de 2019.
VII	Meio de Locomoção.	Transporte Aéreo.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:375FB40F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária à Servidora **MARIA CONSILIA BOCCHETTI - Matrícula nº. 29501,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Veterinário, lotada na Vigilância Sanitária, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	04 diárias integral
II	Valor da diária;	838,20 (Oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 3.352,80 (Três mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)
IV	Destino;	Natal – RN
V	Objetivo da viagem;	Participação no evento "30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental" que será realizado na cidade de Natal.
VI	Período da viagem;	De 16 à 19 de junho de 2019.
VII	Meio de Locomoção.	Transporte Aéreo.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9C70745E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA
A concessão de diária ao Servidor **DIOGO FERNANDO TONET PINHEIRO - Matrícula nº. 326228,** ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	02 diárias integral
II	Valor da diária;	609,60 (Seiscentos e nove reais e sessenta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 1.219,20 (Um mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)
IV	Destino;	Londrina – PR
V	Objetivo da viagem;	Participação no evento "1º Curso de Capacitação Esporte Paralímpico – História – Estrutura - Modalidades" que será realizado na cidade de Londrina.
VI	Período da viagem;	Dias 17 e 18 de junho de 2019.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Próprio.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A8D59E94

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas

dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária ao Servidor **HELTON LUCIAN COLERE TANAJURA - Matrícula nº. 326175,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	02 diárias integral
II	Valor da diária;	609,60 (Seiscentos e nove reais e sessenta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 1.219,20 (Um mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)
IV	Destino;	Londrina – PR
V	Objetivo da viagem;	Participação no evento "1º Curso de Capacitação Esporte Paralímpico – História – Estrutura - Modalidades" que será realizado na cidade de Londrina.
VI	Período da viagem;	Dias 17 e 18 de junho de 2019.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Próprio.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B8B18B3F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

DESIGNA

Os servidores abaixo relacionados**,** ocupantes do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercerem suas funções nos respectivos locais de trabalho, a partir da presente data.

Matrícula	Nome	Local de Trabalho
325828	AMANDA CRISTINA LOPES BATISTA DE SANTANA	CEMEI Lucia Rosenente Gueno Ferrarini
326462	DHEINIFFER CRISTINA SILVA SANTO	CEMEI Vó Élça

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:46360C67

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

A servidora **GABRIELA APARECIDA SILVEIRA BANDEIRA – Matrícula nº. 326274,** ocupante do cargo em comissão de Diretor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura, para a Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia 13 de junho de 2019.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B7C4D5E8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO PÓS-RECURSO

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DESEMPENHO DIDÁTICO
PÓS-RECURSOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO PÓS-RECURSOS** para o **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 003/2018**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o Edital de resultado da Prova de Desempenho Didático, **fica MANTIDO** o resultado divulgado em 04 de junho de 2019, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

I - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Prova de Desempenho Didático no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, através do link **Consultar resposta do recurso contra o resultado da Prova de Desempenho Didático**.
II - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campina Grande do Sul/PR, 11 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:59248BED

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PÓS-RECURSO

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PÓS-RECURSOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PÓS-RECURSOS** para o **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 003/2018**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o Edital de resultado da Prova Prática, **fica MANTIDO** o resultado divulgado em 04 de junho de 2019, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

I - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Prova Prática no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, através do link **Consultar resposta do recurso contra o resultado da Prova Prática**.
II - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2° A Classificação e Homologação do resultado final serão realizados e divulgados após o término de todas as fases do concurso, para todos os cargos.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campina Grande do Sul/PR, 11 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5EA96A81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019
Objeto*:* Contratação de um Instrutor de Banda/Fanfarra que irá coordenar e reger a Banda Municipal de Campo do Tenente. **Data de abertura das propostas e disputa de preços**: 02/07/2019, às 9h. O edital está disponível na página www.bllcompras.org.br e no site www.campodotenente.pr,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/Pr - Fone: 41 3628-1795.

Campo do Tenente, em 12 de junho de 2019.

DILMA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:73B0A95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 26/2019

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data de Assinatura	Vigência	ARP nº – Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 26/2019	Registro de preços de serviços de arbitragem para cobertura de eventos esportivos, para futura e eventual utilização pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	12/06/2019	11/06/2020	85/2019 - ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, CNPJ: 25.237.379/0001-89	R$ 26.210,00

A íntegra com todos os itens e respectivos preços unitários encontra-se no site Municipal www.campodotenente.pr.gov.br - licitações e contratos, como também qualquer alteração nos preços unitários que venha a ser efetuada será publicada no mesmo local.

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:C71CEE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 27/2019

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	ARP nº – Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 27/2019	Registro de preços de filmes para raio X, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Saúde	12/06/2019	11/06/2020	86/2019 – JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ: 85.081.446/0001-40	R$ 28.659,24

A íntegra com todos os itens e respectivos preços unitários encontra-se no site Municipal www.campodotenente.pr.gov.br - licitações e contratos, como também qualquer alteração nos preços unitários que venha a ser efetuada será publicada no mesmo local

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8AA02C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data da |Assinatura	Vigência	Contrato nº – Fornecedor – CNPJ	Valor Total
Concorrência nº 1/2019	Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Pavimentação da Estrada Municipal Augustinho Tiburski, trecho entre a Rodovia BR-116 e a Escola Municipal Alexandra Peichó, localidade de Lageado, com extensão de 3.919,57 metros	10/06/2019	01/10/2020	RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CNPJ: 02.170.661/00001-90	R$ 2.642.955,57

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:A4D961B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 8/2019

Nº Processo	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Contrato nº – Fornecedor – CNPJ	Valor Total
Concorrência nº 8/2018	Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Recapeamento em CBUQ da Rua 29 de outubro. Trecho: entre a Rua Gaspar de Moraes e a Rua Wenceslau Hubner, com extensão total de 421,42m e área total de 3.777,17 m².	07/06/2019	01/02/2020	79/2019 – PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.620.927/0001-12	R$ 319.264,75

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8820688F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data da Abertura	Fornecedor – CNPJ	Valor Total
Concorrência nº 1/2019	Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Pavimentação da Estrada Municipal Augustinho Tiburski, trecho entre a Rodovia BR-116 e a Escola Municipal Alexandra Peichó, localidade de Lageado, com extensão de 3.919,57 metros	28/02/2019	RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CNPJ: 02.170.661/00001-90	R$ 2.642.955,57

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:D8820AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 26/2019

Nº Processo	Objeto	Data de abertura	Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 26/2019	Registro de preços de serviços de arbitragem para cobertura de eventos esportivos, para futura e eventual utilização pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	24/05/2019	- ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, CNPJ: 25.237.379/0001-89	R$ 26.210,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:0CB459D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 27/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data de abertura	Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 27/2019	Registro de preços de filmes para raio X, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Saúde	30/05/2019	- JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ: 85.081.446/0001-40	R$ 28.659,24

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:398972A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 24/2019	23/05/2019	Aquisição de implementos agrícolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente. Convênio 077/2018 SEAB	Dalmir D Thurow – ME – CNPJ: 21.9009.028/0001-16	R$ 20.049,99
			Kalper Comercial Ltda – ME – CNPJ: 05.767.872/0001-01	R$ 14.040,00
			Algor Metalúrgica Ltda – ME – CNPJ: 19.138.457/0001-95	R$ 34.700,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:70D5B08A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro realizada aos três dias do mês de junho de 2019

RESOLVE,
I - APROVAR sem ressalvas o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso apresentado pela Associação Lar Feliz (CNPJ 43.192.400/0001-59) para formalização do Termo de Colaboração. O objeto é a contratação de três vagas de acolhimento institucional para duas crianças e uma adolescente, em decorrência da ordem judicial nº 0002842-30.2018.8.16.0024;

II – RATIFICAR o parecer apresentado pela Comissão Técnica constante nas páginas 71 e 72 do Protocolo nº 2128/19, referente o pedido de formalização do Termo de Colaboração com a Associação Lar Feliz (CNPJ 43.192.400/0001-59);

III – APROVAR sem ressalvas o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso referente o Termo de Colaboração (nº 001/2018) com o Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione, instituição de acolhimento para pessoas com deficiências múltiplas, que tem por objeto o acolhimento de um munícipe cuja data de nascimento é 29/06/2007;

IV – APROVAR sem ressalvas os valores apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao que se refere ao Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2020. O montante é de R$ 765.115,46 (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos) e está dividido em doze Projetos Atividades.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 13 de junho de 2019.

JOZIANY SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:04442110

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA N.º 18/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, sito pág. 72, do protocolo n. 2604/2019, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **"Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Minas Gerais, n.º 25, Jardim Cecília, CEP 83.535-000, Campo Magro - PR, a fim de realocar 1 (uma) família em área de risco, para uso da Secretaria Municipal de Ação Social.",** cuja contratada é a **ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA**, no valor global de **R$ 11.087,16 (onze mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 13 de junho de 2019.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C8653C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DISPENSA 19/2019 - CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Aviso de Chamada Pública n.º 01/2019 - para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções n.º 26/2013 e Nº04/2015, ambas do FNDE, e aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para a "**aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para atender a demanda das escolas e CMEIS do Município de Campo Magro/PR, em conformidade com as resoluções do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) apresentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e de acordo com as especificações do termo de referência do presente edital".** Os documentos de habilitação e os projetos de venda serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **08/07/2019, às 09h00min (horário oficial de Brasília)**. Os documentos para habilitação e o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser protocolados pelos interessados até às **16h00min (horário oficial de Brasília) do dia 05 de Julho de 2019 no departamento de protocolo geral da Prefeitura Municipal.** A Chamada Pública, estabelecendo às condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirada no departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Campo Magro, sito à Rodovia Gumercindo Boza, Km 20 - Nº 20.823 – Centro. Poderá também ser solicitada através do e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou via download no site da Prefeitura, guia – licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 13 de Junho de 2019.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 251/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:77BB4A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de sacolas plásticas oxibiodegradáveis para utilização no armazém da família, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min (nove) horas (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr Paulo Antonio da Silva*** e equipe de apoio, designados pelo decreto 39/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. Verificou-se o credenciamento das seguintes licitantes:

EMPRESA	CNPJ	CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO	PORTE DA EMPRESA
CWR COMERCIAL LTDA-ME	10.524.956/0001-46	RUBILAN BRANCALHONI SAPLA	RG: 7319359-1	ME

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar.

Em ato contínuo, os envelopes de propostas e documentação foram devidamente rubricados pelos presentes, e entregues ao Pregoeiro Oficial, Sr Paulo Antonio da Silva.

Em continuidade aos trabalhos realizou-se a abertura dos envelopes de proposta, que foram examinados quanto a sua conformidade. Os percentuais iniciais e finais seguem mapeados em anexo. Desta forma verificou-se que a melhor proposta após a Fase de lances foi da seguinte licitante conforme quadro abaixo:

EMPRESA	Nº DO ITEM	VALOR R$	VALOR TOTAL
CWR COMERCIAL LTDA-ME	1	R$ 61,78	R$ 27.801,00

O Sr. Pregoeiro realizou negociação junto ao licitante que propôs o maior desconto no item, para alcançar proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Sendo frutífera.

Procedeu-se então à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante **CLASSIFICADA** que após examinado quanto a sua conformidade, foi considerada pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio **HABILITADA e VENCEDORA DO CERTAME**, a seguinte empresa, como segue:

EMPRESA	Nº ITEM
CWR COMERCIAL LTDA-ME	1

Tendo sido concedida a palavra ao participante do certame para manifestação da intenção de recurso, o mesmo renunciou ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

A licitante vencedora foi orientada a enviar a proposta atualizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia desta sessão. O Pregoeiro oficial informou ainda, que as mesmas podem ser enviadas via e-mail, desde que estejam devidamente assinadas e digitalizadas.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **09h50min**, da qual eu, Paulo Antonio da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Comissão de Pregão:

Pregoeiro Oficial	*Paulo Antonio da Silva*	
Equipe de Apoio	*Vagner Gonçalves de Oliveira*	
Equipe de Apoio	*Jonathan Alexander Maestrelli Nunes*	***AUSENTE***

Licitantes:

CWR COMERCIAL LTDA-ME	RUBILAN BRANCALHONI *SAPLA*

Ouvintes:

Leonardo Vinicius de Souza Santos	Matricula 2302/Prefeitura Mun. de Campo Magro.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:1AE35DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2019 - SESAU

Designa servidores para compor a Comissão de Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades indicadas no Protocolo nº 3062/19 e dá outras providências.

O senhor Secretário Municipal de Saúde, Ari Decker, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 009/2019 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 126/2000;

RESOLVE

Art. 1º **Designar** Sandra Mara Borges Domingues da Rocha, Analista de Desenvolvimento Institucional, matrícula funcional nº 90001; Gianna Schreiber Popadiuk, Enfermeiro, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 2206; Franciele Stival Rech, Assessor de Departamento, matrícula funcional n.º 2116, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Protocolo nº 3062/19, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 13 de junho de 2019.

ARI DECKER
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:67FA1012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 129/2019

Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, Vereador VALTER OLIVEIRA DA LUZ, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2019, da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, para fins de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do mesmo:

EDIMARA MATHIAS TAVARES - PROFESSORA
GILIARD RESMINI - CONTADOR
JEFERSON MORANDI - AGENTE ADMINISTRATIVO
JOCIEL DE JESUS FRANÇA -DIRETOR ADMINISTRATIVO
VILMA DE FÁTIMA XAVIER - ADMINISTRADORA

Artigo 2º - Apresente Comissão ficará sob a Presidência da SenhoraVILMA DE FÁTIMA XAVIER e reunir-se-á por convocação sempre que necessário.

Artigo 3º - Todos os procedimentos a serem conduzidos pela Comissão, se darão sempre acordados com a Empresa Contratada e sob sua assessoria, com referendo do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 121/2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, 12 de junho de 2019.

VALTER OLIVEIRA DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:62381204

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2019. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 431/2018 DE 08.10.2018. TOMADA DE PREÇOS N. º 018/2018 DE 20.08.2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Iguaçu, 378, Centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.948.994/0001-26, neste ato representada legalmente pelo Senhor *ROBERTO CARLOS BRANDELERO*, portador do CPF sob n. º 589.132.389-34. Fundamentando-se no artigo 65, inciso I, alínea a e b, II § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração (cláusula décima primeira) e parecer técnico de engenharia, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 02 (dois) meses a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 08 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:688F64CD

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 490/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, conforme Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Guaraniaçú – PR, no dia 29 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir a Equipe de Handebol Masculino participar de 01(Um) Jogo amistoso naquela cidade.

- Antônio Luiz Bellei Motorista
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:9E578359

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 491/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, às Servidoras Municipais abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 30 de Maio de 2019, com a finalidade de participarem dos ***"Grupos de Trabalhos em Alfabetização e Letramento; Educação Infantil até 3 anos; Organização do Trabalho Pedagógico; Nutricionistas; Conexão entre o Conteúdo Matemático, Desenvolvimento de Raciocínio e a Realização de Jogos" promovidos pela AMOP, realizado em Cascavel".***
- Cristiane Teresinha da Cas Lorenzetti
- Rozane Dolores Jope Wolmer
- Diana Antunes Moreira
- Elaine Maria de Moura de Oliveira
- Elister Lilian Brum Balstrim Fanin

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:98598A0F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 492/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, conforme Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, com a finalidade de conduzir transportar os alunos de Cursos Técnicos do Município, de Clevelândia a Capitão Veículo Ônibus do Transporte Escolar, placa BCT 1B96, para revisão.

- Idemar Pedro Roman Motorista
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:F2B7D3ED

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 493/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Secretário Municipal de Saúde, Sr Ademar Mantovani, de forma reduzida, atendendo ao Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 27 de Maio de 2019, para participar de Assinatura de documentação na 10ª Regional de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:4FF3E9E7

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 494/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal VALDOMIRO CORREIA DE MELLO, atendendo o Art. 4º da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Curitiba – PR, no dia 03 de Junho de 2019, conduzir pacientes do Município para realizar tratamento especializado nos Hospitais abaixo relacionados.
- Hospital de Clínicas - Curitiba Pr
- FEPE Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - Curitiba Pr

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:BDB28E07

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 495/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 21 (Vinte e Uma) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.
- Valdecir Dickel Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:4C7D36C9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 496/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 22 (Vinte e Duas) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Osmar Geraldo da Silva Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:4A638DE6

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 497/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 22 (Vinte e Duas) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 02, 03, 04, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29 de Junho de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Aparecido do Carmo de Assis Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:64A89251

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 498/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 17 (Dezessete) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Raimundo Estevan de Medeiros Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:A992D7C2

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 499/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 23 (Vinte e Três) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 30 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Valdomiro Correia de Mello Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:4B134AAD

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 500/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 13 (Treze) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 02, 07, 08, 09, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e 27 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Valdemar Savela Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:32417FDF

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 501/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 18 (Dezoito) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 03, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Valdeir Adão de Carvalho Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:8E76C62F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 502/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 17 (Dezessete) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 24, 27, 29 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Osvaldo Luiz da Cás Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:CE4FA5AC

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 503/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 08 (Oito) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal Odair Francisco Farina, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 03, 10, 13, 16, 21, 22, 27 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do Município para realização de exames e consultas médicas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:B25A70FD

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 504/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR no dia 16 de Maio de 2019, com a finalidade de conduzir pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

- Roberto Dallanora Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:2CDED2F7

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 505/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 02 de Maio de 2019, acompanhar pacientes do Município para realização de exames e consultas médicas.

- Paulo José Beppler Agente de Serviços Públicos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:97393E8C

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 506/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (Seis) **DIÁRIAS** à Servidora Municipal abaixo relacionada, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 03, 10, 15, 21, 27 e 31 de Maio de 2019, com a finalidade de acompanhar pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

-Adriane Scapini Agente de Serviços Públicos
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:F74210CF

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 507/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 09 (Nove) **DIÁRIAS** à Servidora Municipal, Sra Nelsi Alves Teixeira, de forma reduzida, conforme o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 02, 07, 09, 14, 16, 22, 23, 28 e 30 de Maio de 2019, para acompanhar pacientes do Município consultas médicas e procedimentos cirúrgicos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:58E0FD5E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 508/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 04 (Quatro) **DIÁRIAS** à Servidora Municipal abaixo relacionada, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 04, 12, 18 e 26 de Maio de 2019, com a finalidade de acompanhar pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

-Andreia Aparecida de Carvalho Agente de Serviços Públicos
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:5D749DE9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 509/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 04 (Quatro) **DIÁRIAS** à Servidora Municipal abaixo relacionada, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 05, 11, 19 e 25 de Maio de 2019, com a finalidade de acompanhar pacientes do município para realização de exames e consultas médicas.

-Elisange Adriana Hartmann Agente de Serviços Públicos
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:AAB36F8D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 510/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 03 (Três) **DIÁRIAS** à Servidora Municipal abaixo relacionada, de forma reduzida, conforme Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 07, 14, e 28 de Junho de 2019, para retirar e conduzir documentação do Setor de Identificação.

- Rosangela Cristina Capeleti Sedovski Agente de Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:7BB3F0AD

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 511/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, conforme Inciso II, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Perobal – PR, no dia 02 de Junho de 2019, com a finalidade de conduzir a Equipe de Futebol

Masculina para participar de um Jogo pelas Quartas de Final do Campeonato Regional de Futebol/Copa Assis.

- Idemar Pedro Roman Motorista
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:69B88CC3

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 512/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, conforme Inciso II, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Perobal – PR, no dia 02 de Junho de 2019, com a finalidade de Acompanhar a Equipe de Futebol Masculina para participar de um Jogo pelas Quartas de Final do Campeonato Regional de Futebol/Copa Assis.

- Alter José Ragadali Motorista
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:AC5DF6E1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 513/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (Duas) **DIÁRIAS** ao Secretário Municipal de Esportes, Sr Valmir Lucietto, de forma reduzida, conforme Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Corbélia – PR, nos dias 01 e 02 de Junho de 2019, acompanhar a Agremiação do Município de Capitão Leônidas Marques nos Jogos Escolares do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:D044A7B8

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 514/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (Duas) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, conforme Inciso II, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Clevelândia – PR, com a finalidade de transportar os alunos de Cursos Técnicos do Município, de Clevelândia a Capitão Leônidas Marques no dia 31 de Maio de 2019, e de Capitão Leônidas Marques à Clevelândia no dia 03 de Junho de 2019.

- Idemar Pedro Roman Motorista
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:5536CB9E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 515/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** à Secretária Municipal de Assistência Social, Srta Sandra Leonir Pavan, de forma reduzida atendendo o Inciso III, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 05 de Junho de 2019, com a finalidade de participar de ***"Evento sobre Prestação de contas do Repasse Incentivo Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e Acompanhamento Técnico junto ao Escritório Regional".***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:06BF10FD

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 516/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** à Secretária Municipal de Assistência Social, Srta Sandra Leonir Pavan e as Servidoras Municipais abaixo relacionadas, de forma reduzida atendendo o Inciso II, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Matelândia – PR, no dia 06 de Junho de 2019, para realização de ***"Estudo de Caso e Acompanhamento de Adolescente e Família em Processo de Desacolhimento da Casa Abrigo Acolhendo Vidas".***

- Adriely Maria Portes Psicóloga
- Daiane Raquel Teixeira Assistente Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:47EAAC6C

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 517/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (Duas) **DIÁRIAS** à Servidora Municipal abaixo relacionada, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Francisco Beltrão – PR, nos dias 06 e 07 de Junho de 2019, para participar de Curso ***"A Técnica Legislativa e a Elaboração da Lei com Qualidade"***,

- Sélia Pereira da Rocha Procuradora Jurídica

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:161FEF83

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 518/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** às Servidoras Municipais abaixo relacionadas, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 04 de Junho de 2019, com a finalidade de participar de ***"Reunião com Técnicos do NRE – Cascavel, para Assessoramento das Avaliação Psicopedagógicas".***

- Kerli Tatiane Grisa Simonetti Coordenadora Pedagógica AEE
- Kelim Cristina Hubner Bittencourt Coordenadora Pedagógica
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:AFFDA5F4

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 519/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA**, de forma reduzida, conforme Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, em virtude de Viagem à Corbélia – PR, nos dia 01 e 02 de Junho de 2019, respectivamente, conduzir "Alunos do Colégio Carlos Argemiro Camargo, para participarem da Fase Regional dos Jogos Abertos do Paraná**".**

Antônio Luiz Bellei Motorista
Aldair Cecato Motorista
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:561D760B

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 520/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA**, Secretária Municipal de Educação, Sra ZIZELA MARIA PRIMO DALLABRIDA e às Servidoras Municipais abaixo relacionadas, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 05 de Junho de 2019, com a finalidade de participar de ***"REUNIÃO NO NRE – CASCAVEL PR, SOBRE O TREINAMENTO DO APLICATIVO PARA A AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL".***

- Cristiane Terezinha da Cas Lorenzetti Assessora Pedagógica SEMED
- Rosane Dolores Jope Wollmer Assessora Pedagógica SEMED

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:3B0AE2F5

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 521/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA**, ao Secretário Municipal de Esportes, Sr Valmir Lucietto, atendendo ao Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Corbélia – PR, nos dias 04 e 05 de Junho de 2019, com a finalidade de Acompanhar a Delegação de Capitão Leônidas Marques que está participando dos Jogos Escolares do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:92987EFD

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 522/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 03 (Três) **DIÁRIAS** ao Secretário Municipal de Saúde, Sr Ademar Mantovani, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Curitiba – PR, nos dias 03, 04 e 05 de Junho de 2019, com a finalidade de participar de Reunião de Bipartite.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:E90B8EE4

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 523/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal VALDEMAR SAVELA, atendendo o Art. 4º da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Curitiba – PR, no dia 06 de Junho de 2019, conduzir paciente do Município para realizar tratamento especializado no Hospital abaixo relacionado.
- Hospital Angelina Caron - Curitiba Pr

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:564289B0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ADENDO DE RETIFICAÇÃO

ADENDO DE RETIFICAÇÃO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos urbanos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA ALTERAÇÃO:

ONDE-SE-LÊ:
4.3. Qualificação Técnica

9- Licença Ambiental de Transporte de resíduos em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), e se for de outro Estado apresentação daquele Estado também;

LEIA-SE:
4.3. Qualificação Técnica

9 – Apresentar documentos ambientais exigidos pelo órgão de seu Estado de origem, para a execução das atividades discriminadas no objeto do edital;

9.1. Caso a empresa vencedora tenha sede em outro Estado, e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) exija documentos complementares para a efetiva prestação dos serviços em consideração, estes deverão ser apresentados somente após a contratação.

NOVA DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
Justificativa:
A data prevista para a realização da abertura da presente licitação será alterada tendo em vista afetar a formulação das propostas. Desta forma a modificação exige a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
Até as **09:45 horas do dia 28 de junho de 2019** no Serviço de Protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO
As **10:00 horas do dia 28 de junho de 2019** na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

OBS: A alteração/adendo, deverá ser observada em todas as partes do edital em consideração em que faça menção da respectiva obrigatoriedade/exigência.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em13 de junho de 2019.

CLEUZA MARIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:7B1C3937

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 533/2018 DE 10.12.2018. TOMADA DE PREÇOS N. º 022/2018 DE 05.11.2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***M S KLAUCZEK & CIA LTDA-ME***, localizada na Av. Tibagi, 522, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 10.699.348/0001-72, neste ato representada legalmente por *MÁRCIO SANTOS KLAUCZEK*, portador do CPF sob n. º 025.868.989-74 e RG sob n. º 6.998.655-2 SSP-PR. Fundamentando-se no artigo 65, inciso I, alínea a e b, II § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração (cláusula décima primeira) e parecer técnico de engenharia, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 02 (dois) meses a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 10 de agosto de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

M S KLAUCZEK & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:E7150D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunica que a partir de hoje (13/06/2019), a Conselheira Tutelar DAIANA VITORINO, formalizou o pedido de RENÚNCIA do mandato de Conselheira Tutelar previsto para encerrar em Dezembro de 2019. Desta forma, a Conselheira Tutelar suplente, LORENEI PIUCO, é convocada para assumir a função de Conselheira Tutelar Titular, a partir de 14/06/2019.

Capitão Leônidas Marques, 13 de junho de 2019.

SANDRA LEONIR PAVAN
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Joice Sorok Larsen
Código Identificador:5153559F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 530/2019 de 13.06.2019.
O Prefeito Municipal Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade ***Tomada de Preços n. º 005/2019 de 20.05.2019*** que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de cobertura em estrutura de madeira com telhas de fibrocimento da Escola Municipal dos Bandeirantes, localizada na Avenida Bandeirantes, 134, Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, neste município, para garantir a correta adequação do ambiente, evitar danos e percas de materiais com goteiras e deixar o ambiente adequado para segurança dos alunos, professores e demais funcionários, conforme características e especificações constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Considerando o ***MENOR PREÇO,*** regime de execução indireta, empreitada por preço global, como critério de julgamento, fica vencedora com o valor total de ***R$ 59.429,92 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos),*** a empresa ***S. M SCARAVONATTI – CONSTRUÇÕES E MATERIAIS – EIRELI - ME,*** para a execução integral do objeto, de acordo com as especificações, dentro das normas e obedecendo aos projetos, memorial descritivo, quantitativo e cronograma de execução.

Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 232/2019.
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. º 005/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: S. M. SCARAVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de cobertura em estrutura de madeira com telhas de fibrocimento da Escola Municipal dos Bandeirantes, localizada na Avenida Bandeirantes, 134, Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, neste município, para garantir a correta adequação do ambiente, evitar danos e percas de materiais com goteiras e deixar o ambiente adequado para segurança dos alunos, professores e demais funcionários, conforme características e especificações constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 59.429,92 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), para execução integral do objeto.
EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução do objeto é de até 02 (dois) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente até 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
08.07.2.150.4.4.90.51.01.05.00.00(979/2019)

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:07C940D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2019 de 02.01.2019**, torna público, que realizará no dia 01 de julho de 2019 as 10:30 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços na adequação de acessos no CMEI Primavera e Escola do Campo Bom Jesus, conforme Termo de referência n. º 195/2019, a fim de atender as normas que constam no Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, visando a segurança e acessibilidade dos alunos, e exigências da SEED para Autorização de Funcionamento das Instituições.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 10:15 horas do dia 01 de julho de 2019, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 14.321,33 (quatorze mil trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A30CFA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 235/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 066/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 008/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***SANTA PAULINA CLÍNICA E ACADEMIA LTDA,*** com sede na Av. Tibagi 270, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 07.931.875/0001-56, neste ato representada legalmente por *CLARI TERESINHA PARIZOTTO LEDUR*, portadora do CPF sob n. º 899.966.909-20. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 12 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 11 de junho de 2020, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

SANTA PAULINA CLÍNICA E ACADEMIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F5A8C182

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 236/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 067/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 008/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***ELIZANDRA S. FITES & CIA LTDA,*** com sede na rua Caxambu, 102, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.545.084/0001-13, neste ato representada legalmente por *ELIZANDRA DA SILVA FITES*, portadora do CPF sob n. º 046.063.229-93. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 12 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 11 de junho de 2020, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

ELIZANDRA S. FITES & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:75B911C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 237/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 068/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 008/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***F. S. FRARE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - ME,*** com sede na Av. Iguaçu, 418, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 26.721.610/0001-78, neste ato representada legalmente por *FRANCO SIMON FRARE*, portador do CPF sob n. º 079.911.849-7. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 12 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 11 de junho de 2020, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

F S. FRARE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:8B65EC9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019
PROCESSO INTERNO Nº 120/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CARRIEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP – CNPJ Nº 02.089.608/0001-60**
Objeto	Aquisição de materias elétricos,para atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal
Vigência do Contrato	13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Contratual	**R$ 25.112,80 (vinte e cinco mil, cento e doze reais e oitenta centavos)**
Data Assinatura	13 de junho de 2019
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná

Data de Assinatura: 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CARRIEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:3D56B821

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019
PROCESSO INTERNO Nº 120/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA.ME – CNPJ Nº 37.227.550/0001-58**
Objeto	Aquisição de materias elétricos,para atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal
Vigência do Contrato	13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Contratual	**R$ 73.198,40 (setenta e três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)**
Data Assinatura	13 de junho de 2019
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 13 de junho de 2019.	

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA.ME
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:72BD9263

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019
PROCESSO INTERNO Nº 120/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**E. R. VELANI ELÉTRICA - EPP – CNPJ Nº 10.407.405/0001-00**
Objeto	Aquisição de materias elétricos,para atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal
Vigência do Contrato	13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Contratual	**R$ 104.340,50 (cento e quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**
Data Assinatura	13 de junho de 2019
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
E. R. VELANI ELÉTRICA - EPP
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:882C54DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019
PROCESSO INTERNO Nº 120/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME – CNPJ Nº 29.448.635/0001-38**
Objeto	Aquisição de materias elétricos,para atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal
Vigência do Contrato	13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Contratual	**R$ 4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais)**
Data Assinatura	13 de junho de 2019
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:1B455DAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019
PROCESSO INTERNO Nº 120/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**SZK INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME – CNPJ Nº 17.573.179/0001-79**
Objeto	Aquisição de materias elétricos,para atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal
Vigência do Contrato	13/06/2019 à 12/06/2020
Valor Contratual	**R$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais)**
Data Assinatura	13 de junho de 2019
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
SZK INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:D5F381CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019
PROCESSO INTERNO Nº 134/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº

	76.965.789/0001-87
Contratado	**FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - CPNPJ 01.304.124/0008-08**
Objeto	Contratação de concessionária autorizada Renault do Brasil para execução do serviço de revisão do veículo Renault Master Ambulância-Placa: BCV-1I41
Vigência do Contrato	13/06/2019 à 12/09/2019
Valor Contratual	**R$ 1.393,74 (um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**

Dotação Orçamentária
31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.30.00.00. - 301494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.39.00.00. - 301494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:4C4A2978

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PROCESSO INTERNO Nº 94/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Credenciamento de pessoas no âmbito jurídico para prestação de serviços médicos,destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR CONTRATADO: R$ 217.747,20 (duzentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.
FORNECEDOR CONTRATADO: M EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID- CLINICA MEDICA - ME – CNPJ Nº 27.584.607/0001-12.

Fica ratificado o presente processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:00F73837

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PROCESSO INTERNO Nº 94/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Credenciamento de pessoas no âmbito jurídico para prestação de serviços médicos,destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR CONTRATADO: R$ 217.747,20 (duzentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.
FORNECEDOR CONTRATADO: MHR CLINICA E SAUDE LTDA – CNPJ Nº 28.506.908/0001-90

Fica ratificado o presente processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 13 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:C4E9A87A

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº. 056/2019-DP.

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de professora por tempo determinado, conforme Teste Seletivo Edital 001/2018, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, resolve:

Artigo 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a partir do dia 13 de junho de 2019, para ocupar o cargo de Professor - 20 horas, a seguinte candidata classificada no Teste Seletivo realizado nos moldes do Edital nº 001/2018:

Classif.	Nome	Doc. Ident.
17º	Bárbara Joyce Rosa	13.626.042-1

Artigo 2º. Que o departamento de pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento integral do presente ato.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 12 de junho de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:21C7E413

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carlópolis-PR aderiu ao Programa Mais Alfabetização, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2018, consolidada pela portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
O Mais Alfabetização será financiado com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), específicos para o custeio de materiais pedagógicos como para o ressarcimento dos assistentes de alfabetização que atuarão como voluntários, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de janeiro de 1998. Os assistentes receberão R$ 150,00 para cada turma em que atuarem por cinco horas semanais, não podendo ultrapassar a 8 turmas ou 40 horas semanais.
O Programa Mais Alfabetização visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização – para fins de leitura, escrita e matemática – dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental. Ao todo, 2 (duas) Escolas Municipais de Ensino Fundamental serão contempladas e contarão ainda, com o apoio do assistente de alfabetização para auxiliar no desenvolvimento das ações pedagógicas de acordo com a orientação do professor regente.

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

A seleção dos assistentes de alfabetização será por meio da análise de currículos com dados pessoais, em inscrição, que poderá ser realizada no período de 17 a 19 de junho, das 8h às 11h e das 13h até as 16h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carlópolis-PR, localizada na Rua Padre Hugo, 426, Centro.
Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados, através de vias originais, no ato da convocação pelo candidato junto a Coordenação do Programa Mais Alfabetização, nomeada em Portaria.
No ato da inscrição o candidato deverá preencher ficha de inscrição e entregar fotocopias dos seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;
b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
I - Carteira de identidade (frente e verso);
II - CPF;
III - Título de Eleitor;
IV - Comprovante de residência;
V - Diploma (para candidatos graduados, ou com Magistério Médio) ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário;
VI - Documento comprobatório de experiência docente.
As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.

DO RESULTADO

O Resultado Final será divulgado no dia 24/06/2019, pela SMEC-Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Escolas Municipais. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) acompanhar a publicação, e divulgação, o resultado e todas as informações concernentes ao Chamamento Público Simplificado do Programa Mais Alfabetização. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela Gerência de Ensino/ Coordenação de Ensino Fundamental e o Comitê Gestor do PDDE.

DA CONVOCAÇÃO

Para fins da convocação, a SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carlópolis-PR, utilizará dados, fornecido pelo (a) candidato (a) no ato de inscrição. A SMEC deverá estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do contato, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será considerado desistente e ELIMINADO do Chamamento Público Simplificado.
No ato do contato será informado a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Para fins de atendimento à chamada e para efetuação de escolha de vagas, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição. No ato da convocação os candidatos deverão apresentar o documento original de identificação com foto.
A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNICA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia	5 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério	3 pontos
Graduando em Pedagogia	3 pontos
Comprovação de experiência	1 ponto (por ano de experiência (sem fração de semestre) máximo de 04 pontos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15 pontos

Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
· Tenha a maior idade;
· Caso permaneça o empate, residir mais próximo da entidade onde atuará como Assistente de Alfabetização.

Carlópolis,11 de junho de 2019.

MARIA APARECIDA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 038/2018- DP RG. 3.666.027-9

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:5E369FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 008/2019

Maria Aparecida Miranda, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Carlópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Avaliadora para escolha de Assistente de Alfabetização, composta pelos seguintes membros:

· Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

· Ana Maria de Lima – RG – 3.094.882-3
· Izoni Maria da Silva – RG – 4.351.080-6

· Representantes das Diretoras

· Adriana Domingues Cardoso – RG – 6.072.580-2
· Glaucia Keila Cabral dos Santos – RG – 33.174.365-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Carlópolis, 11 de junho de 2019.

MARIA APARECIDA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto - 032/2018 Rg. 3.666.027-9

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:F1F716DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 121-2019 - CREDITO ESPECIAL

LEI Nº 121/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Catanduvas, e dá providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2019, um CRÉDITO ESPECIAL em conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 92/2018 de 17 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual) mediante as seguintes providências:
I) – Inclusão de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02.08-Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras			000 – Recursos Livres	35.347,59
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.08.15.451.1500.3.063.44.90.51.				
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA E ADAPTAÇÃO PARA CAPELA MORTUARIA				

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit

Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 12 de junho de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:EB03B903

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 32/2019**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS E MALOTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

PONTOCOM BRINDES LTDA			CNPJ: 18.036.328/0001-23		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	Bolsa para pratos, em silk scren até 3 cores, frente.	Pontocom Brindes	15,60	15.600,00

ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA			CNPJ: 10.327.100/0001-80		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	200	Pasta malote vertical, confeccionado em nylon 600 com zíper e ilhós, medida: 38x29cm. Cor azul turquesa. Com personalização gravada em silk screen, com até 3 cores. (arte a definir).	Zoz Soethe	11,00	2.200,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 13 de junho de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:E9DDBC26

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 66/2019

SÚMULA: Concede aposentadoria a Servidora Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo nº 25 da Lei Municipal nº 18/2001 e Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Erli Monteiro da Silva, RG nº 7.705.023-0/PR, matrícula nº 3468, Auxiliar de Serviços Gerais, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 829,18 (oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), com garantia de recebimento de um salário mínimo vigente, respeitando o piso mínimo do município de Catanduvas/PR, conforme lei em vigor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de junho de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:CAD45A3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO Nº 028/2019

SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, Sr. Jonas Carlos Dias, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, XXXIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, art. 24, XII, da Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância administrativa para apuração dos fatos a seguir descritos: investigação acerca da existência e localização de processo administrativo no qual foi vencedora a empresa ALPA ASSESSORIA DE SOFTWARE no período de 2008 a 2011, visto que foram realizadas buscas do referido processo e não foi encontrado o que poderá configurar o crime previsto no art. 314 do Código Penal no caso de extravio, ou o crime previsto no art. 89 da Lei 8666/93 no caso de inexistência.

Art. 2º. Designar os Servidores Sra. Juliana de Oliveira Mottim, Sr. Douglas David e Sr. Iberê de Matos, para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º. A Presidente da Comissão designará um de seus membros que deverá secretariá-la, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 4º. A Comissão nomeada deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da designação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e ciência aos membros.

Edifício da Câmara Municipal de Cerro Azul, em 13 de junho de 2019.

JONAS CARLOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:FED51A5D

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2019
Processo Administrativo nº 050/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços emergenciais de Transporte Escolar pelo período de 60 dias até a conclusão de processo de licitação.
Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 081/2019, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei no 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o

Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 13 de junho de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A8C4F44A

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019

Chamada Pública nº 002/2019
Processo Administrativo nº 045/2019

Objeto: interessados em organizar e realizar a 53ª Festa da Laranja e 25ª Exponkan, que acontecerá das 18h00min do dia 12/07/2019 ás 22h00min do dia 14/07/2019, no Estádio Municipal Arlindo Vergílio Pereira "Campão" e ruas adjacentes – Centro, no Município de Cerro Azul.

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Chamada Pública nº 002/2019 elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto no 081/2019, da Lei no 8.666/93, RATIFICO a referida chamada bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 13 de maio de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:951D1FA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 153.600,00
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324.
Data: 12/06/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:13B740D3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**	
	Nr.: 17/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	48/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	48/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	11/06/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	48/2019	
b) Licitação Nr.:	17/2019-PE	
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	
d) Data Homologação:	12/06/2019	
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0	0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – COMSUS.	

(em Reais R$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002188 – MONITORSAFE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	1	153.600,00
	1	153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (18),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (19)

_____
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:62A566A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 8/2019

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME	608.256,43
2	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	609.022,64
3	ARTEFATOS DE CIMENTOS SANTA CECÍLIA LTDA – ME	610.154,16
4	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	654.774,38
5	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI – EPP	677.256,85
6	PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP	713.228,63
7	QUALITÀ ENGENHARIA LTDA – EPP	738.030,43

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de junho de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOÃO DE SOUZA BUENO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:43D592AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PP 125/2018

Memorando 722/2019
Pregão Presencial 125/2018
Em análise da documentação apresentada pela empresa ESB-Indústria e Comércio de EletroEletrônicos Ltda- EPP, segue relatório:
Ensaios – Luminária 150 W
1) Ensaio Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência energética, Fluxo luminoso, Índice de Reprodução de Cor (IRC), Temperatura de Cor (TCC), conforme recomendação da LM79;**APRESENTADO;**
2) Relatório de ensaio de resistência a poeira e umidade (do conjunto da luminária), conforme ABNT NBR IEC 60598:2010. APRESENTADO
3) Relatório de ensaio Distorção harmônica total THD, Norma IEC 61000-3-2: 2014;**APRESENTADO**
4) Relatório de ensaio contra impactos mecânicos, conforme IEC 62262:2002;**APRESENTADO**
5) Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 :2010;**APRESENTADO**
6) Relatório de ensaio de Proteção Contra Choque Elétrico, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
7) Relatório de ensaio de vibração, conforme ABNT Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
8) Resistência a Força do Vento, conforme Norma ABNT NBR 15129:2012;**APRESENTADO**
9) Relatório de ensaio de Marcação, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
10) Relatório de ensaio de Corrente de Fuga, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1 :2010;**APRESENTADO**
11) Relatório de ensaio de Fiação Interna e Externa, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
12) A vida útil do Led deverá ser comprovada através de certificação LM-80, acompanhada com tradução juramentada;**APRESENTADO**
13) Prospecto e/ou folder da luminária ofertada;**APRESENTADO**
14) Fornecer Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital em formato IES;**APRESENTADO**
15) Declaração de garantia das luminárias LED ofertadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive do Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente, expedida e assinada pelo Fabricante da Luminária.**APRESENTADO**
Ensaios – Luminária 180 W
1) Ensaio Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência energética, Fluxo luminoso, Índice de Reprodução de Cor (IRC), Temperatura de Cor (TCC), conforme recomendação da LM79;**APRESENTADO**
2) Relatório de ensaio de resistência a poeira e umidade (do conjunto da luminária), conforme ABNT NBR IEC 60598:2010. APRESENTADO
3) Relatório de ensaio Distorção harmônica total THD, Norma IEC 61000-3-2: 2014;**APRESENTADO**
4) Relatório de ensaio contra impactos mecânicos, conforme IEC 62262:2002;**APRESENTADO**
5) Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 :2010;**APRESENTADO**
6) Relatório de ensaio de Proteção Contra Choque Elétrico, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
7) Relatório de ensaio de vibração, conforme ABNT Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
8) Resistência a Força do Vento, conforme Norma ABNT NBR 15129:2012;**APRESENTADO**
9) Relatório de ensaio de Marcação, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
10) Relatório de ensaio de Corrente de Fuga, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1 :2010;**APRESENTADO**
11) Relatório de ensaio de Fiação Interna e Externa, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;**APRESENTADO**
12) A vida útil do Led deverá ser comprovada através de certificação LM-80, acompanhada com tradução juramentada;**APRESENTADO**
13) Prospecto e/ou folder da luminária ofertada;**APRESENTADO**
14) Fornecer Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital em formato IES;**APRESENTADO**
15) Declaração de garantia das luminárias LED ofertadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive do Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente, expedida e assinada pelo Fabricante da Luminária.**APRESENTADO**
Conforme documentação apresentada, as luminárias atendem os requisitados do Edital.

JOVANI MARTINS
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A0887653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUPRESSÃO 247-2017 - TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI - EPP

Espécie: Extrato do Termo de Supressão do Objeto e Rescisão do Contrato nº 247/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: TRM Engenharia Civil Eireli - EPP. CNPJ: 21.749.264/0001-12. Objeto: Supressão de valores e Rescisão Amigável do Contrato 247/2017. Origem: Tomada de Preços nº 2/2017. Fundamento Legal Artigo 65, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Matheus Francisco da Costa, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:18821E20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 048/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006; Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a pedido do Vereador Thiago da Silva de Jesus, o senhor ADRIANO BASSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.730.728-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 045.995.900-32, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir do dia 03 de junho de 2019.

Colombo, 10 de junho de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:C1A37AE5

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 049/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006; Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Nomear o senhor JOHNNY DIAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.892.323-5-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.820.069-47, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir de 04 de junho de 2019.

Colombo, 10 de junho de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:1BA2659F

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 050/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts.13, III e 25, I da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005 e no art. 37, IV do Regimento Interno da Câmara

RESOLVE

Suspender as atividades da Câmara Municipal de Colombo, no dia 21 de junho de 2019, em razão das comemorações do dia de Corpus Christi.

Colombo, 11 de junho de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:F4D46974

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 306/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Beatriz Perpétua da Silva Strapasson,** RG nº 5.431.612-7, para atuar como Fiscal do Contrato n° 253/2019, Processo Licitatório Dispensa nº 051/2019, que tem por objeto a Locação do Imóvel, situado a Rua João Batista Lovato, nº 836, Colombo - PR., atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 31 de Maio de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:8D55AE76

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 331/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 554/SEMED/19,

RESOLVE:

I - **Designar**, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão para recebimento dos Kits de Material Escolar, Uniforme Escolar e Jaqueta Escolar, a ser adquirido para todos os alunos no ano letivo de 2020:
Adriano Aparecido Vieira Lopes - RG n° 6.448.799-0;
Luciano Ferreira dos Santos - RG nº 7.040.826-0;
Reinaldo Alves Ferreira - RG nº 7.315.369-7.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 12 de Junho de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:2E176059

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 335/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Designar**, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão de Avaliação de documentação técnica, referente ao fornecimento de Agregados de Granito e Calcário, em diversas granulométricas, incluindo transporte, para manutenção de vias rurais, urbanas e obras de pavimentação, conforme especificações constantes no Processo Administrativo n° 1562/2019:
Lucas Nicolau Vieira - RG n° 1.732.547-1;
Ilias Dalprá - RG nº 2.069.304-5;
Claudiomir Carrão - RG nº 4.580.798-3.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 13 de junho de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:3A52DFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 19
Colombo, 13 de junho de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 07 de maio de 2019. Resolve:

Art 1° - APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à Conselheira Tutelar Marina Alves Guimarães Pinto, por ter transgredido os os parágrafos I e II do capítulo da Resolução nº 170 de 10/12/2017 do CONANDA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMERI ARAUJO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:78E7D016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 PROCESSO: 27609/2018

Contratante: Município de Colombo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: L. K. K. FRANCO ME, CNPJ n.º 22.869.498/0001-66
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades de ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente edital.
Valor: R$ 59.297,50 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018. **Prazo:** O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de maio de 2019.
Assinatura: Maria da Silva Souza / Aziolê Maria Cavallari Pavin

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:014151C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 PROCESSO: 8722/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Diversas Secretarias
Contratada: TENDAS PARANÁ LTDA, CNPJ n.º 11.756.934/0001-74.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de tendas, pavilhões, palcos, mesas e cadeiras, para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 79.477,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 05 de junho de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin - Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:24D0D7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 6033/2019.
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de refeições prontas (tipo granel transportada e marmitas), visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Alto Maracanã e Central de Ambulância.

PROPONENTE VENCEDOR - TODESCHINI - SERVIÇOSDE ALIMENTAÇÃOLTDA ME	
LOTE	**VALOR R$**
Lote: 1	R$ 819.060,00 (oitocentos e dezenove mil e sessenta reais)
Total Fornecedor	**R$ 819.060,00 (oitocentos e dezenove mil e sessenta reais)**

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, incluindo eventuais prorrogações, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias**,** após a entrega das refeições e emissão das notas fiscais, acompanhadas dos documentos, conforme (Anexo VIII) do edital.

Dê-se publicidade;

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:059E8AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 14741/2019.
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**, que tem por objeto a contratação empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locação de espaços para realização de eventos com fornecimento de refeições vinculados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.

PROPONENTE VENCEDOR - ESPACO BOLSI EVENTOS LOCAÇÕESE HOTEL LTDA ME	
ITEM	**VALOR R$**
1	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
2	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3	R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)
4	R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
5	R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
6	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
7	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
8	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
9	R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Total Fornecedor	**R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, incluindo eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º, Art. 15 da Lei 8.666/1993.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais acompanhadas dos documentos, conforme (Anexo IX) edital.

Dê-se publicidade;

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:79A4409A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 21/2018

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 29576/2018
O Secretário Municipal de Obras e Viação da Prefeitura de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório dirigido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 037/2018, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2018,** que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias públicas: **Lote 01 – Avenida Abel Scuissiato e outras; Lote 02 – Rua do Carvalho,** sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, conforme especificações constantes no edital, conforme a seguir:
LOTE 01 – PROPONENTE VENCEDOR: O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - VALOR TOTAL: **R$ 14.230.832,77** (quatorze milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).
LOTE 02 – PROPONENTE VENCEDOR: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - VALOR TOTAL: **R$ 924.793,74** (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).
Serviços: Conforme descrito em edital.

Prazos de Entrega: Conforme descrito em edital.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme medições, através de conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, com base nas medições dos serviços executados, liberadas até o dia 30º dia útil do mês subsequente ao da medição, exceto a última.

Dê-se publicidade;

Paço Municipal de Colombo Em 13 de junho de 2019.

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:44E788F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 2125/2019.
A Secretária Municipal de Educação do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, para equipamentos dos Laboratórios de Informática, Sala Lousa Digital, Secretarias das Unidades de Ensino e demais setores da SEMED – Secretaria Municipal da Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
PROPONENTE VENCEDOR: DOUGLAS HENRIQUE DUARTE ME
LOTE 1: Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças.

Item	Descrição		Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
01	Manutenção de equipamentos de informática com fornecimento de peças, estimativa mensal:		4.316,66	51.799,92
	QUANT.	DESCRITIVO		
	150	Computadores		
	10	Notebooks		
	05	Impressoras		
	05	Projetor Lousa Digital		
02	Reposição de peças para equipamentos de informática		50.000,00	50.000,00

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R$101.799,92 (cento e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Edital.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Equipamentos pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo VII) deste edital;

Colombo, 13 de junho de 2019.

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:2A769712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 08/2019.

Processo:	15186/2019- Inexigibilidade 08/2019
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**NABIL MUHD KHALIL MUSA. CPF: 020.620.779-47.**
Objeto:	Credenciamento de Pessoa Física na área da saúde para Prestação de serviços Médicos, visando o preenchimento de vagas em aberto nas unidades com estratégia saúde da Família e Pronto Atendimento Alto Maracanã.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$ 16.667,07 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 25 - Lei nº. 8.666/93
Data:	13/06/2019

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:E41BC13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 55/2019

Processo:	17126/2019- Dispensa 55/2019
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**SOLO NETWORK BRASIL S.A. CNPJ: 00.258.24/0001-68.**
Objeto:	Aquisição de 15 (quinze) pacotes de licenças vitalícias da Microsoft office Home and Business para atender as necessidade das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24,II - Lei nº. 8.666/93
Data:	13/06/2019

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:14EDA9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Processo: 29392/2018.
Conforme Extrato da Publicação da Ata de Registro de preços 205/2019 em 14/05/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1755,

Onde se lê: Valor R$ 177.188,10 (Cento e setenta e setemil, cento e oitenta e oito reais e dezcentavos).

Leia-se: Valor R$ 175.972,80 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Local e data da assinatura: Colombo, 06 de junho de 2019.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:59730D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 09/2019.

Processo:	4916/2019- Inexigibilidade 09/2019
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**ANA PAULA VIEIRA.** **CPF: 043.534.101/48.** **MURILO COUTINHO RIBEIRO DA SILVA.** **CPF: 103.936.439-05.** **KELVIN JOSÉ SIMBA DA ROCHA.** **CPF: 096.236.879-23.**
Objeto:	Credenciamento para Contratação de professore de Educação Física ou Espote (01 vaga) e Acadêmicos de educação Física ou esporte (02 vagas) para o desenvolvimento do Projeto "Atletismo por um Futuro Melhor", durante o período de 12 meses. Convênio Ministério do Esporte 881830/2018.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$ 46.967,70 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 25 - Lei nº. 8.666/93
Data:	13/06/2019

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:D6DF71D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO; 7044-7045-7046-7047-7048/2019

Extrato dos Empenhos

N° dos Empenhos:	7044-7045-7046-7047-7048/2019
Data:	13/06/2019
Valor Total dos Empenhos:	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Dispensa:	55/2019
Contratado:	**SOLO NETWORK BRASIL S.A.** **CNPJ: 00.258.24/0001-68.**
	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Aquisição de 15 (quinze) pacotes de licenças vitalícias da Microsoft office Home and Business para atender as necessidade das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal da Fazenda e de Administração.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:88EDD9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
NOTIFICAÇÃO Nº 2366

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). ZENITA DA ROSA GOMES, portador do RG: 6.958.331-8 e inscrito no CPF/MF: 919.111.929-49 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: CONSTRUÇÃO IRREGULAR, em estágio de levantamento da obra, na Rua Judith Schluga Nº 759, bairro Mauá, devendo o responsável: APRESENTAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 7/06/2019. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 13 de junho de 2019

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

PAULO LUIZ KOPRIK
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

Publicado por:
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
Código Identificador:B76615AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.
VALOR TOTAL: R$ 234.401,33(Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e um reais e trinta e tres centavos)
CONTRATADA: INFOARTES STÚDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 23.644.872/0001-98
DATA: 12/06/2019

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:6EDC7072

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057/2019

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo IV, Seção III art. 173 e 176.

R E S O L V E

Art.1º Conceder licença maternidade no período abaixo especificado, a seguinte servidora:

Nome	Cargo	Período usufruído
KELLY HELENA CORREIA KLEIN	Psicólogo	20/05/2019 a 15/11/2019

Art. 2º - Para as servidoras ocupantes de cargo efetivo e cargo em comissão, a duração da referida licença é de 180 dias, conforme art. 173 da Lei Municipal nº 1344/2012, e para as servidoras ocupantes de emprego público, a duração da licença é de 120 dias conforme art. 392 da CLT.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 07 de maio de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:F7E40427

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2019

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo IV, Seção IX art. 186, e no Decreto nº 254/2017 de 14 de agosto de 2017, e ainda conforme o requerimento protocolado sob o nº 204 de 17/04/2019,

R E S O L V E

Art.1º Conceder licença prêmio por assiduidade nos períodos abaixo especificados, ao (a) seguinte servidor (a):

Nome	Cargo	Período usufruído	Período aquisitivo
ANA PAULA DO PRADO	Assistente Operacional	01/07/2019 a 30/09/2019	2012/2017

Art. 2º - Durante o período da referida licença, a remuneração do (a) servidor (a) será constituída apenas do vencimento base de contribuição, excluídas demais vantagens.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de junho de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:547D2775

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 070/2019

SUMULA: REVOGA PARCIALMENTE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGA, conforme requerimento Licença Prêmio, com período concedido, de 15/05/2019 até o dia 12/08/2019, REVOGANDO-SE a mesma no período de 14/06/2019 a 12/08/2019 para o seguinte servidor do quadro efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
AILSON DE ALCANTARA CARNEIRO	MOTORISTA	1041-1

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE Aos treze e um dias do mês de junho de 2019.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:076E8417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1136/2019

SÚMULA – NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMPI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, em uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE
Art. 1º Nomear membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMPI)**, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO
Titular: Marli Ferreira Marques Magalhaes – Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Zila Regina Schleder Dario – Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Leonar Canzi – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
Suplente: Rosemari Casarotto da Silva – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
Titular: Jesulene Maria Barbosa Franco – Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Lizandra dos Santos Medeiros – Secretaria Municipal de Saúde
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Ilimar Segatto – Grupo da Melhor Idade Renascer
Suplente: Maria Socorro de Lima Gomes – Grupo da Melhor Idade Renascer
Titular: Maria Zuleide dos Santos – Grupo Coral dos Idosos
Suplente: Maria Piamoline – Grupo Coral dos Idosos
Titular: Jaquieli Barboza Schneider Syduloviz – PROVOPAR Municipal
Suplente: Otília Baranoski Ribeiro – PROVOPAR Municipal
Art.2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste – Pr. Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:830C59FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1137/2019

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 197/2018 (LOA 2019)

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2014 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.3.90.40.00.00 – 0760 – 0494 – Serv. Tec. Inform. E Comum. – Pessoa Jurídica..... R$ 2.450,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 2.450,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 7° da Lei Municipal 197/2018 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2014 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.3.90.30.00.00 – 0700 – 0494 – Material de Consumo..... R$ 2.450,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 2.450,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Treze dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezenove

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:AA1C239E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 03/2019

Divulga relação dos candidatos inscritos para função de Conselheiros Tutelares e abre prazo para impugnações

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamante D'Oeste/PR (CMDCA/PR), no uso de suas atribuições, respaldado pela Lei Federal 8069/90 e pela Lei Municipal nº022/91, 19/93, e 005/94, 07/97, 060/2015, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA nomeada na forma da Deliberação 03/2019 do CMDCA, publica a relação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos cinco (05) membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho Tutelar do Município de Diamante D'Oeste/Pr, E Dá Outras Providências.
I – Inscreveram-se, para concorrerem as vagas os seguintes candidatos:
Alexandra Aparecida da Silva
Cleomar François
Ediva Rodrigues de Oliveira
Eudes Marques Lunardi
Everson Maurício Fellini
Haroldo Silveira
Hilma da Cruz Sobczuk
Iolanda Gomes Bonfim
Jaqueline da Silva
Joelma Zoz dos Santos
Josemar Margani da Silva
Luciana Regina da Silva
Lucimar de Lima
Luiz Oliveira dos Santos
Marcos Antônio Pomini
Neri Moss
Sandra Maria Oliveira
Solange Elisa Schultz
Venilda de Oliveira
Viviane Cequinatto
Zeni Maceno Pereira
II – Qualquer cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedidos ou inaptos para a função de Conselheiro Tutelar, de acordo com os requisitos da Lei Municipal nº022/91, 19/93, e 005/94, 07/97, 060/2015, e Deliberação nº 02/2019 do CMDCA, poderá oferecer impugnação devidamente instruída com provas junto à Comissão Organizadora, no prazo do dia 13 (doze) de junho de 2019 a 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.
III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e assinadas e poderão ser protocoladas na sede do CMDCA, situada na Avenida Brasil, nº66.

Diamante D'Oeste, 12 de junho, de 2019.

ELISANGELA SILVEIRA LIBERALINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:8152D78C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2019 - FICA ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO.

DECRETO Nº 109/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a proximidade com feriados nacionais e municipais;

DECRETA

Artigo 1º – Fica estabelecido ponto facultativo no dia 21 de Junho de 2019;

Artigo 2° - Em razão do ponto facultativo estabelecido no art. 1° deste decreto e do feriado nacional de Corpus Christi, o qual será neste dia 20/06/2019 e do feriado municipal, dia do Padroeiro do Município, no dia 24/06/2019, fica suspenso o expediente nas datas constantes no presente decreto em toda a estrutura administrativa deste município, exceto as secretarias e serviços públicos desta prefeitura que se enquadrem no constante nos artigos 3° e 4° do presente decreto;

Artigo 3° - Devem manter suas atividades, mesmo que em regime de plantão, seguindo cronogramas de escalas, todas as secretárias e serviços que sejam considerados como essenciais;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter suas atividades normalmente respeitando a programação do Calendário Escolar;

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 13 de Junho de 2019

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A6CE1D58

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 048/2019 - FICA AFASTADA A SERVIDORA JERUSA DE LUCIO DOMINGUES.

PORTARIA Nº. 048/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, a Lei 029/2017 e laudo emitido após pericia médica;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica afastada a servidora **Jerusa de Lucio Domingues,** admitida em 20/06/2012, para tratamento de saúde;

Art. 2° - O afastamento de que trata esta portaria será pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 09/06/2019, conforme recomendação médica;

Art. 3° - À servidora deverá ser pago a titulo de auxilio doença, com vencimento equivalente ao ultimo salário normal;

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 13 de Junho de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:CDC1F7F2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 049/2019 - AFASTAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE VALMIR BRUGGER.

PORTARIA Nº. 049/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Afastar para tratamento de saúde a partir da data de 06/05/2019, o servidor Valmir Brugger , portador do CPF n° 078.788.589-42, cargo Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2° - Após o 15º dia de afastamento, o servidor terá seus salários custeados pelo Regime Geral de Previdência – INSS;

Art. 3° - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 06/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 13 de Junho de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:44816BDD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/2019 - EXONERAR, O SENHOR JOÃO MARIA DE ALMEIDA

DECRETO Nº 110/2019

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;
CONSIDERANDO as disposições da lei municipal 041/2013, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do município de Doutor Ulysses;

DECRETA

Artigo 1º – Exonerar, o senhor **João Maria de Almeida,** portador do CPF/MF nº 778.720.029-49, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção de Estradas Rurais, ao qual foi admitido em 30/01/2019 através do Decreto 021/2019;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31/05/2019 revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.
.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 13 de Junho de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F988834C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/2019 - NOMEAR O SENHOR JOÂO MARIA DE ALMEIDA.

DECRETO Nº 111/2019

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do PSS 002/2019;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **João Maria de Almeida**, portadora do Rg nº 5.759.881-6, candidato aprovado no PSS 002/2019 para o cargo de Operador de Motoniveladora;

Artigo 2º - A nomeação de que trata o presente decreto são para contrato de trabalho por prazo determinado, o qual será regido pelas normas da CLT, tem início em 03/06/2019, com prazo de 01 ano, podendo ser renovado, uma vez por igual período;

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 13 de Junho de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AED15724

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 035/2019 ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

Às quatorze horas do dia dez de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se os membros da Comissão de Avaliação do Pregão, composta pelos senhores Carmen Luciane Andreola Cabral (Pregoeira), Sergio Gomes e Márcia Pzedimirski, para abertura do processo licitatório referente ao Pregão, na forma Presencial nº 035/2019, que tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de botijão e de carga de gás P13 e P45, com entrega no local, pelo critério de Menor Preço Unitário. Analisada a intenção de participação, verificou-se que nenhum interessado compareceu, mesmo sendo respeitadas as exigências legais de publicidade do processo. Desta forma, a licitação foi considerada DESERTA por não haver interessados no certame. Assim sendo, eu, Sérgio Gomes (_____), lavro e assino a presente ata, assim como os membros da comissão, Carmen Luciane Andreola Cabral (_____) e Márcia Pzedimirski (_____).

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:64EBE5D4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de botijão e de carga de gás P13 e P45, com entrega no local.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 28/06/2018, às 15 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42)-3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 13 de junho de 2019.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:FCEA3154

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: LETÍCIA CARVALHO SILVA EIRELI
CNPJ: 19.908.632/0001-86

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar palestra na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Secretaria de Assistência Social.

VALOR: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei Federal Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 13 de junho de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:40D96EDE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares exclusivo para o setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário.
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 02/07/2019, às 09:00 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 13 de junho de 2019.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:DCB8D780

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e elétrica, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas do Setor Rodoviário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

Forma de Julgamento: Maior índice de desconto
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 28/06/2019, às 09:00 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42)-3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 13 de Junho de 2019.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B1CD654C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2015 - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 125/2015

vContratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: **Construtora Tangará LTDA**
CNPJ/MF nº 04.345.893/0001-68
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em Ruas da Região Central do Município, com Recursos do Contrato de Financiamento nº 0412.678-09/2013 – Programa Pró Transporte – Operações com Estados, Município.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
§ Único – Conforme Cláusula Sétima, Paragrafo Único do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 26/02/2019 para 26/07/2019, conforme Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico.
Data: 25/02/2019.

Município de Fernandes Pinheiro
FÁBIO JACOMEL
Contratante

Construtora Tangará LTDA
WALTER ALEXSANDRO SILVA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5F675450

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
CMAS RESOLUÇÃO Nº 05/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
Resolução Nº 05/2019

Sumula: Aprovação da Prestação de Contas do recurso PAIF referente ao ano de 2018 e a Prestação de Contas parcial de 2019 do mesmo (Janeiro a Maio).

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de Agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do recurso Prestação de Contas do recurso PAIF referente ao ano de 2018 e a prestação de contas parcial de 2019 (Janeiro a Maio) conforme ata nº 137/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Fernandes Pinheiro - PR;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 13 de junho de 2019.

SERGIO GOMES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador:040CED09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EXTRATO DE AUTO DE IMISSÃO NA POSSE HOSPITAL

EXTRATO DE AUTO DE IMISSÃO NA POSSE - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESPÓLIO DE ANTONIO SALOMÃO
OBJETO: Imissão na posse de área de 3.135,00m² (três mil e cento e trinta e cinco metros quadrados), parte do imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n.º 302/2018.

Francisco Beltrão-PR., 11 de janeiro de 2019.

Publique-se.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F6460B4F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL 147-19 PROFESSOR ED. 057-16

EDITAL Nº 147/2019

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 057/2016;
R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no concurso público aberto através do Edital nº 057/2016, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 12 de Junho à 12 de Julho de 2019, a fim de habilitarem-se à respectiva nomeação:
CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL

CLAS.	CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA FINAL
393º	Francieli Boca Santa	10/05/1995	34,75
394º	Elisangela Ines Orben	09/11/1979	34,70

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E93ADA67

ASSESSORIA LEGISLATIVA
236_19 - LOTEAMENTO PASSAURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 236 DE 05 DE ABRIL 2019
(republicado por incorreção no D.O.M de 25/04/2019)

Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 110-D, da gleba n.º 57-FB, para realizar o LOTEAMENTO PASSAURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 110-D, da gleba n.º 57-FB, com área de 62.340,00 m2 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta metros quadrados), matrícula n.º 31.061 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de FRANCISCO PASSAURA e sua esposa CLARISSE MARIA HUBERT PASSAURA, para realizar o LOTEAMENTO PASSAURA.

Art. 2º A área de 31.722,14 m2 (trinta e um mil setecentos e vinte e dois metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra n.º 1.857, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 402,72 m2;
b) lote n.º 2, com área de 405,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 405,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 471,50 m2.

II - Quadra n.º 1.858, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 387,60 m2;
b) lote n.º 2, com área de 493,38 m2;
c) lote n.º 3, com área de 375,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 441,78 m2;
e) lote n.º 5, com área de 375,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 407,03 m2;
g) lote n.º 7, com área de 524,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 610,12 m2;
i) lote n.º 9, com área de 524,00 m2;

j) lote n.º 10, com área de 533,76 m2;
k) lote n.º 11, com área de 524,00 m2;
l) lote n.º 12, com área de 507,78 m2;
m) lote n.º 13, com área de 778,43 m2;
n) lote n.º 14, com área de 407,88 m2;
o) lote n.º 15, com área de 401,96 m2.

III - Quadra n.º 1.859, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 373,45 m2;
b) lote n.º 2, com área de 373,45 m2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m2.

IV - Quadra n.º 1.860, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 373,45 m2;
b) lote n.º 2, com área de 373,45 m2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 752,50 m2;
l) lote n.º 12, com área de 752,50 m2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m2;
n) lote n.º 14, com área de 300,00 m2;
o) lote n.º 15, com área de 300,00 m2;
p) lote n.º 16, com área de 300,00 m2;
q) lote n.º 17, com área de 373,45 m2;
r) lote n.º 18, com área de 373,45 m2.

V - Quadra n.º 1.861, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 381,51 m2;
b) lote n.º 2, com área de 376,13 m2.

VI - Quadra n.º 1.862, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 373,45 m2;
b) lote n.º 2, com área de 373,45 m2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m2.

VII - Quadra n.º 1.863, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 373,45 m2;
b) lote n.º 2, com área de 373,45 m2;
c) lote n.º 3, com área de 365,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 365,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 533,36 m2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m2;
n) lote n.º 14, com área de 300,00 m2;
o) lote n.º 15, com área de 300,00 m2;
p) lote n.º 16, com área de 300,00 m2;
q) lote n.º 17, com área de 300,00 m2;
r) lote n.º 18, com área de 300,00 m2;
s) lote n.º 19, com área de 300,00 m2;
t) lote n.º 20, com área de 300,00 m2;
u) lote n.º 21, com área de 300,00 m2;
v) lote n.º 22, com área de 300,00 m2;
w) lote n.º 23, com área de 303,90 m2.

VIII - Quadra n.º 1.864, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 500,00 m2;

IX - Quadra n.º 1.865, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 376,24 m2;
b) lote n.º 2, com área de 302,53 m2;
c) lote n.º 3, com área de 302,78 m2;
d) lote n.º 4, com área de 303,03 m2;
e) lote n.º 5, com área de 303,28 m2;
f) lote n.º 6, com área de 303,53 m2;
g) lote n.º 7, com área de 303,78 m2;
h) lote n.º 8, com área de 304,04 m2;
i) lote n.º 9, com área de 304,29 m2;

X - Quadra n.º 1.866, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 397,06 m2;
b) lote n.º 2, com área de 376,47 m2;
c) lote n.º 3, com área de 300,90 m2;
d) lote n.º 4, com área de 300,64 m2;
e) lote n.º 5, com área de 300,40 m2;
f) lote n.º 6, com área de 302,83 m2.

Art. 3º A área de 18.149,86 m2 (dezoito mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - RUA ANTONIO PASSAURA, com área de 6.969,74 m2;

II - RUA MARIA APARECIDA PASSAURA, com área de 2.638,85 m2;

III - RUA DORICO PELUSO, com área de 2.646,57 m2;

IV - RUA FLORENCIO FRARE, com área de 1.219,90 m2;

V - RUA CLAUDINO SCHEIDER, com área de 3.040,00 m2.

VI - RUA SADI TOGNI, com área de 706,33 m2

VII - RUA GUERINO FABRIS, com área de 928,47 m2

Art. 4º Os lotes abaixo descritos se destinam a fins institucionais, e serão titulados ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - lote n.º 9, da quadra 1.860 com área de 300,00 m2;

II - lote n.º 11, da quadra 1.860 com área de 752,50 m2;

III - lote n.º 13, da quadra 1.860 com área de 300,00 m2;

IV - lote n.º 15, da quadra 1.860 com área de 300,00 m2;

V - lote n.º 15, da quadra 1.863 com área de 300,00 m2;

VI - lote n.º 17, da quadra 1.863 com área de 300,00 m2;

Art. 5º As Áreas Verdes, abaixo descritas, destina-se a fins de preservação permanente e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - Área Verde I com área de 9.293,50 m2;

II - Área Verde II com área de 3.174,50 m2.

Art. 6º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo todos subscritos pelo engenheiro VILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA - CREA n.º PR-122128/D, conforme ART n.º 20192403560 e arquiteto ALINE CRISTINA

KRUPKOSKI - CAU n.º A58170-4, conforme RRT n.º 0000002893400.

Art. 7º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 9º O Município de Francisco Beltrão não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.617, de 13 de novembro de 2018.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se às disposição em contrários.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:32D34650

ASSESSORIA LEGISLATIVA
244_19 - LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA - PORTAL DO SOL

DECRETO MUNICIPAL N.º 244 DE 10 DE ABRIL 2019
(republicado por incorreção no D.O.M 29/04/2019)

Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 04-Remanescente, da gleba n.º 02-FB, para realizar o LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 04-Remanescente, da gleba n.º 02-FB, com área de 80.689,94 m2 (oitenta mil seiscentos e oitenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados), matrícula n.º 31.817 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de PORTAL DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para realizar o LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA.

Art. 2º A área de 49.807,52 m2 (quarenta e nove mil oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra n.º 1.715, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 1.347,41 m2;
b) lote n.º 2, com área de 1.057,26 m2;
c) lote n.º 3, com área de 362,72 m2;
d) lote n.º 4, com área de 340,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 340,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 340,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 859,83 m2;
h) lote n.º 8, com área de 356,23 m2;
i) lote n.º 9, com área de 338,80 m2;
j) lote n.º 10, com área de 338,80 m2;
k) lote n.º 11, com área de 338,80 m2;
l) lote n.º 12, com área de 338,80 m2;
m) lote n.º 13, com área de 338,80 m2;
n) lote n.º 14, com área de 338,80 m2;
o) lote n.º 15, com área de 360,00 m2;
p) lote n.º 16, com área de 300,00 m2.

II - Quadra n.º 1.716, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 3.990,29 m2;
b) lote n.º 2, com área de 1.506,00 m2 (Área Verde);
c) lote n.º 3, com área de 365,35 m2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m2;
j) lote n.º 10, com área de 360,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 340,42 m2.

III - Quadra n.º 1.717, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 380,00 m2;
b) lote n.º 2, com área de 359,51 m2;
c) lote n.º 3, com área de 358,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 380,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 336,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 336,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 336,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 336,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 336,00 m2;
j) lote n.º 10, com área de 336,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 380,00 m2;
l) lote n.º 12, com área de 340,00 m2;
m) lote n.º 13, com área de 380,00 m2.

IV - Quadra n.º 1.718, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 360,00 m2;
b) lote n.º 2, com área de 300,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 326,11 m2;
d) lote n.º 4, com área de 360,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 308,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 308,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 336,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 336,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 336,00 m2;
j) lote n.º 10, com área de 336,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 360,00 m2;
l) lote n.º 12, com área de 319,14 m2;
m) lote n.º 13, com área de 360,00 m2.

V - Quadra n.º 1.719, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 360,00 m2;
b) lote n.º 2, com área de 300,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 360,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 316,50 m2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 360,00 m2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m2;
m) lote n.º 13, com área de 360,00 m2.

VI - Quadra n.º 1.720, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 380,98 m2;
b) lote n.º 2, com área de 340,72 m2;
c) lote n.º 3, com área de 367,42 m2;
d) lote n.º 4, com área de 352,99 m2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 345,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 345,00 m2;

i) lote n.º 9, com área de 300,00 m2;
j) lote n.º 10, com área de 345,00 m2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m2;
l) lote n.º 12, com área de 345,00 m2.

VII - Quadra n.º 1.720-A, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 2.259,32 m2 (Área institucional).

VIII - Quadra n.º 1.1721, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 364,60 m2;
b) lote n.º 2, com área de 300,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 341,44 m2;
d) lote n.º 4, com área de 364,36 m2;
e) lote n.º 5, com área de 350,59 m2;
f) lote n.º 6, com área de 336,81 m2;
g) lote n.º 7, com área de 338,08 m2;
h) lote n.º 8, com área de 348,05 m2.

IX - Quadra n.º 1.722, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 380,00 m2;
b) lote n.º 2, com área de 370,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 383,77 m2;
d) lote n.º 4, com área de 370,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 370,00 m2.

X - Quadra n.º 1.723, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 429,30 m2;
b) lote n.º 2, com área de 300,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 360,04 m2;
d) lote n.º 4, com área de 336,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 336,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 336,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 387,18 m2;
h) lote n.º 8, com área de 393,23 m2.

XI - Quadra n.º 1.724, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 418,45 m2;
b) lote n.º 2, com área de 418,45 m2;
c) lote n.º 3, com área de 336,00 m2;
d) lote n.º 4, com área de 336,00 m2;
e) lote n.º 5, com área de 336,00 m2;
f) lote n.º 6, com área de 336,00 m2;
g) lote n.º 7, com área de 336,00 m2;
h) lote n.º 8, com área de 336,00 m2;
i) lote n.º 9, com área de 315,50 m2;
j) lote n.º 10, com área de 460,64 m2;
k) lote n.º 11, com área de 415,04 m2.

XII - Quadra n.º 1.725, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 300,00 m2;
b) lote n.º 2, com área de 360,00 m2;
c) lote n.º 3, com área de 338,80 m2;
d) lote n.º 4, com área de 338,80 m2;
e) lote n.º 5, com área de 338,80 m2;
f) lote n.º 6, com área de 338,80 m2;
g) lote n.º 7, com área de 338,80 m2;
h) lote n.º 8, com área de 478,99 m2.

Art. 3º A área de 30.882,42 m2 (trinta mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, com área de 3.673,95 m2;

II - RUA ANTONIO NATAL GIUSTTI, com área de 3.437,87 m2;

III - RUA ERNESTO AVELINO DE BARBA, com área de 6.526,01 m2;

IV - RUA EZIQUELA COMANN, com área de 3.758,52 m2;

V - RUA ITACIR ANTONIO BARBIERI, com área de 3.945,63 m2;

VI - RUA NICOLAU KOZEN, com área de 2.783,94 m2;

VII - RUA ORESTES BARBIERI, com área de 5.634,32 m2;

VIII - RUA WERNO AREND, com área de 1.122,18 m2;

Art. 4º Os lotes abaixo descritos se destinam a fins institucionais, e serão titulados ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - lote n.º 1, da quadra n.º 1.720-A, com área de 2.259,32 m2.

Art. 5º As Áreas Verdes, abaixo descritas, destina-se a fins de preservação permanente e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - Área Verde I - lote n.º 2, com área de 1.506,00 m2;

II - Área Verde II - lote n.º 83-k-1, da gleba 57-FB, com área de 1.076,08 m2, matrícula n.º 38.924 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de PORTAL DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 6º O loteador outorgará ao Município de Francisco Beltrão, como caução, mediante Escritura Pública de Hipoteca dos lotes abaixo relacionados, para garantir a execução das obras de infraestrutura no loteamento, o qual será executado pelo titular do mesmo, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Municipal n.º 4.617, de 13 de novembro de 2018, as cauções serão liberadas, após, cumpridas todas as obras de infraestrutura.

I - lote n.º 6, da quadra 1.716, com área de 300,00 m2;

II - lote n.º 7, da quadra 1.716, com área de 300,00 m2;

III - lote n.º 8, da quadra 1.716, com área de 300,00 m2.

Parágrafo único. Fica o loteador obrigado a providenciar a Escritura Pública de Hipoteca, que trata o *caput* deste artigo, dos lotes previstos no *caput*, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo todos subscritos pelo profissional CLEUZA CASTRO DE JESUS - CREA n.º SC-45552/D, conforme ART n.º 20174375990 e profissional LIZIANE KARLA TESTON BEHNE - CAU n.º A38086-5, conforme RRT n.º 0000001011081.

Art. 8º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 9º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 10. O Município de Francisco Beltrão não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.617, de 13 de novembro de 2018.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se às disposição em contrários.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:AC0FEA34

ASSESSORIA LEGISLATIVA
382_19 - ALTERA 456_18 - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECRETO MUNICIPAL N.º 382 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto Municipal n.º 456 de 10 de setembro de 2018 que "Regulamenta o Conselho Municipal de Contribuintes criado pela Lei Municipal n.º 4.516, de 29 de setembro de 2017 que 'altera a Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que 'Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná'".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o § 1º, do art. 21 do Decreto Municipal n.º 456 de 10 de setembro de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Não será cabível recurso de ofício (reexame necessário) quando a decisão de primeira instância desonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário corrigido monetariamente, até o valor de 1.000 (mil) URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão), vigente à época da decisão."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:848389CC

ASSESSORIA LEGISLATIVA
383_19 - EXONERAÇÃO - ADALBERTO ARNO DOPFER

DECRETO MUNICIPAL N.º 383 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Exonera ADALBERTO ARNO DOPFER do cargo de DIRETOR ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ADALBERTO ARNO DOPFER do cargo de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL MARIA BASSO DELANI, a partir de 13 de junho de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8990B8AF

ASSESSORIA LEGISLATIVA
384_19 - EXONERAÇÃO - KARLA DANUSA DOS SANTOS SCHWAB

DECRETO MUNICIPAL N.º 384 DE 13 DE JUNHO DE 2019

Exonera KARLA DANUSA DOS SANTOS SCHWAB do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado KARLA DANUSA DOS SANTOS SCHWAB do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO da SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 19 de junho de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F5D95A39

ASSESSORIA LEGISLATIVA
295_19 - READAPTAÇÃO - JAURI DOS SANTOS DUARTE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 295 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a readaptação do servidor JAURI DOS SANTOS DUARTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento formulado no processo administrativo n.º 1.662 de 2019 que pleiteou a readaptação do servidor JAURI DOS SANTOS DUARTE, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO a perícia médica recomendou a readaptação do servidor por apresentar lombalgia aguda - CID M54.5;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 0420 de 2019 que opinou pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar o servidor JAURI DOS SANTOS DUARTE, matrícula n.º 42001, para a atividade de Guardião sem alteração dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Fica estabelecida a possibilidade de retorno ao cargo de origem caso ocorra recuperação da capacidade laborativa comprovada e atestada por perícia médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C6A3FAD9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
298_19 - READAPTAÇÃO - ELOY FAEDO SCANDOLARA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 298 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a readaptação do servidor ELOY FAEDO SCANDOLARA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento formulado no processo administrativo n.º 3.927 de 2019 que pleiteou a readaptação do servidor ELOY FAEDO SCANDOLARA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO a perícia médica recomendou a readaptação do servidor por apresentar epicondilite lateral - CID M77.1;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 3927 de 2019 que opinou pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar o servidor ELOY FAEDO SCANDOLARA, matrícula n.º 227241, para a atividade de Agente Administrativo sem alteração dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Fica estabelecida a possibilidade de retorno ao cargo de origem caso ocorra recuperação da capacidade laborativa comprovada e atestada por perícia médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CF7B9216

ASSESSORIA LEGISLATIVA
299_19 - DECLARA NULIDADE 260_19 - 261_19 - 262_19 - 263_19

PORTARIA MUNICIPAL N.º 299 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Declara a nulidade das Portarias Municipais n.º 260 de 17 de maio de 2019, 261 de 17 de maio de 2019, 262 de 17 de maio de 2019 e 263 de 17 de maio de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Portarias Municipais n.º 260 de 17 de maio de 2019, 261 de 17 de maio de 2019, 262 de 17 de maio de 2019 e 263 de 17 de maio de 2019 designam servidores para exercer função gratificada pelo regime estatutário, mas na verdade tratam-se de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade das Portarias Municipais n.º 260 de 17 de maio de 2019, 261 de 17 de maio de 2019, 262 de 17 de maio de 2019 e 263 de 17 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8895CABD

ASSESSORIA LEGISLATIVA
300_19 - AUMENTA FUNÇÃO GRATIFICADA - ÁDILA CRISTINA KRUKOSKI FILIPPI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 300 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aumentar o valor da gratificação de desempenho de função para 80% (oitenta por cento) da servidora ÁDILA CRISTINA KRUKOSKI FILIPPI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aumentar o valor da gratificação de desempenho de função para 80% (oitenta por cento) da servidora ÁDILA CRISTINA KRUKOSKI FILIPPI designado para função de CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:72DCFDC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA - Programa de Inseminação Artificial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS. CNPJ nº 09.492.811/0001-21. Item 001 R$ 2,49.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4D29DE70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de material a ser utilizado na manutenção do programa de inseminação artificial de bovinos do município de Francisco Beltrão
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 00.771.945/0001-07. Itens 001 R$ 8,85; 002 R$ 12,65; 003 R$ 9,15; 005 R$ 8,93; 007 R$ 10,13.
ITENS FRUSTRADOS / DESERTOS: 004; 006; 008.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 120.540,00 (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3C1EBEDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 58/2019
OBJETO: Aquisição de rampa de acesso para o ambulatório de Saúde Mental e tampa de caixa de passagem para o centro de especialidades odontológicas – CEO, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.
CONTRATADA: NEIVA CASIRAGHI DE MELO – ME
CNPJ: 00.113.626/0001-04
VALOR: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:18765F89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 59/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de topografia, para definição do perímetro urbano dos distritos de: Nova Concordia, São Pio X, Jacutinga, Secção Jacaré e Secção Progresso.

CONTRATADA: LCS – TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E GEODESIA LTDA

CNPJ: 02.852.616/0001-16

VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:77909BAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 460/2019 - referente a Processo dispensa nº 55/2019.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio para utilização na sala de formação continuada, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PRAZO: 180 dias (cento e oitenta dias).
VALOR TOTAL: R$ 6.110,90 (seis mil, cento e dez reais e noventa centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3280	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3540	07.005.13.392.1301.2054	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A7976A6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 459/2019 - referente a Processo dispensa nº 56/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, faixa V, para utilização em reparos de vias públicas.
PRAZO: 240 dias (duzentos e quarenta dias).
VALOR TOTAL: R$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1150	06.002.08.243.0801.6015	880	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:33CD5001

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA – CNPJ nº 72.543.010/0001-84. LOTE 01, ITENS 01 R$ 24,80; 02 R$ 14,00; 03 R$ 18,00; 04 R$ 15,00; 05 R$ 48,90; 06 R$ 30,00; 07 R$ 44,50; 08 R$ 34,50; 09 R$ 31,90. LOTE 02, ITENS 01 R$ 38,00; 02 R$ 75,00; 03 R$ 165,00; 04 R$ 165,00; 05 R$ 88,00; 06 R$ 108,00; 07 R$ 280,00; 08 R$ 78,00; 09 R$ 3,50; 012 R$ 270,00; 013 R$ 23,00. TOTAL R$ 111.511,00 (cento e onze mil, quinhentos e onze reais).
2 – GILSON GILBERTO LISE – CNPJ nº 04.255.660/0001-74. LOTE 02, ITENS 010 R$ 10,40 e 011 R$ 10,40. TOTAL R$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 122.951,00 (centos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:90C71BCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

O presidente da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em 06 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida através da resolução 05/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada em 11 de junho de 2019 com os demais membros da comissão, registrada na ata nº124.
Resolve:
Art. 1º- Divulgar a lista de candidatos aptos a concorrer à vaga para Conselheiro Tutelar de acordo com Edital 001/2019 do CMDCA, após analise documental dos inscritos a relação ficou da seguinte maneira:

NOME	INSCRIÇÃO
Márcia Regina de Paula da Silva	001
Jean Pablo Moreira Sedor	002
João Batista Lemos	003
Tadeu Virgilio Grossl	004
Márcia de Paula Araújo	005
Itacir Peres da Luz	006
Alini Maria dos Santos	007
Mavia Viviane Maciel Sodré Guerin	008
Sadi Rodrigues	009
Guilherme Antonio Cordeiro Nathel	010
Cristina Aparecida Kukul	011
Fátima Novakoski	012
Cristiane Medeiros Machado Montoski	014
Milena Guerios Cordeiro	015
Rosenilda Silva Albuquerque	016
Márcia Maria Barbosa Trocha	017
Sandra Mara dos Santos Alves	018
Marlene Izabel Blaka	019
Emilia Margarete de Mello Antunes Ribeiro	020
Maicon Nickson dos Santos	021
Geovane Boiko	022
Fernando Mendes	023
Suelem Puff	024

PUBLIQUE-SE

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 11 de junho de 2019.

ELISEU PADILHA DE QUADROS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Eleição Conselho Tutelar

Publicado por:
Eliseu Padilha
Código Identificador:ED9E8C5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 397/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
Considerando a Comunicação Interna n.º 20/2019 subscrita pelo Servidor Público Municipal Cassiano Ricardo Bocalão, ocupante do cargo de advogado deste Município, onde o mesmo expõe as razões e se declara suspeito para atuar no processo judicial de ação civil pública sob n.º 0002133-72.2019.8.16.0084 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Goioerê;
Considerando a Comunicação Interna n.º 21/2019 subscrita pelo Servidor Público Municipal Cassiano Ricardo Bocalão, ocupante do cargo de advogado deste Município, onde o mesmo expõe as razões e se declara suspeito para atuar no processo judicial de ação de cobrança sob n.º 0001661-71.2019.8.16.0084 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Goioerê;
Considerando que o Município de Goioerê possui 02 (dois) advogados ocupantes de cargo efetivo, sendo um o advogado subscritor das Comunicações Internas acima mencionadas e a outra advogada do CREAS;
RESOLVE:
Art. 1.° Designar a Servidora Pública Municipal SORAYA BEATRIZ SANCHES SIROTTI, ocupante do cargo de advogada do CREAS para, em caráter excepcional, representar o Município de Goioerê nos processos judiciais de ação civil pública sob n.º 0002133-

72.2019.8.16.0084 e de ação de cobrança sob n.º 0001661-71.2019.8.16.0084, ambos em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Goioerê;
Art. 2.° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" EM 12 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:4F325A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº. 395/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Na Edição nº. 1777 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 13 de Junho de 2019, foi publicada a Portaria nº. 395/2.019, onde foi escrito indevidamente a data.

Onde se lê:
"...em 15/06/2019..."
Leia-se lê:
"...17/06/2019."

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 13 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:AD6D0570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº. 388/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Na Edição nº. 1776 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 12 de Junho de 2019, foi publicada a Portaria nº. 388/2.019, onde foi escrito indevidamente a data.
Onde se lê:
"...em 10/07/2019 a 08/08/2019..."
Leia-se lê:
"...10/06/2019 a 09/07/2019."

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 13 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:411703EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 072/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando EVENTUAIS aquisições de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ÁUDIO, VÍDEO e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para atender as demandas das Secretarias do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
Horário: 09:00 horas. Data: 02/07/2.019.
Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 13 de junho de 2.019

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:D3C9DCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 420/2018

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, de outro lado à empresa **J TURCATTO CONSTRUÇOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Corbélia – estado do Paraná, na Rua Mirian Flor Fedrizzi, nº 2090, Cidade das Flores, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.027.589/0001-63, representada pela Srª. JESSICA TURCATTO KRAIEWSKI, inscrita no CPF sob o nº 079.596.719-58, portadora da cédula de identidade RG nº 9.346.327-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Mirian Flor Fedrizzi nº 2090, Cidade das Flores, Corbélia-PR, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 420/2018, referente à Tomada de Preço nº 028/2018, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**, com base no Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

À CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 30 (trinta) dias, a partir de 11 de maio de 2.019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 11 de maio de 2019.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratada

JESSICA TURCATTO KRAIEWSKI
J. Turcatto Contruções EIRELI
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:E62B0AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	13/06/2019	136,99
FNDE	Salário Educação	13/06/2019	87.120,32

Goioerê, 13 de Junho de 2019.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:643AE24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.362/2.019

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de fontes de recursos financeiros e abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e criação de Fontes de Recursos Financeiros, na importância total de R$. 28.008,84 (vinte e oito mil, oito reais e oitenta e quatro centavos), com as seguintes especificações:

1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0021.2.141-APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROJETOS, MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOIOERÊ - CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA	
4.4.50.42.1140-AUXÍLIOS-FONTE 1000	R$. 16.504,42
1402.08.244.0021.2.182-APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROJETOS, MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOIOERÊ - CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA	
4.4.50.42.1141-AUXÍLIOS-FONTE 1000	R$. 11.504,42
TOTAL	R$. 28.008,84

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0021.2.141-APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROJETOS, MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOIOERÊ – CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA	
3.3.50.41.971-CONTRIBUIÇÕES-FONTE 1000	R$.16.504,42
1402.08.244.0021.2.182-APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROJETOS, MANUTENÇÃO	
ATIVIDADES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOIOERÊ – CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA	
3.3.50.41.982-CONTRIBUIÇÕES-FONTE 1000	R$.11.504,42
TOTAL	R$.28.008,84

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:0205532F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREIROS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIOXIM – PR
EDITAL 03/2019

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL 03/2019

Dispõe sobre a homologação das inscrições do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar - Edital de abertura nº 001/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Resolução 02/2019 - CMDCA, TORNA PÚBLICO:

1. A homologação das inscrições, conforme ANEXO I.

2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 13 de junho de 2019.

FABIANO BELINI SORDI
Presidente
CMDCA e Comissão Especial do Processo de Escolha
Em Data Unificada

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL 02/2019

ANEXO I

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Cargo
101	Adaiana Almeida Melo	27/07/1987	Conselheiro (a) tutelar
102	Andiara Ulchak Freitas	17/01/1989	Conselheiro (a) tutelar
103	Daniela Pimentel Marcondes	23/06/1983	Conselheiro (a) tutelar
104	Danieli Nolla	03/06/1994	Conselheiro (a) tutelar
105	Deivid Zavelinski	12/09/1983	Conselheiro (a) tutelar
106	Édina dos Santos Vicentim Ferreira	25/09/1989	Conselheiro (a) tutelar
107	Elaine Aparecida Rothermel	12/06/1988	Conselheiro (a) tutelar
108	Juliane Cristina Boebel	15/07/1981	Conselheiro (a) tutelar
109	Márcia de Fátima Marcondes Simões	11/01/1988	Conselheiro (a) tutelar
110	Maria Marta de Souza Silveira Borges	10/04/1976	Conselheiro (a) tutelar
111	Michele Aparecida Henning	16/09/1991	Conselheiro (a) tutelar
112	Raquel Aparecida dos Santos	08/12/1980	Conselheiro (a) tutelar
113	Rosilene Soares Bueno	22/09/1979	Conselheiro (a) tutelar
114	Rubens Cordeiro Rodrigues	21/04/1997	Conselheiro (a) tutelar
115	Solange de Oliveira de Lara	31/08/1977	Conselheiro (a) tutelar
116	Tiago de Matos	02/11/1991	Conselheiro (a) tutelar

Publicado por:
Joseane Gutelvil
Código Identificador:D808D830

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0128/2019

EXTRATO DE CONTRATO 0128/2019

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR , e a parte CONTRATADA: GABRIEL FARY-ME, inscrita CNPJ sob nº 27.517.454/0001-90, situada na AV GETULIO VARGAS , 690 LADO DIREITO - CEP: 89400000 - BAIRRO: CENTRO Porto União/SC; neste ato representada por GABRIEL FARY, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3294992, e CPF sob n.º 003.761.669-24, residente e domiciliado à ABSALÃO CARNEIRO, 238 AP 13 - CEP: 89400000 - BAIRRO: CIDADE NOVA Porto União/SC, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Processo dispensa 017/2019 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: AQUISIÇÃO DE MANTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/06/2019.
VIGENCIA: 90 dias (Noventa dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:24088328

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO PP 043 2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial SRP 043/2019

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 43/2019, tendo como objeto Aquisição de utensílios de cozinha incluindo eletrodomésticos destinados a Secretaria de Educação, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ 75.997.858/0001-71 RUA INÁCIO KARPINSKI Guarapuava-PR CEP 85045-000, GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP CNPJ 07.481.107/0001-48 AV JOAO FERREIRA NEVES Campina do Simão-PR CEP 85148-000, JOAO VITOR DE MIRANDA CNPJ 78.914.306/0001-40 RUA ANTONIO ESTECHE Goioxim-PR CEP 85162-000, MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI CNPJ 26.562.781/0001-00 AV.BRIGADEIRO OSVALDO PAMPLONA PINTO Francisco Alves-PR CEP 87570-000, LEONARDO A VERZA CNPJ 07.460.912/0002-76 RUA PEDRO MAZURECHEN Porto União-SC CEP 89400-000. Num total geral de *R$ 60.163,40 (Sessenta Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos).*

Goioxim, 13 de junho de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:0F8927D9

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO PP 044 2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial 44/2019

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 44/2019, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de operação da balsa travessia entre os municípios de Goioxim Santa Maria do Oeste, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: VITORIO VIANA CNPJ 32.687.012/0001-22 EST RURAL Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de *R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).*

Goioxim, 13 de junho de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:E1A8931A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0129/2019

EXTRATO DE CONTRATO 0129/2019

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR , e a parte CONTRATADA: VITORIO VIANA, inscrita CNPJ sob nº 32.687.012/0001-22, situada na EST RURAL, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: JACUTINGA Goioxim/PR; neste ato representada por VITORIO VIANA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , e CPF sob n.º 608.082.849-91, residente e domiciliado à ESTRADA RURAL, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: JACUTINGA Goioxim/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 044/2019 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação de empresa para prestação de serviço de operação da balsa travessia entre os municípios de Goioxim Santa Maria do Oeste. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/06/2019.
VIGENCIA: 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:A0B40418

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 57/2019

Revoga, a designação pela função de limpeza e conservação do cemitério Municipal, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Revogar as funções de responsável pela limpeza, conservação e manutenção do cemitério Municipal, atribuídas ao Servidor Manuel Vicente de Oliveira, matricula funcional n. 1619-1, designado pela portaria n. 174/2017 de 29 de Novembro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 03 de Abril de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:6238D3DE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº. 75/2019

PORTARIA Nº. 75/2019

SUMULA: Nomeia Pregoeiro Oficial e equipe de apoio do Município de Goioxim-PR.

A Prefeita do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos Licitatórios na modalidade de Pregão da Administração municipal, os servidores abaixo relacionados;

I – PREGOEIRO:
a) Flávio Balduino Soares CPF 097.766.269-12;

II – EQUIPE DE APOIO:
a) João Marcos Pereira dos Santos CPF 063.533.199-32;
b) Jaqueline Rossi CPF 035.413.039-05;
c) Sonia Aparecida Thibes CPF 061.359.259-03;
d) Francesnara Lorenzett CPF 065.287.209-32;
e) Adir Kinseler Ferraz CPF 785.566.869-15;
f) Luciano Matulle CPF 069.289.169-23.

Art. 2º Estabelecer que o Pregoeiro, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pela funcionário Francesnara Lorenzett e/ou Joao Marcos Pereira dos Santos;

Art. 3º O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos;

Art. 4º Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio a condução e o julgamento dos processos licitatórios na modalidade PREGÃO, em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, bem como, observar os dispositivos da lei n° 10.520 de 17/07/2002 e seus decretos, lei estadual 15.117 de 12/05/2006, regulamentos internos, todos subsidiados pela lei nº: 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações;

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 077/2018, de 10 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, 13 de junho de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:DA68983B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2019

Tipo: Melhor Técnica

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Seleção de Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 05 de agosto de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:0A0D9BEC

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019

Tipo: Melhor Técnica

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Concessão de Bem Imóvel (Incubadora), pertencente ao município de Guaíra, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaíra, do imóvel relacionado no Termo de Referência previsto no Anexo I, do edital, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação ao local será até o dia 02/08/2019, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, a qual deverá ser agendada anteriormente pelo telefone (44) 3642-9933 com o Srº. Adriano Cezar Richter / Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 05 de agosto de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:C811169E

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos e componentes diversos de informática, materiais de consumo e outros, que serão empregados em toda a estrutura municipal. **COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO FOR O CASO PERMITIDO PARA MEI), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

Data de Abertura: às 08h30min do dia 01 de julho de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:654A4791

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, a serem utilizados nos trabalhos diários e eventos realizados pelas Secretarias deste Município. **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO FOR O CASO PERMITIDO PARA MEI), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

Data de Abertura: às 08h30min do dia 02 de julho de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:DD7923C6

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2019

O município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de **17/06/2019 até 18/07/2019**, **no horário das 07h:30min às 12h:30min e das 13h30min às 17h00min,** na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, centro, Guaíra-PR**;** as **inscrições,** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no Município de Guaíra.

A ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 19/07/2019 a 26/07/2019.

O Chamamento poderá ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:03DE85AC

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2019

O município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de **17/06/2019 até 18/07/2019**, **no horário das 07h:30min às 12h:30min e das 13h30min às 17h00min,** na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, centro, Guaíra-PR**;** as **inscrições,** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILP**.
A ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 19/07/2019 a 26/07/2019.

O Chamamento poderá ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:0BD01CD1

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 013/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras de galerias de águas pluviais, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, na Rua Ministro Gabriel Passos, Rua Ferraz, Parque Industrial e imediações, exceto tubo de concreto será fornecido pelo município.

Da Visita Técnica: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 **(quarenta e oito) horas** antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, com** Engenheiro Franz Jambersi, pelo celular (44) 9931-3668 ou pelos telefones (44) 36429971/9961/36429927, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 22 de julho de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 13 de junho de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:C064E279

CONSAMU
DECISÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 49/2019
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 49/209
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E CAPACETES DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".**

DAS PRELIMINARES

A empresa IBILIFE MEDICAL EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 10.493.078/0001-49, interpôs, tempestivamente, a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20/2019, com fundamentos em entendimentos.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante em síntese contesta que os lotes 01 e 02 – DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, possuem em sua descrição algumas características restritivas, as quais sejam:

1. tela LCD com animação que corresponde aos comandos de texto e voz
2. Bateria recarregável de longa duração de lítio.

Ademais, em sua impugnação sugere a este órgão uma descrição do equipamento DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:
O recebimento do recurso;
A republicação do Edital, sem o caráter vicioso apontado, bem como a reabertura do prazo inicialmente previsto.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta tempestivamente, dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em seu artigo 18, dispõe:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Posto que atentou para o período estabelecido nas normas regulamentares, protocolando no CONSAMU, em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis anterior à sessão, sua impugnação ao CONSAMU, faz jus em ter seu mérito analisado.
Quanto ao mérito, esclarecemos que antes mesmo da publicação do edital, a Minuta deste foi detalhadamente analisada, pelo Setor Jurídico do CONSAMU, quanto aos preceitos de legalidade das cláusulas ali determinadas. Inclusive, tem seu parecer técnico vinculado ao processo.
Inicialmente, mencionamos que houve alteração na descrição dos equipamentos constantes nos lotes 01 e 02, após análise da área técnica do CONSAMU, referente a 1ª Impugnação recebida da empresa IBI Life, sendo que neste primeiro momento foi observada a necessidade de alteração no descritivo dos equipamentos no que realmente fosse pertinente. Por conseguinte, o prazo para realização do certame foi reaberto conforme disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.
Em sua impugnação apresentada, o requerente afirma que *"para ambos os itens, o desfibrilador possui algumas exigências questionáveis, como: 1. tela LCD com animação que corresponde aos comandos de texto e voz, 2. Bateria recarregável de longa duração de lítio".*
O CONSAMU, por meio da Supervisão de Enfermagem, manifestou sobre as questões em comento, o uso do equipamento Desfibrilador automático com tela LCD favorece uma resolução para visualização do traçado cardíaco e batimentos cardíacos por minuto, assim, auxiliando o socorrista a compreender qual ritmo cardíaco no momento do atendimento e consequentemente qual protocolo será aplicado ao caso.
Quanto Bateria recarregável de longa duração de lítio, informamos que nossas equipes realizam o check-list do equipamento durante todos os turnos e são responsáveis pelo carregamento do equipamento.
Não há razões para promover as alterações sugeridas pela IBI Life, uma vez que as alterações devidas foram realizadas conforme mencionado anteriormente. Ademais os objetos descritos na licitação devem traduzir a real necessidade deste Consórcio, com todas as características indispensáveis para aquisição de equipamentos visando não somente a vantagem econômica, mas também a qualidade que deles se espera, uma vez que a finalidade dos serviços de Urgência e Emergência prestados por este órgão não podem ser comprometidos.
As exigências do descritivo do Edital não restringem a participação, pois em análise ao mercado identificamos que pelo menos dois fabricantes atendem a exigências, a saber: INSTRAMED: ISIS Desfibrilador Externo Automático e CMOS DRAKE: Desfibrilador Externo Automático Life 400 Futura.
Assim, fica claro que o recurso impetrado é meramente protelatório, vez que não encontra amparo na legislação e sim um amparo direcionado por sua conveniência, almejando um possível êxito em colocações genéricas e sem qualquer fundamento explícito.

DECISÃO

Diante do exposto, aprecio da impugnação apresentada pela empresa IBI LIFE MEDICAL EIRELI -ME, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos do que aqui foi exposto e da legislação pertinente, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Remeto à autoridade superior para apreciação e pronunciamento.

Cascavel, 12 de junho de 2019.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 49/2019
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 49/209
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E CAPACETES DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".**

RAZÕES: VÍCIO DO EDITAL.

IMPUGNANTE: IBILIFE MEDICAL EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 10.493.078/0001-49.

RECORRIDO: Pregoeiro, conforme portaria nº 196/2018, publicada em 31 de dezembro de 2018.

Baseando-se na análise efetuada pela Pregoeira deste Consórcio, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** à Impugnação impetrada pela empresa IBILIFE MEDICAL EIRELI - ME.

Cascavel, 12 de junho de 2019.

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
Diretor Geral do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B036A384

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019

O Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019**, fundamentado nos artigos 25 Caput, da Lei de licitações nº 8.666/93, conforme documentos constantes do processo de compras nº 055/2019 e Inexigibilidade nº 07/2019, cujo objeto é "**Estimativa para pagamento de publicação dos avisos, extratos e comunicados referente aos processos licitatórios e atos oficiais do Consamu, pelo período de 12 (doze) meses**", no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) com a empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO CNPJ nº 76.437.383/0001-21, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0001.2.002 - 3.3.90.39.90 – Serviço de Publicidade Legal.

Cascavel/PR, 12 de junho de 2019.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:CC68A6AB

PROJUR
DECRETO Nº 125/2019, DATA: 13.06.2019

Ementa: homologa a Resolução sob o nº 05/2019, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos dos Decretos nºs 145/2005, 305/2015, 205/2017, 132/2018, 347/2018, e, considerando o memorando sob o nº 815/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução sob o nº 05/2019 de 11 de junho de 2019, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, conforme a seguir:

I - Requerimento nº 2615/2019, da parte do Sr. JEFERSON MORANTI LOPES, pessoa física, devidamente inscrita no CPF n° 075.254.549-30 e RG n° 9.476.845-4 SESP/PR, domiciliada na Rua Esperança, 01 patrimônio de Bela Vista do Oeste, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, que atua com a produção "hortaliças, frutas e legumes em Geral" requer o benefício de licença especial para comercializar os referidos produtos na feira do produtor estabelecida na Praça Duque de Caxias, às quartas-feiras e sábados. **DEFERIDO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:17395FBF

PROJUR
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019, REF. AUDIÊNCIA PÚBLICA - ESPORTE VILA ELETROSUL

Registrado no memorando sob o nº 1.516/2019.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTO, vem por meio deste convidar a Comunidade Guairense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente as obras de reforma e revitalização da quadra de esportes, ou mudança para Quadra de Areia, qual esta localizada na Vila Eletrosul, conforme programa:

Data: 25 de junho de 2019 (terça-feira);
Horário: 19h00min;
Local: Salão da Comunidade da Vila Eletrosul – Guaíra – Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:6E0E4156

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, 247, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.186.220/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor RINALDO SANTANA DOS SANTOS, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2019**, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019	
Contratada: OLIVEIRA & TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	**CNPJ/MF: 20.723.315/0001-74.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio e orientações	

técnicas aos servidores municipais do Poder Legislativo envolvidos na geração e envio de dados e informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
Valor estimado: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Data: 13/06/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcelo de Oliveira
Código Identificador:364296DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 136/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **SANDRA RODRIGUES DE ARAUJO**, Operário Braçal, passando do nível 05 para o nível 07, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de junho de 2019.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **DIONIZIO DOS SANTOS**, Vigia, passando do nível 06 para o nível 08, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de junho de 2019.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **SUELI APARECIDA RAEL**, Agente de Saúde, passando do nível 06 para o nível 08, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de junho de 2019.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **GILDER ALEXANDRE TAVARES**, Fisioterapeuta, passando do nível 08 para o nível 10, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001 e conceder Gratificação por Incentivo a Titulação, devido a conclusão do curso de pós graduação, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, alínea "a" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de junho de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraci, 13 de junho de 2019.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3288678A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 138/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de 25,00, a favor das servidoras municipais Rozineide Rossete, Marcia Castanheira de Souza, Aparecida C. do Nascimento e Jaci Dias Rodrigues para participar de reunião para diretores municipais de ensino, no dia 12 de junho, na cidade de Porecatu.

Conceder 01 (uma) diária, no valor de 25,00, a favor da servidora municipal, Cássia Aparecida Soares, para participar de Audiência Pública de Cultura 2019, no dia 12 de junho, na cidade de Londrina

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 13 dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1EB65EB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 137/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Desligar os servidores abaixo relacionados, devido ao término do Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado, conforme segue:

Nome	Emprego	Data do desligamento
Aline Gotarde Barroso	Psicólogo	19/06/2019
Aline Aparecida Pereira Ramos	Psicólogo	30/06/2019
Rene Cristian Sandoval Tapia	Farmacêutico	28/06/2019

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 13 dias do mês de junho de 2019.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DC280057

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4122/2019

SÚMULA: Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos e de emprego público do Município de Guaraniaçu PR e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1050/2017;

R E S O L V E

Art. 1º – O auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1050/2017 será concedido, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – O auxílio-alimentação será concedido:
I – aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;
II – aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
III – aos empregados públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 278/2005.

Art. 3º – A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e

empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Art. 4º – O auxílio-alimentação será concedido nos meses de julho a novembro de 2019, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos artigos seguintes.
Parágrafo único – Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º – O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:
I – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;
II – no mês em que receber o adicional de férias;
III – se, no mês-base, tiver:
a) mais de uma falta injustificada;
b) recebido penalidade de suspensão;
c) atrasos de entrada e ou antecipações de saída no registro de sua freqüência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
d) mais de um dia de dispensa sem remuneração.
IV – se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.
V – Se estiver em licenças e afastamentos legais.

Art. 6º – O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:
I – licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para o tratamento de câncer;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – licença para o serviço militar;
IV – licença especial;
V – salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;
VI – outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio.
§ 1º – Para efeito da proporcionalidade referida no caput deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês, de R$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos).
§ 2º – Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.
§ 3º – Cada diária recebida pelo servidor, também ensejará o desconto, no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho, de R$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 7º – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:
I – configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraniaçu;
II – incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º – As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Guaraniaçu, 13 de junho de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:D1619917

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3404/2019

SÚMULA: Exonera servidor e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido **Divonsir Gomes** matricula nº **3072-4**, portador da Cédula de Identidade Civil - **RG nº 488.446-1 SSP/PR**, e **CPF nº 036.183.649-03** do cargo de **Motorista**, a partir de 14 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:2D01B061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Ederson dos Santos MEI

CNPJ Nº: 13.132.019/0001-33
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
CONTRATO Nº: 2148

Contratado: Matheus Welington Picolli MEI

CNPJ Nº: 32.748.420/0001-47
ITEM: 02
VALOR TOTAL: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
CONTRATO Nº: 2149

Contratado: Jaqueline Marciely Antunes MEI

CNPJ Nº: 27.982.472/0001-43
ITEM: 03
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
CONTRATO Nº: 2150

PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: Parcelas mensais conforme execução dos serviços até o 15º dia do mês subsequente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09003082430805601 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 6.3.3.90.39.00
09003082440402210 7.3.3.90.39.00
09004082430801500 1.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P.J.

OBJETO: Contratação de monitores para cursos das Oficinas Socioeducativas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.
Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Ilza Ribeiro Gonçalves MEI

CNPJ Nº: 30.062.040/0001-29
ITEM: 04
VALOR TOTAL: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).
CONTRATO Nº: 2151

Contratado: Jean Cezar Salustiano MEI

CNPJ Nº: 19.719.896/0001-91
ITEM: 05
VALOR TOTAL: R$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).
CONTRATO Nº: 2152

Contratado: Wellington Ricardo Santos Matos MEI

CNPJ Nº: 23.761.556/0001-04
ITEM: 06
VALOR TOTAL: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
CONTRATO Nº: 2153

PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: Parcelas mensais conforme execução dos serviços até o 15º dia do mês subsequente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09003082430805601 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 6.3.3.90.39.00
09003082440402210 7.3.3.90.39.00
09004082430801500 1.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P.J.
OBJETO: Contratação de monitores para cursos das Oficinas Socioeducativas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.
Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Margarida Bocalon Weiss & Cia Ltda

CNPJ Nº: 05.598.132/0001-80
ITEM: 07
VALOR TOTAL: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
CONTRATO Nº: 2154

Contratado: Fernanda da Silva Oliveira Rickli MEI

CNPJ Nº: 31.932.329/0001-14
ITEM: 08
VALOR TOTAL: R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
CONTRATO Nº: 2155

Contratado: Carlos Correa da Luz MEI

CNPJ Nº: 33.134.010/0001-79
ITEM: 09
VALOR TOTAL: R$ 26.495,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
CONTRATO Nº: 2156

PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: Parcelas mensais conforme execução dos serviços até o 15º dia do mês subsequente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09003082430805601 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 6.3.3.90.39.00
09003082440402210 7.3.3.90.39.00
09004082430801500 1.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P.J.
OBJETO: Contratação de monitores para cursos das Oficinas Socioeducativas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.
Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Centro Educacional Ibtech Ltda ME

CNPJ Nº: 09.016.017/0001-01
ITEM: 10
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CONTRATO Nº: 2157

Contratado: Sidnei Ramos MEI

CNPJ Nº: 27.445.988/0001-59
ITEM: 11
VALOR TOTAL: R$ 20.898,00 (vinte mil oitocentos e noventa e oito reais).
CONTRATO Nº: 2158

PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: Parcelas mensais conforme execução dos serviços até o 15º dia do mês subsequente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09003082430805601 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 2.3.3.90.39.00
09003082440802210 6.3.3.90.39.00
09003082440402210 7.3.3.90.39.00
09004082430801500 1.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P.J.
OBJETO: Contratação de monitores para cursos das Oficinas Socioeducativas no CRAS – Centro de Referência de Assistência

Social e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:1BCD676B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2019, de 10 de junho de 2019. Dispensa de Licitação n.º 01/2019. Partes: Câmara Municipal de Honório Serpa, CNPJ n.º 02.034.030/0001-04 e Nei Francisco Braga - Informatica**,** inscrita no CNPJ nº 07.894.540/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do serviço de Internet disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, com velocidade de 3 Mbps. Vigência: 12 meses a contar de 07.06.2019. Valor: R$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, totalizando R$ 888,00. Foro: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Honório Serpa, PR, 10 de junho de 2019.

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa.

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:413C69D4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GRATIFICAÇÃO

RUA: Elpídio dos Santos, Nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 100/2019 de 12 de junho de 2019.

Súmula: Dispõem sobre a gratificação a funcionária Solange Camargo.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Lei Municipal 755/2017 de 22 de novembro de 2017 artigos 1°, Inciso V e 6° inciso II.
Considerando solicitação e justificativa apresentada pelo Departamento de Educação e Direção da Escola Municipal Maria Francisca dos Santos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido a funcionária Solange Camargo, inscrita no CPF n°. 073.143.779-95, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salario base, por estar designado para o exercício de atribuições extraordinárias e especiais diversas da função de origem em razão de vacância de cargo em substituição de outrem servidor até a realização de concurso publico para preenchimento de cargo vago.
Artigo 2º - Este decreto retroage seus efeitos a 01 de junho de 2019, e após sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovanir José Noll
Código Identificador:412E964F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GRATIFICAÇÃO

RUA: Elpídio dos Santos, Nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 101/2019 de 13 de junho de 2019.

Súmula: Dispõem sobre a gratificação ao funcionário Alexandre Loureiro de Souza.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Lei Municipal 755/2017 de 22 de novembro de 2017 Art. 1°, Inciso V e Art. 6° inciso II.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionário **Alexandre Loureiro de Souza**, inscrito no CPF n°.084.774.759-03, ocupante do cargo de Borracheiro a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salario base, por estar designado para o exercício de atribuições extraordinárias e especiais diversas da função de origem em razão de vacância de cargo em substituição de outrem servidor até a realização de concurso publico para preenchimento de cargo vago.
Artigo 2º - Este decreto retroage seus efeitos a 13 de junho de 2019, e após sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovanir José Noll
Código Identificador:3EA44729

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ERRATA

Referente: Contrato n.º 026/2018
Processo: 020/2018

A Sra. Diretora do Departamento Municipal de Licitações desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais e, considerando a existência de vícios involuntários de digitação inclusos nos autos, torna público a presente "errata", a qual tem por objetivo a *ret-ratificação* do extrato contratual publicado aos 15/05/2019 – edição 1756 – Diário Eletrônico dos Municípios (AMP):

Em razão da revisão dos equivocados lançamentos, fica retificado o seqüencial indicado do aditamento, o qual passará a viger como TERCEIRO ADITAMENTO:

As demais disposições e/ou previsões do extrato em tela, não alcançadas pelo presente ato administrativo restam ratificadas.

Iguaraçu/PR., 13/06/2019

EVA PAULA CHARALO
Departamento de Licitações

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:3EF2C0B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ERRATA

Referente: Extrato Termo de Fomento nº 002/2019

A Sra. Diretora do Departamento Municipal de Licitações desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais e, considerando a existência de vícios involuntários de digitação inclusos nos autos, torna público a presente "errata", a qual tem por objetivo a *ret-ratificação* do extrato contratual publicado aos 10/06/2019 – edição 1774 – Diário Eletrônico dos Municípios (AMP):

Em razão da revisão dos equivocados lançamentos, fica retificado o seqüencial indicado do extrato contratual, o qual passará a viger como Processo Administrativo nº 72/2019:

As demais disposições e/ou previsões do extrato em tela, não alcançadas pelo presente ato administrativo restam ratificadas.

Iguaraçu/PR., 13/06/2019

EVA PAULA CHARALO
Departamento de Licitações

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:608460FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N˚ 056/2019

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

R E S O L V E
Art. 1°. Conceder a servidora SALETE APARECIDA BERNINI PINHEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educadora Infantil, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente o período aquisitivo 13/02/2007 a 12/02/2012, para serem gozadas no período de 13/06/2019 a 12/07/2019.

Art. 2˚. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Iguaraçu, 13 de junho de 2019.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:59C215C9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2019 REGISTRO DE PREÇO N° 017/2019

"Certame Público destinado, exclusivamente, para participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte." FUNDAMENTAÇÃO: LF N.º 123/2006 (art. 47 c/c art. 48,I)	
PROCESSO Nº	PP70/2019
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM
Data da realização:	28 de Junho de 2019
Início do Credenciamento:	08:30 horas
Entrega dos Envelopes:	08:45 horas
Abertura da Sessão:	08:45 horas
Local:	Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Otávio Pedro da Silva n.º 294 - Centro – CEP: 86.750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná.

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pela Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (Presencial) n.° 020/2019 com REGISTRO DE PREÇO n° 017/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – Processo n.º PP70/2019**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de fogos de artifícios para utilização em diversos eventos quando em datas comemorativas realizados no nesta municipalidade, como consta no Anexo I do presente edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 016/2009 c/ decreto n° 017/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Otávio Pedro da Silva n.º 294 - Centro – CEP: 86.750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 28/06/2019 às 08:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O presente Registro será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c Decretos Municipais n.ºs 016/2009 e 017/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na L ei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie**.**

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:55135743

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 REGISTRO DE PREÇOS 018/2019

FUNDAMENTAÇÃO: LF N.º 123/2006 (art. 47 c/c art. 48, I):

"Certame Público destinado, exclusivamente, para participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte."

PROCESSO Nº 071/2019
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data da realização: 28/06/2019
Credenciamento e entrega dos Envelopes: das 13:00 horas ás 13:15 horas
Abertura da Sessão: 13:20 horas
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Iguaraçu/PR

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial n.° 021/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM - Processo n.º 071/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE DIVERSOS ITENS PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE, conforme anexo, mediante fornecimento da forma como a administração necessitar, conforme especificações contidas no Edital. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LF n.º 10.520/2002; LF n.º 8.666/1993. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 021/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Iguaraçu/PR, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre

as 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:00 hrs às 17:00 hrs. Maiores informações pelo telefone (44) 3248-1222 ou e-mail: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.
O edital poderá ser retirado no site: www.iguaracu.pr.gov.br

Iguaraçu/PR, 13 de Junho de 2019.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:792AC133

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2019
REGISTRO DE PREÇO N° 22/2019

Objeto: Constitui o presente objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene para atender o programa social "Toda Criança na Escola", criado pela lei municipal nº. 391/2007, de 14 de abril de 2007, regulamentado pelo decreto 066/2019 de 03 de abril de 2019 e para famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, regulamentada pela lei municipal n° 627/2013.
Data da sessão de abertura: 26/06/2019
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R$ 37.260,00 (Trinta e sete mil duzentos e sessenta reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 11 de junho de 2019.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:4604D0AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 52/2019 DE 29/05/2019; EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIS/AMCESPAR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 65/2018 de 30/07/2018.
Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do CIS/AMCESPAR, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias :

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000 CONSÓRCIO INTERM.DE SAÚDE REGIÃO AMCESPAR
01.100.00.000.0000.0.000 – CIS/AMCESPAR
01.100.10.302.0001.2.004 Convênio COMSUS
3.3.90.39.00.00 – 340 (fonte Convênio Estadual COMSUS 61-2016)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 59.731,20
3.3.90.30.00.00 – 340 (fonte Convênio Estadual COMSUS 61-2016) – Material de Consumo - R$ 3.584,00
3.3.90.40.00.00 – 340 (fonte Convênio Estadual COMSUS 61-2016)- Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – R$ 684,80

Total Suplementação: R$ 64.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, de acordo com o disposto pelo Artigo 43, parágrafo1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, há, conforme discriminação abaixo:

O Superávit financeiro referente a Fonte de recurso 340 :
Fonte de recurso 340 (fonte Convênio Estadual COMSUS 61-2016)- R$ 64.000,00
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMCESPAR, Paraná, em 29/05/2019.

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:3023B11C

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 34/2019. Objeto: Serviço de manutenção corretiva do elevador do Paço Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ANA PAULA ANDERSON BASTOS 07266186919, CNPJ da Contratada: 19.607.447/0001-51. Valor Contratado: R$ 1.035,00 (Um Mil e Trinta e Cinco Reais). Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, treze dias de junho de 2019

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:9D4985FB

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 35/2019. Objeto: Realização de serviço de levantamento radiométrico e verificação das conformidades dos níveis de restrição de dose para IOE do Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA, CNPJ da Contratada: 07.597.960/0001-20. Valor Contratado: R$ 2.580,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais). Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, treze dias de junho de 2019

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:051F64AB

GOVERNO MUNICIPAL
RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão Contratual ao Contrato nº 64/2017. Modalidade: Pregão 59/2017. Objeto: Contratação de empresa para transporte de escolares no Município de Inácio Martins, da rede de ensino estadual e municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: JOSE ANDRE VIEIRA - ME. CNPJ da Contratada: 12.670.646/0001-65. Objeto do termo aditivo: rescisão amigável por acordo entre as partes, conforme art. 79, inc. II da Lei n° 8.666/93. Assinatura: 12/06/2019.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:069FE94E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4315/2019.

Exercício: 2019
Decreto nº 4315/2019 de 12/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1726/2018 de 05/12/2018.
Decreta:
Artigo1º-Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$300.000,00 (trezentos Mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
05.006.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
05.006.25.752.0003.2.020.		SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA	
102 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
06.005.00.000.0000.0.000.		PROGRAMA EDUCAÇÃO 25%	
06.005.12.361.0018.2.030.		EDUCAÇÃO 25%	
136 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
137 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
141 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.244.0060.2.119.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA S.C.F.V. C/C 21.385-3	
207 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Suplementação:			**300.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
26 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.005.00.000.0000.0.000.		PROGRAMA EDUCAÇÃO 25%	
06.005.12.361.0018.2.030.		EDUCAÇÃO 25%	
139 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	65.500,00
140 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.244.0060.2.119.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA S.C.F.V. C/C 21.385-3	
203 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
Total Redução:			**300.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, em 12 de junho de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:11AE355B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Revoga a licitação modalidade pregão presencial o sob o nº 053/2018-PMI, e processo nº 059/2018-PMI.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de 01(um) Veículo Utilitário tipo PICK UP, com Motorização mínima 1.4, capacidade 2 (cinco) passageiros e de carga 600 Kg, potência mínima de 86 CV (E) e 85 CV (G), com recursos de financiamento junto Secretaria de Desenvolvimento Urbano, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.
O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos César de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 decide REVOGAR, a licitação em epígrafe, CONSIDERANDO a Ata nº 51/2018 do pregão realizada no dia 14 de dezembro de 2018 e homologação em 15 de maio de 2019, e publicada o aviso de homologação e convocação para assinatura do Contrato no dia 16 de maio de 2019, Edição 1757, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, enviado convocação para assinatura do Contrato 20/2019, por e-mail no dia 16 de maio de 2019, e em resposta por e-mail no dia 16 de maio de 2019, foi informado que o prazo de validade da proposta expirou, em conformidade com o disposto em edital; prazo de validade da proposta (60 dias), contados a partir da data do recebimento das propostas pelo Pregoeiro"; bem como, de acordo com a Lei de Licitações em seu §3º, art. 64, Lei 8.666/1993, a empresa vencedora ficou liberada dos compromissos assumidos, não sendo obrigada a honrar com seu compromisso.

Itambaracá/Pr, 11 de junho de 2019

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:865B5055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PORTARIA 006.2019

PORTARIA Nº 006/2019

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para os exercícios de 2019 e 2020.

José Waldecyr Castaldelli, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica constituída a Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, para recebimento e

julgamento de: Compras, Serviços e Obras realizadas nos exercícios de 2019 até 13/06/2020, composta pelos membros abaixo nominados, Servidores Públicos do Município de Itambé (PR), dois destes disponibilizados pelo Poder Executivo para esta Câmara Municipal, especificamente para a finalidade contida nesta Portaria:

1 - Presidente : Luiz Cezar Contreras
2 - Membro : Flávia Vicenzi
3 - Membro : Sonia Saade Youssef Said

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2019

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:78A9B185

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 2° ADITIVO – RENOVAÇÃO

CONTRATO Nº 88/2017
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº24/2017
DATA DA ASSINTURA: 22 de maio de 2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: FUNERARIA E FLORICULTURA GUARANY LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER PESSOAS
DA VIGÊNCIA: 15 de junho 2019 a 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:D31A78EA

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Data Para Protocolar documentos: até 28/06/2019 às 08h30min.
Data Para Abertura do Certame: 28/06/2019 às 09h00min.

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS (USG) OBSTÉTRICA PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**" Pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme **Anexos,** deste Edital.

VALOR MÁXIMO: O preço máximo global da presente licitação será de de **R$ 145.005,00 (cento e quarenta e cinco mil cinco reais).**

Local de Abertura: Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, sito a Avenida Crispin Furquim de Siqueira, 1800, no Município de Itaperuçu/PR.

Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná, pelo telefone (41) 3603-1381 ou e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 13 de junho de 2019.

ELIANE DO ROCIO ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:0ECCB9E9

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Data Para Protocolar documentos: até 28/06/2019 às 13h30min.
Data Para Abertura do Certame: 28/06/2019 às 14h00min.

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**" Pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE,** conforme **Anexos,** deste Edital.

VALOR MÁXIMO: O preço máximo global da presente licitação será de de **R$ 235.420,25 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).**

Local de Abertura: Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, sito a Avenida Crispin Furquim de Siqueira, 1800, no Município de Itaperuçu/PR.

Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná, pelo telefone (41) 3603-1381 ou e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 13 de junho de 2019.

ELIANE DO ROCIO ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:9A562E80

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

Data Para Entrega das Propostas: 03/07/2019 às 13h30min.

Data Para Abertura do Certame: 03/07/2019 às 14h00min.

OBJETO: "Contratação de empresa para Aquisição de moveis, eletrônicos para atender CRAS ." TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE, seguindo as condições, quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) do presente Edital.

VALOR MÁXIMO: R$ 6.701,63 (Seis mil setecentos e um reais e sessenta e três centavos).

Local de Abertura: Por meio do endereço eletronico www.licitacoes-e.com.br.

Informações Complementares: O(s) Edital(s), poderá (ao) ser retirados **somente** pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Dúvidas pelo telefone número (41) 3603-1381.

Itaperuçu 13 de junho de 2019.

ELIANE DO ROCIO ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:D0BBB294

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

Data Para Entrega das Propostas: 02/07/2019 às 08h00min.

Data Para Abertura do Certame: 02/07/2019 às 09h00min.

OBJETO: "Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de produtos alimenticios para o programa de alimentação escolar, pelo período de 12 (doze) meses". Pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE** conforme **Anexos,** deste Edital.

VALOR MÁXIMO: R$ 834.086,63 (oitocentos e trinta e quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Local de Abertura: Por meio do endereço eletronico www.licitacoes-e.com.br.

Informações Complementares: O(s) Edital(s), poderá (ao) ser retirados **somente** pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Dúvidas pelo telefone número (41) 3603-1381.

Itaperuçu 13 de junho de 2019.

ELIANE DO ROCIO ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:261A1968

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **DISPENSA nº 011/2019**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SENAC, OFICINAS PARA FAMILIAS E SERVIDORES DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE".** Cujo vencedor foi a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC** no valor global de **R$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)**, em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Leis complementares.

Itaperuçu, 13 de junho de 2019

HÉLIO VIEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:77A8EC0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 138/2019 - 13/06/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 197.000,00 – (Cento e noventa e sete mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1317/2018.
DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ivaí, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação de dotações, no valor total de R$ 197.000,00 – (Cento e noventa e sete mil reais) nas dotações abaixo especificadas,

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 20.000,00
03.001 -DIVISÃO DE ADMINISTRACAOAbertura
04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 77.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.1022 - Ampliação da Rede Física de Ens Fund - Out Rec
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
750 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 10.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1180 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO Acréscimo 20.000,00
07.001 - DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Abertura
27.812.2701.1032 - Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1400 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO Acréscimo 20.000,00
07.001 - DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Abertura
27.812.2701.2033 - Atividades do Departamento de EsportesExcesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1441 00812 TRANSF. GOV. FEDERAL QUADRA POLIESPORTIVA
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 50.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2050 00495 Atenção Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:superávit Financeiro

TOTAL 197.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação de dotações, conforme o previstos nos inciso I, II e III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados:

a) Superávit Financeiro
00495 Atenção Básica 50.000,00
SUB-TOTAL 50.000,00

b) Excesso de Arrecadação

00812 TRANSF. GOV. FEDERAL QUADRA POLIESPORTIVA 20.000,00
SUB-TOTAL 20.000,00

c) Anulação de Dotações
05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Anulação 30.000,00
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
21.606.2001.1017 - Aquisição de Equipamentos de Fomento a Agropecuária
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
670 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 20.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1310 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 10.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.1038 - Aquisição de Equipamentos e veiculos Saúde Pública
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1560 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 11.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.1040 - Farmacia Básica
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1680 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 20.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.2041 - Ass Especializada - Consorcio Intermunipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1820 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 16.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.36.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1990 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Anulação 20.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.243.0801.2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2650 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 127.000,00

TOTAL 197.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:5DE4E1B6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N° 078/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

AVISO DE LICITAÇÃO N°078/2019
PREGÃO PRESENCIALNº063/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de materiais e acessórios de construção a serem utilizados nas obras e melhorias a serem executados e desenvolvidos pelas secretarias da municipalidade.
Sessão de julgamento: 02/07/2019 às 09h00min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 13 de junho de 2019.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:5270D036

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 161/2019 §ÚNICO – ARTIGO 61 – LEI 8.666/93. LICITAÇÃO N.º 058/2019 TOMADA DE PREÇO N.º 010/2019 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO 10.520/02)

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 161/2019
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO N.º 058/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 010/2019
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.520/02)
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a ***execução de obra de ampliação de barracão do Centro de Reciclagem, com área a construir de 161,53 m2.***
CONTRATADA: CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA- ME.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 110.124,37
VIGÊNCIA: 04.06.2019 a 03.06.2020
DATA DA ASSINATURA: 04.06.2019

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

EVARISTO IRINEU KRUGER DE CAMARGO
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:42B236E9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 162/2019 §ÚNICO – ARTIGO 61 – LEI 8.666/93. LICITAÇÃO N.º 045/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO 10.520/02)

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 162/2019
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO N.º 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.520/02)
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada ao contratante de uniformes esportivos para a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, conforme mapa de classificação de proposta em anexo. O Objeto deverá ser entregue na Secretaria solicitante pelo contratado de forma imediata.
CONTRATADA: CELESTINO E BACELAR LTDA ME.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 9.010,00
VIGÊNCIA: 05.06.2019 a 04.06.2020
DATA DA ASSINATURA: 05.06.2019

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

ELISANDRA CRISTINA CELESTINO
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:54C28C63

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 163/2019 §ÚNICO – ARTIGO 61 – LEI 8.666/93. LICITAÇÃO N.º 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO 10.520/02)

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 163/2019
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO N.º 056/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.520/02)
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e produtos de borracharia para manutenção da frota municipal – Sec. mun. de Viação Obras e Serviços Urbanos.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE PEÇAS EUROTEC LTDA-ME.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 24.958,47
VIGÊNCIA: 11.06.2019 a 31.12.2019
DATA DA ASSINATURA: 11.06.2019

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

ANDERSON LORA PORTES
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:839A70B3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 164/2019 §ÚNICO – ARTIGO 61 – LEI 8.666/93. DISPENSA N.º 041/2019 (LEI FEDERAL N° 8.666/93)

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 164/2019
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
DISPENSA N.º 041/2019
(Lei Federal n° 8.666/93)
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a capacitação para atualizar e aprimorar o atendimento e os serviços prestados à população, para os profissionais do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Conselho Tutelar.
CONTRATADA: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA. ME.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 12.500,00
VIGÊNCIA: 13.06.2019 a 12.06.2020
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAUJO
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:61F8866C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 165/2019 §ÚNICO – ARTIGO 61 – LEI 8.666/93. DISPENSA N.º 042/2019 (LEI FEDERAL N° 8.666/93)

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 165/2019
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
DISPENSA N.º 042/2019
(Lei Federal n° 8.666/93)
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que realize a troca de espumas e revestimentos dos sofanetes utilizados pelos acompanhantes para descanso no Hospital Municipal de Ivaí - Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO BOBEK 81590962915.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 3.370,00
VIGÊNCIA: 13.06.2019 a 12.06.2020
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019

TANIA KIELT
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MARCOS ANTONIO BOBEK
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:B86FFD0B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 166/2019 §ÚNICO – ARTIGO 61 – LEI 8.666/93. DISPENSA N.º 039/2019 (LEI FEDERAL N° 8.666/93)

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 166/2019
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
DISPENSA N.º 039/2019
(Lei Federal n° 8.666/93)
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a manutenção do aparelho Raio X do Hospital Municipal de Ivaí, onde o mesmo apresenta vazamento de óleo e revisão geral do aparelho.
CONTRATADA: SIGMAMEDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 6.100,00
VIGÊNCIA: 13.06.2019 a 12.06.2020
DATA DA ASSINATURA: 13.06.2019

TANIA KIELT
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EDSON EUGENIO MARQUES
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:BA4E2BB3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N° 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

AVISO DE LICITAÇÃO N°079/2019
PREGÃO PRESENCIALNº064/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Sessão de julgamento: 03/07/2019 às 09h00min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 13 de junho de 2019.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:0024E188

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 093/2019

PORTARIA Nº 093/2019

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92 e 517/97,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **MARILENE DAS GRAÇAS BATISTA MANOSSO,** Auxiliar de Serviços Gerais I, **LICENÇA ESPECIAL** no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 13 de junho de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:633CAEB4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 094/2019

PORTARIA Nº 094/2019

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73,74,75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **LARISSA COMINESI DE PAULA, Enfermeira**, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de quinze **(15)** dias, a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03.11.17 a 03.11.18, para o período concessivo de 15 de julho de 2019 a 29 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 13 de junho de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:F8C90206

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019-PMI PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2019-PMI

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios na área de Panificação para a manutenção das secretarias do município, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e conforme especificações nos autos do processo de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 028/2019-PMI.

PREÇOS REGISTRADOS DO FORNECEDOR: **Lote Único: QUITERIA FERREIRA DA SILVA 07496867900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.786.138/0001-75.**

Lotes – Gêneros Alimentícios – Panificação.					
Item	**Unde**	**Qtde**	**Especificação dos Produtos**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1.1	undd	50	Água mineral garrafa, mínimo 500ml, informações na embalagem, validade de 06 a 12 meses.	2,50	125,00
1.2	cento	60	Mini salgados (frito).	45,00	2.700,00
1.3	kg	100	Pão de queijo (assado).	17,50	1.750,00
1.4	kg	50	Pão de queijo recheado (assado).	17,50	875,00
1.5	kg	50	Pão francês. Pão de forma oblonga com alguns talhos na parte superior, e que é feito com farinha de trigo, fermento e sal.	13,00	650,00
1.6	kg	300	Sanduíche natural, pão francês de 50 g cada, com uma (1) fatia de presunto e uma fatia de mussarela de 25 g cada fatia, com cenoura e alface embaladas individualmente em sacos plásticos apropriados.	27,00	8.100,00
1.7	kg	50	Sanduíche, pão francês de 50 g cada, com 2 (duas) fatias de mortadela de 25 gramas cada fatia, embalados individualmente em sacos plásticos apropriados.	24,00	1.200,00
1.8	kg	30	Sanduíche, pão francês de 50 g cada, com uma (1) fatia de presunto e uma fatia de mussarela de 25 g cada fatia, embaladas individualmente em sacos plásticos apropriados.	22,00	660,00
1.9	kg	20	Bolo confeitado com recheio, sabores variados: quatro leites, creme com frutas, morango, abacaxi, ameixa.	26,00	520,00
1.10	undd	40	Bolo simples, sabores diversos, com peso mínimo 350g.	9,80	392,00
Total					16.972,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
DA VALIDADE DA ATA: 09 de junho de 2020.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de junho de 2019.
FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/Pr, 10 de junho de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:1A96EB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2019

Concede Função Gratificada para servidora municipal desempenhar as atribuições no Setor de Enfermagem do Hospital Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:-

Art. 1º - Conceder à senhora VANIA CRISTIANA PEREIRA RIBEIRO, servidora pública municipal, matrícula nº 334, detentora do cargo de Enfermeira, Função Gratificada – FG, correspondente a 70% (setenta por cento) de seu vencimento, conforme artigo 103 e seguintes da Lei nº 263/2002, para desempenhar as atribuições de seu cargo no Hospital Municipal, em substituição a profissional do Setor de Enfermagem, em processo de exoneração de cargo público, pelo período de 90 dias, a partir do dia 03 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a determinar as medidas administrativas necessárias, para que se efetivem os devidos registros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 03 de junho de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8F5AF487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019-PMI

O Município de Ivatuba, torna público aos interessados a suspensão do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2019 para Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para o Município de Ivatuba, para correção do referido edital, podendo ser reaberto em data oportuna ou revogado.

Ivatuba/Pr, 13 de junho de 2019.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:84FE5B78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2019

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2019

Objeto: Contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, EM PLENO ATENDIMENTO DA PORTARIA 511, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PUBLICADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS INTEGRADO, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FERRAMENTAS DE SOFTWARE CUSTOMIZADAS E BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS ATUALIZADA**, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

A Empresa: **G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 18.236.979/0001-67 COM O VALOR DE R$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:58522558

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 109/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2019

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 109/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: **G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: 18.236.979/0001-67
CONTRATO Nº:109/2019
OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, EM PLENO ATENDIMENTO DA PORTARIA 511, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PUBLICADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS INTEGRADO, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FERRAMENTAS DE SOFTWARE CUSTOMIZADAS E BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS ATUALIZADA**, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 13/06/2019 a 13/06/2020

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:A610504E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 495/2019

PORTARIA Nº. 495/2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.052/2018, de 24/07/2018.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 225,70 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) a favor do Sr. JOSÉ LUIZ ACCETI, motorista, referente ao pagamento de 05 (cinco) diárias, para atender as despesas com alimentação, nos dia 14,1718,19 e 21/06/2019, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 07h00 às 15h00, conforme processo nº.1408/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 13 de junho de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:EF730E1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 016/2019

PORTARIA 016/2019

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Comissão Especial para Acompanhamento do Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº001/2019, a qual será composta pelos seguintes membros:

RAFAEL VIEIRA FEDERLE – Diretor Administrativo
ANA PAULA MOURA MERNICK - Diretora de Departamento de Licitação
ROSANGELA PADILHA PEREIRA – Diretora Executiva

Art. 2º A Comissão Organizadora ficará sob a Presidência da Sr.ª ROSANGELA PADILHA PEREIRA, e reunir-se-á por convocação da mesma.

Art. 3º Caberá a Comissão Especial o acompanhamento e fiscalização de todo o Processo Seletivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 11 de junho de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – CENTRO OESTE

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:D74F5980

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 017/2019

PORTARIA 017/2019
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste, considerando o feriado nacional dia 20 de Junho de 2019.
R E S O L V E

Art. 1°. Declarar ponto facultativo no dia **21 Junho de 2019**, não havendo expediente na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste CIS – Centro Oeste, retornando suas atividades normais no dia 24 de Junho de 2019.
Art. 2º. O(s) servidor(s) eventualmente escalado (s) para trabalhar (em) no dia de Ponto Facultativo será considerado como dia normal de expediente, não sendo devidos horas extras.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Guarapuava, 11 de Junho de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – Centro Oeste

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:D0CA6824

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

Consorcio intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná
AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, por meio de seu pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº. 3.555/2000, 7.892/2013, Resolução 05/2017 do CIS – Centro Oeste, torna público que fará **realizar-se as 09:30 horas** do **dia 02/07/2019**, na sede do CIS Centro Oeste, situado na Rua Professora Leonídia, nº. 1203, Bairro Centro, Guarapuava - PR, fone (42) 3623-5826, a licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 006/2019 – Sistema de Registro de Preço - SRP, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS E VERDURAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS DOMESTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO, CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL**", conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.ciscentrooeste.com.br ou na sede do CIS Centro Oeste, departamento de licitações.

Guarapuava - PR, 05 de Junho de 2019.

ANA PAULA MOURA MERNICK
Diretora de Licitações
Portaria 028/2018

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:40F8E7F4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 59/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE LARANJAL, NA FORMA ABAIXO:

VALOR: R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
CONTRATADOA **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc
JUSTIFICATIVA: A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem

prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que: A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo: O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Laranjal, 12 de Junho de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FFDAE9F7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 059/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 020/2019.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 12 de Junho de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:19272A12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitação
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DEILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE LARANJAL, NA FORMA ABAIXO:

DATA DO CONTRATO: 12 de Junho de 2019.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil).

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:07807F9C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 59/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 KITS DE BANDEIRAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 2.997,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
CONTRATADO IURI DE SOUZA PEREIRA EPP sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 22229441/0001-00, situada na Rua Inácio de Castilhos 133 Marechal Rondon Canoas RS neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Iuri de Souza Pereira CPF:010.505.060-14.
JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, XXII, da Lei n. 8666/93, As confecções das bandeiras justificam-se pelo zelo ao cumprimento dos dispositivos gerais da Lei nº 5.700 alusiva aos símbolos nacionais. As referidas bandeiras comporão a Secretaria Municipal de Educação o Gabinete e a Secretaria Municipal de Esporte nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 13 de Junho de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D411A647

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 059/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 021/2019.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 13 de Junho de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:663B571C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: IURI DE SOUZA PEREIRA EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º

22229441/0001-00, situada na Rua Inácio de Castilhos 133 Marechal Rondon Canoas RS, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Iuri de Souza Pereira CPF:010.505.060-14.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 KITS DE BANDEIRAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DO CONTRATO: 13 de Junho de 2019.
VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR TOTAL: R$ 2.997,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais).

FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:ABE99FF7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LCITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Presencial nº 030/2019
Procedimento Licitatório nº. 057/2019
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE (01) FARMACÊUTICO E (01) FISIOTERAPEUTA.
DATA DE ABERTURA: 02 de Julho de 2019 às 09h00min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item
VALOR GLOBAL: R$ 95.112,00 (Noventa e Cinco Mil Cento e Doze Reais)
INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com.

Laranjal, 12 de Junho de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:832A6C9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019-PML

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa para execução de rede de drenagem, nas Ruas do Parque Industrial – Rua Guarirós, Rua Lins, Rua Piraí, Rua Pasteur, Rua Arlete R. Da Silva, Rua Pedro Alvares Cabral, Rua Amazonas e Rua Estados Unidos. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor das empresas a seguir:

· **KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.470.259/0001-61, vencedora do certame com proposta no valor global de **R$405.000,00**(quatrocentos e cinco mil reais).

Loanda-Pr, 12 de junho de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DCF7C82C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 036/2018-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 036/2018-PML, Pregão Presencial nº 051/2018-PML, celebrado entre o Município de Loanda e EMPRESA ROSA & ESPERANÇA LTDA

Pelo Presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF sob nº 689.621.699-91, e a Empresa ROSA & ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cerro Azul, 1822, Sala 08, Jardim Novo Horizonte, Telefone (44) 3227-7134, CEP: 87.010-000, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.063.175/0001-87, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Fabio Eleandro Esperança, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1034, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.638.894-8 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 019.185.619-31, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao contrato de nº 036/2018-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº 036/2018 – PML, o qual tem por como objeto a contratação de empresa para locação de uma multifuncional (copiadora, impressora, scanner e fax), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Planejamento e Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 051/2018-PML.

CLAUSULA SEGUNDA – O Termo de Aditivo nº 001 ao contrato 036/2018-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e, na Clausula Sexta (do Prazo de Vigência), do aludido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº036/2018-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 25/06/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a 1ª parcela será paga 30 (trinta) dias após relatorio de copias utilizadas, fixando o dia do pagamento para as próximas parcelas, levando em consideração o número de cópias utilizadas no período, da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro e desde que cumprida todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, fica alterado o valor global inicial do contrato previsto na Cláusula Terceira (VALOR CONTRATUAL), tendo como critério de reajuste o índice do IPCA no Percentual de 4,9406 (tabela em anexo), conforme Cláusula Quinta (Critério de Reajuste).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto ora contratado passará de R$ 0,03 (três centavos), por cópia, perfazendo um valor estimado anual do contrato de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), para R$ 0,0315, por cópia, perfazendo um valor estimado anual do contrato de R$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para tanto, o valor contratual passará de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), valor este referente ao contrato original, para R$ 111.600,30 (cento e onze mil seiscentos reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA

As demais Cláusulas do Contrato Originais não Atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 06 de junho de 2019.

Contratante
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada
FABIO ELEANDRO ESPERANÇA
Rosa & Esperança LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:FA8CC04E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 014/2019-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 014/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa PROEL – PROJETOS E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **PROEL – PROJETOS E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 550, Térreo, Centro, CEP: 87.900-000, Telefone: (44) 3425-1841, na cidade de Loanda, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n0 77.439.610/0001-10, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Sadi Tomiello, brasileiro, casado, Técnico em Agrimensura, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, 176, casa, centro, CEP 87900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 918.491/PR, e do CPF/MF nº. 141.206.159-87, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 014/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução e vigência ao contrato nº 014/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Ampliação do S.A.A. da Comunidade Atibainha com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área; Ampliação do S.A.A. da Comunidade Vai Quem Quer com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 014/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nova (PRAZO DE EXECUÇÃO) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal da Industria, Comercio e Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência ao contrato inicial, que corresponde a 60 (sessenta) dias, tanto para execução como para vigência, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de execução com vencimento atual de 14/07/2019 para 15/09/2019 e prazo de Vigência com sem vencimento atual de 14/08/2019 para 15/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 014/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Loanda Pr, 13 de junho de 2019.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
SADI TOMIELLO
Proel – Projetos e Indústria da Construção Civil LTDA.

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:51FFE3DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 035/2016-PML

TERMO ADITIVO Nº 003

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 035/2016-PML, Pregão Presencial nº 026/2016-PML, celebrado entre o Município de Loanda e ALAN MARCELO DA SILVA & CIA LTDA.
Pelo Presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF sob nº 689.621.699-91, e a Empresa **ALAN MARCELO DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 622, Centro, Telefone: (44) 3425-3755, CEP: 87.900-000, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.961.516/0001-41, neste ato representado por seu sócio administrado, Senhor Alan Marcelo da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rodovia PR-218 KM 02, s/n, Estância Paraíso, Zona Rural, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.365.483-1 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 005.725.179-71, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 003 ao contrato de nº 035/2016-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº 035/2016 – PML, o qual tem por como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de conectividade à rede mundial internet através de link dedicado com conexão realizada em fibra óptica (fast ethernet), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 026/2016-PML.
CLAUSULA SEGUNDA – O Termo de Aditivo nº 003 ao contrato 035/2016-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e, na Clausula Sexta (do Prazo de Vigência), do aludido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº035/2016-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 12/07/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a 1ª parcela será paga 30 (trinta) dias após relatorio de copias utilizadas, fixando o dia do pagamento para as próximas parcelas, levando em consideração o número de cópias utilizadas no período, da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro e desde que cumprida todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, fica alterado o valor global inicial do contrato previsto na Cláusula Terceira (VALOR CONTRATUAL), tendo como critério de reajuste o índice do IPCA no Percentual de 4,9406 (tabela em anexo), conforme Cláusula Quinta (Critério de Reajuste), sobre item 1.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	PROVIMENTO DE SERVIÇO PARA A SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM CONEXÃO REALIZADA EM FIBRA ÓPTICA (FAST ETHERNET) COM MÍNIMO 01 IP VALIDO FIXO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 35 MBPS COM GARANTIA DE 100% BANDA DOWNLOAD E UPLOAD, INTERNET IRRESTRITA (SEM FILTROS), COM POSSIBILIDADE DE ALARGAMENTO DE BANDA NO DECORRER DO CONTRATO, A SER INSTALADA NO PAÇO MUNICIPAL, COM ENDEREÇO NA RUA MATO GROSSO Nº 354, NO MUNICÍPIO DE LOANDA-Pr	MÊS	12	1.574,10	18.889,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto ora contratado passará de R$ 129.310,68 (cento e vinte e nove mil reais e sessenta e oito centavos), para R$ 148.198,88 (cento e quarenta e oito mil cento noventa e oito reais e oitenta e oito)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para tanto será aditivado o valor correspondente somente ao item 1 (um).

CLÁUSULA QUINTA

As demais Cláusulas do Contrato Originais não Atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 11 de junho de 2019.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
ALAN MARCELO DA SILVA
Alan Marcelo da Silva & Cia LTDA – ME

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:2C7765D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019-PML

OBJETO.A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para recepção, animação e espetáculo de abertura para a fase macro dos Jogos Escolares 2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:

· **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME,**devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.08.245.733/0001-06**,** vencedora dolote 01,perfazendo o valor global de R$16.950,00(dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

Loanda, 13dejunho de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:80CB89C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 373/2019

PORTARIA Nº. 373/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 2885/2019 de 06/06/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora **THAIS SARTORI ROMERO,** matricula 966437, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 02/06/2018 a 02/06/2019, referente ao ano letivo de 2018, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 17/06/2019, devendo retornar em atividade em 17/07/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:A4893CBC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 374/2019

PORTARIA Nº. 374/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Munícipio de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.2885/2019 de 06/06/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora **THAIS SARTORI ROMERO,** matrícula nº. 966167, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, pelo período de trabalho prestado entre 14/12/2011 a 14/12/2016, nos termos da Lei Municipal nº 003/92, a partir de 17/06/2019 a 14/09/2019, devendo retornar em atividade em 15/09/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:B3ECEB34

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 375/2019

PORTARIA Nº. 375/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 2930/2019 de 11/06/2019;

Resolve:

Conceder a servidora **JOSIANE NUNES FERREIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, matrícula nº. 965816, férias pelo período de trabalho prestado 25/03/2018 a 24/03/2019, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, a partir 26/07/2019 a 14/08/2019;
• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 16/07/2019 a 25/07/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:1CDE6A92

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 376/2019

PORTARIA Nº. 376/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 2944/2019 de 11/06/2019;

Resolve:

Conceder a servidora **SONIA CALIXTO BARBOSA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula nº. 966696, férias pelo período de trabalho prestado 11/06/2018 a 10/06/2019, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, a partir 15/07/2019 a 03/08/2019;
• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 05/07/2019 a 14/07/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:F3CCAB8E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 377/2019

PORTARIA Nº. 377/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 2951/2019 de 11/06/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARLENE AUGUSTO PEREIRA,** matricula 956481, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 05/04/2017 a 04/04/2018, referente ao ano letivo de 2018, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 01/07/2019, devendo retornar em atividade em 31/07/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:1DC78D63

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 378/2019

PORTARIA Nº 378/2019
João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:
Conceder, **PENSÃO POR MORTE** a que faz jus o Sr. **JOÃO BEZERRA DE SOUZA** portador do RG nº 3.437.421-0 SESP/PR e CPF nº 498.527.019-91, pelos direitos adquiridos, da servidora **EUNICE DOS ANJOS MIRANDA,** falecida em 17/05/2019 de acordo com a certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo nº 40, §7º da Constituição Federal c/c Artigo nº 50 da lei municipal nº 002/2002 conforme quadro abaixo:

NOME DO SERVIDORA: **EUNICE DOS ANJOS MIRANDA**				
VALOR DO ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: R$ 3.884,45 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)				
COTA VITALÍCIA				
BENEFICIÁRIOS	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%
JOÃO BEZERRA DE SOUZA	**22/06/1962**	**CONJUGE**	**R$ 3.884,45**	**100%**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/05/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:34A86D15

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 07/2019

RESOLUÇÃO 07/2019

Deferimento/indeferimento das inscrições para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 030/91, alterada pela Lei nº 014/2002 e 043/2006, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir as seguintes inscrições, referente ao Edital nº 001/2019 do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Loanda.
1) Siderley Aparecido de Lima
2) Alberto Foschiani
3) Raquel de Fátima Lima Cardoso
4) Larissa Yuri Pires Santos da Silva
5) Jeissiane Jéfrica Lúcio da Silva
6) Simone Zauriso de Souza
7) Alice Cássia de Souza
8) Fabrício Martins dos Santos
9) Gleisy Ellen Colla dos Santos
10) Viviane Regina da Rocha
11) Lúcia Helena de Souza
12) Daniela Ferreira
13) Aysla Cristina de Araujo Santos
14) Pedro César Mazzo
15) Eduardo Procópio de Souza
16) Aline Fernanda Stocco de Medeiros
17) Charles Mendes
Art. 2º - Indeferir a seguinte inscrição**:**
1) Helena Maria Pinheiro Sierra

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Loanda, 13 de junho de 2019

SUELI AUGUSTI LIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:49E11723

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 369/2019.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando a solicitação de jornada de trabalho, protocolado sob nº 2945/2019 de 11/06/2019.

RESOLVE:
Convocar a senhora Angela Maria Leonardi **de Santana**, matrícula nº 95471, ocupante do cargo efetivo de professora, 20 (vinte) horas semanais, para em regime de jornada suplementar de trabalho, exercer a função de professora substituta em 20 (vinte) horas semanais na Escola Municipal Maria da Glória D' Áviz – E.I.E.F., no período compreendido entre 10 (dez) de junho de 2019 até dia 15 (quinze) de dezembro de 2019 .

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:30CA5ED0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 370/2019.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o ofício nº 078/2019 de 10.06.2019, protocolado sob o nº 2950/2019 de 11/06/2019.

RESOLVE:

Conceder para a servidora municipal, Avanço Vertical, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de junho de 2019, conforme segue:

Matríc.	Educador Infantil	Nível que ocupa	Nível a ser promovido
966553	Silvana da Silva Silvério	I	II

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:FC0F18ED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 371/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 079/2019 de 10.06.2019 protocolado sob nº 2949/2019 de 11.06.2019.

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal Silvana da Silva Silvério sob matrícula nº. 966553, ocupante do cargo efetivo de educadora infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do Curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Especialização em "Educação Infantil e Alfabetização", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de junho de 2019.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:76CC7B10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 372/2019

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 077/2019 de 10.06.2019 protocolado sob nº 2946/2019 de 11.06.2019.

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **Madri dos Santos Lima**, sob matrícula nº. 966563, ocupante do cargo efetivo de professora, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do segundo Curso de Graduação em "Pedagogia", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de junho de 2019.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:151CBD3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 38/2019

SÚMULA - *Abre crédito adicional especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 03/2019 de 29 de março de 2019

D E C R E T A:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2019, um crédito adicional especial no valor de **R$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*)**, como se segue:

09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
08.242.0007	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.242.0007.1-122	Aquisição de Veículo e/ou Equipamentos e Material Permanente para a APAE	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
952	Rec. FNAS SGTV para Despesas com Investimentos da APAE	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado os recursos do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte, como se segue:

RECEITA		FONTE	VALOR
CODIGO	NOME		
2.4.1.8.12.1.1.01.00	Rec. FNAS SGTV para Despesas com Investimentos da APAE	952	50.000,00
TOTAL			**50.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 14 de maio de 2019.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:215E09A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019

DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 21.484.336/0001-47.

DOMICÍLIO: Rua Jalbas Rodrigues Alves, nº 356, município de Maringá, Estado do Paraná.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e insumos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 24.178,60 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:3F6D904D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 83.157.032/0001-22.

DOMICÍLIO: Estrada Boa Esperança, nº 1918, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e insumos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 45.415,50 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:2B511C50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2019

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 11.776.334/0001-78.

DOMICÍLIO: Avenida Luiz Antonio Faedo, nº 1810, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e insumos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 42.088,50 (quarenta e dois mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:62191D6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:DECIO ADELAR WEBER, CNPJ 91.455.253/0001-05.

DOMICÍLIO: Zona Weber, Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de kiwi enxertadas (Actinidia chinesis e Actinidia deliciosa) para fornecimento aos fruticultores municipais em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 99.860,20 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:4CF4A170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 003/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
Moacir Alfredo Szinvelski, Prefeito Municipal de Mallet – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;

TORNA PÚBLICO
I – A convocação de candidatos abaixo relacionados, aprovados em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, o qual foi homologado pelo Decreto Municipal sob N.º 320 de 04 de dezembro de 2018.
II – O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Mallet – PR no prazo estipulado 10(dez) dias consecutivos, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos e de conformidade com o Edital Nº 001/2018 de 15 de agosto de 2018.
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
10.5 No ato de contratação deverão ser comprovados os seguintes requisitos:
10.5.1 O candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal, bem como todos os direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
10.5.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
10.5.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
10.5.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
10.5.5 Possuir aptidão física e mental para o desempenho do cargo;
10.5.6 Não estar em situação irregular de acúmulo de cargo público;
10.5.7 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais:
10.5.7.1 Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor, Carteira de Trabalho (Cópia autenticada);
10.5.7.2 Certidão de classificação da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a escolaridade exigida para a função;
10.5.7.3 Apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação (Anexo V);
10.5.7.4 Uma foto 3x4 recente.
10.5.7.5 Número do PIS/PASEP.
10.5.7.6 Certidão negativa de antecedentes criminais.
10.5.7.7 Declaração de Idoneidade Profissional (Anexo III).
10.6 Para contratação, deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horários.
10.7 O candidato que não comprovar a escolaridade informada no ato da inscrição será excluído da lista de classificação.
10.8 Em caso de ausência, desistência (Anexo IV) ou não comprovação dos títulos e documentos de candidato da lista de ampla concorrência ou de pessoa com deficiência, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação.
10.09 Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas com deficiência, serão aplicados os critérios de desempate constantes do item 9.1, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.
10.10 O candidato que tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância ou tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, não será convocado.
10.11 Em caso de inaptidão temporária por licença-maternidade ou licença-saúde será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida.
10.12 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados.
10.13 Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora atestado de saúde ocupacional, comprovando sua aptidão para o trabalho.
10.14 Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de "fim de fila", passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Além do estabelecido nos itens anteriores, no ato da contratação o candidato deverá ainda atender ao que segue:
certidão de Nascimento/Casamento;
certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
número da conta-corrente junto à instituição bancária oficial;
comprovante de residência atualizado;

Após a divulgação do edital de convocação o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para apresentar a documentação constante no item 21.3.
A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização da posse e contratação, desclassificando o candidato do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser chamado o candidato subsequente na ordem de classificação geral do Processo seletivo simplificado nº 001/2018 para tomar posse do cargo ou emprego público.
Condições gerais: Apresentar todos os documentos e exames que se fizerem necessários por ocasião da contratação, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, Paraná.

ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Nome	N° inscrição	Pontuação final
Emerson Paulo Lipka	033	63,5

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de junho de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:659856CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04/2019 SÚMULA: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2018 DA DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 – CEDCA/PR PARA O APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS –

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Município de Mandaguari referente ao 2º semestre de 2018 da Deliberação Nº 062/2016 – CEDCA/PR para o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 03 de abril de 2018.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Município de Mandaguari referente ao 2º semestre de 2018 da Deliberação Nº

062/2016 – CEDCA/PR, que discorre sobre o incentivo financeiro com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço executado por meio do Espaço Conviver.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 03 de abril de 2019. .

SAMANTHA TERRA FASCIO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:C07A404F

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2019 SÚMULA: DAR CIÊNCIA DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO "AMOR AO IDOSO" DA AAPIM DE MANDAGUARI REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2018 DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Súmula: Dar Ciência da proposta do Plano de trabalho "Amor ao Idoso" da AAPIM de Mandaguari referente ao chamamento público nº001/2018 da Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguari – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 975 de 28 de março de 2005, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada do dia 13 de junho de 2019.
Resolve:
Artigo 1º - Dar Ciência da proposta do Plano de trabalho "Amor ao Idoso" da AAPIM de Mandaguari referente ao chamamento público nº001/2018 da Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 13 junho de 2019

ADRIANA MORGANIÇA GARIANI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:3E4E5FBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2019 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PREVISTO NOS ART.30, INCISO VI E ART. 31, DA LEI FEDERAL Nº13.204/2015, PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO -

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Súmula: Aprovação do procedimento de inexigibilidade previsto nos art.30, inciso VI e art. 31, da Lei Federal nº13.204/2015, para formalização do Termo de Colaboração para Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Idoso - Imposto de Renda Direcionado - Exercício 2018 – Ano – 2019.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº1131/2011 da Receita Federal, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para função dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;
Considerando a Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
Considerando a Lei Federal nº12.213/2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº9.250/1995;
Considerando a Lei Municipal nº. 975/2005 que cria o Conselho Municipal do Idoso dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso, e da outras providências;
Considerando a Lei Municipal nº 1074/2006 que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e da outras providências;
Considerando que houve doações direcionadas ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 13 de junho de 2019.

Resolve:
Artigo 1º. Aprovar o procedimento de inexigibilidade para formalização de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso referente a doações do Imposto de Renda Direcionado para a organização da sociedade civil descrita no artigo posterior, conforme previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, da Lei Federal nº 13.204/2015.
Artigo 2º. Aprovar o valor do repasse, por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no valor de **R$38.690,00** (trinta e oito mil seiscentos e noventa reais), para o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI.**
Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORGANIÇA GARIANI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:914B2F82

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2019 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO "LEÃO AMIGO – 6ª EDIÇÃO" REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA DIRECIONADO RETIDO-FIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2018 – ANO – 2019.

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho do Projeto "Leão Amigo – 6ª Edição" referente ao Imposto de Renda Direcionado Retido-FIA Municipal - Exercício 2018 – Ano – 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguari – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 975 de 28 de março de 2005, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada do dia 13 de junho de 2019.
Resolve:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Projeto "Leão Amigo – 6ª Edição" referente ao Imposto de Renda Direcionado Retido-FIA Municipal - Exercício 2018 – Ano – 2019, no valor R$38.690,00 (trinta e oito mil seiscentos e noventa reais)
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 13 de junho de 2019

ADRIANA MORGANIÇA GARIANI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:48C6FCB4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
PORTARIA Nº 010/2019

PORTARIA Nº 010/2019

Súmula: Constitui Comissão Fiscalizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Mandaguari, para o Processo Seletivo 01/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná,Hudson Efrain Theodoro Guimarães no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Mandaguari- Processo Seletivo 01/2019, composta pelos seguintes membros: Laura Rodrigues Simões, portadora do CPF nº 483.008.619-04; Maria Vaz de Lima Ramalho, portadora do CPF nº 884.643.349-15;Cláudia Pereira Velasco Lessa, portadora do CPF nº 752.430.249-53 , sob a Presidência da primeira e secretariada pela segunda, os quais terão as atribuições de fiscalizar o trabalho e dar suporte na realização do Concurso Público a ser realizado pela Fundação de apoio à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR – Paranavaí, empresa contratada para organização, aplicação e correção. Concurso Público, aberto pelo edital nº 01/2019.

Art 2º - A Comissão Fiscalizadora terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecida no Edital nº 01/2019

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifícioda Câmara Municipal de Mandaguari, aos 10 de junho de 2019.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:7B3943A5

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

A FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI – UNIMAN, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na data e horário abaixo indicados, para contratação de empresa especializada na prestação de vigia, para o Campus da UNIMAN, no período 12 meses, de acordo com as necessidades da Fundação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Data de entrega dos envelopes: **26/06/2019 das 9h15 às 9h45.**
Data para abertura da sessão pública do Pregão: **26/06/2019 às 10horas.**
Vigência da Licitação: 12 (doze) meses.
Valor Máximo: R$ 127.369,50 (cento e vinte e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
O Edital na íntegra está disponível no site: www.fafiman.br, no *link* Licitações.

Mandaguari, 13 de junho de 2019.

ROSANGELA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:09C9D8A9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 135/2019

EDITAL Nº 135/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: PSS

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PSQUIATRA, MÉDICO RADIOLOGISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM TURNO DE REVEZAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO PROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 128/2019.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA.

Cargo: Médico Pediatra.

NOME RG:

1º	UDSON RUBENS CORREIA	4.146.275-2	60,00

Cargo: Médico Psiquiatra.

NOME: RG:

1º	AMALIA CHRISTINA BRITO COSTA	8.077.051-0	61,50

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Inscrições:

NOME:

1º	SABRINA ANTONELLI MANTOVANI	12.973.320-9	62,50
2º	CICERO RODRIGUES DA SILVA	9.790.151-1	60,50
3º	AILTON CAVAZZANI	8.323.090-8	59,50
4º	TEREZA DA PENHA TAVARES DE GODOY	7.439.453	56,50
5º	VALQUIRIA APARECIDA DE BRITO	9.289.358-8	56,50
6º	ADRIANA LEITE SANTANA	8.934.396-8	56,00
7º	RENATA BASSO MAMEDE	8.007.409-3	53,00
8º	CLEUSA CAIRES	10.734.040	52,50
9º	MARIA ILDEVANIA DIAS AMORIM	8.977.752	52,50
10º	ALEX FERREIRA ANDRADE	48.605.815-3	52,00
11º	IONE RODRIGUES SOUZA PORTO	12.398.393-9	51,50
12º	ALINE DORA DA SILVA	33.668.171-9	51,50
13º	ZULMIRA CORSINO CALADO SA TELES	4.538.871-9	50,50
14º	DULCINÉIA MARTINS PINTO	8.029.105-1	50,50
15º	ALINNE DE SOUZA RIBEIRO	12.337.734-6	50,50
16º	LUCILENA DOS SANTOS PEREIRA	8.282.989-0	50,00
17º	CRISTIANE P. MANGUEIRA D ELEUTERIO	8.734.969-1	50,00

Mandaguari, 12 de junho de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:774A29B2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA toda a população do Município para participar da **3ª Audiência Pública de revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana** , a qual será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Mandaguari, sito à Rua Manuel Antunes Pereira, no **dia 02 de julho de 2019,** com início previsto para as **19h00 horas**.

E para tornar público, expediu-se o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Mandaguari, Pr,13 de junho de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:F20674D6

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 041/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 041/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **4632/2019**
RECORRENTE:**NILSON MENDES FONTES**
RELATORA:**SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoIndeferido por não realização de limpeza/roçada no imóvel no prazo estipulado, impossibilidade, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado preliminarmente via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013 e 1.409/2008, aplicação de multa mantida com desconto de 50% pagamento a vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido o auto de infração e a aplicação da multa com o desconto de 50% para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os ConselheirosSandra Regina Adão Castro,Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira, e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:768EC98C

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 042/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 042/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **1838/2019**
RECORRENTE:**ITACIR ANDRE SCARIOT**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoIndeferido por não realização de limpeza/roçada no imóvel no prazo estipulado, impossibilidade, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado preliminarmente via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013 e 1.409/2008, aplicação de multa mantida com desconto de 50% pagamento a vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido o auto de infração e a aplicação da multa com o desconto de 50% para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira, e Rogério Ferreira.
.
Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:64116DC3

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 043/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 043/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **2959/2019**
RECORRENTE:**RONIVALDO ANDRADE PEDROSA**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoIndeferido por não realização de limpeza/roçada no imóvel no prazo estipulado, impossibilidade, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado preliminarmente via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013 e 1.409/2008, aplicação de multa mantida com desconto de 50% pagamento a vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido o auto de infração e a aplicação da multa com o desconto de 50% para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira, e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:41FBF564

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 044/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 044/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **3219/2019**
RECORRENTE:**ANGELO TRINTINALHA**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoIndeferido por não realização de limpeza/roçada no imóvel no prazo estipulado, impossibilidade, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado preliminarmente via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013 e 1.409/2008, aplicação de multa mantida com desconto de 50% pagamento a vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido o auto de infração e a aplicação da multa com o desconto de 50% para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira, e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:8AFA6023

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 045/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 045/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **2830/2019**
RECORRENTE:**ANTONIO GALERA GONÇALLEZ**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infração deferido parcialmente, por não realização de limpeza/roçada no imóvel no prazo estipulado, impossibilidade, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado preliminarmente via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013 e 1.409/2008, manutenção da 1º e 2ª multa com desconto de 50% para pagamento a vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por maioria**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos do voto da Relatora, mantido o auto de infração e a aplicação da 1º e 2º multa com o desconto de 50% para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira, e Rogério Ferreira, sendo que o Conselheiro Jairson Elias de Almeida votou contrário ao relator em manter a manutenção da multa sem desconto.

Mandaguari, 12 de Junho de 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1C3E63F5

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 046/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 046/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **3008/2019**
RECORRENTE:**D G ANGELUCI – EIRELI - ME**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoDEFERIDO, requerente iniciou obra de construção civil sem possuir projeto aprovado e alvará de licença para construção/regularização, possibilidade, não cumprimento da Lei Complementar 706/2001 (inciso III do art. 114) e 1.409/2008, aplicação de multa mantida com desconto de 50% pagamento a vista ou de forma parcelada em até 6 parcelas, sendo a primeira parcela à vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido o auto de infração e a aplicação da multa com o desconto de 50% para pagamento a vista ou de forma parcelada em 6 parcelas, sendo a primeira parcela à vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:BD702EB0

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 047/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 047/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –
REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **3673/2019**
RECORRENTE:**DIRSON CARLOS THOMAS**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoDEFERIDO parcialmente, requerentedeixou de implantarpasseio público em imóvel frente à rua pavimentada ou com meio fio e sarjetas, bem como, a inexistência de mureta com altura mínima destinado a conter o avanço da terra sobre o passeio público, desconformidade com a LC 2837/2016, possibilidade, aplicação das multasmantida, concedido

desconto de 75% para pagamento a vista ou de forma parcelada, conforme previsão contida na Lei Complementar 706/2001 e LC 2837/2016, considerado assim os antecedentes, número e topografia dos imóveis.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido os autos de infração e a aplicação das multas com desconto de 75% para pagamento à vista ou de forma parcelada. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:B6F9B866

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 048/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO –

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 048/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **3771/2019**
RECORRENTE:**MARCELO CIESILSKI GONCALVES**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infraçãoDEFERIDOparcialmente por motivo de limpeza de lotes através de capina química ou **por queimadas**, impossibilidade de cancelamento da multa, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado da autuação por via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013, art. 3º, parágrafo 1º, aplicação de multa mantida com desconto de 75% para pagamento a vista, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, mantido o auto de infração e a aplicação da multa com o desconto de 75% para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:E94BFA50

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 049/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 049/2019

RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPUGNAÇÃO AOLANÇAMENTO TRIBUTÁRIO
PROCESSO Nº **1056/2019**
RECORRENTE:**CLAUDINEI DE OLIVEIRA**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Impugnação ao lançamento tributário de multa por descumprimento do auto de interdição/fechamento do estabelecimento, DEFERIDO parcialmente, mantido a aplicação da multa sem desconto, não respeitado os prazos para remoção das instalações fixadas no passeio público. Não atendimento dos dispositivos da LC 706/2001;LC 2.254/2013 e LC 1.410/2008.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, vencido o voto da Relatora, quanto ao pedido de Impugnação ao lançamento tributário de multa por descumprimento do auto de interdição/fechamento do estabelecimento, concedido desconto de 50% na aplicação da multa para pagamento a vista. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junho de 2019 (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:84F08E34

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 050/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 050/2019

RECURSO VOLUNTÁRIO –
IMPUGNAÇÃO AOLANÇAMENTO TRIBUTÁRIO
PROCESSO Nº **3208/2019**
RECORRENTE:**ASSOCIAÇAO ATLETICA E DESPORTIVA DE MANDAGUARI**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**
Revisão de lançamento de IPTU do ano de 2019, IMPOSSIBILIDADE, ausentes os requisitos legais, a associação não se destina a congregar uma classe patronal ou trabalhadora, não atendimento ao inciso II, art. 124, LC 2254/2013, ausência de fatos novos ao pedido recursal, melhoramentos urbanos existentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, quanto ao pedido de Impugnação ao lançamento tributário de IPTU do ano de 2019. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junho de 2019 (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:044F6765

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 051/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 051/2019

RECURSO VOLUNTÁRIO –
IMPUGNAÇÃO AOLANÇAMENTO TRIBUTÁRIO
PROCESSO Nº **3352/2019**
RECORRENTE:**ALMEIDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**
RELATORA: **SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**
Impugnação ao lançamento tributário de prestações vencidasreferentes à aquisição de terreno público obtido em leilão, concorrência pública, POSSIBILIDADE, as prestações se referem a compra do imóvel e não possuem status de aluguel/locação, a empresa não utilizou o imóvel (terreno vago) neste período, imóvel devolvido ao patrimônio público, ausência de previsão legal no contrato quanto a obrigatoriedade de pagamento das prestações vencidas no caso de inadimplência, pois deveria ser rescindido após duas parcelas vencidas, ausência de fiscalização no cumprimento do contrato (clausula 4ª e 6ª).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto darelatora, quanto ao pedido de cancelamento e impugnação ao lançamento tributário de prestações vencidas referentes à aquisição de terreno público obtido em leilão, concorrência pública. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os Conselheiros Sandra Regina Adão Castro, Marcelo Aparecido Siqueira e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junho de 2019 (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:BC2BD1C7

GABINETE DO PREFEITO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF ACORDÃO 052/2019

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

ACORDÃO 052/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO LANÇAMENTO DE MULTA
PROCESSO Nº **4632/2019**
RECORRENTE:**CEZAR FERRARI**
RELATORA:**SANDRA REGINA ADÃO CASTRO**

Revisão de lançamento de multa por auto de infração deferidoparcialmente, por não realização de limpeza/roçada no imóvel no prazo estipulado, impossibilidade, ausência de fatos novos ao pedido recursal, requerente devidamente notificado preliminarmente via postal AR ou edital, não cumprimento da Lei Complementar 2.089/2013 e 1.409/2008, manutenção da 1º multa com desconto de 100% para pagamento a vista e cancelamento da 2º multa, previsão de desconto contida na Lei Complementar 706/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos, **ACORDAM** os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município deMandaguari, **por unanimidade**, conhecer do recurso para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, vencidos o voto da Relatora, mantido o auto de infração e a aplicação da 1º multa com o desconto de 50% para pagamento a vista e cancelamento da 2º multa. Participaram do julgamento o Presidente Jerrynaldo da Silva Finetto e os ConselheirosSandra Regina Adão Castro,Jairson Elias de Almeida, Marcelo Aparecido Siqueira, e Rogério Ferreira.

Mandaguari, 12 de Junhode 2019. (data do julgamento)

SANDRA REGINA ADÃO CASTRO
Conselheira-Relatora

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:DB700A2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº1038/2007 e 142/2009, Decretos Federais nº3. 555/2000 e nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO** e que no dia **01/07/2019, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Mandirituba, estará iniciando a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O Edital poderá ser visualizado no site:www.mandirituba.pr.gov.br Link: Licitações e através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br,

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:0062ADC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal 008/2015, Decretos Federais 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e pelos Decretos Municipais 1.038/2007 e 142/2009, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata. Estará iniciando a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito
Objeto**: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MOTONIVELADORA E 01(UM) CAMINHÃO PIPA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 880587/2018,** descrições, quantidades e condições contido no Edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br , no site da Prefeitura: www.mandirituba.pr.gov.br ou solicitação por e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á partir das 09h00min do dia 17/06/2019 até às 13h30min do dia 02/07/2019. Abertura das Propostas: 02/07/2019 às 13h30min. Início da **Disputa de Lances às 14h30min do dia 02/07/2019** (horário de Brasília).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:F218FAB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

O **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002 Decreto Municipal nº. 1038/2007, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** e que no dia **03/07/2019, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Mandirituba, estará iniciando a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Edital poderá ser visualizado no site:www.mandirituba.pr.gov.br Link: Licitações e através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br,

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:55FF31B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 212

COMISSÃO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 212, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018,

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09h00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Disciplinar Permanente, situada na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, os membros da Comissão Disciplinar designada pela Portaria n.º 212/2018 de 03 de outubro de 2018, Luiz Felipe da Rocha - Presidente, Renata Franco Claudino Ariati – Secretária e Jessica Josiele Godói – Membro, para finalizar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2018 de 15 de outubro de 2018, emitindo o relatório conclusivo, sendo encaminhado nesta data ao senhor Prefeito Municipal para apreciação e julgamento.

LUIS FELIPE DA ROCHA
Presidente

RENATA FRANCO CLAUDINO ARIETE
Secretária

JESSICA JOSIELE GODOI
Membro

Publicado por:
Luiz Felipe da Rocha
Código Identificador:B9FB5623

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL FESTIVAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O**MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, encontra-se aberta a licitação, na modalidade de**CREDENCIAMENTO** 001/2019**,**do tipo**, MAIOR OFERTA**e que no dia**24/06/2019, às 14h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Mandirituba, estará iniciando a sessão pública:
OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO n.º 001/2019, para EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO DESTINADO AO 1º FESTIVAL DE CERVEJAS ARTESANAIS, DURANTE A FESTA DO 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**.**
O Edital completo pode ser visualizado no site:www.mandirituba.pr.gov.br, através de solicitação pelo e-mail:administracao@mandirituba.pr.gov.br.

JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento para Permissão Temporária de Uso de Espaço Público

Publicado por:
Ana Maria Mottin
Código Identificador:9561AAC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2019 (CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016)

A Prefeitura Municipal de Mandirituba, diante dos resultados homologados do Concurso Público n.º 001/2016, convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos do Município, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, Mandirituba, Paraná, munidos de RG e CPF, para agendamento do Exame Médico Admissional e a retirada da relação dos documentos para admissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação.

TECNICO EM ENFERMAGEM:

Classificação	Nome	Inscrição
32°	ROSENILDA ALVES	600
33°	ANDREA ALVES DE MIRANDA DA SILVA	1702
35°	DAYANNA MARA RIBAS DA SILVA	8252

*O candidato classificado na posição 34ª. foi convocado como 2º Afro-Brasileiros no edital 001/2016.

Mandirituba, 12 de junho de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:8D769A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 203 DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **DIONEIDE DALBERTI,** portadora da Cédula de Identidade nº 8.112.293-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.596.049-29, para o cargo comissionado de **ASSESSOR,** símbolo C-8, lotada nos **ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de junho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:60688B90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 222/2019

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2019, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é Contratação de serviços pessoa física, profissional habilitado na área de Nutricionista, para execução dos seguintes serviços: diagnostico e acompanhamento nutricional dos alunos, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios, coordenando as ações da alimentação nutricional dos alunos das Escolas Municipais Padre Nelson Angelo Rech e Naymi Abrão Nasser e Centros de Educação Infantil José Henrique Palma e Anjo da Guarda, do Municipio de Marilena, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 016/2019 em favor da Srª: **DANIELA PILEGE ANTONIO COLLA,** na qualidade de pessoa física, Nutricionista com registro no Conselho **Regional de Nutricionistas 8ª Região sob o nº 5849**, inscrita no CPF nº 025.840.049-84, portadora do RG nº 6491727-7**,** com sua proposta no valor de **R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:3215ED80

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: DANIELA PILEGE ANTONIO COLLA, NA QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA, NUTRICIONISTA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO SOB O Nº 5849, INSCRITA NO CPF Nº 025.840.049-84, PORTADORA DO RG Nº 6491727-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE NUTRICIONISTA, PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: DIAGNOSTICO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DOS ALUNOS, PLANEJAR, ELABORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR OS CARDÁPIOS, COORDENANDO AS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PADRE NELSON ANGELO RECH E NAYMI ABRÃO NASSER E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ HENRIQUE PALMA E ANJO DA GUARDA, DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ

VALOR: R$ 8.250,00 (-OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS-)

FONTE DE RECURSOS:

08.001.12.361.0013.2032.3.3.90.36 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO:
244 - 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

PRAZOS: EXECUÇÃO SERÁ ATÉ O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2019, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 13 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:292A4226

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 319/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINSTRAÇÃO E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições legais, expressas no art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, e

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – que a desapropriação tem por objetivo proporcionar o incremento e a modernização da sociedade por meio de políticas públicas capazes de propiciarem uma maior comodidade à sociedade, como por exemploo funcionamento das atividades dosDepartamentos Públicos, Programas Sociais e conservação e proteção do erário Público.

CONSIDERANDO- que o Município de Matinhos necessita urgentemente desocupar os imóveis locados, qual se destina

atualmente para alocar os referidos Departamentos, Secretarias e Programas Sociais.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel localizado na área urbana do Município de Matinhos:Lote de terreno n° 04 da Quadra "B", da Planta "Jardim Manoel Julio – II Parte, situado nesteMunicípioe Comarca de Matinhos – PR, medindo 13,50 metros de frente para a Estrada de Alexandra, por 45,00 metros de um lado onde confronta com o lote n°03, pelo outro lado mede 36,00 metros onde confronta com terras do Balneário Yemanjá,e na linha de fundos onde mede 13,00 metros confronta com o lote n°13 e parte do lote n°12, perfazendo a área de 536,62 m², constando área edificada de 458,92m². Conforme Matrícula n° 48657, do Registro de Imóveis de Matinhos - PR.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º O Município de Matinhos efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal
Decreto-Lei n° 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
p) os demais casos previstos por leis especiais.

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:F4DE538E

GABINETE
DECRETO Nº 320/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2008 de 18 de dezembro de 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2019 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0122.0111.2045	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	50.000,00	00002
07.002.0008.0244.0105.1003	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	65.000,00	00002
07.002.0008.0244.0105.1003	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	29.000,00	00936
08.002.0012.0361.0108.2029	3449061000000000000	Aquisição de imóveis	250.000,00	00107

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) na fonte de recurso 00002, 00936 e 00107.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1990, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2017-2021, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2019.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:F518546B

GABINETE
DECRETO Nº 321/2019

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2018 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2008 de 18 de dezembro de 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.002.0012.0361.0108.2029	3449061000000000000	Aquisição de imóveis	500.000,00	00104

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.002.0012.0361.0108.2029	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	500.000,00	00104

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei 1990 de 03 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:2DD18CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 097-2019 CONVOCAÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTA D

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097/2019

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº. 042/2019 a comparecer na data e local relacionado abaixo, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 15 do Edital nº. 117/2019.

Os documentos deverão ser entregue, no **dia 27 de junho de 2019 ás 14h00min** no Auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n°22, centro.
Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **13/06/2019 a 27/06/2019** conforme item 16 do edital n°117/2019.
NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) PIS/PASEP;
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
g) Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Vara de Execuções Penais: End.: Av. Anita Garibaldi, 750, sala 379, 1º andar - Ahú - Curitiba –PR**, Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside**;**
h) Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o Caso.
i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
j) Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
k) Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;
l) Declaração de não acúmulo de cargo (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse,o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração.
m) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
n) Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
o) Declaração do último emprego.
p) Comprovante de endereço.

1.1 **O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;**

2. Dos Exames Médicos
2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados**, no dia 27 de junho de 2019 os quais correrão às suas expensas;**
2.2 **a avaliação psicológica será realizada pelo Município;**
2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias exames laboratoriais e a data do exame médico:
Cargo: Monitor de Transporte Escolar:
a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;
b) Acuidade Visual;
c) Audiometria Ocupacional;
d)Hemograma Completo;
e) Parcial de Urina;
f) Rx de Coluna lombo-sacra;
Cargo: Motorista D:
a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;
b) Acuidade Visual;
c) Audiometria Ocupacional;
d) ECG;
e) EEG;
f) GGT;
g) Hemograma Completo;
2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.
2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.
2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.
2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:
2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.
2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.
2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura n°117/2019.
2.13 Será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e a análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.

2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.

2.15 **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Elen Sakurai	01º	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Dirlei Alves do Carmo	11º	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
	Claudia Braun	12º	
	Antonio Terres Marchesini	13º	

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS/CARGA E ÔNIBUS (D)	Joacir Savitraz	03º	Secretaria Municipal de Educação
	Thiago Dantas	04º	

Matinhos, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:A61A858F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 098-2019 CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PERÍCIA MÉDICA

N.º098/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL DE ABERTURA.

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert** convoca os candidatos, abaixo relacionados, para comparecer, na **Escola Municipal Francisco dos Santos Junior**, sito na Rua Rio Negro, s/n Tabuleiro – Matinhos -Paraná, para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** e para comparecer, na Travessa São Paulo nº 102, Centro, Matinhos, Paraná, próximo a Prefeitura, para a **PERÍCIA MÉDICA.**

Avaliação Psicológica			
DATA	HORA		
14/06/2019	08:30min	Carlos Alberto de Oliveira	COORDENADOR EDUCACIONAL
Pericia Médica			
DATA	HORA		
14/06/2019	11:00min	Carlos Alberto de Oliveira	COORDENADOR EDUCACIONAL

1.0 - Será considerado ELIMINADO o candidato que:
1.1 - Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
1.2 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
1.3 - Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.4 - Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.5 - Para ingresso na sala o candidato deverá apresentar **o original de documento oficial de identidade.**
1.6 - **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**
1.7 - Para ingresso na sala da **Avaliação Psicológica** o candidato deverá apresentar **o original de documentos oficial de identidade.**

Matinhos, 13 de junho de 2019

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:206FE01D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 099-2019 CONVOCAÇÃO DE PSICÓLOGO E PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 099/2019

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº. 070/2019 a comparecer na data e local relacionado abaixo, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 16 do Edital nº. 119/2019.

Os documentos deverão ser entregue, no **dia 27 de junho de 2019 ás 14h00min** no Auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n°22, centro.
Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **13/06/2019 a 27/06/2019** conforme item 17 do edital n°119/2019.
NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) PIS/PASEP;
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
g) Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Vara de Execuções Penais: End.: Av. Anita Garibaldi, 750, sala 379, 1º andar - Ahú - Curitiba –PR**, Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside**;**
h) Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o Caso.
i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
j) Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
k) Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;
l) Declaração de não acúmulo de cargo (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse,o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração.
m) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
n) Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
o) Declaração do último emprego.
p) Comprovante de endereço.
1.1 **O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;**
2. Dos Exames Médicos
2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados, **no dia 27 de junho de 2019 os quais correrão às suas expensas;**
2.2 **a avaliação psicológica será realizada pelo Município;**
2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias exames laboratoriais e a data do exame médico:

Cargo: Professor de Ensino Fundamental
a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;
b) Acuidade Visual;
c) Audiometria Ocupacional;
d) Hemograma Completo;
e) Avaliação Vocal;
Cargo: Psicólogo
a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;
b) Acuidade Visual;
c) Audiometria Ocupacional;
d)Hemograma Completo;
e) Parcial de Urina;
F) Rx de Coluna lombo-sacra; Com laudo

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.
2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.
2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.
2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:
2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.
2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.
2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura n°119/2019.
2.13 Será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e a análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.
2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
2.15 **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	Tarssila Martins de Oliveira Gomes Silva	09º	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
Psicólogo	Dhiogo Felipe Santos Gomes	04º	Secretaria Municipal de Assistência Social

Matinhos, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:73881230

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 199/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 199/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo nº 002268/2/2019, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **MARCOS TAVARES,** matrícula nº 5953/6, ocupante do cargo público de Motorista D, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 11 de março a 10 de junho de 2019, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de março de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 26 de fevereiro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:BD2593DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 542/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 542/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0258/2019-GS (RH), resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de férias, a contar do dia 11 a 21 de julho de 2019, férias anteriormente concedida por meio da Portaria nº 960 do dia 12 de dezembro de 2018 e suspensa 11 dias por meio da portaria nº 134 do dia 07 de fevereiro de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
77399/1	Loricely Cristina Alves da Silva	Professor	2017/2018
77399/2	Loricely Cristina Alves da Silva	Coordenador Educacional	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 10 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:E32A8D65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575/2019

PORTARIA Nº 575/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

À servidora pública, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **LICENÇA MATERNIDADE**, em conformidade com o Artigo n° 108, da Lei Municipal nº 1165/2008 -

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67008/2	Francielle Cristina dos Santos Neves	Atendente Infantil	24/05/2019 a 19/11/2019 (180) dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 24 de maio de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:66B42FBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568/2019

PORTARIA Nº 568/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
74411/1	Alessandra de Aguida Sestrem	Atendente Infantil	05/06/2019 a 04/07/2019 (30) dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 05 de junho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:AF192CE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569/2019

PORTARIA Nº 569/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Contrato	Nome	Cargo	Período
78298	01	Francielly Dalla Vecchia	Atendente Infantil	12/06/2019 a 09/09/2019 (90) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 12 de junho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:E70B4690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570/2019

PORTARIA Nº 570/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67350/1	Juliana Gonçalves dos Santos Kirschbaur	Professor	07/06/2019 a 04/09/2019 (90 dias)
67350/3	Juliana Gonçalves dos Santos Kirschbaur	Coordenador Educacional	07/06/2019 a 04/09/2019 (90 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de junho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:61F150E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571/2019

PORTARIA Nº 571/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
57630/1	Edival Martins Junior	Médico Ortopedista	01/06/2019 a 27/11/2019 (180 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:DBE1A4C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572/2019

PORTARIA Nº 572/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
14540/1	Marilu Braz Catine	Auxiliar de Serviços Gerais	01/05/2019 a 28/08/2019 (120 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:676CA9B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573/2019

PORTARIA Nº 573/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
75639/1	Maximiano Correia	Auxiliar de Serviços Gerais	26/03/2019 a 21/09/2019 (180 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:ACF356ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574/2019

PORTARIA Nº 574/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
4960/1	Ademir Antonio Taborda Ribas	Motorista C	03/06/2019 a 29/11/2019 (180 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:5794964B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 576/2019

PORTARIA Nº 576/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Memorando nº 026/2019 e seu anexo, resolve:

CONCEDER

À servidora pública, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **LICENÇA MATERNIDADE**, em conformidade com o Artigo n° 108, da Lei Municipal nº 1165/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
78344/1	Simoni Domingues de Lima	Auxiliar de Serviços gerais	23/05/2019 a 18/11/2019 (180) dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 23 de maio de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:631437B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577/2019

PORTARIA Nº 577/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 19/2019, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76635/1	Aircleudes Batista de Lima	Atendente Infantil	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:E7EE88F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578/2019

PORTARIA Nº 578/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 19/2019, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
80349/1	Patricia Cristina da Silva	Cozinheiro/Merendeira	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:7EC252A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2019

PORTARIA Nº 579/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 86/2019-HNSN/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71137/1	Scheila Patricia Schons	Enfermeiro	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:92FE175B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580/2019

PORTARIA Nº 580/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
56898/2	Lucia Tereza da Silva	Auxiliar de Enfermagem	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:9EF45EBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581/2019

PORTARIA Nº 581/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
65293/1	Daniele Beatriz Feliciano de Arzão	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:F8A1A524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582/2019

PORTARIA Nº 582/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
65226/1	Cristiane de Oliveira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:B38CC8AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583/2019

PORTARIA Nº 583/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71226/1	Franciele da Trindade Alves	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:CB242E79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/2019

PORTARIA Nº 590/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67091/2	Patricia Bichels Motta	Técnico em Enfermagem	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:F35BAFF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 584/2019

PORTARIA Nº 584/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76597/1	Cintia Reis Alvares	Fisioterapeuta II	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:EC45AC92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 585/2019

PORTARIA Nº 585/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
14494/1	Cheila Adriana Aguiar Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:85B46D32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591/2019

PORTARIA Nº 591/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
65714/1	Maria Dalca Ferreira de Araujo	Agente Comunitário de Saúde	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:FFDC26F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586/2019

PORTARIA Nº 586/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82481/1	Marilene Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:83E3B174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592/2019

PORTARIA Nº 592/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67024/1	Morgana Aparecida de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:A9EE8AF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 587/2019

PORTARIA Nº 587/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73482/1	Marciane Barbosa de Oliveira	Auxiliar de Serviços gerais	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:FCE8E630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2019

PORTARIA Nº 588/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
62952/1	Amanda Felipe	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:787C683B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2019

PORTARIA Nº 593/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76511/1	Consuelo Fransciscconi Moreno	Agente de Combate a Endemias	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:0372C738

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 589/2019

PORTARIA Nº 589/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71218/1	Juliane Regina Leal da Rocha	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:D8BF00E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2019

PORTARIA Nº 594/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82724/2	Ananias Caetano da Silva	Técnico em Vigilância Sanitária	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:7A4B2794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595/2019

PORTARIA Nº 595/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a contar do dia 01 a 24 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73768/1	Eloha Dosso da Silva de Almeida	Enfermeiro	2015/2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:78C45F85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2019

PORTARIA Nº 596/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
21970/1	Liliane de Oliveira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:C7A2304B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2019

PORTARIA Nº 597/2019

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 405/2019-SMS/RH, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2019, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76490/2	Alexandre Bruno Steurer Oliani	Tecnólogo em Gestão Hospitalar	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de junho de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinho/s

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:8486789F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

Encontra-se aberto no Município de Miraselva, Edital de Pregão Presencial nº 010/2019, do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Médicos para um período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Miraselva, no valor máximo de R$ 897.600,00 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02 de Julho de 2019, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo, 10, centro, na cidade de Miraselva-Pr CEP: 86.615-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo fone (43) 3273-1177.

Miraselva, 13 de Junho de 2019.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:62A293CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 005

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Morretes torna pública a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de equipamentos de informática e configuração de softwares diversos da Câmara Municipal de Morretes, objeto da DISPENSA n.° 005/2019, cuja contratação foi ratificada em favor da Empresa FERNANDO HENRIQUE DIAS DA COSTA MEI, inscrita no CNPJ nº 33.656.250/0001-33, pelo valor global de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Morretes, 04 junho de 2019.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para os devidos fins, o processo de DISPENSA n.º 005/2019, referente à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de equipamentos de informática e configuração de softwares diversos da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 04 de junho de 2019.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:60D660B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 021/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

OBJETO: Contratação de Serviços de Limpeza de Caixa d´Água, por meio do Sistema de Registro de Preços, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 039/2019 e Pregão Presencial Nº. 021/2018, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório epigrafado.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pela pregoeira assim adjudicada em sessão:

FORNECEDOR:
LOTE 01
JLM – SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA – ME
CNPJ Nº 26.614.095/0001-27
NO VALOR DE R$ 25.860,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas, para a assinatura dos respectivos Contratos, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 13 de junho de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:
Marcos Aurélio Dias
Código Identificador:F35237F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 022/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

OBJETO: Aquisição de Pães e Lanches, por meio do Sistema de Registro de Preços, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 041/2019 e Pregão Presencial Nº. 022/2018, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório epigrafado.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pela pregoeira assim adjudicada em sessão:

FORNECEDORES:
LOTES 01 e 05
EVERSON e EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME
CNPJ Nº 86.881.943/0001-96
NO VALOR DE R$ 60.925,00 (SESSENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

LOTES 02, 03 e 04
CELIO BUENO HONORATO PANIFICADORA – ME
CNPJ Nº 07.930.447/0001-09
NO VALOR DE R$ 423.500,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas, para a assinatura dos respectivos Contratos, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 13 de junho de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:
Marcos Aurélio Dias
Código Identificador:6A4B15DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 020/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

OBJETO: Aquisição de Carimbos por meio do Sistema de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 038/2019 e Pregão Presencial Nº. 020/2018, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório epigrafado.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pela pregoeira assim adjudicada em sessão:

FORNECEDOR:

LOTE 01
JERRY ARMSTRONG GRAPER SANTOS – ME
CNPJ Nº 13.747.714/0001-00
NO VALOR DE R$ 9.210,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas, para a assinatura dos respectivos Contratos, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 13 de junho de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:
Marcos Aurélio Dias
Código Identificador:9A66D3DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O Município de Morretes torna público que fará realizar **às 09h00min do dia 28 de junho de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Rua Praça Rocha Pombo, n.º 10-Centro, Cep 83.350-000, Morretes, Paraná.
PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço UNITARIO por ITEM, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e Normativas Ambientais dos Resíduos da Saúde pertencentes aos Grupos A "Infectante", B "Químicos" e E "Perfuro cortante" e Emissão do Certificado destinação final, por meio do Sistema de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Que faz parte integrante do Edital.

Valor Máximo Estimado: R$173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais)

INFORMAÇÕES: O Edital se encontra disponível para download no site: www.morretes.pr.gov.br

Fone: (41) 3462-1266
E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 13 de junho de 2019.

MARCOS AURÉLIO DIAS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:D7FC331F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	/2019
b) Licitação Nº :	17/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	11/04/2019
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para os cursos e oficinas, para atender o Programa de Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV da Assistência Social no valor de R$ 10.258,00 (dez mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.140. - Manter a Gestão do SUAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME
CNPJ/CPF: 02.632.978/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mesa em "L" estação detrabalho em MDP melamínico, espessura 15mm, medidas 1,80comp x 1,80comp x 60prof x 75alt; 03 gavetas com chave	3,00	R$ 810,0000	R$ 2.430,0000
2	Armário alto em MDP melamínico, espessura 15mm, 02 portas de abrir com chave, med 1,57 alt x 90 larg x 40 prof; 03 prateleiras	4,00	R$ 710,0000	R$ 2.840,0000
3	Balcão de MDP melamínico espessura 20 mm, 01 porta e 03 gavetas, sendo 01 gavetão para	7,00	R$ 584,0000	R$ 4.088,0000

	pastas suspensas com chave, 85 comp x 80 lag x 40 prof.			
4	Poltronas modelo presidente, espuma injetada 70 mm, gomada, base giratória a gás e relax, com apoio para braço	2,00	R$ 450,0000	R$ 900,0000

Valor Total Homologado - R$ 10.258,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 11 de abril de 2019.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:25432CB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DO PREGÃO 03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão de Pregão, designada pela PORTARIA Nº 004/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 01/07/2019, às 08h, na sala de licitação da Câmara Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 003/2019, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto aquisição de material de manutenção e reposição de equipamentos de informática e periféricos para o Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu – PR, durante um período de vinte e quatro meses.
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo fone (46) 3545-1778, em dias úteis, nos horários das 08h às 12h.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 13 de junho de 2019.

FRANCISCO L DEMENECH
Pregoeiro

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:3ABCDBDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, neste ato representado por seu Presidente **Altemir Greim**:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, conforme determinação legal do Decreto nº **3274/2019** do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência será realizada no Centro dos Idosos, do dia 18 de junho de 2019, com início as 13:30 horas.
Artigo 3º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será responsável por todas as atividades de sua execução.
Artigo 4º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:
I - Coordenar a organização geral e a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos e políticos.
II - Elaborar orientações para a realização da Conferência normatizadas em Regimento Interno e Manual de Orientação, definindo os critérios de participação para garantir a representatividade, diversidade e pluralidade dos participantes.
III - Coordenar a elaboração da relação de convidados/as e observadores/as para participação na Conferência.
Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Artigo 6º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Nova Prata do Iguaçu, 12 de junho de 2019.

ALTEMIR GREIM
Presidente do CONSEA

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:A11C2B8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3273/2019

Súmula: Nomeia Membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1271/2014 e Decretos números 2903/2014 e 2894/2014;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas representantes a seguir para comporem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, constituída de membros indicados pelas Secretarias Municipais.

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura	
Titular:	Everton da Silva Oliboni
Suplente:	Adenilson Bianchini
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Titular:	Elizete Cavazin
Suplente:	Adriane Aparecida Balotin
Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
Titular:	Sandra Ceresoli Grahl
Suplente:	Ana Maria Bellé

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde	
Titular:	Divo Malacarne
Suplente:	Caroline Cason

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2906/2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:3DC53771

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3274/2019

Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1271/2014 e Decreto nº 2903/2014, decreta:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na data de 18 de junho de 2019 no Centro dos Idosos, as 13:30 horas.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, por meio da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, coordenará a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando o disposto no Art. 2º, do Decreto Municipal 2903/2014.
Art. 2º. A III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como Tema: **"Comida no campo e na cidade: o que temos e o que queremos? ".**
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:0B2333BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestações de serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, para futuras e eventuais viagens de alunos em jogos escolares, excursões, palestras e demais necessidades das secretarias municipais, em favor à empresa **ALCIDES LOLI & CIA LTDA – CNPJ Nº 17.144.681/0001-64**.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 13 de junho de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Alcides Loli & Cia Ltda - CNPJ nº 17.144.681/0001-64 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa para prestações de serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, para futuras e eventuais viagens de alunos em jogos escolares, excursões, palestras e demais necessidades das secretarias municipais.
VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo o valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por km rodado.
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-016 Manutenção do Departamento de Administração, 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-020 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 003 Departamento de Esporte, 27.812.0018.2-032 Manutenção do Departamento de Esporte, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-040 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-047 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção; 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.606.0014.2-069 Manutenção do Departamento de Agricultura, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, 001 Departamento de Indústria Comércio e Turismo, 22.661.0015.2-072 Manutenção do Departamento de Indústria Comércio e Turismo, 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 13 de junho de 2019.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:3FAF84FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4173/2019

SÚMULA: Concede férias regulamentares para Servidores Públicos Municipais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de trinta dias, aos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

Daltair das Chagas, portador do CPF 029.862.939-99, Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017, a partir de 27/05/2019 a 25/06/2019.

Eliane Caetano de Souza Longareti, portadora do CPF 948.938.709-63, Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 14/02/2018 a 13/02/2019, a partir de 10/06/2019 a 09/07/2019.

João Maria de Agustinho Pruch Antunes, portador do CPF 062.856.429-58, Gari, relativo ao período aquisitivo de 16/05/2018 a 15/05/2019, a partir de 05/06/2019 a 04/07/2019.

Lucilene Weber Buzin, portadora do CPF 742.404.559-87, Conselheiro Tutelar, relativo ao período aquisitivo de 30/04/2018 a 29/04/2019, a partir de 15/04/2019 a 14/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:38C3847A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4174/2019

SÚMULA: Prorroga licença para Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde, aos Servidores Públicos Municipais a seguir:
Agustinho da Silva, ocupante do cargo de Agente de Apoio de Serviços Gerais, portador do RG nº 3.938.089-7, até 30/09/2019.
Cleide Aparecida de Araujo, ocupante do cargo de Professora, portadora do CPF nº 521.237.239-91, até 20/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:7F322F50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4175/2019

SÚMULA: Concede licença para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Rosangela Aparecida Palavesini Kruczkevicz, ocupante do cargo de Professora, portadora do RG nº 7.905.901-3, até 04/07/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 13 dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:34E2332D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 16/2019

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de MOTORISTA –PSS.

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 11 de junho de 2019, para exercer o Emprego Público de MOTORISTA - PSS, a senhor ANTONIO BOSCOLO FILHO, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 915.814-6– SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 204.404.729-20, da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 0582105 Série 001-0/PR aprovado em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 12/2019 de 2 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 11 de junho de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F0F731AD

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 14/2019

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –PSS.

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 6 de junho de 2019, para exercer o Emprego Público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS, a senhora CECILIA APARECIDA FLORIANO PRADO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 5.310.024-4 – SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 783.235.769-04, da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 13622 Série 00030/PR aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 12/2019 de 2 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 de junho de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:9AAC912F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 15/2019

SÚMULA: - Dispensa, a pedido, Cargo Emprego Público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - P. S. S..

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
D E C R E T A:
Artigo 1º - Dispensa, a pedido, a partir 6 de junho de 2019, do Cargo de Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais – P. S. S., a Servidora Pública Municipal senhora MARIA DE LOURDES BAZZOTTI ZANARDO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 3.595.759-6- SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 493.123.679-00, Carteira de Trabalho n° 82137, Série 00011 - PR, admitida em 5 de junho de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 12 de junho de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:14320D83

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 19/2019

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de MOTORISTA –PSS.

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 11 de junho de 2019, para exercer o Emprego Público de MOTORISTA - PSS, a senhor JOSE ROBERTO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 3.329.677-0 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 453.686.609-44, da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 62843 Série 00002/PR aprovado em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 12/2019 de 2 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 11 de junho de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CBFA01E4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU DECRETO Nº 18/2019

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de MOTORISTA –PSS.

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 11 de junho de 2019, para exercer o Emprego Público de MOTORISTA - PSS, a senhor JOSUE BRAZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 2.152.201-5 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 446.229.109-34, da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 70025 Série 00020/PR aprovado em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 12/2019 de 2 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 11 de junho de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:EA8136B8

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU DECRETO Nº 17/2019

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de MOTORISTA –PSS.

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 11 de junho de 2019, para exercer o Emprego Público de MOTORISTA - PSS, a senhor SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 1.426.024-2– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 204.769.309-87, da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 32250 Série 455-0/PR aprovado em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 12/2019 de 2 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 11 de junho de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:43C79B2F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2019 – CME/P REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2º SEMESTRE DO ANO DE 2019

Em cumprimento a Lei nº 1.699, de 28 de dezembro de 2005, o **Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Paiçandu**, nomeado pelo Decreto nº 245/2018, convoca todos (as) os (as) Conselheiros (as) para as Reuniões Ordinárias para o 2º semestre do ano de 2019, conforme Calendário aprovado em Plenária identificado abaixo, **no Salão de Reuniões da Autarquia Municipal de Educação – Rua Estados Unidos, 1119, Jardim João Girotto (na frente do INSS DE PAIÇANDU).** As pautas serão programadas a cada reunião em consonância ao Artigo 20 do Regimento Interno deste Conselho.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA	LOCAL	HORÁRIO
03/07	Salão de reuniões Autarquia Municipal de Educação	15h
14/08		09h30
11/09		15h
09/10		09h30
13/11		15h
11/12		09h30
13/12	Local a combinar (Confraternização)	Após às 17h

As funções e a participação do (a) Conselheiro (a), nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, estão amparadas nos termos do Artigo 10 da Lei nº 1.699, de 28 de dezembro de 2005, que diz “Os serviços decorrentes da função de Conselheiro são gratuitos e sua função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício têm prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro.”

Paiçandu, 13 de junho de 2019.

WILLIAM DIEGO DE CASTRO MARQUES
Presidente do CME/Paiçandu
Decreto nº 245/2018

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:6A5AE136

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU DECRETO Nº 236/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2766/2019, de 12 de junho de 2019.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação(ões)
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.122.1002.2600000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO EM SAUDE
Despesa - 968 - 339047000000 - 00001 - Obrigações Tributárias e Contributivas **1.000,00**
TOTAL DASSUPLEMENTAÇÕES=> 1.000,00
Artigo 2º - Para atender o diposto no Artigo 1º deste Decreto , servirá como recurso, os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Ferederal nº 4.320/64

Redução(ões)
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2614000 - PARTICIPACAO CONSORCIO PARANA SAUDE Despesa - 939 - 337230000000 - 00001 - MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES => 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 13 de junho de 2019

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:D3A33D94

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA 28/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua: Onésio Francisco de Farias nº 703 - Jd. João Gerotto – CEP: 87.140-000
Fone (44) 3127-1200 - Paiçandu – Paraná

Portaria nº 28/2019 de 11 de junho

SÚMULA- Conceder férias a servidora Ocupante, do Cargo efetivo de auxiliar administrativo.

O Exmo Sr. **Carlos Antonio Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, torna público o seguinte:

Art- 1º - Concede (10) dez dias de férias, pelo período de 24 de junho à 03 de julho/2019 a Srta. **Ana Maria Enz**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.758.194-2 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 15 de dezembro 2016 à 14 de dezembro 2017.

Art 2º - Afixe-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos (11) onze dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANTONIO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:5D4B6D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2764 /2019

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.466/2015, alterado pela Lei nº 2.558/2017 (Lei do Auxilio Alimentação para Servidores do Executivo Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.466/2015, alterado pela Lei nº 2.558/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído a partir da publicação desta Lei, o auxílio alimentação aos Servidores de Cargos de Provimento Efetivo; de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal; dos Empregados Públicos; dos Conselheiros Tutelares do Município de Paiçandu, dos Cargos Providos por Processo Seletivo Simplificado – PSS; estando eles sob o regime jurídico estatutário ou celetista, de acordo com a carga horária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO PARANÁ, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:40AAD0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2765/2019

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento geral do Município de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.714/2018 (LOA), sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral do Município de Paiçandu, no valor de **R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais)** nas despesas classificadas nas atividade e no elemento a seguir abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA DE OBRAS
06.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS

15.451.0602-1.008.000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS			
Ficha 0302	4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações	Fonte 00846	245.850,00
SUPLEMENTAÇÃO			**245.850,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no A**rt. 1º,** será utilizado o recurso de excesso de arrecadação do **Contrato de Repasse nº 1041326-67 do MINISTERIO DAS CIDADES**.

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2671/18– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:3745DE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2766/2019

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.714/2018 (LOA), sancionarei a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Autarquia Municipal de Saúde no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** na despesa classificada na atividade e no elemento a seguir abaixo discriminado:

18 – SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
18.006 –SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

10.122.1002.2.600.000 – Manutenção da Administração em Saúde			
Ficha 0968	3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 00001	1.000,00
Suplementação			**1.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no **artigo 1º** no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento de 2019 na Funcional Programática: **10.302.0021.-2.614.000** - fonte **00001** - Ficha **0939**.

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais nº **2581/17**- PPA e nº **2671/18** -LDO, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:7DB81E39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2763/2019

Súmula – Concede Título de Cidadã Benemérita de Paiçandu, à Senhora ZILDA CERQUEIRA PUPULIM.

Autoria: Vereador CARLOS APARECIDO FENILLE-CARLOS DA BAND

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadã Benemérita de Paiçandu, Estado do Paraná, á Senhora **ZILDA CERQUEIRA PUPULIM**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área de educação, como educadora desde 03/01/1980, aposentada em 2009.
Art. 2º. – A honraria de que trata o artigo anterior será conferida nos termos desta Lei e ser-lhe-á entregue em Sessão Solene, em data previamente fixada pelo Presidente do Legislativo Municipal.
Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, a Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:699B0169

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2762/2019

Súmula – Denomina o tradicional Trenzinho Natalino de João Voltolino Netto.

Autoria: Vereador Wesley Rodrigo Rossi, Dolores S. M. Zavatini e Adenísio José da Silva.

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Por força da presente Lei, o tradicional Trenzinho que percorre as principais Avenidas e Ruas de Paiçandu e Distrito de Água Boa, durante as festividades natalinas de cada ano, passa a denominar-se **"TRENZINHO JOÃO VOLTOLINO NETTO**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:6B36F214

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 89/2019

O senhor Tarcisio Marques dos Reis, Prefeito do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos (móveis e imóveis), composta pelos membros abaixo relacionados, conforme Art. 82, Capítulo IV da Lei Orgânica do Município:

Presidente: - Danilo da Silva Fonseca C.P.F. Nº 089.480.859-13

Membros:
- Eliane Yakestest, C.P.F. Nº 851.588.449-68

- Dacimar Cesar Uliana C.P.F. Nº 028.168.059-05

- Eder Voltoline C.P.F. Nº 668.533.039-20

- Palma Gardinal C.P.F. Nº 901.111.509-06

- Sérgio Correa Gomes C.P.F. Nº 017.240.079-12

Representantes do poder Legislativo:

- Carlos Aparecido Fenile C.P.F. Nº 777.909.289-53

- Wesley Rodrigo Rossi C.P.F. Nº 052.152.029-07

Art. 2º - Nas avaliações, deverão estar presente o Presidente, um representante do Legislativo e mais 02 (dois) membros da comissão, obrigatoriamente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, em especial a Portaria nº 118/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:32FA8E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 234/2019

Sumula: Abre no orçamento da Autarquia Municipal de Saúde Crédito Adicional SUPLEMENTAR por TRANSPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Paiçandu e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **PAICANDU/PR**, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2714/2018, de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento da **Autarquia Municipal de Saúde** no corrente Exercício o Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** por **TRANSPOSIÇÃO** no valor de **R$ 1.956,604,55** destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.1603000 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS
Despesa - 818 - 449052000000 - 00499 - Equipamentos e Material Permanente.....R$**2.556,30**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.2602000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - UBS
Despesa - 855 - 339030000000 - 00003 - Material de Consumo.....R$**37.466,33**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.2602000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - UBS
Despesa - 857 - 339030000000 - 00495 - Material de Consumo.....R$**261.198,49**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.2602000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - UBS
Despesa - 860 - 339039000000 - 00003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**100.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.2603000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - PAB FIXO (FEDERAL)
Despesa - 868 - 339030000000 - 00494 - Material de Consumo.....R$**300.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.2603000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - PAB FIXO (FEDERAL)
Despesa - 869 - 339039000000 - 00494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**47.804,34**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.2605000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - ACS (FEDERAL)
Despesa - 879 - 319011000000 - 00494 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$**456.855,46**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2609000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL
Despesa - 907 - 339030000000 - 00498 - Material de Consumo.....R$**100.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2609000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL
Despesa - 911 - 339039000000 - 00369 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**80.752,70**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2609000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL
Despesa - 912 - 339039000000 - 00498 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**83.481,15**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)
Despesa - 915 - 319011000000 - 00494 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$**50.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)
Despesa - 922 - 339030000000 - 00494 - Material de Consumo.....R$**53.888,44**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)
Despesa - 923 - 339030000000 - 00499 - Material de Consumo.....R$**10.430,19**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)
Despesa - 926 - 339039000000 - 00494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**3.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2612000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU (FEDERAL)
Despesa - 931 - 339030000000 - 00494 - Material de Consumo.....R$**60.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.302.0021.2612000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU (FEDERAL)
Despesa - 933 - 339039000000 - 00494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**18.750,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.304.0021.2615000 - MANUTENCAO ATIVIDADE VIGILANCIA SANITARIA (FEDERAL)
Despesa - 946 - 339030000000 - 00494 - Material de Consumo.....R$**42.060,37**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.304.0021.2615000 - MANUTENCAO ATIVIDADE VIGILANCIA SANITARIA (FEDERAL)
Despesa - 947 - 339030000000 - 00497 - Material de Consumo.....R$**100.000,00**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.304.0021.2615000 - MANUTENCAO ATIVIDADE VIGILANCIA SANITARIA (FEDERAL)
Despesa - 952 - 339039000000 - 00497 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$**99.360,78**

Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Funcional - 10.301.1004.1601000 - CONST, AMP, REFORMA E AQUISICAO EQUIP ATENÇÃO BÁSICA
Despesa - 978 - 449052000000 - 00497 - Equipamentos e Material Permanente.....R$**49.000,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....=> 1.956.604,55

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no **artigo 1º**, será utilizado o recurso de anulação parcial ou total de dotações através de **TRANSPOSIÇÃO** de dotações da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

REDUÇÃO
Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.301.1002.2168.000 – ATENÇAÕ BASICA – BLOCO CUSTEIO
Despesa - 278 - 449052000000 - 00494 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....**R$ 47.804,34**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.304.1003.2075000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANÇIA EM SAUDE
Despesa - 313 - 449052000000 - 00497 - Equipamentos e Material Permanente.....**R$ 248.360,78**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 321 - 339039000000 - 00494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R**$ 71.750,00**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 322 - 339039000000 - 00494 – Material de Consumo.....R**$113.888,44**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 323 - 339039000000 - 00369 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R**$ 80.752,70**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 324 - 339039000000 - 00499 – Material de Consumo.....R**$ 10.430,19**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.1.602000 – CONST. AMP, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIP MEDIA ALTA COMPLEX
Despesa - 325 - 449052000000 - 00499 – Equipamento e material permanente.....R**$ 2.556,30**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 326 - 339039000000 - 00498 – Material de Consumo.....R**$ 100.000,00**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 327 - 339039000000 - 00498 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R**$ 83.481,15**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.301.1002.2168.000 – ATENÇAÕ BASICA – BLOCO CUSTEIO
Despesa - 328 - 449052000000 - 00495 – Material de Consumo**.....R$ 261.198,49**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.304.1003.2075000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANÇIA EM SAUDE
Despesa - 329 - 449052000000 - 00494 - Equipamentos e Material Permanente.....**R$ 42.060,37**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.301.1002.2168.000 – ATENÇAÕ BASICA – BLOCO CUSTEIO
Despesa - 330 - 449052000000 - 00494 – Material de Consumo**.....R$ 756.855,46**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 331 - 339039000000 - 00003 – Material de Consumo.....R**$ 37.466,33**

Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.302.1004.2074000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 332 - 339039000000 - 00003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R**$100.000,00**

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R$1.956.604,55

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ em 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:9F2B4601

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 228/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo C-07.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 12 de junho de 2019, a Senhora ANDRESSA COUTINHO ROCHA, no Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo C-07, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no13.133.213-0– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº083.415.739-03, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:54C4FC24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 226/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Chefe Do Departamento De Obras, Símbolo C-02.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 12 de junho de 2019, o Senhor CEZAR AUGUSTO NEVES, no Cargo em Comissão de Chefe De Departamento De Obras, Símbolo C-02, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no10.282.604-3– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 079.244.089-39, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F16FA8A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 224/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Chefe Do Departamento De Assistência Social, Símbolo C-11.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 3 de junho de 2019, o Senhora GISLAINE MARIA MARTINS, no Cargo em Comissão de Chefe De Departamento De Assistência Social, Símbolo C-11, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no109.081.54-0– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 080.271.369.62, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 11 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CEE8B99F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 230/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo C-03.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 12 de junho de 2019, o Senhor JEFFERSON PIERRE DE MOLLA, no Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo C-03, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no8.923.817-0– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº049.235.859-19, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:633835A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 227/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Chefe de Departamento De Controle De Orçamento, Símbolo C-03.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 12 de junho de 2019, a Senhora TELMA APARECIDA DE SOUZA SILVA,no Cargo em Comissão de Chefe De Departamento De Controle De Orçamento, Símbolo C-03, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 8.281.986-0– SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.118.429-00, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:A18C5848

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 229/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Chefe de Departamento De Manutenção, Símbolo C-05.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 12 de junho de 2019, o Senhor VAGNER APARECIDO FERREIRA, no Cargo em Comissão de Chefe De Departamento De Manutenção, Símbolo C-05, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no 8.376.982-3– SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº009.015.159-30, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:BFBB2E24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 233/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Divisão De Conservação De Vias, Praças e Parques Públicos, Símbolo C-10.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 13 de junho de 2019, o Senhor VALDIVINO ZACARIAS, no Cargo em Comissão de Divisão De Conservação De Vias, Praças e Parques Públicos, Símbolo C-07, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no3.841.063-6– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº505.343.609-43, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:1F64192D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 219/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Chefe de Departamento De Projetos, Símbolo C-03.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 3 de junho de 2019, o Senhora GABRIELA JURAZEK DE SOUZA,no Cargo em Comissão de Chefe De Departamento De Projetos, Símbolo C-03, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 10.312.823-4 – SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 088.056.039-88, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 11 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:DFB51DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 218/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo C-11.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 3 de junho de 2019, o Senhor JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Assessor Da Secretaria Municipal De Obras, Símbolo C-11, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no15.022.496-9– SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 138.586.259-90, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 11 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:2389C8D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 225/2019

Súmula: - Nomeia Cargo em Comissão de Chefe de Departamento De Meio Ambiente, Símbolo C-10.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 3 de junho de 2019, o Senhora PATRICIA AKEMI ARAY BOLOGUESI,no Cargo em Comissão de Chefe De Departamento De Meio Ambiente, Símbolo C-10, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 12.439.737-5 – SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 045.625.039-55, demissível "ad nutum".
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 11 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E27EBEE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 02 de julho de 2019, às 09h00min**, munidos de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Nome dos candidatos	Registro Geral	Nota	Classificação
CAROLINE MIROTTO	10.484.774-9	70,00	12º
ALAN RAFAEL ZAMPIERI NASCIMENTO	51.185.508-47	70,00	13º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação dos candidatos do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação dos candidatos (12º e 13º)** para o Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 53/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:39572896

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 02 de julho de 2019, às 10h00min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **ADVOGADA.**

Nome da candidata	Registro Geral	Nota	Classificação
ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS	7.851.790-5	88,00	2º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação da candidata do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação da candidata (2º)** para o Cargo Efetivo de **ADVOGADA** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 54/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:AD1DC8AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 02 de julho de 2019, às 13h30min**, munido de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **CONTADOR.**

Nome do candidato	Registro Geral	Nota	Classificação
LÉTORI HILÁRIO SCHELLER	4.239.460-2	74,00	1º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação do candidato do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação do candidato (1º)** para o Cargo Efetivo de **CONTADOR** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 55/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:793CB2CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 02 de julho de 2019, às 14h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – pessoa portadora de deficiência.**

Nome da candidata	Registro Geral	Nota	Classificação
MARIA LUCIA BARBOSA CIMPRICIO	859.213	50,00	1º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**

e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação da candidata do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação da candidata (1º)** para o Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – pessoa portadora de deficiência** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 56/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:997B2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 02 de julho de 2019, às 15h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **FISIOTERAPEUTA.**

Nome da candidata	Registro Geral	Nota	Classificação
FERNANDA PIETRANGELO MERLINO	10.041.474-0	60,00	1º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação da candidata do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação da candidata (1º)** para o Cargo Efetivo de **FISIOTERAPEUTA** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 57/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:9958E8DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 03 de julho de 2019, às 09h00min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.**

Nome da candidata	Registro Geral	Nota	Classificação
NATHÁLIA SANTOS DE PAULA	49.125.772-7	50,00	1º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação da candidata do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação da candidata (1º)** para o Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 58/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:7A780AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 03 de julho de 2019, às 10h00min**, munido de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **VIGIA.**

Nome do candidato	Registro Geral	Nota	Classificação
PAULO SERGIO FERNANDES	1.685.479	90,00	1º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação do candidato do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação do candidato (1º)** para o Cargo Efetivo de **VIGIA** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 59/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E8B19B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2019

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 03 de julho de 2019, às 11h00min**, munido de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL:**

Nome do candidato	Registro Geral	Nota	Classificação
EDUARDO VEDOVETTO SANTOS	10.299.458-2	70,00	1º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS**
c) estar no gozo dos seus direitos políticos; **(www.tse.gov.br) CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL**
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br)**
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o ultimo dia das inscrições;
g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado; **FORUM (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)**
i) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. **XEROX AUTENTICADA**
j) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; **FAZER DECLARAÇÃO**
k) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções; **S e M Segurança e Medicina do Trabalho Fone:04430433766 .**
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
n) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos; e
o) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
p)Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu. CNPJ: 76.282.664/0001-52
O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação do candidato do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, declara para as devidas finalidades que, **a contratação do candidato (1º)** para o Cargo Efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL** do Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2015, convocada através do Edital de Convocação nº 60/2019 de 13 de junho de 2019, está de acordo com a Lei Complementar 101/2000 em seu artigo 22 , **não ultrapassa** o limite de gastos com pessoal determinado pela lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 13 de junho de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:733E6A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 84/2019

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir 11 de junho de 2019, Função Gratificada de 50% (cinquenta porcento), à Servidora Pública Municipal senhora **ANDREA KRISTYELLEN FRANSSÃO GERARDELI,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 10.259.491-6 – SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 069.511.829-30, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, desde 03 de agosto de 2017, para responder pela coordenação do CAGED.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F678F5CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 88/2019

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir 11 de junho de 2019, Função Gratificada de 50% (cinquenta porcento), à Servidora Pública Municipal senhora **CRISTIANE VICENTE DA SILVA MANRIQUE,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 8.835.662-4– SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº041.416.486-06, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, desde 06 de março de 2014, para responder pelo setor de carteira de trabalho, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:751C85A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 87/2019

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir 11 de junho de 2019, Função Gratificada de 50% (cinquenta porcento), à Servidora Pública Municipal senhora **EDILENE GONÇALVES MEIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 5.711.986-1– SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº713.731.449-04, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira, desde 16 de março de 2009, para responder pelo setor de vigilância sanitaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:53717BDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 85/2019

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir 11 de junho de 2019, Função Gratificada de 50% (cinquenta porcento), à Servidora Pública Municipal senhora **MARIELI FERREIRA FONTES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no 10.679.210-0 – SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº079.230.879.-46, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, desde 02 de agosto de 2017, para responder pela intermediação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E3CDCFB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 86/2019

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir 11 de junho de 2019, Função Gratificada de 50% (cinquenta porcento), à Servidora Pública Municipal senhora **VANDERLI APARECIDA ENRIQUE,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral no13.816.248-6– SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº263.217.638-70, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, desde 20 de agosto de 2014, para responder pela coordenação de seguro e desemprego.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 12 de junho de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:2C5FFADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 325/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2765/2019, de 12 de junho de 2019.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 245.850,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação(ões)
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS
Funcional - 15.451.0602.1008000 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS

Despesa - 302 - 449051000000 - 00846 - Obras e Instalações

245.850,00
TOTAL DASSUPLEMENTAÇÕES=> 245.850,00

Artigo2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desde Decreto, servirá como recursoo o provável Excesso de Arrecadação verificando nas(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43 §1º II da Lei Feredal nº 4 .320/64

Receitas:
241899111200000000 - 290 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 13 de junho de 2019

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:7B42C7AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – PROCESSO Nº 053/2018 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO.**
Objeto: O objeto desta licitação é **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SOLUPAN CONCENTRADO, INTERCAP CONCENTRADO E SHAMPOO CONCENTRADO)** nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 26 de junho de 2019, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 12 de junho de 2019.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:AE35A4B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019 AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se publica a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA referente à Contratação de empresa especializada em Aquisição de desfibrilador externo automático para atender as necessidades do SAMU e do Hospital Municipal São José e da Autarquia Municipal de Saúde, no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em favor da empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47**,** por apresentar a proposta mais vantajosa.

Paiçandu, 13 de Junho de 2019.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5F4DBC4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7685/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços elétricos e locação de caminhão munk visando atender as necessidades das Secretarias municipais. Empresa vencedora: GRANEMANN & IASIAK LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.843.431/0001-76 com o valor total de R$ 329.288,00 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais).

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:FA0CE172

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7685/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços elétricos e locação de caminhão munk visando atender as necessidades das Secretarias municipais. Empresa vencedora: GRANEMANN & IASIAK LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.843.431/0001-76 com o valor total de R$ 329.288,00 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais).

Publique-se.

13 de junho de 2019

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:DF0DC12B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9276/2019

Objeto: Serviços de vistorias que serão realizadas nos veículos ônibus do Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação. A abertura deu-se no dia 11 de junho de 2019, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº.12.405 de 24 de setembro 2018, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 11001121220022616333903900000. Fonte: 1028. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Empresa vencedora:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ portadora do CNPJ nº 78.206.513/0001-40 com o valor total de R$ 6.179,40 (seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:914CFC4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9276/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a HOMOLOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Serviços de vistorias que serão realizadas nos veículos ônibus do Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11001121220022616333903900000

Empresa vencedora: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ portadora do CNPJ nº 78.206.513/0001-40 com o valor total de R$ 6.179,40 (seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:5449A9B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9276/2019

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Serviços de vistorias que serão realizadas nos veículos ônibus do Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa vencedora:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ portadora do CNPJ nº 78.206.513/0001-40 com o valor total de R$ 6.179,40 (seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado conforme a execução do serviço.

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:CE09BC02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4731/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Credenciamento de empresas interessadas para o fornecimento de passagens rodoviárias visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotação: 15.002.08.244.0037.6.138.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Empresas Credenciadas: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A inscrita no CNPJ nº. 80.227.796/0001-59 com o valor total de R$ 28.450,90 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos) e EXPRESSO RODEX LTDA inscrita no CNPJ nº. 75.702.035/0002-52 com o valor total de R$ 10.205,00 (dez mil, duzentos e cinco reais).

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:238AC794

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4731/2019

O prefeito do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Credenciamento de empresas interessadas para o fornecimento de passagens rodoviárias visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotação: 15.002.08.244.0037.6.138.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Empresas Credenciadas: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A inscrita no CNPJ nº. 80.227.796/0001-59 com o valor total de R$ 28.450,90 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos) e EXPRESSO RODEX LTDA inscrita no CNPJ nº. 75.702.035/0002-52 com o valor total de R$ 10.205,00 (dez mil, duzentos e cinco reais).

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:1BA8E253

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.77/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8654/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, dia 04/07/2019, às 09h30min.
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição sob demanda de lanches prontos visando atender as necessidades das diversas Secretarias municipais. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

13 de junho de 2019

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:35F8944F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.74/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7638/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, dia 02/07/2019, às 13h30min.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em inventário de Bens Patrimoniais (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas), bem como sua reformulação e readequação, visando à perfeita organização do levantamento patrimonial/inventário anual de Bens do Município de Palmeira. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

13 de junho de 2019

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:48312D65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.75/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4908/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, dia 03/07/2019, às 08h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e aferição de tacógrafos e para fornecimento de tacógrafo modular, discos e fita de impressão através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

13 de junho de 2019

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:4F55F7BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.76/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8803/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, dia 03/07/2019, às 13h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação sob demanda de ares-condicionados visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

13 de junho de 2019 –

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:3A876326

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3330/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Aquisição de coleção de livros infantis que serão destinados aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ nº. 30.975.644/0001-66 com o valor total de R$ 16.625,80 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se.

13 de junho de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:169D1D6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3330/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Aquisição de coleção de livros infantis que serão destinados aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ nº. 30.975.644/0001-66 com o valor total de R$ 16.625,80 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se.
.

13 de junho de 2019

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:EF8449DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.952 DE 13/06/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.000,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0030.6.153. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
353 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO R$ 12.000,00

Total Suplementação: R$ 12.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.8.03.51.00.00000000 Fonte: 494 R$ 12.000,00

Total da Receita: R$ 12.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:29A23622

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.953 DE 13/06/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 12.005,66.

Lei nº 4.953 de 13/06/2019

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 12.005,66 (doze mil e cinco reais e sessenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0030.6.153. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
631 - 3.3.90.14.00.00 499 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 12.005,66

Total Suplementação: R$ 12.005,66

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
499	R$ 12.005,66

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:FCE14EBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.954 DE 13/06/2019 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.907, DE 27 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, I, da Lei nº 4.907, de 27 de março de 20199, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1

I – Área verde nº 50, situado na Rua Augusto Stalschmidt, em seu lado par, esquina com a Rua Roberto Stalschmidt, com total de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados) medindo de frente para a rua Rua Augusto Stalschmidt, 11,00 m. Olhando da rua, do lado esquerdo, com divisa para a Rua Roberto Stalschmidt, mede 22,00 m. Olhando da rua, do lado direito, com divisa para lote nº 51, mede 20,00m. Nos fundos com divisa para o lote nº 42, mede 1,00m.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6DF48B3E

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 DE 10/06/2019

Edital – Dispensa de Licitação n.º 001 de 10/06/2.019

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo,

Em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Conselho Administrativo do RPPS, adjudicando o objeto: "Contratação de prestador de serviços de Consultoria Financeira", para a empresa "Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.", inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.340.009/0001-68, com valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), estabelecida na Rua XV de Novembro, 204 – 1º andar, em Santos, Estado de São Paulo.

Sede do RPPS, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2019.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:E4878E2F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 154/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº: 03.612.312/0004-97.
Valor contratado: R$ 373.601,00 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e um reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4E2C12F5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2019 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 155/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, CNPJ nº: 08.183.359/0001-53.
Valor contratado: R$ 243.709,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e nove reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:856DC696

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2019 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 156/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI - EPP, CNPJ nº: 26.554.718/0001-13.
Valor contratado: R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:365CD4D6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2019 – EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 157/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº: 26.325.797/0001-90.
Valor contratado: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:66236BCE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2019 – CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 158/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LTDA, CNPJ nº: 08.617.050/0001-24.
Valor contratado: R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:96726461

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019 – INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA EPP.

Ata de Registro de Preços nº 159/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA EPP, CNPJ nº: 24.658.613/0001-89.
Valor contratado: R$ 7.168,50 (sete mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:04B35C95

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019 – M.E.L NUTRIÇÃO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 160/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: M.E.L NUTRIÇÃO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº: 30.450.045/0001-29.
Valor contratado: R$ 28.505,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinco reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A858CAA2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2019 – A.C MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME.

Ata de Registro de Preços nº 161/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: A.C MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº: 11.138.620/0001-08.
Valor contratado: R$ 22.547,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F03ECD43

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019 – PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 162/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 09.396.523/0001-73.
Valor contratado: R$ 10.567,00 (dez mil quinhentos e sessenta e sete reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E387679D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019 – MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.

Ata de Registro de Preços nº 163/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ nº: 05.912.018/0001-83.
Valor contratado: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D3142543

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019 – PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 164/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: PRO-VIDA COMERCIO DEEQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 03.889.336/0001-45.
Valor contratado: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A4702419

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 – SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME.

Ata de Registro de Preços nº 165/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 24/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº: 26.640.161/0001-33.
Valor contratado: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de fórmulas infantis e suplementos através da Secretaria Municipal de Saúde
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F8F70FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 12.937 DE 13/06/2019 - REVOGA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTAURADO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 45/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, na Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF e de acordo com o contido no procedimento administrativo protocolado sob nº 4324/2018;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Procedimento de contratação direta, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018, o qual tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino interessados em ofertar desconto nas mensalidades aos servidores públicos para o ingresso em cursos de graduação e pós-graduação, lato ou stricto sensu, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2ºO ato administrativo é motivado por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, baseando-se principalmente na falta de interesse da secretária em relação ao objeto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:70248E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 15.699 DE 13/06/2019 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, JOCELI DA CONCEICAO MAIDL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 1449/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 13/06/2019 á 12/08/2019, a servidora pública municipal, **JOCELI DA CONCEIÇÃO MAIDL,** matrícula 201727, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:AECE7FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº15.700 DE 13/06/2019 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LUCIANE RISTOW ULLER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 2763/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, no período de 13/06/2019 à 12/08/2019, a servidora pública municipal **LUCIANE RISTOW ULLER,** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, com matrícula nº 203428, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:9AE097B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 15.701 DE 13/06/2019 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, JANI FATIMA FINK KISSLER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 7755/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 07/06/2019 á 21/06/2019, a servidora pública municipal, **JANI FATIMA FINK KISSLER,** matrícula 203754, ocupante do cargo de professor de educação infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:12C422B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 15.702 DE 13/06/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, LUIZ CEZAR DE GOES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 9776/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 11/06/2019 á 25/06/2019, ao servidor público municipal, **LUIZ CEZAR DE GOES,** matrícula 203884, ocupante do cargo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:453C87DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 15.703 DE 13/06/2019 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA VANDA DE FATIMA MONEGATI DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 9732/2019, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e
RESOLVE:
Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde a pessoa da família, à servidora pública municipal, **VANDA DE FATIMA MONEGATI DA SILVA,** matricula 203319**,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/06/2019, encerrando em 25/06/2019.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:867D7D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 12.938 DE 13/06/2019 - REVOGAR O DECRETO 11.795/2018 QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR, A SERVIDORA NILCE MARIZA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e sob o processo administrativo nº. 9569/2019, e
Resolve:
A**rt 1º** - Revogar a partir de 26/06/2019 o Decreto 11.795 de 08/01/2018, em que coloca à disposição do Programa Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, a servidora NILCE MARIZA MARTINS, matricula 201735, portadora do RG nº. 5.704.517-5, inscrita no CPF nº. 801.791.269-20, retornando à sua lotação de origem, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:E4764FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 15.704 DE 13/06/2019 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA VERA LUCIA TAUFFER DE PAULA DO VALE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 9599/2019, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde a pessoa da família, à servidora pública municipal, **VERA LUCIA TAUFFER DE PAULA DO VALE,** matriculas 201264 e 201714**,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/06/2019, encerrando em 08/08/2019.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:70C13C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018 - SILVÉRIA DA APARECIDA FERREIRA.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2018, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de Professor de Educação Infantil**,** nos casos de licenças legalmente concedidas**,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 12 de junho de 2019.

SILVÉRIA DA APARECIDA FERREIRA
Desistente

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:CFB2000C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018 - TATIANE ROSCOSZ.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2018, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de Professor de Educação Infantil**,** nos casos de licenças legalmente concedidas**,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 12 de junho de 2019.

TATIANE ROSCOSZ
Desistente

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:DCEF02E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018 - RENATA APARECIDA FERREIRA CHICANOSKI DA TRINDADE.

Palmeira, 13 de junho de 2019**.**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento da candidata abaixo, no dia 14 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor de Educação Infantil, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2018, conforme processo nº. 8052/2019.

Professor de Educação Infantil:

· **RENATA APARECIDA FERREIRA CHICANOSKI DA TRINDADE**

Atenciosamente,

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:ED18B267

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018 - JENIFER LORENA RIFFERT PAWLIK.

Palmeira, 13 de junho de 2019**.**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento da candidata abaixo, no dia 14 de junho do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2018, conforme processo nº. 8055/2019.

Professor de Educação Infantil:

· **JENIFER LORENA RIFFERT PAWLIK**

Atenciosamente,

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:62C48E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018 - TÂNIA APARECIDA GALAN STELLE.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2018, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de Professor**,** nos casos de licenças legalmente concedidas**,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 12 de junho de 2019.

TÂNIA APARECIDA GALAN STELLE
Desistente

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:6CADF2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INFORMATIVO DE NÃO COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº. 02/2018 - CHRISTIANE STADLER.

Palmeira, 13 de junho de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, informar que não houve resposta da comunicação enviada através do chamamento da matéria publicada em Diário Oficial dos Municípios do dia 12/06/2019, e telefone, e-mail da candidata **CHRISTIANE STADLER,** cargo de Professor, aprovada no PSS - Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº02/2018.
Sendo assim, o candidato não atendeu ao chamado para assumir a vaga do referido Processo Seletivo Simplificado.

Atenciosamente,

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:DA205EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018.

Palmeira, 13 de junho de 2019**.**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento da candidata abaixo, no dia 14 de maio do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2018, conforme processo nº. 8553/2019.

Professor:

· **SCHEILA TATIANA ROGALSKI CORDEIRO**
· **BEATRIZ IURK BATISTA**

Atenciosamente,

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:0D2448C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019 – TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP.

Ata de Registro de Preços nº 147/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº: 29.310.533/0001-51.
Valor contratado: R$ 28.599,25 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:67AA3397

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019 – KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME.

Ata de Registro de Preços nº 148/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, CNPJ nº: 21.782.356/0001-02.
Valor contratado: R$ 10.071,70 (dez mil setenta e um reais e setenta centavos).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E7107C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019 – QUIMSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 149/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: QUIMSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº: 14.464.785/0001-68.
Valor contratado: R$ 10.056,50 (dez mil cinqüenta e seis reais e cinquenta centavos).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:C98F6DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019 – COMERCIAL BORA & FILHO LTDA - ME.

Ata de Registro de Preços nº 150/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: COMERCIAL BORA & FILHO LTDA - ME, CNPJ nº: 04.094.110/0001-10.
Valor contratado: R$ 40.407,50 (quarenta mil quatrocentos e sete reais e cinqüenta centavos).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F163F810

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019 – COMERCIAL BORA & FILHO LTDA - ME.

Ata de Registro de Preços nº 151/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: MIX ATACADÃO EIRELI, CNPJ nº: 30.804.335/0001-23.
Valor contratado: R$ 2.377,90 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4ECB027A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019 – CL PEIXOTO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Ata de Registro de Preços nº 152/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: CL PEIXOTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº: 24.981.972/0001-72.
Valor contratado: R$ 16.761,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A170A376

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 – LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Ata de Registro de Preços nº 153/2019.
Processo nº 5136/2019.
Pregão Eletrônico nº 60/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº: 80.552.466/0001-39.
Valor contratado: R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).
Objeto: Eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e produtos de higienização visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Prazo para pagamento: O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4C128B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019 – MAGMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

Ata de Registro de Preços nº 146/2019.
Processo nº 3720/2019.
Pregão Presencial nº 48/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Contratada: Empresa: MAGMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº: 30.455.004/0001-25.
Valor contratado: R$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais).
Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de microrevestimento asfáltico através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
Data da assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:8D7190CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE PREGÃO PRESENCIAL

RETIFICAÇÃO DE NÚMERO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação destinada a contração por 12 (doze) meses de empresa que preste serviços de internet via fibra ótica com a respectiva instalação, terá a seguinte retificação:

Onde consta:

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Considerar:

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

As demais exigências permanecem inalteradas.

Considerando que a presente retificação não provoca prejuízo à essência da licitação em curso, esclarece-se que o credenciamento e abertura dos envelopes permanecem no mesmo dia e horário: 27/06/2019 às 15h.

Paranaguá/PR, 13 de junho de 2019.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Antonio Jairo Matozo Junior
Código Identificador:7AA1D0D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

ORIGEM: Concorrência N.001/2018.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranaguá.
CONTRATADA: MAGICON CONSTRUCAO CIVIL LTDA
OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Edifício da Câmara Municipal de Paranaguá (Lote 1) com construção de guarita (Lote2), com fornecimento total de mão de obra e materiais, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo e seus anexos. Os lotes estão discriminados no Anexo I.
VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 660.300,39 (seiscentos e sessenta mil, trezentos reais e trinta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
INÍCIO: 11/06/2019.

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Antonio Jairo Matozo Junior
Código Identificador:12C5A83F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

ORIGEM: Concorrência N.001/2018.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranaguá.
CONTRATADA: MAGICON CONSTRUCAO CIVIL LTDA
OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Edifício da Câmara Municipal de Paranaguá (Lote 1) com construção de guarita (Lote2), com fornecimento total de mão de obra e materiais, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo e seus anexos. Os lotes estão discriminados no Anexo I.
VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 34.170,15 (trinta e quatro mil, cento e setenta reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
INÍCIO: 11/06/2019.

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Antonio Jairo Matozo Junior
Código Identificador:05F9AE49

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

ORIGEM: Pregão Presencial nº 005/2018.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranaguá.
CONTRATADA: CSH TECH COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 32 (trinta e duas) impressoras (outsourcing), com Fornecimento de equipamentos novos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/96 e cláusula 4ª do contrato originário.

VALOR DO TERMO: R$ 53.499,96 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.)

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Antonio Jairo Matozo Junior
Código Identificador:138FE649

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL Nº 35/2019 NÃO COMPARECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
EDITAL nº 35/2019
NÃO COMPARECIMENTO

Dispõe sobre candidatos que não atenderam ao Edital n.º 33/2019, que não compareceram para entrega de documentação exigida, do Concurso Público nº 01/2015.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISLIPA no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital apresenta a relação de candidatos eliminados por não comparecimento para entrega de documentação exigida, conforme Edital n.º 33/2019 - Concurso Público nº 001/2015, e de acordo com o Edital nº 01/2015, resolve:

TORNAR PÚBLICO: A lista de candidatos eliminados do Concurso Público nº 001/2015, por:

1. NÃO COMPARECIMENTO:

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
113203002	**RAQUEL CRISTINA DE SOUZA**	**81**

2.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONCOMITANTE		
102106002	**VANA VANDERLI SEIKA MACHADO**	**65**

Paranaguá, 13 de Junho de 2019.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretor Executivo

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:B25FF75B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
CONCURSO PÚBLICO 01/2015 EDITAL 36/2019
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2015
EDITAL 36/2019

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2015 do Edital nº 01/2015, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISLIPA no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2015 de Abertura do

Concurso Público e o Edital 02/2015 de Homologação do Resultado Final e Classificação ambos do Concurso Público 01/2015, devidamente divulgados nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br, e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA,** o candidato abaixo relacionado a comparecer no **prazo conforme item 01** deste EDITAL, munido dos documentos exigidos no Edital n.º 01/2015 e no presente Edital.

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - Os documentos deverão ser entregues, **nos dias 17, 18, 19 e 20 de Junho de 2019 das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min**, na sub sede administrativa do CISLIPA, sito à Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.382 – Palmital – Paranaguá – PR – (Assistência Social – Paranaguá).

1.2 - Não serão recebidos documentos fora do horário e dia estipulado.

1.3 - Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à entrega para análise documental ou não comprovar os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 4.1 do Edital 01/2015 – Edital de Abertura do Concurso Público 01/2015.

2. CANDIDATO CONVOCADO:
3.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONCOMITANTE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
96406002	**CASSIELLI DA SILVA ROBASSA**	**66**

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
72103002	**DANILO RANGEL KOTOVEI**	**82**

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS – CÓPIA AUTENTICADA:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG (registro Geral);
b) Cópia autenticada do Cartão do CPF;
c) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
d) Cópia autenticada do Título de Eleitor;
e) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.
f) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
g) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos; cópia autenticada da caderneta de vacinação ou equivalente (somente para os dependentes de até 06 anos de idade); comprovante de frequência escolar emitida pelo estabelecimento de ensino (somente para os dependentes de 07 a 14 anos de idade);
j) Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia autenticada do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (parte de identificação do candidato)
n) Cópia autenticada do Certificado do Curso de Socorrista conforme Portaria MS n.º 2048/2002, ou sua declaração de conclusão em via original.
o) Declaração de exercício em outro cargo, emprego ou função pública (formulário próprio no Departamento de Recursos Humanos).
p) Declaração de bens e valores com dados referentes até a data da contratação (formulário próprio no Departamento de Recursos Humanos), acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior, conforme a Lei nº 8.429/1992.
q) Termo de Responsabilidade – Concessão de Salário Família (formulário próprio no Departamento de Recursos Humanos).
r) Cópia autenticada da Carteira de Habilitação CNH na categoria indicada para o emprego público. Para o emprego público de Condutor de Veículo de Emergência.
s) Consulta Histórico de Pontuação do Condutor. O condutor com habilitação do Paraná poderá efetuar a consulta através do site do Detran http://www.detran.pr.gov.br/modules/catasg/servicos-detalhes.php?tema=motorista&id=239. Para o emprego público de Condutor de Veículo de Emergência.
t) Cópia autenticada de curso de condutor de veículo de emergência conforme normatização do CONTRAM. Para o emprego público de Condutor de Veículo de Emergência.

5. DA AVALIAÇÃO MÉDICA/EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

5.1 O candidato que apresentar a documentação exigida será encaminhado para realização da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, **com data provável entre os dias 24 a 25 de Junho de 2019**, devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Ato de Convocação do candidato, ou seja, do Edital de Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo os exames abaixo citados:

a) **Exames para Técnico de enfermagem - Concomitante:**

a.1 - Acuidade visual
a.2 - Anti - HCV
a.3 - Anti HBs -
a.4 - Audiometria Ocupacional
a.5 - Consulta Ocupacional
a.6 - Grupo sanguíneo ABO e RH
a.7 - HbsAg
a.8 - Hemograma Completo
a.9 - RX - Coluna lombo-sacra
a.10 – VDRL

b) **Exames para Condutor de veículo de Emergência Terrestre:**

b.1 - Acuidade visual
b.2 - Audiometria Ocupacional
b.3 - Consulta Ocupacional
b.4 - Eletrocardiograma - ECG
b.5 - Eletroencefalograma-EEG
b.6 - Gama - GT
b.7 - Glicose
b.8 - Grupo sanguíneo ABO e RH
b.9 - Hemograma Completo
b.10 - RX - Coluna lombo-sacra

5.2 Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.
5.3 O local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional serão divulgados através de edital no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.
5.4 O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.
5.5 Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.
5.6 Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.
5.7 A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 4.1 letra F do Edital 01/2015.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A data e local para entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura do Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o edital de aptidão.

6.2 Não haverá segunda chamada para a entrega dos documentos e/ou para a Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática no Concurso Público.
6.3 O candidato convocado para a entrega da documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória. Por meio de formulário próprio de Requerimento de Reclassificação ao Final da Lista de Aprovados no Concurso Público 01/2015; o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital.
6.4 Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Paranaguá, 13 de Junho de 2019.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:DBE77328

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL 11/2019 NÃO COMPARECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO 01/2018
EDITAL 11/2019
NÃO COMPARECIMENTO

Dispõe sobre candidato que não atendeu ao Edital n.º 10/2019, que não compareceu para entrega de documentação exigida, do Concurso Público nº 01/2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISLIPA no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital apresenta a relação de candidato eliminado por não comparecimento para entrega de documentação exigida, conforme Edital n.º 10/2019 - Concurso Público nº 001/2018, e de acordo com o Edital nº 01/2018, resolve:

TORNAR PÚBLICO: A lista de candidato eliminado do Concurso Público nº 001/2018, por:

1. NÃO COMPARECIMENTO:

MÉDICO REGULADOR/INTERVENCIONISTA - CONCOMITANTE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
67	Willian Teruo Nakanishi	07

Paranaguá, 13 de Junho de 2019.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:B091D0E4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL 12/2019 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2018
EDITAL 12/2019
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Dispõe sobre a convocação do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2018 do Edital nº 01/2018, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISLIPA no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2018 de Abertura do Concurso Público e o Edital 13/2018 de Homologação do Resultado Final e Classificação ambos do Concurso Público 01/2018, devidamente divulgados nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br, www.cislipa.com.br e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA,** o candidato abaixo relacionado a comparecer no **prazo conforme item 01** deste EDITAL, munidos dos documentos exigidos no Edital n.º 01/2018 e no presente Edital.

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - Os documentos deverão ser entregues, **nos dias 17, 18, 19 e 20 de Junho de 2019 das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min**, na sub sede administrativa do CISLIPA, sito à Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.382 – Palmital – Paranaguá – PR – (Assistência Social – Paranaguá).

1.2 - Não serão recebidos documentos fora do horário e dia estipulado.

1.3 - Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que convocados para apresentarem os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovarem os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 4.1 do Edital 01/2018 – Edital de Abertura do Concurso Público 01/2018.

2. CANDIDATO CONVOCADO:

MÉDICO REGULADOR/INTERVENCIONISTA - CONCOMITANTE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
79	Eduardo Rafael da Silva Santos	08

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS – CÓPIA AUTENTICADA:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Cópia autenticada do Título de Eleitor;
c) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG (registro Geral);
f) Cópia do Cartão do CPF;
g) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
h) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
l) Cópia do comprovante de residência;
m) Número do PIS/PASEP;
n) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (parte de identificação do candidato)
o) Declaração de exercício em outro cargo, emprego ou função pública (formulário próprio no Departamento de Recursos Humanos).
p) Declaração de bens e valores com dados referentes até a data da contratação (formulário próprio no Departamento de Recursos Humanos), acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior, conforme a Lei nº 8.429/1992.
q) Comprovante de atuação nas áreas de urgência/emergência, suporte avançado de vida, em todos os cenários do pré-hospitalar e nas ambulâncias (médico regulador/intervencionista concomitante).

4. DA AVALIAÇÃO MÉDICA/EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

4.1 O candidato que apresentar a documentação exigida será encaminhado para realização da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, **com data provável entre os dias 24 e 25 de Junho de 2019** devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Ato de Convocação do candidato, ou seja, do Edital de

Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo os exames abaixo citados:
a) **Exames para Médico Regulador/Intervencionista Concomitante:**
a.1 – Acuidade visual
a.2 – Anti - HCV
a.1 – Anti HBs
a.4 – Audiometria Ocupacional
a.5 – Consulta Ocupacional
a.6 – Grupo sanguíneo ABO e RH
a.7 – HbsAg
a.8 – Hemograma Completo
a.9 – RX - Coluna lombo-sacra
a.10 – VDRL

4.2 Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.
4.3 O local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional serão divulgados através de edital no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.
4.4 O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.
4.5 Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.
4.6 Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.
4.7 A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 4.1 letra H do Edital 01/2018.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A data e local para entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura do Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o edital de aptidão.
5.2 Não haverá segunda chamada para a entrega dos documentos e/ou para a Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática no Concurso Público.
5.3 O candidato convocado para a entrega da documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória. Por meio de formulário próprio de Requerimento de Reclassificação ao Final da Lista de Aprovados no Concurso Público 01/2018; o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital.
5.4 Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Paranaguá, 13 de Junho de 2019.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:FBFFA96D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
ATO N.º 38/2019

ATO n.º 38/2019

Súmula: Autorizo ao Servidor Público Altair Santos Mendes – Diretor de Divisão de Transporte e Logística o pagamento de 01 (meia) diária, sem pernoite, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), para deslocamento a cidade de Curitiba na data de 14.06.2019 para levar o veículo Placa BCO 2493 para troca de peça do ar condicionado.

A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução n.º 38/2018.

Resolve:

Art. 1º - Autorizo ao servidor público Altair Santos Mendes – Diretor de Divisão de Transporte e Logística, o pagamento de 01 (meia) diária, sem pernoite, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) , para deslocamento a Cidade de Curitiba na data 14.06.2019, para levar o veículo Placa BCO 2493 para troca de peça do ar condicioando.

Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento das respectivas diárias ao servidor público em conformidade com a Resolução n.º 38/2018 e processo administrativo n.º 424/2019.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:87F2CDFE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 E JUNHO DE 2019.

Resolução nº 11 de 13 e junho de 2019.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servira como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000		**Diretoria Geral**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão Administrativa - CISLIPA**	
3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Total Reduzido: R$ 10.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:CC586D56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Partes: Município de Paranaguá
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
CNPJ: 78.177.763/0001-08
Data: 10/06/2019
Objeto: Termo de Fomento nº 001/2019. **O presente termo de Fomento tem por objeto o credenciamento de Entidade (s) para a realização de intervenções planejadas com vistas à promoção da convivência social e intergeracional, do envelhecimento ativo e saudável e do aumento da autonomia e protagonismo em idosos asilados (alta complexidade)**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I),** conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 11511/2019.

Prazo de vigência: Até dia 31/12/2019
Valor: R$ 440.000,00
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Darci Borba
Therbio Castro da Silva

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:9D2BDEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 026/2019 Registro de Preços nº 018/2019, dando outras providências.

Os Secretários Municipais de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E M :

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 736/2018, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 026/2019 Registro de Preços nº 018/2019**, que tem por objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO"**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e, de acordo com o inteiro teor do Processo Administrativo nº 4436/2018.

II. Fica Homologado os lotes do referido processo licitatório às licitantes vencedoras: **Lotes:** 01, 02, 07, 14, 17, 18, 25, 29, 31, 40, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 65, 68 e 69 **Empresa:** A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS P LABORAT – **CNPJ/MF** sob nº 22.627.453/0001-85. / **Lotes:** 03, 05, 09, 10, 27, 39, 44, 45, 48, 51, 67 e 72 **Empresa:** MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 03.968.926/0001-63. / **Lote:** 06 **Empresa:** KLEBER AVILA– **CNPJ/MF** sob nº 16.369.626/0001-00. / **Lotes:** 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 28, 34, 35, 36, 38, 43, 46, 47, 58, 63, 66, 70, 71 e 73 **Empresa:** RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 28.537.922/0001-51. / **Lotes:** 30, 32, 33, 59, 61 e 62 **Empresa:** SILCUL COMERCIO LTDA - EPP– **CNPJ/MF** sob nº 57.359.168/0001-05.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 11 de Junho de 2019.

VINICIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7EF5B488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº036//2019

Objeto**: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Acessórios**
Aos 13 **(treze)** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**, às **09:00 (nove)** horas, na Sala de Comissão Permanente de Licitação - da Prefeitura do Município de Paranaguá, reuniram-se a Srª. Pregoeira **Eliane Gonçalves Costa** e Equipe de Apoio, composta por: Izabelle Garcia Domingues, Luciane Chiarelli Magalhães e Jean André Nascimento, designados conforme Decretos 494/2017, 607/18 e 736/2018, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão em epígrafe que tem por finalidade a Contratação de Empresa
Empresa Especializada no Fornecimento de Gás Liquifeito de Petróleo – GLP e Acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme Edital do Pregão **Nº 051/2019** e seus anexos. A Pregoeira deu início à Sessão, no entanto, não houve participantes interessados. Diante do fato, a Pregoeira declarou o certame **DESERTO**. Nada mais a registrar em Ata a Pregoeira encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

ELIANE GONÇALVES COSTA
Pregoeira

LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES
Equipe de Apoio

JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Equipe de Apoio

IZABELLE GARCIA DOMINGUES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:951B5771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017
A Prefeitura do Município de Paranaguá, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o fim da suspensão do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa para Fornecimento de Caminhões e Maquinários Pesados, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas. A sessão pública se realizará em 28 de junho de 2019, as 09:00 horas. Informamos que o Edital Retificado encontra-se disponível nos seguintes endereços: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br **sob I.D. 771397**. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro, Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 13 DE JUNHO DE 2019

RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:7CE88BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Comissão Especial de Licitação torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 16 (dezesseis) de julho de 2019, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, Concorrência Pública para: Seleção para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Recuperação, Melhoramento e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Canteiros, incluindo Controle Fitossanitário, Irrigação Itinerante, Execução de Jardins, Corte de Gramas e Plantação de Mudas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Paranaguá, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Valor Máximo: R$ 3.265.905,40 (Três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinco reais e quarenta centavos)
A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirada no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, telefone (41) 3420-6003, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou pelo telefone 41-3420-6003.

PARANAGUÁ, 13 DE JUNHO DE 2019

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:E4BA5D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019
PROCESSO Nº 3975/2019

'Na data de 13 (Treze) de Junho de 2019, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração- Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, o julgamento das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, das proponentes habilitadas do processo licitatório Concorrência Pública nº 005/2019, tendo como objeto **"Contratação de Empresa de Especializada para Realização de Obras Remanescentes do Complexo Turístico de Nossa Senhora do Rocio, neste Município", incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução das obras, e conforme as planilhas de serviços e custos e memorial descritivo, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas",** de acordo com as condições estabelecidas no edital incluindo seus anexos". **Dando continuidade a sessão de abertura do envelope de proposta de preços no dia 10/06/2019, com os valores apresentados pelas Empresas, como segue:**

EMPRESA	PROPOSTA
TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP LTDA – CNPJ nº 82.266.107/0001-40	R$ 2.087.765,88 (Dois milhões, oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
CONSTRUTORA ÊXITO LTDA – CNPJ nº 04.227.677/0001-18	R$ 1.849.895,86 (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Anota-se que os documentos com as propostas apresentadas, foram encaminhadas para o Depto técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para auxílio na análise técnica das propostas apresentadas pelas licitantes que participam da disputa, constando na cota de sequência 23, dos autos do processo licitatório: *"Em análise das propostas de preços, planilhas orçamentárias, BDI e cronogramas físico-financeiro das licitantes, fica observado apenas que a empresa TAS Construtora de Obras Ltda indica o prazo de execução dos serviços de 10 meses na proposta de preços e no cronograma físico-financeiro de 12 meses. Retornamos para prosseguimento*". Diante disso, a Comissão de Licitação avaliou o atendimento das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, às exigências do ato convocatório, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei de Licitações, apensadas nas propostas de preços das empresas, planilhas orçamentárias, Cronograma físico-financeiro e Composição do BDI, restando ambas habilitadas. Pelo exposto, esta Comissão de Licitação, subsidiada pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, declara, por unanimidade, vencedora a Empresa CONSTRUTORA ÊXITO LTDA – CNPJ nº 04.227.677/0001-18, por ter apresentado o menor valor global, R$ 1.849.895,86 (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), bem como atendimento às especificações do ato convocatório. Com a publicação desta ata, inicia-se o prazo para recurso estipulado pelo art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8666/93. Nada mais.

Paranaguá, 13 de Junho de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:77B21C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.937

PORTARIA Nº 1.937

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos protocolados nºs 12.365 e 16.825/2019,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar as perícias técnicas no seu âmbito de atuação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Marcelo Osório Cassiano, matrícula nº 7.580-1, Médico do Trabalho;

José Luis Victória Pons, matrícula nº 6.094-1, Técnico de Segurança do Trabalho;

João Ricardo Cardoso Godzikowski, matrícula nº 11.471-1, Técnico de Segurança do Trabalho;

Rudnei Viana Mendes, matrícula nº 6.089-1, Técnico de Segurança do Trabalho;

Rodolfo Lucas Garcia, matrícula nº 94.093-1, Engenheiro do Trabalho.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DA8CB90F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.421

DECRETO Nº 1.421

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolado sob nº 835/2019, e de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 3.176/2011, e considerando o contido no artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22.571/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar de Paranaguá a senhora DANIELLE DE LIMA DOS SANTOS, Conselheira Suplente, pelo período compreendido entre os dias 05 de julho a 03 de agosto de 2019, em substituição a senhora THAIZ CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Conselheira Tutelar titular, em virtude de suas férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:749E9EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.369

DECRETO Nº 1.369

"Substitui membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR Paranaguá."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.460/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR Paranaguá, composto originalmente pelo Decreto nº 1.189/2019, os representantes Governamentais, na seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Carlos Dacheux do Nascimento Neto
Suplente: Leila de Fátima Padilha Andrade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de maio de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DD8C4A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.911

PORTARIA N° 1.911

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 3º do Decreto Municipal nº 683/2018, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.800/2019,

RESOLVE:

I - Convalida a designação dos servidores municipais CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, matrícula nº 7861, e EDUARDO ROMANIO, matrícula n° 12.816, respectivamente, como fiscais titular e suplente, do Contrato nº 046/2016, firmado entre esta Administração Pública Municipal e a Empresa IRANOR NORBERTO JAMNIK ME - Contratação de marina para guarda de duas embarcações de dependência coberta.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, "Palácio São José", em 29 de maio de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AF277FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.904

PORTARIA N° 1.904

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 3º do Decreto Municipal nº 683/2018, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.860/2019,

RESOLVE:

I - Designar as servidoras JULIA MARIA ALVES DUTRA, matrícula nº 7.613, como fiscal titular e MARINALVA GRACÊS BARBOSA, matricula nº 7.208, como fiscal suplente, do contrato da Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar os serviços referentes ao Contrato nº 033/2017, firmado entre esta Administração Pública Municipal e a Empresa Claro S/A, em substituição ao fiscal José Marcelo Coelho, matrícula nº 6.310.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, "Palácio São José", em 27 de maio de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AA7FEDA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.912

PORTARIA N° 1.912

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 3º do Decreto Municipal nº 683/2018, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.800/2019,

RESOLVE:

I - Convalida a designação dos servidores municipais CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, matrícula nº 7861, e EDUARDO ROMANIO, matrícula n° 12.816, respectivamente, como fiscais titular e suplente, do Contrato nº 013/2019, firmado entre esta Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PARANAGUÁ ACIAP - Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, “Palácio São José”, em 29 de maio de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:B0B0B74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.965

PORTARIA N° 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto Municipal n.º 173/2017 e o contido no protocolado nº 21.520/2019,

RESOLVE:

I - Designar os servidores GERALDO AUGUSTO TAQUES ARAÚJO, matrícula nº 8031-4, e PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 11469-9, como fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de recuperação e/ou reforço de pavimentação em Concreto de Asfalto Usinado a Quente-CAUQ, e outros serviços em 5.659,90m de vias públicas do Município, conforme contrato firmado por esta Administração Pública Municipal e a Empresa BRF Engenharia de Obras LTDA, designado pelo Contrato nº 213/2018.

ll - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paranaguá, “Palácio São José”, em 10 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8C83ADC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.962

PORTARIA N° 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto Municipal n.º 173/2017 e o contido no protocolado nº 21.520/2019,

RESOLVE:

I - Designar os servidores JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, matrícula nº 2776-1, como titular, e RENATA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 4441-1, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a concessão de licença de uso, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva de software/sistema informatizado para gestão do Contrato de Empréstimo BID, conforme contrato firmado por esta Administração Pública Municipal e a Empresa Softplan Planejamento e Sistemas, designado pelo Contrato nº 059/2018.

ll - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paranaguá, “Palácio São José”, em 10 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:7390FD9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.966

PORTARIA N° 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto Municipal n.º 173/2017 e o contido no protocolado nº 21.520/2019,

RESOLVE:

I - Designar os servidores JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, matrícula nº 2776-1, como titular, e RENATA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 4441-1, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de consultoria para coleta de dados, análise e elaboração do Relatório de Avaliação Final do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá, conforme contrato firmado por esta Administração Pública Municipal e a Empresa PLAN Consultoria e Pesquisa em Ciências Sociais, designado pelo Contrato nº 071/2019.

ll - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paranaguá, “Palácio São José”, em 10 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:37D102CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.425

DECRETO Nº 1.425

"Exonera Willian Tavares da Silva do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis Complementares n.ºs, 192 e 197/2016 e 203/2017 e 224/2019, resolve,

EXONERAR,

RAFAEL MARTINS PINHEIRO, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Processamento e Registros, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a partir de 01 de junho do corrente.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9D7E422C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.426

DECRETO Nº 1.426

"Exonera Willian Tavares da Silva do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis Complementares n.ºs, 192 e 197/2016 e 203/2017 e 224/2019, resolve,

EXONERAR,

WILLIAN TAVARES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Divisão de Gerenciamento de Processos, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Administração.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:C16B00C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.427

DECRETO Nº 1.427

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta das Leis Municipais Complementares n.ºs, 192 e 197/2016, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), WILLIAN TAVARES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administrativo, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:736EC93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.428

DECRETO Nº 1.428

"Nomeia Angela Danieli Granato Costa para o cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nas Leis Complementares nºs 192 e 197/2016, 203/2017 e 224/2019, resolve,

NOMEAR:

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), ANGELA DANIELI GRANATO COSTA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Atendimento I, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F2FDFDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.429

DECRETO Nº 1.429

"Nomeia Valdicleia Morato Rodrigues para o cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nas Leis Complementares nºs 192 e 197/2016, 203/2017 e 224/2019, resolve,

NOMEAR:

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), VALDICLEIA MORATO RODRIGUES para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Administrativo II, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:9EA74103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.430

DECRETO Nº 1.430

"Nomeia Rafael Martins Pinheiro para o cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nas Leis Complementares n.ºs, 192 e 197/2016, 203/2017 e 224/2019, resolve,

NOMEAR:

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), RAFAEL MARTINS PINHEIRO para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Fotografia, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 02 de junho do corrente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:E0FCB8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEBATE DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE PARANAGUÁ.

A Administração Municipal de Paranaguá, nesse ato representada pela Comissão Especial para Estudos de Ampliação da Saúde Pública Municipal Especializada – Decreto Municipal nº 1.214/2019 – convoca a população para participar da audiência pública de debate da proposta de criação de fundação municipal especializada em saúde de Paranaguá, sendo:

DIA	HORA	LOCAL
19 de Junho de 2019	14h	Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua João Eugênio, nº 959 - Centro Histórico – Paranaguá – PR.

Paranaguá – PR, 13 de Junho de 2019.

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:511F482C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
1. PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 15.255.346/0001-08 com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, nº 1691, CEP: 87.705.160, Jardim Antigo Aeroporto II, na Cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de **São João do Caiuá-Pr**, inscrito no RG sob nº 1.016.298 SSP/PR, CPF nº 142.633.439-72, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 881, CEP: 87.740-000, em **São João do Caiuá – Estado do Paraná**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, CEP 87.702-000, na cidade de **Paranavaí - Pr**, representado neste ato, por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Henrique Rossato Gomes**, brasileiro, casado, Delegado, atualmente exercendo o cargo público de Prefeito do Município de Paranavaí - Pr, residente e domiciliado na Rua: Getúlio Vargas nº 1784, Centro – Paranavaí – PR, CEP: 87.7704-010, inscrito no RG: 7.272.634-0 e CPF: 047.428.849-81, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, **resolvem rescindir**, **amigavelmente**, o Contrato de Rateio nº 015/2019, com fundamento no inciso II, do art.79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
1. OBJETO
1.1 – Este termo tem como objeto a **RESCISÃO** do Contrato de Rateio nº 015/2019, firmado entre as partes em 03 de maio, de 2019, com publicação no sítio www.diariomunicipal.com.br, Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2019, Edição 1760, cujo objeto é o rateio das despesas do Projeto Estradas da Integração, integrante do Programa de Estradas Rurais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
1. DA RESCISÃO
1.1 – Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir de 03 de maio de 2019, o Contrato de Rateio nº 015/2019, visto que, o Município de Paranavaí não possui recursos suficientes para custear o Projeto Estradas da Integração.
1.2 - O **Projeto Estradas da Integração** consiste na disponibilização, por parte do Governo do Estado do Paraná, de máquinas, caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão, das estradas rurais, visando fortalecer a organização do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA. Esta ação é integrante do **Programa de Estradas Rurais** e aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Projeto Estradas da Integração.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1. DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 – Este termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem amparo no inciso II, do art.79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
1. DAS QUITAÇÃO
1.1 – As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
1. DA PUBLICAÇÃO
1.1 - As partes deverão publicar o extrato deste termo de rescisão amigável, nos respectivos veículos legais de publicação, de cada Ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
1. DO FORO
1.1 – As partes elegem o foro do Município de Paranavaí – PR, no qual serão dirimidas eventuais questões não discutidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acordadas do que foi deliberado, é lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e assinado pelas partes, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Paranavaí, 12 de junho, de 2019

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Presidente - CICA

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí - PR

CESAR CLEIBER BARRETO
OAB/PR 44.458
Advogado - CICA

JOSÉ EDEGAR PEREIRA
Secretário Executivo – CICA

Testemunha nº 1
CPF

Testemunha nº 2
CPF

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:FCBACB56

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN- COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência docometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 27/06/2019, o qual será remetido àJARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ARE1252	116100E008200838	22/02/2019	59910	R$ 293,47
DLS1176	116100E008200837	21/02/2019	55411	R$ 195,23

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:63AE3372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394/2019

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LUANA TEIXEIRA RODRIGUES protocolado sob n° 0077.0018230/2019 que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LUANA TEIXEIRA RODRIGUES,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 7907, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 28/11/2013 a 27/11/2018 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° 0077.0018230/2019.

Art. 2° O período de fruição de licença prêmio concedida, será de 15 dias, com início em 14/06/2019 e término em 28/06/2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE JUNHO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:B28CF2EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.043/2019

Fica sem efeito a nomeação e desclassifica o candidato aprovado em Concurso Público, para o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – Pronto Atendimento (72 horas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **BRUNO MEIRELES DE MORAES**, **C.P.F. n° 028.000.891-05**, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 19.874/2019, no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA – PRONTO ATENDIMENTO (72 HORAS),** por não atender à convocação, conforme edital n° 217/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:4E772908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.044/2019

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – Pronto Atendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **BRUNA CAROLINA BASSO**, **C.P.F. n°072.309.659-77,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PLANTONISTA – PRONTO ATENDIMENTO, Concurso Público nº 002/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:7908928B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 277/2019

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista – Pronto Atendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **BRUNA CAROLINA BASSO**, **C.P.F. n° 072.309.659-77** aprovada no Concurso Público **nº 002/2018,** no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA – PRONTO ATENDIMENTO,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 20.044/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de Junho a 04 de Julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Graduação (curso Superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (Para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°002/2018);
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 002/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:7D41161F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.045/2019

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeado o candidato **LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, **C.P.F. 092.159.169-11** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE, Concurso Público nº 001/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:EE6FDBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 278/2019

Dispõe sobre convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, **C.P.F. n° 6092.159.169-11** aprovado no Concurso Público **nº 001/2018,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº 20.045/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de Junho a 04 de Julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do

Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (Para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (Para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Dermatológico e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°001/2018);
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 001/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:D742AC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.046/2019

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra – 25 horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **RAYLANA DOMINGUES BICHERI**, **C.P.F. n° 088.026.979-06** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PEDIATRA, Concurso Público nº 002/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:C080F90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 279/2019

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra – 25 horas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **RAYLANA DOMINGUES BICHERI**, **C.P.F. n° 088.026.979-06** aprovada no Concurso Público **nº 002/2018,** no cargo de **MÉDICO PEDIATRA – 25 HORAS,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 20.046/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de junho a 04 de julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Graduação (curso Superior) em Medicina, com Especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°002/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 002/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:47A5BE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.047/2019

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista Pediatra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **MAGDA FARHAT MANGIALARDO**, **C.P.F. n° 008.726.849-38** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA, Concurso Público nº 002/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:D4E28600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 280/2019

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista Pediatra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **MAGDA FARHAT MANGIALARDO, C.P.F. n° 008.726.849-38** aprovada no Concurso Público **nº 002/2018,** no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 20.047/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de junho a 4 de julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Curso Superior de Medicina, com registro no CRM-Conselho Regional de Medicina e Especialização em Pediatria (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°002/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 002/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:93111BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.048/2019

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **LETICIA FARIAS MEDINA DO AMARAL**, **C.P.F. n° 023.460.341-00** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, Concurso Público nº 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:A913F16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 281/2019

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **LETICIA FARIAS MEDINA DO AMARAL**, **C.P.F. n° 023.460.341-00** aprovada no Concurso Público **nº 005/2018,** no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 20.048/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de junho a 4 de julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Magistério na modalidade integrado ou subsequente, ou graduação em Pedagogia, ou Curso Normal Superior (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos

últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Psiquiátrico e Parecer Oftalmológico (conforme anexos, também disponíveis no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°005/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:928F0FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.049/2019

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **SIMONE APARECIDA DE BRITO**, **C.P.F. n° 005.955.059-70** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, Concurso Público nº 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:013CFBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 282/2019

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **SIMONE APARECIDA DE BRITO**, **C.P.F. n° 005.955.059-70** aprovada no Concurso Público **nº 005/2018,** no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 20.048/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de junho a 4 de julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Magistério na modalidade integrado ou subsequente, ou graduação em Pedagogia, ou Curso Normal Superior (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Psiquiátrico e Parecer Oftalmológico (conforme anexos, também disponíveis no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°005/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:F469F781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.050/2019

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **STEFANIA DOS SANTOS**, **C.P.F. 040.262.199-92** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL, Concurso Público nº 003/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:AB19DDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 283/2019

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **STEFANIA DOS SANTOS**, **C.P.F nº 040.262.199-92** aprovado no Concurso Público **nº 003/2018,** no cargo de **AJUDANTE GERAL,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 20.050/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de junho a 04 de julho de 2019,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Dermatológico e(conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°003/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 003/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:EA092F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.051/2019

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeado o candidato **BRUNO ALAN DOS SANTOS**, **C.P.F. n° 071.529.749-00** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL, Concurso Público nº 003/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:E285FE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 284/2019

Dispõe sobre convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **BRUNO ALAN DOS SANTOS**, **C.P.F. n° 071.529.749-00** aprovado no Concurso Público **nº 003/2018,** no cargo de **AJUDANTE GERAL,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº 19.760/2019**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **20 de junho a 04 de julho,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);

Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
CPF dos dependentes (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (Para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Dermatológico e(conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°003/2018);
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 003/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:303F0476

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019

"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS/PERMANENTES DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO"

A Diretora de Compras, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 2º do Decreto Municipal nº 18.093/2017, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2002 e Decreto Municipal nº 8.543/2.005, bem como das normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 066/2019, referente à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS/PERMANENTES DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO, com dispositivo de segurança (chip) para atendimento aos Professores, Agentes de Apoio Educacional, Orientadores Educacionais, Atendentes de Creche I e II, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da seguinte empresa: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.344.497/0001-41, cujo percentual de taxa de administração negativa dos serviços será de **- 4,13% (quatro vírgula treze por cento)**, sobre o valor do vale alimentação. O valor anual estimado para esta contratação será de R$ 3.571.373,40 (três milhões quinhentos e setenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:E95FB7C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO 02/2019 - CONTRATO 78/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 78/2018.GP. Pregão Eletrônico nº 18/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A contratação de Seguro Compreensivo Empresarial, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura e de Saúde, conforme solicitação apresentada no protocolo 402452/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II e Cláusula Terceira, inciso IV do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08 de julho de 2020. Da Apólice: Com base no Contrato Original a vigência da apólice será de 08 de junho de 2019 a 08 de junho de 2020. Do Valor: O valor a ser pago pelos serviços permanece inalterado, sendo R$ 13.356,04, para o período da vigência. Da Dot. Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes despesas com seus respectivos desdobramentos: 1428-4309 (R$3.550,00); 1668-7962 (R$2.400,00); 2197-7963 (R$2.780,00); 1765-4310 (R$640,00); 1848-7965 (R$2.286,04); 1922-4311 (R$1.700,00). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 07 de junho de 2019.

Augustinho Zucchi
Contratante.
MARCELO WAIS
Representante Legal.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:8EE76D2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019 - PROCESSO Nº 117/2019

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinado a participação de empresas de qualquer porte*, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-ônibus, novo, 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo 2018/2019, adaptado para o transporte de

crianças e adolescentes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09, com capacidade mínima para 18 passageiros incluso 01 posto para cadeirante, mais o motorista, em atendimento à Deliberação nº 012/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, com respaldo na Lei Estadual nº 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, com contrapartida do Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento pelo "*menor preço por item",* em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. 13 de junho de 2019.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Pregoeira.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:1B2A24D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2019, às 13h40min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Após acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 01/2019/GP, verificou-se que a empresa: **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05**, foi a única, até a presente data, a encaminhar proposta para os itens 1, 2, 4, 5, 6, e 7 do Lote 1- Procedimentos Radiológicos com possível uso de contraste, ficando somente o item 9 rateado, conforme as Tabelas de Descrição dos Serviços e Demonstrativo de Rateios formuladas com base no item 7.5 do Edital do Chamamento Público nº 02/2019, as quais serão parte integrante desta ata. Em concordância com o Parecer Técnico, a Comissão deliberou pela não contratualização da proposta para anestesia para Ressonância Magnética, uma vez que a empresa **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05** não possui serviço próprio para Ressonância Magnética.(Lote 10 – Anestesia para Ressonância Magnética). Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05** conforme quantidades e serviços constantes do Anexo I – Descrição de Serviços, Quantidades e Valores - Proposta, que faz parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação;

EDNA CRISTINA LOPES;

LAURI LOPES;

SUZANA DÓRIS SERIGATI DE ROSS;

PRICILA CALEGARI;

DENISE APARECIDA MUSSINI E

CLAUDIA SCHWAAB DA SILVA
Membros.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:2CC075C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Ao 1 (Um) dias do mês de março do ano de 2019, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para promoverem a análise técnica da documentação de habilitação e proposta de serviços apresentada pela empresa: **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa: **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05**, apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de serviços em conformidade com o Edital. Ficou questionado o porquê do **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05** entrar com proposta de anestesia para Ressonância Magnética, uma vez que não apresentou proposta para a realização de Ressonância Magnética. A Comissão decidiu por orientar a equipe técnica para análise e questionamentos quando da vistoria "in loco" e por consequência incluir ou não o serviço do Lote 10 – Anestesia para Ressonância Magnética, no contrato. Assim fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa: **ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, CNPJ 08.092.615/0001-05.** A documentação será encaminhado para análise da capacidade instalada da empresa, ficando assim, este deferimento, condicionado ao Relatório de Vistoria a ser emitido por equipe técnica, conforme item 6.5 do Edital de Chamamento Público nº 02/2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação;

EDNA CRISTINA LOPES;

LAURI LOPES;

SUZANA DÓRIS SERIGATI DE ROSS;

PRICILA CALEGARI;

DENISE APARECIDA MUSSINI E

CLAUDIA SCHWAAB DA SILVA
Membros.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:8CFE68E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 91/2019/GP. DISPENSA Nº 44/2019

Extrato Contrato Nº 91/2019/GP. Dispensa nº 44/2019, Processo nº 113/2019. PARTES: Município de Pato Branco e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PATO BRANCO. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R$ 519.977,70. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: 2440-5741; 2441-5742; 2488-5743; 2489-5362; 2482-5744; 2483-5745; 2484-5746; 2485-5747. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:F1C5EF31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 92/2019/GP. DISPENSA Nº 45/2019

Extrato Contrato Nº 92/2019/GP. Dispensa nº 45/2019, Processo nº 114/2019. PARTES: Município de Pato Branco e COOPERATIVA CAMPONESA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - COOCAMP. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R$ 11.250,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: 2440-5741; 2441-5742; 2488-5743; 2489-5362; 2482-5744; 2483-5745; 2484-5746; 2485-5747. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

JOSÉ ANTÔNIO HORN
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:FEC4B5B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 93/2019/GP. DISPENSA Nº 46/2019

Extrato Contrato Nº 93/2019/GP. Dispensa nº 46/2019, Processo nº 115/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DE VERÊ - APROVIVE. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R$ 82.860,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: 2440-5741; 2441-5742; 2488-5743; 2489-5362; 2482-5744; 2483-5745; 2484-5746; 2485-5747. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

VALDAIR JOSÉ CAGNINI
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:B6AAF101

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 94/2019/GP. DISPENSA Nº 47/2019

Extrato Contrato Nº 94/2019/GP. Dispensa nº 47/2019, Processo nº 116/2019. PARTES: Município de Pato Branco e COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R$ 205.260,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: 2440-5741; 2441-5742; 2488-5743; 2489-5362; 2482-5744; 2483-5745; 2484-5746; 2485-5747. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARIO ELOY HACKBARTH
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:5E1782C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2019

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 53/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital. **Entrega das propostas: até 05/07/2019 às 08h30min. Abertura das Propostas: 05/07/2019 às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h às 17h ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

13/06/2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:0BFA5BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 52/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de sessões de Fisioterapia, para atendimento a pacientes residentes no Município de Paula Freitas/PR, com indicação médica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, quantidades e especificações admitidos no Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital. Entrega das propostas: **até 04/07/2019 às 14h00min**. **Abertura das Propostas: 04/07/2019 às 14h30min.** O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

13/06/2019

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:F90DF918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Vigilância Sanitária, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital **"AUTO COTAÇÃO"**, o qual é parte integrante deste Edital. **Entrega das propostas: até 05/07/2019 às 14h00min**. **Abertura das Propostas: 05/07/2019 às 14h30min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

13/06/2019

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:9EAE0455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 55/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Tubos de concreto, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras, do Município de Paula Freitas/PR, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo V, parte integrante do Edital. ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia **08/07/2019 às 09h00min**. ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 08/07/2019 às 09h30min**. O edital encontra-se disponível no endereço: Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br.

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

Paula Freitas, 13 de junho de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:7DBE5D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2220

Declara bens móveis inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal de Paula Freitas.

Valdemar Antonio Capeleti Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal de Paula Freitas, em razão de que tais bens estarem danificados, sem condições de uso e a recuperação é inviável economicamente, por isso determino a alienação.
Art. 2º- Os bens em anexo descritos foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada pelo Executivo Municipal.
Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposição em contrário.

Paço Municipal, 12 de junho de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:8DADAF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.221/2019 – DE 13 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.466/2018 de 22 de novembro de 2018, Artigo 7 e 9, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso I, II e III, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2019. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 263.979,35 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais com trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SEC. DE FINANÇAS**

ATIVIDADE	04.123.0004.2.006	*Manutenção do Gabinete do Sec. de Finanças*	
DOTAÇÃO	3.3.90.93.00.3781	Indenizações e Restituições	15.491,42
DOTAÇÃO	3.3.90.93.00.3782	Indenizações e Restituições	8.487,93
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
ATIVIDADE	08.244.0011.2.028	*Manutenção da Secretaria de Assistência Social*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.3000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
ÓRGÃO	**11.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**	
UNIDADE	**11.01**	**GABINETE DO SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção da Secretaria de Viação e Obras*	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.3790	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
TOTAL 263.979,35			

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar o provável excesso de arrecadação na fonte 1790 no valor de R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e o superávit financeiro do exercício de 2018 das seguintes fontes: fonte 1782 no valor de R$ 8.487,93 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais com noventa e três centavos), fonte 1000 no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) e fonte 1781 no valor de R$ 15.491,06 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais com seis centavos), como também a anulação da seguinte dotação:

ÓRGÃO	**14.00**	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
UNIDADE	**14.01**	**GABINETE DO SEC. DE AGRICULTURA**	
ATIVIDADE	20.608.0019.2.058	*Manutenção do Gabinete do Sec. da Agricultura*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.3781	Material de Consumo	0,36

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.463/2018 – LDO para o exercício de 2019 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Junho de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:CDD0F07B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
PORTARIA Nº 11/2019

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Parlamentar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Poder Legislativo dirigir os trabalhos legislativos e serviços administrativos, bem como, fiscalizar a sua ordem e disciplina, consoante preconiza o artigo 15 e o artigo 16, inciso VII, alínea h, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVO:

Art. 1º. EXONERAR, nesta data, o Senhor **JULIANO JOSÉ DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 8.171.461-4/PR, e inscrito no CPF nº 053.675.319-97, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR – CC2**, desta Câmara Municipal;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin (PR), 13 de junho de 2019.

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:A11720E2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA CONFECÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V,** o qual é parte integrante do Edital, e, composto pelo arquivo digital "BETHA AUTOCOTAÇÃO".
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, bem como os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues até as **14h00min do dia 02/07/2019** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 14h30min** do mesmo dia (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 13/06/2019.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:D4A1EDD7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

EXTRATO CONTRATUAL

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019
Objeto.....: Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da Retroescavadeira JCB 3CX - ano de fabricação 2018 - Nº de Série 2674795, Retroescavadeira JCB 3CX - ano de fabricação 2018 - Nº de Série 2765018 e Pá Carregadeira JCB 422ZX - ano de fabricação 2018 - Nº de Série 2320458 pertencentes a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR

Onde se lê:
Retroescavadeira JCB 3CX - ano de fabricação 2018 - Nº de Série **2765018**

Leia – se:
Retroescavadeira JCB 3CX - ano de fabricação 2018 - Nº de Série **2675018**

Paulo Frontin, 10 de junho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E1BD6ACC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°07/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 101/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 13 de junho de 2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor.....: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço.....: Rua Estrada Boa Esperança n°2320
Cidade.....: Rio da Sul-SC
CNPJ.....: 00.802.002/0001-02
Valor da Despesa..... : R$ 8.647,44 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:ACA5DCBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°07/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019
HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2019
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R$ 8.647,44 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 13/06/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9DD6D09B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°41/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 104/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin,13 de junho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor.....: SVIDZINSKI E MELNIK LTDA
Endereço.....: Rua 14 de Dezembro n°83
Cidade.....: Paulo Frontin-PR
CNPJ.....: 29.628.291/0001-49
Valor da Despesa.....: R$ 6.251,84 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:3D28BA12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°41/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019
HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2019
CONTRATADO: SVIDZINSKI E MELNIK LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETOAQUISIÇÃO DE BRINDES PARA TRABALHOS FEITOS COM IDOSOS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R$ 6.251,84 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 13/06/2019–

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:D5BA3665

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°40/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 103/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 13 de junho de 2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor.....: ANDRÉIA FERREIRA MARQUES
Endereço.....:Rua 22 de Janeiro
Cidade.....: Paulo Frontin –PR
CNPJ/CPF.....: 019.370.699-74
Valor da Despesa..... :1.300(MIL E TREZENTOS REAIS)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9F3798A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 32/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ.....: 95.424.321/0001-20
Valor.....: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da Motoniveladora CASE 865B - ano de fabricação 2018 - Nº de Série NJAF06908 e Pá Carregadeira CASE W20F - ano de fabricação 2011 - Nº de Série NHAE09015 pertencentes a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR

Paulo Frontin, 13 de junho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:02B129B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°40/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2019
HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2019
CONTRATADO: ANDRÉIA FERREIRA MARQUES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TIPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

VALOR DA DESPESA: (MIL E TREZENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 13/06/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:28CB49DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 33/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ.....: 06.224.121/0006-08
Valor.....: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da Motoniveladora NEW HOLLAND RG140B - ano de fabricação 2018 - Nº de Série NHAF06285 e Retroescavadeira NEW HOLLAND B110B - ano de fabricação 2011 - Nº de Série NBAH00777 pertencentes a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR

Paulo Frontin, 13 de junho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:3130CAA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 35/2019

PORTARIA Nº. 35/2019

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido Sr. Roni Silvano Braciak Técnico Em Agropecuária, portador do CPF:092.820.919-96, Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal De Paulo Frontin.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paulo Frontin, 14/06/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:BFBF31DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 34/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: PARANA EQUIPAMENTOS S A
CNPJ.....: 76.527.951/0001-85
Valor.....: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da Motoniveladora CATERPILLAR 120K - ano de fabricação 2012 - Nº de Série CAT0120KAJAP4839 e para Rolo Compactador CATERPILLAR CS54B - ano de fabricação 2018 - Nº de Série G5400408 pertencente a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR

Paulo Frontin, 13 de junho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:010D3192

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO HOMOLOGATÓRIO INEXIGIBILIDADE 03/2019 – PROCESSO Nº 54/2019.

Tendo em vista a conclusão da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019 – PROCESSO Nº 54/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para promover a prestação de serviço na área de educação para desenvolvimento de atividade essenciais ao atendimento do

alunos de educação básica matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor total de R**$ 129.972,96** (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), ADJUDICO e **HOMOLOGO** a presente licitação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D´Oeste, nos termos do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Pérola D´Oeste – PR., 13 de junho de 2.019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:F3B4F4C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2019

TERMO DE PARCERIA - FUNDEB II

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

OBJETO: Repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, com prestação de Serviços na área de Educação, para desenvolvimento de atividades Essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Nilda Maria Tessaro, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cfe Inexigibilidade nº 03/2019.

VALOR TOTAL: R$ 129.972,96 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: de 13/06/2019 até 13/06/2020.

DOTAÇÃO:

FONTE	DOTAÇÃO
1102	7001.8.361.2.26 – Encargos do Fundeb
1102	3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
1102	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

DATA DO FIRMAMENTO: 13/06/2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:5EFED050

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA Nº 80/2019

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17, 1071/17 e alterações;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal de nº 1071/2017 e a Lei Federal de nº 11.770/2008.
R E S O L V E
Art. 1º. CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade para a Servidora Pública Municipal, a senhora ELISANGELA CARINE FOGLIATO, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, do grupo ocupacional 06 - Saúde, com início em 07.06.2019 e término em 03.12.2019.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Junho de 2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:960D48CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
DECRETO Nº 83/2019

SUMULA: Nomeia Servidora, para ocupar Cargo em Provimento Temporário.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17 e alterações;
CONSIDERANDO, a aprovação da candidata no Processo Seletivo Público para Contratação de Servidores Temporários, realizado em 2019.
DECRETA
Art.1º- Fica NOMEADO, a partir desta data a Senhora MARLI DE FATIMA CARVALHO, para ocupar o Cargo de Provimento Temporário de Agente de Serviços Gerais e Alimentação, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, para uma jornada de trabalho com 40 horas semanais.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Junho de 2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:713F7E07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2019. SÚMULA: "INSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN"

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piên, conforme descrito abaixo:

I- Comissão de Licitação;
II- Pregoeiro e equipe de apoio;
III- Comissão de Avaliação de Desempenho;
IV- Comissão de Patrimônio;
V- Comissão de recebimento e controle de bens e serviços;

§ 1º Fica vedada a participação de servidor em mais de três comissões a que se refere o caput deste artigo.

§ 2 º Cada comissão será composta por um presidente e dois membros, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 2º - Fica fixada a gratificação aos servidores efetivos integrantes das comissões e com funções além dos cargos de origem, de acordo com a lei municipal nº 1.116 /2011 e alterações.

I- Controlador Interno – FG5
II- Presidente de comissão e pregoeiro – FG3
III- Membros de comissão e equipe de apoio – FG1

IV- Designação por outras funções com complexidade e responsabilidade – FG2

§ 1º O servidor pode acumular gratificação até o limite de 50% de sua remuneração base quando for integrante de mais de uma comissão.

§ 2º Os vereadores e servidores comissionados não receberão FG por participarem das comissões ou funções além daquelas descritas em seu cargo.

Art. 3º - O servidor que perceber FG não terá prejuízo na sua carga horária originária do cargo efetivo.

Art. 4º - As gratificações não se incorporam ao vencimento do servidor e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para fins de benefícios previdenciários.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 11 de junho de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente

JOÃO NUNES
Vice – Presidente

JOSE JOANÍCIO CUBAS MACHADO
Primeiro Secretário

ROGERIO SADI DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:B6C7D03D

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 16/2019 SÚMULA: "REDEFINE AS DATAS DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Redefine as datas do saldo remanescente de férias dos servidores abaixo nominados:

I – Mauricio da Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, matrícula nº 20-1, no período de 29 de julho a 07 de agosto de 2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

II – Soeli Wendrechovski, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, matrícula nº 12-1, no período de 03 a 12 de julho de 2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Piên, Paraná, em 11 de junho de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:7D8694ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 133 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme descrito abaixo:

05. SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
05.001 VIAÇÃO E ERVIÇOS RODOVIÁRIOS
15.452.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 614.....R$ 600.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 600.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso, a receita de operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.234 de 13 de junho de 2015, que autoriza a operação de crédito conforme descrito abaixo:

Receita OC

CONTA RECEITA	FONTE	VALOR
211900110000000000	614 – OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS - EQUIPAMENTOS	600.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 13 de Junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:B9838BCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 – EDITAL 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 – EDITAL 01/2017

EDITAL 015/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 - Edital nº 007/2017, homologado pelo Edital 007/2017, de 08 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro –

Piên/PR, a partir do dia **14 de junho de 2019,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Emprego: Professor – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
20º	Bianca de Lima Marcovicz

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:3BBE2D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 13 de junho de 2019.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **EDITE BEIRA FRANCO**, convocada pelo Edital nº 014/2019, residente e domiciliada na Rua Jorge Cavalheiro, nº 881, Campina dos Crespins, Piên - PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.470.571.3/ PRe CPF 040.080.939.74, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **Professor – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – 2º chamada,** conforme classificação obtida no último Processo Seletivo Simplificado 001/2017/ Edital 01/2017 realizado.

_____
EDITE BEIRA FRANCO

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2F1F97E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 134, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 134, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

dISPÕE SOBRE a UTILIZAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO FINDO DO ANO DE 2018 dESTINADO AO CISNORDESTE/SC, COMO COMPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SER UTILIZADO NO ANO DE 2019, NO CISNORDESTE/SC.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando a existência de contrato de rateio entre o Município de Piên e o CISNORDESTE/SC; considerando a existência de saldo financeiro findo do exercício de 2018, destinado ao CISNORDESTE/SC, e considerando a necessidade do Município Piên de incrementar a utilização em exames e consultas disponibilizados pelo CISNORDESTE no ano de 2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o saldo financeiro findo do ano de 2018 destinado ao CISNORDESTE/SC, no valorR$ 7.324,21 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte um centavos), será utilizado para exames e consultas a serem programados neste exercício.

Art. 2º O saldo financeiro findo de 2018, deverá ser adicionado ao valor definido no item 12.8 do Contrato de Rateio já existente entre o Município e o CISNORDESTE/SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Piên/PR, 13 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2B386AFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 135, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 135, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera OS INCISOS iII e v DO ARTIGO 1° DO Decreto n° 132, de 15 DE agosto de 2011.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e V do artigo 1° do Decreto n° 132, de 15 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** ...
...
III – Márcio Alves Domingos RG 6.307.822/PR Membro
...
V – Norilda Grossl Sacht RG 6.739.628-6/PR Membro"
(NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 13 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:B9344AC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 136, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 136, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera O INCISO III DO ARTIGO 1° DO Decreto n° 37, de 28 DE FEVEREIRO De 2018.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o contido no Memorando nº 107/2017 da Secretaria de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 1° do Decreto n° 37, de 28 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** ...
...
III - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Silvia Jaqueline dos Santos Gonçalves RG nº 5.887.804/SC
Suplente: Claudimeri Lang da Silva Liebl RG nº 8.785.604-6/PR" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 13 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:0B5BDC9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 02/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Piên/PR torna pública a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação, para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria do MEC n° 142, de 22 de fevereiro de 2018:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º Lugar	Dilma Soutes Marinho de Lima	4,5	
2º Lugar	Gisele de Fátima Batista	4,0	
3º Lugar	Wanessa Schroth	2,25	
4º Lugar	Letícia Ludvinski de Almeida	2,2	
5º Lugar	Maria de Fátima da Cruz	2,0	22/10/1974
6º Lugar	Maria Josselia Gruber de Souza	2,0	12/05/1976
7º Lugar	Ana Claudia Grosskopf	2,0	16/06/1990
8º Lugar	Valéria de Fátima Mielke	2,0	15/05/1992
9º Lugar	Miriane Regina Lesniovski Pscheidt	1,5	04/05/1992
10º Lugar	Maria Adrielli Rohrbacher	1,5	31/12/1996
11º Lugar	Larissa de Lima Fernandes	1,5	10/12/2000
12º Lugar	Daniela Gertler	1,5	21/12/2000
Desclassificada	Bianca das Graças de Souza		
Desclassificada	Maria Alice Pscheidt		

Piên/PR, 12 de junho de 2019.

NORILDA GROSSL SACHT
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9A7FD7EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2018
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: FERNANDO SKREYPCZAK MEI
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 1.780,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 12/06/2020 a contar a partir de 12/06/2019, conforme Pregão nº 29/2018 e Contrato original nº 67/2018.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 12/06/2019

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:42E03CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2018
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 33.677,45**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 12/10/2019 a contar a partir de 12/06/2019, conforme Pregão nº 27/2018 e Contrato original nº 65/2018.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 12/06/2019

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:A4C8A99D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2019. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA.

Dispõe sobre o resultado da apreciação pelo pleno deste conselho acerca do projeto da Secretaria Municipal de Saúde para Credenciamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) Contorno Leste junto ao Ministério da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº 1.004 de 05/05/2009 e pelo seu Regimento Interno;
Considerando que os presentes tiveram a oportunidade de fazer suas intervenções, perguntas etc aos expositores do projeto as quais foram todas respondidas;

Considerando que a questão foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes;
Considerando que todas as decisões envolvendo o setor público devem ser transparentes. Resolve:
Art. 1º Aprovar o Credenciamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) Contorno Leste, com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica em Piraquara, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maior de 2019.

Piraquara, 11 de Junho de 2019.

ONARDELES JOSE FERREIRA
Presidente
Resolução 13/2017

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Nº16, de 11 de Junho de 2019.

MARISTELA ZANELLA
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:5A8CB15E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.629/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 105/2017 e com homologação através do Edital nº 205/2017, cumprindo as exigências legais.

FUNÇÃO: PROFESSOR

Nome	Admissão
SUZETE ZAIRA DOS SANTOS	13/06/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 13/06/2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 13 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:6499D88A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.624/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença para tratar de interesses particulares sem remuneração no período compreendido entre **27/02/2019 a 26/02/2020** podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposto no Art. 95 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, à servidora **DAIANE AGUIAR DA SILVA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO,** matrícula funcional nº **75973-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de fevereiro de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:72975E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.625/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença para capacitação no período compreendido entre **01/07/2019 a 31/07/2019** à servidora **LIDIANY DE AMORIM BAPTISTA**, ocupante do cargo de **ARQUITETO,** matricula funcional nº **77968-1,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atendendo ao disposto no art. 92, da Lei 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de julho de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:0E9AA3CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.626/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **12/06/2019 a 08/12/2019** à servidora **KEILA MARA SILVA BORGES,** ocupante do cargo de **PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO,** matrícula funcional nº **63428-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 12 de junho de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:0324AEC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.627/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença para capacitação no período compreendido entre **02/07/2019 a 30/08/2019** à servidora **CLAUDIOVANE PARRALEGO DE AGUIAR**, ocupante do cargo de **PROFESSOR IV MESTRADO DOUTORADO,** matricula funcional nº **52299-1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 92, da Lei 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 02 de julho de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:6BF753B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.628/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **10/06/2019 a 06/12/2019** à servidora **BRUNA YASMIM DE FREITAS PIRES,** ocupante do cargo de **PROFESSOR II LICENCIATURA PLENA,** matrículas funcionais nº **72133-1** e **76805-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10 de junho de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:15EB1306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2019 – PROCESSO Nº. 17.706/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis, medicamentos para urgência e emergência e medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), pelo período de 12 meses. **ATA nº. 148/2019 - Detentora:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ sob nº. 67.729.178/0004-91, vencedora dos **itens 20 e 25,** pelo valo total de R$ 2.036,52 (Dois mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). **ATA nº. 149/2019 - Detentora**: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, vencedora dos **itens 1, 2, 11, 12 e 34** pelo valor total de R$ 29.821,56 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). **ATA nº. 150/2019 - Detentora:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ sob nº. 81.706.251/0001-98, vencedora dos **itens 15, 22, 23, 29, 42, 43 e 45**, pelo valor total de R$ 29.936,34 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos2112). **Vigência das Atas:** 28/05/2019 a 28/05/2020. **Data da Assinatura:** 28/05/2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E3D6FDA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS PREGÃO Nº 26/2019

O Município de Piraquara, por meio da Pregoeira, torna público a quem possa interessar que está marcada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara – PR, para o dia **24/06/19 às 13h30**, a sessão para divulgação do resultado de julgamento das amostras correspondentes ao processo administrativo nº 2.846/2019, que tem por objeto "aquisição de formulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais para atender os pacientes do programa municipal de dietas especiais.", em caso de dúvidas os interessados devem entrar em contato com a Divisão de Licitações da Prefeitura, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou por meio do e-mail: licitacao@piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 13 de junho de 2019.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4DFD544B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

Objeto: Aquisição e instalação de Rede GPON com elementos passivos e ativos para implementação de novas funções, equipamentos, serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimentos, garantia e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I-A – PROJETO TÉCNICO. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: 1-Sigmafone Telecomunicações Ltda – R$ 2.489.053,27. Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 13 de junho de 2019.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:952AAB7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATO 302/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 302/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AUTO POSTO CANAAN LTDA.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **AUTO POSTO CANAAN LTDA,** neste ato representada por seu Administrador Sr. **ALCINDO ATELIO DICKEL**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo de fornecimento de combustível nº 302/2017, firmado entre as partes em data de 14 de novembro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto, com viagens (ida/volta) para a Cidade de Curitiba, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Óleo Diesel e Gasolina Comum, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato de Fornecimento de Combustível nº 302/2017, Edital Pregão Presencial nº 099/2017, aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Óleo Diesel S10, item 02 de R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) para R$3,43 (três reais e quarenta e três centavos), e Gasolina Comum, item 01 de R$4,08 (quatro reais e oito centavos) para R$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 96.802,72 (noventa e seis mil oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 96.802,72 (noventa e seis mil oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ALCINDO ATELIO DICKEL
Auto Posto Canaan Ltda

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 /PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:58204F0A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: TECELAGEM MADRYTEX LTDA
OBJETO: Aquisição de tecidos para decoração de ambientes públicos e produção de figurinos para os grupos artísticos do Município, e aquisição de uniforme para a Fanfarra Municipal (lote 02), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 30.451,50 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:7291039E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO
OBJETO: Aquisição de tecidos para decoração de ambientes públicos e produção de figurinos para os grupos artísticos do Município, e aquisição de uniforme para a Fanfarra Municipal (lote 02), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 20.503,00 (vinte mil quinhentos e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:717FBCA2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME
OBJETO: Aquisição de tecidos para decoração de ambientes públicos e produção de figurinos para os grupos artísticos do Município, e aquisição de uniforme para a Fanfarra Municipal (lote 02), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 28.123,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:1EEF9254

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.828, DE 12 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO DE PORECATU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, e no Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Porecatu, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes anexos:
I – Estrutura Orçamentária;
II – Metas e Prioridades;
III – Metas Fiscais;

IV – Riscos Fiscais; e,
V – Obras em andamento.

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:
I - implementar políticas municipais de responsabilidade social;
II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
IV - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
V - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
VI - promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município; e
VII - à promoção do desenvolvimento rural.

§ 1o - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2o - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no Artigo 91 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estarão estabelecidas no Anexo II – Metas e Prioridades.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada prioridade:
I - à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
IV - à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
V - à promoção do desenvolvimento urbano; e
VI - à promoção do desenvolvimento rural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Artigo 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal/88 e no Artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - ***Estatuto da Criança e do Adolescente.***

Artigo 5º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Artigo 7º - Para efeito desta lei entende-se por:
I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob formas de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Artigo 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Artigo 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019, compreenderá a programação dos Poderes Legislativos e Executivos do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Artigo 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas correntes - 3; e
II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
IV - transferências a consórcios públicos - 71;
V - aplicações diretas - 90; e

§ 5º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

Artigo 11 - A Reserva de Contingência prevista no Artigo 35 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 ao Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;
II- o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
III - a discriminação da dívida pública total acumulada.

Artigo 15 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do Artigo 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.

Artigo 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Artigo 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
II - pelo Poder Executivo:
A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio do Secretaria de Fazenda e ou da Assessoria de Planejamento e do Órgão de Controle Interno do Município, deverá:
I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020, e nos prazos definida pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 19 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Artigo 20 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 22 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no Artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 23 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Artigo 24 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2019.

Artigo 25 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Artigo 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2019.

Artigo 27 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do Artigo 12 desta lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não - alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado; e
IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

Artigo 28 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Artigo 29 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea "e", do Artigo 4º e no § 3º, do Artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Artigo 30 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Artigo 31 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Artigo 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Artigo 33 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal/88.

Artigo 34 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do Artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Artigo 35 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Artigo 36 – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

Artigo 37 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 39 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 40 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 41 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 42 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
101	FUNDEB – 60% - Exercício Corrente
102	FUNDEB – 40% - Exercício Corrente
103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação – Exercício Corrente
104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação – Exercício Corrente.

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36 desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 45 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 46 - As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 47 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2020, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do Artigo 20, e o Artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Artigo 49 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 46 e 47 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Artigo 50 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no Artigo 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 22, V da Lei Complementar 101/2000- LRF, ficam autorizadas a contratação de horas extras nos setores de saúde, educação e serviços essenciais mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Artigo 51 - No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Artigo 48 desta lei;
II - houver vacância, após 31 de julho de 2020, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos no parágrafo único do Artigo 64 desta lei, ressalvado o disposto no Artigo 22, inciso IV, da LRF.

Parágrafo único - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no Artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 52 - O disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 53 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 54 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Artigo 55 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020 terá desconto de até quinze por cento do valor lançado para pagamento na primeira cota única e dez por cento na segunda cota única.

Artigo 56 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2020 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas às exigências do Artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Artigo 57 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Artigo 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14, § 3o, II, da LRF.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 59 - O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2019.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Cabe à Assessoria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Assessoria de Planejamento determinará sobre:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos do Município; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Artigo 61 - Para os efeitos do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Artigo 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 62 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 63 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

Artigo 64 - A execução orçamentária dos órgãos da administração constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Artigo 65 - Para efeito do disposto no Artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 66 - A Assessoria de Planejamento divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Artigo 67 - Cabe ao Órgão de Controle Interno do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao Artigo 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 68 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

Artigo 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (12.06.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:9D0033F6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 91/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 01/07/2019
ABERTURA: 15H:30
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

Objeto: Contratação de empresa para serviços médicos de 02 profissionais de clínica geral para atender o Programa Saúde da Família

Valor máximo do lote: R$ 381.600,00

Dotação Orçamentária: 2.042.3390.39.00.00-966

Download do edital: http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:B82B33B7

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Procedimento licitatório nº 92/2019
Dispensa de licitação nº 35/2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Aquisição de 48 camisetas polo femininas para a Secretaria de Serviço Social com recursos oriundos do IGD – Bolsa Família.
VALOR: R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.005.3390.30.00.00-452.
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 13 de junho de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:FAD65F54

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/19

PORTARIA Nº 172/19

NOMEIA DIRETOR PELOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º Nomeia o funcionário HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS**,** Médico portador da Cédula de Identidade RG nº 639.823 - SSP/PR, matriculado sob o nº 1454-8/2, Diretor Clínico do Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique do Município de Porecatu, Estado do Paraná, percebendo uma função gratificada de 40% sobre a referência 46 - da Tabela de Salários do Pessoal regido pela CLT, conforme artigo 2º do Decreto 005/07, de 17 de janeiro de 2007. Com eleitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2019.

Artigo 2º PUBLIQUE - SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:2163054E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 173/19

PORTARIA Nº. 173/19

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder licença de 01 (mês) com remuneração integral, no período de 08 de julho de 2019 e 06 de agosto de 2019, a servidora **EDILEUZA HONORIO DE OLIVEIRA,** com matrícula nº. 1081-0, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.067.556-6/PR, nos termos

do Artigo 59 inciso nº. XVIII da Lei Orgânica de 05/04/90, modificada, pela Emenda nº. 03 de 03 de Abril de 2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (13/06/2019).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:9583CFBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 17/06/2019 – 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA
ITEM 01
Discussão e primeira votação do Projeto de Lei nº 10/2019, que "Dispõe sobre a instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Prado Ferreira e dá outras providências".

ITEM 02
Discussão e primeira votação do Projeto de Lei nº 11/2019, que "Dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de assistência gratuita para a reforma, reconstrução de habitação de interesse social em áreas urbanas e rurais, do Município de Prado Ferreira".

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:15B19F35

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO (ERRATA) DISPENSA 030/2019

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação da dispensa de licitação nº 030/2019 da seguinte forma:
Onde se lê:
"DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, V da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 247,40 (duzentos quarenta e sete reais e quarenta centavos), em favor da empresa MERCK S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 33.069.212/0013-18, com endereço na R Alameda Xingu, n° 350, 5°, 6° e 7° andares – Bairro Alphaville Industrial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-911, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular."
Leia-se:
"DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, V da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 247,40 (duzentos quarenta e sete reais e quarenta centavos), em favor da empresa MERCK S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 33.069.212/0008-50, com endereço na R Torre Eiffel, 100 - Lote 3a - Gleba A, Parque Rincao, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.705-481, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular."

Maringá, 13 de junho de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente

Publicado por:
Rosalina dos Santos Yoshida
Código Identificador:67B3DBC7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N° 16, DE 13 DE JUNHO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO)

Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Marialva.

O PRESIDENTE DO CISPAR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 26**, caput**, V do Estatuto Social do CISPAR, considerando o disposto na Resolução n° 09, de 07 de abril de 2015 e, considerando ainda as deliberações ocorridas em Conferência do Município de Marialva,

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeado o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Marialva composto pelos seguintes membros:
I – por parte da Diretoria Executiva do Cispar:
a) João Toledo Coloniezi, Presidente do Consórcio;
b) Valter Luiz Bossa, Diretor Executivo do Consórcio;
II – por parte dos usuários do Município de Marialva regularmente eleitos:
Célio Roberto Navarro, empresário;
Luiz Antonio Lemuchi, empresário;
Gian Carlo Garcia Soares, empresário;
Osmar Arantes, aposentado;
Aguinaldo Alcantara da Silva, gerente de posto;

Art. 2° O mandato dos conselheiros eleitos terá duração de 2 (dois) anos contados da data da eleição realizada no dia 27 de maio de 2019.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos administrativos, decisórios e opinativos praticados pelo Conselho de Regulação em conformidade com os atos normativos do CISPAR.

Maringá, 13 de junho de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente

Publicado por:
Rosalina dos Santos Yoshida
Código Identificador:D1202717

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 SEXAGÉSIMA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO

O Presidente do CISPAR Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, divulgado pelo Edital nº 001/2016 de 27 de junho de 2016, considerando o não comparecimento dentro do prazo do candidato anterior, Ivo Mungo Mora, resolve **convocar** os aprovados, conforme relação abaixo a comparecer no Centro de Referência em Saneamento Ambiental do Paraná, situado à Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:
1)Cédula de Identidade RG ou protocolo da identidade e fotocópia, Cadastro de Pessoa Física CPF e fotocópia;
2) Certidão de reservista e fotocópia, quando couber;
3)Título de eleitor e fotocópia, comprovante de voto na ultima eleição ou justificativa da ausência e fotocópia;
4) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
6) Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
7) Atestado de sanidade física e mental;
8) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
9) Documentos comprovando a escolaridade e registro no órgão da classe e fotocópia (quando for o caso);
10) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
11) Ultima declaração do imposto de renda, ou declaração dos bens moveis e imóveis;
12) Inscrição do PIS/PASEP;
13) CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social;
14) Conta salário na Caixa Econômica. (opcional).
15) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (mínimo), quando couber.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Nome:	**Nota**	**Classificação**
ANDREA CRISTIANE PAGGI RODRIGUES	56,00	21
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO		
Nome:	**Nota**	**Classificação**
KARLA BRUNA DE OIVEIRA SOUSA BELLINI	56,00	10

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato, cabendo ao Consórcio convocar outro habilitado, obedecida à ordem de classificação.

Maringá, 13 de junho de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente Do CISPAR

Publicado por:
Rosalina dos Santos Yoshida
Código Identificador:B1FA385B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 022/2019

Dispõe sobre a Resilição Unilateral de Doação de Uso de Bem Público do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do Patrimônio e do Interesse Público;

CONSIDERANDO que até a presente data a Donatária não satisfez as obrigações assumidas, encontrando o imóvel abandonado e sem qualquer uso ou destinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, inciso I, c/c, art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, positivados no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Resilido Unilateralmente a Doação com Encargos de Bem Público**, oriundo do processo licitatório nº 084/2017, na modalidade concorrência nº 01/2017, referente ao imóvel público, constante da matrícula 16.812, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área de 11.937,60 m2 (onze mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO, Lote REM REM, 02 e 03, de propriedade do Município de Prado Ferreira, alienado em favor de **Valdecir Tonchiche – Aluminios - ME.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.003.247/0001-40, com sede à Estrada Rolândia/Pitangueiras, s/n, na cidade de Rolândia/Pr – CEP 86.600-000.

Art. 2º - Ficam extintos os direitos e obrigações mútuas, originárias da celebração do Termo de Doação COM Encargos.

Art. 3º - A retomada do imóvel ocorre sem que assista a donatária o direito de retenção ou quaisquer indenizações pelas eventuais benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, uteis e voluptuárias, que ficam incorporadas ao imóvel.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 03 de junho de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:9B21E765

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A INEXIGIBILIDADE Nº 5/2019

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **112/2019,** referente a **Inexigibilidade nº 5/2019**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº **58/2019**, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **Adesão à licitação compartilhada do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, para aquisição de concreto asfáltico destinado à manutenção de diversas ruas do município de Prado Ferreira**, sendo:

MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	TON	360,00	408,00	146.880,00
TOTAL						**146.880,00**

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 06 (seis) meses , da assinatura do contrato.
O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 13/06/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:597A46CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos para as unidades básicas de saúde, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
CONTRATADA: V.L FUZETI - COMERCIAL - CNPJ nº 05.523.731/0001-35
VALOR: R$ 15.673,00 (quinze mil seiscentos e setenta e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 27 de Maio 2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:704D2B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6787/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Súmula: Designa os Servidores Municipais para o exercício de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor DESIGNA os Servidores Municipais indicados a seguir, para o exercício de função gratificada por "Responsabilidade Técnica I", junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 03 de Junho de 2019:

Por Responsabilidade Técnica I:
- GABRIEL EDUARDO AMATTI MARTINS– RG nº 10.696.911-6/PR
- JOSE ANDRE DE SOUZA NETTO– RG nº. 11.093.820-9/PR
- LADIR DE MOURA MOREIRA– RG n° 1.779.969-0/PR
- LAURO ANDRE DARDIN– RG nº 12.548.152-3/PR
- LEANDRO ESPERANCETTE – RH nº 7.152.114-1/PR
- VANESSA LILIAN DOS SANTOS– RG nº 8.735.293-5/PR

Este Decreto entra em vigor em 03 de Junho de 2019.

Quatro Barras, 10 de Junho de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:66549915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1407/07/2019

SÚMULA: " Nomeia membros para comporem o CONSELHO ADMINISTRATIVO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHOALEGRE D'OESTE, instituído pela Lei Municipal nº 199/03/2001 , com as alterações previstas na Lei Municipal nº 268/04/2005, à qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº 199/03/2001, em seu Artigo 11 , em consonância com a Lei Federal nº 9717/98 e Portaria nº 172/2005 (MPS) " no periodo de 16 de junho de 2019 a 15 de junho de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, SenhoraSUELY ALVES PEREIRA SILVA,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Municipio, bem como, nos termos das alterações contidas na Lei nº 268/04/2005 de 25/07/2005, bem como ainda, já considerado o prazo de recondução por 02 (dois) anos de mandato, do referido conselho .

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear06 (seis) *membros titulares*, bem como seus respectivos suplentes, para constituirem o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, respeitados o teor do "Art. 11 alterado pela Lei nº 268/04/2005, sobre o CONSELHO ADMINISTRATIVO, descrito na Lei Municipal nº 199/03/2001, bem como, após realização de eleição passando a ser constituido por 03 (três) Membros Titulares representantes dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seus respectivos suplentes, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) servidor inativo; de 01 representante titular da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seu respectivo Suplente, ambos eleitos pelos Servidores do Legislativo; e de indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, de 01 representante do Departamento Municipal de Administração e de 01 representante do Departamento Municipal de Finanças, bem como de seus respectivos suplentes, ficando o respectivo Conselho disposto da seguinte maneira:

I - Como Presidente do Conselho Administrativo, entitulado PRESIDENTE DO FUMPREV, o Sr. MILTON SERGIO MELO, portador de CIC/MF601.957.629-91, representante eleito pelos servidores Publicos Municipais ;

II - Como Tesoureiro do Conselho Administrativo, o Sr. VALDEIR BATISTA DA SILVA, portador de CIC/MF 793.507.049-00, tendo como suplente oSr. DENIVILSON ANDERSON FRASSON, portador de CIC/MF 054.002.169-51, ambos, indicados pela Chefe do Poder Executivo;

III -Como Vice-Tesoureiro do Conselho Administrativo, o servidor público municipal, o Sr. IVANILDO DIVINO FERREIRA , portador de CIC/MF 944.025.589-72, tendo como suplente, a Sra. TEREZINHA DA SILVA MOTA, portadora de CIC/MF 041.735.419-37, ambos representantes dos servidores do Poder Legislativo;

IV - Como Secretaria Geral do Conselho Administrativo,ELIZABETH DE SOUZA, portadora de CIC/MF 793.509.259-15, tendo como Suplente o Sr. THIAGO DE SOUZA MOURÃO, portador de CIC/MF 053.480.899-90, ambos, indicados pela Chefe do Poder Executivo;

V - Como 1º Membro do Conselho Administrativo,o Sr. JOSE FIRMINO DE CAMPOS , portador de CIC/MF 835.603.199-00, tendo como Suplente o Sr. JOSE CARLOS LAURINDO CAVALCANTE, portador de CIC/MF 724.782.769-68 , ambos servidores públicos municipais representantes dos servidores Publicos Municipais ;

VI - Como 2º Membro do Conselho Administrativo,a Sra. MARIA APARECIDA DANGELO PEREIRA , portadora de CIC/MF 540.206.039-87, tendo como Suplente o Sr. ANTONIO OLIVEIRA COSTA, portador de CIC/MF 008.516.708-81 , ambos servidores públicos municipais representantes dos servidores Inativos ;

Art. 3º -A nomeação do respectivo Conselho pela Prefeita Municipal, realizada por Decreto, obedece o disposto no Artigo 11 e Artigo 12, da Lei Municipal nº 199/03/2001, em especial, o descrito no § 3º do Artigo 12, daquela Lei, respeitado a alteração contida na Lei Municipal nº 268/04/2005;

Art. 4º - O mandato dos membros do ConselhoAdministrativo será pelo termino do mandato de 02 (dois) anos, a contar de 16 de junho de 2019 , com termino em 15 de junho de 2021, de conformidade com o Art. 12, § 1º da Lei retro, não mais podendo ser reconduzido .

Art. 5º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares , estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, de conformidade com o Art. 12, § 2º da Lei retro ;

Art. 6º - As funções dos membros do referido Conselho, não serão remuneradas.

Art. 7º - As competências do aludido Conselho encontram-se descritas no Art. 14, ítens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI , da Lei retro.

Art. 8º - As reuniõesdo Conselho Administrativo serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos, 03 (três) de seus membros, nos termos do Art. 14, item XI , Parágrafo único, da Lei retro;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junhode 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 13 DE JUNHO DE 2.019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:E730C450

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1408/07/2019

SÚMULA: "Nomeia membros para comporem o CONSELHO FISCAL do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, instituído pela Lei Municipal nº 199/03/2001 , com as alterações previstas na Lei Municipal nº 268/04/2005, à qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº 199/03/2001, em seu Artigo 17 , em consonância com a Lei Federal nº 9717/98 e Portaria nº 172/2005 (MPS) ", no periodo de 16 de junho de 2017 a 15 de junho de 2019 .

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, SenhoraSUELY ALVES PEREIRA SILVA,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Município, bem como, nos termos das alterações contidas na Lei nº 268/04/2005 de 25/07/2005, , bem como ainda, já considerado o prazo de recondução por 02 (dois) anos de mandato, do referido conselho .

RE S O L V E

Art. 1º - Nomear *04 (quatro) membros titulares*, bem como seus respectivos suplentes,para constituirem o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, respeitados o teor do "Art. 17 alterado pela Lei nº 268/04/2005, sobre o CONSELHO FISCAL, descrito na Lei Municipal nº 199/03/2001, bem como, após realização de eleição passando a ser constituido por 03 (três) Membros Titulares representantes dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seus respectivos suplentes, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais; de 01 representante titular da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seu respectivo suplente, ambos eleitos pelos Servidores do Legislativo, ficando o respectivo Conselho disposto da seguinte maneira:

I - o Sr. WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, portador de CIC/MF 815.569.269-87, tendo como Suplente o Sr. EVERSON RIBEIRO DE JESUS, portador de CIC/MF 057.300.469-28, ambos, representantes e eleitos pelosservidores Publicos Municipais ;

II - Como Secretariodo Conselho Fiscal, o Sr. ROBERTO ALVES PEREIRA , portador de CIC/MF 575.767.429-68 , tendo como suplente, a Sra. ADRIANA MARQUES , portadora de CIC/MF 066.275.639-83, , ambos representantes dos servidores do Poder Legislativo;

III - Como 1º Membro do Conselho Fiscal, o Sr. AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS , portador de CIC/MF 797.463.149-04, tendo como Suplente o Sr. GILIARDI ARANTES, portador de CIC/MF 035.841.459-88, ambos representantes e eleitos pelos servidores Publicos Municipais ;

IV - Como 2º Membro do Conselho Fiscal, a Sra. GRINAURA ANTONIA DE SOUZA CONCEIÇÃO, portadora de CIC/MF 389.616.959-61, tendo como suplente, a Sra. JOSEFINA DA SILVA MELO , portadora de CIC/MF 004.043.479-67, ambos servidores públicos municipais representantes dos servidores Inativos ;

Art. 3º -A nomeação do respectivo Conselho pelo Prefeito Municipal, realizada por Decreto, obedece o disposto no Artigo 17 e Artigo 12, da Lei Municipal, nº 199/03/2001, em especial, o descrito no § 3º do Artigo 12, daquela Lei, respeitado a alteração contida na Lei Municipal nº 268/04/2005;

Art. 4º - O mandato dos membros do ConselhoFiscal será de mais 02 (dois) anos, a partir de 16 de junho de 2019, com termino em 15 de junho de 2021, de conformidade com o Art. 12, § 1º da Lei retro, não mais podendo ser reconduzido

Art. 5º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares , estes serão substituídos por seus respectivos suplentes;

Art. 6º - As funções dos membros do referido Conselho, não serão remuneradas.

Art. 7º - As competências do aludido Conselho encontram-se descritas no Art. 18, ítens I e II, da Lei retro.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junhode 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 13 DE JUNHO DE 2.019

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:74E09FA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019 03/06/2019

SÚMULA: Institui a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Realeza.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei Complementar com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n°. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui a Revisão do Plano Diretor Municipal de Realeza e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Realeza.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei Complementar, as seguintes leis Complementares:

I - do Uso e Ocupação do Solo;

II - do Parcelamento do Solo;

III - do Perímetro Urbano;

IV - do Sistema Viário;

V - do Código de Obras;

VI - do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do PDM;

II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - a função social da cidade e da propriedade;

II - justiça social e redução das desigualdades sociais;

III - preservação e recuperação do ambiente natural;

IV - sustentabilidade;

V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Realeza adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;

II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;

III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;

IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosiosidade;

V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;

IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do Município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

V - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;

VI - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;

VII - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

IX - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

X - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

XI - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;

XII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

XIII - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

I - minimizar os custos da urbanização;

II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;

III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;

IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;

V - melhorar a qualidade de vida da população;

VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

I - proteção e preservação ambiental;

II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;

III - desenvolvimento socioeconômico;

IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;

V - desenvolvimento físico territorial.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à

formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na Agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.
Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
II - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
III - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
IV - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
VII - desenvolver programas para atingir os 12m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, acessíveis a toda a população, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
VIII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
IX - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
X - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental.
Parágrafo único. A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações da Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, além da Resolução 369/06 do CONAMA das áreas de preservação permanentes que forem de interesse público.
CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.
Art. 17. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Realeza;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - incrementar os serviços de comunicação no Município.
CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Art. 18. A política de desenvolvimento social e econômico de Realeza será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 19. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:
I - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
II - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III - ampliar a frota de patrulha mecanizada municipal para promover assistência aos produtores rurais;
IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
V - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VI - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
VII - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
VIII - orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
IX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
X - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município.
SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:
I - educação;
II - saúde;
III - cultura, esporte e lazer;
IV - assistência social;
V - habitação;
VI - segurança pública;
VII - defesa civil;
VIII - serviços funerários e cemitérios.
Art. 21. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
II - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
III - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
IV - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
V - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
VI - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
VIII - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
IX - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.
Art. 22. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
II - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;

III - investir nos recursos humanos;
IV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
VI - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.
Art. 23. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
III - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.
Art. 24. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada à habitação de interesse social;
II - criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso à fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.
Art. 25. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
II - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
III - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
IV - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
V - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VI - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
VII - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos
bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários.
Art. 26. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.
Art. 27. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Realeza, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:
I - incentivar e fortalecer a participação popular;
II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
III - promover a modernização administrativa e institucional de Realeza;
IV - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
VI - readequar sistema de informação e de Planejamento;
VII - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
VIII - garantir a participação do CONCIDADE no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 29. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.
Art. 30. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.
Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.
Art. 31. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:
I - Macrozoneamento;
II - Ordenamento do Sistema Viário Básico.

SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 32. O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.
Art. 33. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:
I - Macrozona Rural;
II - Macrozona Urbana;
III - Macrozona de Interesse Turístico;
IV - Macrozona Ambiental;
V - Macrozona de Urbanização Específica.
Art. 34. A Macrozona Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária, agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural, que podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural, são diretrizes desta Macrozona:
I - compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;

II - estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
III - incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
IV - promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
V - melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
VI - estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
VII - estimular práticas e culturas orgânicas.
Art. 35. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:
I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III - orientar o processo de expansão urbana;
IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI - permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.
Art. 36. A Macrozona de Interesse Turístico é destinada aos Distritos, preferencialmente ao Distrito Marmelândia, para realização do turismo rural e ecoturismo que se desenvolverá de acordo com as práticas de conservação ambiental e tendo como diretrizes:
I - fomentar a visitação de cachoeiras, balneários e pesqueiros;
II - incentivar o turismo rural e ecoturismo;
III - garantir a preservação dos ecossistemas naturais;
Art. 37. A Macrozona Ambiental compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis; as intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas a pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:
I - garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
II - estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
III - estimular a formação de corredores de biodiversidade;
IV - observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.
Art. 38. A Macrozona de Urbanização Específica compreende a área do Aeródromo de Realeza e seu entorno que requer tratamento diferenciado quanto a seu uso e ocupação para conter a densificação populacional e estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os órgãos regulamentadores.
SEÇÃO II
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
Art. 39. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - assegurar a faixa non aedificandi e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos.
TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 40. O Município de Realeza adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, dentre outros, os abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:
I - Instrumentos de Planejamento:
a) Lei do Plano Diretor Municipal;
b) Plano Plurianual (PPA);
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d) Lei de Orçamento Anual (LOA);
e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.
II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
b) desapropriação;
c) servidão e limitações administrativas;
d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
e) concessão de direito real de uso;
f) concessão de uso especial para fim de moradia;
g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
i) direito de preempção;
j) operações urbanas consorciadas;
k) outorga onerosa do direito de construir;
l) transferência do direito de construir;
m) direito de superfície;
n) outorga onerosa de alteração de uso;
o) regularização fundiária;
p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
r) termo de ajustamento e conduta;
s) fundo de desenvolvimento municipal;
t) sistema municipal de informações.
III - Instrumentos Tributários e Financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
d) tributos municipais diversos;
e) taxas e tarifas públicas específicas.
IV - Instrumentos de Democratização da Gestão:
a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) audiências e consultas públicas;
d) gestão orçamentária participativa;
e) conferências municipais.
CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA
Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas (Anexo desta Lei) onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.
Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.
Art. 42. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
II - nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.
SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 43. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.
Art. 44. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.
Art. 45. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.
SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO
Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto
nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:
a) regularização fundiária;
b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
c) constituição de reserva fundiária;
d) ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
e) implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
g) criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.
Art. 47. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.
Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
Art. 48. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.
§1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no caput, o proprietário deverá comunicar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§2º Declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
a) proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
b) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
c) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
d) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Art. 49. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.
SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS
Art. 50. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação (Anexo desta Lei).
Art. 51. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.
Art. 52. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.
Parágrafo único. A notificação far-se-á:
a) por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
b) por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.
Art. 53. Os prazos a que se refere o art. 50 não poderão ser inferiores a:
I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
§1º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.
§2º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.
SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS
Art. 54. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.
§1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.
§2º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:
a) definição da área a ser atingida;
b) programa básico da ocupação da área;
c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) finalidade da operação;
e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
g) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
Art. 55. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na Seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto

sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º Caso as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
Parágrafo único. O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.
SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 56. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.
SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE
Art. 57. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:
a) exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
b) exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.
Art. 58. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.
Art. 59. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.
SEÇÃO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
Art. 60. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
Art. 61. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.
Art. 62. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.
Art. 63. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade,
visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.
SEÇÃO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 64. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
I - concessão do direito real de uso;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
IV - desapropriação.
Art. 65. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I - Ministério Público;
II - Poder Judiciário;
III - Cartórios de Registro;
IV - Governo Estadual;
V - Grupos sociais envolvidos.
§1º O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.
§2º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.
SEÇÃO XI
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
Art. 66. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.
§1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:
a) seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
b) tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo e/ou copossuidor continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.
Art. 67. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstas nesta Lei Complementar com mais de 250m² (duzentos e cinquenta
metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).
§4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:
a) pequenas atividades comerciais;
b) indústria doméstica;
c) artesanato;
d) oficinas de serviços;
e) agricultura familiar.
§5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.
Art. 68. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art. 69. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.
Parágrafo único. As atividades definidas como Polo Gerador de Tráfego, Polo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
Art. 70. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VI - sistemas de circulação, de tráfego e demanda por transporte público;
VII - ventilação, iluminação e periculosidade;
VIII - geração de resíduos sólidos;
IX - riscos ambientais;
X - impactos socioeconômicos e ambientais;
XI - poluição visual, sonora, atmosférica, hídricas, entre outras.
Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.
Art. 71. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.
TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 72. O Conselho Municipal de Planejamento, criado pela Lei nº 1.053 de 20 de dezembro de 2006, é o órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, e na revisão do PDM passará a se chamar CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade e terá como principal responsabilidade, o acompanhamento, controle da implementação e gestão da Revisão do Plano Diretor Municipal de Realeza, e será composto de 4 (quatro) representantes do poder executivo municipal, 1 (um) representante do poder legislativo municipal, 1 (um) representante de movimentos sociais, 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores, 1 (um) representante da área dos trabalhadores, 1 (um) representante de entidade de classe e 1 (um) representante de organização não governamental (ONG).
Art. 73. O Conselho terá como principais atribuições:
I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
II - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
III - organizar e promover a conferência da cidade;
IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
V - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
VI - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
VII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.
Art. 74. Fica facultado ao CONCIDADE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.
Parágrafo único. A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.
Art. 75. Poderá ser implantado no Município o Sistema de Informações Geográficas (SIG) de Realeza para o gerenciamento das informações municipais.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 76. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei Complementar.
Art. 77. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei Complementar, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
I - Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo;
II - Lei Complementar do Parcelamento do Solo;
III - Lei Complementar do Perímetro Urbano;
IV - Lei Complementar do Sistema Viário;
V - Lei Complementar do Código de Obras;
VI - Lei Complementar do Código de Posturas.
Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei Complementar.
Art. 78. Fazem parte integrante desta Lei os mapas e a Legislação Básica Municipal.
Art. 79. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos três e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – MAPA DO MACROZONEAMENTO
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:99B89E36

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2019 03/06/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES
Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo

elaborada na observância da Lei Federal nº. 6.766/79, modificada pela Lei Federal nº. 9.785/99, Lei Federal n°. 10.932/04, Código Florestal e suas alterações, Resolução nº. 369 do CONAMA, Lei n°. 11.483/07, Lei Complementar do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art. 3º O disposto na presente Lei Complementar obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;

III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

IV - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra, delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do perímetro urbano;

V - ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;

VII - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – É a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº. 12.651/2012 – Código Florestal;

VIII - ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;

IX - ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

X - ÁREA NON AEDIFICANDI - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XI - CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; XII - DESMEMBRAMENTO – É a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes (art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/79);

XIII - DESDOBRO – É a divisão da área do lote para formação de novos lotes. Estes devem ser aprovados pela municipalidade e atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação;

XIV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XV - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XVI - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVII - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVIII - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XIX - LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XX - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XXI - PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XXII - QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXIII - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXIV - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município ou em Zona de Urbanização Específica assim definida em lei.

Art. 6º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal n°. 6766/79, Lei n°. 10.932, Código Florestal e Resolução do CONAMA:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;

V - em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

VI - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;

VII - nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;

VIII - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;

IX - em faixa de 15m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

X - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;

XI - na Vila Rural que deverá obedecer às características para a qual foi criada.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;

b) área de preservação ambiental, quando houver;

c) área de lazer;

d) área de arruamento;

e) área non aedificandi, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 10.932/04 e da Lei Federal n°. 11.483/07.

II - as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, estas serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal;

III - o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental, à implantação de equipamentos comunitários e de lazer não será inferior a 15% (quize por cento) da área total a ser parcelada;

IV - deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;
V - o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;
VI - na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), salvo os casos previstos na Resolução 369 do CONAMA, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;
VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;
VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação asfáltica das vias em Concreto a Quente, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias e a marcação das quadras e lotes;
IX - o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;
X - as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.
§1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério da Prefeitura poderá ser substituída por outra forma de revestimento.
§2º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal n°. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9.785/99:
a) vias de circulação;
b) escoamento das águas pluviais;
c) rede de abastecimento de água potável;
d) soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
§3º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.
§4º Na execução de obras de terraplanagem deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.
§5º No caso de loteamento industrial poderá o CONCIDADE permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.
§6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na de Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 9º Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:
I - título de propriedade do imóvel;
II - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
VI - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
VII - plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, acompanhado de RRT ou ART, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
c) curvas de nível, de metro em metro;
d) orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
e) referência de nível;
f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
g) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo;
h) viabilidade de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica.
VIII - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.
Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:
I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
IV - as áreas públicas a serem doadas ao Município;
V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
VI - áreas non aedificandi, se houver;
VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
IX - licença prévia ou protocolo de instalação do IAP;
X - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
§8º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.
§9º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 11. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:
I - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;
II - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
- Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
- Transversal - escala 1:100 (um para cem).

e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
f) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
g) orientação magnética e verdadeira do norte;
h) mês e ano do levantamento topográfico;
i) referência de nível;
j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
k) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
III - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) área total do imóvel a ser loteado;
b) área total do arruamento;
c) área total dos lotes e quadras;
d) área total das áreas públicas.
IV - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
a) projeto de pavimentação asfáltica das vias em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização; ou pavimentação por pedra irregular, obedecendo todos os requisitos exigidos pelos órgãos competentes;
b) projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com Poços de Visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
c) projeto de abastecimento de água potável;
d) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
e) projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
f) projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
g) carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.
V - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) descrição do loteamento contendo suas características;
b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.
VI - PLANTA DE DIRETRIZES E MATRÍCULA DO IMÓVEL - em duas vias impressas em papel.
Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO
Art. 13. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.
§1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.
§2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.
Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais de circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.
Art. 15. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.
Art. 16. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:
I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
III - executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES (Art.12, IV);
IV - caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;
V - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.
VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.
§1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do CONCIDADE.

§2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.
Art. 17. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.
§1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.
§2º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, semestralmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal, solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.
Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do ato, acompanhado dos documentos exigidos pelo órgão competente, de acordo com o expresso na Lei Federal nº 6766/79.
Parágrafo único. A comprovação da providência mencionada neste Artigo será feita mediante certidão do cartório de registro de imóveis, a qual deverá ser entregue ao Poder Público Municipal pelo requerente.
Art. 19. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.
Art. 20. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.
§1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.
§2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.
Art. 21. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.
SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO
Art. 22. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.
Art. 23. Todos os loteamentos ou condomínios horizontais deverão ter área reservada a uso de recreação com no mínimo 10% (dez por cento) da área total, excluídas deste o percentual de vias de circulação interna.
Art. 24. As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.
Parágrafo único. A totalidade da área destinada à preservação ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de equipamento comunitário deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento, contíguas a este e com frente para via pública.
Art. 25. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.
Parágrafo único. O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.
Art. 26. As dimensões de calçada e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.
Art. 27. A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).
§1º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:
a) seção transversal de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) com no mínimo, de 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentados como faixa de caminhabilidade;
b) acessibilidade conforme NBR 9050/2015;
c) elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.
§2º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.
Art. 28. As Áreas Públicas (ruas, praças, áreas institucionais e áreas de preservação) poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.
§1º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 29. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:
I - arborização de vias;
II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
IV - prevenção de sinistros;
V - iluminação de vias pública;
VI - drenagem de águas pluviais.
Art. 30. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:
I - de dissolução da entidade beneficiária;
II - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
III - quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei Complementar.
§1º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
§2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.
Art. 31. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).
§1º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.
§2º Caso a largura exceda os 3m (três metros), deverá ser seguido a largura do passeio existente.
SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
Art. 32. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei Complementar.
Art. 33. Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 34. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§2º Em casos de terrenos edificados anterior à data de publicação dessa Lei Complementar, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 35. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal, referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f) quadro estatístico de áreas;

g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 36. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei Complementar para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV

DO REMEMBRAMENTO

Art. 37. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);

III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f) quadro estatístico de áreas;

g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 38. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 100 e 10.000 (cem a dez mil) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 39. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei Complementar.

Art. 41. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei Complementar, na Lei Federal n°. 6766/79 ou outra que a substitua.

Art. 42. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 43. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 44. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 30 (trinta) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo

CONCIDADE e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.
Art. 47. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C77650E5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2019 03/06/2019

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Realeza.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO
Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
§4º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei Complementar, serão as constantes dos Anexos desta Lei Complementar ou outras definidas em leis próprias.
§5º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.
Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:
I - Anexo I a VII- Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e dos Distritos;
II - Anexo VIII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal;
III - Anexo IX – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Flor da Serra;
IV - Anexo X – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Maravilha;
V - Anexo XI – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Marmelândia;
VI - Anexo XII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Saltinho;
VII - Anexo XIII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito São Roque;
VIII - Anexo XIV – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Zona de Interesse Turístico;
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Anexo I a VII - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e doS DistritoS (O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)
Anexo VIII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.150.467,78**m e **E 244.323,51**m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 83°19'01" NE e 263,54 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.150.498,45**m e **E 244.585,26**m; 83°19'01" NE e 224,32 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.150.524,55**m e **E 244.808,06**m; 83°19'01" NE e 15,08 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.150.526,31**m e **E 244.823,04**m; 83°19'02" NE e 15,08 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.150.528,06**m e **E 244.838,02**m; 83°19'01" NE e 34,37 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.150.532,06**m e **E 244.872,16**m; 89°25'30" SE e 61,20 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.150.531,45**m e **E 244.933,36**m; 89°25'30" SE e 74,37 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.150.530,70**m e **E 245.007,72**m; 89°25'30" SE e 140,28 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.150.529,30**m e **E 245.148,00**m; 88°32'56" SE e 48,72 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.150.528,06**m e **E 245.196,70**m; 88°32'56" SE e 43,60 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.150.526,96**m e **E 245.240,29**m; 83°55'00" NE e 52,00 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.150.532,47**m e **E 245.292,00**m; 83°54'59" NE e 1,25 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.150.532,60**m e **E 245.293,24**m; 80°52'13" SE e 116,02 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.150.514,19**m e **E 245.407,79**m; 80°52'13" SE e 10,33 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.150.512,55**m e **E 245.417,99**m; 86°50'28" SE e 35,63 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.150.510,59**m e **E 245.453,57**m; 86°50'28" SE e 90,73 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.150.505,59**m e **E 245.544,16**m; 84°15'50" NE e 111,69 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.150.516,75**m e **E 245.655,28**m; 85°42'29" NE e 17,99 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.150.518,10**m e **E 245.673,22**m; 79°48'08" SE e 116,04 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.150.497,55**m e **E 245.787,43**m; 84°40'01" SE e 91,31 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.150.489,07**m e **E 245.878,34**m; 84°40'23" SE e 33,73 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.150.485,94**m e **E 245.911,93**m; 87°27'37" SE e 91,19 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.150.481,89**m e **E 246.003,03**m; 76°50'24" SE e 53,83 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.150.469,64**m e **E 246.055,45**m; 85°41'17" NE e 17,80 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.150.470,98**m e **E 246.073,20**m; 00°00'00" N e 0,00 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.150.470,98**m e **E 246.073,20**m; 82°15'36" NE e 41,31 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.150.483,60**m e **E 246.194,41**m; 81°40'47" NE e 19,48 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.150.486,41**m e **E 246.213,68**m; 70°45'56" NE e 12,49 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.150.490,53**m e **E 246.225,47**m; 68°04'14" NE e 9,94 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.150.494,24**m e **E 246.234,70**m; 79°51'38" NE e 15,40 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.150.496,95**m e **E 246.249,86**m; 68°36'38" NE e 3,29 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.150.498,15**m e **E 246.252,92**m; 68°36'38" NE e 1,50 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.150.498,70**m e **E 246.254,31**m; 56°45'12" NE e 11,46 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.150.504,98**m e **E 246.263,90**m; 56°47'54" NE e 9,73 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.150.510,31**m e **E 246.272,04**m; 75°37'09" NE e 7,97 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.150.512,29**m e **E 246.279,76**m; 87°14'38" SE e 3,40 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.150.512,13**m e **E 246.283,15**m; 78°12'17" SE e 7,02 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.150.510,69**m e **E 246.290,03**m; 88°10'59" NE e 14,52 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.150.511,15**m e **E 246.304,54**m; 88°44'17" SE e 11,18 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.150.510,91**m e **E 246.315,72**m; 85°55'35" NE e 0,34 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.150.510,93**m e **E 246.316,06**m; 85°54'57" NE e 15,07 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.150.512,00**m e **E 246.331,09**m; 78°04'31" NE e 16,18 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.150.515,35**m e **E 246.346,92**m; 70°52'20" NE e 20,66 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.150.522,12**m e **E 246.366,44**m; 61°20'08" NE e 18,12 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.150.530,81**m e **E 246.382,34**m; 56°40'27" NE e 31,91 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.150.548,34**m e **E 246.409,00**m; 51°22'36" NE e 24,93 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.150.563,90**m e **E 246.428,48**m; 46°11'28" NE e 23,77 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.150.580,35**m e **E 246.445,63**m; 46°15'27" NE e 33,55 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.150.603,55**m e **E 246.469,86**m; 50°58'47" NE e 9,32 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.150.609,42**m e **E 246.477,11**m; 50°58'47" NE e 12,85 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.150.617,51**m e **E 246.487,09**m; 59°12'08" NE e 25,67 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.150.630,65**m e **E 246.509,14**m; 72°34'59" NE e 29,09 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.150.639,36**m e **E 246.536,89**m; 70°31'24" NE e 30,21 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.150.649,43**m e **E 246.565,37**m; 80°40'58" NE e 44,11 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.150.656,57**m e **E 246.608,90**m;

63°41'55" NE e 39,22 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.150.673,95**m e **E 246.644,06**m; 54°40'08" NE e 31,35 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.150.692,08**m e **E 246.669,63**m; 62°59'43" NE e 18,88 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.150.700,65**m e **E 246.686,45**m; 72°27'25" NE e 22,53 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.150.707,44**m e **E 246.707,93**m; 74°00'56" NE e 24,94 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.150.714,30**m e **E 246.731,90**m; 73°56'19" NE e 27,12 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.150.721,81**m e **E 246.757,97**m; 81°53'07" NE e 24,13 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.150.725,21**m e **E 246.781,85**m; 86°21'21" SE e 38,46 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.150.722,77**m e **E 246.820,24**m; 79°14'39" SE e 47,95 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.150.713,82**m e **E 246.867,35**m; 71°54'49" SE e 20,10 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.150.707,58**m e **E 246.886,46**m; 35°04'42" SW e 2,09 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.150.705,87**m e **E 246.885,26**m; 35°04'43" SW e 16,31 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.150.692,52**m e **E 246.875,89**m; 32°11'20" SW e 34,44 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.150.663,37**m e **E 246.857,54**m; 19°59'45" SW e 41,48 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.150.624,39**m e **E 246.843,36**m; 39°10'43" SW e 28,49 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.150.602,31**m e **E 246.825,36**m; 31°20'31" SW e 44,11 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.150.564,63**m e **E 246.802,41**m; 13°02'21" SW e 20,00 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.150.545,15**m e **E 246.797,90**m; 13°02'21" SW e 6,84 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.150.538,49**m e **E 246.796,36**m; 07°20'05" SE e 20,14 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.150.518,51**m e **E 246.798,93**m; 44°31'13" SE e 30,41 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.150.496,83**m e **E 246.820,25**m; 86°35'49" NE e 42,06 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7.150.499,32**m e **E 246.862,23**m; 84°47'33" NE e 35,07 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 7.150.502,51**m e **E 246.897,16**m; 83°58'17" SE e 22,80 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.150.500,11**m e **E 246.919,83**m; 76°00'54" SE e 20,90 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.150.495,06**m e **E 246.940,11**m; 51°44'57" SE e 100,52 m até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.150.432,83**m e **E 247.019,05**m; 55°10'50" SE e 62,15 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.150.397,34**m e **E 247.070,07**m; 57°17'34" SE e 56,72 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.150.366,69**m e **E 247.117,80**m; 62°21'48" SE e 25,36 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.150.354,93**m e **E 247.140,27**m; 43°55'51" SE e 11,39 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7.150.346,72**m e **E 247.148,17**m; 17°51'18" SE e 5,72 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7.150.341,28**m e **E 247.149,93**m; 49°12'31" SE e 26,54 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7.150.323,93**m e **E 247.170,02**m; 78°01'38" SE e 30,28 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 7.150.317,65**m e **E 247.199,65**m; 72°49'24" SE e 44,37 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 7.150.304,55**m e **E 247.242,04**m; 69°59'59" SE e 0,88 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 7.150.304,24**m e **E 247.242,87**m; 18°16'54" SE e 14,80 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 7.150.290,19**m e **E 247.247,51**m; 53°59'55" SE e 73,84 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 7.150.246,79**m e **E 247.307,25**m; 53°59'55" SE e 86,23 m até o vértice **92**, de coordenadas **N 7.150.196,11**m e **E 247.377,01**m; 05°04'22" SE e 87,96 m até o vértice **93**, de coordenadas **N 7.150.108,49**m e **E 247.384,78**m; 05°04'22" SE e 55,95 m até o vértice **94**, de coordenadas **N 7.150.052,75**m e **E 247.389,73**m; 05°04'22" SE e 41,79 m até o vértice **95**, de coordenadas **N 7.150.011,13**m e **E 247.393,43**m; 05°04'22" SE e 31,75 m até o vértice **96**, de coordenadas **N 7.149.979,51**m e **E 247.396,23**m; 01°12'35" SE e 116,05 m até o vértice **97**, de coordenadas **N 7.149.863,48**m e **E 247.398,68**m; 31°23'10" SW e 54,59 m até o vértice **98**, de coordenadas **N 7.149.816,88**m e **E 247.370,25**m; 31°23'09" SW e 113,35 m até o vértice **99**, de coordenadas **N 7.149.720,11**m e **E 247.311,22**m; 55°22'32" SW e 95,19 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.149.666,02**m e **E 247.232,89**m; 40°12'27" SW e 71,40 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.149.611,50**m e **E 247.186,80**m; 40°12'27" SW e 42,23 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.149.579,25**m e **E 247.159,54**m; 16°19'40" SE e 98,89 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.149.484,35**m e **E 247.187,34**m; 07°48'38" SE e 5,51 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.149.478,89**m e **E 247.188,09**m; 07°48'38" SE e 72,36 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 7.149.407,21**m e **E 247.197,92**m; 07°48'39" SE e 26,91 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 7.149.380,54**m e **E 247.201,58**m; 27°32'05" SE e 20,54 m até o vértice **107**, de coordenadas **N 7.149.362,33**m e **E 247.211,07**m; 27°32'05" SE e 125,27 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 7.149.251,25**m e **E 247.268,99**m; 27°32'05" SE e 40,38 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 7.149.215,44**m e **E 247.287,65**m; 45°17'22" SW e 74,15 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 7.149.163,27**m e **E 247.234,96**m; 45°17'22" SW e 38,88 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 7.149.135,92**m e **E 247.207,32**m; 01°25'38" SW e 118,24 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 7.149.017,71**m e **E 247.204,38**m; 00°56'13" SE e 77,13 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 7.148.940,59**m e **E 247.205,64**m; 00°56'13" SE e 43,15 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 7.148.897,45**m e **E 247.206,35**m; 03°44'40" SE e 79,06 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 7.148.818,57**m e **E 247.211,51**m; 03°44'40" SE e 77,06 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 7.148.741,67**m e **E 247.216,54**m; 03°27'26" SW e 78,08 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 7.148.663,73**m e **E 247.211,83**m; 05°25'48" SE e 51,62 m até o vértice **118**, de coordenadas **N 7.148.612,34**m e **E 247.216,72**m; 44°05'32" SE e 81,99 m até o vértice **119**, de coordenadas **N 7.148.553,46**m e **E 247.273,77**m; 44°05'32" SE e 32,82 m até o vértice **120**, de coordenadas **N 7.148.529,89**m e **E 247.296,60**m; 44°05'32" SE e 76,71 m até o vértice **121**, de coordenadas **N 7.148.474,79**m e **E 247.349,98**m; 44°05'32" SE e 26,47 m até o vértice **122**, de coordenadas **N 7.148.455,78**m e **E 247.368,40**m; 16°00'08" SE e 98,65 m até o vértice **123**, de coordenadas **N 7.148.360,95**m e **E 247.395,59**m; 32°40'59" SE e 45,95 m até o vértice **124**, de coordenadas **N 7.148.322,27**m e **E 247.420,41**m; 53°21'54" SE e 72,52 m até o vértice **125**, de coordenadas **N 7.148.278,99**m e **E 247.478,60**m; 40°52'18" SW e 78,29 m até o vértice **126**, de coordenadas **N 7.148.219,79**m e **E 247.427,37**m; 33°07'04" SW e 201,29 m até o vértice **127**, de coordenadas **N 7.148.051,20**m e **E 247.317,39**m; 51°25'14" SW e 9,61 m até o vértice **128**, de coordenadas **N 7.148.045,21**m e **E 247.309,88**m; 57°47'40" SW e 25,59 m até o vértice **129**, de coordenadas **N 7.148.031,57**m e **E 247.288,23**m; 46°51'23" SW e 16,89 m até o vértice **130**, de coordenadas **N 7.148.020,02**m e **E 247.275,91**m; 08°29'09" SW e 23,92 m até o vértice **131**, de coordenadas **N 7.147.996,36**m e **E 247.272,38**m; 09°27'17" SW e 32,89 m até o vértice **132**, de coordenadas **N 7.147.963,92**m e **E 247.266,97**m; 15°19'53" SW e 8,03 m até o vértice **133**, de coordenadas **N 7.147.956,17**m e **E 247.264,85**m; 15°35'39" SW e 16,04 m até o vértice **134**, de coordenadas **N 7.147.940,72**m e **E 247.260,54**m; 15°35'40" SW e 24,13 m até o vértice **135**, de coordenadas **N 7.147.917,48**m e **E 247.254,05**m; 05°12'13" SE e 45,78 m até o vértice **136**, de coordenadas **N 7.147.871,89**m e **E 247.258,20**m; 15°48'27" SE e 66,02 m até o vértice **137**, de coordenadas **N 7.147.808,36**m e **E 247.276,19**m; 32°45'37" SE e 40,42 m até o vértice **138**, de coordenadas **N 7.147.774,37**m e **E 247.298,06**m; 81°18'32" SE e 25,21 m até o vértice **139**, de coordenadas **N 7.147.770,56**m e **E 247.322,98**m; 61°03'43" NE e 28,19 m até o vértice **140**, de coordenadas **N 7.147.784,20**m e **E 247.347,66**m; 83°52'25" NE e 27,97 m até o vértice **141**, de coordenadas **N 7.147.787,18**m e **E 247.375,47**m; 78°09'32" SE e 15,27 m até o vértice **142**, de coordenadas **N 7.147.784,05**m e **E 247.390,41**m; 27°13'26" SE e 5,03 m até o vértice **143**, de coordenadas **N 7.147.779,58**m e **E 247.392,71**m; 20°02'07" SW e 7,94 m até o vértice **144**, de coordenadas **N 7.147.772,12**m e **E 247.389,99**m; 34°08'02" SW e 37,28 m até o vértice **145**, de coordenadas **N 7.147.741,26**m e **E 247.369,07**m; 38°57'38" SW e 38,16 m até o vértice **146**, de coordenadas **N 7.147.711,59**m e **E 247.345,08**m; 45°18'02" SW e 26,24 m até o vértice **147**, de coordenadas **N 7.147.693,14**m e **E 247.326,43**m; 09°32'50" SW e 18,43 m até o vértice **148**, de coordenadas **N 7.147.674,96**m e **E 247.323,37**m; 20°08'15" SE e 23,20 m até o vértice **149**, de coordenadas **N 7.147.653,18**m e **E 247.331,36**m; 21°40'13" SE e 94,29 m até o vértice **150**, de coordenadas **N 7.147.565,56**m e **E 247.366,18**m; 21°31'26" SE e 67,28 m até o vértice **151**, de coordenadas **N 7.147.502,97**m e **E 247.390,86**m; 22°31'24" SE e 19,43 m até o vértice **152**, de coordenadas **N 7.147.485,02**m e **E 247.398,30**m; 33°07'37" SE e 9,36 m até o vértice **153**, de coordenadas **N 7.147.477,18**m e **E 247.403,42**m; 33°07'39" SE e 33,37 m até o vértice **154**, de coordenadas **N 7.147.449,24**m e **E 247.421,66**m; 54°28'39" SE e

25,82 m até o vértice **155**, de coordenadas **N 7.147.434,23**m e **E 247.442,67**m; 58°49'50" SE e 49,35 m até o vértice **156**, de coordenadas **N 7.147.408,69**m e **E 247.484,90**m; 63°02'46" SE e 44,53 m até o vértice **157**, de coordenadas **N 7.147.388,51**m e **E 247.524,59**m; 67°32'56" SE e 46,38 m até o vértice **158**, de coordenadas **N 7.147.370,79**m e **E 247.567,46**m; 69°43'20" SE e 59,28 m até o vértice **159**, de coordenadas **N 7.147.350,25**m e **E 247.623,06**m; 87°58'31" SE e 28,12 m até o vértice **160**, de coordenadas **N 7.147.349,26**m e **E 247.651,17**m; 88°30'11" NE e 70,39 m até o vértice **161**, de coordenadas **N 7.147.351,10**m e **E 247.721,54**m; 73°33'05" SE e 17,82 m até o vértice **162**, de coordenadas **N 7.147.346,05**m e **E 247.738,63**m; 58°09'59" SE e 9,05 m até o vértice **163**, de coordenadas **N 7.147.341,27**m e **E 247.746,32**m; 53°19'52" SE e 18,13 m até o vértice **164**, de coordenadas **N 7.147.330,45**m e **E 247.760,86**m; 73°39'09" SE e 16,42 m até o vértice **165**, de coordenadas **N 7.147.325,83**m e **E 247.776,61**m; 73°39'10" SE e 3,53 m até o vértice **166**, de coordenadas **N 7.147.324,83**m e **E 247.780,00**m; 82°01'17" SE e 70,19 m até o vértice **167**, de coordenadas **N 7.147.315,09**m e **E 247.849,51**m; 77°47'08" SE e 27,30 m até o vértice **168**, de coordenadas **N 7.147.309,31**m e **E 247.876,19**m; 75°12'02" SE e 65,31 m até o vértice **169**, de coordenadas **N 7.147.292,63**m e **E 247.939,33**m; 72°40'50" SE e 92,17 m até o vértice **170**, de coordenadas **N 7.147.265,19**m e **E 248.027,32**m; 61°08'19" SE e 21,03 m até o vértice **171**, de coordenadas **N 7.147.255,05**m e **E 248.045,74**m; 50°43'55" SE e 109,94 m até o vértice **172**, de coordenadas **N 7.147.185,46**m e **E 248.130,86**m; 33°20'49" SE e 19,79 m até o vértice **173**, de coordenadas **N 7.147.168,93**m e **E 248.141,73**m; 25°59'11" SE e 46,29 m até o vértice **174**, de coordenadas **N 7.147.127,31**m e **E 248.162,02**m; 18°07'17" SE e 57,56 m até o vértice **175**, de coordenadas **N 7.147.072,60**m e **E 248.179,92**m; 08°12'32" SE e 20,50 m até o vértice **176**, de coordenadas **N 7.147.052,31**m e **E 248.182,85**m; 23°34'11" SW e 17,69 m até o vértice **177**, de coordenadas **N 7.147.036,10**m e **E 248.175,78**m; 49°11'39" SW e 25,30 m até o vértice **178**, de coordenadas **N 7.147.019,57**m e **E 248.156,63**m; 64°54'54" SW e 41,17 m até o vértice **179**, de coordenadas **N 7.147.002,12**m e **E 248.119,34**m; 83°26'00" NW e 35,74 m até o vértice **180**, de coordenadas **N 7.147.006,20**m e **E 248.083,84**m; 78°15'28" NW e 47,63 m até o vértice **181**, de coordenadas **N 7.147.015,90**m e **E 248.037,20**m; 86°23'25" SW e 26,15 m até o vértice **182**, de coordenadas **N 7.147.014,25**m e **E 248.011,10**m; 80°22'38" SW e 97,60 m até o vértice **183**, de coordenadas **N 7.146.997,94**m e **E 247.914,88**m; 80°24'20" NW e 24,74 m até o vértice **184**, de coordenadas **N 7.147.002,06**m e **E 247.890,48**m; 88°58'01" NW e 66,46 m até o vértice **185**, de coordenadas **N 7.147.003,26**m e **E 247.824,03**m; 87°28'03" SW e 42,29 m até o vértice **186**, de coordenadas **N 7.147.001,39**m e **E 247.781,78**m; 68°22'04" SW e 48,53 m até o vértice **187**, de coordenadas **N 7.146.983,50**m e **E 247.736,68**m; 67°06'18" SW e 29,10 m até o vértice **188**, de coordenadas **N 7.146.972,18**m e **E 247.709,87**m; 40°31'32" SW e 14,57 m até o vértice **189**, de coordenadas **N 7.146.961,11**m e **E 247.700,40**m; 07°14'56" SE e 14,02 m até o vértice **190**, de coordenadas **N 7.146.947,20**m e **E 247.702,17**m; 39°37'08" SE e 16,10 m até o vértice **191**, de coordenadas **N 7.146.934,80**m e **E 247.712,44**m; 55°20'01" SE e 33,10 m até o vértice **192**, de coordenadas **N 7.146.915,97**m e **E 247.739,66**m; 56°14'02" SE e 52,70 m até o vértice **193**, de coordenadas **N 7.146.886,68**m e **E 247.783,47**m; 64°25'55" SE e 22,13 m até o vértice **194**, de coordenadas **N 7.146.877,13**m e **E 247.803,43**m; 82°32'23" SE e 67,94 m até o vértice **195**, de coordenadas **N 7.146.868,31**m e **E 247.870,80**m; 81°34'59" SE e 29,36 m até o vértice **196**, de coordenadas **N 7.146.864,01**m e **E 247.899,84**m; 56°53'09" SE e 72,60 m até o vértice **197**, de coordenadas **N 7.146.824,35**m e **E 247.960,65**m; 55°25'38" SE e 43,83 m até o vértice **198**, de coordenadas **N 7.146.799,48**m e **E 247.996,74**m; 66°29'32" SE e 49,10 m até o vértice **199**, de coordenadas **N 7.146.779,89**m e **E 248.041,77**m; 67°49'17" SE e 7,39 m até o vértice **200**, de coordenadas **N 7.146.777,10**m e **E 248.048,61**m; 67°49'16" SE e 35,99 m até o vértice **201**, de coordenadas **N 7.146.763,51**m e **E 248.081,94**m; 64°50'15" SE e 71,82 m até o vértice **202**, de coordenadas **N 7.146.732,97**m e **E 248.146,95**m; 64°49'52" SE e 57,44 m até o vértice **203**, de coordenadas **N 7.146.708,54**m e **E 248.198,94**m; 63°03'27" SE e 28,58 m até o vértice **204**, de coordenadas **N 7.146.695,59**m e **E 248.224,42**m; 44°00'42" SE e 12,63 m até o vértice **205**, de coordenadas **N 7.146.686,51**m e **E 248.233,19**m; 28°48'47" SE e 10,18 m até o vértice **206**, de coordenadas **N 7.146.677,60**m e **E 248.238,10**m; 16°04'27" SE e 15,58 m até o vértice **207**, de coordenadas **N 7.146.662,62**m e **E 248.242,41**m; 16°01'05" SE e 21,75 m até o vértice **208**, de coordenadas **N 7.146.641,72**m e **E 248.248,41**m; 24°14'59" SE e 31,74 m até o vértice **209**, de coordenadas **N 7.146.612,78**m e **E 248.261,45**m; 35°27'50" SE e 32,96 m até o vértice **210**, de coordenadas **N 7.146.585,93**m e **E 248.280,57**m; 46°12'37" SE e 25,46 m até o vértice **211**, de coordenadas **N 7.146.568,32**m e **E 248.298,95**m; 41°18'03" SE e 30,32 m até o vértice **212**, de coordenadas **N 7.146.545,54**m e **E 248.318,96**m; 34°02'34" SE e 22,42 m até o vértice **213**, de coordenadas **N 7.146.526,96**m e **E 248.331,51**m; 24°01'25" SE e 26,29 m até o vértice **214**, de coordenadas **N 7.146.502,95**m e **E 248.342,21**m; 14°45'43" SE e 13,77 m até o vértice **215**, de coordenadas **N 7.146.489,63**m e **E 248.345,72**m; 14°45'41" SE e 9,23 m até o vértice **216**, de coordenadas **N 7.146.480,71**m e **E 248.348,07**m; 06°55'59" SE e 55,00 m até o vértice **217**, de coordenadas **N 7.146.426,11**m e **E 248.354,71**m; 15°34'00" SE e 76,52 m até o vértice **218**, de coordenadas **N 7.146.352,40**m e **E 248.375,25**m; 15°50'31" SE e 110,21 m até o vértice **219**, de coordenadas **N 7.146.246,37**m e **E 248.405,33**m; 19°39'09" SE e 78,90 m até o vértice **220**, de coordenadas **N 7.146.172,06**m e **E 248.431,87**m; 19°39'09" SE e 26,95 m até o vértice **221**, de coordenadas **N 7.146.146,68**m e **E 248.440,93**m; 28°13'54" SE e 75,23 m até o vértice **222**, de coordenadas **N 7.146.080,40**m e **E 248.476,52**m; 13°55'09" SE e 39,98 m até o vértice **223**, de coordenadas **N 7.146.041,59**m e **E 248.486,14**m; 42°07'55" SE e 41,17 m até o vértice **224**, de coordenadas **N 7.146.011,06**m e **E 248.513,76**m; 52°18'39" NE e 36,27 m até o vértice **225**, de coordenadas **N 7.146.033,24**m e **E 248.542,46**m; 14°56'09" NE e 31,22 m até o vértice **226**, de coordenadas **N 7.146.063,40**m e **E 248.550,51**m; 14°25'09" NE e 35,69 m até o vértice **227**, de coordenadas **N 7.146.097,97**m e **E 248.559,39**m; 52°22'08" NE e 33,27 m até o vértice **228**, de coordenadas **N 7.146.118,28**m e **E 248.585,74**m; 50°38'23" NE e 53,74 m até o vértice **229**, de coordenadas **N 7.146.152,37**m e **E 248.627,30**m; 40°16'07" NE e 41,20 m até o vértice **230**, de coordenadas **N 7.146.183,80**m e **E 248.653,93**m; 34°53'16" NE e 26,10 m até o vértice **231**, de coordenadas **N 7.146.205,22**m e **E 248.668,86**m; 46°54'46" NE e 48,55 m até o vértice **232**, de coordenadas **N 7.146.238,38**m e **E 248.704,32**m; 50°17'42" NE e 38,44 m até o vértice **233**, de coordenadas **N 7.146.262,94**m e **E 248.733,90**m; 46°30'17" NE e 82,55 m até o vértice **234**, de coordenadas **N 7.146.319,76**m e **E 248.793,78**m; 49°27'38" NE e 59,57 m até o vértice **235**, de coordenadas **N 7.146.358,48**m e **E 248.839,05**m; 53°06'46" NE e 43,12 m até o vértice **236**, de coordenadas **N 7.146.384,36**m e **E 248.873,53**m; 80°50'17" NE e 27,86 m até o vértice **237**, de coordenadas **N 7.146.388,79**m e **E 248.901,04**m; 79°51'35" SE e 26,02 m até o vértice **238**, de coordenadas **N 7.146.384,21**m e **E 248.926,66**m; 64°55'53" SE e 35,01 m até o vértice **239**, de coordenadas **N 7.146.369,38**m e **E 248.958,37**m; 59°40'58" SE e 71,53 m até o vértice **240**, de coordenadas **N 7.146.333,27**m e **E 249.020,12**m; 53°06'12" SE e 26,07 m até o vértice **241**, de coordenadas **N 7.146.317,62**m e **E 249.040,97**m; 36°28'43" SE e 19,18 m até o vértice **242**, de coordenadas **N 7.146.302,20**m e **E 249.052,37**m; 25°58'19" SE e 23,23 m até o vértice **243**, de coordenadas **N 7.146.281,31**m e **E 249.062,54**m; 04°53'13" SE e 27,42 m até o vértice **244**, de coordenadas **N 7.146.253,99**m e **E 249.064,88**m; 01°05'37" SW e 56,11 m até o vértice **245**, de coordenadas **N 7.146.197,90**m e **E 249.063,81**m; 07°22'56" SW e 42,10 m até o vértice **246**, de coordenadas **N 7.146.156,15**m e **E 249.058,40**m; 16°41'42" SW e 35,05 m até o vértice **247**, de coordenadas **N 7.146.122,57**m e **E 249.048,33**m; 41°49'26" SW e 34,21 m até o vértice **248**, de coordenadas **N 7.146.097,08**m e **E 249.025,51**m; 48°04'51" SW e 15,39 m até o vértice **249**, de coordenadas **N 7.146.086,79**m e **E 249.014,06**m; 48°04'51" SW e 29,71 m até o vértice **250**, de coordenadas **N 7.146.066,94**m e **E 248.991,95**m; 57°07'43" SW e 63,82 m até o vértice **251**, de coordenadas **N 7.146.032,30**m e **E 248.938,35**m; 62°40'06" SW e 40,74 m até o vértice **252**, de coordenadas **N 7.146.013,60**m e **E 248.902,15**m; 64°52'40" SW e 27,66 m até o vértice **253**, de coordenadas **N 7.146.001,85**m e **E**

248.877,11m; 52°37'46" SW e 44,51 m até o vértice **254**, de coordenadas **N 7.145.974,84**m e **E 248.841,74**m; 41°57'46" SW e 66,70 m até o vértice **255**, de coordenadas **N 7.145.925,24**m e **E 248.797,14**m; 50°40'10" SW e 49,34 m até o vértice **256**, de coordenadas **N 7.145.893,97**m e **E 248.758,97**m; 49°49'36" SW e 115,67 m até o vértice **257**, de coordenadas **N 7.145.819,35**m e **E 248.670,59**m; 56°51'19" SW e 44,34 m até o vértice **258**, de coordenadas **N 7.145.795,11**m e **E 248.633,47**m; 73°30'23" SW e 43,13 m até o vértice **259**, de coordenadas **N 7.145.782,86**m e **E 248.592,11**m; 89°06'02" SW e 45,06 m até o vértice **260**, de coordenadas **N 7.145.782,16**m e **E 248.547,05**m; 69°32'44" NW e 44,62 m até o vértice **261**, de coordenadas **N 7.145.797,75**m e **E 248.505,24**m; 81°44'15" NW e 37,78 m até o vértice **262**, de coordenadas **N 7.145.803,18**m e **E 248.467,86**m; 78°10'29" NW e 31,94 m até o vértice **263**, de coordenadas **N 7.145.809,72**m e **E 248.436,60**m; 60°28'49" NW e 41,54 m até o vértice **264**, de coordenadas **N 7.145.830,19**m e **E 248.400,45**m; 72°58'32" NW e 31,20 m até o vértice **265**, de coordenadas **N 7.145.839,33**m e **E 248.370,61**m; 77°08'05" NW e 31,69 m até o vértice **266**, de coordenadas **N 7.145.846,39**m e **E 248.339,71**m; 86°21'02" SW e 18,33 m até o vértice **267**, de coordenadas **N 7.145.845,22**m e **E 248.321,42**m; 54°33'43" SW e 10,92 m até o vértice **268**, de coordenadas **N 7.145.838,89**m e **E 248.312,53**m; 15°26'12" SW e 17,01 m até o vértice **269**, de coordenadas **N 7.145.822,50**m e **E 248.308,00**m; 10°33'29" SE e 20,35 m até o vértice **270**, de coordenadas **N 7.145.802,49**m e **E 248.311,73**m; 06°24'16" SE e 23,11 m até o vértice **271**, de coordenadas **N 7.145.779,52**m e **E 248.314,31**m; 10°23'04" SW e 26,31 m até o vértice **272**, de coordenadas **N 7.145.753,64**m e **E 248.309,56**m; 33°59'04" SW e 33,65 m até o vértice **273**, de coordenadas **N 7.145.725,74**m e **E 248.290,76**m; 54°33'43" SW e 21,03 m até o vértice **274**, de coordenadas **N 7.145.713,55**m e **E 248.273,62**m; 78°06'54" NW e 17,44 m até o vértice **275**, de coordenadas **N 7.145.717,14**m e **E 248.256,56**m; 64°01'17" NW e 26,18 m até o vértice **276**, de coordenadas **N 7.145.728,60**m e **E 248.233,03**m; 58°39'10" SW e 23,24 m até o vértice **277**, de coordenadas **N 7.145.716,51**m e **E 248.213,18**m; 29°11'23" SW e 16,13 m até o vértice **278**, de coordenadas **N 7.145.702,43**m e **E 248.205,32**m; 09°31'49" SW e 20,94 m até o vértice **279**, de coordenadas **N 7.145.681,78**m e **E 248.201,85**m; 00°17'19" SW e 25,29 m até o vértice **280**, de coordenadas **N 7.145.656,49**m e **E 248.201,72**m; 18°45'24" SE e 14,46 m até o vértice **281**, de coordenadas **N 7.145.642,80**m e **E 248.206,37**m; 25°08'41" SE e 35,43 m até o vértice **282**, de coordenadas **N 7.145.610,73**m e **E 248.221,43**m; 37°17'01" SE e 10,32 m até o vértice **283**, de coordenadas **N 7.145.602,51**m e **E 248.227,68**m; 37°17'02" SE e 10,04 m até o vértice **284**, de coordenadas **N 7.145.594,53**m e **E 248.233,76**m; 46°02'45" SE e 23,17 m até o vértice **285**, de coordenadas **N 7.145.578,45**m e **E 248.250,44**m; 85°10'13" SE e 23,53 m até o vértice **286**, de coordenadas **N 7.145.576,47**m e **E 248.273,88**m; 85°35'59" SE e 12,32 m até o vértice **287**, de coordenadas **N 7.145.575,52**m e **E 248.286,17**m; 55°12'59" SE e 13,48 m até o vértice **288**, de coordenadas **N 7.145.567,83**m e **E 248.297,24**m; 43°51'21" SE e 17,03 m até o vértice **289**, de coordenadas **N 7.145.555,55**m e **E 248.309,04**m; 60°05'24" SE e 25,41 m até o vértice **290**, de coordenadas **N 7.145.542,88**m e **E 248.331,07**m; 51°15'50" SE e 46,59 m até o vértice **291**, de coordenadas **N 7.145.513,73**m e **E 248.367,41**m; 52°31'22" SE e 25,88 m até o vértice **292**, de coordenadas **N 7.145.497,98**m e **E 248.387,94**m; 64°58'13" SE e 48,56 m até o vértice **293**, de coordenadas **N 7.145.477,44**m e **E 248.431,94**m; 74°07'22" SE e 149,58 m até o vértice **294**, de coordenadas **N 7.145.436,52**m e **E 248.575,82**m; 70°39'18" SE e 49,50 m até o vértice **295**, de coordenadas **N 7.145.420,12**m e **E 248.622,52**m; 64°13'17" SE e 48,98 m até o vértice **296**, de coordenadas **N 7.145.398,82**m e **E 248.666,63**m; 57°13'01" SE e 57,83 m até o vértice **297**, de coordenadas **N 7.145.367,51**m e **E 248.715,25**m; 48°55'08" SE e 55,57 m até o vértice **298**, de coordenadas **N 7.145.330,99**m e **E 248.757,14**m; 48°01'03" SE e 52,56 m até o vértice **299**, de coordenadas **N 7.145.295,83**m e **E 248.796,21**m; 55°14'56" SE e 79,51 m até o vértice **300**, de coordenadas **N 7.145.250,51**m e **E 248.861,53**m; 54°35'49" SE e 59,28 m até o vértice **301**, de coordenadas **N 7.145.216,17**m e **E 248.909,85**m; 74°03'57" SE e 53,75 m até o vértice **302**, de coordenadas **N 7.145.201,41**m e **E 248.961,54**m; 81°47'11" NE e 66,17 m até o vértice **303**, de coordenadas **N 7.145.210,87**m e **E 249.027,02**m; 77°16'44" NE e 47,20 m até o vértice **304**, de coordenadas **N 7.145.221,26**m e **E 249.073,06**m; 83°44'05" NE e 53,54 m até o vértice **305**, de coordenadas **N 7.145.227,10**m e **E 249.126,29**m; 82°57'29" NE e 43,20 m até o vértice **306**, de coordenadas **N 7.145.232,40**m e **E 249.169,16**m; 67°43'42" SE e 42,94 m até o vértice **307**, de coordenadas **N 7.145.216,13**m e **E 249.208,90**m; 50°07'10" SE e 48,49 m até o vértice **308**, de coordenadas **N 7.145.185,03**m e **E 249.246,11**m; 43°13'57" SE e 65,22 m até o vértice **309**, de coordenadas **N 7.145.137,51**m e **E 249.290,78**m; 46°37'35" SE e 31,16 m até o vértice **310**, de coordenadas **N 7.145.116,12**m e **E 249.313,43**m; 47°18'36" SW e 16,83 m até o vértice **311**, de coordenadas **N 7.145.104,70**m e **E 249.301,06**m; 76°52'26" SW e 102,99 m até o vértice **312**, de coordenadas **N 7.145.081,32**m e **E 249.200,76**m; 75°16'12" SW e 89,25 m até o vértice **313**, de coordenadas **N 7.145.058,62**m e **E 249.114,45**m; 73°55'46" SW e 89,52 m até o vértice **314**, de coordenadas **N 7.145.033,84**m e **E 249.028,43**m; 50°43'49" SW e 90,08 m até o vértice **315**, de coordenadas **N 7.144.976,82**m e **E 248.958,69**m; 68°05'27" SW e 71,70 m até o vértice **316**, de coordenadas **N 7.144.950,07**m e **E 248.892,17**m; 70°43'06" SW e 155,99 m até o vértice **317**, de coordenadas **N 7.144.898,56**m e **E 248.744,92**m; 71°33'38" SW e 112,46 m até o vértice **318**, de coordenadas **N 7.144.862,99**m e **E 248.638,24**m; 77°10'18" SW e 129,71 m até o vértice **319**, de coordenadas **N 7.144.834,19**m e **E 248.511,77**m; 38°28'12" SE e 348,31 m até o vértice **320**, de coordenadas **N 7.144.561,49**m e **E 248.728,45**m; 29°16'50" SW e 43,26 m até o vértice **321**, de coordenadas **N 7.144.523,75**m e **E 248.707,29**m; 41°08'11" SW e 159,72 m até o vértice **322**, de coordenadas **N 7.144.403,46**m e **E 248.602,22**m; 41°08'11" SW e 538,78 m até o vértice **323**, de coordenadas **N 7.143.997,68**m e **E 248.247,79**m; 41°08'10" SW e 25,07 m até o vértice **324**, de coordenadas **N 7.143.978,80**m e **E 248.231,30**m; 26°34'55" SW e 245,93 m até o vértice **325**, de coordenadas **N 7.143.758,87**m e **E 248.121,25**m; 26°29'59" SW e 0,04 m até o vértice **326**, de coordenadas **N 7.143.758,84**m e **E 248.121,23**m; 26°29'39" SW e 140,51 m até o vértice **327**, de coordenadas **N 7.143.633,08**m e **E 248.058,55**m; 26°29'40" SW e 43,25 m até o vértice **328**, de coordenadas **N 7.143.594,37**m e **E 248.039,25**m; 44°13'09" SW e 37,04 m até o vértice **329**, de coordenadas **N 7.143.567,83**m e **E 248.013,42**m; 44°13'09" SW e 210,18 m até o vértice **330**, de coordenadas **N 7.143.417,19**m e **E 247.866,84**m; 63°52'47" SW e 186,97 m até o vértice **331**, de coordenadas **N 7.143.334,88**m e **E 247.698,97**m; 75°31'07" SW e 230,21 m até o vértice **332**, de coordenadas **N 7.143.277,31**m e **E 247.476,07**m; 75°31'07" SW e 186,17 m até o vértice **333**, de coordenadas **N 7.143.230,76**m e **E 247.295,82**m; 75°31'07" SW e 15,33 m até o vértice **334**, de coordenadas **N 7.143.226,92**m e **E 247.280,97**m; 75°31'07" SW e 25,01 m até o vértice **335**, de coordenadas **N 7.143.220,67**m e **E 247.256,76**m; 75°31'06" SW e 5,00 m até o vértice **336**, de coordenadas **N 7.143.219,42**m e **E 247.251,91**m; 75°31'03" SW e 0,38 m até o vértice **337**, de coordenadas **N 7.143.219,32**m e **E 247.251,54**m; 69°55'16" SW e 29,68 m até o vértice **338**, de coordenadas **N 7.143.209,13**m e **E 247.223,66**m; 16°12'21" NW e 14,39 m até o vértice **339**, de coordenadas **N 7.143.222,95**m e **E 247.219,65**m; 16°20'04" NW e 0,11 m até o vértice **340**, de coordenadas **N 7.143.223,05**m e **E 247.219,61**m; 16°25'07" NW e 78,17 m até o vértice **341**, de coordenadas **N 7.143.298,03**m e **E 247.197,52**m; 76°54'46" SW e 35,42 m até o vértice **342**, de coordenadas **N 7.143.290,01**m e **E 247.163,02**m; 87°22'52" SW e 63,40 m até o vértice **343**, de coordenadas **N 7.143.287,11**m e **E 247.099,68**m; 82°38'46" SW e 78,19 m até o vértice **344**, de coordenadas **N 7.143.277,10**m e **E 247.022,14**m; 83°53'21" SW e 88,98 m até o vértice **345**, de coordenadas **N 7.143.267,63**m e **E 246.933,66**m; 80°23'45" SW e 34,47 m até o vértice **346**, de coordenadas **N 7.143.261,88**m e **E 246.899,67**m; 76°08'30" SW e 61,11 m até o vértice **347**, de coordenadas **N 7.143.247,24**m e **E 246.840,34**m; 84°56'33" SW e 11,13 m até o vértice **348**, de coordenadas **N 7.143.246,26**m e **E 246.829,25**m; 84°56'33" SW e 50,13 m até o vértice **349**, de coordenadas **N 7.143.241,84**m e **E 246.779,32**m; 88°30'46" SW e 72,31 m até o vértice **350**, de coordenadas **N 7.143.239,97**m e **E 246.707,03**m; 89°52'08" SW e 69,56 m até o vértice **351**, de coordenadas **N 7.143.239,81**m e **E 246.637,48**m; 21°53'36" NE e 25,24 m até o vértice **352**, de

coordenadas **N 7.143.263,23**m e **E 246.646,89**m; 11°06'36" NE e 19,11 m até o vértice **353**, de coordenadas **N 7.143.281,98**m e **E 246.650,57**m; 11°06'31" NE e 2,86 m até o vértice **354**, de coordenadas **N 7.143.284,79**m e **E 246.651,12**m; 11°06'36" NE e 30,40 m até o vértice **355**, de coordenadas **N 7.143.314,62**m e **E 246.656,98**m; 11°06'35" NE e 7,39 m até o vértice **356**, de coordenadas **N 7.143.321,87**m e **E 246.658,40**m; 16°46'11" NE e 49,24 m até o vértice **357**, de coordenadas **N 7.143.369,02**m e **E 246.672,61**m; 22°26'51" NE e 59,81 m até o vértice **358**, de coordenadas **N 7.143.424,30**m e **E 246.695,45**m; 22°26'51" NE e 43,21 m até o vértice **359**, de coordenadas **N 7.143.464,23**m e **E 246.711,95**m; 22°26'51" NE e 31,25 m até o vértice **360**, de coordenadas **N 7.143.493,11**m e **E 246.723,88**m; 15°36'52" NE e 40,48 m até o vértice **361**, de coordenadas **N 7.143.532,10**m e **E 246.734,77**m; 15°37'39" NE e 0,03 m até o vértice **362**, de coordenadas **N 7.143.532,13**m e **E 246.734,78**m; 15°36'52" NE e 36,39 m até o vértice **363**, de coordenadas **N 7.143.567,17**m e **E 246.744,58**m; 15°36'51" NE e 35,73 m até o vértice **364**, de coordenadas **N 7.143.601,59**m e **E 246.754,19**m; 63°18'06" SW e 34,00 m até o vértice **365**, de coordenadas **N 7.143.586,31**m e **E 246.723,82**m; 71°33'26" SW e 27,56 m até o vértice **366**, de coordenadas **N 7.143.577,59**m e **E 246.697,67**m; 87°25'42" SW e 25,43 m até o vértice **367**, de coordenadas **N 7.143.576,45**m e **E 246.672,26**m; 18°06'31" NE e 26,00 m até o vértice **368**, de coordenadas **N 7.143.601,16**m e **E 246.680,34**m; 19°21'33" NE e 259,88 m até o vértice **369**, de coordenadas **N 7.143.846,35**m e **E 246.766,49**m; 81°19'54" NW e 44,13 m até o vértice **370**, de coordenadas **N 7.143.853,00**m e **E 246.722,87**m; 60°04'26" NW e 84,60 m até o vértice **371**, de coordenadas **N 7.143.895,20**m e **E 246.649,55**m; 60°04'26" NW e 88,01 m até o vértice **372**, de coordenadas **N 7.143.939,11**m e **E 246.573,27**m; 52°50'18" NW e 96,17 m até o vértice **373**, de coordenadas **N 7.143.997,20**m e **E 246.496,63**m; 42°05'39" NW e 115,79 m até o vértice **374**, de coordenadas **N 7.144.083,12**m e **E 246.419,01**m; 42°05'39" NW e 51,25 m até o vértice **375**, de coordenadas **N 7.144.121,15**m e **E 246.384,66**m; 78°59'57" NW e 51,28 m até o vértice **376**, de coordenadas **N 7.144.130,94**m e **E 246.334,32**m; 78°59'57" NW e 85,98 m até o vértice **377**, de coordenadas **N 7.144.147,34**m e **E 246.249,92**m; 51°18'31" NW e 104,75 m até o vértice **378**, de coordenadas **N 7.144.212,83**m e **E 246.168,16**m; 68°58'04" NW e 96,92 m até o vértice **379**, de coordenadas **N 7.144.247,61**m e **E 246.077,70**m; 31°03'18" NW e 71,20 m até o vértice **380**, de coordenadas **N 7.144.308,60**m e **E 246.040,97**m; 61°13'44" NW e 80,09 m até o vértice **381**, de coordenadas **N 7.144.347,15**m e **E 245.970,77**m; 55°06'19" NW e 203,80 m até o vértice **382**, de coordenadas **N 7.144.463,74**m e **E 245.803,61**m; 55°06'19" NW e 40,79 m até o vértice **383**, de coordenadas **N 7.144.487,07**m e **E 245.770,15**m; 79°28'26" NW e 188,83 m até o vértice **384**, de coordenadas **N 7.144.521,57**m e **E 245.584,50**m; 59°42'33" NE e 58,55 m até o vértice **385**, de coordenadas **N 7.144.551,10**m e **E 245.635,06**m; 59°32'51" NW e 58,33 m até o vértice **386**, de coordenadas **N 7.144.580,66**m e **E 245.584,77**m; 86°41'58" SW e 142,20 m até o vértice **387**, de coordenadas **N 7.144.572,47**m e **E 245.442,81**m; 17°44'06" NW e 342,82 m até o vértice **388**, de coordenadas **N 7.144.899,00**m e **E 245.338,38**m; 17°44'06" NW e 195,33 m até o vértice **389**, de coordenadas **N 7.145.085,05**m e **E 245.278,88**m; 17°44'06" NW e 106,73 m até o vértice **390**, de coordenadas **N 7.145.186,71**m e **E 245.246,37**m; 71°54'02" NW e 123,96 m até o vértice **391**, de coordenadas **N 7.145.225,22**m e **E 245.128,54**m; 63°26'50" NW e 145,44 m até o vértice **392**, de coordenadas **N 7.145.290,24**m e **E 244.998,43**m; 78°14'27" NW e 63,06 m até o vértice **393**, de coordenadas **N 7.145.303,09**m e **E 244.936,69**m; 69°33'37" SW e 48,55 m até o vértice **394**, de coordenadas **N 7.145.286,14**m e **E 244.891,20**m; 74°40'04" NW e 220,10 m até o vértice **395**, de coordenadas **N 7.145.344,34**m e **E 244.678,94**m; 52°52'38" NW e 91,98 m até o vértice **396**, de coordenadas **N 7.145.399,85**m e **E 244.605,60**m; 03°50'48" NW e 56,99 m até o vértice **397**, de coordenadas **N 7.145.456,71**m e **E 244.601,78**m; 03°50'48" NW e 152,99 m até o vértice **398**, de coordenadas **N 7.145.609,35**m e **E 244.591,51**m; 03°50'51" NW e 8,24 m até o vértice **399**, de coordenadas **N 7.145.617,57**m e **E 244.590,96**m; 03°50'47" NW e 18,85 m até o vértice **400**, de coordenadas **N 7.145.636,38**m e **E 244.589,69**m; 03°50'49" NW e 175,28 m até o vértice **401**, de coordenadas **N 7.145.811,27**m e **E 244.577,93**m; 04°35'24" NW e 168,57 m até o vértice **402**, de coordenadas **N 7.145.979,30**m e **E 244.564,44**m; 84°20'46" NW e 11,03 m até o vértice **403**, de coordenadas **N 7.145.980,39**m e **E 244.553,47**m; 53°43'10" SW e 30,43 m até o vértice **404**, de coordenadas **N 7.145.962,38**m e **E 244.528,94**m; 80°43'39" NW e 37,87 m até o vértice **405**, de coordenadas **N 7.145.968,48**m e **E 244.491,56**m; 67°22'48" NW e 30,96 m até o vértice **406**, de coordenadas **N 7.145.980,39**m e **E 244.462,99**m; 32°00'19" NE e 44,93 m até o vértice **407**, de coordenadas **N 7.146.018,49**m e **E 244.486,80**m; 19°26'24" NE e 128,79 m até o vértice **408**, de coordenadas **N 7.146.139,93**m e **E 244.529,66**m; 13°14'26" NW e 27,72 m até o vértice **409**, de coordenadas **N 7.146.166,92**m e **E 244.523,31**m; 08°31'51" NW e 32,11 m até o vértice **410**, de coordenadas **N 7.146.198,67**m e **E 244.518,55**m; 82°42'06" NW e 57,35 m até o vértice **411**, de coordenadas **N 7.146.205,96**m e **E 244.461,66**m; 08°47'45" NW e 13,86 m até o vértice **412**, de coordenadas **N 7.146.219,65**m e **E 244.459,54**m; 08°47'46" NW e 18,31 m até o vértice **413**, de coordenadas **N 7.146.237,74**m e **E 244.456,74**m; 08°47'46" NW e 16,47 m até o vértice **414**, de coordenadas **N 7.146.254,01**m e **E 244.454,22**m; 08°47'46" NW e 35,86 m até o vértice **415**, de coordenadas **N 7.146.289,45**m e **E 244.448,74**m; 08°47'47" NW e 7,85 m até o vértice **416**, de coordenadas **N 7.146.297,21**m e **E 244.447,54**m; 49°48'51" NE e 36,31 m até o vértice **417**, de coordenadas **N 7.146.320,65**m e **E 244.475,28**m; 49°48'51" NE e 22,14 m até o vértice **418**, de coordenadas **N 7.146.334,93**m e **E 244.492,19**m; 21°50'59" NW e 15,31 m até o vértice **419**, de coordenadas **N 7.146.349,14**m e **E 244.486,49**m; 67°10'28" NE e 40,73 m até o vértice **420**, de coordenadas **N 7.146.364,95**m e **E 244.524,04**m; 67°10'27" NE e 6,69 m até o vértice **421**, de coordenadas **N 7.146.367,54**m e **E 244.530,20**m; 31°09'19" NW e 30,73 m até o vértice **422**, de coordenadas **N 7.146.393,84**m e **E 244.514,30**m; 81°37'26" SW e 24,58 m até o vértice **423**, de coordenadas **N 7.146.390,26**m e **E 244.489,99**m; 82°57'48" SW e 26,48 m até o vértice **424**, de coordenadas **N 7.146.387,02**m e **E 244.463,71**m; 86°01'13" SW e 28,92 m até o vértice **425**, de coordenadas **N 7.146.385,01**m e **E 244.434,87**m; 89°14'02" NW e 26,04 m até o vértice **426**, de coordenadas **N 7.146.385,36**m e **E 244.408,83**m; 82°27'21" NW e 33,39 m até o vértice **427**, de coordenadas **N 7.146.389,74**m e **E 244.375,73**m; 78°44'39" NW e 22,93 m até o vértice **428**, de coordenadas **N 7.146.394,22**m e **E 244.353,24**m; 80°14'17" NW e 9,17 m até o vértice **429**, de coordenadas **N 7.146.395,77**m e **E 244.344,20**m; 35°47'04" NE e 2,96 m até o vértice **430**, de coordenadas **N 7.146.398,18**m e **E 244.345,93**m; 35°47'04" NE e 6,88 m até o vértice **431**, de coordenadas **N 7.146.403,76**m e **E 244.349,96**m; 67°12'53" NW e 49,78 m até o vértice **432**, de coordenadas **N 7.146.423,04**m e **E 244.304,06**m; 67°29'06" NW e 48,40 m até o vértice **433**, de coordenadas **N 7.146.441,57**m e **E 244.259,35**m; 67°15'05" NW e 40,84 m até o vértice **434**, de coordenadas **N 7.146.457,36**m e **E 244.221,69**m; 66°54'42" NW e 38,06 m até o vértice **435**, de coordenadas **N 7.146.472,29**m e **E 244.186,68**m; 66°11'13" NW e 27,55 m até o vértice **436**, de coordenadas **N 7.146.483,41**m e **E 244.161,48**m; 72°08'38" NW e 50,70 m até o vértice **437**, de coordenadas **N 7.146.498,96**m e **E 244.113,22**m; 52°37'58" NW e 29,37 m até o vértice **438**, de coordenadas **N 7.146.516,78**m e **E 244.089,87**m; 48°56'07" NW e 36,56 m até o vértice **439**, de coordenadas **N 7.146.540,80**m e **E 244.062,30**m; 33°52'45" NW e 43,37 m até o vértice **440**, de coordenadas **N 7.146.576,81**m e **E 244.038,13**m; 33°01'12" NW e 78,01 m até o vértice **441**, de coordenadas **N 7.146.642,22**m e **E 243.995,62**m; 34°37'24" NE e 66,76 m até o vértice **442**, de coordenadas **N 7.146.697,16**m e **E 244.033,55**m; 34°37'24" NE e 29,37 m até o vértice **443**, de coordenadas **N 7.146.721,32**m e **E 244.050,24**m; 53°00'58" NE e 27,93 m até o vértice **444**, de coordenadas **N 7.146.738,12**m e **E 244.072,55**m; 53°00'57" NE e 12,26 m até o vértice **445**, de coordenadas **N 7.146.745,50**m e **E 244.082,34**m; 47°40'40" NE e 38,30 m até o vértice **446**, de coordenadas **N 7.146.771,28**m e **E 244.110,65**m; 53°29'00" NE e 42,85 m até o vértice **447**, de coordenadas **N 7.146.796,78**m e **E 244.145,09**m; 38°21'27" NE e 19,70 m até o vértice **448**, de coordenadas **N 7.146.812,23**m e **E 244.157,32**m; 63°24'57" NE e 58,84 m até o vértice **449**, de coordenadas **N 7.146.838,56**m e **E 244.209,94**m; 61°12'09" NW e 96,77 m até o vértice **450**, de coordenadas **N 7.146.885,18**m e **E 244.125,14**m; 59°49'51" NW e

51,81 m até o vértice **451**, de coordenadas **N 7.146.911,21**m e **E 244.080,34**m; 22°28'06" NW e 56,24 m até o vértice **452**, de coordenadas **N 7.146.963,18**m e **E 244.058,85**m; 07°02'32" NW e 248,90 m até o vértice **453**, de coordenadas **N 7.147.210,20**m e **E 244.028,33**m; 07°02'32" NW e 75,74 m até o vértice **454**, de coordenadas **N 7.147.285,37**m e **E 244.019,05**m; 07°02'35" NW e 3,71 m até o vértice **455**, de coordenadas **N 7.147.289,05**m e **E 244.018,59**m; 10°15'06" NE e 253,43 m até o vértice **456**, de coordenadas **N 7.147.538,43**m e **E 244.063,70**m; 47°41'26" NE e 16,98 m até o vértice **457**, de coordenadas **N 7.147.549,85**m e **E 244.076,25**m; 58°05'29" NW e 63,77 m até o vértice **458**, de coordenadas **N 7.147.583,56**m e **E 244.022,12**m; 58°05'29" NW e 38,15 m até o vértice **459**, de coordenadas **N 7.147.603,73**m e **E 243.989,73**m; 58°05'29" NW e 34,24 m até o vértice **460**, de coordenadas **N 7.147.621,82**m e **E 243.960,67**m; 58°05'29" NW e 116,42 m até o vértice **461**, de coordenadas **N 7.147.683,36**m e **E 243.861,85**m; 58°05'29" NW e 64,14 m até o vértice **462**, de coordenadas **N 7.147.717,26**m e **E 243.807,39**m; 57°07'35" NE e 66,68 m até o vértice **463**, de coordenadas **N 7.147.753,45**m e **E 243.863,40**m; 33°26'35" NE e 20,55 m até o vértice **464**, de coordenadas **N 7.147.770,60**m e **E 243.874,72**m; 22°40'32" NE e 105,02 m até o vértice **465**, de coordenadas **N 7.147.867,51**m e **E 243.915,21**m; 22°29'21" NE e 211,71 m até o vértice **466**, de coordenadas **N 7.148.063,12**m e **E 243.996,19**m; 57°03'00" NW e 51,35 m até o vértice **467**, de coordenadas **N 7.148.091,04**m e **E 243.953,10**m; 49°13'55" NW e 34,44 m até o vértice **468**, de coordenadas **N 7.148.113,54**m e **E 243.927,01**m; 55°06'41" NW e 31,14 m até o vértice **469**, de coordenadas **N 7.148.131,35**m e **E 243.901,47**m; 50°43'56" NW e 62,37 m até o vértice **470**, de coordenadas **N 7.148.170,83**m e **E 243.853,18**m; 59°27'55" NW e 65,82 m até o vértice **471**, de coordenadas **N 7.148.204,27**m e **E 243.796,49**m; 33°34'53" NW e 24,52 m até o vértice **472**, de coordenadas **N 7.148.224,70**m e **E 243.782,93**m; 67°17'02" NW e 78,76 m até o vértice **473**, de coordenadas **N 7.148.255,11**m e **E 243.710,27**m; 39°04'17" NW e 207,00 m até o vértice **474**, de coordenadas **N 7.148.415,82**m e **E 243.579,80**m; 30°06'48" NE e 408,49 m até o vértice **475**, de coordenadas **N 7.148.769,18**m e **E 243.784,75**m; 04°33'22" NE e 1,20 m até o vértice **476**, de coordenadas **N 7.148.770,38**m e **E 243.784,84**m; 85°26'36" NW e 24,34 m até o vértice **477**, de coordenadas **N 7.148.772,31**m e **E 243.760,58**m; 87°03'43" SW e 40,97 m até o vértice **478**, de coordenadas **N 7.148.770,21**m e **E 243.719,67**m; 47°46'36" SW e 15,74 m até o vértice **479**, de coordenadas **N 7.148.759,63**m e **E 243.708,02**m; 55°33'07" SW e 16,59 m até o vértice **480**, de coordenadas **N 7.148.750,25**m e **E 243.694,33**m; 79°54'26" SW e 0,26 m até o vértice **481**, de coordenadas **N 7.148.750,20**m e **E 243.694,08**m; 00°06'33" NW e 95,15 m até o vértice **482**, de coordenadas **N 7.148.845,35**m e **E 243.693,90**m; 15°38'22" NE e 50,85 m até o vértice **483**, de coordenadas **N 7.148.894,32**m e **E 243.707,61**m; 18°45'53" NE e 75,45 m até o vértice **484**, de coordenadas **N 7.148.965,75**m e **E 243.731,88**m; 18°04'32" NE e 68,88 m até o vértice **485**, de coordenadas **N 7.149.031,24**m e **E 243.753,25**m; 27°03'17" NE e 103,22 m até o vértice **486**, de coordenadas **N 7.149.123,16**m e **E 243.800,20**m; 30°20'13" NE e 122,48 m até o vértice **487**, de coordenadas **N 7.149.228,87**m e **E 243.862,06**m; 26°04'56" NE e 32,36 m até o vértice **488**, de coordenadas **N 7.149.257,94**m e **E 243.876,29**m; 07°54'28" NW e 18,47 m até o vértice **489**, de coordenadas **N 7.149.276,23**m e **E 243.873,75**m; 04°07'36" NW e 149,43 m até o vértice **490**, de coordenadas **N 7.149.425,28**m e **E 243.863,00**m; 10°19'24" NE e 62,77 m até o vértice **491**, de coordenadas **N 7.149.487,04**m e **E 243.874,24**m; 10°19'24" NE e 43,41 m até o vértice **492**, de coordenadas **N 7.149.529,74**m e **E 243.882,02**m; 10°19'24" NE e 3,62 m até o vértice **493**, de coordenadas **N 7.149.533,30**m e **E 243.882,67**m; 10°19'24" NE e 15,09 m até o vértice **494**, de coordenadas **N 7.149.548,15**m e **E 243.885,38**m; 10°19'26" NE e 8,47 m até o vértice **495**, de coordenadas **N 7.149.556,48**m e **E 243.886,89**m; 14°33'31" NE e 2,61 m até o vértice **496**, de coordenadas **N 7.149.559,01**m e **E 243.887,55**m; 38°43'54" SE e 3,79 m até o vértice **497**, de coordenadas **N 7.149.556,06**m e **E 243.889,92**m; 50°51'45" SE e 8,52 m até o vértice **498**, de coordenadas **N 7.149.550,68**m e **E 243.896,53**m; 60°17'56" SE e 10,27 m até o vértice **499**, de coordenadas **N 7.149.545,59**m e **E 243.905,44**m; 58°36'00" SE e 7,18 m até o vértice **500**, de coordenadas **N 7.149.541,85**m e **E 243.911,57**m; 46°19'33" NW e 0,99 m até o vértice **501**, de coordenadas **N 7.149.542,54**m e **E 243.910,86**m; 49°17'15" NE e 144,72 m até o vértice **502**, de coordenadas **N 7.149.636,93**m e **E 244.020,55**m; 48°02'31" NE e 131,67 m até o vértice **503**, de coordenadas **N 7.149.724,97**m e **E 244.118,47**m; 60°56'43" NE e 0,01 m até o vértice **504**, de coordenadas **N 7.149.724,97**m e **E 244.118,48**m; 29°09'03" NW e 56,17 m até o vértice **505**, de coordenadas **N 7.149.774,03**m e **E 244.091,12**m; 70°45'12" NE e 64,90 m até o vértice **506**, de coordenadas **N 7.149.795,42**m e **E 244.152,39**m; 70°45'12" NE e 62,94 m até o vértice **507**, de coordenadas **N 7.149.816,17**m e **E 244.211,82**m; 83°11'50" NE e 181,01 m até o vértice **508**, de coordenadas **N 7.149.837,61**m e **E 244.391,56**m; 05°00'23" NW e 368,05 m até o vértice **509**, de coordenadas **N 7.150.204,26**m e **E 244.359,44**m; 05°00'22" NW e 125,17 m até o vértice **510**, de coordenadas **N 7.150.328,95**m e **E 244.348,52**m; 10°12'32" NW e 141,06 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 27.578,949 m
Área: 2.377,9025 ha
Anexo IX – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Flor da Serra

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.164.964,0775**m e **E 243.169,3141**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 88°20'23" e 45,660 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.164.965,4005**m e **E 243.214,9548**m; 132°42'34" e 128,727 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.164.878,0878**m e **E 243.309,5435**m; 194°38'19" e 148,572 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.164.734,3385**m e **E 243.271,9964**m; 203°52'31" e 35,300 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.164.702,0593**m e **E 243.257,7089**m; 237°12'56" e 37,136 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.164.681,9509**m e **E 243.226,4880**m; 194°41'50" e 266,969 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.164.423,7170**m e **E 243.158,7545**m; 207°50'21" e 70,425 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.164.361,4428**m e **E 243.125,8668**m; 185°10'06" e 52,867 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.164.308,7906**m e **E 243.121,1043**m; 215°21'45" e 50,288 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.164.267,7801**m e **E 243.092,0000**m; 168°46'39" e 67,975 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.164.201,1050**m e **E 243.105,2292**m; 150°01'50" e 41,843 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.164.164,8570**m e **E 243.126,1313**m; 164°08'53" e 89,114 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.164.079,1318**m e **E 243.150,4731**m; 95°06'43" e 83,145 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.164.071,7235**m e **E 243.233,2878**m; 70°58'03" e 36,105 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.164.083,4975**m e **E 243.267,4191**m; 172°59'56" e 37,986 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.164.045,7943**m e **E 243.272,0493**m; 95°07'03" e 44,495 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.164.041,8255**m e **E 243.316,3671**m; 203°11'55" e 20,150 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.164.023,3046**m e **E 243.308,4296**m; 174°08'38" e 51,864 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.163.971,7108**m e **E 243.313,7213**m; 206°51'12" e 43,009 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.163.933,3396**m e **E 243.294,2938**m; 133°36'19" e 18,841 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.163.920,3451**m e **E 243.307,9369**m; 199°14'59" e 34,159 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.163.888,0957**m e **E 243.296,6751**m; 295°05'54" e 30,040 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.163.900,8380**m e **E 243.269,4713**m; 195°43'28" e 174,030 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.163.733,3207**m e **E 243.222,3076**m; 292°14'21" e 64,316 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.163.757,6624**m e **E 243.162,7762**m; 201°29'31" e 45,497 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.163.715,3290**m e **E 243.146,1074**m; 110°43'32" e 20,934 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.163.707,9207**m e **E 243.165,6866**m; 207°55'44" e 68,985 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.163.646,9704**m e **E 243.133,3757**m; 144°28'01" e 132,535 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.163.539,1162**m e **E 243.210,4013**m; 207°25'23" e 61,566 m até o

vértice **30**, de coordenadas **N 7.163.484,4686**m e **E 243.182,0467**m; 299°52'34" e 35,853 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.163.502,3280**m e **E 243.150,9581**m; 197°51'01" e 123,000 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.163.385,2496**m e **E 243.113,2549**m; 282°01'50" e 41,255 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.163.393,8486**m e **E 243.072,9059**m; 192°43'06" e 195,292 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.163.203,3482**m e **E 243.029,9110**m; 293°07'36" e 138,098 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.163.257,5879**m e **E 242.902,9108**m; 313°53'43" e 169,815 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.163.375,3277**m e **E 242.780,5407**m; 39°04'28" e 285,433 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.163.596,9167**m e **E 242.960,4578**m; 297°04'30" e 99,693 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.163.642,2929**m e **E 242.871,6899**m; 293°37'45" e 27,725 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.163.653,4054**m e **E 242.846,2898**m; 45°00'00" e 43,779 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.163.684,3617**m e **E 242.877,2461**m; 51°07'41" e 82,879 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.163.736,3753**m e **E 242.941,7720**m; 16°02'28" e 190,544 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.163.919,5005**m e **E 242.994,4241**m; 342°02'44" e 79,823 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.163.995,4360**m e **E 242.969,8178**m; 65°19'12" e 54,257 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.164.018,0910**m e **E 243.019,1186**m; 10°41'06" e 17,838 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.164.035,6197**m e **E 243.022,4259**m; 316°50'51" e 21,760 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.164.051,4947**m e **E 243.007,5431**m; 268°34'31" e 30,591 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.164.050,7341**m e **E 242.976,9616**m; 302°33'00" e 29,506 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.164.066,6091**m e **E 242.952,0907**m; 260°52'38" e 146,849 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.164.043,3257**m e **E 242.807,0988**m; 327°21'11" e 35,253 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.164.073,0089**m e **E 242.788,0814**m; 11°53'19" e 61,647 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.164.133,3340**m e **E 242.800,7814**m; 13°28'03" e 74,981 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.164.206,2534**m e **E 242.818,2439**m; 358°34'26" e 63,784 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.164.270,0181**m e **E 242.816,6564**m; 77°43'39" e 83,398 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.164.287,7452**m e **E 242.898,1483**m; 354°43'25" e 46,034 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.164.333,5843**m e **E 242.893,9149**m; 81°28'09" e 53,509 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.164.341,5219**m e **E 242.946,8317**m; 27°46'41" e 199,104 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.164.517,6805**m e **E 243.039,6239**m; 18°42'26" e 323,839 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.164.824,4113**m e **E 243.143,4892**m; 10°28'33" e 142,034 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 4.900,107 m
Área: 39,8506 ha

Anexo X – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Maravilha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.162.474,7572**m e **E 247.282,4179**m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 111°06'13" e 133,646 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.162.426,6369**m e **E 247.407,1003**m; 91°09'26" e 78,597 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.162.425,0494**m e **E 247.485,6817**m; 122°55'25" e 119,699 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.162.359,9903**m e **E 247.586,1568**m; 73°28'51" e 53,887 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.162.375,3123**m e **E 247.637,8197**m; 95°22'25" e 43,343 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.162.371,2533**m e **E 247.680,9720**m; 88°23'41" e 37,597 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.162.372,3066**m e **E 247.718,5541**m; 107°57'13" e 148,201 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.162.326,6242**m e **E 247.859,5387**m; 197°52'43" e 51,710 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.162.277,4116**m e **E 247.843,6637**m; 204°28'45" e 107,274 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.162.179,7802**m e **E 247.799,2136**m; 184°54'41" e 119,152 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.162.061,0660**m e **E 247.789,0125**m; 203°27'59" e 41,323 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.162.023,1610**m e **E 247.772,5574**m; 280°33'40" e 84,299 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.162.038,6115**m e **E 247.689,6864**m; 210°57'50" e 24,570 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.162.017,5426**m e **E 247.677,0450**m; 205°09'33" e 102,420 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.161.924,8394**m e **E 247.633,5026**m; 175°14'11" e 101,481 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.161.823,7086**m e **E 247.641,9302**m; 269°21'52" e 305,483 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.161.820,3199**m e **E 247.336,4663**m; 269°33'56" e 147,287 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.161.819,2030**m e **E 247.189,1831**m; 198°41'09" e 42,216 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.161.779,2122**m e **E 247.175,6580**m; 204°09'27" e 90,680 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.161.696,4736**m e **E 247.138,5477**m; 174°28'21" e 82,404 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.161.614,4526**m e **E 247.146,4852**m; 205°33'36" e 67,456 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.161.553,5984**m e **E 247.117,3810**m; 164°03'17" e 38,524 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.161.516,5566**m e **E 247.127,9643**m; 178°12'36" e 84,708 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.161.431,8898**m e **E 247.130,6102**m; 241°41'42" e 72,748 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.161.397,3951**m e **E 247.066,5599**m; 294°54'47" e 91,493 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.161.435,9359**m e **E 246.983,5804**m; 297°59'09" e 156,670 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.161.509,4537**m e **E 246.845,2306**m; 272°42'22" e 94,404 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.161.513,9108**m e **E 246.750,9323**m; 313°50'48" e 139,410 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.161.610,4839**m e **E 246.650,3905**m; 64°32'12" e 30,770 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.161.623,7131**m e **E 246.678,1718**m; 84°43'34" e 86,355 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.161.631,6506**m e **E 246.764,1615**m; 55°21'12" e 65,931 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.161.669,1333**m e **E 246.818,4012**m; 40°41'44" e 87,243 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.161.735,2793**m e **E 246.875,2868**m; 22°01'47" e 104,798 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.161.832,4264**m e **E 246.914,5954**m; 11°17'26" e 103,290 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.161.933,7172**m e **E 246.934,8181**m; 346°45'34" e 46,208 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.161.978,6964**m e **E 246.924,2348**m; 87°16'25" e 27,813 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.161.980,0193**m e **E 246.952,0161**m; 19°21'32" e 51,881 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.162.028,9674**m e **E 246.969,2140**m; 50°02'33" e 63,857 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.162.069,9779**m e **E 247.018,1620**m; 14°22'53" e 53,263 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.162.121,5717**m e **E 247.031,3912**m; 355°07'43" e 116,839 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.162.237,9886**m e **E 247.021,4693**m; 328°44'11" e 43,334 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.162.275,0304**m e **E 246.998,9797**m; 26°33'55" e 26,623 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.162.298,8429**m e **E 247.010,8860**m; 87°38'48" e 48,327 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.162.300,8273**m e **E 247.059,1725**m; 47°39'20" e 23,824 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.162.316,8750**m e **E 247.076,7812**m; 332°35'16" e 21,176 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.162.335,6730**m e **E 247.067,0321**m; 23°19'05" e 15,142 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.162.349,5784**m e **E 247.073,0259**m; 37°29'29" e 58,193 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.162.395,7513**m e **E 247.108,4447**m; 47°33'50" e 25,686 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.162.413,0833**m e **E 247.127,4016**m; 59°58'54" e 28,069 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.162.427,1256**m e **E 247.151,7056**m; 69°10'45" e 80,867 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.162.455,8698**m e **E 247.227,2920**m; 78°06'41" e 40,733 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.162.464,2611**m e **E 247.267,1509**m; 55°29'29" e 18,527 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 3.929,432 m
Área: 57,2021 ha

Anexo XI – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Marmelândia

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.170.286,5588**m e **E 241.353,6734**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 134°00'44" e 130,233 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.170.196,0712**m e **E 241.447,3361**m; 121°47'56" e 93,393 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.170.146,8586**m e **E 241.526,7112**m; 126°31'44" e 106,682 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.170.083,3584**m e **E 241.612,4364**m; 114°43'03" e 110,100 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.170.037,3208**m e **E 241.712,4491**m; 161°50'50" e 101,910 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.169.940,4832**m e **E 241.744,1992**m; 223°16'03" e 128,589 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.169.846,8500**m e **E 241.656,0637**m; 117°50'26" e 72,502 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.169.812,9909**m e **E 241.720,1734**m; 156°15'10" e 73,390 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.169.745,8149**m e **E 241.749,7276**m; 144°10'59" e 30,751 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.169.720,8789**m e **E 241.767,7232**m; 159°21'23" e 99,290 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.169.627,9644**m e **E 241.802,7280**m; 148°33'18" e 153,235 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.169.497,2338**m e **E 241.882,6677**m; 149°18'15" e 84,120 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.169.424,9004**m e **E 241.925,6092**m; 239°20'13" e 202,323 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.169.321,7177**m e **E 241.751,5751**m; 309°52'45" e 129,458 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.169.404,7224**m e **E 241.652,2293**m; 316°21'28" e 854,686 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.170.023,2278**m e **E 241.062,3650**m; 37°17'55" e 59,140 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.170.070,2733**m e **E 241.098,2024**m; 62°51'30" e 67,116 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.170.100,8912**m e **E 241.157,9279**m; 56°00'05" e 51,529 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.170.129,7047**m e **E 241.200,6480**m; 47°59'09" e 27,927 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.170.148,3968**m e **E 241.221,3973**m; 47°59'09" e 81,597 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.170.203,0113**m e **E 241.282,0224**m; 62°07'10" e 55,318 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.170.228,8796**m e **E 241.330,9192**m; 21°31'44" e 62,005 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 2.775,294 m
Área: 35,2123 ha
Anexo XII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito Saltinho

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.156.113,0824**m e **E 250.970,1261**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 144°25'56" e 93,385 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.156.037,1204**m e **E 251.024,4451**m; 53°07'50" e 71,307 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.156.079,9042**m e **E 251.081,4911**m; 142°54'06" e 72,549 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.156.022,0391**m e **E 251.125,2516**m; 144°42'48" e 63,207 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.155.970,4453**m e **E 251.161,7642**m; 159°53'15" e 120,033 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.155.857,7325**m e **E 251.203,0393**m; 244°37'45" e 142,290 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.155.796,7649**m e **E 251.074,4730**m; 329°23'03" e 92,536 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.155.876,4012**m e **E 251.027,3466**m; 237°33'25" e 29,038 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.155.860,8236**m e **E 251.002,8410**m; 237°55'46" e 161,058 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.155.775,3077**m e **E 250.866,3609**m; 322°52'59" e 80,161 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.155.839,2287**m e **E 250.817,9883**m; 328°52'39" e 53,479 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.155.885,0100**m e **E 250.790,3467**m; 61°18'18" e 187,099 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.155.974,8449**m e **E 250.954,4683**m; 335°47'39" e 103,230 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.156.068,9989**m e **E 250.912,1422**m; 52°45'19" e 72,839 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 1.342,210 m
Área: 6,9911 ha
Anexo XIII– Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito São Roque

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.153.326,5430**m e **E 245.362,6421**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 179°39'35" e 241,970 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.153.084,5776**m e **E 245.364,0789**m; 179°39'35" e 158,349 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.152.926,2310**m e **E 245.365,0191**m; 162°48'09" e 12,424 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.152.914,3621**m e **E 245.368,6926**m; 183°45'03" e 80,675 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.152.833,8600**m e **E 245.363,4149**m; 121°32'05" e 68,294 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.152.798,1412**m e **E 245.421,6233**m; 111°15'02" e 127,749 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.152.751,8390**m e **E 245.540,6860**m; 178°31'52" e 51,611 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.152.700,2451**m e **E 245.542,0090**m; 172°52'30" e 42,663 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.152.657,9117**m e **E 245.547,3006**m; 178°38'10" e 55,578 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.152.602,3491**m e **E 245.548,6236**m; 285°02'00" e 239,715 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.152.664,5263**m e **E 245.317,1127**m; 183°02'41" e 124,530 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.152.540,1719**m e **E 245.310,4981**m; 196°06'48" e 123,931 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.152.421,1092**m e **E 245.276,1022**m; 299°50'08" e 207,407 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.152.524,2969**m e **E 245.096,1851**m; 22°50'01" e 163,636 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.152.675,1097**m e **E 245.159,6853**m; 17°05'47" e 180,357 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.152.847,4975**m e **E 245.212,7065**m; 277°23'56" e 70,960 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.152.856,6353**m e **E 245.142,3377**m; 357°49'06" e 67,535 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.152.924,1218**m e **E 245.139,7666**m; 30°26'14" e 74,594 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.152.988,4359**m e **E 245.177,5557**m; 346°08'04" e 118,812 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.153.103,7863**m e **E 245.149,0831**m; 259°34'29" e 70,465 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.153.091,0355**m e **E 245.079,7810**m; 322°52'35" e 95,569 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.153.167,2357**m e **E 245.022,1017**m; 342°26'47" e 135,978 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.153.296,8818**m e **E 244.981,0912**m; 84°31'16" e 199,011 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.153.315,8830**m e **E 245.179,1931**m; 86°40'28" e 183,758 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 2.895,574 m
Área: 22,6405 há
Anexo XIV – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Zona de Interesse Turístico

O perímetro referente a **Parte A**, localizada a leste do Distrito de Marmelândia:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.170.286,5588**m e **E 241.353,6734**m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 38°25'23" e 170,155 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.170.419,8658**m e **E 241.459,4181**m; 48°01'29" e 35,369 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.170.443,5212**m e **E 241.485,7128**m; 42°09'34" e 10,224 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.170.451,1000**m e **E 241.492,5751**m; 331°17'07" e 17,687 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.170.466,6122**m e **E 241.484,0772**m; 351°39'42" e 36,415 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.170.502,6423**m e **E 241.478,7964**m; 26°55'25" e 72,219 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.170.567,0333**m e **E 241.511,4972**m; 28°45'23" e 46,929 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.170.608,1749**m e **E 241.534,0743**m;

27°04'23" e 38,659 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.170.642,5981**m e **E 241.551,6691**m; 27°45'13" e 39,971 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.170.677,9709**m e **E 241.570,2824**m; 20°57'42" e 45,278 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.170.720,2521**m e **E 241.586,4803**m; 21°00'31" e 22,760 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.170.741,4993**m e **E 241.594,6400**m; 358°45'50" e 24,745 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.170.766,2383**m e **E 241.594,1062**m; 42°45'17" e 46,803 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.170.800,6045**m e **E 241.625,8793**m; 27°12'42" e 35,690 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.170.832,3449**m e **E 241.642,1998**m; 358°40'41" e 42,470 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.170.874,8039**m e **E 241.641,2201**m; 5°00'01" e 24,200 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.170.898,9115**m e **E 241.643,3294**m; 4°55'58" e 34,712 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.170.933,4950**m e **E 241.646,3142**m; 358°17'06" e 33,798 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.170.967,2783**m e **E 241.645,3027**m; 3°28'29" e 32,865 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.171.000,0827**m e **E 241.647,2946**m; 357°33'29" e 51,584 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.171.051,6201**m e **E 241.645,0967**m; 3°33'31" e 47,517 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.171.099,0456**m e **E 241.648,0460**m; 10°18'01" e 54,864 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.171.153,0252**m e **E 241.657,8560**m; 2°18'23" e 40,718 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.171.193,7099**m e **E 241.659,4946**m; 13°38'21" e 2,603 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.171.196,2399**m e **E 241.660,1085**m; 13°38'21" e 37,463 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.171.232,6469**m e **E 241.668,9427**m; 38°20'26" e 27,861 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.171.254,4990**m e **E 241.686,2256**m; 328°48'16" e 27,578 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.171.278,0897**m e **E 241.671,9411**m; 332°14'15" e 42,754 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.171.315,9220**m e **E 241.652,0260**m; 353°15'54" e 52,065 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.171.367,6279**m e **E 241.645,9199**m; 353°25'23" e 47,935 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.171.415,2479**m e **E 241.640,4295**m; 63°47'47" e 21,231 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.171.424,6229**m e **E 241.659,4789**m; 35°30'18" e 29,929 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.171.448,9869**m e **E 241.676,8608**m; 289°04'53" e 33,386 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.171.459,9010**m e **E 241.645,3094**m; 319°13'53" e 12,082 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.171.469,0513**m e **E 241.637,4198**m; 355°23'36" e 43,370 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.171.512,2812**m e **E 241.633,9366**m; 8°55'31" e 58,167 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.171.569,7442**m e **E 241.642,9611**m; 25°56'39" e 44,611 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.171.609,8594**m e **E 241.662,4782**m; 19°00'50" e 52,718 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.171.659,7012**m e **E 241.679,6536**m; 290°17'41" e 49,112 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.171.676,7355**m e **E 241.633,5909**m; 260°37'28" e 17,870 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.171.673,8244**m e **E 241.615,9596**m; 237°31'11" e 30,703 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.171.657,3365**m e **E 241.590,0592**m; 337°36'02" e 18,296 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.171.674,2521**m e **E 241.583,0873**m; 333°53'31" e 57,823 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.171.726,1752**m e **E 241.557,6414**m; 333°19'56" e 59,441 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.171.779,2929**m e **E 241.530,9634**m; 334°42'52" e 52,682 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.171.826,9276**m e **E 241.508,4614**m; 335°46'44" e 42,401 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.171.865,5963**m e **E 241.491,0658**m; 337°36'47" e 45,826 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.171.907,9683**m e **E 241.473,6127**m; 327°42'52" e 64,538 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.171.962,5286**m e **E 241.439,1403**m; 323°11'58" e 35,954 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.171.991,3182**m e **E 241.417,6026**m; 332°37'02" e 25,327 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.172.013,8075**m e **E 241.405,9538**m; 341°36'57" e 32,193 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.172.044,3574**m e **E 241.395,8006**m; 345°33'32" e 31,500 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.172.074,8626**m e **E 241.387,9448**m; 354°09'05" e 29,710 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.172.104,4176**m e **E 241.384,9174**m; 352°15'24" e 36,598 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.172.140,6818**m e **E 241.379,9863**m; 344°45'13" e 16,807 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.172.156,8977**m e **E 241.375,5664**m; 312°21'52" e 14,628 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.172.166,7547**m e **E 241.364,7581**m; 340°45'35" e 40,597 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.172.205,0843**m e **E 241.351,3802**m; 342°44'24" e 47,159 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.172.250,1196**m e **E 241.337,3878**m; 337°15'02" e 51,611 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.172.297,7157**m e **E 241.317,4297**m; 342°10'49" e 42,504 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.172.338,1804**m e **E 241.304,4226**m; 343°22'45" e 104,345 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.172.438,1656**m e **E 241.274,5763**m; 346°57'10" e 40,393 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.172.477,5159**m e **E 241.265,4573**m; 347°02'38" e 42,328 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.172.518,7666**m e **E 241.255,9670**m; 356°21'54" e 58,713 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.172.577,3617**m e **E 241.252,2445**m; 81°53'26" e 19,159 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.172.580,0644**m e **E 241.271,2121**m; 13°46'47" e 17,615 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.172.597,1723**m e **E 241.275,4078**m; 13°59'33" e 47,741 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.172.643,4971**m e **E 241.286,9514**m; 270°29'16" e 25,530 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.172.643,7144**m e **E 241.261,4225**m; 242°02'56" e 27,333 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.172.630,9030**m e **E 241.237,2781**m; 336°32'01" e 20,212 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.172.649,4437**m e **E 241.229,2293**m; 350°17'04" e 56,839 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.172.705,4679**m e **E 241.219,6372**m; 350°38'07" e 57,587 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.172.762,2876**m e **E 241.210,2666**m; 351°16'09" e 44,299 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.172.806,0734**m e **E 241.203,5424**m; 353°25'47" e 34,558 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.172.840,4042**m e **E 241.199,5883**m; 346°27'09" e 44,135 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7.172.883,3107**m e **E 241.189,2497**m; 74°24'12" e 14,993 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 7.172.887,3418**m e **E 241.203,6906**m; 152°57'10" e 24,473 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.172.865,5453**m e **E 241.214,8191**m; 164°32'08" e 41,473 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.172.825,5736**m e **E 241.225,8776**m; 135°13'46" e 15,913 m até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.172.814,2764**m e **E 241.237,0847**m; 38°50'29" e 45,167 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.172.849,4562**m e **E 241.265,4119**m; 134°22'51" e 54,636 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.172.811,2423**m e **E 241.304,4608**m; 149°04'18" e 32,865 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.172.783,0499**m e **E 241.321,3525**m; 141°41'06" e 27,404 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7.172.761,5481**m e **E 241.338,3427**m; 182°36'30" e 57,321 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7.172.704,2860**m e **E 241.335,7341**m; 189°45'14" e 52,381 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7.172.652,6620**m e **E 241.326,8599**m; 118°20'44" e 35,291 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 7.172.635,9064**m e **E 241.357,9194**m; 140°06'58" e 31,268 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 7.172.611,9133**m e **E 241.377,9692**m; 135°26'42" e 31,815 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 7.172.589,2426**m e **E 241.400,2905**m; 118°27'58" e 25,094 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 7.172.577,2817**m e **E 241.422,3508**m; 114°26'19" e 45,157 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 7.172.558,5995**m e **E 241.463,4620**m; 148°20'53" e 39,337 m até o vértice **92**, de coordenadas **N 7.172.525,1139**m e **E 241.484,1044**m; 149°55'52" e 44,799 m até o vértice **93**, de coordenadas **N 7.172.486,3434**m e **E 241.506,5507**m; 175°16'14" e 27,542 m até o vértice **94**, de coordenadas **N 7.172.458,8954**m e **E 241.508,8215**m; 161°36'28" e 59,585 m até o vértice **95**, de coordenadas **N 7.172.402,3541**m e **E 241.527,6219**m; 140°28'15" e 34,551 m até o vértice **96**, de coordenadas **N 7.172.375,7048**m e **E 241.549,6127**m; 101°23'10" e 39,857 m até o vértice **97**, de coordenadas **N 7.172.367,8363**m e **E 241.588,6850**m; 113°11'36" e 44,404 m até o vértice **98**, de coordenadas **N 7.172.350,3484**m e **E 241.629,5006**m; 188°00'06" e 56,904 m até o vértice **99**, de coordenadas **N 7.172.293,9981**m e **E 241.621,5793**m; 189°48'04" e 43,043 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.172.251,5831**m e **E 241.614,2522**m; 171°06'31" e 24,909 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.172.226,9735**m e **E 241.618,1022**m; 154°37'32" e 31,423 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.172.198,5824**m e **E 241.631,5677**m; 158°23'38" e 30,226 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.172.170,4801**m e **E 241.642,6977**m; 109°35'29" e 36,619 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.172.158,2014**m e **E 241.677,1968**m; 173°39'19" e 19,946 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 7.172.138,3773**m e **E 241.679,4011**m; 127°44'29" e 25,382 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 7.172.122,8409**m e **E 241.699,4729**m; 124°41'00" e 42,702 m até o vértice **107**, de coordenadas **N**

7.172.098,5416m e **E 241.734,5873**m; 61°45'36" e 21,697 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 7.172.108,8080**m e **E 241.753,7021**m; 76°22'31" e 23,868 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 7.172.114,4305**m e **E 241.776,8987**m; 158°59'37" e 38,218 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 7.172.078,7522**m e **E 241.790,5989**m; 209°43'53" e 26,821 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 7.172.055,4617**m e **E 241.777,2973**m; 111°28'30" e 53,942 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 7.172.035,7138**m e **E 241.827,4944**m; 162°04'25" e 18,780 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 7.172.017,8455**m e **E 241.833,2748**m; 164°53'09" e 26,225 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 7.171.992,5273**m e **E 241.840,1129**m; 150°25'52" e 7,906 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 7.171.985,6511**m e **E 241.844,0142**m; 14°46'27" e 53,624 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 7.172.037,5022**m e **E 241.857,6888**m; 87°48'42" e 20,430 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 7.172.038,2823**m e **E 241.878,1036**m; 18°33'33" e 23,931 m até o vértice **118**, de coordenadas **N 7.172.060,9685**m e **E 241.885,7203**m; 292°54'00" e 44,269 m até o vértice **119**, de coordenadas **N 7.172.078,1945**m e **E 241.844,9406**m; 252°59'42" e 17,332 m até o vértice **120**, de coordenadas **N 7.172.073,1256**m e **E 241.828,3662**m; 288°05'42" e 12,554 m até o vértice **121**, de coordenadas **N 7.172.077,0249**m e **E 241.816,4327**m; 343°26'47" e 20,773 m até o vértice **122**, de coordenadas **N 7.172.096,9365**m e **E 241.810,5143**m; 318°52'17" e 14,874 m até o vértice **123**, de coordenadas **N 7.172.108,1402**m e **E 241.800,7308**m; 314°35'02" e 13,943 m até o vértice **124**, de coordenadas **N 7.172.117,9275**m e **E 241.790,8003**m; 278°09'59" e 31,968 m até o vértice **125**, de coordenadas **N 7.172.122,4684**m e **E 241.759,1567**m; 259°20'25" e 24,277 m até o vértice **126**, de coordenadas **N 7.172.117,9777**m e **E 241.735,2984**m; 305°18'30" e 19,762 m até o vértice **127**, de coordenadas **N 7.172.129,3999**m e **E 241.719,1712**m; 3°35'06" e 15,247 m até o vértice **128**, de coordenadas **N 7.172.144,6168**m e **E 241.720,1246**m; 349°47'39" e 35,860 m até o vértice **129**, de coordenadas **N 7.172.179,9099**m e **E 241.713,7707**m; 17°54'14" e 11,090 m até o vértice **130**, de coordenadas **N 7.172.190,4629**m e **E 241.717,1800**m; 317°39'22" e 68,582 m até o vértice **131**, de coordenadas **N 7.172.241,1529**m e **E 241.670,9847**m; 347°04'38" e 50,015 m até o vértice **132**, de coordenadas **N 7.172.289,9013**m e **E 241.659,7995**m; 317°42'55" e 32,009 m até o vértice **133**, de coordenadas **N 7.172.313,5820**m e **E 241.638,2632**m; 80°49'12" e 17,286 m até o vértice **134**, de coordenadas **N 7.172.316,3398**m e **E 241.655,3282**m; 5°56'48" e 50,490 m até o vértice **135**, de coordenadas **N 7.172.366,5582**m e **E 241.660,5592**m; 313°29'08" e 66,262 m até o vértice **136**, de coordenadas **N 7.172.412,1581**m e **E 241.612,4828**m; 338°38'42" e 38,751 m até o vértice **137**, de coordenadas **N 7.172.448,2482**m e **E 241.598,3720**m; 301°24'03" e 28,114 m até o vértice **138**, de coordenadas **N 7.172.462,8962**m e **E 241.574,3754**m; 331°41'37" e 28,163 m até o vértice **139**, de coordenadas **N 7.172.487,6913**m e **E 241.561,0211**m; 337°58'14" e 36,920 m até o vértice **140**, de coordenadas **N 7.172.521,9155**m e **E 241.547,1732**m; 0°57'36" e 47,016 m até o vértice **141**, de coordenadas **N 7.172.568,9249**m e **E 241.547,9610**m; 1°21'51" e 44,319 m até o vértice **142**, de coordenadas **N 7.172.613,2317**m e **E 241.549,0161**m; 346°29'37" e 57,162 m até o vértice **143**, de coordenadas **N 7.172.668,8124**m e **E 241.535,6659**m; 359°32'56" e 1,690 m até o vértice **144**, de coordenadas **N 7.172.670,5020**m e **E 241.535,6526**m; 37°05'46" e 20,574 m até o vértice **145**, de coordenadas **N 7.172.686,9124**m e **E 241.548,0619**m; 55°02'53" e 53,959 m até o vértice **146**, de coordenadas **N 7.172.717,8246**m e **E 241.592,2882**m; 45°17'35" e 29,244 m até o vértice **147**, de coordenadas **N 7.172.738,3974**m e **E 241.613,0725**m; 45°16'11" e 42,594 m até o vértice **148**, de coordenadas **N 7.172.768,3741**m e **E 241.643,3327**m; 38°14'02" e 41,201 m até o vértice **149**, de coordenadas **N 7.172.800,7371**m e **E 241.668,8310**m; 36°33'28" e 43,783 m até o vértice **150**, de coordenadas **N 7.172.835,9063**m e **E 241.694,9098**m; 3°15'32" e 39,054 m até o vértice **151**, de coordenadas **N 7.172.874,8973**m e **E 241.697,1299**m; 297°47'27" e 16,433 m até o vértice **152**, de coordenadas **N 7.172.882,5590**m e **E 241.682,5926**m; 298°33'18" e 35,958 m até o vértice **153**, de coordenadas **N 7.172.899,7473**m e **E 241.651,0082**m; 253°07'57" e 20,672 m até o vértice **154**, de coordenadas **N 7.172.893,7491**m e **E 241.631,2254**m; 225°31'27" e 34,976 m até o vértice **155**, de coordenadas **N 7.172.869,2449**m e **E 241.606,2688**m; 267°56'22" e 26,701 m até o vértice **156**, de coordenadas **N 7.172.868,2849**m e **E 241.579,5848**m; 256°10'01" e 37,021 m até o vértice **157**, de coordenadas **N 7.172.859,4335**m e **E 241.543,6379**m; 263°47'24" e 32,630 m até o vértice **158**, de coordenadas **N 7.172.855,9039**m e **E 241.511,1996**m; 261°20'29" e 19,023 m até o vértice **159**, de coordenadas **N 7.172.853,0401**m e **E 241.492,3939**m; 262°59'13" e 53,653 m até o vértice **160**, de coordenadas **N 7.172.846,4893**m e **E 241.439,1421**m; 261°30'50" e 33,908 m até o vértice **161**, de coordenadas **N 7.172.841,4855**m e **E 241.405,6057**m; 284°03'00" e 42,197 m até o vértice **162**, de coordenadas **N 7.172.851,7295**m e **E 241.364,6715**m; 346°37'00" e 22,901 m até o vértice **163**, de coordenadas **N 7.172.874,0083**m e **E 241.359,3708**m; 301°00'55" e 23,803 m até o vértice **164**, de coordenadas **N 7.172.886,2729**m e **E 241.338,9713**m; 321°42'20" e 49,638 m até o vértice **165**, de coordenadas **N 7.172.925,2306**m e **E 241.308,2105**m; 278°58'40" e 34,186 m até o vértice **166**, de coordenadas **N 7.172.930,5653**m e **E 241.274,4438**m; 345°19'54" e 15,016 m até o vértice **167**, de coordenadas **N 7.172.945,0918**m e **E 241.270,6414**m; 324°39'27" e 62,182 m até o vértice **168**, de coordenadas **N 7.172.995,8142**m e **E 241.234,6713**m; 302°01'54" e 14,782 m até o vértice **169**, de coordenadas **N 7.173.003,6545**m e **E 241.222,1396**m; 249°18'20" e 18,016 m até o vértice **170**, de coordenadas **N 7.172.997,2879**m e **E 241.205,2859**m; 305°01'59" e 18,181 m até o vértice **171**, de coordenadas **N 7.173.007,7248**m e **E 241.190,3988**m; 348°27'37" e 40,208 m até o vértice **172**, de coordenadas **N 7.173.047,1204**m e **E 241.182,3553**m; 351°15'22" e 37,678 m até o vértice **173**, de coordenadas **N 7.173.084,3606**m e **E 241.176,6276**m; 349°14'24" e 53,361 m até o vértice **174**, de coordenadas **N 7.173.136,7830**m e **E 241.166,6653**m; 349°42'22" e 39,309 m até o vértice **175**, de coordenadas **N 7.173.175,4595**m e **E 241.159,6408**m; 52°21'43" e 35,867 m até o vértice **176**, de coordenadas **N 7.173.197,3622**m e **E 241.188,0431**m; 33°24'02" e 26,385 m até o vértice **177**, de coordenadas **N 7.173.219,3893**m e **E 241.202,5676**m; 9°38'27" e 13,925 m até o vértice **178**, de coordenadas **N 7.173.233,1176**m e **E 241.204,8996**m; 340°13'43" e 13,845 m até o vértice **179**, de coordenadas **N 7.173.246,1460**m e **E 241.200,2164**m; 227°48'14" e 15,297 m até o vértice **180**, de coordenadas **N 7.173.235,8715**m e **E 241.188,8837**m; 259°07'03" e 19,379 m até o vértice **181**, de coordenadas **N 7.173.232,2128**m e **E 241.169,8532**m; 334°39'25" e 56,694 m até o vértice **182**, de coordenadas **N 7.173.283,4506**m e **E 241.145,5862**m; 356°41'29" e 38,314 m até o vértice **183**, de coordenadas **N 7.173.321,7012**m e **E 241.143,3750**m; 340°50'54" e 37,616 m até o vértice **184**, de coordenadas **N 7.173.357,2357**m e **E 241.131,0341**m; 25°58'15" e 44,018 m até o vértice **185**, de coordenadas **N 7.173.396,8086**m e **E 241.150,3102**m; 344°55'19" e 20,837 m até o vértice **186**, de coordenadas **N 7.173.416,9280**m e **E 241.144,8898**m; 318°22'29" e 22,759 m até o vértice **187**, de coordenadas **N 7.173.433,9402**m e **E 241.129,7723**m; 2°26'14" e 58,495 m até o vértice **188**, de coordenadas **N 7.173.492,3821**m e **E 241.132,2599**m; 351°46'25" e 42,798 m até o vértice **189**, de coordenadas **N 7.173.534,7398**m e **E 241.126,1362**m; 65°36'16" e 18,073 m até o vértice **190**, de coordenadas **N 7.173.542,2045**m e **E 241.142,5955**m; 72°56'49" e 37,371 m até o vértice **191**, de coordenadas **N 7.173.553,1639**m e **E 241.178,3237**m; 55°14'51" e 49,515 m até o vértice **192**, de coordenadas **N 7.173.581,3888**m e **E 241.219,0060**m; 102°37'25" e 28,392 m até o vértice **193**, de coordenadas **N 7.173.575,1838**m e **E 241.246,7118**m; 18°45'14" e 19,420 m até o vértice **194**, de coordenadas **N 7.173.593,5728**m e **E 241.252,9554**m; 259°55'26" e 5,384 m até o vértice **195**, de coordenadas **N 7.173.592,6308**m e **E 241.247,6542**m; 326°08'11" e 19,577 m até o vértice **196**, de coordenadas **N 7.173.608,8870**m e **E 241.236,7455**m; 49°40'57" e 15,633 m até o vértice **197**, de coordenadas **N 7.173.619,0019**m e **E 241.248,6652**m; 351°57'14" e 18,399 m até o vértice **198**, de coordenadas **N 7.173.637,2195**m e **E 241.246,0899**m; 234°37'11" e 11,816 m até o vértice **199**, de coordenadas **N 7.173.630,3782**m e **E 241.236,4562**m; 264°13'28" e 21,650 m até o vértice **200**, de coordenadas **N 7.173.628,1995**m e **E 241.214,9162**m; 237°06'49" e 17,033 m até o vértice **201**, de coordenadas **N 7.173.618,9509**m e **E 241.200,6126**m; 267°14'03" e 24,280 m até o vértice **202**, de coordenadas **N 7.173.617,7793**m e **E 241.176,3605**m; 259°04'07" e 24,088 m até o vértice **203**, de coordenadas **N 7.173.613,2114**m e **E 241.152,7093**m; 286°17'15" e 36,503 m até o vértice **204**, de coordenadas **N 7.173.623,4490**m e **E 241.117,6711**m; 331°19'30" e 42,550 m até o vértice **205**, de coordenadas **N 7.173.660,7804**m e **E 241.097,2539**m; 3°14'41" e 27,902 m até o

vértice **206**, de coordenadas **N 7.173.688,6372**m e **E 241.098,8332**m; 350°38'18" e 32,354 m até o vértice **207**, de coordenadas **N 7.173.720,5605**m e **E 241.093,5703**m; 354°25'56" e 38,802 m até o vértice **208**, de coordenadas **N 7.173.759,1799**m e **E 241.089,8055**m; 3°51'14" e 29,161 m até o vértice **209**, de coordenadas **N 7.173.788,2753**m e **E 241.091,7655**m; 350°47'12" e 43,337 m até o vértice **210**, de coordenadas **N 7.173.831,0533**m e **E 241.084,8268**m; 356°37'46" e 51,769 m até o vértice **211**, de coordenadas **N 7.173.882,7328**m e **E 241.081,7830**m; 17°46'01" e 55,563 m até o vértice **212**, de coordenadas **N 7.173.935,6458**m e **E 241.098,7377**m; 341°23'22" e 35,527 m até o vértice **213**, de coordenadas **N 7.173.969,3147**m e **E 241.087,4000**m; 357°37'32" e 54,814 m até o vértice **214**, de coordenadas **N 7.174.024,0819**m e **E 241.085,1290**m; 3°30'15" e 41,275 m até o vértice **215**, de coordenadas **N 7.174.065,2802**m e **E 241.087,6518**m; 355°48'22" e 33,589 m até o vértice **216**, de coordenadas **N 7.174.098,7797**m e **E 241.085,1954**m; 3°07'13" e 49,208 m até o vértice **217**, de coordenadas **N 7.174.147,9150**m e **E 241.087,8739**m; 12°57'46" e 44,944 m até o vértice **218**, de coordenadas **N 7.174.191,7136**m e **E 241.097,9557**m; 4°55'38" e 63,402 m até o vértice **219**, de coordenadas **N 7.174.254,8813**m e **E 241.103,4014**m; 10°11'11" e 48,121 m até o vértice **220**, de coordenadas **N 7.174.302,2434**m e **E 241.111,9116**m; 13°57'26" e 58,043 m até o vértice **221**, de coordenadas **N 7.174.358,5727**m e **E 241.125,9113**m; 9°19'58" e 51,737 m até o vértice **222**, de coordenadas **N 7.174.409,6244**m e **E 241.134,3014**m; 16°34'20" e 73,786 m até o vértice **223**, de coordenadas **N 7.174.480,3452**m e **E 241.155,3470**m; 16°39'21" e 41,807 m até o vértice **224**, de coordenadas **N 7.174.520,3983**m e **E 241.167,3299**m; 90°50'12" e 19,091 m até o vértice **225**, de coordenadas **N 7.174.520,1195**m e **E 241.186,4189**m; 152°03'37" e 43,629 m até o vértice **226**, de coordenadas **N 7.174.481,5762**m e **E 241.206,8607**m; 117°48'11" e 44,883 m até o vértice **227**, de coordenadas **N 7.174.460,6412**m e **E 241.246,5623**m; 48°42'50" e 29,595 m até o vértice **228**, de coordenadas **N 7.174.480,1683**m e **E 241.268,8003**m; 60°49'58" e 46,711 m até o vértice **229**, de coordenadas **N 7.174.502,9334**m e **E 241.309,5885**m; 110°51'04" e 66,925 m até o vértice **230**, de coordenadas **N 7.174.479,1121**m e **E 241.372,1301**m; 103°05'44" e 40,301 m até o vértice **231**, de coordenadas **N 7.174.469,9809**m e **E 241.411,3828**m; 115°06'32" e 18,925 m até o vértice **232**, de coordenadas **N 7.174.461,9504**m e **E 241.428,5191**m; 29°38'06" e 19,532 m até o vértice **233**, de coordenadas **N 7.174.478,9272**m e **E 241.438,1770**m; 69°51'30" e 1,328 m até o vértice **234**, de coordenadas **N 7.174.479,3846**m e **E 241.439,4241**m; 69°51'26" e 32,618 m até o vértice **235**, de coordenadas **N 7.174.490,6169**m e **E 241.470,0469**m; 59°43'30" e 31,995 m até o vértice **236**, de coordenadas **N 7.174.506,7470**m e **E 241.497,6779**m; 19°14'02" e 20,995 m até o vértice **237**, de coordenadas **N 7.174.526,5698**m e **E 241.504,5941**m; 8°11'50" e 6,402 m até o vértice **238**, de coordenadas **N 7.174.532,9064**m e **E 241.505,5069**m; 246°06'31" e 60,012 m até o vértice **239**, de coordenadas **N 7.174.508,6011**m e **E 241.450,6369**m; 299°28'18" e 30,966 m até o vértice **240**, de coordenadas **N 7.174.523,8363**m e **E 241.423,6777**m; 301°45'59" e 21,744 m até o vértice **241**, de coordenadas **N 7.174.535,2836**m e **E 241.405,1909**m; 297°15'12" e 40,082 m até o vértice **242**, de coordenadas **N 7.174.553,6379**m e **E 241.369,5588**m; 283°52'52" e 23,890 m até o vértice **243**, de coordenadas **N 7.174.559,3692**m e **E 241.346,3668**m; 262°03'58" e 35,285 m até o vértice **244**, de coordenadas **N 7.174.554,4989**m e **E 241.311,4197**m; 271°21'14" e 17,467 m até o vértice **245**, de coordenadas **N 7.174.554,9116**m e **E 241.293,9578**m; 287°32'10" e 43,829 m até o vértice **246**, de coordenadas **N 7.174.568,1177**m e **E 241.252,1652**m; 310°44'49" e 28,656 m até o vértice **247**, de coordenadas **N 7.174.586,8219**m e **E 241.230,4556**m; 308°20'53" e 50,404 m até o vértice **248**, de coordenadas **N 7.174.618,0945**m e **E 241.190,9260**m; 15°17'13" e 47,727 m até o vértice **249**, de coordenadas **N 7.174.664,1326**m e **E 241.203,5094**m; 17°47'52" e 68,132 m até o vértice **250**, de coordenadas **N 7.174.729,0039**m e **E 241.224,3345**m; 31°29'27" e 48,200 m até o vértice **251**, de coordenadas **N 7.174.770,1050**m e **E 241.249,5123**m; 7°45'29" e 31,451 m até o vértice **252**, de coordenadas **N 7.174.801,2679**m e **E 241.253,7579**m; 30°06'09" e 47,159 m até o vértice **253**, de coordenadas **N 7.174.842,0665**m e **E 241.277,4105**m; 28°10'10" e 66,787 m até o vértice **254**, de coordenadas **N 7.174.900,9432**m e **E 241.308,9395**m; 21°47'44" e 35,849 m até o vértice **255**, de coordenadas **N 7.174.934,2293**m e **E 241.322,2500**m; 31°26'57" e 63,250 m até o vértice **256**, de coordenadas **N 7.174.988,1884**m e **E 241.355,2503**m; 27°40'30" e 55,086 m até o vértice **257**, de coordenadas **N 7.175.036,9720**m e **E 241.380,8351**m; 29°56'12" e 51,748 m até o vértice **258**, de coordenadas **N 7.175.081,8153**m e **E 241.406,6592**m; 29°56'11" e 14,566 m até o vértice **259**, de coordenadas **N 7.175.094,4376**m e **E 241.413,9280**m; 34°32'59" e 49,107 m até o vértice **260**, de coordenadas **N 7.175.134,8841**m e **E 241.441,7777**m; 32°07'39" e 58,534 m até o vértice **261**, de coordenadas **N 7.175.184,4545**m e **E 241.472,9062**m; 66°18'49" e 38,492 m até o vértice **262**, de coordenadas **N 7.175.199,9179**m e **E 241.508,1557**m; 81°01'08" e 22,687 m até o vértice **263**, de coordenadas **N 7.175.203,4595**m e **E 241.530,5642**m; 357°13'08" e 12,460 m até o vértice **264**, de coordenadas **N 7.175.215,9052**m e **E 241.529,9596**m; 0°41'34" e 14,782 m até o vértice **265**, de coordenadas **N 7.175.230,6860**m e **E 241.530,1383**m; 26°44'46" e 49,179 m até o vértice **266**, de coordenadas **N 7.175.274,6032**m e **E 241.552,2706**m; 24°22'33" e 38,787 m até o vértice **267**, de coordenadas **N 7.175.309,9324**m e **E 241.568,2787**m; 31°34'59" e 37,047 m até o vértice **268**, de coordenadas **N 7.175.341,4925**m e **E 241.587,6817**m; 37°04'53" e 32,977 m até o vértice **269**, de coordenadas **N 7.175.367,8008**m e **E 241.607,5651**m; 30°18'21" e 49,192 m até o vértice **270**, de coordenadas **N 7.175.410,2702**m e **E 241.632,3879**m; 33°19'45" e 88,618 m até o vértice **271**, de coordenadas **N 7.175.484,3129**m e **E 241.681,0786**m; 35°32'24" e 48,277 m até o vértice **272**, de coordenadas **N 7.175.523,5964**m e **E 241.709,1406**m; 46°27'58" e 21,850 m até o vértice **273**, de coordenadas **N 7.175.538,6461**m e **E 241.724,9809**m; 198°55'23" e 23,288 m até o vértice **274**, de coordenadas **N 7.175.516,6169**m e **E 241.717,4287**m; 185°14'55" e 23,832 m até o vértice **275**, de coordenadas **N 7.175.492,8853**m e **E 241.715,2487**m; 129°24'32" e 31,857 m até o vértice **276**, de coordenadas **N 7.175.472,6611**m e **E 241.739,8622**m; 72°17'40" e 21,284 m até o vértice **277**, de coordenadas **N 7.175.479,1342**m e **E 241.760,1384**m; 18°13'24" e 43,475 m até o vértice **278**, de coordenadas **N 7.175.520,4291**m e **E 241.773,7342**m; 9°52'56" e 35,835 m até o vértice **279**, de coordenadas **N 7.175.555,7326**m e **E 241.779,8844**m; 345°31'34" e 29,417 m até o vértice **280**, de coordenadas **N 7.175.584,2155**m e **E 241.772,5321**m; 7°50'32" e 32,604 m até o vértice **281**, de coordenadas **N 7.175.616,5144**m e **E 241.776,9808**m; 35°36'58" e 44,565 m até o vértice **282**, de coordenadas **N 7.175.652,7426**m e **E 241.802,9330**m; 37°05'33" e 57,656 m até o vértice **283**, de coordenadas **N 7.175.698,7324**m e **E 241.837,7055**m; 39°41'54" e 44,948 m até o vértice **284**, de coordenadas **N 7.175.733,3160**m e **E 241.866,4157**m; 40°09'31" e 52,293 m até o vértice **285**, de coordenadas **N 7.175.773,2817**m e **E 241.900,1400**m; 43°58'49" e 46,466 m até o vértice **286**, de coordenadas **N 7.175.806,7177**m e **E 241.932,4064**m; 43°57'57" e 52,902 m até o vértice **287**, de coordenadas **N 7.175.844,7944**m e **E 241.969,1328**m; 42°36'15" e 41,403 m até o vértice **288**, de coordenadas **N 7.175.875,2690**m e **E 241.997,1598**m; 45°51'33" e 50,441 m até o vértice **289**, de coordenadas **N 7.175.910,3973**m e **E 242.033,3576**m; 92°50'11" e 25,231 m até o vértice **290**, de coordenadas **N 7.175.909,1488**m e **E 242.058,5575**m; 37°25'38" e 19,923 m até o vértice **291**, de coordenadas **N 7.175.924,9700**m e **E 242.070,6656**m; 0°52'13" e 23,616 m até o vértice **292**, de coordenadas **N 7.175.948,5831**m e **E 242.071,0243**m; 47°40'30" e 31,621 m até o vértice **293**, de coordenadas **N 7.175.969,8749**m e **E 242.094,4032**m; 39°45'34" e 48,522 m até o vértice **294**, de coordenadas **N 7.176.007,1753**m e **E 242.125,4361**m; 78°22'13" e 22,846 m até o vértice **295**, de coordenadas **N 7.176.011,7808**m e **E 242.147,8133**m; 46°11'49" e 61,256 m até o vértice **296**, de coordenadas **N 7.176.054,1812**m e **E 242.192,0234**m; 198°22'02" e 8,829 m até o vértice **297**, de coordenadas **N 7.176.045,8016**m e **E 242.189,2412**m; 180°42'24" e 36,001 m até o vértice **298**, de coordenadas **N 7.176.009,8035**m e **E 242.188,7972**m; 225°25'17" e 45,609 m até o vértice **299**, de coordenadas **N 7.175.977,7910**m e **E 242.156,3103**m; 216°47'25" e 37,294 m até o vértice **300**, de coordenadas **N 7.175.947,9247**m e **E 242.133,9753**m; 199°27'08" e 30,044 m até o vértice **301**, de coordenadas **N 7.175.919,5960**m e **E 242.123,9701**m; 179°22'26" e 35,524 m até o vértice **302**, de coordenadas **N 7.175.884,0746**m e **E 242.124,3582**m; 138°56'56" e 51,825 m até o vértice **303**, de coordenadas **N 7.175.844,9922**m e **E 242.158,3932**m; 137°01'11" e 35,730 m até o vértice **304**, de coordenadas **N 7.175.818,8525**m e **E 242.182,7521**m;

132°23'14" e 44,239 m até o vértice **305**, de coordenadas **N 7.175.789,0292**m e **E 242.215,4273**m; 145°34'31" e 22,341 m até o vértice **306**, de coordenadas **N 7.175.770,6006**m e **E 242.228,0573**m; 146°45'28" e 18,734 m até o vértice **307**, de coordenadas **N 7.175.754,9325**m e **E 242.238,3267**m; 80°03'33" e 24,351 m até o vértice **308**, de coordenadas **N 7.175.759,1363**m e **E 242.262,3122**m; 127°41'26" e 18,247 m até o vértice **309**, de coordenadas **N 7.175.747,9801**m e **E 242.276,7516**m; 101°09'32" e 28,519 m até o vértice **310**, de coordenadas **N 7.175.742,4608**m e **E 242.304,7313**m; 118°50'33" e 31,633 m até o vértice **311**, de coordenadas **N 7.175.727,2011**m e **E 242.332,4400**m; 318°30'29" e 29,855 m até o vértice **312**, de coordenadas **N 7.175.749,5643**m e **E 242.312,6604**m; 324°21'13" e 32,611 m até o vértice **313**, de coordenadas **N 7.175.776,0648**m e **E 242.293,6555**m; 341°37'19" e 50,041 m até o vértice **314**, de coordenadas **N 7.175.823,5535**m e **E 242.277,8783**m; 331°05'57" e 30,006 m até o vértice **315**, de coordenadas **N 7.175.849,8226**m e **E 242.263,3765**m; 333°22'59" e 28,097 m até o vértice **316**, de coordenadas **N 7.175.874,9421**m e **E 242.250,7883**m; 339°48'10" e 33,154 m até o vértice **317**, de coordenadas **N 7.175.906,0573**m e **E 242.239,3418**m; 49°28'25" e 32,048 m até o vértice **318**, de coordenadas **N 7.175.926,8822**m e **E 242.263,7020**m; 51°09'49" e 26,069 m até o vértice **319**, de coordenadas **N 7.175.943,2298**m e **E 242.284,0078**m; 8°46'05" e 15,835 m até o vértice **320**, de coordenadas **N 7.175.958,8793**m e **E 242.286,4215**m; 291°40'37" e 28,043 m até o vértice **321**, de coordenadas **N 7.175.969,2378**m e **E 242.260,3613**m; 315°28'39" e 15,988 m até o vértice **322**, de coordenadas **N 7.175.980,6367**m e **E 242.249,1508**m; 14°12'19" e 47,983 m até o vértice **323**, de coordenadas **N 7.176.027,1524**m e **E 242.260,9257**m; 3°35'00" e 32,656 m até o vértice **324**, de coordenadas **N 7.176.059,7446**m e **E 242.262,9667**m; 5°13'59" e 18,351 m até o vértice **325**, de coordenadas **N 7.176.078,0187**m e **E 242.264,6404**m; 18°09'11" e 36,391 m até o vértice **326**, de coordenadas **N 7.176.112,5985**m e **E 242.275,9783**m; 56°45'07" e 58,951 m até o vértice **327**, de coordenadas **N 7.176.144,9189**m e **E 242.325,2790**m; 61°34'16" e 43,582 m até o vértice **328**, de coordenadas **N 7.176.165,6669**m e **E 242.363,6056**m; 65°29'03" e 44,778 m até o vértice **329**, de coordenadas **N 7.176.184,2472**m e **E 242.404,3467**m; 70°41'43" e 38,611 m até o vértice **330**, de coordenadas **N 7.176.197,0119**m e **E 242.440,7871**m; 67°41'51" e 44,463 m até o vértice **331**, de coordenadas **N 7.176.213,8854**m e **E 242.481,9239**m; 84°15'58" e 30,921 m até o vértice **332**, de coordenadas **N 7.176.216,9746**m e **E 242.512,6902**m; 156°01'20" e 49,161 m até o vértice **333**, de coordenadas **N 7.176.172,0561**m e **E 242.532,6683**m; 143°27'27" e 38,195 m até o vértice **334**, de coordenadas **N 7.176.141,3696**m e **E 242.555,4104**m; 100°32'07" e 24,652 m até o vértice **335**, de coordenadas **N 7.176.136,8621**m e **E 242.579,6472**m; 70°29'56" e 21,142 m até o vértice **336**, de coordenadas **N 7.176.143,9199**m e **E 242.599,5765**m; 338°27'43" e 32,817 m até o vértice **337**, de coordenadas **N 7.176.174,4454**m e **E 242.587,5287**m; 333°23'54" e 40,044 m até o vértice **338**, de coordenadas **N 7.176.210,2502**m e **E 242.569,5976**m; 355°05'38" e 24,663 m até o vértice **339**, de coordenadas **N 7.176.234,8225**m e **E 242.567,4884**m; 73°39'39" e 50,366 m até o vértice **340**, de coordenadas **N 7.176.248,9916**m e **E 242.615,8203**m; 78°57'52" e 44,120 m até o vértice **341**, de coordenadas **N 7.176.257,4371**m e **E 242.659,1247**m; 80°37'17" e 47,459 m até o vértice **342**, de coordenadas **N 7.176.265,1710**m e **E 242.705,9494**m; 86°26'58" e 43,955 m até o vértice **343**, de coordenadas **N 7.176.267,8931**m e **E 242.749,8201**m; 85°00'19" e 46,567 m até o vértice **344**, de coordenadas **N 7.176.271,9474**m e **E 242.796,2099**m; 92°15'17" e 41,936 m até o vértice **345**, de coordenadas **N 7.176.270,2975**m e **E 242.838,1134**m; 91°51'11" e 46,636 m até o vértice **346**, de coordenadas **N 7.176.268,7895**m e **E 242.884,7255**m; 95°55'58" e 40,082 m até o vértice **347**, de coordenadas **N 7.176.264,6465**m e **E 242.924,5931**m; 102°38'01" e 59,190 m até o vértice **348**, de coordenadas **N 7.176.251,7007**m e **E 242.982,3504**m; 104°41'07" e 35,220 m até o vértice **349**, de coordenadas **N 7.176.242,7721**m e **E 243.016,4200**m; 105°51'33" e 37,012 m até o vértice **350**, de coordenadas **N 7.176.232,6577**m e **E 243.052,0230**m; 161°35'37" e 27,167 m até o vértice **351**, de coordenadas **N 7.176.206,8806**m e **E 243.060,6011**m; 143°56'44" e 31,976 m até o vértice **352**, de coordenadas **N 7.176.181,0297**m e **E 243.079,4204**m; 105°03'00" e 29,898 m até o vértice **353**, de coordenadas **N 7.176.173,2662**m e **E 243.108,2933**m; 36°08'51" e 46,247 m até o vértice **354**, de coordenadas **N 7.176.210,6107**m e **E 243.135,5727**m; 103°35'04" e 49,004 m até o vértice **355**, de coordenadas **N 7.176.199,1007**m e **E 243.183,2063**m; 117°21'08" e 41,871 m até o vértice **356**, de coordenadas **N 7.176.179,8627**m e **E 243.220,3959**m; 123°26'50" e 54,437 m até o vértice **357**, de coordenadas **N 7.176.149,8584**m e **E 243.265,8181**m; 133°34'46" e 24,267 m até o vértice **358**, de coordenadas **N 7.176.133,1295**m e **E 243.283,3978**m; 207°05'34" e 37,648 m até o vértice **359**, de coordenadas **N 7.176.099,6125**m e **E 243.266,2517**m; 179°27'34" e 21,115 m até o vértice **360**, de coordenadas **N 7.176.078,4988**m e **E 243.266,4509**m; 121°54'12" e 18,422 m até o vértice **361**, de coordenadas **N 7.176.068,7630**m e **E 243.282,0901**m; 51°30'00" e 29,289 m até o vértice **362**, de coordenadas **N 7.176.086,9961**m e **E 243.305,0123**m; 21°58'40" e 35,790 m até o vértice **363**, de coordenadas **N 7.176.120,1856**m e **E 243.318,4068**m; 129°58'23" e 58,008 m até o vértice **364**, de coordenadas **N 7.176.082,9196**m e **E 243.362,8612**m; 140°40'09" e 32,695 m até o vértice **365**, de coordenadas **N 7.176.057,6299**m e **E 243.383,5834**m; 147°58'41" e 42,358 m até o vértice **366**, de coordenadas **N 7.176.021,7165**m e **E 243.406,0436**m; 140°41'10" e 31,142 m até o vértice **367**, de coordenadas **N 7.175.997,6220**m e **E 243.425,7744**m; 178°14'12" e 37,922 m até o vértice **368**, de coordenadas **N 7.175.959,7177**m e **E 243.426,9414**m; 160°40'43" e 12,554 m até o vértice **369**, de coordenadas **N 7.175.947,8707**m e **E 243.431,0951**m; 115°58'59" e 34,551 m até o vértice **370**, de coordenadas **N 7.175.932,7339**m e **E 243.462,1534**m; 155°51'48" e 44,018 m até o vértice **371**, de coordenadas **N 7.175.892,5640**m e **E 243.480,1531**m; 149°25'22" e 36,409 m até o vértice **372**, de coordenadas **N 7.175.861,2175**m e **E 243.498,6746**m; 159°09'53" e 28,837 m até o vértice **373**, de coordenadas **N 7.175.834,2661**m e **E 243.508,9314**m; 154°20'27" e 28,607 m até o vértice **374**, de coordenadas **N 7.175.808,4805**m e **E 243.521,3186**m; 167°34'35" e 23,075 m até o vértice **375**, de coordenadas **N 7.175.785,9457**m e **E 243.526,2829**m; 139°51'14" e 15,220 m até o vértice **376**, de coordenadas **N 7.175.774,3118**m e **E 243.536,0956**m; 201°33'13" e 19,820 m até o vértice **377**, de coordenadas **N 7.175.755,8781**m e **E 243.528,8144**m; 113°05'55" e 27,757 m até o vértice **378**, de coordenadas **N 7.175.744,9888**m e **E 243.554,3457**m; 204°52'27" e 17,749 m até o vértice **379**, de coordenadas **N 7.175.728,8859**m e **E 243.546,8798**m; 140°10'46" e 31,845 m até o vértice **380**, de coordenadas **N 7.175.704,4276**m e **E 243.567,2726**m; 160°02'04" e 25,599 m até o vértice **381**, de coordenadas **N 7.175.680,3668**m e **E 243.576,0137**m; 146°21'38" e 23,157 m até o vértice **382**, de coordenadas **N 7.175.661,0880**m e **E 243.588,8416**m; 164°58'19" e 30,489 m até o vértice **383**, de coordenadas **N 7.175.631,6418**m e **E 243.596,7471**m; 154°50'25" e 31,124 m até o vértice **384**, de coordenadas **N 7.175.603,4703**m e **E 243.609,9795**m; 157°50'49" e 24,179 m até o vértice **385**, de coordenadas **N 7.175.581,0765**m e **E 243.619,0969**m; 160°26'43" e 27,301 m até o vértice **386**, de coordenadas **N 7.175.555,3497**m e **E 243.628,2349**m; 162°24'15" e 47,904 m até o vértice **387**, de coordenadas **N 7.175.509,6873**m e **E 243.642,7163**m; 167°53'15" e 20,642 m até o vértice **388**, de coordenadas **N 7.175.489,5045**m e **E 243.647,0477**m; 166°47'50" e 25,791 m até o vértice **389**, de coordenadas **N 7.175.464,3948**m e **E 243.652,9384**m; 159°04'30" e 17,913 m até o vértice **390**, de coordenadas **N 7.175.447,6628**m e **E 243.659,3361**m; 270°00'00" e 8,579 m até o vértice **391**, de coordenadas **N 7.175.447,6628**m e **E 243.650,7575**m; 222°15'07" e 14,617 m até o vértice **392**, de coordenadas **N 7.175.436,8433**m e **E 243.640,9291**m; 239°21'52" e 9,765 m até o vértice **393**, de coordenadas **N 7.175.431,8672**m e **E 243.632,5269**m; 137°14'47" e 8,310 m até o vértice **394**, de coordenadas **N 7.175.425,7657**m e **E 243.638,1678**m; 45°05'24" e 9,223 m até o vértice **395**, de coordenadas **N 7.175.432,2770**m e **E 243.644,6996**m; 75°45'34" e 9,238 m até o vértice **396**, de coordenadas **N 7.175.434,5496**m e **E 243.653,6541**m; 179°29'05" e 12,242 m até o vértice **397**, de coordenadas **N 7.175.422,3083**m e **E 243.653,7642**m; 150°47'07" e 31,071 m até o vértice **398**, de coordenadas **N 7.175.395,1896**m e **E 243.668,9295**m; 158°45'34" e 33,116 m até o vértice **399**, de coordenadas **N 7.175.364,3237**m e **E 243.680,9268**m; 170°44'17" e 30,120 m até o vértice **400**, de coordenadas **N 7.175.334,5968**m e **E 243.685,7745**m; 171°24'58" e 30,859 m até o vértice **401**, de coordenadas **N 7.175.304,0837**m e **E 243.690,3804**m; 198°28'01" e 28,654 m até o vértice **402**, de coordenadas **N 7.175.276,9050**m e **E 243.681,3040**m; 176°41'32" e 17,715 m até o vértice **403**, de coordenadas **N**

7.175.259,2192m e **E 243.682,3262**m; 195°46'22" e 23,730 m até o vértice **404**, de coordenadas **N 7.175.236,3830**m e **E 243.675,8759**m; 185°57'50" e 19,177 m até o vértice **405**, de coordenadas **N 7.175.217,3102**m e **E 243.673,8834**m; 171°48'54" e 29,381 m até o vértice **406**, de coordenadas **N 7.175.188,2280**m e **E 243.678,0664**m; 162°34'15" e 45,148 m até o vértice **407**, de coordenadas **N 7.175.145,1524**m e **E 243.691,5895**m; 168°01'03" e 18,831 m até o vértice **408**, de coordenadas **N 7.175.126,7313**m e **E 243.695,4991**m; 187°06'52" e 30,529 m até o vértice **409**, de coordenadas **N 7.175.096,4376**m e **E 243.691,7180**m; 178°34'32" e 55,176 m até o vértice **410**, de coordenadas **N 7.175.041,2786**m e **E 243.693,0896**m; 217°16'14" e 18,283 m até o vértice **411**, de coordenadas **N 7.175.026,7294**m e **E 243.682,0179**m; 161°21'14" e 28,464 m até o vértice **412**, de coordenadas **N 7.174.999,7599**m e **E 243.691,1183**m; 186°10'02" e 34,976 m até o vértice **413**, de coordenadas **N 7.174.964,9865**m e **E 243.687,3609**m; 174°04'59" e 42,655 m até o vértice **414**, de coordenadas **N 7.174.922,5592**m e **E 243.691,7581**m; 177°58'33" e 50,659 m até o vértice **415**, de coordenadas **N 7.174.871,9323**m e **E 243.693,5473**m; 236°50'48" e 36,698 m até o vértice **416**, de coordenadas **N 7.174.851,8630**m e **E 243.662,8235**m; 105°58'55" e 10,995 m até o vértice **417**, de coordenadas **N 7.174.848,8357**m e **E 243.673,3935**m; 159°38'04" e 4,631 m até o vértice **418**, de coordenadas **N 7.174.844,4940**m e **E 243.675,0052**m; 153°15'14" e 4,941 m até o vértice **419**, de coordenadas **N 7.174.840,0817**m e **E 243.677,2288**m; 69°29'09" e 17,743 m até o vértice **420**, de coordenadas **N 7.174.846,2994**m e **E 243.693,8462**m; 200°09'41" e 47,618 m até o vértice **421**, de coordenadas **N 7.174.801,5990**m e **E 243.677,4338**m; 180°39'28" e 69,621 m até o vértice **422**, de coordenadas **N 7.174.731,9821**m e **E 243.676,6347**m; 196°49'54" e 43,202 m até o vértice **423**, de coordenadas **N 7.174.690,6309**m e **E 243.664,1251**m; 194°20'31" e 33,260 m até o vértice **424**, de coordenadas **N 7.174.658,4071**m e **E 243.655,8862**m; 198°01'34" e 37,284 m até o vértice **425**, de coordenadas **N 7.174.622,9529**m e **E 243.644,3485**m; 190°58'48" e 42,236 m até o vértice **426**, de coordenadas **N 7.174.581,4898**m e **E 243.636,3039**m; 171°56'29" e 40,580 m até o vértice **427**, de coordenadas **N 7.174.541,3101**m e **E 243.641,9927**m; 214°26'28" e 18,142 m até o vértice **428**, de coordenadas **N 7.174.526,3483**m e **E 243.631,7324**m; 298°21'56" e 47,501 m até o vértice **429**, de coordenadas **N 7.174.548,9157**m e **E 243.589,9348**m; 251°51'27" e 12,769 m até o vértice **430**, de coordenadas **N 7.174.544,9398**m e **E 243.577,8010**m; 134°11'41" e 12,855 m até o vértice **431**, de coordenadas **N 7.174.535,9789**m e **E 243.587,0174**m; 116°08'40" e 17,389 m até o vértice **432**, de coordenadas **N 7.174.528,3166**m e **E 243.602,6274**m; 188°14'15" e 13,248 m até o vértice **433**, de coordenadas **N 7.174.515,2048**m e **E 243.600,7292**m; 180°20'59" e 3,655 m até o vértice **434**, de coordenadas **N 7.174.511,5501**m e **E 243.600,7069**m; 91°06'07" e 12,064 m até o vértice **435**, de coordenadas **N 7.174.511,3181**m e **E 243.612,7687**m; 163°41'55" e 12,785 m até o vértice **436**, de coordenadas **N 7.174.499,0475**m e **E 243.616,3572**m; 201°04'02" e 26,015 m até o vértice **437**, de coordenadas **N 7.174.474,7713**m e **E 243.607,0058**m; 185°15'33" e 41,808 m até o vértice **438**, de coordenadas **N 7.174.433,1396**m e **E 243.603,1736**m; 182°29'15" e 27,541 m até o vértice **439**, de coordenadas **N 7.174.405,6241**m e **E 243.601,9782**m; 160°12'43" e 18,522 m até o vértice **440**, de coordenadas **N 7.174.388,1962**m e **E 243.608,2485**m; 182°32'10" e 26,158 m até o vértice **441**, de coordenadas **N 7.174.362,0640**m e **E 243.607,0910**m; 174°52'23" e 42,871 m até o vértice **442**, de coordenadas **N 7.174.319,3646**m e **E 243.610,9220**m; 176°21'36" e 47,810 m até o vértice **443**, de coordenadas **N 7.174.271,6508**m e **E 243.613,9573**m; 163°00'47" e 24,721 m até o vértice **444**, de coordenadas **N 7.174.248,0084**m e **E 243.621,1796**m; 263°51'25" e 14,852 m até o vértice **445**, de coordenadas **N 7.174.246,4191**m e **E 243.606,4132**m; 243°02'20" e 7,994 m até o vértice **446**, de coordenadas **N 7.174.242,7948**m e **E 243.599,2882**m; 253°21'58" e 6,630 m até o vértice **447**, de coordenadas **N 7.174.240,8970**m e **E 243.592,9359**m; 185°05'52" e 8,120 m até o vértice **448**, de coordenadas **N 7.174.232,8093**m e **E 243.592,2144**m; 46°16'43" e 3,860 m até o vértice **449**, de coordenadas **N 7.174.235,4770**m e **E 243.595,0039**m; 10°53'26" e 1,377 m até o vértice **450**, de coordenadas **N 7.174.236,8294**m e **E 243.595,2641**m; 57°08'56" e 8,002 m até o vértice **451**, de coordenadas **N 7.174.241,1702**m e **E 243.601,9865**m; 125°00'50" e 6,601 m até o vértice **452**, de coordenadas **N 7.174.237,3825**m e **E 243.607,3931**m; 130°16'34" e 17,709 m até o vértice **453**, de coordenadas **N 7.174.225,9343**m e **E 243.620,9038**m; 158°57'17" e 11,064 m até o vértice **454**, de coordenadas **N 7.174.215,6084**m e **E 243.624,8769**m; 183°17'39" e 23,465 m até o vértice **455**, de coordenadas **N 7.174.192,1823**m e **E 243.623,5286**m; 165°50'04" e 51,126 m até o vértice **456**, de coordenadas **N 7.174.142,6112**m e **E 243.636,0404**m; 187°55'11" e 40,026 m até o vértice **457**, de coordenadas **N 7.174.102,9668**m e **E 243.630,5253**m; 171°35'48" e 39,528 m até o vértice **458**, de coordenadas **N 7.174.063,8631**m e **E 243.636,3019**m; 190°33'03" e 35,904 m até o vértice **459**, de coordenadas **N 7.174.028,5662**m e **E 243.629,7276**m; 180°10'53" e 31,863 m até o vértice **460**, de coordenadas **N 7.173.996,7034**m e **E 243.629,6268**m; 193°37'12" e 55,645 m até o vértice **461**, de coordenadas **N 7.173.942,6229**m e **E 243.616,5235**m; 175°21'09" e 16,779 m até o vértice **462**, de coordenadas **N 7.173.925,8991**m e **E 243.617,8830**m; 186°37'30" e 34,999 m até o vértice **463**, de coordenadas **N 7.173.891,1334**m e **E 243.613,8451**m; 186°37'29" e 18,742 m até o vértice **464**, de coordenadas **N 7.173.872,5167**m e **E 243.611,6829**m; 189°42'38" e 49,703 m até o vértice **465**, de coordenadas **N 7.173.823,5254**m e **E 243.603,2994**m; 193°18'18" e 55,095 m até o vértice **466**, de coordenadas **N 7.173.769,9093**m e **E 243.590,6202**m; 196°58'39" e 54,831 m até o vértice **467**, de coordenadas **N 7.173.717,4682**m e **E 243.574,6099**m; 194°14'05" e 55,322 m até o vértice **468**, de coordenadas **N 7.173.663,8446**m e **E 243.561,0065**m; 183°38'41" e 56,851 m até o vértice **469**, de coordenadas **N 7.173.607,1086**m e **E 243.557,3924**m; 188°06'40" e 62,259 m até o vértice **470**, de coordenadas **N 7.173.545,4729**m e **E 243.548,6080**m; 176°20'16" e 62,420 m até o vértice **471**, de coordenadas **N 7.173.483,1800**m e **E 243.552,5951**m; 183°55'16" e 63,354 m até o vértice **472**, de coordenadas **N 7.173.419,9748**m e **E 243.548,2627**m; 183°29'37" e 67,995 m até o vértice **473**, de coordenadas **N 7.173.352,1063**m e **E 243.544,1192**m; 165°05'27" e 68,396 m até o vértice **474**, de coordenadas **N 7.173.286,0124**m e **E 243.561,7168**m; 164°46'59" e 49,560 m até o vértice **475**, de coordenadas **N 7.173.238,1901**m e **E 243.574,7251**m; 166°20'16" e 38,518 m até o vértice **476**, de coordenadas **N 7.173.200,7624**m e **E 243.583,8228**m; 184°59'35" e 12,376 m até o vértice **477**, de coordenadas **N 7.173.188,4338**m e **E 243.582,7457**m; 332°51'48" e 10,371 m até o vértice **478**, de coordenadas **N 7.173.197,6634**m e **E 243.578,0152**m; 322°30'05" e 26,212 m até o vértice **479**, de coordenadas **N 7.173.218,4589**m e **E 243.562,0591**m; 23°14'24" e 10,936 m até o vértice **480**, de coordenadas **N 7.173.228,5074**m e **E 243.566,3742**m; 310°13'02" e 17,863 m até o vértice **481**, de coordenadas **N 7.173.240,0410**m e **E 243.552,7343**m; 295°29'06" e 19,265 m até o vértice **482**, de coordenadas **N 7.173.248,3302**m e **E 243.535,3439**m; 232°17'13" e 21,098 m até o vértice **483**, de coordenadas **N 7.173.235,4246**m e **E 243.518,6539**m; 280°04'35" e 13,761 m até o vértice **484**, de coordenadas **N 7.173.237,8323**m e **E 243.505,1047**m; 289°28'27" e 9,057 m até o vértice **485**, de coordenadas **N 7.173.240,8517**m e **E 243.496,5660**m; 267°20'48" e 21,367 m até o vértice **486**, de coordenadas **N 7.173.239,8625**m e **E 243.475,2215**m; 196°20'02" e 4,104 m até o vértice **487**, de coordenadas **N 7.173.235,9244**m e **E 243.474,0674**m; 130°49'36" e 23,546 m até o vértice **488**, de coordenadas **N 7.173.220,5308**m e **E 243.491,8842**m; 86°40'07" e 8,810 m até o vértice **489**, de coordenadas **N 7.173.221,0428**m e **E 243.500,6797**m; 49°48'20" e 19,957 m até o vértice **490**, de coordenadas **N 7.173.233,9228**m e **E 243.515,9241**m; 80°29'41" e 21,433 m até o vértice **491**, de coordenadas **N 7.173.237,4621**m e **E 243.537,0624**m; 118°51'09" e 18,858 m até o vértice **492**, de coordenadas **N 7.173.228,3619**m e **E 243.553,5797**m; 189°41'37" e 14,898 m até o vértice **493**, de coordenadas **N 7.173.213,6762**m e **E 243.551,0711**m; 162°45'21" e 15,295 m até o vértice **494**, de coordenadas **N 7.173.199,0687**m e **E 243.555,6052**m; 181°45'43" e 15,280 m até o vértice **495**, de coordenadas **N 7.173.183,7958**m e **E 243.555,1354**m; 221°39'22" e 10,133 m até o vértice **496**, de coordenadas **N 7.173.176,2253**m e **E 243.548,4007**m; 268°20'57" e 6,922 m até o vértice **497**, de coordenadas **N 7.173.176,0259**m e **E 243.541,4818**m; 192°34'32" e 26,295 m até o vértice **498**, de coordenadas **N 7.173.150,3615**m e **E 243.535,7566**m; 140°37'58" e 12,042 m até o vértice **499**, de coordenadas **N 7.173.141,0519**m e **E 243.543,3947**m; 193°44'13" e 38,315 m até o vértice **500**, de coordenadas **N 7.173.103,8331**m e **E 243.534,2963**m; 35°35'06" e 40,386 m até o vértice **501**, de coordenadas **N 7.173.136,6768**m e **E 243.557,7970**m; 351°31'48" e 7,677 m até o

vértice **502**, de coordenadas **N 7.173.144,2703**m e **E 243.556,6662**m; 2°45'52" e 26,055 m até o vértice **503**, de coordenadas **N 7.173.170,2946**m e **E 243.557,9228**m; 161°44'32" e 35,182 m até o vértice **504**, de coordenadas **N 7.173.136,8838**m e **E 243.568,9450**m; 157°01'04" e 39,485 m até o vértice **505**, de coordenadas **N 7.173.100,5326**m e **E 243.584,3618**m; 174°32'08" e 32,093 m até o vértice **506**, de coordenadas **N 7.173.068,5858**m e **E 243.587,4179**m; 136°30'01" e 37,047 m até o vértice **507**, de coordenadas **N 7.173.041,7128**m e **E 243.612,9191**m; 138°42'10" e 34,967 m até o vértice **508**, de coordenadas **N 7.173.015,4420**m e **E 243.635,9962**m; 150°11'46" e 63,305 m até o vértice **509**, de coordenadas **N 7.172.960,5103**m e **E 243.667,4608**m; 155°12'15" e 34,886 m até o vértice **510**, de coordenadas **N 7.172.928,8401**m e **E 243.682,0916**m; 146°34'40" e 40,074 m até o vértice **511**, de coordenadas **N 7.172.895,3933**m e **E 243.704,1643**m; 161°48'38" e 13,918 m até o vértice **512**, de coordenadas **N 7.172.882,1704**m e **E 243.708,5091**m; 154°01'59" e 46,743 m até o vértice **513**, de coordenadas **N 7.172.840,1461**m e **E 243.728,9756**m; 150°47'50" e 37,812 m até o vértice **514**, de coordenadas **N 7.172.807,1404**m e **E 243.747,4239**m; 173°38'59" e 27,832 m até o vértice **515**, de coordenadas **N 7.172.779,4791**m e **E 243.750,5023**m; 156°25'48" e 43,951 m até o vértice **516**, de coordenadas **N 7.172.739,1951**m e **E 243.768,0768**m; 132°11'57" e 16,733 m até o vértice **517**, de coordenadas **N 7.172.727,9553**m e **E 243.780,4729**m; 153°18'13" e 40,691 m até o vértice **518**, de coordenadas **N 7.172.691,6016**m e **E 243.798,7540**m; 162°37'16" e 51,921 m até o vértice **519**, de coordenadas **N 7.172.642,0508**m e **E 243.814,2622**m; 154°03'01" e 52,506 m até o vértice **520**, de coordenadas **N 7.172.594,8386**m e **E 243.837,2378**m; 153°26'11" e 39,536 m até o vértice **521**, de coordenadas **N 7.172.559,4760**m e **E 243.854,9179**m; 155°46'27" e 34,920 m até o vértice **522**, de coordenadas **N 7.172.527,6316**m e **E 243.869,2466**m; 156°37'22" e 60,152 m até o vértice **523**, de coordenadas **N 7.172.472,4175**m e **E 243.893,1139**m; 143°56'22" e 64,841 m até o vértice **524**, de coordenadas **N 7.172.420,0004**m e **E 243.931,2819**m; 143°40'32" e 44,725 m até o vértice **525**, de coordenadas **N 7.172.383,9666**m e **E 243.957,7749**m; 146°06'22" e 59,915 m até o vértice **526**, de coordenadas **N 7.172.334,2326**m e **E 243.991,1869**m; 146°20'33" e 41,359 m até o vértice **527**, de coordenadas **N 7.172.299,8067**m e **E 244.014,1093**m; 149°20'39" e 45,452 m até o vértice **528**, de coordenadas **N 7.172.260,7064**m e **E 244.037,2845**m; 149°16'47" e 49,826 m até o vértice **529**, de coordenadas **N 7.172.217,8727**m e **E 244.062,7378**m; 138°55'34" e 22,098 m até o vértice **530**, de coordenadas **N 7.172.201,2138**m e **E 244.077,2569**m; 138°55'36" e 7,191 m até o vértice **531**, de coordenadas **N 7.172.195,7928**m e **E 244.081,9815**m; 138°55'35" e 17,509 m até o vértice **532**, de coordenadas **N 7.172.182,5933**m e **E 244.093,4855**m; 131°40'54" e 27,364 m até o vértice **533**, de coordenadas **N 7.172.164,3963**m e **E 244.113,9226**m; 113°11'43" e 18,569 m até o vértice **534**, de coordenadas **N 7.172.157,0824**m e **E 244.130,9910**m; 139°57'07" e 6,821 m até o vértice **535**, de coordenadas **N 7.172.151,8608**m e **E 244.135,3799**m; 91°19'57" e 13,537 m até o vértice **536**, de coordenadas **N 7.172.151,5460**m e **E 244.148,9134**m; 184°36'59" e 11,763 m até o vértice **537**, de coordenadas **N 7.172.139,8215**m e **E 244.147,9667**m; 157°09'36" e 15,588 m até o vértice **538**, de coordenadas **N 7.172.125,4561**m e **E 244.154,0172**m; 194°20'02" e 11,840 m até o vértice **539**, de coordenadas **N 7.172.113,9845**m e **E 244.151,0859**m; 102°03'37" e 3,633 m até o vértice **540**, de coordenadas **N 7.172.113,2255**m e **E 244.154,6383**m; 344°29'33" e 2,111 m até o vértice **541**, de coordenadas **N 7.172.115,2600**m e **E 244.154,0738**m; 36°56'24" e 8,270 m até o vértice **542**, de coordenadas **N 7.172.121,8697**m e **E 244.159,0437**m; 16°38'23" e 15,570 m até o vértice **543**, de coordenadas **N 7.172.136,7880**m e **E 244.163,5023**m; 133°42'03" e 42,981 m até o vértice **544**, de coordenadas **N 7.172.107,0928**m e **E 244.194,5755**m; 125°35'46" e 35,846 m até o vértice **545**, de coordenadas **N 7.172.086,2279**m e **E 244.223,7234**m; 132°55'27" e 42,405 m até o vértice **546**, de coordenadas **N 7.172.057,3491**m e **E 244.254,7743**m; 128°58'20" e 54,790 m até o vértice **547**, de coordenadas **N 7.172.022,8891**m e **E 244.297,3711**m; 113°38'10" e 34,515 m até o vértice **548**, de coordenadas **N 7.172.009,0512**m e **E 244.328,9906**m; 137°16'31" e 7,826 m até o vértice **549**, de coordenadas **N 7.172.003,3017**m e **E 244.334,3007**m; 137°16'31" e 34,134 m até o vértice **550**, de coordenadas **N 7.171.978,2258**m e **E 244.357,4601**m; 121°46'48" e 19,418 m até o vértice **551**, de coordenadas **N 7.171.967,9989**m e **E 244.373,9673**m; 109°55'52" e 45,446 m até o vértice **552**, de coordenadas **N 7.171.952,5070**m e **E 244.416,6908**m; 115°24'03" e 48,135 m até o vértice **553**, de coordenadas **N 7.171.931,8595**m e **E 244.460,1728**m; 39°10'56" e 12,479 m até o vértice **554**, de coordenadas **N 7.171.941,5321**m e **E 244.468,0566**m; 119°12'24" e 40,325 m até o vértice **555**, de coordenadas **N 7.171.921,8551**m e **E 244.503,2549**m; 111°25'50" e 48,728 m até o vértice **556**, de coordenadas **N 7.171.904,0511**m e **E 244.548,6143**m; 112°17'22" e 29,692 m até o vértice **557**, de coordenadas **N 7.171.892,7893**m e **E 244.576,0877**m; 112°30'45" e 42,078 m até o vértice **558**, de coordenadas **N 7.171.876,6784**m e **E 244.614,9590**m; 112°36'01" e 32,139 m até o vértice **559**, de coordenadas **N 7.171.864,3273**m e **E 244.644,6303**m; 119°30'27" e 28,936 m até o vértice **560**, de coordenadas **N 7.171.850,0753**m e **E 244.669,8129**m; 224°22'52" e 11,470 m até o vértice **561**, de coordenadas **N 7.171.841,8778**m e **E 244.661,7906**m; 169°54'37" e 17,910 m até o vértice **562**, de coordenadas **N 7.171.824,2444**m e **E 244.664,9283**m; 230°16'22" e 5,355 m até o vértice **563**, de coordenadas **N 7.171.820,8221**m e **E 244.660,8101**m; 281°24'55" e 12,092 m até o vértice **564**, de coordenadas **N 7.171.823,2154**m e **E 244.648,9571**m; 236°52'20" e 10,605 m até o vértice **565**, de coordenadas **N 7.171.817,4197**m e **E 244.640,0759**m; 191°11'58" e 30,570 m até o vértice **566**, de coordenadas **N 7.171.787,4314**m e **E 244.634,1384**m; 203°23'08" e 25,502 m até o vértice **567**, de coordenadas **N 7.171.764,0239**m e **E 244.624,0161**m; 270°33'17" e 5,423 m até o vértice **568**, de coordenadas **N 7.171.764,0764**m e **E 244.618,5933**m; 207°30'51" e 20,450 m até o vértice **569**, de coordenadas **N 7.171.745,9392**m e **E 244.609,1460**m; 208°12'11" e 19,769 m até o vértice **570**, de coordenadas **N 7.171.728,5173**m e **E 244.599,8033**m; 243°29'49" e 26,975 m até o vértice **571**, de coordenadas **N 7.171.716,4799**m e **E 244.575,6631**m; 177°36'36" e 28,504 m até o vértice **572**, de coordenadas **N 7.171.688,0004**m e **E 244.576,8518**m; 205°50'20" e 23,013 m até o vértice **573**, de coordenadas **N 7.171.667,2882**m e **E 244.566,8218**m; 216°17'56" e 27,355 m até o vértice **574**, de coordenadas **N 7.171.645,2421**m e **E 244.550,6280**m; 244°24'16" e 24,154 m até o vértice **575**, de coordenadas **N 7.171.634,8072**m e **E 244.528,8444**m; 131°44'24" e 15,204 m até o vértice **576**, de coordenadas **N 7.171.624,6854**m e **E 244.540,1889**m; 35°12'43" e 25,876 m até o vértice **577**, de coordenadas **N 7.171.645,8266**m e **E 244.555,1090**m; 40°11'54" e 39,391 m até o vértice **578**, de coordenadas **N 7.171.675,9141**m e **E 244.580,5333**m; 34°13'21" e 42,902 m até o vértice **579**, de coordenadas **N 7.171.711,3881**m e **E 244.604,6619**m; 49°28'30" e 28,389 m até o vértice **580**, de coordenadas **N 7.171.729,8346**m e **E 244.626,2408**m; 50°18'27" e 24,732 m até o vértice **581**, de coordenadas **N 7.171.745,6298**m e **E 244.645,2713**m; 6°43'08" e 42,138 m até o vértice **582**, de coordenadas **N 7.171.787,4784**m e **E 244.650,2013**m; 25°26'25" e 24,484 m até o vértice **583**, de coordenadas **N 7.171.809,5881**m e **E 244.660,7188**m; 84°24'34" e 29,745 m até o vértice **584**, de coordenadas **N 7.171.812,4858**m e **E 244.690,3226**m; 330°39'58" e 26,311 m até o vértice **585**, de coordenadas **N 7.171.835,4236**m e **E 244.677,4327**m; 107°40'36" e 21,758 m até o vértice **586**, de coordenadas **N 7.171.828,8169**m e **E 244.698,1633**m; 95°36'15" e 26,330 m até o vértice **587**, de coordenadas **N 7.171.826,2457**m e **E 244.724,3672**m; 99°26'43" e 45,725 m até o vértice **588**, de coordenadas **N 7.171.818,7419**m e **E 244.769,4726**m; 108°01'02" e 36,887 m até o vértice **589**, de coordenadas **N 7.171.807,3326**m e **E 244.804,5508**m; 103°34'09" e 50,726 m até o vértice **590**, de coordenadas **N 7.171.795,4314**m e **E 244.853,8605**m; 108°30'55" e 35,574 m até o vértice **591**, de coordenadas **N 7.171.784,1345**m e **E 244.887,5934**m; 101°02'17" e 66,652 m até o vértice **592**, de coordenadas **N 7.171.771,3733**m e **E 244.953,0128**m; 97°04'22" e 26,530 m até o vértice **593**, de coordenadas **N 7.171.768,1067**m e **E 244.979,3410**m; 97°04'22" e 39,688 m até o vértice **594**, de coordenadas **N 7.171.763,2199**m e **E 245.018,7270**m; 97°17'50" e 61,465 m até o vértice **595**, de coordenadas **N 7.171.755,4128**m e **E 245.079,6943**m; 105°45'23" e 51,544 m até o vértice **596**, de coordenadas **N 7.171.741,4163**m e **E 245.129,3013**m; 81°13'38" e 51,208 m até o vértice **597**, de coordenadas **N 7.171.749,2262**m e **E 245.179,9099**m; 104°48'43" e 39,475 m até o vértice **598**, de coordenadas **N 7.171.739,1344**m e **E 245.218,0734**m; 101°00'28" e 56,398 m até o vértice **599**, de coordenadas **N 7.171.728,3656**m e **E 245.273,4335**m; 107°16'06" e 46,149 m até o vértice **600**, de coordenadas **N 7.171.714,6666**m e **E 245.317,5020**m;

93°13'30" e 30,568 m até o vértice **601**, de coordenadas **N 7.171.712,9470**m e **E 245.348,0215**m; 88°59'25" e 45,990 m até o vértice **602**, de coordenadas **N 7.171.713,7575**m e **E 245.394,0039**m; 94°07'32" e 63,860 m até o vértice **603**, de coordenadas **N 7.171.709,1634**m e **E 245.457,6985**m; 92°57'34" e 26,547 m até o vértice **604**, de coordenadas **N 7.171.707,7928**m e **E 245.484,2099**m; 94°41'46" e 29,906 m até o vértice **605**, de coordenadas **N 7.171.705,3444**m e **E 245.514,0154**m; 112°54'17" e 38,729 m até o vértice **606**, de coordenadas **N 7.171.690,2712**m e **E 245.549,6904**m; 103°41'14" e 26,339 m até o vértice **607**, de coordenadas **N 7.171.684,0387**m e **E 245.575,2817**m; 98°36'09" e 36,561 m até o vértice **608**, de coordenadas **N 7.171.678,5699**m e **E 245.611,4314**m; 107°26'08" e 34,665 m até o vértice **609**, de coordenadas **N 7.171.668,1832**m e **E 245.644,5033**m; 107°20'58" e 24,623 m até o vértice **610**, de coordenadas **N 7.171.660,8408**m e **E 245.668,0056**m; 86°22'10" e 37,636 m até o vértice **611**, de coordenadas **N 7.171.663,2241**m e **E 245.705,5662**m; 147°38'38" e 21,996 m até o vértice **612**, de coordenadas **N 7.171.644,6429**m e **E 245.717,3382**m; 77°29'49" e 17,007 m até o vértice **613**, de coordenadas **N 7.171.648,3247**m e **E 245.733,9415**m; 103°50'33" e 1,141 m até o vértice **614**, de coordenadas **N 7.171.648,0518**m e **E 245.735,0490**m; 103°50'38" e 19,893 m até o vértice **615**, de coordenadas **N 7.171.643,2918**m e **E 245.754,3642**m; 103°39'33" e 70,349 m até o vértice **616**, de coordenadas **N 7.171.626,6791**m e **E 245.822,7239**m; 102°42'08" e 26,191 m até o vértice **617**, de coordenadas **N 7.171.620,9200**m e **E 245.848,2742**m; 107°23'09" e 50,878 m até o vértice **618**, de coordenadas **N 7.171.605,7176**m e **E 245.896,8274**m; 111°12'50" e 28,748 m até o vértice **619**, de coordenadas **N 7.171.595,3153**m e **E 245.923,6270**m; 105°59'52" e 25,500 m até o vértice **620**, de coordenadas **N 7.171.588,2876**m e **E 245.948,1390**m; 101°14'49" e 37,721 m até o vértice **621**, de coordenadas **N 7.171.580,9305**m e **E 245.985,1359**m; 116°53'26" e 37,628 m até o vértice **622**, de coordenadas **N 7.171.563,9117**m e **E 246.018,6953**m; 113°03'36" e 27,212 m até o vértice **623**, de coordenadas **N 7.171.553,2528**m e **E 246.043,7330**m; 98°29'08" e 30,501 m até o vértice **624**, de coordenadas **N 7.171.548,7520**m e **E 246.073,9002**m; 95°19'10" e 38,816 m até o vértice **625**, de coordenadas **N 7.171.545,1534**m e **E 246.112,5486**m; 97°53'28" e 25,611 m até o vértice **626**, de coordenadas **N 7.171.541,6373**m e **E 246.137,9169**m; 89°04'28" e 29,601 m até o vértice **627**, de coordenadas **N 7.171.542,1155**m e **E 246.167,5144**m; 82°33'42" e 32,343 m até o vértice **628**, de coordenadas **N 7.171.546,3026**m e **E 246.199,5857**m; 82°17'05" e 26,486 m até o vértice **629**, de coordenadas **N 7.171.549,8584**m e **E 246.225,8319**m; 208°34'51" e 53,605 m até o vértice **630**, de coordenadas **N 7.171.502,7858**m e **E 246.200,1874**m; 236°44'31" e 56,697 m até o vértice **631**, de coordenadas **N 7.171.471,6928**m e **E 246.152,7770**m; 178°31'07" e 31,474 m até o vértice **632**, de coordenadas **N 7.171.440,2296**m e **E 246.153,5906**m; 138°12'41" e 64,333 m até o vértice **633**, de coordenadas **N 7.171.392,2622**m e **E 246.196,4613**m; 246°16'06" e 40,092 m até o vértice **634**, de coordenadas **N 7.171.376,1269**m e **E 246.159,7591**m; 262°28'27" e 40,580 m até o vértice **635**, de coordenadas **N 7.171.370,8119**m e **E 246.119,5284**m; 146°16'18" e 5,468 m até o vértice **636**, de coordenadas **N 7.171.366,2639**m e **E 246.122,5648**m; 85°25'58" e 38,192 m até o vértice **637**, de coordenadas **N 7.171.369,3051**m e **E 246.160,6357**m; 87°03'48" e 22,293 m até o vértice **638**, de coordenadas **N 7.171.370,4472**m e **E 246.182,8991**m; 36°51'11" e 39,038 m até o vértice **639**, de coordenadas **N 7.171.401,6843**m e **E 246.206,3125**m; 316°25'38" e 23,033 m até o vértice **640**, de coordenadas **N 7.171.418,3718**m e **E 246.190,4363**m; 355°18'12" e 50,056 m até o vértice **641**, de coordenadas **N 7.171.468,2595**m e **E 246.186,3377**m; 43°41'37" e 55,669 m até o vértice **642**, de coordenadas **N 7.171.508,5104**m e **E 246.224,7937**m; 28°04'25" e 34,131 m até o vértice **643**, de coordenadas **N 7.171.538,6253**m e **E 246.240,8557**m; 20°04'19" e 16,170 m até o vértice **644**, de coordenadas **N 7.171.553,8128**m e **E 246.246,4051**m; 77°37'33" e 42,000 m até o vértice **645**, de coordenadas **N 7.171.562,8132**m e **E 246.287,4297**m; 77°30'17" e 81,259 m até o vértice **646**, de coordenadas **N 7.171.580,3945**m e **E 246.366,7641**m; 74°39'53" e 92,528 m até o vértice **647**, de coordenadas **N 7.171.604,8651**m e **E 246.455,9976**m; 76°41'38" e 25,897 m até o vértice **648**, de coordenadas **N 7.171.610,8254**m e **E 246.481,1994**m; 76°41'37" e 28,844 m até o vértice **649**, de coordenadas **N 7.171.617,4641**m e **E 246.509,2693**m; 76°41'51" e 85,470 m até o vértice **650**, de coordenadas **N 7.171.637,1300**m e **E 246.592,4456**m; 78°56'00" e 100,072 m até o vértice **651**, de coordenadas **N 7.171.656,3387**m e **E 246.690,6565**m; 85°23'44" e 50,694 m até o vértice **652**, de coordenadas **N 7.171.660,4082**m e **E 246.741,1866**m; 84°17'55" e 43,329 m até o vértice **653**, de coordenadas **N 7.171.664,7127**m e **E 246.784,3013**m; 81°45'01" e 60,483 m até o vértice **654**, de coordenadas **N 7.171.673,3912**m e **E 246.844,1580**m; 74°57'30" e 83,055 m até o vértice **655**, de coordenadas **N 7.171.694,9459**m e **E 246.924,3672**m; 71°57'49" e 43,716 m até o vértice **656**, de coordenadas **N 7.171.708,4812**m e **E 246.965,9346**m; 79°49'31" e 27,431 m até o vértice **657**, de coordenadas **N 7.171.713,3268**m e **E 246.992,9338**m; 47°20'48" e 69,657 m até o vértice **658**, de coordenadas **N 7.171.760,5237**m e **E 247.044,1644**m; 47°21'27" e 28,912 m até o vértice **659**, de coordenadas **N 7.171.780,1095**m e **E 247.065,4322**m; 57°05'15" e 76,504 m até o vértice **660**, de coordenadas **N 7.171.821,6787**m e **E 247.129,6575**m; 66°15'44" e 44,908 m até o vértice **661**, de coordenadas **N 7.171.839,7563**m e **E 247.170,7660**m; 55°56'40" e 37,547 m até o vértice **662**, de coordenadas **N 7.171.860,7826**m e **E 247.201,8738**m; 56°29'20" e 66,584 m até o vértice **663**, de coordenadas **N 7.171.897,5435**m e **E 247.257,3898**m; 56°38'39" e 56,678 m até o vértice **664**, de coordenadas **N 7.171.928,7072**m e **E 247.304,7316**m; 52°56'42" e 66,762 m até o vértice **665**, de coordenadas **N 7.171.968,9367**m e **E 247.358,0115**m; 53°36'32" e 67,677 m até o vértice **666**, de coordenadas **N 7.172.009,0893**m e **E 247.412,4907**m; 52°39'35" e 60,213 m até o vértice **667**, de coordenadas **N 7.172.045,6111**m e **E 247.460,3628**m; 49°08'12" e 86,501 m até o vértice **668**, de coordenadas **N 7.172.102,2048**m e **E 247.525,7809**m; 48°03'53" e 67,528 m até o vértice **669**, de coordenadas **N 7.172.147,3332**m e **E 247.576,0149**m; 39°38'01" e 64,750 m até o vértice **670**, de coordenadas **N 7.172.197,1999**m e **E 247.617,3177**m; 38°21'11" e 53,314 m até o vértice **671**, de coordenadas **N 7.172.239,0091**m e **E 247.650,3995**m; 53°34'37" e 79,359 m até o vértice **672**, de coordenadas **N 7.172.286,1281**m e **E 247.714,2561**m; 33°57'01" e 86,667 m até o vértice **673**, de coordenadas **N 7.172.358,0203**m e **E 247.762,6573**m; 86°29'52" e 127,265 m até o vértice **674**, de coordenadas **N 7.172.365,7945**m e **E 247.889,6847**m; 95°34'57" e 71,806 m até o vértice **675**, de coordenadas **N 7.172.358,8095**m e **E 247.961,1497**m; 123°06'16" e 47,138 m até o vértice **676**, de coordenadas **N 7.172.333,0642**m e **E 248.000,6362**m; 131°46'41" e 62,262 m até o vértice **677**, de coordenadas **N 7.172.291,5820**m e **E 248.047,0671**m; 119°33'37" e 57,504 m até o vértice **678**, de coordenadas **N 7.172.263,2130**m e **E 248.097,0860**m; 125°49'29" e 109,181 m até o vértice **679**, de coordenadas **N 7.172.199,3087**m e **E 248.185,6108**m; 129°07'22" e 65,121 m até o vértice **680**, de coordenadas **N 7.172.158,2181**m e **E 248.236,1315**m; 136°25'16" e 39,776 m até o vértice **681**, de coordenadas **N 7.172.129,4036**m e **E 248.263,5509**m; 136°19'38" e 54,462 m até o vértice **682**, de coordenadas **N 7.172.090,0114**m e **E 248.301,1592**m; 138°52'43" e 62,737 m até o vértice **683**, de coordenadas **N 7.172.042,7507**m e **E 248.342,4184**m; 143°27'52" e 65,158 m até o vértice **684**, de coordenadas **N 7.171.990,3973**m e **E 248.381,2082**m; 149°50'46" e 77,383 m até o vértice **685**, de coordenadas **N 7.171.923,4856**m e **E 248.420,0798**m; 154°46'28" e 61,843 m até o vértice **686**, de coordenadas **N 7.171.867,5404**m e **E 248.446,4362**m; 157°52'07" e 93,764 m até o vértice **687**, de coordenadas **N 7.171.780,6849**m e **E 248.481,7602**m; 161°08'15" e 67,064 m até o vértice **688**, de coordenadas **N 7.171.717,2220**m e **E 248.503,4419**m; 150°13'19" e 80,260 m até o vértice **689**, de coordenadas **N 7.171.647,5600**m e **E 248.543,3022**m; 128°34'23" e 90,843 m até o vértice **690**, de coordenadas **N 7.171.590,9182**m e **E 248.614,3245**m; 115°04'15" e 61,435 m até o vértice **691**, de coordenadas **N 7.171.564,8856**m e **E 248.669,9716**m; 110°39'45" e 87,432 m até o vértice **692**, de coordenadas **N 7.171.534,0342**m e **E 248.751,7796**m; 111°18'43" e 88,801 m até o vértice **693**, de coordenadas **N 7.171.501,7596**m e **E 248.834,5084**m; 92°56'08" e 109,685 m até o vértice **694**, de coordenadas **N 7.171.496,1424**m e **E 248.944,0495**m; 83°10'58" e 127,477 m até o vértice **695**, de coordenadas **N 7.171.511,2742**m e **E 249.070,6250**m; 87°14'26" e 46,892 m até o vértice **696**, de coordenadas **N 7.171.513,5316**m e **E 249.117,4622**m; 144°56'58" e 52,598 m até o vértice **697**, de coordenadas **N 7.171.470,4726**m e **E 249.147,6692**m; 164°09'57" e 116,480 m até o vértice **698**, de coordenadas **N 7.171.358,4126**m e **E 249.179,4514**m; 166°33'44" e 56,032 m até o vértice **699**, de coordenadas **N**

7.171.303,9146m e **E 249.192,4727**m; 172°21'23" e 69,507 m até o vértice **700**, de coordenadas **N 7.171.235,0249**m e **E 249.201,7180**m; 174°03'54" e 78,911 m até o vértice **701**, de coordenadas **N 7.171.156,5371**m e **E 249.209,8775**m; 180°03'38" e 56,332 m até o vértice **702**, de coordenadas **N 7.171.100,2048**m e **E 249.209,8180**m; 188°14'45" e 110,017 m até o vértice **703**, de coordenadas **N 7.170.991,3247**m e **E 249.194,0391**m; 194°17'18" e 64,948 m até o vértice **704**, de coordenadas **N 7.170.928,3854**m e **E 249.178,0097**m; 200°39'58" e 69,500 m até o vértice **705**, de coordenadas **N 7.170.863,3577**m e **E 249.153,4818**m; 207°58'27" e 76,600 m até o vértice **706**, de coordenadas **N 7.170.795,7081**m e **E 249.117,5511**m; 208°01'56" e 55,483 m até o vértice **707**, de coordenadas **N 7.170.746,7341**m e **E 249.091,4758**m; 206°33'20" e 60,768 m até o vértice **708**, de coordenadas **N 7.170.692,3775**m e **E 249.064,3086**m; 207°50'19" e 86,128 m até o vértice **709**, de coordenadas **N 7.170.616,2174**m e **E 249.024,0882**m; 209°02'00" e 75,862 m até o vértice **710**, de coordenadas **N 7.170.549,8886**m e **E 248.987,2712**m; 215°38'05" e 47,344 m até o vértice **711**, de coordenadas **N 7.170.511,4098**m e **E 248.959,6877**m; 215°38'05" e 25,899 m até o vértice **712**, de coordenadas **N 7.170.490,3604**m e **E 248.944,5985**m; 217°22'32" e 26,583 m até o vértice **713**, de coordenadas **N 7.170.469,2355**m e **E 248.928,4616**m; 225°58'25" e 46,902 m até o vértice **714**, de coordenadas **N 7.170.436,6393**m e **E 248.894,7382**m; 213°11'37" e 27,038 m até o vértice **715**, de coordenadas **N 7.170.414,0134**m e **E 248.879,9358**m; 214°57'42" e 68,688 m até o vértice **716**, de coordenadas **N 7.170.357,7215**m e **E 248.840,5757**m; 215°33'35" e 46,498 m até o vértice **717**, de coordenadas **N 7.170.319,8950**m e **E 248.813,5348**m; 205°02'26" e 49,740 m até o vértice **718**, de coordenadas **N 7.170.274,8303**m e **E 248.792,4819**m; 191°56'50" e 47,951 m até o vértice **719**, de coordenadas **N 7.170.227,9183**m e **E 248.782,5555**m; 194°21'30" e 43,224 m até o vértice **720**, de coordenadas **N 7.170.186,0443**m e **E 248.771,8366**m; 191°05'49" e 42,850 m até o vértice **721**, de coordenadas **N 7.170.143,9959**m e **E 248.763,5893**m; 190°41'06" e 11,190 m até o vértice **722**, de coordenadas **N 7.170.132,9996**m e **E 248.761,5145**m; 191°57'05" e 31,638 m até o vértice **723**, de coordenadas **N 7.170.102,0470**m e **E 248.754,9628**m; 191°57'04" e 17,702 m até o vértice **724**, de coordenadas **N 7.170.084,7291**m e **E 248.751,2972**m; 180°08'05" e 25,755 m até o vértice **725**, de coordenadas **N 7.170.058,9743**m e **E 248.751,2366**m; 180°08'06" e 20,967 m até o vértice **726**, de coordenadas **N 7.170.038,0076**m e **E 248.751,1872**m; 182°30'58" e 23,650 m até o vértice **727**, de coordenadas **N 7.170.014,3802**m e **E 248.750,1490**m; 183°03'10" e 0,008 m até o vértice **728**, de coordenadas **N 7.170.014,3727**m e **E 248.750,1486**m; 182°13'11" e 73,611 m até o vértice **729**, de coordenadas **N 7.169.940,8170**m e **E 248.747,2976**m; 188°20'09" e 48,345 m até o vértice **730**, de coordenadas **N 7.169.892,9828**m e **E 248.740,2889**m; 186°12'47" e 46,678 m até o vértice **731**, de coordenadas **N 7.169.846,5791**m e **E 248.735,2371**m; 180°59'08" e 48,710 m até o vértice **732**, de coordenadas **N 7.169.797,8762**m e **E 248.734,3992**m; 183°26'40" e 24,788 m até o vértice **733**, de coordenadas **N 7.169.773,1326**m e **E 248.732,9099**m; 183°26'40" e 24,789 m até o vértice **734**, de coordenadas **N 7.169.748,3888**m e **E 248.731,4206**m; 185°03'10" e 49,017 m até o vértice **735**, de coordenadas **N 7.169.699,5626**m e **E 248.727,1035**m; 179°44'26" e 49,665 m até o vértice **736**, de coordenadas **N 7.169.649,8977**m e **E 248.727,3284**m; 182°54'33" e 47,822 m até o vértice **737**, de coordenadas **N 7.169.602,1378**m e **E 248.724,9013**m; 181°52'00" e 43,744 m até o vértice **738**, de coordenadas **N 7.169.558,4173**m e **E 248.723,4763**m; 197°03'00" e 43,383 m até o vértice **739**, de coordenadas **N 7.169.516,9406**m e **E 248.710,7561**m; 196°23'15" e 60,204 m até o vértice **740**, de coordenadas **N 7.169.459,1827**m e **E 248.693,7707**m; 197°25'39" e 34,580 m até o vértice **741**, de coordenadas **N 7.169.426,1902**m e **E 248.683,4141**m; 186°44'12" e 44,628 m até o vértice **742**, de coordenadas **N 7.169.381,8701**m e **E 248.678,1789**m; 193°35'14" e 39,327 m até o vértice **743**, de coordenadas **N 7.169.343,6437**m e **E 248.668,9399**m; 182°53'15" e 46,139 m até o vértice **744**, de coordenadas **N 7.169.297,5634**m e **E 248.666,6157**m; 172°02'15" e 49,768 m até o vértice **745**, de coordenadas **N 7.169.248,2754**m e **E 248.673,5098**m; 171°18'46" e 42,797 m até o vértice **746**, de coordenadas **N 7.169.205,9694**m e **E 248.679,9738**m; 180°16'27" e 46,683 m até o vértice **747**, de coordenadas **N 7.169.159,2873**m e **E 248.679,7505**m; 172°29'50" e 49,854 m até o vértice **748**, de coordenadas **N 7.169.109,8598**m e **E 248.686,2603**m; 179°43'41" e 49,890 m até o vértice **749**, de coordenadas **N 7.169.059,9704**m e **E 248.686,4971**m; 177°31'08" e 48,977 m até o vértice **750**, de coordenadas **N 7.169.011,0395**m e **E 248.688,6173**m; 177°41'23" e 47,275 m até o vértice **751**, de coordenadas **N 7.168.963,8028**m e **E 248.690,5230**m; 183°45'14" e 47,623 m até o vértice **752**, de coordenadas **N 7.168.916,2822**m e **E 248.687,4052**m; 181°28'20" e 51,954 m até o vértice **753**, de coordenadas **N 7.168.864,3458**m e **E 248.686,0705**m; 178°26'09" e 49,065 m até o vértice **754**, de coordenadas **N 7.168.815,2989**m e **E 248.687,4097**m; 176°16'31" e 49,070 m até o vértice **755**, de coordenadas **N 7.168.766,3328**m e **E 248.690,5975**m; 173°57'31" e 47,863 m até o vértice **756**, de coordenadas **N 7.168.718,7357**m e **E 248.695,6350**m; 183°03'57" e 30,930 m até o vértice **757**, de coordenadas **N 7.168.687,8498**m e **E 248.693,9807**m; 183°03'57" e 19,008 m até o vértice **758**, de coordenadas **N 7.168.668,8693**m e **E 248.692,9641**m; 176°26'10" e 16,140 m até o vértice **759**, de coordenadas **N 7.168.652,7606**m e **E 248.693,9674**m; 176°26'09" e 29,577 m até o vértice **760**, de coordenadas **N 7.168.623,2405**m e **E 248.695,8061**m; 181°59'08" e 49,831 m até o vértice **761**, de coordenadas **N 7.168.573,4397**m e **E 248.694,0795**m; 179°10'54" e 49,642 m até o vértice **762**, de coordenadas **N 7.168.523,8029**m e **E 248.694,7885**m; 179°19'26" e 49,538 m até o vértice **763**, de coordenadas **N 7.168.474,2686**m e **E 248.695,3730**m; 168°24'40" e 35,199 m até o vértice **764**, de coordenadas **N 7.168.439,7868**m e **E 248.702,4442**m; 284°50'36" e 11,090 m até o vértice **765**, de coordenadas **N 7.168.442,6279**m e **E 248.691,7240**m; 156°26'40" e 70,555 m até o vértice **766**, de coordenadas **N 7.168.377,9519**m e **E 248.719,9206**m; 171°58'21" e 49,801 m até o vértice **767**, de coordenadas **N 7.168.328,6388**m e **E 248.726,8753**m; 162°13'51" e 47,612 m até o vértice **768**, de coordenadas **N 7.168.283,2979**m e **E 248.741,4057**m; 159°26'19" e 49,643 m até o vértice **769**, de coordenadas **N 7.168.236,8175**m e **E 248.758,8409**m; 157°42'59" e 49,668 m até o vértice **770**, de coordenadas **N 7.168.190,8585**m e **E 248.777,6746**m; 158°21'46" e 48,636 m até o vértice **771**, de coordenadas **N 7.168.145,6495**m e **E 248.795,6080**m; 165°11'15" e 49,835 m até o vértice **772**, de coordenadas **N 7.168.097,4702**m e **E 248.808,3488**m; 171°05'40" e 49,750 m até o vértice **773**, de coordenadas **N 7.168.048,3203**m e **E 248.816,0503**m; 178°49'47" e 48,841 m até o vértice **774**, de coordenadas **N 7.167.999,4891**m e **E 248.817,0478**m; 186°58'48" e 49,804 m até o vértice **775**, de coordenadas **N 7.167.950,0546**m e **E 248.810,9956**m; 190°28'41" e 44,243 m até o vértice **776**, de coordenadas **N 7.167.906,5492**m e **E 248.802,9496**m; 208°12'00" e 49,869 m até o vértice **777**, de coordenadas **N 7.167.862,5995**m e **E 248.779,3841**m; 163°56'13" e 25,518 m até o vértice **778**, de coordenadas **N 7.167.838,0778**m e **E 248.786,4448**m; 155°53'13" e 48,230 m até o vértice **779**, de coordenadas **N 7.167.794,0567**m e **E 248.806,1485**m; 146°35'15" e 46,241 m até o vértice **780**, de coordenadas **N 7.167.755,4579**m e **E 248.831,6118**m; 132°20'45" e 40,701 m até o vértice **781**, de coordenadas **N 7.167.728,0415**m e **E 248.861,6936**m; 145°03'00" e 46,272 m até o vértice **782**, de coordenadas **N 7.167.690,1146**m e **E 248.888,2011**m; 137°57'43" e 49,422 m até o vértice **783**, de coordenadas **N 7.167.653,4087**m e **E 248.921,2954**m; 153°54'19" e 48,013 m até o vértice **784**, de coordenadas **N 7.167.610,2900**m e **E 248.942,4142**m; 149°56'09" e 48,568 m até o vértice **785**, de coordenadas **N 7.167.568,2561**m e **E 248.966,7454**m; 151°26'54" e 49,292 m até o vértice **786**, de coordenadas **N 7.167.524,9583**m e **E 248.990,3047**m; 149°00'45" e 48,501 m até o vértice **787**, de coordenadas **N 7.167.483,3793**m e **E 249.015,2756**m; 157°34'42" e 48,003 m até o vértice **788**, de coordenadas **N 7.167.439,0053**m e **E 249.033,5850**m; 149°23'36" e 57,378 m até o vértice **789**, de coordenadas **N 7.167.389,6208**m e **E 249.062,7986**m; 229°13'15" e 11,939 m até o vértice **790**, de coordenadas **N 7.167.381,8229**m e **E 249.053,7580**m; 226°01'40" e 165,702 m até o vértice **791**, de coordenadas **N 7.167.266,7748**m e **E 248.934,5060**m; 226°01'40" e 747,654 m até o vértice **792**, de coordenadas **N 7.166.747,6729**m e **E 248.396,4360**m; 351°52'03" e 261,779 m até o vértice **793**, de coordenadas **N 7.167.006,8189**m e **E 248.359,4040**m; 231°17'28" e 418,131 m até o vértice **794**, de coordenadas **N 7.166.745,3349**m e **E 248.033,1230**m; 323°19'34" e 217,771 m até o vértice **795**, de coordenadas **N 7.166.919,9979**m e **E 247.903,0570**m; 16°00'28" e 28,241 m até o vértice **796**, de coordenadas **N 7.166.947,1439**m e **E 247.910,8450**m; 347°05'14" e 524,367 m até o vértice **797**, de coordenadas **N 7.167.458,2499**m e **E 247.793,6660**m; 347°15'14" e 483,591 m até o

vértice **798**, de coordenadas **N 7.167.929,9239**m e **E 247.686,9700**m; 52°16'50" e 17,007 m até o vértice **799**, de coordenadas **N 7.167.940,3289**m e **E 247.700,4230**m; 99°20'32" e 38,938 m até o vértice **800**, de coordenadas **N 7.167.934,0079**m e **E 247.738,8450**m; 13°11'34" e 39,334 m até o vértice **801**, de coordenadas **N 7.167.972,3040**m e **E 247.747,8222**m; 283°11'35" e 7,098 m até o vértice **802**, de coordenadas **N 7.167.973,9239**m e **E 247.740,9120**m; 337°22'30" e 162,811 m até o vértice **803**, de coordenadas **N 7.168.124,2050**m e **E 247.678,2792**m; 337°22'30" e 96,489 m até o vértice **804**, de coordenadas **N 7.168.213,2689**m e **E 247.641,1600**m; 349°33'25" e 338,739 m até o vértice **805**, de coordenadas **N 7.168.546,3969**m e **E 247.579,7600**m; 337°59'03" e 470,480 m até o vértice **806**, de coordenadas **N 7.168.982,5699**m e **E 247.403,3942**m; 342°39'09" e 34,544 m até o vértice **807**, de coordenadas **N 7.169.015,5422**m e **E 247.393,0945**m; 27°29'10" e 49,777 m até o vértice **808**, de coordenadas **N 7.169.059,7008**m e **E 247.416,0685**m; 34°05'26" e 164,300 m até o vértice **809**, de coordenadas **N 7.169.195,7663**m e **E 247.508,1595**m; 352°02'22" e 19,031 m até o vértice **810**, de coordenadas **N 7.169.214,6144**m e **E 247.505,5238**m; 17°41'17" e 276,831 m até o vértice **811**, de coordenadas **N 7.169.478,3578**m e **E 247.589,6342**m; 35°16'30" e 141,825 m até o vértice **812**, de coordenadas **N 7.169.594,1419**m e **E 247.671,5380**m; 26°46'35" e 94,857 m até o vértice **813**, de coordenadas **N 7.169.678,8279**m e **E 247.714,2720**m; 14°52'49" e 117,726 m até o vértice **814**, de coordenadas **N 7.169.792,6059**m e **E 247.744,5040**m; 13°53'59" e 88,226 m até o vértice **815**, de coordenadas **N 7.169.878,2489**m e **E 247.765,6980**m; 25°13'30" e 99,976 m até o vértice **816**, de coordenadas **N 7.169.968,6909**m e **E 247.808,3050**m; 35°45'45" e 312,230 m até o vértice **817**, de coordenadas **N 7.170.222,0489**m e **E 247.990,7810**m; 12°37'28" e 13,003 m até o vértice **818**, de coordenadas **N 7.170.234,7379**m e **E 247.993,6230**m; 11°04'46" e 33,913 m até o vértice **819**, de coordenadas **N 7.170.268,0189**m e **E 248.000,1400**m; 3°32'03" e 44,383 m até o vértice **820**, de coordenadas **N 7.170.312,3173**m e **E 248.002,8759**m; 3°32'01" e 44,383 m até o vértice **821**, de coordenadas **N 7.170.356,6161**m e **E 248.005,6114**m; 3°32'01" e 44,383 m até o vértice **822**, de coordenadas **N 7.170.400,9150**m e **E 248.008,3469**m; 3°31'59" e 44,383 m até o vértice **823**, de coordenadas **N 7.170.445,2139**m e **E 248.011,0820**m; 348°54'27" e 308,268 m até o vértice **824**, de coordenadas **N 7.170.747,7229**m e **E 247.951,7730**m; 9°12'26" e 24,561 m até o vértice **825**, de coordenadas **N 7.170.771,9679**m e **E 247.955,7030**m; 9°14'06" e 34,059 m até o vértice **826**, de coordenadas **N 7.170.805,5859**m e **E 247.961,1690**m; 19°32'39" e 40,349 m até o vértice **827**, de coordenadas **N 7.170.843,6099**m e **E 247.974,6670**m; 20°50'27" e 139,362 m até o vértice **828**, de coordenadas **N 7.170.973,8539**m e **E 248.024,2480**m; 23°08'49" e 141,433 m até o vértice **829**, de coordenadas **N 7.171.103,9014**m e **E 248.079,8438**m; 294°40'26" e 51,623 m até o vértice **830**, de coordenadas **N 7.171.125,4517**m e **E 248.032,9336**m; 309°20'59" e 144,669 m até o vértice **831**, de coordenadas **N 7.171.217,1798**m e **E 247.921,0622**m; 315°41'24" e 105,215 m até o vértice **832**, de coordenadas **N 7.171.292,4686**m e **E 247.847,5651**m; 207°52'51" e 50,794 m até o vértice **833**, de coordenadas **N 7.171.247,5707**m e **E 247.823,8121**m; 250°19'51" e 140,509 m até o vértice **834**, de coordenadas **N 7.171.200,2773**m e **E 247.691,5018**m; 262°19'49" e 431,985 m até o vértice **835**, de coordenadas **N 7.171.142,6230**m e **E 247.263,3814**m; 343°33'43" e 31,248 m até o vértice **836**, de coordenadas **N 7.171.172,5934**m e **E 247.254,5390**m; 281°27'36" e 21,024 m até o vértice **837**, de coordenadas **N 7.171.176,7705**m e **E 247.233,9345**m; 294°00'07" e 12,531 m até o vértice **838**, de coordenadas **N 7.171.181,8676**m e **E 247.222,4872**m; 351°23'39" e 46,305 m até o vértice **839**, de coordenadas **N 7.171.227,6510**m e **E 247.215,5583**m; 4°59'43" e 18,925 m até o vértice **840**, de coordenadas **N 7.171.246,5040**m e **E 247.217,2062**m; 326°31'44" e 18,816 m até o vértice **841**, de coordenadas **N 7.171.262,1995**m e **E 247.206,8290**m; 342°32'51" e 20,432 m até o vértice **842**, de coordenadas **N 7.171.281,6912**m e **E 247.200,7011**m; 245°57'44" e 23,504 m até o vértice **843**, de coordenadas **N 7.171.272,1169**m e **E 247.179,2350**m; 231°11'18" e 25,772 m até o vértice **844**, de coordenadas **N 7.171.255,9639**m e **E 247.159,1530**m; 269°04'07" e 21,777 m até o vértice **845**, de coordenadas **N 7.171.255,6099**m e **E 247.137,3790**m; 232°08'19" e 25,992 m até o vértice **846**, de coordenadas **N 7.171.239,6569**m e **E 247.116,8580**m; 212°43'15" e 27,526 m até o vértice **847**, de coordenadas **N 7.171.216,4989**m e **E 247.101,9790**m; 243°48'52" e 26,675 m até o vértice **848**, de coordenadas **N 7.171.204,7279**m e **E 247.078,0420**m; 249°20'21" e 19,760 m até o vértice **849**, de coordenadas **N 7.171.197,7559**m e **E 247.059,5530**m; 227°13'20" e 14,224 m até o vértice **850**, de coordenadas **N 7.171.188,0959**m e **E 247.049,1130**m; 181°42'59" e 21,535 m até o vértice **851**, de coordenadas **N 7.171.166,5709**m e **E 247.048,4680**m; 166°05'55" e 22,660 m até o vértice **852**, de coordenadas **N 7.171.144,5749**m e **E 247.053,9120**m; 265°26'54" e 19,405 m até o vértice **853**, de coordenadas **N 7.171.143,0349**m e **E 247.034,5680**m; 206°03'32" e 143,099 m até o vértice **854**, de coordenadas **N 7.171.014,4829**m e **E 246.971,7050**m; 252°27'36" e 1.174,923 m até o vértice **855**, de coordenadas **N 7.170.660,3929**m e **E 245.851,4080**m; 283°57'59" e 316,642 m até o vértice **856**, de coordenadas **N 7.170.736,8149**m e **E 245.544,1270**m; 273°49'38" e 1.905,667 m até o vértice **857**, de coordenadas **N 7.170.864,0129**m e **E 243.642,7100**m; 268°25'57" e 801,843 m até o vértice **858**, de coordenadas **N 7.170.842,0799**m e **E 242.841,1670**m; 183°36'14" e 51,865 m até o vértice **859**, de coordenadas **N 7.170.790,3179**m e **E 242.837,9070**m; 270°09'08" e 173,560 m até o vértice **860**, de coordenadas **N 7.170.790,7789**m e **E 242.664,3480**m; 177°35'33" e 213,316 m até o vértice **861**, de coordenadas **N 7.170.577,6515**m e **E 242.673,3091**m; 177°35'33" e 243,162 m até o vértice **862**, de coordenadas **N 7.170.334,7039**m e **E 242.683,5240**m; 88°54'02" e 170,829 m até o vértice **863**, de coordenadas **N 7.170.337,9819**m e **E 242.854,3220**m; 177°15'37" e 233,453 m até o vértice **864**, de coordenadas **N 7.170.104,7959**m e **E 242.865,4810**m; 267°30'26" e 170,028 m até o vértice **865**, de coordenadas **N 7.170.097,4009**m e **E 242.695,6140**m; 303°04'31" e 79,833 m até o vértice **866**, de coordenadas **N 7.170.140,9689**m e **E 242.628,7180**m; 314°22'44" e 429,016 m até o vértice **867**, de coordenadas **N 7.170.441,0219**m e **E 242.322,0870**m; 314°40'41" e 190,848 m até o vértice **868**, de coordenadas **N 7.170.575,2109**m e **E 242.186,3810**m; 245°13'16" e 365,566 m até o vértice **869**, de coordenadas **N 7.170.421,9959**m e **E 241.854,4720**m; 152°21'14" e 33,267 m até o vértice **870**, de coordenadas **N 7.170.392,5267**m e **E 241.869,9084**m; 152°21'14" e 163,309 m até o vértice **871**, de coordenadas **N 7.170.247,8629**m e **E 241.945,6850**m; 146°28'46" e 70,200 m até o vértice **872**, de coordenadas **N 7.170.189,3379**m e **E 241.984,4520**m; 243°28'41" e 261,441 m até o vértice **873**, de coordenadas **N 7.170.072,5940**m e **E 241.750,5241**m; 228°15'50" e 52,319 m até o vértice **874**, de coordenadas **N 7.170.037,7656**m e **E 241.711,4829**m; 114°43'03" e 1,064 m até o vértice **875**, de coordenadas **N 7.170.037,3208**m e **E 241.712,4491**m; 294°43'03" e 110,100 m até o vértice **876**, de coordenadas **N 7.170.083,3584**m e **E 241.612,4364**m; 306°31'44" e 106,682 m até o vértice **877**, de coordenadas **N 7.170.146,8586**m e **E 241.526,7112**m; 301°47'56" e 93,393 m até o vértice **878**, de coordenadas **N 7.170.196,0712**m e **E 241.447,3361**m; 314°00'44" e 130,233 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 44.909,305 m
Área: 2.197,0271 ha

O perímetro referente a **Parte B**, localizada a leste do Distrito de Marmelândia:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.169.401,2241**m e **E 239.093,5964**m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 81°23'21" e 40,305 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.169.407,2587**m e **E 239.133,4469**m; 91°40'37" e 65,858 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.169.405,3315**m e **E 239.199,2765**m; 63°15'22" e 57,279 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.169.431,1072**m e **E 239.250,4284**m; 71°35'29" e 51,172 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.169.447,2671**m e **E 239.298,9822**m; 80°45'31" e 35,554 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.169.452,9769**m e **E 239.334,0746**m; 100°36'00" e 42,292 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.169.445,1972**m e **E 239.375,6450**m; 69°26'53" e 58,199 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.169.465,6282**m e **E 239.430,1396**m;

69°07'15" e 43,967 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.169.481,2981**m e **E 239.471,2197**m; 82°59'37" e 64,656 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.169.489,1850**m e **E 239.535,3931**m; 70°17'28" e 42,264 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.169.503,4382**m e **E 239.575,1814**m; 69°26'21" e 48,668 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.169.520,5303**m e **E 239.620,7488**m; 62°12'26" e 30,016 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.169.534,5261**m e **E 239.647,3023**m; 82°23'58" e 35,792 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.169.539,2602**m e **E 239.682,7801**m; 75°48'47" e 60,763 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.169.554,1525**m e **E 239.741,6899**m; 83°57'23" e 43,433 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.169.558,7254**m e **E 239.784,8820**m; 63°12'27" e 38,301 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.169.575,9901**m e **E 239.819,0716**m; 72°58'03" e 68,267 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.169.595,9864**m e **E 239.884,3440**m; 58°36'24" e 35,923 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.169.614,6989**m e **E 239.915,0080**m; 66°35'43" e 34,416 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.169.628,3697**m e **E 239.946,5921**m; 69°19'27" e 27,706 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.169.638,1521**m e **E 239.972,5135**m; 77°47'49" e 23,971 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.169.643,2190**m e **E 239.995,9430**m; 84°28'44" e 28,336 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.169.645,9453**m e **E 240.024,1471**m; 47°41'08" e 20,373 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.169.659,6604**m e **E 240.039,2122**m; 80°37'08" e 34,811 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.169.665,3346**m e **E 240.073,5572**m; 128°30'10" e 26,098 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.169.649,0874**m e **E 240.093,9806**m; 130°09'34" e 20,448 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.169.635,8999**m e **E 240.109,6084**m; 70°57'33" e 20,902 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.169.642,7189**m e **E 240.129,3666**m; 290°32'47" e 32,380 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.169.654,0832**m e **E 240.099,0462**m; 54°25'41" e 7,754 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.169.658,5936**m e **E 240.105,3528**m; 68°45'40" e 21,963 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.169.666,5499**m e **E 240.125,8242**m; 89°51'05" e 5,286 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.169.666,5636**m e **E 240.131,1103**m; 5°34'43" e 20,045 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.169.686,5137**m e **E 240.133,0589**m; 45°53'41" e 31,769 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.169.708,6239**m e **E 240.155,8707**m; 50°16'03" e 25,574 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.169.724,9707**m e **E 240.175,5379**m; 73°32'27" e 39,984 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.169.736,2993**m e **E 240.213,8830**m; 71°30'51" e 47,669 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.169.751,4137**m e **E 240.259,0924**m; 61°05'48" e 50,517 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.169.775,8301**m e **E 240.303,3168**m; 70°28'04" e 57,931 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.169.795,1987**m e **E 240.357,9141**m; 69°15'39" e 49,558 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.169.812,7478**m e **E 240.404,2609**m; 77°26'20" e 43,297 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.169.822,1642**m e **E 240.446,5219**m; 77°45'27" e 36,179 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.169.829,8359**m e **E 240.481,8783**m; 57°11'05" e 30,691 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.169.846,4685**m e **E 240.507,6719**m; 77°01'23" e 61,733 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.169.860,3311**m e **E 240.567,8278**m; 77°44'57" e 22,770 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.169.865,1628**m e **E 240.590,0796**m; 68°49'01" e 34,272 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.169.877,5470**m e **E 240.622,0361**m; 69°37'18" e 44,976 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.169.893,2083**m e **E 240.664,1970**m; 104°41'08" e 25,506 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.169.886,7423**m e **E 240.688,8693**m; 65°54'49" e 56,882 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.169.909,9565**m e **E 240.740,7985**m; 60°32'37" e 48,620 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.169.933,8661**m e **E 240.783,1336**m; 151°25'09" e 25,222 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.169.911,7176**m e **E 240.795,1997**m; 70°13'26" e 39,162 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.169.924,9679**m e **E 240.832,0520**m; 68°00'58" e 72,685 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.169.952,1775**m e **E 240.899,4524**m; 110°20'59" e 25,074 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.169.943,4582**m e **E 240.922,9610**m; 41°18'17" e 14,476 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.169.954,3324**m e **E 240.932,5158**m; 90°35'57" e 35,181 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.169.953,9645**m e **E 240.967,6946**m; 68°45'26" e 22,227 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.169.962,0179**m e **E 240.988,4115**m; 103°59'36" e 8,020 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.169.960,0785**m e **E 240.996,1939**m; 157°44'11" e 17,997 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.169.943,4231**m e **E 241.003,0124**m; 64°45'30" e 13,378 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.169.949,1279**m e **E 241.015,1128**m; 64°45'31" e 13,227 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.169.954,7684**m e **E 241.027,0770**m; 17°22'05" e 34,383 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.169.987,5838**m e **E 241.037,3407**m; 359°40'00" e 15,283 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.170.002,8665**m e **E 241.037,2518**m; 69°17'59" e 12,476 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.170.007,2765**m e **E 241.048,9224**m; 42°15'28" e 20,790 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.170.022,6637**m e **E 241.062,9030**m; 136°21'28" e 45,401 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.169.989,8089**m e **E 241.094,2363**m; 136°21'28" e 22,019 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.169.973,8747**m e **E 241.109,4327**m; 136°21'28" e 43,499 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.169.942,3962**m e **E 241.139,4535**m; 136°20'58" e 0,372 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.169.942,1268**m e **E 241.139,7105**m; 136°21'28" e 149,257 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.169.834,1150**m e **E 241.242,7206**m; 136°21'28" e 78,347 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.169.777,4178**m e **E 241.296,7923**m; 238°56'55" e 14,645 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.169.769,8639**m e **E 241.284,2460**m; 261°37'17" e 28,275 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.169.765,7439**m e **E 241.256,2730**m; 283°15'01" e 55,374 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.169.778,4359**m e **E 241.202,3730**m; 258°08'29" e 54,784 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.169.767,1779**m e **E 241.148,7580**m; 244°03'44" e 23,796 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7.169.756,7699**m e **E 241.127,3594**m; 202°22'04" e 103,347 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 7.169.661,1989**m e **E 241.088,0310**m; 205°47'19" e 106,414 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.169.565,3829**m e **E 241.041,7350**m; 215°58'38" e 16,367 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.169.552,1379**m e **E 241.032,1200**m; 240°42'13" e 24,512 m até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.169.540,1437**m e **E 241.010,7435**m; 240°42'13" e 31,514 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.169.524,7229**m e **E 240.983,2600**m; 247°48'28" e 247,489 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.169.431,2429**m e **E 240.754,1040**m; 169°28'26" e 404,695 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.169.033,3579**m e **E 240.828,0360**m; 258°18'29" e 538,560 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7.168.924,2188**m e **E 240.300,6504**m; 275°40'03" e 21,160 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7.168.926,3084**m e **E 240.279,5943**m; 280°25'44" e 36,217 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7.168.932,8642**m e **E 240.243,9759**m; 269°31'04" e 25,031 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 7.168.932,6535**m e **E 240.218,9453**m; 274°49'51" e 24,128 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 7.168.934,6854**m e **E 240.194,9029**m; 271°38'30" e 20,746 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 7.168.935,2798**m e **E 240.174,1650**m; 285°46'10" e 15,638 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 7.168.939,5298**m e **E 240.159,1152**m; 320°46'19" e 16,529 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 7.168.952,3340**m e **E 240.148,6619**m; 293°36'13" e 35,631 m até o vértice **92**, de coordenadas **N 7.168.966,6011**m e **E 240.116,0115**m; 267°04'15" e 20,877 m até o vértice **93**, de coordenadas **N 7.168.965,5343**m e **E 240.095,1621**m; 309°20'38" e 20,421 m até o vértice **94**, de coordenadas **N 7.168.978,4805**m e **E 240.079,3696**m; 294°39'11" e 27,155 m até o vértice **95**, de coordenadas **N 7.168.989,8074**m e **E 240.054,6900**m; 294°29'12" e 22,429 m até o vértice **96**, de coordenadas **N 7.168.999,1039**m e **E 240.034,2782**m; 321°10'18" e 2,557 m até o vértice **97**, de coordenadas **N 7.169.001,0961**m e **E 240.032,6748**m; 286°38'22" e 35,934 m até o vértice **98**, de coordenadas **N 7.169.011,3858**m e **E 239.998,2452**m; 291°35'58" e 25,084 m até o vértice **99**, de coordenadas **N 7.169.020,6196**m e **E 239.974,9226**m; 303°19'57" e 54,354 m até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.169.050,4870**m e **E 239.929,5101**m; 273°02'14" e 26,696 m até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.169.051,9015**m e **E 239.902,8518**m; 296°44'17" e 33,208 m até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.169.066,8423**m e **E 239.873,1944**m; 308°40'39" e 14,448 m até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.169.075,8713**m e **E 239.861,9153**m; 293°49'02" e 25,390 m até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.169.086,1244**m e **E 239.838,6873**m; 301°33'23" e 39,848 m até o vértice **105**, de coordenadas **N 7.169.106,9782**m e **E 239.804,7321**m; 286°11'26" e 31,400 m até o vértice **106**, de coordenadas **N 7.169.115,7334**m e **E 239.774,5779**m; 287°07'54" e 31,016 m até o vértice **107**, de coordenadas **N**

7.169.124,8696m e **E 239.744,9385**m; 290°37'07" e 29,227 m até o vértice **108**, de coordenadas **N 7.169.135,1617**m e **E 239.717,5837**m; 289°20'19" e 30,841 m até o vértice **109**, de coordenadas **N 7.169.145,3747**m e **E 239.688,4828**m; 272°41'44" e 27,256 m até o vértice **110**, de coordenadas **N 7.169.146,6565**m e **E 239.661,2565**m; 295°11'29" e 40,861 m até o vértice **111**, de coordenadas **N 7.169.164,0485**m e **E 239.624,2821**m; 264°44'32" e 23,975 m até o vértice **112**, de coordenadas **N 7.169.161,8516**m e **E 239.600,4084**m; 295°43'11" e 31,834 m até o vértice **113**, de coordenadas **N 7.169.175,6667**m e **E 239.571,7279**m; 286°18'15" e 38,668 m até o vértice **114**, de coordenadas **N 7.169.186,5222**m e **E 239.534,6150**m; 281°48'20" e 30,637 m até o vértice **115**, de coordenadas **N 7.169.192,7903**m e **E 239.504,6258**m; 293°19'06" e 37,525 m até o vértice **116**, de coordenadas **N 7.169.207,6443**m e **E 239.470,1656**m; 285°46'09" e 29,702 m até o vértice **117**, de coordenadas **N 7.169.215,7163**m e **E 239.441,5811**m; 313°36'28" e 23,772 m até o vértice **118**, de coordenadas **N 7.169.232,1122**m e **E 239.424,3684**m; 271°05'37" e 23,728 m até o vértice **119**, de coordenadas **N 7.169.232,5651**m e **E 239.400,6450**m; 269°32'23" e 37,234 m até o vértice **120**, de coordenadas **N 7.169.232,2659**m e **E 239.363,4121**m; 277°35'29" e 10,049 m até o vértice **121**, de coordenadas **N 7.169.233,5935**m e **E 239.353,4509**m; 290°14'59" e 30,594 m até o vértice **122**, de coordenadas **N 7.169.244,1824**m e **E 239.324,7481**m; 338°46'49" e 34,301 m até o vértice **123**, de coordenadas **N 7.169.276,1581**m e **E 239.312,3329**m; 263°36'37" e 22,213 m até o vértice **124**, de coordenadas **N 7.169.273,6861**m e **E 239.290,2583**m; 293°14'31" e 20,911 m até o vértice **125**, de coordenadas **N 7.169.281,9378**m e **E 239.271,0446**m; 261°04'03" e 26,983 m até o vértice **126**, de coordenadas **N 7.169.277,7480**m e **E 239.244,3884**m; 286°23'41" e 47,968 m até o vértice **127**, de coordenadas **N 7.169.291,2872**m e **E 239.198,3709**m; 302°49'41" e 29,416 m até o vértice **128**, de coordenadas **N 7.169.307,2341**m e **E 239.173,6528**m; 294°19'06" e 76,081 m até o vértice **129**, de coordenadas **N 7.169.338,5645**m e **E 239.104,3224**m; 347°02'50" e 43,276 m até o vértice **130**, de coordenadas **N 7.169.380,7391**m e **E 239.094,6223**m; 357°07'59" e 20,511 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Perímetro: 5.626,823 m
Área: 110,3039 ha

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:51975426

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2019 03/06/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário do município de Realeza.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.
§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.
§2º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.
Art. 2º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei Complementar.
Art. 3º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei Complementar, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, bem como conteúdo de Perfis das Vias, contidas no Anexos desta Lei Complementar; e Sistema Viário Rural.
Art. 4º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei Complementar, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano e Perfis das Vias, contidas nos Anexos da presente Lei Complementar.
Art. 5º São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:
I - ANEXO I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
II - ANEXO II a VIII – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal e do Distritos;
III - ANEXO IX a XVI – Perfis das Vias.
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES
Art. 6º Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Realeza, visando os seguintes objetivos:
I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.
Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou rural, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do CONCIDADE e órgãos estaduais competentes.
SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 7º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:
a) emitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
III - ALINHAMENTO PREDIAL - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV - CALÇADA - é a parte do logradouro, segregada e em nível diferente à via, destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas, quando este for dotado de ciclovia, e quando possível, dotada de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
V - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
VI - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
VII - CRUZAMENTOS - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:
a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

VIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
IX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;
X - FAIXA NON AEDIFICANDI – É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XI - GREIDE - é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
XII - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
XIII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
XIV - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XV - FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL – é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.
XVI - PASSEIO – Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º Considera-se sistema viário do município de Realeza o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 9º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:
I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
II - VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;
III - VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;
IV - VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham às de maior fluxo (Arteriais);
V - VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;
VI - VIAS MARGINAIS - são vias auxiliares de uma via arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal;
VII - CONTORNO RADIAL - destina-se a desviar da zona central os fluxos de tráfego que se originam e/ou têm destino final em pontos mais afastados dessa zona.

SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO

Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos (ver Anexos):
I - faixa de rolamento para veículos;
II - faixa de estacionamento para veículos;
III - faixa de acostamento para veículos;
IV - calçada para pedestre.
Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 12m (doze metros), mais a faixa non aedificandi, contendo (ver Anexo):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
III - faixa non aedificandi de no mínimo 15m (quinze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, salvo quando especificadas pelo órgão competente, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene ou vegetação rasteira.
Art. 12. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 30m (trinta metros), contendo (ver Anexo):
I - 4 (quatro) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 3m (três metros) para vagas de 90º e de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) para vagas de 45º;
III - 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
IV - 1 canteiro central de, no mínimo, 4m (quatro metros).
Art. 13. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 18m (dezoito metros), contendo (ver Anexo):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
III - 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada.
Art. 14. As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 18m (dezoito metros), contendo (ver Anexo):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros);
III - 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada.
Art. 15. As Travessas deverão possuir, no mínimo, 13m (treze metros), contendo (ver Anexo):
IV - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
V - 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);
VI - 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.
Art. 16. As Vias Marginais deverão possuir, no mínimo, 16m (dezesseis metros), contendo (ver Anexo):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3m (três metros) cada;
II - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos de, no mínimo, 3m (três metros), no lado das edificações;
III - 1 (uma) ciclovia bidirecional, para fluxo nos dois sentidos, com, no mínimo, 3m (três metros);
IV - 1 separador de pistas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado das edificações;
V - 1 (uma) calçada para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) no lado das edificações;
VI - 1 separador de pistas com 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado da rodovia/via.
Art. 17. As Estradas Municipais deverão possuir, no mínimo, 11m (onze metros) se forem estradas principais, com no mínimo, 6m (seis metros) de faixa de rolamento (ver Anexo).
Art. 18. O Contorno Radial é composto por uma combinação híbrida de vias existentes e de diretrizes de arruamento a serem adotadas quando do parcelamento das respectivas áreas, sendo que, no caso de vias existentes, algumas intervenções serão previstas, tanto de abertura de determinados segmentos viários, para dar continuidade ou ligar trechos de ruas interrompidos, como de alargamento ou retificação de traçados, para dar vazão e fluidez ao tráfego, e para os trechos a serem executados, os mesmos deverão seguir, no mínimo, a diretriz viária das Vias Arteriais.
Art. 19. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros),
conforme a Lei Federal nº 6766/79, para a implantação de via marginal; a via poderá ter dimensão maior do que a faixa non aedificandi, desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município.
Art. 20. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 21. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos).
Art. 22. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.
SEÇÃO III
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Art. 23. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.
Art. 24. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e n°. 10.098/00.
Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
Art. 25. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.
SEÇÃO IV
DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO
Art. 26. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.
Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
Art. 27. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.
Art. 28. A arborização urbana deverá seguir parâmetros de lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.
§1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.
§2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
§3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
Art. 30. A presente Lei Complementar, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.
Art. 31. As modificações que por ventura vierem a ser feita no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do CONCIDADE.
Art. 32. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo CONCIDADE.
Art. 33. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Anexo I - Mapa Sistema Viário Municipal
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)
Anexo II a VIII - Mapa Sistema Viário Urbano da Sede Municipal, DOS DISTRITOS E DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)
Anexo IX a XVI– Perfis das Vias

(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:4C354CAA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2019 03/06/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Realeza.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar, denominada Código de Obras do Município de Realeza, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.
Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.
Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
§1º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.
Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da ABNT, 2015.
Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual

e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e
subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.
Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.
Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno de no mínimo 20 (vinte) anos.
Art. 7º Para efeito da presente Lei, são adotadas as definições constantes nos Anexos integrantes desta Lei Complementar.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO
Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei Complementar, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.
Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.
Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja exibido as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.
Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.
SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO
Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.
SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.
Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra para efeitos de comprovação de visitas e orientações, cujo teor e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.
Art. 16. Para efeito desta Lei Complementar somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.
Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no CREA do Paraná ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
Art. 18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, mediante a declaração do profissional e se nenhuma infração for verificada.
§1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART/RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.
§2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
Art. 19. A execução de quaisquer obras, citadas no Artigo 2° deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:
I - consulta prévia para construção;
II - aprovação do anteprojeto - não obrigatório;
III - aprovação de projeto definitivo;
IV - liberação do alvará de licença para construção.
Parágrafo único. O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 20. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da “Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção”.
§1º Ao requerente cabe as indicações:
a) nome e endereço do proprietário;
b) endereço da obra (lote, quadra e bairro);
c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);
e) croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação);
§2º A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo:
a) informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras;
b) as formas de apresentação, bem como seus prazos de validade, previstos em regulamento.
SEÇÃO II
DO PROJETO DEFINITIVO
Art. 21. Após a Consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:
I - cópia de escritura do terreno, ou documento de posse;
II - requerimento, solicitando a aprovação do projeto definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção.
III - consulta prévia para requerer alvará de construção preenchida;
IV - planta de situação e estatística, conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
V - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:
a) área total do pavimento;
b) as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d) a finalidade de cada compartimento;
e) especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
g) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
h) níveis: internos e externos;
i) indicação das fachadas e projeções;
j) indicação de norte;
k) cotas gerais e parciais;
l) elevação de todas as fachadas.
VI - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a) pés direitos;
b) altura das janelas e peitoris;
c) perfis do telhado;
d) indicação dos materiais;
e) indicação dos níveis;
f) altura total até a última laje.
VII - planta de cobertura com indicação dos caimentos e demais elementos, na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);

VIII - planta de implantação na escala 1:100 (um para cem), 1:125 (um para cento e vinte e cinco) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
c) as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d) orientação do Norte;
e) indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
f) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g) posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
h) localização das árvores existentes no lote;
i) indicação dos acessos, níveis, rampas e escadas.
IX - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
X - a Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares, cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes, tabela de esquadrias contendo: código, dimensões, área, quantidade, ambientes e especificações, perfil natural do terreno ou curva de nível do terreno antes da movimentação de terra;
XI - ART ou RRT de projeto e execução e complementares acima de 100m² (cem metros quadrados);
XII - Cópia da matrícula emitida pelo Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;
XIII - certidão negativa de débitos municipais;
XIV - termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição.
§1º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.
§2º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.
§3º Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;
§4º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos;
§5º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO III

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 22. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.
§1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.
§2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 23. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:
I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.
Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.
Art. 24. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios;
II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
III - construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.
Art. 25. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado.
§1º A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
§2º Para cada unidade familiar poderá ser feito um alvará individualizado.
§3º Para condomínios que possuem área comum, deverá ser feito apenas um alvará para todas as unidades identificando-as e quantificando.
Art. 26. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
§1º Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.
§2º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.
§3º A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.
§4º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.
§5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.
Art. 27. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar o Município.
§1º Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.
§2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.
§3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.
Art. 28. A cópia dos documentos aprovados, previstos em regulamento, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.
Art. 29. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município (através de requerimento acompanhado de ART ou RRT de demolição), que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.
§1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8m (oito metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.
§2º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

SEÇÃO V

DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 30. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei, Seção IV – das Modificações dos Projetos Aprovados.

SEÇÃO VI

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 31. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

a) garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

b) possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;

c) for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

d) não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;

e) atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

f) tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado;

g) apresentar ART ou RRT do responsável.

§2º Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade; e as futuras regularizações deverão seguir lei específica, que direciona os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização.

Art. 32. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 33. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, os responsáveis serão notificados, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 34. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 10 (dez) dias.

Art. 35. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de “mutirão”.

§1º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.

§2º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no artigo 36 desta Lei.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 36. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10.068 da ABNT, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tamanho A4 da ABNT.

§2º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17,5cm de largura e 27,7cm de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I - carimbo padrão fornecido pela Assessoria de Planejamento do Município de Realeza, especificando:

a) a natureza e o destino da obra;

b) referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;

c) tipo de projeto – arquitetônico - nas construções acima de 200m² (duzentos metros quadrados) e nas construções com dois pavimentos serão exigidos projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário e outros;

d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA /CAU;

e) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

f) endereço da obra, contendo número do lote, quadra, zona, logradouro e nome do loteamento.

II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas; área útil, coeficiente e taxas.

III - espaço reservado para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote”;

IV - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.

§3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Realeza.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I - a abertura de cavas para fundações;

II - o início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO II

DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 38. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 39. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO III

DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 40. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 41. Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.

Art. 42. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura.
Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé-direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
Art. 43. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
Art. 44. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo bandeja salva-vidas, para edifícios de três pavimentos ou mais,
observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.
Art. 45. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.
Art. 46. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 3 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.
CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
SEÇÃO I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
Art. 47. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Art. 48. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
SEÇÃO II
DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES
Art. 49. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.
Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.
Art. 50. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.
SEÇÃO III
DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS
Art. 51. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
I - resistência ao fogo;
II - impermeabilidade;
III - estabilidade da construção;
IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V - acessibilidade.
Art. 52. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).
SEÇÃO IV
DAS COBERTURAS
Art. 53. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.
SEÇÃO V
DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES
Art. 54. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.
§1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:
a) Quando de uso privativo a largura mínima será de 80cm (oitenta centímetros);
b) Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
§2º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros).
§3º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2015 ou norma superveniente do órgão regulador.
SEÇÃO VI
DAS ESCADAS E RAMPAS
Art. 55. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);
III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
IV - só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10cm (dez centímetros), devendo a 50cm (cinquenta centímetros), do bordo interno e de largura mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);
VI - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
VII - ter um patamar intermediário de pelo menos 1m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
VIII - os degraus das escadas deverão apresentar espelho “e” e piso “p”, que satisfaçam à relação 60cm (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 65cm (sessenta e cinco), admitindo-se:
a) quando de uso privativo: altura máxima 19cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25cm (vinte e cinco centímetros);
b) quando de uso coletivo: altura máxima 18cm (dezoito centímetros) e largura mínima 28cm (vinte e oito centímetros).
Art. 56. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.
Art. 57. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.
§1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
§2º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
§3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial.
§4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, ou norma superveniente do órgão regulador.
Art. 58. As escadas e as rampas quando derem acesso a vários pavimentos e tiverem a mesma medida em planta, deverão ser contabilizados somente uma vez no cálculo de área construída.
SEÇÃO VII
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS
Art. 59. Os edifícios poderão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:
I - serão sempre em balanço;

II - terão a altura livre mínima de 3m (três metros);
III - a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.
Art. 60. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras e brises somente acima de 3m (três metros) do nível do passeio.
§1º Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60cm (sessenta centímetros).
Art. 61. Os beirais com até 1m (um metro) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.
§1º O comprimento máximo de beiral deverá ser de 80cm (oitenta centímetros) quando usado no recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) – lateral e de fundo.
Art. 62. Somente as sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal.
Art. 63. É proibida a fixação de equipamentos de refrigeração e ventilação sobre o passeio público.
SEÇÃO VIII
DOS RECUOS
Art. 64. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
SEÇÃO IX
DOS COMPARTIMENTOS
Art. 65. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e
comerciais estarão definidas nos Anexos partes integrantes e complementares desta Lei.
SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Art. 66. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:
I - privativos - quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou
condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II - coletivos - quando se destinarem à exploração comercial.
Art. 67. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de
veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de
vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras
determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta
Lei.
§1º Para cada vaga será estimada uma área de 25m² (vinte e cinco metros
quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.
§2º As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.
§3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, na seguinte proporção:
(A tabela estará disponível no sítio eletrônico e na Secretaria de Obras)
§4º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente
do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.
Art. 68. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo
anterior, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:
I - cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta
centímetros) de largura e 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de
comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II - os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo
com o ângulo formado em relação às vagas:
a) em paralelo igual a 3m (três metros);
b) ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m
(três metros e cinquenta centímetros);
d) ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5m (cinco
metros).
Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com
corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos
deverá ser prevista e demarcada.
Art. 69. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e
apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.
Art. 70. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I - circulação e entrada independente para veículos e pedestres;
II - largura de 3m (três metros) para acessos em mão única e 6m (seis metros) em
mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do
meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais
20% (vinte por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
III - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não
poderá ser menor que 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
IV - ter uma distância mínima de 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos
prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área
superior a 2000m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a
ser de 25m (vinte e cinco metros).
Art. 71. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas
deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla.
Art. 72. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios garagem
deverão dispor de uma área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e
ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

(A Tabela em anexo estará disponível no sítio eletrôncio do município e na Secretaria de Obras)

§1º A largura mínima da área de acumulação - canaleta de espera deverá ser de 3m
(três metros) para acessos com mão única e de 5m (cinco metros) para os de mão
dupla.
§2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.
§3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de
estacionamento.
§4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.
Art. 73. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser
apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas,

acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas
individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.
Art. 74. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento
impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.
Art. 75. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às
seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:
I - ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II - ter sistema de ventilação permanente;
III - ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
IV - ter demarcada área de manobra, em planta.
SEÇÃO XI
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO
Art. 76. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão
obedecer aos seguintes requisitos:
I - em todas as edificações com mais de 6 (seis) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 6m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;
II - no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua e coberta, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;
III - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeça a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.
SEÇÃO XII
DOS PASSEIOS E MUROS
Art. 77. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.
§1º Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo desta Lei.
§2º Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).
§3º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, acrescido do valor da correspondente multa.
§4º Para varandas junto às divisas, a partir do 1º pavimento, deverá ter fechamento (muro de divisa) com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).
Art. 78. Os lotes baldios, decorridos 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, todos os lotes já edificados na quadra, devem ter calçadas e muro com altura mínima de forma a conter o avanço da terra sobre o passeio público.
Art. 79. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 90 (noventa) dias, findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.
SEÇÃO XIII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Art. 80. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.
§1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
§2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
§3º A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nos Anexos parte integrante desta Lei.
Art. 81. Os compartimentos de permanência prolongada devem obrigatoriamente ter aberturas para o exterior.
Art. 82. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores, depósitos e “kit”, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:
I - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;
II - altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV - comunicação direta com espaços livres;
V - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 83. Os compartimentos de sanitários, lavabos, antessalas, corredores, depósitos e “kit” poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:
I - serem visitáveis na base;
II - permitirem a inspeção de um círculo de 50cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;
III - terem revestimento interno liso.
Art. 84. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital somente como complementação.
Art. 85. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos parte integrante desta Lei.
CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 86. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (artigo 102 do Decreto n°. 24.643/1934, de 10/07/1934 - Código de Águas).
§1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.
§2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:
a) desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
b) desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.
Art. 87. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.
§1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
Art. 88. Em qualquer caso é proibido:
I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a
calçada, poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;
II - introduzir nas redes públicas de drenagem:
a) matérias explosivas ou inflamáveis;
b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
f) óleos minerais e vegetais;
g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.
Art. 89. A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:
I - do Município em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
II - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.
Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer às determinação e especificações da Lei do Parcelamento do Solo.
Art. 90. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilidade), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 91. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.
SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS
Art. 92. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.
Art. 93. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:
I - BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem;
II - CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO - são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.
Art. 94. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:
I - nos novos empreendimentos e/ou ampliações que possuem taxa de ocupação maior que 50% (cinquenta por cento) situados em Zona de Comércio e Serviços ou Industrial;
II - na área urbana consolidada ou nos novos empreendimentos e/ou ampliações, contidos na ZCS1, quando a taxa de ocupação for de 95% (noventa e cinco por cento);
III - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 3 (três) pavimentos;
IV - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
V - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).
Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.
SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
Art. 95. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.
Art. 96. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.
Art. 97. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da ABNT.
Art. 98. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório, uma pia de cozinha e um tanque, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.
§1º Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.
Art. 99. O reservatório de água deverá possuir:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
Art. 100. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).
Art. 101. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Art. 102. Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT.
SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Art. 103. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 104. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados em conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 105. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.
SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS
Art. 106. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.
SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS
Art. 107. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.
Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.
SEÇÃO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS
Art. 108. Será obrigatória a instalação de pára raios, de acordo com as normas da ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.
SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
Art. 109. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
SEÇÃO IX
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E UNIDADES AUTÔNOMAS
Art. 110. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.
SEÇÃO X

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 111. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 8 (oito) pavimentos.

§1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§2º No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§3º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 6m (seis metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,70m (dois metros e setenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§5º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§6º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§7º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

SEÇÃO XI

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 112. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 113. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar voltadas à via pública, deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 114. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com o Anexo II:

(A tabela em anexo estará disponível no sítio eletrônico e na Secretaria de Obras)

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei, as exigências do Anexo III, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 115. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 116. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 117. Consideram-se residências geminadas duas unidades ou mais de moradia, dispondo cada uma de acesso exclusivo para o logradouro, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns.

Parágrafo único. As paredes comuns das casas geminadas deverão alcançar a altura da cobertura e obedecerem às condições de conforto ambiental, determinadas pela equipe de aprovação de projetos do Poder Executivo Municipal.

Art. 118. A As residências geminadas poderão ser em número de até 04 (quatro) unidades por lote ou gleba. Nestes casos, será permitido desmembramento do imóvel em matrículas autônomas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Os imóveis resultantes do desmembramento não poderão ter área inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) por unidade;

II - As residências germinadas deverão formar conjunto arquitetônico único;

III - As residências deverão possuir todos os compartimentos habitáveis com iluminação e ventilação naturais;

IV - Os imóveis resultantes do desmembramento deverão possuir testada mínima de 7,5 METROS.

Parágrafo único. Os projetos de subdivisão ou desmembramento deverão ser encaminhados juntamente com o projeto arquitetônico para a aprovação conjunta do departamento responsável.

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, LOCALIZADAS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 119. Consideram-se as residências em série, localizadas paralelas ao Alinhamento Predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 120. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - o recuo frontal mínimo, conforme o zoneamento;

II - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 7,5m asfaltica(sete metros e cinquenta centímetros);

III - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

IV - o afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

SEÇÃO III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, LOCALIZADAS TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. Consideram-se residências em série, localizadas transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 122. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por faixa com a largura de no mínimo 3m (três metros), sendo no mínimo 1m (um metro) de passeio;

II - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a) 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;

b) ou 6m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

III - quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;

IV - possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 123. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

Art. 124. É obrigatório áreas de lazer comum por unidade residencial.

SEÇÃO IV

DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 125. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 20 (vinte) o número de unidades.

Art. 126. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I - as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8m (oito metros) de largura e 2,50m (dois metros e cinquenta) de passeio;

II - a área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);

III - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 8m (oito metros) de testada e área de uso

privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 200m² (duzentos metros quadrados);
IV - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;
V - as unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e de 4m (quatro metros) do fundo do lote;
VI - deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do lote.
Art. 127. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e com recuo de 1m (um metro) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.
Art. 128. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 15m (quinze metros).
SEÇÃO V
DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES
Art. 129. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 130. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação.
Art. 131. Os edifícios acima de 4 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.
Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.
Art. 132. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.
Art. 133. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:
I - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
II - depósito de material de limpeza com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados).
Parágrafo único. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.
Art. 134. Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.
Art. 135. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.
Art. 136. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto no Anexo I - Vagas para Estacionamento.
Art. 137. Os edifícios com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:
I - poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;
II - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
III - estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
IV - conter equipamentos para recreação de criança;
V - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para proteção contra queda.
SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA
Art. 138. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).
Art. 139. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.
Art. 140. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Art. 141. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:
I - máximo de 2 (dois) andares;
II - altura máxima de 8m (oito metros);
III - afastamento mínimo de 2m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
IV - afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
VI - quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 20cm (vinte centímetros);
VII - tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
VIII - tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
IX - tenha a instalação sanitária com área mínima de 2m² (dois metros quadrados);
X - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.
Art. 142. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 30cm (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.
Art. 143. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.
Art. 144. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins industriais ou comerciais de serviço regional ou serviço específico.
§1º Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno; esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.
§2º A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.
§3º A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo à Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.
Art. 145. Os galpões não poderão ser usados para habitação.
Parágrafo único. Quando a área for superior a 80m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.
Art. 146. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares, salvo os casos de empreendimentos comerciais diferenciados.
CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
SEÇÃO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL
Art. 147. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
I - ter pé-direito mínimo de:
a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);
b) 3m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados).
II - ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III - o hall de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo IV:
a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três metros);
b) a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:
a) acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes.
VI - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta Lei para cada uma de suas seções.
Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 148. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:
I - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);
II - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);
III - o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:
a) formar um remanso;
b) não interferir na circulação das galerias.
Art. 149. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
III - o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quando na parte inferior, igual ao estabelecido no artigo 148, inciso I, desta Lei.
SEÇÃO II
DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES
Art. 150. As edificações deverão observar às disposições desta Lei, em especial àquelas contidas na seção I deste Capítulo.
Art. 151. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.
Art. 152. Nos estabelecimentos com área acima de 40m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
I - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área de atendimento.
II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área de atendimento.
Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
Art. 153. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão:
I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Art. 154. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:
I - uma distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
II - uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.
CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
Art. 155. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta Lei no que lhes couber.
SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES
Art. 156. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.
SEÇÃO III
DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 157. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:
I - ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
IV - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;

V - todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
VI - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VII - obedecer as demais exigências previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 158. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:
I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
b) para o sanitário feminino, 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares.
II - para efeito de cálculo do número de pessoas será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
III - as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 1 cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
IV - os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
V - as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), estas larguras mínimas serão acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
VI - quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer as seguintes condições:
a) as escadas deverão ter largura mínima de 2m (dois metros), e ser acrescidas de 1 cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.
VII - haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
VIII - as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de declividade;
IX - as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na Seção IV, do capítulo V, desta Lei;
X - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
XI - com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT ou norma superveniente de órgão regulador.

SEÇÃO V

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 159. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.
Art. 160. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
I - para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
II - somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
a) 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b) 400m (quatrocentos metros) de escolas e de creches;
c) 300m (trezentos metros) de áreas militares;
d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados e igrejas;
e) 1500m (mil e quinhentos metros) de outros postos de abastecimento.
III - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando houver compatibilidade de uso e quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
IV - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8m (oito metros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, de acordo com as Normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
V - no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
VI - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 7m (sete metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno;
VII - Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
VIII - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
IX - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
X - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
XI - deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da ANP e demais leis pertinentes;
XII - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
XIII - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
XIV - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
XV - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
XVI - nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a, pelo menos, 15m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.
§1º Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.
§2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta Lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.
Art. 161. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:
I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, deverão ter, cada um, no mínimo, 1 (um) vaso

sanitário, 1 (um) lavatório, e serem ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:
a) acima de 100m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
IV - ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
V - a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 162. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:
I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III - ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV - ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
Art. 163. Somente serão emitidos e renovados os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos de lavagem de veículos desde que comprovem destinação e/ou tratamento de seus efluentes.
SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO,
TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA
Art. 164. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas e apresentar, entre outros documentos exigíveis, a licença expedida pelo órgão regulador do setor de telecomunicações.
CAPÍTULO XI
DAS OBRAS PÚBLICAS
Art. 165. Não poderão ser executadas, sem licença do Departamento responsável pela aprovação dos projetos e do Departamento de Obras, Habitação e Viação, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
I - construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.
Art. 166. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.
Art. 167. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:
I - sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
II - não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.
Art. 168. Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for funcionário público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.
Art. 169. As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.
CAPÍTULO XII
DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES
Art. 170. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:
I - abrigos desmontáveis e cabines;
II - portarias, bilheterias e guaritas;
III - piscinas e caixas d'água;
IV - lareiras;
V - chaminés e torres;
VI - coberturas para tanques, pequenos telheiros e canis;
VII - pérgulas;
VIII - passagens cobertas;
IX - depósitos de gás - normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
§1º As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.
§2º As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.
Art. 171. Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:
I - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3m (três metros);
II - o comprimento máximo será de 6m (seis metros);
III - as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.
Art. 172. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.
§1º Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.
§2º Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.
Art. 173. As chaminés de lareiras ou de churrasqueiras observarão o seguinte:
I - deverão se elevar, pelo menos, 1m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;
II - os seus trechos, compreendidos entre o forro e o telhado da edificação, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros, e outros elementos de estuque, gesso, madeiras, aglomerados ou similares, serão separados ou executados de material isolante térmico, observada as normas técnicas oficiais;
III - as lareiras, churrasqueiras e suas chaminés ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.
Art. 174. Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2m (dois metros).

Art. 175. As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 176. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 177. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

SUBSEÇÃO I

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 178. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Art. 179. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 180. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

SUBSEÇÃO II

DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 181. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 182. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

Art. 183. Às infrações aos dispositivos desta Lei Complementar serão aplicadas as seguintes sanções:

I - embargo da obra;

II - multas;

III - interdição da edificação ou dependências;

IV - demolição.

§1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS MULTAS

Art. 184. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§4º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 185. O valor das multas de que trata esta seção será de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFMs.

Parágrafo único. Os valores de que trata a presente seção serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 186. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias;

III - os antecedentes do infrator;

IV - as condições econômicas do infrator.

SUBSEÇÃO II

DO EMBARGO DA OBRA

Art. 187. A obra em andamento será embargada se:

I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;

II - for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;

III - não for observado o alinhamento;

IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 188. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 189. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 190. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

SUBSEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 191. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

I - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;

II - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;

III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.
§3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
SEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO
Art. 192. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:
I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.
Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art. 193. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.
Art. 194. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados.
Art. 195. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 196. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o CONCIDADE.
Art. 197. As exigências contidas nesta Lei Complementar deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 198. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.
Art. 199. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:
I - ANEXO I - Vagas para Estacionamento;
II - ANEXO II - Edificações Residenciais;
III - ANEXO III - Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
IV - ANEXO IV - Edifícios Comércio/Serviço;
V - ANEXO V - Passeio Ecológico;
VI - ANEXO VI - Definições de Expressões Adotadas.
Art. 200. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei Complementar.
Art. 201. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Anexo I – Vagas para Estacionamento
(A tabela em anexo estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

NOTA:

NOTAS:
1 - Na copa e na cozinha é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.
2 - Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3 - Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4 - Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5 - No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6 - Para corredores com mais de 3m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória à ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 (um décimo) do comprimento.
7 - No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8 - Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9 - Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus exceder de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1 m (um metro).
10 - Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).
11 - As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
12 - Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
13 - Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.
14 - Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
15 - Para os cômodos com aberturas para beirais ou varandas com mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, deverá ser acrescido 25% a mais de iluminação e ventilação e 10% a mais a cada 1m (um metro) acrescido após 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.
16 - Permite-se a utilização do recuo frontal para garagem desde que esta não seja coberta.

17 - Os pátios internos descobertos, quando possuírem abertura de apenas uma janela e se forem de permanência prolongada, deverão ter área mínima de 5m² e, de 2,25m², quando for uma janela de banheiro; para mais de uma janela, quando localizados na mesma unidade residencial, a largura mínima do pátio deve ser de 1,50m e sua área de 7,50m²; e se estiver posicionado de frente para outras unidades residenciais, deve possuir largura de 2m.

Anexo III – Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares
(A tabela em anexo estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)
NOTAS:
1 - A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
2 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
3 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4 - Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5 - Tolerada ventilação do hall pela caixa de escada.
6 - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7 - Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
8 - Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.
9 - Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11 - Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro)
12 - A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros).
13 - A largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
14 - O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).

15 - A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.

16 - Os pátios internos descobertos, quando possuírem abertura de apenas uma janela e se forem de permanência prolongada, deverão ter área mínima de 5m² e, de 2,25m², quando for uma janela de banheiro; para mais de uma janela, quando localizados na mesma unidade residencial, a largura mínima do pátio deve ser de 1,50m e sua área de 7,50m²; e se estiver posicionado de frente para outras unidades residenciais, deve possuir largura de 2m.

ANEXO IV – EDIFÍCIOS COMÉRCIO/SERVIÇO

(A tabela em anexo estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

NOTAS:

1 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

2 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.

3 - Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.

4 - Tolerada do hall ventilação pela caixa de escada.

5 - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios.

6 - Quando a área do corredor for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.

7 - Quando o comprimento do corredor for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) a cada 5m (cinco metros) ou fração.

8 - Quando não houver ligação direta do corredor com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.

9 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.

10 - Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).

11 - A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).

12 - Tolerada a ventilação zenital na escada.

13 - A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

14 - No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como hall do pavimento.

15 - Os pátios internos descobertos, quando possuírem abertura de apenas uma janela e se forem de permanência prolongada, deverão ter área mínima de 5m² e, de 2,25m², quando for uma janela de banheiro; para mais de uma janela, quando localizados na mesma unidade residencial, a largura mínima do pátio deve ser de 1,50m e sua área de 7,50m²; e se estiver posicionado de frente para outras unidades residenciais, deve possuir largura de 2m.

Anexo V – MODELO PADRÃO DE CALÇADA Ecológica

(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo VI – Definições de Expressões Adotadas

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.

ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.

ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.

BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1 m (um metro).

BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.

CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.

DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.

FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

GREIDE – Alinhamento (nível) definido.

GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.

HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
INFRAÇÃO - Violação da lei.
JIRAU - O mesmo que mezanino.
KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
LINDEIRO - Limítrofe.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.
MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
MARQUISE - Cobertura em balanço.
MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.
PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.
PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).
PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso.
SACADA - Construção a partir do 2º pavimento que avança da fachada de uma parede.
SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar as condições de obras.
VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:D7AC5E90

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2019 03/06/2019

SÚMULA: Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Realeza.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Realeza em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.
§4º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
§5º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.
§6º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:
I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II - garantir o respeito às relações sociais e culturais;
III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.
TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA
Art. 3º A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras, pocilgas,

pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.
Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.
Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.
SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.
Art. 6º Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.
§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§2º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.
§3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.
Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.
Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:
I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;
V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
VI - o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.
Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS
Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
§2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 12. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.
Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 15. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
II - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
V - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.
Art. 16. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Art. 17. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Art. 18. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
Art. 19. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II - possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V - os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.
SEÇÃO IV
DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNES E PEIXARIAS
Art. 20. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:
I - serem instaladas em prédios de alvenaria;
II - serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
III - terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
IV - terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
V - utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
VI - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
VII - o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
VIII - as paredes deverão ser revestidas com azulejo até a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
IX - deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;

X - possuir portas gradeadas e ventiladas;
XI - possuir instalações sanitárias adequadas.
XII - possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.
Art. 21. Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.
Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.
Art. 22. Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.
Art. 23. Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.
Art. 24. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - o uso de aventais e gorros brancos;
III - manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.
SEÇÃO V
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO
Art. 25. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
I - todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
II - nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
III - A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
IV - O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.
Art. 26. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro, preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.
§1º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.
§2º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.
Art. 27. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.
Art. 28. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.
§1º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedidos ingresso na piscina.
§2º Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante o horário de funcionamento.
Art. 29. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.
Art. 30. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.
Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.
Art. 31. Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.
SEÇÃO VI
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO
Art. 32. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.
Art. 33. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios vencidos, deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.
§1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
§2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.
§3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
Art. 34. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
a) as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas;
II - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 35. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
I - aves doentes;
II - carnes e peixes deteriorados;
III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.
Art. 36. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.
Art. 37. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Art. 38. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.
Art. 39. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
Art. 40. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.
Art. 41. Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.
Art. 42. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.
§1º A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
§2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.
CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SEÇÃO I
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO
Art. 43. É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Estadual 16.239/09.
§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados

por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.
§2º Para os fins previstos no caput, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.
§3º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.
§4º Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
§5º Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.
§6º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.
Art. 44. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.
Art. 45. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:
I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
III - a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
IV - os produzidos por arma de fogo;
V - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
VI - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;
VII - batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
VIII - som automotivo, estando o veículo parado em áreas públicas ou privadas ou em movimento pelas vias públicas, conforme Resolução do CONTRAN nº 624/2016;
IX - som eletrônico, batuques e outros divertimentos congêneres em residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.
Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo:
I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, carros oficiais e polícia, quando em serviço de justificativa emergência;
II - apitos de rondas ou guardas policiais;
III - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
IV - as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
V - as máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pela Prefeitura no horário de 7 a 18 (sete a dezoito) horas;
VI - as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;
Art. 46. É proibida a execução de serviços após as 22 (vinte e duas) horas e antes das 7 (sete) horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.
SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 47. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.
§1º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.
§2º Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
Art. 48. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I - tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI - durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
VII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
VIII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
Art. 49. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Art. 50. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 51. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s)
respectiva(s) ART (s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA ou outra que venha a substituí-la.
Art. 52. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.
Art. 53. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Art. 54. Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO
Art. 55. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 56. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 57. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas.
§2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.
§3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
Art. 58. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
III - atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
Art. 59. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.
Art. 60. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.
Art. 61. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:
I - conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
II - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
III - patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.
Art. 62. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 63. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
SEÇÃO IV
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 64. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
I - serem aprovadas quanto à sua localização;
II - não perturbarem o trânsito público;
III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
Art. 65. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 66. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.
§1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
§2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
Art. 67. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
Art. 68. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.
Art. 69. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:
I - terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
II - apresentarem bom aspecto quanto à construção;
III - não perturbarem o trânsito público;
IV - serem de fácil remoção.
Art. 70. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.
Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.
Art. 71. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Art. 72. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.
SEÇÃO V
DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
Art. 73. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Art. 74. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
Parágrafo único. Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.
Art. 75. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fio são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
§1º Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.
§2º O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
Art. 76. Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I - serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II - não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.
§1º Os terrenos situados nas zonas rurais:
a) serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
b) telas de fios metálicos;
c) cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
§2º Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
Art. 77. É proibido:
I - eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
II - fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste Capítulo;
III - danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art. 78. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.
Parágrafo único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.
SEÇÃO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS
Art. 79. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Art. 80. Considera-se em estado de abandono:
I - construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
II - construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Art. 81. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:
I - apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
II - apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Art. 82. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Art. 83. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecido o seguinte critério: 1 (um) UFM a cada 5m².
Art. 84. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:
I - fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II - executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.
Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 85. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
SEÇÃO VII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 86. As estradas são as vias que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município e seguirão os parâmetros da Lei do Sistema Viário vigente.
Art. 87. A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.
Art. 88. É proibido:
I - fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
II - colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV - atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
VI - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
VIII - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
X - danificar de qualquer modo as estradas.
SEÇÃO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
Art. 89. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.
Art. 90. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.
Art. 91. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.
§1º Se não for retirado pelo seu dono, dentro de dez dias mediante o pagamento de taxas e multas, a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que melhor lhe convier.
§2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que lhe convier.
Art. 92. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.
Art. 93. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco à segurança, à higiene e saúde pública, observadas as legislações pertinentes.
CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 94. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
Art. 95. No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer do IAP sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
Art. 96. É proibido:
I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
II - o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV - é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;
V - o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
I - atear fogo em roçada, palhadas ou matos.
§1º O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies que garantam a segurança e o sossego da população, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana local, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.
§2º Na área em volta do perímetro urbano, denominada cinturão verde, ficam proibidas queimadas e a aplicação de inseticidas ou qualquer outro produto que venha a pôr em risco a população, devendo ser incentivada a cultura orgânica nestas áreas, bem como a instalação de atividade que cause incômodo à população.
Art. 97. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº. 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
a) ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
b) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
c) no topo de morros, montes montanhas e serras;
d) nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.
Art. 98. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I - a atenuar a erosão das terras;
II - a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III - a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV - assegurar condições de bem-estar público.
Art. 99. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I - unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000;
II - florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.
Art. 100. A derrubada de mata dependerá de licença do IAP (Instituto Ambiental Paranaense), observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
Art. 101. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 102. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos
incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
§1º A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.
§2º O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.
CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS
Art. 103. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos e animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.
Art. 104. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.
Art. 105. Se, no prazo fixado, não for extinto os insetos ou animais nocivos encontrados, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração.
TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 106. Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.
§1º Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
§2º O requerimento deverá especificar com clareza:
a) o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
b) o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.
Art. 107. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
Parágrafo único. O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código.
Art. 108. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.
Art. 109. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 110. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III - por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.
§1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.
SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE
Art. 111. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados por lei específica municipal.
§1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.
§2º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.
Art. 112. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.
Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.
Art. 113. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - número de inscrição;
II - nome e endereço residencial do responsável;
III - local e horário para funcionamento do ponto;
IV - indicação clara do objeto da autorização.
Art. 114. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.
Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
Art. 115. Quando se tratar de produtos perecíveis deverão, os mesmos, ser conservados em balcões frigoríficos.
Art. 116. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

VI - expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.
Art. 117. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.
Art. 118. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:
I - terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
II - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - usarem vestuários adequados e limpos;
V - manterem-se rigorosamente asseados;
VI - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.
SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL
Art. 119. As feiras destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.
§1º As feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.
§2º São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
a) ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
b) manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
c) somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
d) observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
e) observar rigorosamente o início e término da feira livre.
§3º Aplica-se, no que couber, aos feirantes, às normas fixadas para o comércio ambulante e por lei específica municipal.
SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 120. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.
Parágrafo único. Nos domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados decretados pelo Executivo Municipal, salvo exceções previstas em lei.
Art. 121. Ao Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou, ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.
Art. 122. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
Parágrafo único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.
Art. 123. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.
Parágrafo único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas “Dia das Mães”, “Dia dos Namorados”, “Dia dos Pais” e “Dia das Crianças”, os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados até às 18 (dezoito) horas, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.
CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO E CASCALHO
Art. 124. A exploração de pedreiras, olarias, depósitos de areia, saibro e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.
Art. 125. As licenças para exploração deverão determinar o prazo.
Art. 126. Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 127. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
Art. 128. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
Art. 129. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:
I - à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II - modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III - causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV - de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V - a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.
Art. 130. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
I - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.
SEÇÃO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 131. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.
Art. 132. São considerados inflamáveis:
I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).
Art. 133. Consideram-se explosivos:
I - os fogos de artifícios;
II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III - a pólvora e o algodão pólvora;
IV - as espoletas e os estopins;
V - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI - os cartuchos de guerra, caça e minas.
Art. 134. É absolutamente proibido:
I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Art. 135. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.
Art. 136. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.
Art. 137. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.
Art. 138. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
§1º Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
§2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
Art. 139. É proibido:
I - queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II - soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
III - fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;

IV - utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.
Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.
Art. 140. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.
SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art. 141. Não é permitida a exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum.
§1º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos.
§2º Estão isentos da obrigatoriedade do presente artigo, as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.
SEÇÃO IV
DOS CEMITÉRIOS
Art. 142. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.
§1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§2º É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
Art. 143. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.
§2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 144. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.
§1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
a) Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
b) Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Art. 145. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Art. 146. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Art. 147. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
Art. 148. Nos cemitérios é proibido:
I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II - arrancar plantas ou colher flores;
III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V - praticar comércio;
VI - a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art. 149. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
Art. 150. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I - sepultamento de corpos ou partes;
II - exumações;
III - sepultamento de ossos;
IV - indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:
a) hora, dia, mês e ano do sepultamento;
b) nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
c) no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 151. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Parágrafo único. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 152. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I - capelas, com sanitários;
II - edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III - sala de primeiros socorros;
IV - sanitários para o público e funcionários;
V - vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
VI - depósito para ferramentas;
VII - ossuário;
VIII - iluminação externa;
IX - rede de distribuição de água;
X - área de estacionamento de veículos;
XI - arruamento urbanizado e arborizado;
XII - recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 153. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO
Art. 154. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.
Art. 155. Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Parágrafo único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.
SEÇÃO VI
DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS
Art. 156. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Art. 157. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas as medidas preventivas e necessárias.

Art. 158. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:
I - preparar aceiras de no mínimo, sete metros de largura;
II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.
Art. 159. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.
Art. 160. A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.
§1º A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.
§2º A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.
Art. 161. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.
TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES
Art. 162. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.
Art. 163. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 164. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I - incapazes na forma da lei;
II - que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 165. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior à sanção recairá:
I - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III - sobre aquele que der causa à infração forçada.
SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 166. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:
I - em que a ação danosa seja irreversível;
II - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.
Art. 167. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.
Art. 168. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:
I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III - natureza da Infração e a norma infringida;
IV - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;
VI - nome e assinatura de quem o lavrou;
VII - data de emissão.
SEÇÃO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
Art. 169. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.
Art. 170. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviço, por
qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.
Art. 171. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo a auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.
Parágrafo único. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.
Art. 172. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício, ou responsável por ele delegado.
Art. 173. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
III - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - a disposição infringida;
V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 174. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.
SEÇÃO III
DOS AUTOS DE APREENSÃO
Art. 175. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
Art. 176. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
Art. 177. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
Art. 178. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.
SEÇÃO IV
DAS MULTAS
Art. 179. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.
Art. 180. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.
Art. 181. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral, e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:
I - de 100(cem) a 10.000(dez mil) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
II - de 50 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) vezes a UFM nos demais casos.
Parágrafo único. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
a) a maior ou menor gravidade da infração;
b) as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.
Art. 182. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de

qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
Art. 183. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.
Art. 184. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.
SEÇÃO V
DO PRAZO DE RECURSO
Art. 185. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.
Art. 186. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 187. Esta Lei Complementar ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.
Art. 188. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:DB26A260

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência N.º 2/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6/2019

ABERTURA: DIA: 16/05/2019 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA DO ARTESÃO

EMPRESA VENCEDORA:

-VALTAIR DE BRAZ LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 68.039,42** (Sessenta e Oito Mil e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)

REALEZA, AOS dezesseis dias de maio de 2019

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:9F74FF66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 2/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA DO ARTESÃO, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos treze dias de junho de 2019

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:68101627

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: VALTAIR DE BRAZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NA CASA DE MADEIRA, EXISTENTE NO LAGO MUNICIPAL.
REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2019
VALOR TOTAL: R$68.039,42 (SESSENTA E OITO MIL E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:43EE41D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2019

ABERTURA: DIA: 12/06/2019 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a Rede de Atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESAS VENCEDORAS:

-ELCIO MAFIOLETTI - ME, LOTE 1 COM VALOR TOTAL DE **R$ 25.996,50 (Vinte e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

- CLAUDINA COMIRAN, LOTES 2 E 3, COM VALOR TOTAL DE **R$ 26.030,00** (Vinte e seis mil e trinta reais).

COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 52.026,50** (Cinqüenta e Dois Mil e Vinte e Seis Reais e Cinqüenta Centavos)

REALEZA, AOS doze dias de junho de 2019

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:C67A1BB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 57/2019, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a Rede de Atendimento Socioassistencial, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos treze dias de junho de 2019

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:67B5B0D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 200/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CLAUDINA COMIRAN
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 57/2019
VALOR TOTAL: R$26.030,00 (VINTE E SEIS MIL E TRINTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 201/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ELCIO MAFIOLETTI - ME
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 57/2019
VALOR TOTAL: R$25.996,50 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:7F6D72BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 044/2019 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Material Farmacológico (Medicamentos), em favor das seguintes empresas:
Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 11.102,00 (onze mil cento e dois reais);
A.G. Kienen & Cia Ltda, no valor total de R$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais);
Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 8.499,50 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
Medicamentos de AZ Eireli, no valor total de R$ 14.197,07 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e sete centavos);
Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 5.869,50 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);
Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 4.998,60 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);
Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 6.817,10 (seis mil oitocentos e dezessete reais e dez centavos);
AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 8.571,00 (oito mil quinhentos e setenta e um reais);
Promefarma Representações Comerciais Ltda, no valor total de R$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais);
Vitalsul Distribuidora de Medicamentos Eireli, no valor total de R$ 26.707,40 (vinte e seis mil setecentos e sete reais e quarenta centavos);
Pontamed Farmaceutica Ltda, no valor total de R$ 46.592,93 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);
FeF Distribuidora de Medicamentos, no valor total de R$ 21.216,25 (vinte e um mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);
ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R$ 2.312,80 (dois mil trezentos e doze reais e oitenta centavos);

Renascença, 13 de junho de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:C38F529B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão ELETRÔNICO nº 036/2019 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ares condicionados e bebedouros industriais, em favor das seguintes empresas:
E&AR Equipamentos de Refrigeração Eireli**,** no valor total de R$ 2.374,48 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
Temperclima Refrigeração Eireli**,** no valor total de R$ 8.000,95 (oito mil reais e noventa e cinco centavos);
Norte Comercio e Serviços Ltda**,** no valor total de R$ 3.458,66 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

Renascença, 13 de junho de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:19487C85

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 004/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em caráter de urgência Projeto de Implantação de Saúde Bucal Modalidade I.

RESOLVE AD REFERENDUM:

ART. 1º Aprovar o Projeto de Implantação de Saúde Bucal Modalidade I, na Estratégia Saúde da Família Nossa Senhora Aparecida.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Renascença, 13 de junho de 2019.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a presente Resolução

JOVANI LUIZ CENATTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lurdes Dall Agnol Stiz
Código Identificador:5316C518

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 005/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em caráter de urgência do Plano de Territorialização.

RESOLVE AD REFERENDUM:

ART. 1º Aprovar o Plano de Territorialização das Equipes de Saúde da Família.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Renascença, 13 de junho de 2019.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a presente Resolução

JOVANI LUIZ CENATTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lurdes Dall Agnol Stiz
Código Identificador:46EA3E05

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 140 DE 13 DE JUNHO DE 2019

Concede licença maternidade à servidora Gracieli Sabi Loro.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

Conceder licença maternidade à servidora **Gracieli Sabi Loro,** portadora do R.G. nº 8.084.899-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 009.791.839-36, **Professora com Licenciatura Plena e Pós Graduação,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**,** no período de 13 de junho a 10 de outubro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:4CC25A42

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019 EDITAL Nº 063 DE 13 DE JUNHO DE 2019

1. O Prefeito do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1611, de 22 de fevereiro de 2019 e Edital nº 021/2019 CONVOCA a candidata abaixo relacionada para que no dia seguinte ao da presente convocação compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: **Professor 20 horas (Temporário)**

Classificação	CPF	Nome	Pontuação Final
1º	019.199.789-76	MARIA PAULINA DOS SANTOS	105,00

2. A candidata convocada de acordo com a ordem de classificação deverá apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munidos dos seguintes documentos:
2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VI - Certidão negativa, para efeitos civis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação).

3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

4. Não ocorrendo a apresentação, a candidata será considerada desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

5. A Candidata convocada que não aceitar a vaga, poderá uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeira este reposicionamento.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:6A07F308

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Realizaçãoda 5ª Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Renascença - Paraná.

APrefeitura Municipal de Renascença CONVOCA toda população para a 5ªAudiência Pública para a Revisãodo Plano Diretor Municipal que será realizada no dia **03 de Julho de 2019 às19h00**,na Câmarados Vereadores.

Esta Audiência tem o objetivo de apresentar as propostas de alterações das leis que compõem o Plano Diretor Municipal, entre outros aspectos de abrangência do Plano Diretor.

Ajude o desenvolvimento do seumunicípio! Participe!

Renascença, 13 de Junho de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:459347E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 098

Decreto nº 098/2019

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública e dá outras providências.

O prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado a partir de **02/05/2019**, o Sr. **WICTOR EMANOEL BISCHOF OCHOVI**, inscrito no RG n°:13.329.086-9, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:0F081416

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 107

Decreto nº 107/2019

SÚMULA: Nomeia aprovado em Concurso Público 001/2017.

O prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado a partir de **06/06/2019**, o Sr. JOÃO PEDRO KASMAREK FERREIRA, inscrito no RG n°8.348.505-1 e CPF: 103.547.919-23, para exercer o cargo efetivo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Transporte e Obras.

Art.2º- Este decreto entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:02888E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 112

DECRETO MUNICIPAL Nº 112, de 12 de Junho de 2019.

Súmula: Altera PPA, altera LDO e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI MUNICIPAL nº 1051/2019, DECRETO:
Art. 1º. – Altera PPA, altera LDO, e faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Anulação de Dotações		335.000,00	335.000,00
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		335.000,00
5.005		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	Abertura		
12.365.0005.1025		SUPERCRECHE			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
581	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	50.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
820	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	25.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.1005		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1030	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	40.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1200	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	50.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1280	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	100.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		

10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1350	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	50.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1370	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	20.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.302.0006.2014		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
3.3.72.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
1400	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			

Art. 2º. - Fica autorizado a abrir no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Suplementar		Anulação de Dotações		58.000,00	58.000,00
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		20.000,00
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
350	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
4		SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		38.000,00
4.001		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
15.452.0004.2006		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
490	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	58.000,00	
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
23.123.0003.1003		AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
390	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Especial		Anulação de Dotações	Acréscimo	335.000,00	335.000,00
Especial		Anulação de Dotações	Anulação	335.000,00	335.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	58.000,00	58.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	58.000,00	58.000,00

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:B7E5A88D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL 1050/2019

LEI MUNICIPAL N°1050, 10 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Altera e reorganiza o procedimento administrativo de multas e acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, revoga a Lei Municipal nº 893/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu deverá seguir o disposto nesta norma.
Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de um procedimento com dilação probatória que permita o exercício pleno dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em caso de acidentes de trânsito envolvendo servidores da Prefeitura de Reserva do Iguaçu na condução de veículos da frota municipal e máquinas pertencentes ao Município, deverá ser aberto imediatamente o processo administrativo, embasado com o devido boletim de ocorrência, e demais documentos que possam elucidar o ocorrido, sendo encaminhado para o Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico para a instauração de sindicância administrativa, e posteriormente o eventual processo disciplinar e ressarcimento do erário público.

Art. 2º-Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;
II - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal;
IV – Auxiliar de Finanças: responsável por receber a Notificação de Infração e diligenciar para a informação do motorista condutor ao órgão de trânsito, bem como, proceder ao encaminhamento de defesa prévia ao órgão de trânsito e à autoridade competente para o procedimento de defesa administrativa;

Art.3º-São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor/motorista de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
II – ao Administrativo de cada Secretaria Municipal, responsável pelo veículo, quando:
a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;
b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão de desídia do responsável pelo Administrativo de cada Secretaria que deixar de prestar a informação no prazo legal;
d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

III - o Secretário Municipal quando se tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar o nome do condutor municipal que estaria na posse do veículo no momento da infração;

Art.4º-Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Lei, ao Poder Executivo, responsável pela frota como um todo, solicitará à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico a abertura de procedimento administrativo de sindicância para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art.5º-Compete ao Auxiliar de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças:

I - receber e Notificar da "Autuação de Infração de Trânsito" o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito.

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação.

III - encaminhar a multa para a Secretária Municipal em que estiver lotado o condutor infrator para análise da defesa administrativa, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito.

IV - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Auxiliar de Finanças deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria-Geral do Município para que adote as providências cabíveis.

V - proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator.

VI - acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto nesta Lei.

Art.6º-Compete ao superior hierárquico em que estiver lotado o condutor infrator receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa administrativa no prazo legal, análise e decisão sobre a defesa apresentada e encaminhamento para providências.

Art.7º-Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

II - notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

§ 1º O desconto em folha poderá a pedido do Servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.

Art.8º-É competência do Administrativo de cada Secretaria Municipal, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação de Infração.

Art.9º-É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Administrativo da Secretaria a qual se encontra lotado qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art.10º-O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da "Autuação de Infração de Trânsito" de acordo com o estabelecido no art. 5º desta Lei e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa para encaminhamento ao órgão de trânsito ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao responsável pelo Administrativo de sua Secretaria.

§ 3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do controle tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art.11º-O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso a ser encaminhado à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

I - provido o recurso, a respectiva documentação arquivada junto aos documentos da Secretaria responsável;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas nesta Lei.

Art.12º-O Administrativo da Secretaria notificará o condutor infrator para que em 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos necessários e preenchimento do documento de identificação do condutor e assinatura e, no mesmo prazo, formalize a defesa a ser encaminhada ao órgão de trânsito.

Art.13º- Indeferido o recurso da multa pelo órgão de trânsito, o processo será encaminhado para o superior hierárquico imediato do condutor infrator.

§ 1º- Recebido o processo pelo superior imediato do condutor infrator, o mesmo notificará o condutor infrator, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o condutor apresente suas justificativas para ter praticado a infração de trânsito.

§ 2º- Considerando que o órgão, autoridades e fiscais de trânsito, são os agentes públicos legalmente instituídos, e competentes para avaliar e determinar se foram obedecidas às leis de trânsito vigentes, o recurso administrativo deverá ter por fundamento a ser analisado apenas os argumentos que justifiquem a prática da infração de trânsito no exercício de função de interesse público.

§ 3º- O superior imediato do condutor infrator, analisará os argumentos apresentados na defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada decidirá se os argumentos são procedentes ou improcedentes.

§ 4º- Sendo considerados procedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, determinará o arquivamento do processo e informará ao Departamento de Contabilidade Municipal.

§ 5º- Sendo considerados improcedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, encaminhará o processo para o Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 6º- Não sendo apresentada a defesa administrativa, o superior imediato do condutor infrator, encaminhará o processo para o Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 7º- Os ressarcimentos ao erário público serão informados pelo Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Contabilidade para registro.

Art.14º-O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 9º da presente Lei, após finalização do procedimento administrativo.

Art.15º-É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade praticada por servidor estatutário será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art.16º-O não cumprimento dos termos destas Leis pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art.17º-O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para

apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.
Art.18º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº893/2014, de 09 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná, em 10 de Junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:B7E35AA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 198-2018

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 198/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO e FRANCISCO LESNIOWSKI & CIA LTDA
Com fundamento no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total da Ata de Registro de Preços 198/2018, equivalendo a R$ 1.881,00 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais)
ASSINATURA: 13/06/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) ADENILSON LUIZ LESNIOWSKI
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:4B23BABF

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 020/2019 CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2015 - ESTATUTARIO, CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 04/05/2016.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 01/2015 - Estatutário, resolve:

Art. 1º - **CONVOCAR**: O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Concurso Público Municipal, conforme EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado em 04/05/2016, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Motorista munido de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de NOMEAÇÃO PARA POSSE.

Classificação	Candidato	Cargo
16º	ANTONIO VALDIR ROMANHUK	MOTORISTA

Documentos a serem apresentados:
Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
Fotocópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
Fotocópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
Duas fotos coloridas 3x4, recentes e iguais;
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
Fotocópia do comprovante de escolaridade, conforme requisitos do cargo;
01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, série e qualificação;
Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
Certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas no máximo há seis meses;
Atestado de aptidão física e mental, capacitante ou incapacitante, com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, CNE -Conselho Federal de Educação e CEE – Conselho Estadual de Educação, bem como pelos demais órgãos competentes.

Rio Azul, 13 de Junho de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:8A2FC07B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2019

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar as Portarias nº 076/2018 de 18/05/2018 e nº 077/2018 de 18/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 13 de Junho 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:E649AD35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 171/2019

PORTARIA Nº. 171/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (dias) LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra. IOLANDA PAES DA CRUZ, funcionária pública do quadro efetivo desta municipalidade, lotada no cargo de PROFESSORA, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007/97,(REGIME JURIDICO), com inicio na data do atestado do dia 07 de junho de 2019.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:95248845

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº 172/2019

PORTARIA Nº 172/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER NIVEL DE ESCOLARIDADE PÓS GRADUAÇÃO, a servidora SOLANGE OLIVEIRA BAPTISTA, do quadro efetivo lotada no cargo de ENFERMEIRA PADRÃO, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:C28578EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO Nº. 075/2019

DECRETO Nº. 075/2019

SÚMULA: Nomeia os novos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, Sr. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Nomeado, a partir desta data o Conselho Municipal de Saúde – CMS, escolhidos a partir da Reunião Ordinária realizada a partir desta data do dia 25 de abril de 2019.

Representantes Eleitos do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco do Ivai, 2019 a 2023.

(Usuários do SUS)
TITULAR: Fábio da Fonseca Nunes
SUPLENTE: Raimundo Gomes Nunis
TITULAR: Licio Carneiro
SUPLENTE: Genivan Gonçalves Fernandes
TITULAR: Simone I. DE Souza Zampiva
SUPLENTE: Suzana Linhares
TITULAR: Luciano Machado
SUPLENTE: Maria José Marques
TITULAR: Anderson Rimovicz
SUPLENTE: Valéria Aparecida Rodriguês
TITULAR: Claudemir Assad
SUPLENTE: Edinéia Aparecida Ferreira Alves

(Trabalhadores da Saúde)
TITULAR: Jucirlene Correia dos Santos Anders
SUPLENTE: Edinei Porto de Almeida
TITULAR: Joselma Crespin Pontes
SUPLENTE: Elaine Cristina de Costa Marques Machado
TITULAR: Elisiani Figueira Gomes
SUPLENTE: Valdete Pereira Sales

(Prestadores de Serviço e Gestão)
TITULAR: Adonil Rosa
SUPLENTE: Anderson José Barbosa Andujar
TITULAR: Rozana Camargo de Oliveira Rimovicz
SUPLENTE: Claudinéia Rosa Hass
TITULAR: Daniela Carolyne Oliveira Barbosa
SUPLENTE: Rafael de Oliveira Mariano

Art. Revoga o Decreto nº 188/2015

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:522650C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2019**, que tem por objeto aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Setores vinculados a esta Secretaria, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital. Pelo período de 12 (doze) meses. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 02/07/2019 Às 8h30min,** NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORACY SANTOS nº 222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8048, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 13 de junho de 2019.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:A2C5D738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2019**, que tem por objeto aquisição de Mobiliários e Equipamentos de Informática, destinados ao Polo Universitário, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital. Pelo período de 09 (nove) meses. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA:**

01/07/2019 Às 8h30min, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORACY SANTOS nº 222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8048, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 13 de junho de 2019.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:EB9E4F77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2957/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício de 2020, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – Diretrizes Gerais;
II – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
III – Orçamento Municipal;
IV - Orçamento do Legislativo, Fundos e Autarquias;
V - Alterações na Legislação Municipal;
VI – Alterações na Política de Pessoal;
VII - Disposições Finais.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, sempre tendo em conta o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 3º A receita será prevista em 100% (cem por cento) do seu ingresso, ou seja, pelo valor bruto da qual serão efetuadas as deduções, ficando assim, uma Receita Total Líquida a ser arrecadado para fixação de despesas orçamentárias de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOF/STN e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.
§ 1º As Receitas de Recolhimento Centralizado do Tesouro Municipal e de Recolhimento Descentralizado, para fixação das despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Próprio da Administração Indireta do exercício de 2020, estão estimadas no valor de R$ 113.328.336,88 (cento e treze milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais, oitenta e oito centavos).
§ 2º As receitas previstas neste artigo e consequentemente as despesas fixadas com o respectivo valor, serão reestimadas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º A manutenção das atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente àqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Quando a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF verificar que a execução orçamentária esteja afetando as metas de resultado primário previstas, será estabelecido pela mesma por ato próprio, o montante para a limitação de empenhos e movimentação financeira até alcançar o equilíbrio, através de corte linear, respeitado os limites mínimos de gastos em Educação e Saúde.
§ 1º Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas correntes e despesas de capital de cada Poder e Órgãos pertencentes ao Orçamento Geral do Município.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá, para tornar indisponível o empenho e a movimentação financeira de sua responsabilidade.
§ 3º Na hipótese do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas.

Art. 8º As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às normas constantes no Capítulo VI da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a **f**irmar Acordo Judicial concedendo remissão através de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal promovido pelo Poder Judiciário em Processos Judiciais de Execução Fiscal.
§ 1º A remissão de que trata este artigo não será considerada renúncia de receita.
§ 2º O Poder Executivo enviará Projeto de Lei que regerá sobre a matéria.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os precatórios previstos no art. 100 da Constituição Federal, conforme acordo entre as partes, legislação Federal, Estadual ou Municipal em vigência quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas delineadas nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 12 As metas, ações e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão estar obrigatoriamente contidas e em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, especialmente no tocante aos projetos/atividades novos.
Parágrafo único. As metas e ações constantes do Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal da presente Lei, ficam automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 13 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2020 estarão desdobradas em ações inseridas nas três linhas de ações previstas no Plano Diretor e respectivos programas, a seguir discriminados:
Campo Social: A melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos: alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidades econômicas de trabalho produtivo. O oferecimento de serviços médicos e hospitalares, e o fornecimento de medicamentos à população de baixa renda. Erradicar o analfabetismo, a ampliação das oportunidades educacionais e a melhoria do ensino. A assistência ao trabalhador de forma a assegurar condições de trabalho dentro de elevados padrões de segurança e higiene. O incentivo ao desenvolvimento cultural e ao lazer, adequando inclusive espaços

públicos de lazer para crianças portadoras de necessidades especiais, inseridas nos seguintes programas:
1 – Educação de Qualidade;
2 – Difusão da Cultura;
3 – Saúde Curativa e Preventiva, Humanizada;
4 – Proteção a Criança e o Adolescente;
5 – Assistência Social para Todos.

Campo Econômico: O Incentivo à agropecuária em conexão com políticas de abastecimento e comercialização. O apoio e a assistência ao pequeno e médio agricultor, ao cooperativismo e associativismo mediante adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de insumos básicos à agropecuária e a agricultura. Assistência técnica, fomento e defesa da agricultura, da pecuária e da indústria e comércio. A criação de oportunidades visando à formação, desenvolvimento e aprimoramento do comércio, indústria, serviço e do turismo do Município. O apoio e a assistência ao turismo no Município, inseridas nos seguintes programas:
1 – Turismo;
2 – Diversificação da Agricultura e Preservação Ambiental;
3 – Esporte e Lazer.

Campo Institucional: A preservação do meio ambiente mediante o combate às formas de poluição e destruição ecológica, a manutenção de áreas verdes, condições sanitárias e habitacionais. A manutenção da ordem e da segurança pública, pela prevenção, repressão e apuração de infrações, em articulação com o Governo Estadual. O planejamento da ação do Poder Executivo exprimindo-a em programas e projetos com mecanismos orçamentários, de controle de resultado, consideração de custos e oportunidades econômicas, inseridas nos seguintes programas:
1 – Reserva de Contingência e Orçamentária;
2 – Ação Legislativa;
3 – Apoio Administrativo;
4 – Obrigações Especiais.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 14 Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:
a) Função: Nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Setor Público (Nível Nacional da Funcional Programática);
b) Subfunção: Nível de agregação de um subconjunto de ações do Setor Público (Nível Nacional da Funcional Programática);
c) Programa: Instrumento de organização da ação governamental, que visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliar a transparência na aplicação dos recursos e produzir uma melhor visão dos resultados e benefícios gerados para a sociedade. Toda a ação do Governo é estruturada em programas definidos no Plano Plurianual. Os programas representam o elo de ligação entre o Plano e o Orçamento. A partir dos programas são identificadas ações sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais (Nível Estadual da Funcional Programática);
d) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo (Nível Estadual da Funcional Programática);
e) Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, e concorrem para a manutenção da ação governamental (Nível Estadual da Funcional Programática);
f) Operação Especial: Conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função e os encargos especiais (Nível Estadual da Funcional Programática);
g) Modalidade de Aplicação: Especificação da forma como os recursos orçamentários serão aplicados pelas unidades orçamentárias na execução das ações;
h) Órgão Orçamentário: Constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;
i) Unidade Orçamentária: Constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da Administração Direta, ou da Administração Indireta em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna expressamente, dotações com vistas a sua manutenção e a realização de um determinado programa de trabalho.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial, será detalhado por grupo de natureza de despesa, grupo de fonte e modalidade de aplicação.
§ 3º Cada projeto, atividade ou operação especial, estará vinculado a uma função e a uma subfunção.

Art. 15 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos, discriminarão o programa de trabalho por unidade orçamentária, especificando os grupos de natureza de despesas de cada categoria econômica, a modalidade de aplicação e o grupo de fonte de recursos.
Parágrafo único. Os grupos de natureza de despesa a que se refere este artigo constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao seu objeto de gasto, conforme especificação a seguir:

DESPESAS CORRENTES
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Grupo 2 - Juros e Encargos da Divida
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Grupo 4 - Investimentos
Grupo 5 - Inversões Financeiras
Grupo 6 - Amortização da Divida

Art. 16 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração à anuidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 17 A proposta orçamentária do Poder Legislativo, Fundos e Autarquias, deverá ser elaborada pelos mesmos e encaminhada ao Poder Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. No caso de não apresentarem suas propostas orçamentárias até o prazo estabelecido neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores, utilizando como base a Lei Orçamentária Anual do exercício anterior.

Art. 18 O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 19 As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite serão adotadas as medidas previstas nos arts. 22 e 23 de Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21 Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas dos Órgãos, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios, contrapartida de convênios, programas financeiros aprovados por Lei Municipal, manutenção e desenvolvimento do ensino, serviço de saúde, sistema de seguridade funcional, reserva de contingência, Pasep e orçamento do Poder Legislativo.

Art. 22 Na proposta orçamentária será previsto valor de transferência voluntária para entidades privadas legalmente constituídas, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública pelo Município.
§ 1º As entidades executoras que receberão transferência voluntária dependerão de autorização legislativa própria.
§ 2º As transferências voluntárias seguirão os ditames da legislação Federal, Estadual, Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23 Na elaboração da proposta orçamentária será previsto:
I - valor total para a reserva de contingência, compreendendo o somatório da Prefeitura Municipal e do Iprerine, de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Total Líquida do Município, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
II - as unidades da Administração Indireta deverão programar em seus orçamentos, recursos para pagamento de Pasep com recursos próprios, no mínimo no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua receita própria, ou seja, da sua receita diretamente arrecadada;
III - as unidades da Administração Indireta que tenham precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos com recursos próprios e com a devida atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho;
IV - os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão/unidade celebrante do contrato;
V - as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixados com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 24 A fixação da despesa, quando da elaboração dos orçamentos, será pela Receita Total Líquida, sendo observadas as prioridades e metas determinadas no art. 11 desta Lei, bem como a manutenção dos serviços já implantados e não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas ações com as mesmas finalidades em mais de um órgão;
III - incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal e do § 2º do art. 135 da Constituição Estadual;
IV - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, bem como classificadas como projetos, ações de duração continuada;
V - incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais;
VI - fixadas despesas com valores simbólicos;
VII - incluídas despesas decorrentes de "transferências de recursos financeiros de entidades pertencentes à Administração Pública Municipal", ou seja, de transferências dentro da mesma esfera de governo (vedada duplicidade de receita).
§ 1º As receitas previstas e consequentemente as despesas fixadas com o respectivo valor, serão reestimadas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, a criação de novas fontes de qualquer grupo de fontes de recursos, inclusive as decorrentes de alterações de legislação ou de operações de crédito efetivadas após o encaminhamento do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.
§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização dos valores constantes do Orçamento Geral do Município de 2020, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, pelo respectivo índice de dezembro de 2019.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Decreto, de uma unidade orçamentária para outra e também, de uma natureza da despesa para outra, no mesmo órgão ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa autorizada para o Município de Rio Negro, incluindo as entidades da Administração Direta e Indireta.
§ 1º Os Créditos Adicionais de que tratam este artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º Entende-se por categoria de programação até o elemento de despesa.

Art. 26 Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado por Decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
§ 1º Entende-se por categoria de programação até o elemento de despesa.
§ 2º As alterações de que tratam este artigo, serão computadas para efeito do limite fixado no art. 25 desta Lei.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à suplementação de fonte para fonte, iguais ou diferentes, de um órgão para outro órgão, das despesas definidas na Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. As suplementações de que tratam este artigo, serão computadas para efeito do limite fixado no art. 25 desta Lei.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação, conversão ou criação de qualquer fonte de recursos dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem alterar o valor global autorizado, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
Parágrafo único. As alterações de que tratam este artigo, serão computadas para efeito do limite fixado no art. 25 desta Lei.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à suplementação pelo excesso de arrecadação, quando o saldo efetivo das diferenças for apurado mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada for devidamente comprovada e também, quando a tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondam à aplicação das respectivas receitas próprias, transferidas, vinculadas, de operações de crédito, convênios e programas, for positiva.
§ 1º A compatibilização dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei Orçamentária Anual poderá ser efetuada no mesmo Decreto que ocorreu a suplementação.
§ 2º As alterações de que tratam este artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 25 desta Lei.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à suplementação pelo Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
§ 1º A compatibilização dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei Orçamentária Anual poderá ser efetuada no mesmo Decreto que ocorreu a suplementação.
§ 2º As alterações de que tratam este artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 25 desta Lei.

Art. 31 O valor das operações de crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento, conforme determina o § 2º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 32 Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 serão reabertos mediante Decreto do Poder Executivo nos limites de seus saldos, conforme dispõe o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2020.
Parágrafo único. A compatibilização dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei Orçamentária Anual poderá ser efetuada no mesmo Decreto que ocorreu a reabertura dos créditos.

Art. 33 Quando ocorrer Decreto de revisão ou adequação do orçamento do Município, no decorrer do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as devidas alterações dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual por Decreto, para adequar os mesmos e efetuar as suas compatibilizações.
Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo pode ser realizada no mesmo Decreto da abertura do crédito.

Art. 34 No decorrer da execução orçamentária para o exercício de 2020, o Município de Rio Negro fica autorizado a contratar operações de crédito, inclusive as por antecipação da receita, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.
Parágrafo único. O valor das operações de crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento, conforme determina o § 2 º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta da Reserva de Contingência para suplementar as dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual a partir de 15 de dezembro de 2020 e a qualquer tempo para as situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo II da presente Lei.

Art. 36 Fica o Poder Executivo autorizado a enviar a proposta do Orçamento Anual do Município simplificada, conforme previsão do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e da Constituição Estadual, até o nível de elemento de despesa.
§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda - SMF efetuará o desdobramento dos elementos de despesa após aprovação da proposta orçamentária, com base nos manuais emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º Durante a execução orçamentária a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF poderá realizar os desdobramentos conforme as atualizações publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 3º As entidades da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias farão solicitação à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF dos desdobramentos que forem necessários para sua utilização.

Art. 37 As despesas com as ações e serviços públicos de saúde observarão o limite mínimo de 15% (quinze por cento) fixado na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, seção funcional, acordo, ajuste ou congênere, conforme prevê a legislação, o Poder Executivo poderá assumir o custeio de competências de outros entes da Federação.

Art. 39 No caso de revisão ou adequação da Estrutura Administrativa do Município no decorrer do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações por Decreto na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para efetuar as suas compatibilizações.

Art. 40 Fica o Poder Executivo autorizado a enviar ao Poder Legislativo, anexo aos Projetos de Lei, o resumo das ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, quando ocorrer alterações na Lei Orçamentária Anual em execução.
Parágrafo único. Os demais anexos previstos para as citadas Leis serão compatibilizados automaticamente e publicados no site oficial do Município.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 42 A Secretaria Municipal da Fazenda - SMF estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, agrupando-se por fontes vinculadas e não vinculadas, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43 O Poder Executivo poderá utilizar os recursos do Superávit Financeiro, de fontes não vinculadas, apurados nos balanços da Administração Indireta do Poder Executivo e também dos Fundos, para atender programas prioritários de governo.

Art. 44 Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na proposta orçamentária de 2020.

Art. 45 Após aprovada a proposta orçamentária e no decorrer do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a alterar na Lei Orçamentária Anual a natureza da receita e despesa, fonte de recursos, função, subfunção e o código das ações para manter compatibilidade com as alterações efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sistema SIM-AM.
§ 1º A adequação orçamentária de que trata este artigo não incidirá em alteração de valores, remanejamento orçamentário, tampouco, abertura de Créditos Adicionais.
§ 2º Esta adequação será replicada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, mantendo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto no art. 134 da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 1º Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, contrapartidas de programas/convênios e manutenção mínima dos órgãos e unidades da Administração Pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.
§ 2º Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação da nova fonte de recursos criada ou a indicação da consequente programação cancelada, com os devidos cálculos.

Art. 47 As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais correrão por conta de dotações consignadas com esta finalidade, em operações especiais, específicas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e na Procuradoria Geral do Município quando for do Poder Executivo.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 20 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios ou sentenças judiciais, recebidos até 1º de julho de 2019, para serem incluídos no orçamento de 2020, especificando:
I - número da ação originaria;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data do recebimento do precatório no Município;
VI - valor do precatório com atualização até a data do pagamento, conforme legislação pertinente (valor total ou valor da parcela a ser incluída no orçamento);
VII - cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO, FUNDOS E AUTARQUIAS

Art. 48 Será elaborado pelos Fundos Municipais e Autarquias um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:
I - fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas das receitas correntes e receitas de capital;
II - aplicações, definindo:
a) as ações que serão desenvolvidas;
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações por fonte, classificadas nas categorias econômicas das despesas correntes e despesas de capital.
Parágrafo único. Os planos de aplicações dos Fundos Municipais e Autarquias serão partes integrantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 49 O orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - Iprerine observará na sua elaboração a Lei Federal nº 4320, de 1964, as regras estipuladas no art. 11 desta Lei e as normas editadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 50 O Poder Legislativo que recebe transferência à conta da Lei Orçamentária Anual e o Iprerine terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.
Parágrafo único. Os orçamentos próprios poderão ser suplementados até 30% (trinta por cento) por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 25 da presente Lei.

CAPITULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 51 Não serão considerados na estimativa das receitas líquidas da Lei Orçamentária Anual os descontos para pagamento à vista dos impostos e tributos municipais, ficando a fixação destes percentuais de descontos regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52 As receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituir, apurado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de Junho de 2019, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.
§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária até 31 de junho de 2019, incumbindo a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF com o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a revisão da Planta Genérica de Valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário;
V – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município.
§ 2º Na estimativa das despesas deverão ser consideradas as atualizações da estrutura administrativa municipal.

Art. 53 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 serão considerados os efeitos das alterações na legislação, em especial:
I - as modificações na Legislação Tributária, decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
II - a concessão e redução de isenções fiscais;
III - o aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município.
§ 1º Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º Do cálculo da Receita Corrente Líquida serão excluídos os valores referentes ao diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuinte de impostos municipais, art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPITULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 54 Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - reestruturar o Quadro Geral de Cargos;
II - promover o reenquadramento;
III - efetuar na Data-Base reposição salarial, com base no índice oficial de correção da inflação adotado pelo Município, Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA calculada a partir da última reposição efetuada;
IV - efetuar alterações salariais;
V - conceder aumento real de salário;
VI - conceder ou ampliar vantagens aos Servidores Públicos Municipais;
VII - antecipar a Data-Base;
VIII – conceder e atualizar o valor do auxílio-alimentação.

Art. 55 No decorrer do exercício será realizado Concurso Público para preenchimento das vagas do quadro de servidores e para cadastro de reserva, bem como Teste Seletivo para situações de excepcional interesse público e execução de convênios.

Art. 56 É permitida a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, se houver:
I - previsão na Lei Orçamentária Anual de dotação suficiente a ser comprovada pela Secretaria que estará assumindo a despesa no caso de cessão onerosa para o Município;
II - convênio, acordo, cessão funcional, ajuste ou congênere.

Art. 57 No exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo assumirão de forma solidária as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.
§ 2º A repartição dos limites globais, de acordo com o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:
a) 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal para o Poder Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal para o
Poder Executivo.
§ 3º Caso ultrapassado os limites definidos no parágrafo anterior, serão adotadas pelo Poder que ultrapassar, as medidas previstas no art. 23 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 58 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as contratações e movimentações de pessoal que impliquem em alterações salariais ou incremento da despesa.
Parágrafo único. As autorizações dadas somente poderão ocorrer se houver recursos orçamentários suficientes e se forem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pelo § 1º do art. 169 da Constituição Federal e os artigos do Capítulo IV, da Despesa Pública, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59 Fica autorizado o Poder Executivo à efetuar a Revisão Geral Anual dos servidores consoante ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os órgãos e entidades que fazem parte do Orçamento Geral do Município, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês.

Art. 61 Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão ou unidade que não esteja legalmente constituído.

Art. 62 Os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Geral do Município ficam autorizados a efetuar aplicações financeiras dos recursos públicos, livres e vinculados, em bancos oficiais.

Art. 63 Fica o Poder Executivo e suas entidades vinculadas ao Orçamento Geral, autorizados a pagar juros, multas e correção, referentes a atrasos de pagamento quando estes não forem causados por Agente Municipal.

Art. 64 Os valores das Metas Fiscais constantes dos Anexos I e II devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas atualizações de forma a retratar a realidade do Município quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 65 Quando ocorrer alterações na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual por Decreto para realizar as suas compatibilizações.
Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo poderão ocorrer no mesmo Decreto.

Art. 66 Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação do Projeto de Lei enviado, para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida;
III - Pasep;
IV - precatórios e sentenças judiciais;
V - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor por Decreto, e também autorizado a efetuar a compatibilização dos seus anexos com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.
Parágrafo único. A compatibilização prevista neste artigo poderá ocorrer no mesmo Decreto.

Art. 68 Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 69 Será considerada irrelevante a geração da despesa prevista pelo art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquela que, acarrete aumento da despesa inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano, por tipo de despesa.
Parágrafo único. Também serão consideradas irrelevantes, as despesas de substituição de pessoal decorrente de vacância nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 70 O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do Patrimônio do Município.

Art. 71 O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de junho de 2.019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Obs: os anexos pertinentes a presente Lei encontram-se disponíveis nos sites www.rionegro.pr.gov.br e www.leismunicipais.com.br

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6FF36B6D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 2958/2019

Dispõe sobre alteração no art. 99, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002, que adota o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 99, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 À servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial, será concedido 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado no novo lar.
Parágrafo único. A servidora municipal deverá requerer a licença de que trata este artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.318, de 2002.

Rio Negro, 13 de junho de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:633732CB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2959/2019

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Negro-PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1° Fica instituído no Município de Rio Negro-PR, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral.
II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).
IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção.
V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3° A gestão do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento das Instituições do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;
II – Ministério Público do Estado do Paraná;
III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Órgãos municipais gestores das Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
V – Conselho Tutelar.

Art. 4º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Rio Negro que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6° A criança ou adolescente cadastrados no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar receberá:
I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
II – acompanhamento psicológico e do profissional pelo Programa de Acolhimento Familiar;
III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.
§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar contará com recursos **o**rçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da Política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
II - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
V – manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
VI – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 12 O Poder Executivo deverá compatibilizar mediante a limitação da quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos de acordo com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 13 O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
II - atuar em conjunto com as demais Instituições do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar do Município de Rio Negro será formada pelos servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Assistente Social;
II - Psicólogo.
Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço, sendo que a coordenação ficará com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 São obrigações da Equipe do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar:
I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
II - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
III - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária competente;
V – encaminhar à Autoridade Judiciária competente o Plano Individual de Atendimento - PIA;
VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica:
I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA logo após o acolhimento.

Art.17 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:
I - visitas domiciliares;
II - atendimento psicológico;
III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.
§2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.
§3º A Equipe do Serviço de Acolhimento Familiar também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.
§4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe do Serviço de Acolhimento Familiar em conjunto com a família natural.
§5º Sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a Equipe do Serviço de Acolhimento Familiar prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§6º Quando entender necessário, a Equipe do Serviço de Acolhimento Familiar prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:
I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II – ser residente no Município há dois anos;
III - não estar inscrito no processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residam no domicílio da família acolhedora;
VIII – comprovar a estabilidade financeira mediante ausência de inscrição do nome no registro de devedores dos cadastros de proteção ao crédito;
IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III- comprovante de residência;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
V - certidão negativa de inscrição nos serviços de proteção ao crédito (SPC) de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
VI - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VII - cartão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VIII- atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23 As famílias cadastradas receberão acompanhamento, preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.
Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:
I – participação em cursos e eventos de formação;
II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família;

IV - de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;
IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe do Serviço de Acolhimento Familiar.
Parágrafo único. A coordenação do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – solicitação por escrito, para efetivação do desligamento no prazo de até 15 (quinze) dias, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;
II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor *per capita* equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.
§3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.
§4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.
§5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.
§6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, se não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.
§7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo que não poderá ser inferior ao valor de 1 (um) e não superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:
I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
II - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 15 (quinze) dias;
III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.
Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o SUAS.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 30 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de junho de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA	***JOANI ASSIS PETERS***
Secretária Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9E8CF641

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA – PORTARIA Nº 463/2019

A Portaria nº 463/2019, publicada na Edição nº 1775, de 11/06/2019, página 209, do Diário Oficial dos Municípios do PR, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

"[...] lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação".

Leia-se:

"[...] lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DC05B868

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 053/2019

Dispõe sobre nomeação de Comissão Seletiva do "Festival de Música Regional Arrasta – Festival de Inverno do Pinhão e Chimarrão".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Decreto nº 048/2019, de 11 de junho de 2019, que instituiu o Festival de Música Regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Seletiva do **"Festival de Música Regional Arrasta – Festival de Inverno do Pinhão e Chimarrão"**, os seguintes membros:

I - Mauri Alcione Deniz – RG Nº 5.168.501-6;
II - Thiago Skrenski – RG Nº 9.544.657;
III - Algacir Elias Portela – RG Nº 1.212.060-5.

Art. 2º O trabalho dos membros da Comissão Seletiva do "Festival de Música Regional Arrasta – Festival de Inverno do Pinhão e Chimarrão" será considerado serviço relevante e não remunerado.

Art. 3º A Comissão Seletiva de que se trata o artigo 1º, está prevista no regulamento para o "Festival de Música Regional Arrasta – Festival de Inverno do Pinhão e Chimarrão", aprovado pelo Decreto nº 047, de 11 de junho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de junho de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4895A44F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
SEGUNDO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: atualização mensal doS sistemaS de Contracheque Web, Contabilidade (CP), Gestão e Pessoal(GP), Responsabilidade Fiscal(RF), Informações Automatizadas(IA), Planejamento e Orçamento(PL) e TransparenciaBrasil (TB) para o Poder Legislativo.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 31.982,04 (trinta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R$ 2.665,17 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

ELEMENTOS DE DESPESA: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/07/2019 A 30/06/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2019

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:2E53C2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 022/2019, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: CREDENCIAMENTO profissionais da área de saúde para prestação de serviços de assistência médica em regime de plantão, para realização de horas de plantão médico.

Valor : R$ 110,00 (cento e dez reais) a hora do plantão.

Credenciados:
- CLINICA MÉDICA VICALVI & GAIA LTDA – CNPJ Nº 27.959.277/0001-00.
- AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – CNPJ Nº 33.458.003/0001-22.
- CLINICA MÉDICA PEREZ & GOMEZ LTDA – CNPJ Nº 25.357.842/0001-26.
- EDISON SHIGUEAKI NOGIRI & CIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ Nº 23.094.787/0001-01.
- MARIANA EVANGELISTA GRACINO – CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ Nº 31.785.681/0001-74.
- DOUGLAS BUENO DE SOUZA MATOS – EIRELI – CNPJ Nº 29.200.237/0001-06.
- DENISE CAMILOS COSSIOLO SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ Nº 32.913.046/0001-98.
- NOVA MEDICINA E SAÚDE EIRELI – CNPJ Nº 21.583.647/0001-63.

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 13 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:13E57940

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 048/2019 - PMR

PROCESSO Nº 167/2019

Ratifico a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 048/2019, de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Objeto: Aquisição e instalação de material para complementar a impermeabilização da nova célula aberta no Aterro Sanitário.
Valor Total: R$ 1.932,00 (hum mil e novecentos e trinta e dois reais).
Período: Imediato.
Dotação Orçamentária/Recursos: 13 - Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente; 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA; CNPJ Nº 75.274.423/0001-07.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 13 de Junho de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:110E163D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 050/2019

Ref. Inexigibilidade 021/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor o Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6, CPF nº 673.786.849-53 SSP/PR brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rolândia-Pr , doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 13.958.809/0001-72, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 3793, Vila Atalaia, na cidade de Cambé – PR, CEP 86181-570, Fone (43) 3174-9000, neste ato legalmente representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS ROMANELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.168.642-3 e do CPF/MF nº 581.758.819-68, residente e domiciliado na Rua Vila Lobos, nº 303, na cidade de Londrina – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição de borrachas para o caminhão de micropavimento conforme tabela abaixo, de acordo com documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019,** devidamente ratificada pelo **CONTRATANTE** em **29/05/2019**.

DESCRITIVO DO ITEM	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Perfil de corte UHR700-277	6	R$ 672,00	R$ 4.032,00
Perfil de acabamento UHR700-326	6	R$ 705,00	R$ 4.230,00
Total			R$ 8.262,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser imediata a partir da solicitação da secretaria competente.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
10 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
11 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
12 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
13 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
14 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
16 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
17 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
18 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
19 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 8.262,00** (oito mil duzentos e sessenta e dois reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e multa .
Pelo atraso na entrega da mercadoria será cobrada 0,1% do valor da solicitação por dia de atraso, até 15 dias. Decorrido os quinze dias a multa diária passa a ser de 1% do valor da solicitação.
Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao fornecedor, após a sua imposição.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será imediato a partir da solicitação da secretaria competente e de 120 (cento e vinte) dias para vigência, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
07– Secretaria Municipal de Infraestrutura
08 – Coordenação Geral
206060007.2.031.3390.30.00.00 Material de Consumo
Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 03 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	***MARCOS CESAR SANTUCCI***
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1A9A5D03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2019

REFERENCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2018

DO OBJETO: **Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de passarela sobre o Rio Tamanduá**,**que liga a Rua Amazonas e Avenida Hermínio Felippi** , sob regime de menor preço global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que compõem o projeto básico do processo licitatório em epígrafe.
Face a paralisação da obra em 27 de Março de 2019 , EXPEÇA-SE a presente Ordem de Serviço à empresa **KFX Pré Fabricados e Materiais de Construção** a qual foi adjudicada para execução dos serviços acima descritos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A data final para conclusão a execução do presente contrato **é dia 03 de Setembro de 2019**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), sendo recursos do CONVENIO N° 160/2018 SEDU.
RECURSOS: CONVENIO SEDU N° 160/2018 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR.

Salgado Filho, 11 de Junho de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

VOLDENEI MATANA
G.M.C

Publicado por:
Benhur Fontoura Correa
Código Identificador:5D7431FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

O Município de Salgado Filho, vem por meio deste, comunicar a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Presencial n° 34/2019 com reabertura do prazo de licitação, ficando alteradas as seguintes redações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em infraestrutura de eventos para locação de estrutura e equipamentos para viabilizar a realização da 25° Festa do Vinho e do Queijo, que será realizada no período de 12 a 14 de Julho de 2019, no Município de Salgado Filho – PR

Fica acrescido ao texto do edital retificação decorrente da constatação de descrição incompleta de Documentação de Habilitação Técnica (tópico 8 do edital), conforme descrito abaixo:

8.1.5 – PROVA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
a) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente;

b) Certificado de registro no CREA ou CAU - pessoa Jurídica, com indicação do responsável técnico (Engenheiro Mecânico ou Civil), vinculado a empresa, em vigência. (Requisito para item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 24).

c) Certificado de registro no CREA ou CAU - pessoa Jurídica, com indicação do responsável técnico (Engenheiro Eletricista) vinculado a empresa, em vigência. (Requisito para os itens 18, 19 e 22).

d) Certificado de registro no CREA ou CAU - pessoa Jurídica, com indicação do responsável técnico (Engenheiro Sanitarista ou Ambiental) vinculado a empresa, em vigência. (Requisito para o item 23).

e) Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

f) O(s) atestado(s), preferencialmente, deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

Tendo em vista que as alterações ora mencionadas garantirão a segurança dos usuários do evento comunicamos que a SESSÃO PÚBLICA fica remarcada para **01 de julho de 2019, às 09h00min**, na sala de Licitações, situada provisoriamente na Rua Trinta, s/nº Centro, CEP 85620-000, Salgado Filho - PR, e as demais condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2019 ficam inalteradas.

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento editalício.

Salgado Filho, 13 de junho de 2019.

VOLDENEI MATANA
Presidente da CPL
Portaria 149/2019 de 13 de maio de 2019

Publicado por:
Benhur Fontoura Correa
Código Identificador:8B5A2E75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 061/2019

SÚMULA – Institui o Grupo Técnico Permanente – GTP e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente o artigo 88 da Lei Municipal nº 075/2007:
D E C R E T A
Art. 1º - Fica instituído o Grupo Técnico Permanente –GTP, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 075/2007, **para gerenciar o Sistema Municipal de Planejamento,** o qual terá a seguinte composição:

LILIAN RENATA CANI DEPIERI	**ARQUITETA E URBANISTA**
RODRIGO BASE	**CONTADOR**
FRANCIS ASSIS DORIGONI	**ADVOGADO**

Art. 2º - São atribuições da Grupo Técnico Permanente – GTP:
Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;
Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;
Elaborar propostas de criação e/ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor Municipal;
Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal de Planejamento;
Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
Criar convênios com órgãos de outras instâncias para trocas de informações;
Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;
Articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;
Articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;
Elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;
Colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;
Opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor Municipal;
Informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:F0813428

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2019

OBJETO:	Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ:	33.287.283/0001-53
VALOR:	54.200,00
VIGÊNCIA:	13/06/2020
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:93A2B9F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2016

OBJETO:	Para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material hidráulico.
CONTRATADO:	POLIDORO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ:	08.639.683/0001-33
VIGÊNCIA:	30/09/2019
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:10AF7AF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019 PROCESSO 104/2019

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 01 de julho de 2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Rio Grande do Sul, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de empresa pra fornecimento de bandejas térmicas e refil descartáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 13 de Junho de 2019, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo email licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 13 de Junho de 2019.

FABIANO ROMANI
Presidente CPL

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:DF0E4071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2019

OBJETO:	Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de Médico clinico geral, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ:	33.287.283/0001-53
VALOR:	216.000,00
VIGÊNCIA:	13/06/2020
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E171AF5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019 PROCESSO 106/2019
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **14:00 horas do dia 01 de Julho de 2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Rio Grande do Sul, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de Empresa para fornecimento de pedras de muro e CBUQ em sacas de 25 kg. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 13 de Junho de 2019. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 13 de junho de 2019.

FABIANO ROMANI
Presidente CPL

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3FE8BFAB

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 06-2019

PORTARIA Nº. 106/2019

SÚMULA: - Concede Férias Regular ao Servidor Municipal, HELIO DA SILVA, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Férias Regulares a partir do dia 11 de Junho de 2019, ao servidor **HELIO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG 0.845.508-2 SSP-AM e CPF 333.373.309-91, ocupante do Cargo de Motorista, matricula 490-1, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 03/04/2007, período aquisitivo 2018 à 2019.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11 de Junho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 13 de Junho de 2019.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:7CDD5F2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2019 - ELEIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA AMÉLIA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1.360/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2019/2022, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2019,** do CMDCA local.
O processo de escolha obedecerá aos ditames da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 1.360/2015 e Resolução nº 001/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Amélia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1 - DO CONSELHO TUTELAR
1.1 - O Conselho Tutelar é órgão *permanente* e *autônomo*, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
1.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de *forma colegiada*, o exercício das **atribuições** contidas nos art. 18-B, par. único, 90, § 3º, II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações formados por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.360/2015 e pelo art. 40 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
1.3 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, **vedado** o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
2 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante *sufrágio universal* e *direto*, pelo *voto facultativo* e *secreto* dos eleitores do Município de Santa Amélia/PR, em realizado **06/10/2019**, **das 8h às 17h**;
2.2 - A candidatura é individual, **vedando** a composição de chapas;
2.3 - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em **10/01/2020**.
2.4 - As 05 (cinco) vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º - Serão convocados os 5 primeiros colocados como titulares e seguindo a ordem quantitativa de votos e cada um terá seu respectivo suplente que serão os demais colocados até o decimo lugar, ficando os suplentes seguindo a seguinte tabela:
1º titular será substituído pelo 6º colocado que será seu respectivo suplente;
2º titular será substituído pelo 7º colocado que será seu respectivo suplente;
3º titular será substituído pelo 8º colocado que será seu respectivo suplente;
4º titular será substituído pelo 9º colocado que será seu respectivo suplente;
5º titular será substituído pelo 10º colocado que será seu respectivo suplente;
§ 2º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDO AOS CANDIDATOS

3.1 - Por força do disposto no art. 133, da lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei Municipal nº 1.360/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:
I - Reconhecida idoneidade moral, representando a certidão negativa de Execução criminal;
II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no município de Santa Amélia, juntando fotocopia do comprovante de residência;
IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
V - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
VII - Fotocopia dos documentos pessoais de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, certificado de reservista ou dispensa, se for do sexo masculino;
VIII - Ter ensino médio completo, entregando o comprovante;
IX - Não ocupar cargo efetivo, de natureza político partidária;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, nos termos dos § § 2º ao 6º do art. 18 da lei nº 1360/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2 - O valor do vencimento é de **01 (um) salário mínimo nacional**, nos termos do art. 19 da lei nº 1.360/2015;
4.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, **exceto** para promoção por merecimento;

5 - DOS IMPEDIMENTOS
5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do ***caput*** ao conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.
5.3. Ocorrendo o impedimento, durante o mandato, de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o chefe do Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
IV - Decidir, em 1ª (primeira) instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
VII - Analisar e decidir, em 1ª (primeira) instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
X - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá **recurso** à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA
7.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **CALENDÁRIO ANEXO** ao presente Edital;
7.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Munícipio ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
I - Inscrições e entrega de documentos;
II - Relação de candidatos inscritos;
III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
IV - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
V - Dia e locais de votação;
VI - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
VII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, e;
VIII - Termo de Posse.

8 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
8.1 - A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á com a inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada na sede do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS de Santa Amélia/PR, à Rua Alberto Santos Dumont, nº 14, nesta cidade, entre **17/06/2019 e 12/07/2019**, **das 8h às 17h**;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou, ainda, certidão da Justiça Eleitoral;
III - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
V - comprovante de residência;
VI - comprovante de escolaridade;
8.4 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que

poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5 - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6 - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
9.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS
10.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha;
10.6 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL
11.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2 - É **vedada** a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9 - É **vedada** a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10 - É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
12.1 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada em **06/10/2019**, **das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10 - Será também considerado **inválido** o voto:
I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
IV - que tiver o sigilo violado.
12.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que:
a) Com idade mais elevada.
b) Com maior número de filhos.

13 - DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1 – É **vedado** aos candidatos:
I - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90;
II - A prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.2 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão **cassado** seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
14.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15 - DA POSSE
15.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10/01/2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.360/2015;
16.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Amélia/PR, 11 de junho de 2019.

MARIA DE FATIMA MOURA
Presidente do CMDCA

ANEXO

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019 DO CMDCA

1 - Publicação do Edital 01/2019: 14/06/2019 e publicação da retificação
2 - Inscrições na sede do CRAS do dia 17/06/2019 à 12/07/2019;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 15/07/2019 a 16/07/2019;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 17/07/2019;
5 - Prazo para recurso de 17/07/2019 a 18/07/2019;
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 19/07/2019;
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 22/07/2019;
8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 23/07/2019;
9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 24/07/2019;
10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 25/07/2019
11 - Dia da votação: 06/10/2019;
12 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 11/10/2019;
14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;
15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 21/10/2019;
16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 25/10/2015;
17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 30/10/2019;
18 - Proclamação do resultado final da eleição: 31/10/2019;
19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Publicado por:
Jailton da Paz
Código Identificador:B0AD840B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019-2019
CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA: Ellenco Soluções para Transporte LTDA.
OBJETO: Aquisição de Caminhão Polinguidaste, Tipo Brooks (4x2).
VALOR: R$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil Reias).
As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária 06.001.26.782.0023.1095.4490.52.00.00.00.
PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias contados a partir do dia da data da assinatura do Contrato.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de junho de 2019.
FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Santa Cecília do Pavão, 14 de junho de 2018.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:E91894FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº017/2019 DISPENSA Nº 002/2019
CONTRATADO: SICOK SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1335, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 672.678.159-87, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida General Osorio, n° 160, Ezidio de Freitas, Santa Cecilia do Pavão-PR e de outro lado, denominada **CONTRATADA** a empresa **E SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **10.422.724/0001-87**, representado pelo Sr. **CLAYTON EDUARDO MERGULHÃO** portador do **CPF nº026.912.339-36** residente e domiciliado na Rua Pedro Faustino, s/n, Centro na cidade de Santa Cecília do Pavão – Paraná, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar hospedagem, suporte e manutenção conforme solicitado pela Secretaria de Comunicação e Transparência do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

– A CONTRATADA prestará serviços de Hospedagem, suporte e manutenção do portal do município de Santa Cecília do Pavão, oferecendo os seguintes produtos:
Servidor Cloud localizado no Brasil;
Espaço para dados de 30 GB SSD, memória DDR4 2 GB processado Quad Core;
Controle de Trafego mensal de 50GB;
Mínimo de 40 contas de e-mail com no mínimo 5 GB de espaço;
Banco de Dados MS-SQL Server mínimo de 5 GB;
Realizar Backup diariamente, suporte 24h 7 dias por semana;
Administração de Conteúdo;
Diário Oficial do Município;
Portal da Transparência;
Suporte e Manutenção do portal do painel Administrativo;
Visitas Técnicas 3 (três) vezes semanais se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total do serviço é de **R$ 13.091,88 (treze mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos**), divididos em 12 vezes de **R$ 1.099,99 (um mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, contra-apresentação de Nota Fiscal, na entrega, através de crédito em conta corrente,acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
5.2 - O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO– CNPJ. 76.290.691/0001-77 - Endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514- Centro –- CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.
5.3 **–** O pagamento de cada futura mensal correspondente, será feito usualmente até o décimo dia útil do mês subseqüente, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
5.4 - É condição para o pagamento a apresentação de boleto/fatura ou nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Administração, recebimento e prestação dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
5.5 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR.
5.7 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).
5.8 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
2005 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0023.2005.33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos inerentes à execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, de deslocamento, hospedagem, alimentação).
8.1.1 - Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o Contratado venha a inadimplir perante terceiros.
8.1.2 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
8.1.3 – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição do Contratado por outra Empresa.
8.14 - A proponente que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa correspondente a 10% do valor do contrato;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.15 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
9.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
9.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
9.3 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
9.4 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

10.1 - A Contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao Contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
11.1 - Este contrato será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO
12.1 - São partes integrantes deste contrato a Dispensa nº 03/19 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO
13.1 -Fica eleito o Foro da São Jerônimo da Serra- PR, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em 2 (duas vias) de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, 14 de junho de 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS	Sicok Software LTDA
Prefeito Municipal	***CLAYTON EDUARDO MERGULHÃO***
	CNPJ: 10.422.724/0001-87
	CPF: 026.912.339-36

Testemunhas:

1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:B981A554

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2019

Dispensa nº **002/2019** – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente contratação de empresa para realizar hospedagem, suporte e manutenção conforme solicitado pela Secretaria de Comunicação e Transparência, perfazendo o total de **R$ R$13.091,88 (treze mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos),** em favor da Empresa **SICOK SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.422.724/0001-87**, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 12 de junho de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:B7904FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Após a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Dispensa nº 002/2019,** acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
SICOK SOFTWARE LTDA	10.422.724/0001-87	R$ 13.091,88
VALOR TOTAL		R$ 13.091,88

Pregoeiro: Luis Guilherme Cuenca Borsatto, CPF: 059.316.709-04
Membro: Fabio Cezar Albino de Souza, CPF: 034.629.029-54

Santa Cecília do Pavão, 11 de junho de 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:1B5C806E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.666/2019

DECRETO Nº. 1.666/2019

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 925/2018 de 21 de novembro de 2018 - LOA.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 327.728,69 (trezentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS RODOVIARIOS		
06.001		DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS RODOVIARIOS		
26.782.0023.2024		MAN. DOS SERVICOS RODOVIARIOS		
4490.52.00.00.00	468	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	712	R$ 327.728,69
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				R$ 327.728,69

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação conforme termo de convênio não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação Fonte 712 – Convênio 1598/2018 SEDU – Equipamentos Rodoviários.	R$ 327.728,69
TOTAL	R$ 327.728,69

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de Junho de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:429E0D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CMDCA N.º002/2019

EDITAL CMDCA N.º002/2019
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santa Cecília do Pavão, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais outorgadas e conferidas através da Lei Municipal n.°272/2001, alterada pela Lei Municipal n.°295/2002, revogada pela Lei Municipal n.°413 de 08 de junho de 2005, revogada pela Lei Municipal n.°624 de 06 de junho de 2011, VEM ATRAVÉS DESTE INSTRUMENTO **HOMOLOGAR AS SEGUINTES INSCRIÇÕES** REFERENTES AO PROCESSO ELEITORAL N.º001/2019.

Nome	CPF	Nº de Inscrição	Situação da Inscrição
Camila Aparecida Barbosa	063.487.169-29	001	**HOMOLOGADA**
Cleverson Candido	067.403.969-65	002	**HOMOLOGADA**
Daniely Cavassane Rodrigues	034.182.909-90	003	**HOMOLOGADA**
Enos Dias de Godoy Junior	042.177.459-23	004	**HOMOLOGADA**
Flaviana Pereira de oliveira	066.572.979-04	005	**HOMOLOGADA**
Francieli Nascimento de Souza	069.813.889-31	006	**HOMOLOGADA**
Jessyka Mylaine Gomes de Camargo	049.973.419-08	007	**HOMOLOGADA**
Jocilene Bento Parra	045.420.049-88	008	**HOMOLOGADA**
Karyne Soares Rodrigues	094.264.979-60	009	**HOMOLOGADA**
Leiza Mariza Covre Gavioli	547.214.409-44	010	**HOMOLOGADA**
Natachie Maximo Candido da Silva	083.485.019-24	011	**HOMOLOGADA**
Regina Nunes Pereira	081.587.579-79	012	**HOMOLOGADA**
Selma da Silva	064.746.979-03	013	**HOMOLOGADA**
Thauani Rodrigues Santana	091.609.239-97	014	**HOMOLOGADA**

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 14 de Junho de 2019.

ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão Organizadora:

ROSIMARI DE OLIVEIRA

YNOUE MAURO KENDI MIYAMOTO

JOSÉ PEREIRA DE MORAES

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4557E31C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.169/2019

DESIGNA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E:

CONSIDERANDO as indicações procedidas pelas entidades que tratam os incisos do *caput*, do artigo 2º da Lei nº 036/2002 Lei Municipal nº 306/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, ficam nomeados os seguintes membros:
1 – Representantes do sistema da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
I – A Senhora **Mirian Aparecida Becker Geraldi** – Titular;
II – O Senhor **Willian Cezar Viega** – Suplente;
2 – Representantes de instituições prestadoras de serviços públicos e privados de saúde e de entidades especificas na área (trabalhadores da saúde):
III – A Senhora **Maria Aparecida Braz da Silva Barbosa** – Titular;
IV – O Senhor **João Roberto Sartorio** – Suplente;
V – A Senhora **Ivonete Freitas Leite** – Titular;
VI – A Senhora **Elaine Simone dos Santos Cabral** – Suplente;
3 – Representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:
VII – O Senhor **Rodrigo Martins Müssnich** – Titular, indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública;
VIII – O Senhor **Adelino Vieira Antunes** – Suplente, indicado pelo Rotary Club de Santa Cruz de Monte Castelo;
IX – O Senhor **José Maria da Silva** – Titular, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz de Monte Castelo;
X – A Senhora **Maria Antônia Manzati** – Suplente, indicada pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo;
XI – A Senhora **Rosimeire Pereira Correia** – Titular, indicada pela Pastoral da Saúde da Paroquia Santa Cruz, da Diocese de Paranavaí;
XII – A Senhora **Maria Fernanda dos Santos Pedro** – Suplente, indicada pela Pastoral da Criança da Paroquia Santa Cruz, da Diocese de Paranavaí;
XIII – O Senhor **Adelmar da Silva** – Titular, indicado pela Associação dos Produtores Rurais Unidos de Santa Esmeralda;
XIV – A Senhora **Cilene Ferreira de Oliveira** – Suplente; indicada pela Pastoral da Saúde da Paroquia Santa Cruz, da Diocese de Paranavaí;
4 – Representantes dos prestadores de serviço:
XV – A Senhora **Patrícia Schaider** – Titular, indicada pelo Laboratório Rio de Janeiro;
XVI – O Senhor **José Marcos Vanucci** – Suplente, indicado pelo Centro de Saúde Monte Castelo.
Art. 2 º - Ficam também nomeados, os Conselheiros abaixo relacionados, para a composição da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:
I – A Senhora **Maria Aparecida Braz da Silva Barbosa**, Presidente;
II – O Senhor **Adelino Vieira Antunes**, Vice-presidente;
III – O Senhor **Rodrigo Martins Müssnich**, 1º Secretário;
IV – O Senhor **José Maria da Silva**, 2º Secretário.
Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 655/2017.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Junho do ano de 2019.

Registre-se, Publique-se.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:30B8E1CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO SOB Nº 051/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE POSSE DE IMÓVEL NO DISTRITO DE SANTA ESMERALDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E VITOR ANTUNES COUTINHO

CONTRATO SOB Nº 051/2019

CEDENTE: ***MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO***, ESTADO DO PARANÁ,
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CESSIONÁRIA: ***VITOR ANTUNES COUTINHO***
CPF: 029.473.859-26
OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo **24,00 m2 (vinte e quatro metros quadrados)**, ao qual possui um salão de 15 m2 (quinze metros quadrados), uma dispensa de 4,50 m2 (quatro metros e cinquenta metros quadrados) e um banheiro de 4,50 m2 (quatro metros e cinquenta metros quadrados) todos em regular estado de conservação, local aonde funcionava a antiga agência dos Correios de Santa Esmeralda, imóvel de propriedade do município de Santa Cruz de Monte Castelo, localizado no distrito de Santa Esmeralda, na Avenida Paraná, S/n, CEP: 87920-000, no município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná
PRAZO DE VIGÊNCIA: Determinado, o prazo de vigência do presente Contrato será de sua publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o dia 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no contrato sob nº 0512019

Santa Cruz de Monte Castelo- Estado do Paraná, 12 de junho de 2019

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:06925706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 13 DE JUNHO DE 2019/CMDCA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para a condução do O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr

Faço saber que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, APROVOU, e eu **ADRIANA DE PAIVA ZANATA,** na qualidade de **PRESIDENTE DO CMDCA**, no uso de minhas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 004/2002, torna público a seguinte DECISÃO:
R E S O L V E:
Art.1ºfica constituída a Comissão Eleitoral para a condução do **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO** 2020/2024 do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, por dois Conselheiros da área governamental e dois da sociedade civil.
Área Governamental:ADRIANA DE PAIVA ZANATA e SILVIA JOELMA PEREIRA BERTA;
Sociedade Civil: Angelita Ana Saraiva Rafhete Maria Antônia Manzati.
§ 1º - A presidência da Comissão Eleitoral ficará ao encargo da Senhora Angelita Ana Saraiva Rafhet.
§ 2º– Compete à Comissão Eleitoral:
a)Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha do Conselho Tutelar – Eleição Unificadas 2020/2024;
b)Decidir dos recursos e das impugnações;
c)Designar os membros da mesa receptora dos votos;
d)Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
e)Providenciar as credenciais para os fiscais
f)Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;
g)Providenciar os recursos financeiros à realização das eleições;
h)Decidir os casos omissos nessa resolução;
Artigo 2º– Constituem instâncias eleitorais:
I – A Comissão Eleitoral.
II –O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 3º– Não será tolerado por parte dos candidatos:
I - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
II - Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares.
III - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
Artigo 4º–Para o exercício do voto o eleitor deverá estar munido de documento com foto e do título de eleitor.
Artigo 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicada.

Sede do CMDCA/Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2019

ADRIANA DE PAIVA ZANATA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2018/2019 do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr

Área Governamental:

ADRIANA DE PAIVA ZANATA;

SILVIA JOELMA PEREIRA BERTA;

Sociedade Civil:

ANGELITA ANA SARAIVA RAFHET;

MARIA ANTÔNIA MANZATI.

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:4F7B7B28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1170/2019

Súmula: Concede Licença Maternidade à Servidora Sra. Solange Francieli Land e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando o contido na Lei 004/10.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Servidora, **Sra. Solange Francieli Land,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.867.546-9 e do CPF sob o n.º 074.001.679-28, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE**, por um período de 180 (cento e Oitenta) dias, em conformidade aos preceitos contidos na Lei 004/10, a partir de 03 de Junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03/06/2019, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:780BAF5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **Graça Treinamentos e Consultoria Ltda**, inscrita sob o CNPJ n.º 13.444.280/0001-79, situada à Rua Uirapuru, 1429, CEP:86.701-010, centro, Arapongas, na Cidade de Estado do Paraná;
OBJETO: Palestra **"DESAFIOS DE ENVELHECER SECULO XXI, E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS",** para 4.º Conferência do Idoso, a ser realizada na sede desta Municipalidade, na Av. Laércio Aparecido Ribeiro, s/n, no Salão da Terceira Idade, no dia 05/06/2019, com duração de 4 horas.
VALOR TOTAL**:** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
PRAZO DE VIGÊNCIA**:** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º070/2019, dispensa de licitação de nº 014/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Monte Castelo-PR, 31 de maio de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:99D5DAFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: VEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 09.035.558/0001-87, situada à Av. Norman Prochet, 901, térreo, centro, na Cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná
OBJETO: Aquisição de equipamento, materiais e serviços para utilização/recuperação do poço artesiano localizado no Assentamento 17 de Abril e troca de bomba d'água do poço artesiano localizado no distrito de Santa Esmeralda desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 015/2019.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 12 de junho de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:0DEB163B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019

REF. LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 3/2019
Aquisição de Combustível para a Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** POSTO DE GASOLINA SANTA LUCIA LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a Redução do Preço do Diesel S-500 (item 01) do Contrato em epígrafe passando de R$ 3,36 para R$ 3,25; e a Redução do Preço do Diesel S-10 (item 03) passando de R$ 3,40 para R$ 3,35 conforme Contrato em epígrafe e Termos do atigo 40, Inciso XI da Lei n° 8.666/93 de 08.06.1994, permanecendo inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original.

Prazo de Execução: 09/07/2019.

Prazo de Vigência: 09/07/2019.

Data da Assinatura: 13/06/2019.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:2FE0ADBE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 61/2019

DECRETO Nº 000061/19 de 12 de Junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000027/18 de 17 de Dezembro de 2018.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(98) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total Suplementação:	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(97) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total Anulação:	3.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josias Pereira Martins
Código Identificador:AF53A051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 62/2019

DECRETO Nº 000062/19 de 12 de Junho de 2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000027/18 de 17 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(436) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.077-0800 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.875,00
Total Suplementação:	4.875,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(438) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.077-0800 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.710,00
(435) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.077-0800 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.165,00
Total Anulação:	4.875,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josias Pereira Martins
Código Identificador:B2938D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 248/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. ISRAEL VICTOR DA SILVA, Operário, contratado por esta Prefeitura Municipal em 29/04/1992, conforme Portaria 243/92 de 20/05/1992, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 29/04/2015 a 28/04/2016, a partir de 17/06/2019, devendo retornar ao trabalho em 07/07/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 13 de junho de 2019.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:661C0BC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA – TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018 (CONVÊNIO 107/2018 - SEIL)

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, depois de verificada falha na descrição da Planilha Orçamentária da Licitação, faz-se necessária a seguinte correção na descrição técnica do objeto:
Onde **LIA-SE: 2.5.2. Concreto FCK 20 MPA. LEIA-SE: 2.5.2. Concreto FCK 15 MPA.**
Tal correção faz-se necessária para que as planilhas licitatórias fiquem em total consonância com as planilhas do Convênio 107/2018 - SEIL.
Notifique-se a empresa vencedora do procedimento licitatório bem como o Concedente dos recursos.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 35651252, através do e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br, ou através do site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 13 de junho de 2019.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:3335DE6F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA – TOMADA DE PREÇOS N° 06/2018 (CONVÊNIO 108/2018 - SEIL)

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, depois de verificada falha na descrição da Planilha Orçamentária da Licitação, faz-se necessária a seguinte correção na descrição técnica do objeto:
Onde LIA-SE: 2.5.2. Concreto FCK 20 MPA. LEIA-SE: 2.5.2. Concreto FCK 15 MPA.
Tal correção faz-se necessária para que as planilhas licitatórias fiquem em total consonância com as planilhas do Convênio 108/2018 - SEIL.
Notifique-se a empresa vencedora do procedimento licitatório bem como o Concedente dos recursos.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 35651252, através do e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br, ou através do site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 13 de junho de 2019.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:D47E094C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2018 - SJP - PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2018

7º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2018- SJP
PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2018

Objeto: Aquisição de combustível: Gasolina e etanol, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.
Contratante: Município de São José das Palmeiras
Contratado: Auto Posto Trend Car Ltda - ME
Fundamento: ART. 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93.

Altera o preço do etanol, constantes na Clausula Terceira, , o etanol passa de R$ 3,21 (Três reais e vinte um centavos), para R$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos) o litro, a gasolina manterá o mesmo preço de R$ 4,47 (Quatro reais e quarenta e sete centavos) o litro, perfazendo o total máximo de R$ 354.495,70 (trezentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) até o término do contrato

A Cláusula Décima - Fica alterada a Cláusula décima do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra Marisa Mendes de Araújo Neves, excluindo a servidora Dgessica

Caroline Niederle de tal atribuição, nos termos da portaria nº 008/2019

São José das Palmeiras/PR, 13 de Junho de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:9539B501

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 - ANEXO DE METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS CARATER

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS CARATER

Tabela 9

LRF, art.4º, § 2º , Inciso V

EVENTO		VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	R$	431.250,89
(-) Transferências Constitucionais	R$	233.140,29
(-) Transferências ao FUNDEF	R$	114.015,60
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	R$	84.094,99
Redução Permanente de Despesa (II)	R$	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	R$	84.094,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$	-
Novas DOCC	R$	-
Novas DOCC geradas por PPP's	R$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	R$	84.094,99

FONTE: Secretaria de Finanças

Para o exercício financeiro de 2020, o Município de São José das Palmeiras, possui pouca margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter conforme demonstrado no quadro acima.

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:93A37647

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, § 1º , INCISO III

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	33.550,00	-	195.833,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	33.550,00	-	195.833,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DECAPITAL			
Investimentos	28.334,86	55.465,48	101.340,30
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	28.334,86	55.465,48	101.340,30
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+g	(g)
	44.242,36	39.027,22	94.492,70

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: O Município tem aplicado em investimentos todo o produto das alienações promovidas durantes os exercicios demonstrados.

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:21A6E26E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 087 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Homologa o Processo de Licitação Tomada de Preços 005/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 073/2019, modalidade Tomada de Preços N° 005/2019, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pelo Presidente da sessão Aldoir Zampiva, designado pelo Decreto Municipal nº. 001/2019.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:
Para a empresa **ALJABRÁS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** – a obra, totalizando **R$ 221.625,45 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**
Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:18D8B134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 088 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Homologa o Processo de Licitação Tomada de Preços 006/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 074/2019, modalidade Tomada de Preços N° 006/2019, para os itens abaixo de

acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pelo Presidente da sessão Aldoir Zampiva, designado pelo Decreto Municipal nº. 001/2019.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:
Para a empresa **ALJABRÁS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** – a obra, totalizando **R$ 255.475,78 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**
Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:324F1EA9

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 996, 13 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 996, 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º- O orçamento do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas, riscos fiscais e passivos contingentes;
II - as prioridades e metas da administração;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e a execução do orçamento;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS, RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública e os riscos fiscais e passivos contingentes, para o exercício financeiro de 2020, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar Federal n. º 101/2000 estão identificadas no **Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**, que integra esta Lei.

Art. 4º - Os riscos fiscais e passivos contingentes, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Sendo insuficiente, a reserva de contingência, para o atendimento dos riscos fiscais e passivos contingentes concretizados, poderão ser abertos créditos adicionais, utilizando-se, como recursos, os constantes do artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

CAPÍTULO III
AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
Parágrafo único- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias nos Anexos do Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV
A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º- O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional dos referidos Poderes.

Art. 8º- A proposta orçamentária para 2020 será estruturada em conformidade com as disposições contidas nos Títulos I - da Lei de Orçamento e II - da Proposta Orçamentária da Lei Federal n. º 4.320/64.

Art. 9º- A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e as despesas sendo desdobradas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e, por elementos de despesa, conforme disposições nas Portarias do SOF/STN e em Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10- O orçamento para 2020 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, e também, aos princípios da anualidade, da unidade, da exclusividade, da especificação, da universalidade, da programação, da clareza e, da transparência.

Art. 11- Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 12- O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2020 será de, no mínimo, 0,5% da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos.
Parágrafo único - Caso não se concretizem, riscos fiscais e passivos contingentes, até o dia 10 de novembro de 2020, o saldo orçamentário da reserva de contingência poderá ser utilizado, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13- Até trinta dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo Municipal:
I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II - desdobrará, em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 14- Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 15- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em ato próprio, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, conforme os seguintes critérios e formas:
I - redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
II - obras em geral, exceto as decorrentes de convênios, e desde que ainda não iniciadas;
III - redução dos empenhos com despesas de consumo.

Art. 16- O Orçamento Geral do Município consignará recursos para contratação de serviços de sua responsabilidade, mas que possam ser executados por entidade privada, mediante contrato ou convênio, desde que seja de conveniência do governo e tenha demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 17- A transferência de recursos do Tesouro municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, Comunitário, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o "caput" do Artigo 18 desta Lei as entidades que:
I - estiverem adimplentes e regulares com prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
II - estiverem devidamente regulamentadas.
III – que atendam todos os critérios exigidos para cada caso, conforme a Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, assim como a regulamentação desta feita por ato do Executivo Municipal.
§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo do convênio.

Art. 18- Consideram-se como irrelevantes, para os efeitos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n. 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666/93.

Art. 19- Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 20- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes de julho de 2019.

Art. 21- O projeto de Lei do Orçamento para o ano de 2020, destinará recursos para atender prioritariamente:
I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2019;
II. - às despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
III. - ao pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV - aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos e convênios;
V - à manutenção e desenvolvimento do ensino e, às ações de saúde, de acordo com dispositivos constitucionais;
VI - à manutenção das atividades e dos bens públicos;
VII - a outras despesas com custeios administrativos.

Art. 22- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, no orçamento da administração direta, até o limite de 15% (quinze por cento) do seu Orçamento.
§ 1º – O manejo orçamentário a que se refere o "**caput"** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos.
§ 2º – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II – transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III – remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro, em programas de trabalho previstos na lei orçamentária.
§ 3º – Poderá ainda o Executivo Municipal abrir por Decreto o saldo do Superávit Financeiro recalculado de Exercícios anteriores.
§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o "**caput"** deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 23- O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento serão realizados com a criação de centros de custos contábeis.

Art. 24- Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25- A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital.

Art. 26- Os limites para a contratação de operações de crédito, bem como da dívida pública municipal atenderá ao disposto na Lei Complementar Federal n. º 101/2000, em seu Capitulo VII - Da Dívida e do Endividamento, e, também, nas disposições de Portarias e Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27- No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Pedro do Iguaçu, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. º 101/2000, assegurada à revisão anual geral, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 28- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. º 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

Art. 29- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, observada a repartição dos limites de que trata o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. º 101/2000.

Art. 30- Ressalvadas a hipótese do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2020, Legislativo e Executivo obedecerá aos limites prudenciais de 5,70% e 51, 30% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, de conformidade com o artigo 22 da Lei Complementar Federal n. º 101/2000.

Art. 31- Os poderes Legislativo e Executivo Municipal adotarão as medidas dispostas nos artigos 23 e 63 da Lei Complementar Federal n. º 101/2000 para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 20 da referida Lei Complementar.

Art. 32- A terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", e estarão compreendidos nos limites das despesas de pessoal de que trata o artigo 18 da Lei Complementar Federal n. º 101/2000.

CAPÍTULO VIII
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33- A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente entrará em vigor se atendidas às exigências do artigo 14 Lei Complementar Federal n. º 101/2000 e do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 34- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de conformidade com o artigo 14, § 3º da Lei Complementar Federal n. º 101/2000.

Art. 35- A atualização dos créditos tributários, bem como as penalidades sobre tributos vencidos e não pagos deverão estar previstos em legislação específica.

CAPÍTULO IX
AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- A proposta orçamentária para o exercício de 2020, do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até dia 31 de julho de 2019.

Art. 37- Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas desde que observadas às disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu.

Art. 38- Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento, a coordenação da elaboração da proposta orçamentária de 2020 e controle da execução do orçamento.

Art. 39- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 40- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, observado o limite de 20% (vinte por cento), por Resolução.

Art. 41- Integram a Presente Lei os seguintes anexos:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Caráter Continuado;
IX - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e
X - Demonstrativo X - Despesas Planejadas.

Art. 42- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:CAD15588

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 998, 13 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 998, 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório, para todos os servidores municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo ou em comissão do Município de São Pedro do Iguaçu que se encontrem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido:
I - aos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo;
II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os cargos de primeiro escalão;
III - aos empregados públicos municipais;
IV - aos servidores contratados por prazo determinado, cujo prazo de contrato seja superior a 120 (cento e vinte) dias;
V - aos conselheiros tutelares.

Art. 3º. O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado mediante crédito em cartão magnético específico para tal finalidade.
§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação se iniciará a partir do mês seguinte à contratação da empresa responsável pela administração dos cartões magnéticos.
§ 2º. Em caso de interrupção, por qualquer motivo, do contrato com a empresa responsável pela administração dos cartões magnéticos, fica automaticamente interrompido o pagamento do auxílio-alimentação, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a reposição dos valores atrasados, assim que seja restabelecido vínculo com a empresa administradora ou outra que venha a substituí-la.
§ 3º. Cada servidor terá direito a um único cartão magnético, sendo que o custo da emissão de um novo cartão, por qualquer motivo, será cobrado do servidor.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será concedido nos seguintes casos e condições:
I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para o serviço militar;
III - licença para atividade política;
IV - licença para tratar de interesses particulares;
V - licença-prêmio;
VI - licença-maternidade;
VII - afastamento para servir a outro órgão/entidade;
VIII - afastamento para exercício de cargo eletivo;
IX - possuir, durante o mês, afastamento por motivo de saúde, com atestado médico, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias;
X - afastamento do exercício das funções por ordem judicial;
XI - possuir, durante o mês, anotação de falta não justificada;
XII - aos servidores contratados por prazo determinado, cujo prazo de contrato seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei será concedido de acordo com as necessidades básicas de alimentação do servidor e a disponibilidade do erário, nos seguintes valores:

CARGA HORÁRIA DO CARGO OCUPADO	VALOR
40 hrs semanais	R$ 120,00
30 hrs semanais	R$ 80,00
20 hrs semanais	R$ 60,00
10 hrs semanais	R$ 30,00

§ 1º. O auxílio-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, com depósito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao qual se refere.
§ 2º. O auxílio-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.
§ 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
§ 4º. Perderá o direito ao auxílio-alimentação o servidor que utilizar o cartão magnético para a aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração do beneficiado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.
Parágrafo único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Registro de Ponto Funcional acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata de cada servidor corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei passará a ser pago a partir do mês de agosto de 2019.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:B1291A73

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 999, 13 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 999, 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização para revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Iguaçu.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2019, revisão geral anual de 3,43 %. (três, quarenta e três por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Iguaçu, consoante valores definidos e originários dos anexos II e III da Lei Municipal nº 651, de 07 de outubro de 2011 e suas alterações, revisados pela Lei Municipal Nº 820, de 22 de abril de 2015, com alterações pela Lei Municipal Nº 833 de 1º de junho de 2015, revisados pela Lei Municipal N° 881, de 14 de junho de 2016, com as alterações dadas pela Lei Municipal N° 946, de 21 de fevereiro de 2018 e ainda a revisão dada pela Lei Municipal n° 959, de 12 de junho de 2018, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que integram esta Lei.
Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é a título de recomposição de perdas inflacionárias do período entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata a presente lei será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos municipal a partir de 1º de julho de 2019, devendo ser pagas as diferenças de remuneração retroativamente ao mês de maio de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:E0727B74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2019

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema - PR em reunião ordinária, realizada aos 30 dias de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVE APROVAR:

1- Apreciação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Saúde do período de janeiro a abril de 2019, apresentada pelo senhor Claudinei de Melo Maciel.
2- Alteração dos itens do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS dos itens que deram deserto (microoscópio) para outros itens de necessidade:Medidor de Cloro Livre e um Turbidímetro Digital Portátil com iterface USB , sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes.

ELZA SAEKO SASSAKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA 004/2019

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:C5488215

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 E EXTRATO DE CONTRATOS Nº 190/2019 A 196/2019 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME,** CNPJ 77.578.527/0001-99 no valor de R$ 4.226,95 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).**ANDRE NUNES DE OLIVEIRA,** CNPJ 24.222.133/0001-70 no valor de R$2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais). **BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME,** CNPJ 24.293.119/0001-68 no valor de R$19.435,00(dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais). **Campos e Gava Ltda,** CNPJ 75.652.305/0001-87 no valor de R$ 4.488,40(quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **LUIZ RICARDO BUENO,** CNPJ 30.219.220/0001-71 no valor de R$13.678,50(treze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos). **OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP,** CNPJ 04.026.757/0001-05 no valor de R$ 6.612,00(seis mil seiscentos e doze reais). **V. L. DA SILVA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS**, CNPJ 31.353.803/0001-53 .no valor de R$1.554,87(um mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Sendo o valor total do certame R$ 52.765,72 (Cinqüenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

Sapopema Pr, 12 de junho de 2019

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:7E2187FD

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste o Edital de Tomada de Preços para **Contratação de Empresa Que Forneça Profissional na Área da Saúde - (Médicos) Para Prestar Consultas Medicas no Centro de Saúde, Atendimento No PSF Urbano (Programa de Saúde da Família), AIH (Autorização de Internação Hospitalar), Plantões e Sobre Aviso Diurno no Hospital Municipal Santana.** Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente até as 08:20h do dia 01/07/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. O início de abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 01/07/2019 na Sala de Reuniões da Prefeitura. O edital completo encontra-se à disposição dos através do site: www.sapopema.pr.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br telefone (43) 3548-1383.

Sapopema, 14 de junho de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:4C06032D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2019 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavagem, Engraxar e verificação de nível de Óleo dos veículos que compõem a frota do Município de Sapopema/Pr**
Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **JOÃO GABRIEL LINDHOLM LIMA -MEI, CNPJ 27.361.553/0001-26** sendo o valor total do certame R$ 64.792,00 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais).

Sapopema Pr, 11 de junho de 2019

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:DE868B9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA – EPP**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a regulamentação da contratação de empresa para prestação de serviços consistentes na locação de 185 (cento e oitenta e cinco) horas máquina, com trator de esteira para terraceamento, de acordo com Convênio n.º 236/2018 – SEAB, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme item e especificações contidas no Edital e Anexos.
VALOR:- R$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
20.600.0009 – 2019 – Manutenção Departamento de Agricultura
1661.764.339039 – OSTPJ
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:AFB2EEE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 083/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **ROMULO MATHEUS DE ALMEIDA LUZ 1062234391112**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a regulamentação da contratação da empresa especializada para manutenção corretiva do motor da máquina, tipo carregadeira de rodas, marca Case, modelo W20E, código de frota 99, para a Secretaria Municipal de Transporte e Viação, nos termos estabelecidos no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
Departamento de Serviços Rodoviários
Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários
05560.33.90.30.00.00 – 510 – MC
05600.33.90.39.00.00 – 510 – OSTPJ
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias à partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3B033801

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 084/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **TERRAMARYS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamento (aspirador cirúrgico) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 2.214,99 (dois mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:46DF1C25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 085/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamento (aspirado de secreção portátil) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:6AC93A10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos (berço hospitalar infantil com 02 movimentos) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B1CDA942

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos (bomba de infusão com bateria e equipo universal) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.

FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E80BE439

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos (esfigmomanômetro com pedestal) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:80B2E294

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS – EIRELI – EPP**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos (laringoscópio curvo e laringoscópio reto) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 3.013,00 (três mil e treze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:BE67F0A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 090/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **HOSPITRÔNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos (monitor cardiotocógrafo) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:DC94DE25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 091/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos (monitor multiparâmetro) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 7.300,00 (sete mil, e trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Saúde
Exercício de 2019
4430 449052 518 – EMP
Exercício Anterior
4430 449052 518 - EMP
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B48C6BE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, destinado a

Reforma de 197,50m2 de um prédio do Município desativado localizado no bairro Reianópolis, conforme projeto(s), memorial(is), orçamento(s) e cronograma(s) anexos ao Edital e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 158.167,77 (cento e cinqüenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 55.358,72 (cinqüenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos) em mão de obra e R$ 102.809,05 (cento e dois mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos) em material
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Manutenção do Departamento de Administração
4.4.90.51.00.00
00460 E 00000 0000/01/07/00/00
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2019.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:9F9D20BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 051/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **C. G. SANTOS & SANTOS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim alterar os prazos de execução e vigência em mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido e justificado pela Secretaria de Obras, Habitação e Saneamento. Para tanto, modifica-se o *caput* das CLÁUSULAS SEGUNDA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO:- *O caput da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:* "O prazo previsto para a execução do objeto é de até 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados da data de Ordem de Serviço, que deverá ser emitida até o 10º (décimo) dia da data de assinatura deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos".
DA VIGÊNCIA:- *O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:* "O Contrato terá vigência por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento".
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 05/06/2019.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:8E1B40CA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 166/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **EDISON LUIZ CASAS PINTO – ME**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, e consequentemente alterar o valor total da contratação em mais R$ 44.897,04 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), correspondente ao período à prorrogar, bem como, incluir as contas de dotações orçamentárias do Exercício de 2019. Para tanto, modifica-se a redação do *caput* da Cláusula Segunda, Sexta, Oitava e Nona do Contrato, na conformidade com a justificativa anexa aos autos do processo, nos termos do inciso II e §2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:-
O caput da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados pelo pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, e deverão ser prestados por um período de 24 meses a partir da data da liberação dos serviços pela empresa vencedora (que deverá atender o disposto no § 2º desta Cláusula)."
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO: *O caput da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:* **"**O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R$ 353,52 (trezentos e cinqüenta e três e cinqüenta e dois reais) por equipamento (veículo ou máquina) totalizando o valor de R$ 89.794,08 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos) para o período de 24 meses estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, sendo o valor limite mensal de R$ 3.741,42 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)."
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- *Acresce-se ao caput da Cláusula Oitava a seguinte dotação orçamentária:*"PARÁGRAFO ÚNICO: - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Exercício 2019
Secretaria de Administração
00450 3390.39.00.00.0.1.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
004150 3390.39.00.00.0.1.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
001660 3390.39.00.00.0.1.000- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Assistência Social
005370 3390.39.00.00.0.1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - EC
006470 3390.39.00.00.0.1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - EC
006950 3390.39.00.00.0.1.934 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - EA
007050 3390.39.00.00.0.1.934 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - EA
Secretaria de Educação
002130 3390.39.00.00.0.1.107 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
003220.3390.39.00.0.1.00.103 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
003230.3390.39.00.0.1.00.104 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
003240.3390.39.00.0.1.00.115 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
003250.3390.39.00.0.1.00.122 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria de Transporte e Viação
005600 3390.39.00.00.0.1.510 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria de Serviços Urbanos
005730 3390.39.00.00.0.1.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria de Saúde
005000 3390.39.00.00.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
004530 3390.39.00.00.494 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

004880 3390.39.00.00. 000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DO PERÍODO DE EXECUÇÃO/ DA VIGÊNCIA: *O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:* Este Contrato terá vigência por 26 (vinte e seis) meses partir da data de sua assinatura.
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 10/06/2019.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:82EFF821

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO N.º 218/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CI MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME.**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim alterar o prazo de fornecimento do objeto e a vigência contratual, ambos, em mais 30 (trinta) dias. Para tanto, modifica-se os *caputs* das CLÁUSULAS SEGUNDA e NONA do Contrato supracitado, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei n.º 8.666/93
PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:- *O caput da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:* "O(s) produto(s), objeto deste instrumento, deverá ser entregue e instalado de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura deste contrato, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 17 horas, sem quaisquer outras despesas ao erário municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto."
DA VIGÊNCIA:- *O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:* "Este Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua assinatura."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/05/2019.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:442890D9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO XI AO CONTRATO N.º 128/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim incluir na apólice de seguro o veículo Montana LS, placa BDC 2I58 em substituição ao veículo Ford Focus Chassi 8AFTZZFCCJ473218, e consequentemente alterar o valor total da contratação em mais R$ 500,00 (quinhentos mil, reais). Para tanto, modifica-se a redação do *§1º* da CLÁUSULA OITAVA do Contrato, na conformidade com a justificativa anexa aos autos do processo, nos termos do inciso I, b e § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DO PREÇO E DO PAGAMENTO:- *O §1º da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:* "O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total estabelecido na proposta, ou seja, R$ 230.833,34 (duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), no qual estão incluído todos os custos necessários à perfeita execução do contrato. A quantia será paga em moeda nacional, mensalmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega das apólices. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011)".
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 10/06/2019.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:18F97F96

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa para a execução de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, destinados à manutenção de veículos de capacidade média e pesada, pertencentes à frota Municipal, conforme especificações contidas abaixo:-

LOTE n.º	QUANT/UNID Estimado no total em	Valor para o custo da Mão de Obra (estando nele incluso o valor dos materiais necessários à execução dos serviços (em R$)	Valor Total
01	159 horas de serviços	R$ 310,00	R$ 49.290,00

DETENTORA DA ATA: BENEDITA L. A. FREITAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 000.06.303/0001-11
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:52555B48

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da marca VOLARE pertencentes à frota da secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

LOTE n.º	Percentual de desconto para a mão de obra	Valor da hora da mão de obra em R$	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	Percentual de desconto para as peças sobre a Relação de Peças do Anexo XI	Valor a ser gasto em peças
LOTE 01 (Cota Principal) Ampla concorrência	5%	R$ 142,50	165 horas = R$ 23.512,50	10%	R$ 56.250,00

DETENTORA DA ATA: RODOSERVICE LTDA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.688.075/0002-98
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:26768359

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 115/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3.º DA L.C. N.º 123/06

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de consumo destinados à execução do Programa de Gestão de solo e Água, que consistem em materiais para delimitação de áreas, calcário dolomítico com PRNT, fósforo (P) na forma de superfosfato simples, material pára proteção de nascentes, materiais para confecção de fossa cépticas, materiais para confecção de esterqueiras, materiais para confecção de armazenamento de água e materiais para confecção de sala de espera para bovinos em lactação, tudo, de acordo com Convênio n.º 236/2018 – SEAB para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 172.732,43 (cento e setenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/07/2019 às 13h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2019 às 13h15min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2019 às 13h30min.

LOCAL: www.bllcompras.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.bllcompras.org.br e** http://10.16.0.7:7474/transparencia/licitacoes. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

Sengés, 13 de junho de 2019

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:246EF9A4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 113/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3.º DA L.C. N.º 123/06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, destinados a manutenção das máquinas pesadas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transportes e Viação e de Serviços Urbanos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 40.038,24 (quarenta mil, e trinta e oito reais vinte e quatro centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/07/2019 às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2019 às 08h15min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2019 às 08h30min.

LOCAL: www.bllcompras.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.bllcompras.org.br e** http://10.16.0.7:7474/transparencia/licitacoes. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

Sengés, 13 de junho de 2019

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:103C0C4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2019 - DRH

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016, E PRORROGADO PELO DECRETO N.° 1789/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR.

O Exm.° Sr. NELSON FERREIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Sengés, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) aprovado (a) no concurso público, objeto do edital 01/2016, para comparecer no Depto. de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

NOME	CI/RG	DATA DE NASC.
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	291167986	01/09/1974

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame, conforme previsto no item 19.5 do edital 01/2016

Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 13 de JUNHO de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:4C1B570C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2112/2.019

SÚMULA. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 059/2008 que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

CONSIDERANDO que a duração de mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal é de dois anos;

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º. – Ficam nomeados para integrar o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Sengés, Estado do Paraná, na conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº. 059/2008, de 13 de Novembro de 2008, os seguintes membros:

– Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Titular:- Carlos Eduardo Fuzeto
Suplente:- Graciele Oliveira Danielewski Pereira

– Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento
Titular:- José Roberto Lopes da Silva
Suplente:- Marcos Vicenzi

– Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Titular:- Fábio Lucas de Oliveira
Suplente:- Evandro José Brisola

– Representantes da Câmara Municipal de Vereadores Titular:- Paulo Elias de Oliveira
Suplente:- Anário Alves Filho

– Representante da EMATER Titular:- Celso Ricardo de Freitas

– Representantes das Associações de Bairros da área urbana Titular:- Edenilsa Alves Custódio Santos
Suplente:- Josias dos Santos Claudino

– Representantes das Associações de Bairros da área rural Titular:- Euflávio Gomes da Silva
Suplente:- Eudimir Copetti

Art. 2º. – As funções dos membros deste Conselho serão exercidas sem quaisquer ônus para o Município de Sengés.

Art. 3º. – A duração do mandato dos membros do Conselho será de dois anos, contados da data de sua publicação.

Art. 4º . - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2.019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F4DF34D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2117/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 322/2018 DE 09/10/2018.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002– DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.302.0015.2-056 – MAN. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
5030.000. 3.3.90.47.00.00 –Obrigações tributárias.....R$ 15.600,00
4990.000. 3.3.90.36.00.00 –O.S.T.P.Fisica.....R$ 162.000,00
4970.000. 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.....R$ 167.400,00

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002– DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.302.0015.2-056 – MAN. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
5000.000. 3.3.90.39.00.00 –O.S.T.P.Jurídica.....R$ 345.000,00

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 13 de Junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:1799C78D

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Sengés, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, torna público que a sessão de abertura e julgamento dos envelopes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 para a seleção de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Sengés, a fim de celebrar Contrato de Gestão visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SENGES, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO DANIEL JORGE, 300, CENTRO, SENGÉS, PARANÁ - CEP: 84220-000, foi SUSPENSA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, conforme processo nº 0001065-50.2019.8.16.0161.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

JAQUELINE APARECIDA NUNES
Secretaria Mun. de Saúde

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F15FA326

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 001/2019

PORTARIA Nº. 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Sulina-Pr formada pelos seguintes:

Nome	Cargo	CPF
1º Ademir Maciel Costa	Presidente	640.379.409-49
2º Pedro Inácio Horn	Secretário	620.142.859-34
3º Celso José Griebeler	Membro	694.872.009-91

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.
§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.
§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.
Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria 001/2018 de 02 de abril de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2019.

CLEITON CHIOCHETA
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se

em 14 de abril de 2019.

PUBLICADO EM_____/_____/2019, EDIÇÃO_____, PÁGINA_____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ. - AMP

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:284CA4CE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEDU, no valor de R$ 79.153,52 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois ceentavos), destinação a Execução do Termo de Convênio 129/2018, execução Parcial, em 13 de junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R$ 8.558,84 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao Salário Educação - QSE, em 13 de junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinação ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - BL PSB, em 13 de junho de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), destinação ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - BL PSB, em 13 de junho de 2019.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:84C30564

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 081/2019

PAULO HORN, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Artigo 52, item XXIV e conjugado com o Artigo 77 item III letra "a" da Lei Orgânica do Município e ainda amparado na Seção XIX, Artigo 52, V e § 4º da Lei Municipal Nº. 372/2005 de 09/09/2005; e alterações; que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Sulina, Estado do Paraná, e Item 12.10 do Edital de Processo Seletivo PSS nº 09/2018,

Resolve:

Artigo 1º - Por necessidade dos serviços fica concedida ampliação da carga horária em mais 12 (doze) horas, totalizando 32 (trinta e duas) horas semanais, para as Servidoras a seguir relacionadas:

Mat. Funcional	Nome da Servidora	Data de Início
6033/1	CRISTIANE PIANTKOSKI	13/06/2019
7579/1	IVONETE DE LIMA ESMÉRIO SELZLER	13/06/2019

§ 1º - As horas ampliadas conforme "caput" são designadas para as docentes, atuarem na Escola Municipal Arnaldo Busato conforme necessidade do horário das aulas a serem ministradas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 13/06/2019

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:2C0ABFB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 083/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e ainda, amparado no Artigo 223 da Lei Municipal nº. 371/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, com fundamento no Artigo 223 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina – Lei nº 371/2005, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **ORLANDO JOSÉ ALCANTARA**, Matrícula nº 6157/1, conforme informações contidas no Protocolo nº 000.020-99, que noticia a infração, em tese, do previsto no art. 190, incisos III, IV, V, VII e VIII, Artigo 191 IX e Artigo 192, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina – Lei nº 371/2005.

Artigo 2º - Determinar, com fundamento no Artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina – Lei nº 371/2005, e suas alterações, o afastamento preventivo do cargo, sem remuneração, do servidor a que se refere o Artigo 1º desta Portaria, a partir da data do fato até a finalização do Processo Administrativo.

Artigo 3º - Constituir uma Comissão Especial para dar cumprimento ao artigo 1º, sendo designados para compor a mesma os seguintes funcionários:
ANTONIO LUIZ PAZIN – Mat. 7358/1. - Presidente;
ALAN LUIZ GRIEBELER - Mat. 4928/1 – Secretário;
DARLEI FORLIN – Mat. 3085/1 – Membro.

Artigo 4º - Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo dirigir-se diretamente aos departamentos da Administração Municipal, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria para concluir o processo administrativo.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 080/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 13 de junho de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 13/06/2019

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:D2F03941

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 084/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77 item II da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - DESIGNAR o Servidor Municipal, Senhor **ADEMIR KUNZ**, matrícula Funcional 3018/1, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, como **CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE PREVENTIVA**, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal 996/2019.
Parágrafo Único - O servidor designado fará cursos e treinamentos afim de exercer funções de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme anexo IIII, da Lei nº 986/2018, devendo dedicar-se no mínimo 10 horas semanais, de forma exclusiva às funções de Segurança no Trabalho dos Servidores Municipais, com a finalidade de dar atendimento ao TAC 03/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Artigo 2º - Conceder ao referido servidor, uma Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o nível ocupado na tabela de vencimentos, para o desempenho da função atribuída.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 13/06/2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:925A1366

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **04/07/2019**, às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SULINA, ABRANGENDO A ARÉA RURAL E URBANA"***. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 13 de junho de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:CF4B0C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/19

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, COM RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0521333-50 – PROGRAMA FINISA, conforme Edital e seus Anexos.

DATA: 01/07/2019 **HORA:** 09:30 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 14 de junho de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:FA37ED91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 24/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: CLINICA VETERINÁRIA AGRO VET IRATI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.670.007/0001-25, com sede a Rua XV de novembro, nº 901, Centro - CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIOHISTERECTOMIA (CASTRAÇÃO) DE CÂES E GATOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.

Valor Total: R$ 52.20,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) para o lote 01

FISCAL DE CONTRATO: Sr. AMAURI KLOSSOWSKI
CPF: 017.018.069-75

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B2AB3583

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 85/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 08/18.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE OGU Nº 845324/2017 – OPERAÇÃO 1039241-10; E OGU Nº 845341/2017 – OPERAÇÃO 1039239-79 DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DE TEIXEIRA SOARE**.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA, estabelecida na cidade de Irati, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 04.345.893/0001-6.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência em 120 (cento e vinte dias), até o dia 07 de outubro de 2019, conforme Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018, lote 01**.

Teixeira Soares, 10 de junho de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:FCCFB77D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 86/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 08/18.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DOS CONTRATOS DE REPASSE OGU Nº 845324/2017 – OPERAÇÃO 1039241-10; E OGU Nº 845341/2017 – OPERAÇÃO 1039239-79 DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DE TEIXEIRA SOARE**.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA, estabelecida na cidade de Irati, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 04.345.893/0001-6.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência em 120 (cento e vinte dias), até o dia 07 de outubro de 2019, conforme Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018, lote 02**.

Teixeira Soares, 10 de junho de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:6C47AC13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 94/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 09/18.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY COM ARQUIBANCADA, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 843858/2017 - OPERAÇÃO 1039906-38 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.**

CONTRATADA: MB EMPREENDIMENTOS EIRELI –ME, estabelecida na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 23.689.256/0001-53.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de execução em 120 (cento e vinte dias), até o dia 09 de outubro de 2019 e o prazo de vigência em 12 meses, até o dia 16 de junho de 2020, conforme Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018**.

Teixeira Soares, 12 de junho de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:19F661E3

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/2016
CONTRATO: 02/2016
EMPRESA CONTRATADA:SCHMIDT SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - ME
C.N.P.J:08.940.668/0001-20

OBJETO DO CONTRATO:Contratação de empresa para prestar serviços médicos especializados em perícia médica, para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 12 (onze) meses, contados a partir de 13 de junho de 2019 até 13 de junho de 2020.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor.
FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Primeira do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2019

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:86B5398B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Edital de Convocação de Audiência Pública

O Presidente da Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de Terra Boa – Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, torna pública a realização de Audiência Pública visando discutir a Recomendação Administrativa nº. 001/2019, *"que tem por objetivo orientar os 32 municípios que compõem o GAEMA/Campo Mourão a incluírem na revisão dos Planos Diretores a implantação da Zona de Proteção Verde com as Cortinas Verdes,* ***determinando ao Empreendedor/Loteador a responsabilidade da implantação da Zona de Proteção Verde, por ocasião da liberação/aprovação dos futuros loteamentos".***

A audiência pública realizar-se-á dia 08 de julho de 2019, a partir das 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Terra Boa – Paraná, situado à Rua Teruo Sakuno, 709 – centro, Terra Boa/Pr.

Terra Boa, 12 de Junho de 2019.

VALTER COLONELLO
Presidente da Comissão de Políticas Gerais

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:98827E44

GABINETE
DECRETO Nº 2.463/2019

Convoca 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Terra Boa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **VALTER PERES,** em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social **ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e definir diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada na data de 27 de agosto de 2019, tendo como Tema: **Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D375F996

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 57/2019

O Sr. Prefeito Municipal de Terra Boa, declara para todos os fins de direito, referente ao Pregão Presencial sob n° 57/2019, objetivando Registro de Preço para uma eventual aquisição de formulas alimentares para atendimento a pacientes com déficit nutricional atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

5.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - PROTOCOLO.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) Autorização de Funcionamento (AFE) de titularidade da empresa licitante, atualizados, expedida pela ANVISA, pertinente com o objeto licitado, de acordo com o art. 50 da Lei Federal nº 6360/1976;

d) Alvará de Licença sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme a Lei Federal nº 5.991/73 art. 21 ou Licença Sanitária Municipal Atualizada.

PASSA A SE LER:

5.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - PROTOCOLO.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) Alvará de Licença sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme a Lei Federal nº 5.991/73 art. 21 ou Licença Sanitária Municipal Atualizada.

Por ser verdade, subscreve o presente.

Terra Boa – Pr., 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:3CFEFB92

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 185/2019 - PREGÃO N° 52/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 185/2019

REF: Pregão n° 52/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.071.617/0001-75, com sede RUA JAROSLAU MAISTROVISK, 152, Endereço não informado - 86.801-600, Apucarana - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). REGINA CELIA ALBERTO, CPF: 878.090.799-72, carteira de Identidade nº 50335534, residente e domiciliado a RUA JAROSLAU MAISTROVICZ, nº 152, APUCARANA - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de pessoa jurídica especializada para promoção, organização e prestação de serviços de locação de palcos, barracas, equipamentos de som, iluminação de palco, grades, arquibancadas, show pirotécnico, destinados as festividades do Município de Terra Boa..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 96.440,00** (noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13/06/2019, com vencimento até 13/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DC096283

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 51/2019

Licitação Modalidade: Pregão No. 51/2019

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços gerais, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no edital.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
FABIO CEZAR FACIOLI 06858671960	1
R$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais)	

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E5CA27CC

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 186/2019 - PREGÃO N° 51/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 186/2019

REF: Pregão n° 51/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: FABIO CEZAR FACIOLI 06858671960, CNPJ nº 33.282.000/0001-80, com sede RUA MINAS GERAIS, 235, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). FABIO CEZAR FACIOLI, CPF: 068.586.719-60, carteira de Identidade nº 100617366, residente e domiciliado a RUA MINAS GERAIS, nº 236, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços gerais, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no edital..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13/06/2019, com vencimento até 13/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3179B51F

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 53/2019

Licitação Modalidade: Pregão No. 53/2019

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL aquisição de 01 (um) ônibus seminovo para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
VIACAO TERRA BOA LTDA - ME	1
R$ 53.000,00(cinquenta e três mil reais)	

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:2149DB91

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 187/2019 - PREGÃO N° 53/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 187/2019

REF: Pregão n° 53/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: VIACAO TERRA BOA LTDA - ME, CNPJ nº 03.087.112/0001-10, com sede ESTRADA PILARZINHO, S/N, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ANTONIO NORBERTO, CPF: 198.917.769-72, carteira de Identidade nº 1.200.910-0, residente e domiciliado a RUA VALENCIA, nº 359, TERRA BOA - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL aquisição de 01 (um) ônibus seminovo para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13/06/2019, com vencimento até 13/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:8CB90471

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 54/2019

Licitação Modalidade: Pregão No. 54/2019

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos (medalhas e troféus) para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desta Prefeitura Municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA	1
R$ 4.620,00(quatro mil e seiscentos e vinte reais)	

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DD171A0D

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 188/2019 - PREGÃO N° 54/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 188/2019

REF: Pregão n° 54/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39, com sede RUA SANTOS DUMONT, 3212, CENTRO - 87.013-050, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). CRISTIANE DOS SANTOS BERTOLASCE, CPF: 930.357.809-00, carteira de Identidade nº 60305838, residente e domiciliado a RUA SANTOS DUMONT, nº 3212, MARINGÁ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos (medalhas e troféus) para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 4.620,00** (quatro mil e seiscentos e vinte reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13/06/2019, com vencimento até 13/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4CE121F1

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 48/2019

Licitação Modalidade: Pregão No. 48/2019

REGISTRO DE PREÇO para uma eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para a manutenção dos veículos do Pátio Municipal e a Frota de ônibus desta Prefeitura Municipal, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
POSTO DE MOLAS TERRA BOA LTDA	2 - 1
R$ 279.384,40(duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)	

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:0047B852

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 189/2019 - PREGÃO N° 48/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 189/2019

REF: Pregão n° 48/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS TERRA BOA LTDA, CNPJ nº 01.778.332/0001-64, com sede AVENIDA BRASIL, 72, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JAIME SCHIAVONI BUTURA, CPF: 306.695.299-15, carteira de Identidade nº 1.477.366-5, residente e domiciliado a AVENIDA BRASIL, nº 72, TERRA BOA - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para uma eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para a manutenção dos veículos do Pátio Municipal e a Frota de ônibus desta Prefeitura Municipal, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 279.384,40** (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13/06/2019, com vencimento até 13/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:5CC33C9B

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 56/2019

O Sr. Prefeito Municipal de Terra Boa, declara para todos os fins de direito, referente ao Pregão Presencial sob n° 56/2019, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL aquisição de Moveis e eletrodomésticos em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Terra Boa**.

ONDE SE LÊ:

1.5- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02 - E ABERTURA DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO:
1.5.1 – ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr.
1.5.2 – DATA: 14 de junho de 2019.
1.5.3 – HORÁRIO: 13h30min.
1.6 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:
1.6.1 – LOCAL: Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr.
1.6.2 – DATA: 14 de junho de 2019.
1.6.3 – HORÁRIO: 13h45min.

5.1.3 - Para comprovação da **qualificação técnica:**
a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - PROTOCOLO.
b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

PASSA A SE LER:
1.5- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02 - E ABERTURA DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO:
1.5.1 – ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr.
1.5.2 – DATA: 01 de julho de 2019.
1.5.3 – HORÁRIO: 13h30min.
1.6 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:
1.6.1 – LOCAL: Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr.
1.6.2 – DATA: 01 de julho de 2019.
1.6.3 – HORÁRIO: 13h45min.

5.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:
a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - PROTOCOLO.
b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
c) Para as proponentes que tiverem interesse aos itens 01 e 02 do termo de referencia: Apresentar certificado de conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2019 do INMETRO em atendimento à norma técnica da ABNT 14.006/08.

Por ser verdade, subscreve o presente.

Terra Boa – Pr., 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:E4EF3CD9

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 55/2019

Licitação Modalidade: Pregão No. 55/2019

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para aquisição de Kits de saúde bucal para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desta Prefeitura Municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	1 – 2
R$ 27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais)	

Terra Boa, 13 de junho de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4C99350D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 161/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,

Considerando a deliberação plenária realizada em 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR a** Comissão Especial do Conselho Municipal de Assistência Social que será responsável pela elaboração da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Terra Boa.

· Elizabeth Ferreira de Souza – Sociedade Civil (Presidente)
· Maria de Lourdes Brandão Jacinto – Secretária Executiva
· Katia Beatriz de Souza – Governamental
· Nair Bocelli – Sociedade Civil
· Laerson Rodrigues da Silva – Sociedade Civil
· Eliane Cristina Caetano de Melo – Governamental

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 12 DE JUNHO DE 2019.

ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:13A35E0C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 160/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA, como Presidente do CMAS de Terra Boa, por um período indeterminado, por motivo da Senhora Luiza Issae Wake ter se afastado do cargo para tratamento de saúde.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 12 de junho de 2019.

MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO
Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:204E082F

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2461/2019

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa

Número da Lei: 1536
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 19/12/2018

DECRETO Nº 2461, de 13 de junho de 2019

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2461/2019

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Gabinete do Secretário	07.001.0018.0122.0002.2031.33390390000000000000.00000	52.500,00
Suplementar	Chefia de Gabinete	03.001.0025.0752.0018.2011.33390390000000000000.00000	162.500,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 00000	215.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 13 de junho de 2019

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:675F7F7D

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2462/2019

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1536
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 19/12/2018
DECRETO Nº 2462, de 13 de junho de 2019

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2462/2019

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.33390300000000000000.00141	3.000,00
Suplementar	Manutenção do	09.001.0012.0365.0041.2056.33390300000000000000.00141	2.000,00

	Fundo Municipal de Educação		

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.33390390000000000000.00141	5.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 13 de junho de 2019

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:0E46A751

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 27/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

O Município de Tijucas do Sul, representado pela sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial supramencionado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, ENSAIO E SELAGEM COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE TACÓGRAFOS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR**, conforme especificações do referido edital, com data e hora marcada para o dia 13/06/2019 ás 09h00min, foi considerado **DESERTO**, face a ausência total de interessados no certame.

Tijucas do Sul, 13 de junho de 2019.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:138D73D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017

Contratado: SEBASTIÃO GERALDO TORRES & CIA LTDA – ME CNPJ Nº 18.171.484/0001-05
Pregão Presencial Nº: 33/2017
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para as Secretarias do Município de Tomazina - PR.
Vigência: 09/06/2020

TOMAZINA, 10 de junho de 2019

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2017

Contratado: M.R.S ALMEIDA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME CNPJ Nº 17.179.882/0001-05
Pregão Presencial Nº: 33/2017
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para as Secretarias do Município de Tomazina - PR.
Vigência: 09/06/2020

TOMAZINA, 10 de junho de 2019

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:813C9CE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 3616/19

Data 12/06/2019

Designa servidor efetivo para responder pela Ouvidoria no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica designada a senhora Jurema Dresch, portadora do CI/RG nº 4.524.968-9/SSP/PR, e CPF nº 628.207.029-53, ocupante de cargo efetivo, detentora da Matrícula n° 2261-6/1, para responder pela Ouvidoria no município de Três Barras do Paraná-PR.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de junho de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:F50AC97E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3619/19

DECRETO Nº 3619/19
Data 13.06.2019

Súmula. Concede licença maternidade a servidora efetiva municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora, senhora **Grazielly Alves Bescorovaine**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 493-6/1, portadora da CI/RG nº 10.314.580-5 SSP PR e do CPF nº 095.406.069-50, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Lei Municipal nº 168/09 de 18/12/09.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:EBBAB322

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM VIAS URBANAS.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Tomada de Preços nº 07/2019, Empreitada por preço Global.
VALOR: R$ 48.803,18 (Quarenta e oito mil oitocentos e três reais e dezoito centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:F95B2F41

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 RESULTADO PROVISÓRIO DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da inscrição, habilitação, seleção e classificação do projeto de venda do processo administrativo em epígrafe. O resultado definitivo será publicado após a análise das amostras.

Habilitação:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 11.502.845/0001-00.

Projeto de Venda Classificado:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 11.502.845/0001-00.

Inabilitação:

NÃO HOUVE.

Projeto de Venda Desclassificado:

NÃO HOUVE.

Fica a empresa classificada convocada, a partir da publicação deste, a apresentar amostras na Secretaria Municipal de Educação, conforme prazos e condições estabelecidas no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Três Barras do Paraná/PR, 3 de junho de 2019.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:53693BF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0182/2019

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: JALMIR BRUSAMOLIM.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 250,00
VALOR TOTAL: R$ 625,00
DESTINO: MARINGÁ - PR
Período: 16/06/2019 á 18/06/2019.

Tunas do Paraná, 12 de Junho de 2019.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A212204A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0183/2019

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: EVERSON FARIAS BATISTA.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 250,00
VALOR TOTAL: R$ 625,00
DESTINO: MARINGÁ - PR
Período: 16/06/2019 á 18/06/2019.

Tunas do Paraná, 12 de Junho de 2019.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2C15FB25

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0184/2019

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: GENESIS ELIAS DE SOUZA.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 250,00
VALOR TOTAL: R$ 625,00
DESTINO: MARINGÁ - PR
Período: 16/06/2019 á 18/06/2019.

Tunas do Paraná, 12 de Junho de 2019.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:20A28D8F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0185/2019

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: JUNIOR DE SIQUEIRA CORDEIRO.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 30,00
DESTINO: CURITIBA - PR
Período: 12/06/2019.

Tunas do Paraná, 12 de Junho de 2019.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7792FE14

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 112, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Convoca para a I Conferência Municipal do Idoso e atribui outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela legislação em vigor, considerando a necessidade de criar o Conselho Municipal do Idoso e propor diretrizes para a implementação da política destinada ao Idoso no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal do Idoso de Tunas do Paraná, Encontros Temáticos dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 14 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 13 de junho de 2019

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:D428B059

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2019

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico N° 73/2019 os Lotes N° 02 e 03 em favor da empresa **SILVA STRAPASSON & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.196.725/0001-95 e com sede localizada na Rua Vereador Renê Rickli, N° 662, Centro, no município de Turvo/PR, CEP 85150-000, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 22.496,19 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), e conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 310/2018) em 29/05/2019. Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 055/2019 e Parecer Jurídico com data 22/02/2019. **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico Nº 73/2019, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas, material de construção e jardinagem e produtos de papelaria, porém apenas em relação aos Lotes N° 02 e 03, não obstante, declara *FRACASSADO* o Lote N° 01, uma vez que a única empresa participante não encaminhou os documentos de habilitação. Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente relativo aos Lotes 02 e 03. Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 13 de junho 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Cristina Americano Mattos
Código Identificador:6362E101

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2019

A publicação veiculada em 10 de maio de 2019, na Edição Nº 1753 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação na fundamentação legal, em que pese a fundamentação legal correta é o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.
As informações administrativas relativas à Dispensa N° 21/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:266077D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019

A publicação veiculada em 10 de maio de 2019, na Edição Nº 1753 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação na fundamentação legal, em que pese a fundamentação legal correta é o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.
As informações administrativas relativas à Dispensa N° 22/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:F1DBD29C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2019

A publicação veiculada em 13 de maio de 2019, na Edição Nº 1754 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação na fundamentação legal, em que pese a fundamentação legal correta é o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.
As informações administrativas relativas à Dispensa N° 23/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:442A93A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2019

A publicação veiculada em 17 de maio de 2019, na Edição Nº 1758 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação na fundamentação legal, em que pese a fundamentação legal correta é o Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.
As informações administrativas relativas à Dispensa N° 24/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:40418922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2019

A publicação veiculada em 20 de maio de 2019, na Edição Nº 1759 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação na fundamentação legal, em que pese a fundamentação legal correta é o Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.
As informações administrativas relativas à Dispensa N° 25/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:5329011B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019
PREGÃO PRESENCIAL N˚ 84/2019

Contrato Administrativo nº 188/2019 – Pregão Presencial N˚ 84/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: DANIEL APARECIDO RUTH KUCHLA MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.349/0001-54, com sede localizada na Rua Floriano Caetano Pinto, Nº 535, Jardim Filadélfia, no Município de Turvo/PR, CEP 85150-000 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais da tecnologia da informação, em atendimento aos termos do Memorando nº 26/2018 do Departamento de Administração – **Vigência:** 12 (doze) meses com início em 13/06/2019 e término em 12/06/2020 – **Valor global:** R$ 17.360,00 (dezessete mil e trezentos e sessenta reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 13/06/2019 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Elizandra Cristina Americano Mattos
Código Identificador:8F99C8A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PROCEDIMENTO:	LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N˚ 84/2019
TIPO:	MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
CONVOCANTE:	MUNICÍPIO DE TURVO – ESTADO DO PARANÁ.
CONVOCADA:	**EMPRESA: DANIEL APARECIDO RUTH KUCHLA MEI,** CNPJ SOB O Nº 24.994.349/0001-54 **REPRESENTANTE**: DANIEL APARECIDO RUTH KUCHLA, CPF/MF SOB O Nº 060.900.059-40
DATA:	13/06/2019
TEOR:	O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMUNICA AO(A) SR.(A) QUE O PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N˚ 84/2019 FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO POR MEIO DE ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LAVRADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO/PR, SR. JERÔNIMO GADENS DO ROSARIO, EM 11/06/2019 (CF. MATÉRIA VEICULADA EM 12/06/2019 NA EDIÇÃO Nº 1776 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ/AMP). NA OPORTUNIDADE, FICA O SR.(A) CONVOCADO(A) PARA, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS O RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO, ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 12.1. E SEGUINTES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N˚ 84/2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro
Portaria N˚ 08/2019

Publicado por:
Elizandra Cristina Americano Mattos
Código Identificador:3A38EB85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2019 NOTA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TURVO(PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR),

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **ANULAR A LICITAÇÃO Nº. 26/2019 E, POR CONSEGUINTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2019, CUJO EXTRATO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 27/05/2019, EDIÇÃO Nº 1764**, considerando: **a)** Que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos da Natureza (Cnpj nº 23.819.524/0001-04) não assinou o referido instrumento que, por sua vez, é substancialmente nulo; b**)** O poder-dever de a Administração Pública anular seus próprios atos por motivo de ilegalidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). O que deve ser realizado na medida em que a demonstração da legalidade e regularidade do ato praticado resida na apresentação de "(...) justificativa por escrito, envolvendo necessariamente motivo de interesse público, superveniente ao início da fase externa da licitação, pertinente ao seu objeto ou à estrutura do processo, e suficiente para justificar tal conduta" (JACOBY FERNANDES, 2015, p. 34). Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. ver. atual. eampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:816C4D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 252/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para a servidora Silvia Seiffertt de Almeida, professora desta municipalidade, no 08 de junho de 2019 a 07 de julho, ficando tal licença condicionada à perícia médica a ser realizada pelo Fundo Municipal de Previdência de Turvo-PR.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 08 de junho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de junho de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:DD449868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 253/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar 15 dias de férias da servidora efetiva, Terezinha Aparecida Schinemann Ferreira, fiscal da vigilância sanitária designada para prestar serviços no Fundo de Previdência de Turvo-PR, em atenção à solicitação do Fundo, protocolada sob n. 510/2019, ficando a critério da Administração a definição do periodo de gozo desses dias cassados.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 17 de junho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de junho de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:1C533D6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 254/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - conceder férias regulares para o servidor Sebastião Almir Barbosa, no período de 07 de junho de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.
Art. 2º - Converter os 10 primeiros dias de férias em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 07 de junho de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de junho de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:A5031ADC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 255/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - conceder férias regulares para o servidor Ricardo Cristoforu, no período de 01 a 30 de julho de 2019, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 07 de junho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de junho de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:A44C2FB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 256/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - conceder férias regulares para a servidora Graciele Tluscik, no período de 08 de junho de 2019 a 07 de julho de 2019, referente ao

período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 08 de junho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de junho de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:DE1B4F4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N˚ 88/2019

Contrato Administrativo nº 189/2019 – Pregão Eletrônico N˚ 88/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **JANDERSON JOSE MARTINS MEI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.033.042/0001-90, com sede localizada na Rua Vereador Renê Rickli, Nº 641, Centro, no Município de Turvo/PR, CEP 85150-000–**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e solda em atendimento aos termos do Memorando nº 03/2019 do Departamento de Gestão de Frotas – **Vigência:** 12 (doze) meses com início em 13/06/2019 e término em 12/06/2020–**Valor global:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 13/06/2019– **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Elizandra Cristina Americano Mattos
Código Identificador:7FB5A182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2019

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico N° 82/2019 o Lote N° 01 em favor da empresa **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.577.619/0001-24 e com sede localizada na Rua Primavera, N° 80, Jardim das Flores, no município de Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-000, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) e o Lote N° 02 em favor da empresa **VICTORS UNIFORMES EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.529.255/0001-89 e com sede localizada na Rua Canadá, N° 212, Sala 01, Bairro das Nações, no município de Indaial/SC, CEP 082-142, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 08/2019) em 03/06/2019. Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 149/2019 e Parecer Jurídico com data 08/05/2019. **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico Nº 82/2019, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares. Encaminhe-se os autos para a celebração dos contratos ou emissão instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 13 de junho 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Cristina Americano Mattos
Código Identificador:A870A067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 08/2019), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 29/2019, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Família e Desenvolvimento Social e Secretaria de Administração, autorizado pelo Prefeito Municipal em 11/06/2019, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA CNPJ N° 75.643.148/0034-01

Objeto: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA CNPJ N° 75.643.148/0034-01 destinado à locação de imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, para a realização de diversas atividades das Secretarias de Educação, Assistência Social e demais departamentos como Provopar e Educação Especial.

Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante a referida locação tem por objetivo diversas atividades das Secretarias de Educação, Assistência Social e demais departamentos como Provopar e Educação Especial. Ainda, a locação do referido imóvel é mais vantajosa para o Município devido a sua localidade, por ser ao lado do Paço Municipal, também porque não há outro imóvel, nas redondezas, que possua a mesma dimensão e funcionalidade. Assim o pedido está justificado, e atende ao interesse público, é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 29/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Orlando Gomes – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 08/2019

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:8E36681F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 29/2019, cujo objeto visa a Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrita no CNPJ N° 75.643.148/0034-01 destinado à locação de imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, para a realização de diversas atividades das Secretarias de Educação, Assistência Social e demais departamentos como Provopar e Educação Especial, pelo valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha do imóvel;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à locação do imóvel, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 13 de junho de 2019

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:B3D7BA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço (por lote)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de pranchas de papel sulfite.

Cadastro das Propostas: Até às 08h00min de 01 de julho de 2019

Data de abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h00min as 08h30min de 01 de julho de 2019

Início da Sessão: 01 de julho de 2019 às 08h30min

Local: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

Valor estimado: R$ 4.195,00 (quatro mil cento e noventa e cinco reais)

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 07/2019

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da BLL (http://www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:655EFA58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 08/2019), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 30/2019, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, autorizado pelo Prefeito Municipal em 11/06/2019, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA CNPJ N° 75.643.148/0034-01

Objeto: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA CNPJ N° 75.643.148/0034-01 destinado à locação de imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, para a realização de eventos das secretarias do Município de Turvo.

Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante a referida locação tem por objetivo a realização de eventos das secretarias do Município de Turvo. O valor do contrato é composto pelo valor de 40 locações/dia e 20 taxas de limpeza. Desta forma, o imóvel será utilizado mediante prévio aviso à Mitra. Ainda, a locação do referido imóvel é vantajosa para o Município devido a sua localidade, por ser ao lado do Paço Municipal, também porque não há outro imóvel, nas redondezas, que possua a mesma dimensão e funcionalidade. Assim o pedido está justificado, e atende ao interesse público, é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 30/2019 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Orlando Gomes – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 13 de junho de 2019.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 08/2019

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:9467772F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 30/2019, cujo objeto visa a Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrita no CNPJ N° 75.643.148/0034-01 destinado à locação de imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, para a realização de eventos das secretarias do Município

de Turvo, pelo valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha do imóvel;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à locação do imóvel, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 13 de junho de 2019

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:7EC8F4CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de armarinho, papelaria, esportivos, diversos (de beleza) e acessórios eletrônicos, destinados as ações do Serviço de Proteção Social Básica e Especial.
Cadastro das Propostas: Até às 13h00min de 01 de julho de 2019
Data de abertura e Julgamento das Propostas: Das 13h00min as 13h30min de 01 de julho de 2019
Início da Sessão: 01 de julho de 2019às 13h30min
Local: www.bllcompras.org.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 31.927,44 (trinta e um mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 07/2019

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da BLL (http://www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 13 de maio de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 08/2019)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:71BAF8EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ATO DO CONSELHO Nº 461 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 461 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação de Dotação.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.032,67 (Quarenta mil, trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

ÒRGÃO	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	01	SETOR ADMINISTRATIVO	
PROJ/ATIV	2.001		
ATIVIDADE	04.122.0002.2.001	**MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO**	
DOTAÇÃO	3.1.90.96.00.1001	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	27.300,00
DOTAÇÃO	3.3.90.34.00.1001	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.732,67
Total			**40.032,67**

Art. 2º - Para suporte ao crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÒRGÃO	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	01	SETOR ADMINISTRATIVO	
PROJ/ATIV	2.001		
ATIVIDADE	04.122.0002.2.001	**MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO**	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.032,67
Total			**40.032,67**

Art. 3º - O presente Ato do Conselho entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 07 de Junho de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:23E45E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2019 - Processo n.º 54/2019
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para pavimentação de ruas do Município de União da Vitória/PR, conforme especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, informa que após a análise e verificação da *Documentação de Habilitação* apresentada na licitação supracitada e com base nos Pareceres Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e do Departamento de Contabilidade, decidiu:

HABILITAR a(s) seguinte(s) proponente(s): (I) GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. EPP (CNPJ N.º 13.771.804/0001-36); (II) TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ N.º 15.129.617/0001-89); (III) STRATA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ N.º 38.743.357/0001-32); (IV) DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA ME. (CNPJ N.º 05.505.611/0001-05); e

INABILITAR a(s) seguinte(s) proponente(s): (I) HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP (CNPJ N.º 24.011.741/0001-36); (II) PB&M CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA. (CNPJ N.º 16.564.287/0001-12); (III) GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. (CNPJ N.º 15.204.687/0001-54); (IV) ECO GEOTECNICA E OBRAS EIRELI EPP. (CNPJ N.º 11.792.830/0001-15); (V) J. KLOSTER ENGENHARIA. (CNPJ N.º 32.483.322/0001-25).

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237 e (42) 3522-4440 (fax).

União da Vitória – PR, 13 de junho de 2019

MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:97A0DBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 – UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 08/2018 (4463)

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 142/2017 – Processo n.º 187/2017
CONTRATANTE: Município de União da Vitória/PR – Hilton Santin Roveda.
CONTRATADA:SINALCEU SINALIZAÇÃO – MAQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME
CNPJ: n.º 25.531.496/0001-50
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Equipamentos: 1 (UMA) Mini carregadeira sobre rodas e 1 (UMA) Máquina de Pintura de Sinalização Viária Autopropelida, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos – ITEM N.º 02 (Máquina de Pintura).
OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão Unilateral, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.
FUNDAMENTO:A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Sétima (7ª) do Contrato Originário.
DATA DA RESCISÃO: Fica rescindido o contrato, com efeito retroativo a data de 17/05/2018.

União da Vitória/PR, 13 de junho de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:CF49F06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1215/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a **CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISORA**, a Servidora Pública Municipal, Professora **RAQUEL ELIZABETE RAMOS BURATTI,** retroativo a 20 de MAIO de 2019.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:389E2F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2019 – REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 105/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de Uniformes e Materiais Esportivos, destinados às atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação **EXCLUSIVA** para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Inciso I, do Artigo 48, da LC 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R$ 139.949,52 (Cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h30min do dia 03/07/2019.**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **03/07/2019 a partir das 08h31min.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **03/07/2019 a partir das 09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Pregoeira: Melissa Banhuk Ribeiro.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262.
e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - ***links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA***

União da Vitória - PR, 12 de junho de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:DCBCEBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE ADITIVO – ID 5253 DO CONTRATO Nº 137/2017 (4021) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2017 - PROCESSO Nº 59/2017

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos, festivais e torneios promovidos, organizados e dirigidos pela Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como parcerias com outras entidades.

CONTRATADO: ASAUVA EIRELI - ME.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência a que se refere à Cláusula 11ª do Termo de Contrato n° 137/2017 (4021), fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 14/06/2019 e a terminar em 13/06/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57°, Inciso I da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 13 de junho de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:E8CC742E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 167/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Senhora **MARILISE EDINEIA DOS ANJOS BERRES KAMPMANN**, como **REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO,** em substituição a Senhora **ARLETE REBEIKA**, no CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, nomeada pelo Decreto nº 38/2018, retroativo a 17 de maio de 2019, sem ônus.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:380F726C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/19
HOMOLOGAÇÃO: 13/06/19
CONTRATADO: Lizete Iuskiu - CPF sob n.º 030.927.569-59.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Osmar Rômulo Coradin, n.º 1277, Bairro São Braz, União da Vitória/PR, na forma de "ALUGUEL SOCIAL", conforme Decisão Judicial anexa ao processo.
VALOR DA DESPESA: O valor mensal é de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), efetivados até o 10º dia útil do mês, totalizando o valor global de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) para a vigência de 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
DATA: 13/06/19

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº...: 124/2019
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA
Contratada...: Lizete Luskiu
Valor.....: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Vigência.....: Início: 13/06/2019 Término: 13/12/2019
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 25/2019
Recursos....: Dotação: 2.030.3.3.90.36.00.00.00.00 (344), 2.057.3.3.90.32.00.00.00.00 (410)
Objeto.....: Locação de imóvel localizado na Rua Osmar Rômulo Coradin, n.º 1277, Bairro São Braz, União da Vitória/PR, na forma de "ALUGUEL SOCIAL", conforme Decisão Judicial anexa ao processo.

União da Vitória/PR, 13 de junho de 2019

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:4FCAFB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1220/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 737/2019**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 69363/2018** e ainda respaldado pelos Artigos 206., 207. e 216. da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA** ao Servidor Municipal **FRANCISCO DE OLIVEIRA FRUTUOSO**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:56279648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1217/2019

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDERSON RENAN PACHECO	2018/2019	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2019 a 26/06/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D99C3FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1218/2019

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ELIANE APARECIDA PRETO SKUDLAREK	2018/2019	AUXILIAR ENFERMAGEM SAÚDE FAMÍLIA	05/06/2019 a 14/06/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:C761F004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1219/2019

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
GLEDEMIR FERNANDES LEAL	2017/2018	MÉDICA CLINICA GERAL	08/07/2019 a 17/07/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:FD43D922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1221/2019

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:
Dispensa de Licitação Nº.: 25/2019 – Processo n.º 106/2019
Contrato Nº.: 124/2019 (5254)
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.
LOCADORA: Lizete Iuskiu – CPF n.º 030.927.569-59
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Osmar Rômulo Coradin, n.º 1277, Bairro São Braz, União da Vitória/PR, na forma de "ALUGUEL SOCIAL", conforme Decisão Judicial anexa ao processo.
VALOR DA DESPESA: O valor mensal é de **R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais),** efetivados até o 10º dia útil do mês, totalizando o valor global de **R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)** para a vigência de 06 (seis) meses.
Vigência.....: 06 (seis) meses.
Dotações Orçamentárias: n.º 2.030.3.3.90.36.00.00.00.00 (344), n.º 2.057.3.3.90.32.00.00.00.00 (410)
Fiscal.....: Cleonice Martinazzo Möller – CPF n.º 723.509.209-25;
Fiscal Substituto.....: Rodrigo Sviderski – CPF n.º 068.113.679-03;

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:90D020CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1216/2019

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ELAINE LEANDRO	2017/2018	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	27/06/2019 a 16/07/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:69D3A687

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 938/2019

Data 13/06/2019

Súmula**.** Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 320/18 DE 08/10/18.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 78.240,00 (setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), mediante as seguintes providências.
Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0012.1006 Pavimentação com Pedras Irregulares e Asfáltica
4.4.90.51.00 (501) Obras e Instalações.....R$ 78.240,00
TOTAL.....R$78.240,00
Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente Decreto será utilizado o provável excesso de arrecadação conforme abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
501	Receita de Alienações de Ativos	78.240,00

TOTAL.....R$ 78.240,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 13 de junho de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:84147467

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019 EDITAL N° 024/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019
EDITAL N° 024/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA
CNPJ: 00.304.942/0001-63

LOTE 6:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	22041	Balde de tinta Amarela para demarcação viária a base de solvente com 18 litros	Balde	450	R$176,40	79.380,00	Salecril
2	20245	Diluente para Tinta de Demarcação Viária, Lata 18 litros.	LT	33	R$114,25	3.770,25	Salecril

LOTE 7:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	34981	Balde de tinta branca para demarcação viária a base de solvente com 18 litros	Balde	900	R$154,77	139.293,00	Salecril
2	20245	Diluente para Tinta de Demarcação Viária, Lata 18 litros.	LT	67	R$115,00	7.705,00	Salecril

TOTAL: R$ 230.148,25 (duzentos e trinta mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Sarandi, 04 de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Souza de Oliveira Kruger
Código Identificador:3ABA0862

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 17/2019

CNPJ 75.743.567/0001-57
Exercício: 2019

Decreto nº 17/2019 de 12/03/2019

Ementa**:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ABATIÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 738/2018 de 04/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 463.462,11 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		PROCURADORIA JURIDICA	

02.002.02.062.0205.2.006.		**PRECATORIOS JUDICIAIS**	
11 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
11 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	9.000,00
03		**ADMINISTRACAO GERAL**	
03.001		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**	
03.001.04.122.0301.2.008.		**MANUTENCAO DO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**	
21 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
22 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
20 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
17 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
03.001.04.122.0803.6.054.		**MANUTENCAO DO CMDCA CONSELHO TUTELAR**	
31 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
30 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04		**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIACAO E URBANISMO**	
04.001		**DEPTO DE OBRAS PUBLICAS HABITACAO E URBANISMO**	
04.001.15.452.0403.2.019.		**MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO E SERVICOS GERAIS**	
61 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
05		**SECRETARIA DA SAUDE**	
05.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001.10.301.0502.2.024.		**MANUTENCAO DA SAUDE PUBLICA**	
111 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15.000,00
324 - 3.1.90.94.00.00	494	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
111 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.001.10.301.0502.2.025.		**MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE DA SAUDE**	
124 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
124 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
06.001.12.361.0601.2.034.		**MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FUNDEB**	
325 - 3.1.90.94.00.00	102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
325 - 3.1.90.94.00.00	102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00
06.001.12.361.0601.2.036.		**MANUTENCAO DA EDUCACAO DEMAIS RECURSOS**	
206 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
323 - 3.1.90.94.00.00	102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.000,00
207 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
215 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
Total Suplementação:			**263.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação , Excesso de Arrecadação , Superavit Financeiro verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação	
Excesso de Arrecadação:	
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	33.000,00
Total:	**33.000,00**

08		**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.003		**FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	
08.003.08.243.0802.6.059.		**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**	
314 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33.000,00

Superavit Financeiro nas Fonte(s):			
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	494	14.050,00
495	ATENCAO BASICA - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DI	495	254,00
497	VIGILANCIA EM SAUDE	497	44.500,00
510	Taxas - Exercicio Poder de Policia	510	103.158,11
1000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMI	000	5.000,00
Total:			**166.962,11**

03		**ADMINISTRACAO GERAL**	
03.002		**DIVISAO DE PESSOAL**	
03.002.11.332.0305.2.012.		**ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO**	
41 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
04		**SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIACAO E URBANISMO**	
04.001		**DEPTO DE OBRAS PUBLICAS HABITACAO E URBANISMO**	
04.001.15.452.0403.2.019.		**MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO E SERVICOS GERAIS**	
62 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
62 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	43.158,11
05		**SECRETARIA DA SAUDE**	
05.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001.10.301.0502.2.024.		**MANUTENCAO DA SAUDE PUBLICA**	
93 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.050,00
319 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	254,00
05.001.10.304.0507.2.029.		**MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA**	
158 - 3.3.90.39.00.00	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.500,00
Total Suplementação:			**199.962,11**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**SECRETARIA DA SAUDE**	
05.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.001.10.301.0501.2.023.		**ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALARIO**	
85 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00

85 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.000,00
85 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	60.000,00
05.001.10.301.0502.2.024.		**MANUTENCAO DA SAUDE PUBLICA**	
98 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
100 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
06.001.12.361.0601.2.034.		**MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FUNDEB**	
198 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	24.000,00
200 - 3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
06.001.12.365.0603.2.039.		**MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL DEMAIS RECURSOS**	
243 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
243 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
243 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00
09		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
09.099		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
09.099.99.999.9999.9.060.		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.000,00
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.000,00
317 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
Total Redução:			**263.500,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ABATIÁ , em 12 de março de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:D75D023F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 97/2019

ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade
DECRETO Nº 97/2019

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 002108/18, de 12 de Novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 531.910,00(quinhentos e trinta e um mil novecentos e dez reais) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgao	06		Secretaria Mun. de Administração e Previdencia	
Unidade	01		Departamento de Administração e Previdencia	
Atividade	04.122.0004.2013		Manutenção do Departamento de Administração	
Elemento	4.4.90.52	1000	Equipamentos E Material Permanente	12.600,00
Atividade	15.452.0026.2058		Serviços de Cemitérios e Funerárias	
Elemento	4.4.90.52	1511	Equipamentos E Material Permanente	2.300,00
Órgao	07		Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade	01		Departamento de Fazenda	
Atividade	09.273.0004.2022		Encargos com PASEP	
Elemento	3.3.90.47	1000	Obrigações Tributárias E Contributivas	200.000,00
Órgao	08		Secretaria Municipal de obras e Infra Estrutura	
Unidade	01		Departamento de Obras e Infraestrutura	
Atividade	04.122.0004.2023		Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	10.000,00
Elemento	3.3.90.36	1000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Atividade	26.785.0005.2030		Manutenção de Equipamentos Pesados Rodoviarios	
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	2.000,00
Órgao	09		Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	01		Fundo Municipal de Saúde	
Atividade	10.301.0015.2039		Manutenção do Programa CAPS	
Elemento	3.3.90.36	1494	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	100,00
Atividade	10.301.0015.2047		Manutenção do Posto 24 horas	
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	193.560,00
Órgao	11		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade	01		Departamento de Educação	
Atividade	12.361.0018.2062		Fundeb 40%	
Elemento	3.1.90.13	1102	Obrigações Patronais	42.000,00

Órgao	13		Secretaria de Agricultura Abastecimento Meio Amb	
Unidade	01		Departamento de Agricultura e Abastecimento	
Atividade	20.606.0030.2084		Manutenção da Agricultura e do Abastecimento	
Elemento	3.1.90.16	1000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.500,00
Elemento	3.3.90.32	1000	Material, Bem Ou Serviço Para Distrib. Gratuita	3.100,00
Unidade	02		Departamento de Meio Ambiente	
Atividade	18.541.0027.2091		Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
Elemento	3.3.90.39	1510	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.250,00
Órgao	14		Secretaria Mun. de Ind. Comercio, Turis e Trabalho	
Unidade	01		Departamento de Industria e Comercio	
Atividade	23.691.0031.2092		Manutenção do Gabinete do Sec de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho	
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Órgao	17		Secretaria Mun. de Segurança Pública e Cidadania	
Unidade	01		Departamento de Segurança Publica e Cidadania	
Atividade	04.122.0004.2103		Manutenção do Departamento Segurança Publica e Cidadadia	
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	2.000,00
Órgao	18		Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade	01		Departamento de Planejamento	
Atividade	04.122.0004.2096		Manutenção do Departamento de Planejamento	
Elemento	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	5.000,00
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	3.000,00

Art.2º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicada a anulação de dotações orçamentárias no valor de 531.910,00 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e dez reais), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgao	06		Secretaria Mun. de Administração e Previdencia	
Unidade	01		Departamento de Administração e Previdencia	
Atividade	15.452.0026.2058		Serviços de Cemitérios e Funerárias	
Elemento	3.3.90.30	1511	Material De Consumo	2.300,00
Órgao	08		Secretaria Municipal de obras e Infra Estrutura	
Unidade	01		Departamento de Obras e Infraestrutura	
Atividade	04.122.0004.2023		Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	
Elemento	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	20.000,00
Atividade	15.451.0026.1003		Melhoria de Ruas e Avenidas	
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	3.500,00
Atividade	15.451.0032.2025		Manutenção de Vias Urbanas	
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	22.600,00
Atividade	26.785.0005.2030		Manutenção de Equipamentos Pesados Rodoviarios	
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Órgao	09		Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	01		Fundo Municipal de Saúde	
Atividade	10.301.0015.2046		Serviço de Saúde Publica	
Elemento	3.1.90.11	1000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	211.500,00
Atividade	10.301.0015.2039		Manutenção do Programa CAPS	
Elemento	3.3.90.39	1494	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
Atividade	10.301.0015.2046		Serviço de Saúde Publica	
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	193.560,00
Elemento	3.3.90.39	1510	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.250,00
Órgao	11		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade	01		Departamento de Educação	
Atividade	12.361.0018.2062		Fundeb 40%	
Elemento	3.3.90.36	1102	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Atividade	12.365.0019.2066		Manutenção de Centros de Educação Infantil Fundeb 40%	
Elemento	3.3.90.32	1102	Material, Bem Ou Serviço Para Distrib. Gratuita	40.000,00
Órgao	13		Secretaria de Agricultura Abastecimento Meio Amb	
Unidade	01		Departamento de Agricultura e Abastecimento	
Atividade	20.606.0030.2084		Manutenção da Agricultura e do Abastecimento	
Elemento	3.3.90.30	1000	Material De Consumo	3.100,00
Órgao	14		Secretaria Mun. de Ind. Comercio, Turis e Trabalho	
Unidade	01		Departamento de Industria e Comercio	
Atividade	23.691.0031.2092		Manutenção do Gabinete do Sec de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho	
Elemento	3.1.90.11	1000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
Elemento	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	4.000,00
Órgao	17		Secretaria Mun. de Segurança Pública e Cidadania	
Unidade	01		Departamento de Segurança Publica e Cidadania	
Atividade	04.122.0004.2103		Manutenção do Departamento Segurança Publica e Cidadadia	
Elemento	3.1.90.11	1000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
Órgao	18		Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade	01		Departamento de Planejamento	
Atividade	04.122.0004.2096		Manutenção do Departamento de Planejamento	
Elemento	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	3.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, 20 de Maio de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:29B0F935

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 98/2019

ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade
DECRETO Nº 98/2019

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 002108/18, de 12 de Novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 99.051,06(noventa e nove mil cinquenta e um reais e seis centavos) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgao	09		Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	01		Fundo Municipal de Saúde	
Atividade	10.301.0015.2032		Atenção Primaria em Saúde PAB	
Elemento	3.3.90.30	3341	Material De Consumo	842,00
Elemento	3.3.90.30	3494	Material De Consumo	26.231,40
Atividade	10.301.0015.2039		Manutenção do Programa CAPS	
Elemento	3.3.90.30	3494	Material De Consumo	19.210,20
Atividade	10.301.0015.2036		Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Saúde	
Elemento	3.3.90.39	3495	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Atividade	10.301.0015.2032		Atenção Primaria em Saúde PAB	
Elemento	3.3.90.39	3341	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	233,00
Elemento	3.3.90.39	3494	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.790,00
Atividade	10.301.0016.2035		Programa Saúde Bucal	
Elemento	3.3.90.39	3494	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.550,00
Atividade	10.304.0016.2041		Serviço de Vigilancia Sanitaria	
Elemento	3.3.90.39	3494	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Atividade	10.305.0016.2042		Serviço de Vigilancia em Saúde	
Elemento	3.3.90.30	3497	Material De Consumo	3.784,00
Elemento	3.3.90.39	3497	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.927,00
Elemento	3.3.90.39	3494	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.180,70
Órgao	10		Secretaria Mun. da Familia e Desen Social	
Unidade	01		Fundo Municipal de Assistencia Social	
Atividade	08.244.0010.2055		Programa Bolsa Família	
Elemento	3.3.90.39	3940	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.302,76

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicado o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior no valor de 99.051,06 (noventa e nove mil cinquenta e um reais e seis centavos), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	DO RECURSO VALOR
3341	1.075,00
3494	80.962,30
3495	4.000,00
3497	11.711,00
3940	1.302,76

Art. 3 ° - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, 20 de Maio de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:3AF94546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE ATENDIMENTOS DE 2.250 (DUAS MIL DUZENTAS E CINQUENTA) HORAS, SENDO AS CONSULTAS REALIZADAS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS: CLINICO GENERALISTA, CLINICO PEDIATRA, CLINICO GINECOLOGISTA.

Integram este presente Edital:

Anexo I	**Termo de Referência**
Anexo II	**Carta de Credenciamento**
Anexo III	**Declaração de Aceitação do Edital**
Anexo IV	**Relação dos Profissionais que compõe a Equipe Técnica**
Anexo V	**Modelo de Proposta de Oferta**
Anexo VI	**Declaração que atende o inciso V do Art. 27, Lei 8.666/93**
Anexo VII	**Declaração de Idoneidade**
Anexo VIII	**Declaração de Ausência de Parentesco**
Anexo IX	**Declaração de Comprometimento a Garantia de Contrato**
Anexo X	**Consultas Médicas nas Unidades Básicas de Saúde, Especialidades: Clínico Generalista, Clínico Pediatra e Clínico Ginecologista**
Anexo XI	**Local de Execução - Unidades Básicas de Saúde de Almirante Tamandaré**
Anexo XII	**Minuta Contrato**

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas generalistas, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE PROTOCOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ATÉ O DIA 25 DE JULHO DE 2019.

O horário de atendimento será das 8h00 às 12H00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE ATENDIMENTOS DE 2.250 (DUAS MIL DUZENTAS E CINQUENTA) HORAS, SENDO AS CONSULTAS REALIZADAS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS: CLINICO GENERALISTA, CLINICO PEDIATRA, CLINICO GINECOLOGISTA.

1.2 **–** O presente credenciamento visa à seleção e possível contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para a prestação de serviços de consultas médicas generalista, nos termos das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a portaria GM 1.101/2002, a portaria GM 1.097/2006, a capacidade instalada, a produção apresentada, a oferta existente e a PPI.

2.2 - Considerando a Portaria GM 3277/2006 que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.3 - Considerando o direito de todas as pessoas à saúde é preceito constitucional, cabendo ao Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

2.4 - Considerando no conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, constante da Lei Orgânica de Saúde, destaca-se o relativo "à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física moral", bem como aqueles que garantam a universidade de acesso e a integralidade da assistência (art. 7º, Inciso I, II e IV).

2.5 - Considerando a necessidade de contratar interessados na prestação de serviços de saúde, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população.

2.6 - Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes, e a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

2.6.1 - A Portaria GM/MS 1.101/2002, Portaria GM/MS 1.097/2006, capacidade instalada, produção apresentada, oferta existente e a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

2.6.2 - A Portaria GM/MS 3.277/2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação do serviço;

2.6.3 - Considerando ainda que o município de Almirante Tamandaré não possui em sua Rede Própria de Saúde, serviços em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da população nas áreas descritas por este Termo de Referência;

3 - PRAZO

3.1 - O credenciamento e contratação inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

3.2 - O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

4 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***281***
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***282***
10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***300***
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***301***
3.3.90.39.00 – 1340 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***302***
3.3.90.39.00 – 1342 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***303***
3.3.90.39.00 – 1494 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***304***

5 - VALOR ESTIMATIVO

5.1 - O valor global da contratação é estimado em **R$ 3.696.840,00** (três milhões seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais) anual.

5.2 - O valor aproximado mensal será de **R$ 308.070,00** (trezentos e oito mil e setenta reais), não ultrapassando o valor máximo anual de em **R$ 3.696.840,00** (três milhões seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais).

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

TETO MÁXIMO MENSAL/ QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS

2250,00 horas x R$ 136,92 = R$ 308.070,00 MENSAL
R$ 308.070,00 x 12 meses = R$ 3.696.840,00 ANUAL

5.3 – Para efeito de remuneração, os serviços contratados serão remunerados pelo valor/hora de **R$ 136,92 (cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução nº 015/2019.

- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6.2 - Não será permitida a participação neste credenciamento:

a) Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

c) Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3 - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

6.5 - Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

6.6 - É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação;

6.7 - É **VEDADA** a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, a associação da **CREDENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelopes hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
ENDEREÇO DO PROPONENTE

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora.

9 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 - Os elementos do envelope "DOCUMENTOS" deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma original, cópia autenticada na forma da lei ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Fotocópia da Cédula de Identidade RG e fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;

b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários, em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprovem sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, **(modelo anexo II).**

9.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa

e) Prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

9.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

b.2) Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal.

c) A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93;

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da CREDENCIADA:

LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante

A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois).

LG (Liquidez Geral) através da fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 2,00 (dois).

GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:

$$GE = \frac{PC+ELP}{AC+RLP+AP}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente

O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

OBS: A EMPRESA DEVE APRESENTAR O CÁLCULO DE GE DEMONSTRANDO O USO FÓRMULA, NÃO SENDO SUFICIENTE A APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL APENAS.

9.1.4 – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com as características do presente termo;

b) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa), bem como a declaração de regularidade expedida pelo CRM;

c) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;

d) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

d.1) A pessoa jurídica deve estar vinculada a um estabelecimento de saúde, tendo em vista a exigência do **CNES,** nos termos da Portaria 186, de 02 de março de 2016 do Ministério da Saúde.

e) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

f) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

g) Relação dos profissionais médicos que compõe a equipe técnica, **(modelo anexo IV);**

9.1.5 – Declarações:

a) Declaração de aceitação das condições do presente Termo, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(modelo anexo III);**

b) Declaração informando a capacidade de oferta mensal, (**modelo anexo V**);

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, (**modelo anexo VI**)

d) Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, (**modelo anexo VII**);

e) Apresentar declaração que a empresa não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros do poder executivo, legislativo e autarquia, ou de servidor investido em cargo de direção, coordenação, chefias de núcleo e assessoramento, (**modelo anexo VIII**).

f) Declaração de comprometimento de que caso seja a licitante selecionada irá dispor de estrutura física para armazenamento e tratamento dos resíduos eletroeletrônicos e licenciamento ambiental para o processamento dos resíduos.

9.2. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

9.3. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

9.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

10 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

10.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

10.2 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e a análise e julgamento será realizada pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.3

10.4 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial, divulgado no site da Prefeitura – www.tamandare.pr.gov.br e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal;

10.5 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

10.6 - Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Secretaria de Assuntos Jurídicos, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a esta Secretaria a decisão final em igual prazo.

10.7 - A Comissão reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

11.1 – Os classificados não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde analisará e classificará todos os inscritos, considerando as exigências especificadas neste termo, utilizando os seguintes critérios:

12. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

12.1 Para comprovação do tempo de experiência o interessado deverá apresentar declaração de comprovação em nome de pessoa jurídica que comprovando experiência na atividade compatível com o objeto do credenciamento.

12.2 Para fins de classificação, haja vista que todos os interessados serão credenciados deste que cumpram os requisitos deste termo de referência, será somada a pontuação apresentada conforme tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
1	Com experiência comprovada na iniciativa privada, mínimo de 03 anos.	10
2	Com experiência comprovada de prestação de serviços em âmbito nacional (prestação de serviços para a UNIÃO e ESTADOS) – SUS mínimo de 03 anos.	20
3	Com experiência comprovada de prestação de serviços em âmbito nacional (prestação de serviços para a UNIÃO e ESTADOS) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Unidade Básica de Saúde, mínimo de 03 anos.	30
4	Com experiência comprovada de prestação de serviços na área da municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Unidade Básica de Saúde, mínimo de 03 anos.	40
TOTAL		100

12.3 – Justificamos os critérios acima descritos em atendimento a Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 - Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados” do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2 - Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

12.4 - Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao credenciado que:

I - Tiver mais tempo de experiência comprovada na especialização de serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na área da saúde municipal

II – Sorteio.

13. JULGAMENTO

13.1. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital.

13.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

13.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial do Município e site da Prefeitura, com o resultado dos credenciados.

14 - DAS CONTRATAÇÕES

14.1 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de horas entre os prestadores de serviços credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional e disponibilidade de carga horária. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre os prestadores.

14.2 - Ficam os inscritos cientes que as quantidades de horas disponibilizadas para a execução dos serviços de consultas médicas expressos neste Termo fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme descrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.3 - O(s) proponente(s) credenciado(s) que forem (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.4 - O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

14.5 - A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde de segunda a sexta – feira, 8h horas por dia.

15.2 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

15.3- A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários à intervenção na ocorrência de complicações.

15.4 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, através da Comissão Para Edital de Credenciamento Público formalmente designado.

15.6 - Compete à Comissão Para Edital de Credenciamento Público realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

16.2 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados;

16.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.4 Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

16.5 Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

16.6 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

16.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

16.8 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

16.9 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

16.10 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

16.11 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

16.12 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

16.13 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CREDENCIADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/PR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
16.14 Será realizado pagamento dos serviços mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

16.15 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Almirante Tamandaré-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Almirante Tamandaré-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

16.16 Justificar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela CONTRATANTE;

16.17 Fica vedada a CREDENCIADA de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.18 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

17 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 - Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

17.1.1 - Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

17.1.2 - Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

17.1.3 - Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

17.2 – Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

17.3 – Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços.

17.4 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

17.5 – Na execução dos serviços é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, a moralidade, a humanidade e respeito pela dignidade humana.

17.6 – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, da mesma forma que, deverão ser informadas e consentidas pelo Contratante qualquer tipo de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, não se responsabilizando a contratante por qualquer compromisso assumido por aquela com terceiros.

17.7 - Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

17.7.1 - Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

17.7.2 – Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE.

17.7.3 – Também estará sujeito à fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

17.7.4 – A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.7.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, a SMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.7.6 – Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pelo CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.7.7 – Não obstante o CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

18 - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

18.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

18.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

18.4 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

18.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

18.6 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente vigentes:

18.7 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
e) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do serviço;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

18.8 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

18.9 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

18.10 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

18.11 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 - A fiscalização da execução do(s) serviços será feita pelo fiscal do contrato;

19.2 - A CREDENCIADA deverá permitir que o fiscal:

I. Inspecione, a qualquer tempo, a execução do(s) serviço(s);
II. Examine os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
III. Permitir que verifique a conformidade dos serviços com as especificações do termo de referência;

19.3 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da SMS, contar com a total colaboração da CREDENCIADA;

19.4 - A primeira avaliação será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 06 (seis) meses.

19.5 - Caberá ao responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

20 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da servidora **MARIA BERNADETE MOSSAMBANI**, inscrita no **CPF/MF sob nº 023.517.869-12,** e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Saúde, o servidor **JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA**, inscrito no **CPF/MF sob nº 510.524.669-15**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

20.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

20.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

21 - RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

21.2 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

22.2 – O CREDENCIADO caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações anteriores.

22.3 - O CREDENCIADO ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

22.4 - O CREDENCIADO ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

22.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

22.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste termo de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.2 - Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de credenciamento.

23.3 - O Edital completo estará disponível no site: www.tamandare.pr.gov.br, para consulta, ou retirada dos credenciados.

23.4 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciado vencedor e a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

23.5 - Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (41) 3131-2353 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, com endereço na Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 161 Centro, Almirante Tamandaré-PR.

Almirante Tamandaré, 13 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ PENTEADO BUENO
Presidente CCP
Portaria530/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE ATENDIMENTOS DE 2.250 (DUAS MIL DUZENTAS E CINQUENTA) HORAS, SENDO AS CONSULTAS REALIZADAS POR MÉDICOS ESPECIALISTA: CLINICO GENERALISTA, CLINICO PEDIATRA, CLINICO GINECOLOGISTA.

1.2 – O Presente termo de referencia tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para a prestação de serviços de consultas médicas nas unidades básicas de saúde, nos termos das condições estabelecidas neste termo de referencia.

DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a portaria GM 1.101/2002, a portaria GM 1.097/2006, a capacidade instalada, a produção apresentada, a oferta existente e a PPI.

2.2 - Considerando a Portaria GM 3277/2006 que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.3 - Considerando o direito de todas as pessoas à saúde é preceito constitucional, cabendo ao Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

2.4 - Considerando no conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, constante da Lei Orgânica de Saúde, destaca-se o relativo "à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física moral", bem como aqueles que garantam a universidade de acesso e a integralidade da assistência (art. 7º, Inciso I, II e IV).

2.5 - Considerando a necessidade de contratar interessados na prestação de serviços de saúde, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população.

2.6 - Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes, e a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

2.6.1 - A Portaria GM/MS 1.101/2002, Portaria GM/MS 1.097/2006, capacidade instalada, produção apresentada, oferta existente e a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

2.6.2 - A Portaria GM/MS 3.277/2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação do serviço;

2.6.3 - Considerando ainda que o município de Almirante Tamandaré não possui em sua Rede Própria de Saúde, serviços em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da população nas áreas descritas por este Termo de Referência;

3. DOS VALORES ESTIMADOS:

3.1 - O valor global da contratação é estimado em **R$ 3.696.840,00** (três milhões seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais) anual.

3.2 - O valor aproximado mensal será de **R$ 308.070,00** (trezentos e oito mil e setenta reais), não ultrapassando o valor máximo anual de em **R$ 3.696.840,00** (três milhões seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais).

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

TETO MÁXIMO MENSAL/ QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS

2250,00 horas x R$ 136,92 = R$ 308.070,00 MENSAL
R$ 308.070,00 x 12 meses = R$ 3.696.840,00 ANUAL

3.3 – Para efeito de remuneração, os serviços contratados serão remunerados pelo valor/hora de **R$ 136,92 (cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução nº 015/2019.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados são os da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com as características do presente termo.

5.2 - PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade RG e fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;

5.2.2 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 - Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.4 - Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;

5.2.5 - Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

5.2.6 - Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

5.2.7 - Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal (conjunta);

5.2.8 - Certidão de regularidade com o FGTS e INSS;

5.2.9 - Declaração de aceitação das condições do presente Termo, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.10 - Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93;

5.2.11 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal;

5.2.12 – Apresentar declaração que a empresa não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros do poder executivo, legislativo e autarquia, ou de servidor investido em cargo de direção, coordenação, chefias de núcleo e assessoramento.

5.2.13. - Inscrição da pessoa jurídica no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);**

5.2.13.1. – A pessoa jurídica deve estar vinculada a um estabelecimento de saúde, tendo em vista a exigência do **CNES,** nos termos da Portaria 186, de 02 de março de 2016 do Ministério da Saúde;

5.2.14. - Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **CRM - Conselho Regional de Medicina** em que estiver filiado (empresa), bem como a declaração de regularidade expedida pelo CRM;

5.2.15. - Relação dos profissionais médicos que compõe a equipe técnica;

5.2.16. - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

5.2.17.11 - O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

5.2.17.2. - Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;

5.2.18. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente chamamento público, que corresponde a um capital social de no mínimo R$ 369.684,00 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);

5.2.19. - Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da CREDENCIADA:

LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:
LC = AC
PC
Onde:
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante

A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois).

LG (Liquidez Geral) através da fórmula:
LG = AC+RLP
PC+ELP

Onde:
AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 2,00 (dois).

GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:

GE = PC+ELP
AC+RLP+AP

Onde:
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente

O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

OBS: A EMPRESA DEVE APRESENTAR O CÁLCULO DE GE DEMONSTRANDO O USO FÓRMULA, NÃO SENDO SUFICIENTE A APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL APENAS.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde de segunda a sexta – feira, 8h horas por dia.

6.2 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

6.3- A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários à intervenção na ocorrência de complicações.

6.4 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.5 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, através da Comissão Para Edital de Credenciamento Público formalmente designado.

6.6 - Compete à Comissão Para Edital de Credenciamento Público realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

7.1 – Os classificados não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – A Secretaria Municipal de Saúde analisará e classificará todos os inscritos, considerando as exigências especificadas neste termo, utilizando os seguintes critérios:

8. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

8.1 Para comprovação do tempo de experiência o interessado deverá apresentar declaração de comprovação em nome de pessoa jurídica que comprovando experiência na atividade compatível com o objeto do credenciamento.

8.2 Para fins de classificação, haja vista que todos os interessados serão credenciados deste que cumpram os requisitos deste termo de referência, será somada a pontuação apresentada conforme tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
1	Com experiência comprovada na iniciativa privada, mínimo de 03 anos.	10
2	Com experiência comprovada de prestação de serviços em âmbito nacional (prestação de serviços para a UNIÃO e ESTADOS) – SUS mínimo de 03 anos.	20
3	Com experiência comprovada de prestação de serviços em âmbito nacional (prestação de serviços para a UNIÃO e ESTADOS) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Unidade Básica de Saúde, mínimo de 03 anos.	30
4	Com experiência comprovada de prestação de serviços na área da municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Unidade Básica de Saúde, mínimo de 03 anos.	40
TOTAL		100

8.3 – Justificamos os critérios acima descritos em atendimento a Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 - Ampla divulgação, inclusive por meio "de convites a interessados" do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

8.4 - Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao credenciado que:

I - Tiver mais tempo de experiência comprovada na especialização de serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na área da saúde municipal

II – Sorteio.

9. DAS CONTRATAÇÕES:

9.1 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de horas entre os prestadores de serviços credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional e disponibilidade de carga horária. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre os prestadores.

9.2 - Ficam os inscritos cientes que as quantidades de horas disponibilizadas para a execução dos serviços de consultas médicas expressos neste Termo fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme descrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3 - O(s) proponente(s) credenciado(s) que forem (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.4 - O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.5 - A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à **Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR**, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

10.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

10.6 - Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (**FGTS, Débitos Trabalhistas Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente vigentes:**

10.7 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
e) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do serviço;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

10.8 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.9 - *Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.*

10.10 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.11 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11. DO PRAZO DE VALIDADE, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O credenciamento e contratação inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

11.2 - O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - A fiscalização da execução do(s) serviços será feita pelo fiscal do contrato;

12.2 - A **CREDENCIADA** deverá permitir que o fiscal:

I. Inspecione, a qualquer tempo, a execução do(*s*) serviço(*s*);
II. Examine os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
III. Permitir que verifique a conformidade dos serviços com as especificações do termo de referência;

12.3 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da SMS, contar com a total colaboração da **CREDENCIADA;**

12.4 - A primeira avaliação será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 06 (seis) meses.

12.5 - Caberá ao responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1 Fornecer, à **CONTRATANTE,** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

13.2 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIADA** e seus empregados;

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.4 Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA,** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

13.5 Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO** perante a **CONTRATANTE,** os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

13.6 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

13.8 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

13.9 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

13.10 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

13.11 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

13.12 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

13.13 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da **CREDENCIADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo **CRM/PR -** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

13.14 Será realizado pagamento dos serviços mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

13.15 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Almirante Tamandaré-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Almirante Tamandaré-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

13.16 Justificar formalmente e imediatamente a **CONTRATANTE,** através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela **CONTRATANTE**;

13.17 Fica vedada a **CREDENCIADA** de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.18 A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1 - Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

14.1.1 - Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

14.1.2 - Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

14.1.3 - Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

14.2 – Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

14.3 – Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços.

14.4 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

14.5 – Na execução dos serviços é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, a moralidade, a humanidade e respeito pela dignidade humana.

14.6 – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, da mesma forma que, deverão ser informadas e consentidas pelo Contratante qualquer tipo de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, não se responsabilizando a contratante por qualquer compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.7 - Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

14.7.1 - Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

14.7.2 – Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE.

14.7.3 – Também estará sujeito à fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

14.7.4 – A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.7.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, a SMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.7.6 – Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pelo CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.7.7 – Não obstante o CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.2 - Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de credenciamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

16.2 – O CREDENCIADO caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações anteriores.

16.3 - O CREDENCIADO ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

16.4 - O CREDENCIADO ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

16.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

16.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste termo de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

17. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da servidora **MARIA BERNADETE MOSSAMBANI**, inscrita no **CPF/MF sob nº 023.517.869-12,** e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Saúde, o servidor **JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA**, inscrito no **CPF/MF sob nº 510.524.669-15**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

17.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

17.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

18. DA DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1 - Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência encontra se de acordo com a Lei 8.666/1993.

18.2 - Aprovo o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado em consoante aos requisitos da Lei 8.666/1993.

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços para atendimento para realização de consultas médicas, nas Unidades Básicas de Saúde, consoante o objeto e valores definidos no Edital 03/2019, pelo período contratual de 12 (doze) meses. Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Comissão de Credenciamento Público/Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência. Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº_____, CPF nº_____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR.

Almirante Tamandaré, em ___/____/2019

_____
Representante Legal

ANEXO III
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ....., que trata do Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços para atendimento para realização de consultas médicas, nas Unidades Básicas de Saúde, consoante o objeto e valores definidos no Edital 03/2019, durante 12 (doze) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento Público do município de Almirante Tamandaré/PR

Almirante Tamandaré, em ___/____/2019
.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ

ANEXO IV
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____
CNPJ: _____

Nome do profissional: _____
CPF : _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/PR _____

Nome do profissional: _____
CPF : _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/PR _____

Nome do profissional: _____
CPF : _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/PR _____

(Acrescer quantas linhas for necessário)

Almirante Tamandaré, em ___/____/2019

_____
ASSINATURA DO RESPONSAVEL
CPF E RG

ANEXO V
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento, especificando o quantitativo mensal de oferta a que pretende se habilitar

TETO MÁXIMO MENSAL/ QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS

____ horas x R$ 136,92 = R$ ____ MENSAL
R$ _____ x 12 meses = R$ _____ ANUAL

Almirante Tamandaré, em ___/____/2019

_____
ASSINATURA DO RESPONSAVEL
CPF E RG

ANEXO VI
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/ 93.

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar_____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Almirante Tamandaré, em ___/____/2019

_____
ASSINATURA DO RESPONSAVEL
CPF E RG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Credenciamento nº 03/2019

O signatário da presente DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do Proponente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada à Rua _____, na cidade de: _____, CEP:_____, E-mail: _____, fone contato: ( ) _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º_____ e CPF/MF n.º ___ , não são servidores do Município de Almirante Tamandaré/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local e data

Assinatura do Proponente

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESETNAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar_____, que se vencedora do certame, se compromete a oferecer garantia de execução de contrato na forma da Lei

Local e data

Assinatura do Proponente

ANEXO X
Os serviços que se refere este Credenciamento Público serão realizados por empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de Profissionais Médicos Especialistas: Clinico Generalista, Clínico Pediatra e Clínico Ginecologista, para realização de **CONSULTAS MÉDICAS** junto as Unidades Básicas de Saúde de Almirante Tamandaré-PR, conforme descrição dos serviços abaixo:

CONSULTAS MÉDICAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Especialidade	Local de Atuação	Discriminação do Serviço	Requisitos Mínimos	Quant. Mensal	Unid.	Valor por Hora	Valor Mensal	Valor Anual
Médico Clinico Generalista,	Unidades	Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde, para	Médico Clinico Generalista, Clínico Pediatra e	_____	Horas	_____	_____	_____

Clínico Pediatra e Clínico Ginecologista	Básicas de Saúde	prestação de serviços de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde	Clínico Ginecologista devidamente registrado junto ao CRM/PR						

Valor Mensal até R$ _____

Valor Anual (12 meses) até R$ _____

A Empresa **CREDENCIADA** deverá imediatamente após a assinatura de o contrato iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no seguinte endereço:

Local e data

Assinatura do Proponente

ANEXO XI
Unidades Básicas de Saúde de Almirante Tamandaré

Endereço: Rua ..... - Centro, Almirante Tamandaré - PR, ...
Horário de Funcionamento:
Telefone(s):
Contato:
E-mail:

Local e data

Assinatura do Proponente

ANEXO XII

MINUTA CONTRATO Nº /2019

CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, em Almirante Tamandaré/PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.
, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº , CPF Nº , e de outro lado como

CONTRATADO: - , CNPJ sob o nº , com sede na , nº
, , Cidade de /, , neste ato representada pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade Nº , CPF Nº / .

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do Credenciamento nº 03/2019, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para a prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades: CLINICO GENERALISTA, CLINICO PEDIATRA e CLINICO GINECOLOGISTA, nos seguintes termos:

Local: Nas Unidades Básicas de Saúde do município, com teto máximo mensal de 2.250 horas.

DO LOCAL E DATA - CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos dias do mês de de 2019.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato será de ..... dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

§1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR - CLÁUSULA QUARTA

Para realização nas Unidades Básicas de Saúde, nas especialidades Clinico Generalista, Clinico Pediatra, Clinico Ginecologista: em R$ _____/mês.

DA FORMA DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

5.4 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

5.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente vigentes:

5.7 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
e) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do serviço;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

5.8 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.9 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

5.10 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

DO FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA SEXTA

Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***281***
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***282***
10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***300***
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***301***
3.3.90.39.00 – 1340 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***302***
3.3.90.39.00 – 1342 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***303***
3.3.90.39.00 – 1494 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ***304***

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde de segunda a sexta – feira, 8h horas por dia.

8.2 – O contratado na condição de Pessoa Jurídica arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

8.3 - A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

8.4 - No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários à intervenção na ocorrência de complicações.

8.5 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

9.2 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados;

9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.4 Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

9.5 Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

9.6 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.8 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.9 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

9.10 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

9.11 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

9.12 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

9.13 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/PR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

9.14 Será realizado pagamento dos serviços mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

9.19 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Almirante Tamandaré-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Almirante Tamandaré-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

9.20 Justificar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela CONTRATANTE;

9.21 Fica vedada a CONTRATADA de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.22 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

10.1.1 - Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

10.1.2 - Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

10.1.3 - Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

10.2 – Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

10.3 – Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços.

10.4 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CONTRATADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CONTRATADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

10.5 – Na execução dos serviços é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, a moralidade, a humanidade e respeito pela dignidade humana.

10.6 – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, da mesma forma que, deverão ser informadas e consentidas pelo Contratante qualquer tipo de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, não se responsabilizando a contratante por qualquer compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.7 - Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

10.7.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

10.7.2 – Durante a sua vigência do CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

10.7.3 – Também estará sujeito à fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

10.7.4 – A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.7.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, a SMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.7.6 – Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pelo CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7.7 – Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da servidora MARIA BERNADETE MOSSAMBANI, inscrita no CPF/MF sob nº 023.517.869-12, e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Saúde, o servidor JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA, inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

11.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

11.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização da execução do(s) serviços será feita pelo fiscal do contrato;

12.2 - A CREDENCIADA deverá permitir que o fiscal:

I. Inspecione, a qualquer tempo, a execução do(s) serviço(s);
II. Examine os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
III. Permitir que verifique a conformidade dos serviços com as especificações do termo de referência;

12.3 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da SMS, contar com a total colaboração da CREDENCIADA;

12.4 - A primeira avaliação será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 06 (seis) meses.

12.5 - Caberá ao responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

DAS SANÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2 – A CONTRATADA caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações anteriores.

13.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

13.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

13.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

13.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste termo de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

DA RESCISÃO CLÁUSULA - DÉCIMA QUARTA

14.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;

c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA - DÉCIMA QUINTA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CREDENCIAMENTO nº __/2019 e os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DO FORO CLÁUSULA - DÉCIMA SEXTA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Almirante Tamandaré, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:6F6D3BEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR						
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180				**Usuário: Julyegge Ruhama**	**Chave de Autenticação**	**Página**
https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br					1100-7030-577	1/1
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência						
Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 28/02/2019						
Despesa Realizada: Empenhada						
TÍTULOS		**Autorizada R$**		**Total**	**Despesa Realizada**	**Diferença**
		Cred. Orçamentário e Suplementares	**Créd. Especial e Extraordinários**			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba						
9002	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	213.152,23		213.152,23	21.652,42	191.499,81
9002.8	Assistência Social	213.152,23		213.152,23	21.652,42	191.499,81
9002.8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	213.152,23		213.152,23	21.652,42	191.499,81
9002.8.243.13	Nossos Jovens Nosso Futuro	213.152,23		213.152,23	21.652,42	191.499,81
9002.8.243.13.6.51	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente	17.652,23		17.652,23	7.975,62	9.676,61
3.3.90.00	Aplicações Diretas	9.450,00		9.450,00	1.995,00	7.455,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	1.000,00		1.000,00		1.000,00

3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00		4.000,00		4.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00		2.200,00	1.995,00	205,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.250,00		1.250,00		1.250,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	8.202,23		8.202,23	5.980,62	2.221,61
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.202,23		8.202,23	5.980,62	2.221,61
9002.8.243.13.6.54	Apoio a Maternidade e a Infância	7.200,00		7.200,00	1.840,80	5.359,20
3.3.90.00	Aplicações Diretas	7.200,00		7.200,00	1.840,80	5.359,20
3.3.90.30	Material de Consumo	3.400,00		3.400,00		3.400,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.600,00		1.600,00		1.600,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00		2.200,00	1.840,80	359,20
9002.8.243.13.6.55	Manuntenção Programa Apoio a Criança e Adolescente	154.800,00		154.800,00	4.850,00	149.950,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	154.800,00		154.800,00	4.850,00	149.950,00
3.3.90.30	Material de Consumo	53.200,00		53.200,00		53.200,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.200,00		2.200,00		2.200,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.400,00		76.400,00	4.850,00	71.550,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.000,00		23.000,00		23.000,00
9002.8.243.13.6.57	Profissionalização, Emprego e Renda	33.500,00		33.500,00	6.986,00	26.514,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	28.000,00		28.000,00	6.986,00	21.014,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	28.000,00		28.000,00	6.986,00	21.014,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	5.500,00		5.500,00		5.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00		5.500,00		5.500,00
Total da Unidade Gestora		**213.152,23**		**213.152,23**	**21.652,42**	**191.499,81**
Transferências Financeiras					**199.742,65**	**-199.742,65**
TOTAL GERAL		**213.152,23**		**213.152,23**	**221.395,07**	**-8.242,84**

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:E8E74348

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR			
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180	**Usuário: Ruhama Julyegge**	**Chave de Autenticação**	**Página**
https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br		1696-4921-942	1/1

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência

Valores em R$ - Período: 01/01/2019 até 30/04/2019

Despesa Realizada: Empenhada

TÍTULOS		Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
		Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba						
9002	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	213.152,23		213.152,23	33.437,97	179.714,26
9002.8	Assistência Social	213.152,23		213.152,23	33.437,97	179.714,26
9002.8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	213.152,23		213.152,23	33.437,97	179.714,26
9002.8.243.13	Nossos Jovens Nosso Futuro	213.152,23		213.152,23	33.437,97	179.714,26
9002.8.243.13.6.51	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente	17.652,23		17.652,23	8.755,32	8.896,91
3.3.90.00	Aplicações Diretas	9.450,00		9.450,00	2.774,70	6.675,30
3.3.90.14	Diárias – Civil	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00		4.000,00	779,70	3.220,30
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00		2.200,00	1.995,00	205,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.250,00		1.250,00		1.250,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	8.202,23		8.202,23	5.980,62	2.221,61
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.202,23		8.202,23	5.980,62	2.221,61
9002.8.243.13.6.54	Apoio a Maternidade e a Infância	7.200,00		7.200,00	1.840,80	5.359,20
3.3.90.00	Aplicações Diretas	7.200,00		7.200,00	1.840,80	5.359,20
3.3.90.30	Material de Consumo	3.400,00		3.400,00		3.400,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.600,00		1.600,00		1.600,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00		2.200,00	1.840,80	359,20
9002.8.243.13.6.55	Manuntenção Programa Apoio a Criança e Adolescente	154.800,00		154.800,00	8.869,85	145.930,15
3.3.90.00	Aplicações Diretas	154.800,00		154.800,00	8.869,85	145.930,15
3.3.90.30	Material de Consumo	53.200,00		53.200,00	1.119,85	52.080,15
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.200,00		2.200,00		2.200,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.400,00		76.400,00	7.750,00	68.650,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.000,00		23.000,00		23.000,00
9002.8.243.13.6.57	Profissionalização, Emprego e Renda	33.500,00		33.500,00	13.972,00	19.528,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	28.000,00		28.000,00	13.972,00	14.028,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	28.000,00		28.000,00	13.972,00	14.028,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	5.500,00		5.500,00		5.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00		5.500,00		5.500,00
Total da Unidade Gestora		**213.152,23**		**213.152,23**	**33.437,97**	**179.714,26**
Transferências Financeiras					**367.316,12**	**-367.316,12**
TOTAL GERAL		**213.152,23**		**213.152,23**	**400.754,09**	**-187.601,86**

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:A3DEA08C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 31-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR31/2019
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 13/06/2019
d) Objeto da licitação: Contratação de hora máquina para confecção de silagem.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

936 - CONS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BOM JESUS (77.832.533/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	22648 - Contratação de hora máquina para confecção de silagem com trator de pneus 4x4 com no mínimo 105cv.	HRS		480	100,00	48.000,00
Total (R$):						48.000,00

Bom Jesus do Sul-PR, 13/06/2019.

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5D8D2418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 22 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	34/2019
b) Licitação Nrº :	22/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	13/06/2019
e) Objeto Homologado :	Registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo para o CMEI Maria das Dores Benatto, a serem adquiridos com recursos do Projeto Brasil Carinhoso

12.365.0010.2.035. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: CAMPOS E CIA LTDA - ME - CNPJ: 22.915.514/0001-00
Valor Total do Fornecedor: 4.997,50 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 4.997,50 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bobina de papel kraft puro 60cm x 200m; gramatura 80g/m2	SAMPA	UNID	6	R$82,00	R$492,00
2	Tecido não texturizado (tnt), gramatura 40g/m2, rolo com 50 metros de comprimento, com 1,40m de largura, polipropileno, cor: verde, vermelho, azul escuro, amarelo, branco, cinza, marrom	ACP	UNID	7	R$93,00	R$651,00
3	PAPEL A4 SULFITE 75G BRANCO - CAIXA COM 10 RESMAS - PAPEL SULFITE, TAMANHO A4 (210MMX297MM), GRAMATURA 75G/M². CAIXA COM 5000 FOLHAS	RINNO	CX	3	R$205,00	R$615,00
4	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, ESPESSURA 2 MM, PADRÃO LISO nas cores amarelo, laranja, vermelho, bege, azul, rosa, branco e roxo.	BRW	UNID	400	R$5,10	R$2.040,00
5	EMBORRACHADO EM FOLHA (E.V.A), TAMANHO 40 X 60 CM, COM 02 MM DE ESPESSURA. COM GLITER, DIVERSAS CORES	BRW	UNID	50	R$5,60	R$280,00
6	GIZ: Caixa de giz para quadro negro, cores diversas, tipo longo, caixa com no mínimo 50 unidades	DELTA	CX	5	R$5,90	R$29,50
7	FITILHO COR VARIADA 45 M 5 MM 100% POLIÉSTER	FITESA	RL	50	R$17,80	R$890,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 4.997,50 (quatro mil , novecentos e noventa e sete e cinquenta)

Bom Sucesso, 13 de junho de 2019.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:0AE85CBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 – REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2019
Processo Licitatório Nº 55/2019 - **HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2019**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES** (13/06/2019 à 12/06/2020)
DETENTORA: VALDECI KLIMA TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 07.414.845/0001-72
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, para a realização do transporte de ida e volta de atletas e comissão técnica das diversas modalidades de esportes, que representam o município de Bom Sucesso do Sul, conforme Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão Presencial 40/2019 e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
1	Ônibus, Bouble Deck (Dois Pisos), Equipado com: No Mínimo 45 Assentos com Encosto de Perna; Com Ar Condicionado, Rádio AM/FM, TV E DVD, Fornecimento de Água Mineral Gelada, Banheiro Higienizado, Fornecimento de Travesseiro e Manta ou Cobertor, para a Realização de Transporte Intermunicipal ou Interestadual de Passageiros, para Realizar o Transporte de ida e Volta de Atletas/Alunos e Comissão Técnica das Diversas Modalidades Esportivas, com Número Estimado em 45 Pessoas, que Irão Representar o Município de Bom Sucesso do Sul em Campeonatos, Torneios ou Outros Eventos Esportivos ou Cultural, Viagens para Outras Cidades para Estudo do Meio, em Cidades do Paraná e Eventualmente em Outros Estados.	8000	Km	6,98	55.840,00

O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 55.840,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).**
As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.04 – Divisão de Esporte; 27.81200122036 – Desenvolvimento do Desporto Amador; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1277.

Bom Sucesso do Sul, 13 de Junho de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:D16AB84E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 – REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2019
Processo Licitatório Nº 55/2019 - **HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2019**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES** (13/06/2019 à 12/06/2020)
DETENTORA: VIAÇÃO PATO BRANCO S. A. - CNPJ: 79.039.392/0001-52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, para a realização do transporte de ida e volta de atletas e comissão técnica das diversas modalidades de esportes, que representam o município de Bom Sucesso do Sul, conforme Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão Presencial 40/2019 e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
2	Ônibus, para a Realização de Transporte Intermunicipal ou Interestadual de Passageiros, para Realizar o Transporte de ida e Volta de Atletas/Alunos e Comissão Técnica das Diversas Modalidades Esportivas, com Número Estimado em 45 Pessoas/Alunos, que Irão Representar o Município de Bom Sucesso do Sul em Campeonatos, Torneios ou Outros Eventos Esportivos ou Culturais, Viagens para Outras Cidades do Paraná, e Eventualmente em Outros Estados, Para Estudo In Loco.	4000	Km	5,30	21.200,00
3	Ônibus ou Micro-Ônibus para a Realização de Transporte Intermunicipal ou Interestadual de Passageiros, para Realizar o Transporte de ida e Volta de Atletas/Alunos e Comissão Técnica das Diversas Modalidades Esportivas, com Número Estimado em 30 Pessoas/Alunos, que Irão Representar o Município de Bom Sucesso do Sul em Campeonatos, Torneios ou Outros Eventos Esportivos ou Culturais, Viagens para Outras Cidades do Paraná, e Eventualmente em Outros Estados, Para Estudo In Loco.	2000	Km	4,00	8.000,00

O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 29.200,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos Reais).**
As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.04 – Divisão de Esporte; 27.81200122036 – Desenvolvimento do Desporto Amador; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1277.

Bom Sucesso do Sul, 13 de Junho de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:7FBD4805

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2018 de 19/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seismil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0005.2.008.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA	
74 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
85 – 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31.000,00
86 – 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
92 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.001.12.361.0018.2.017.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
557 – 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
556 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
105 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.001.12.365.0018.2.015.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	
121 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
05.001.12.365.0018.2.016.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
132 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
138 – 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
555 – 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
05.002.12.361.0018.2.022.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
482 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.028.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
201 – 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	50.000,00
202 – 3.3.90.39.00.00	01494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0008.6.052.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
376 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
10.001.08.244.0006.2.051.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
394 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
10.001.08.244.0008.2.055.		MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL (CREAS)	
441 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
Total Suplementação:			**366.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.003.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
02.003.04.122.0002.2.004.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS DIRETAS	
22 – 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.04.122.0002.2007		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	

37 – 3.1.90.01.00.00	01000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	35.000,00
39 – 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
40 – 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0005.2.008.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA	
73 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.001.04.841.0004.2.010.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	
79 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.122.0002.2.014.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS SME	
93 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
95 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.12.361.0018.2.023		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
118 -3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
119 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.001.12.365.0018.2.016.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
131 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
05.002.12.361.0018.2.022.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
143 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.028.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
198 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
199 – 3.3.90.34.00.00	01303	OUTRAS DESPPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCERIZAÇÃO	30.000,00
06.002.10.301.0016.2.037		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE –ACS	
224 – 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
225 – 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
06.002.10.301.0016.2.049.		MANUTENÇAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF	
490 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
277 – 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0006.2.056.		MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
370 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.000,00
10.001.08.244.0006.2.051.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
503 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	8.000,00
10.001.08.244.0008.2.055.		MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL (CREAS)	
436 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
Total Redução:			**366.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:6FE97A12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Pregoeiro da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 071/2018, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 019/2019 que tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Vidros para todos as Secretarias do Município, nas formas consignadas que seguem:

FORNECEDOR: GRANIARTE LTDA - ME - CNPJ: 04.304.144/0001-92
Valor Total do Fornecedor: R$44.725,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Janela de correr 04 folhas em vidro temperado incolor BLINDEX 8mm, com fechadura e perfil de alumínio instalado, 1,20m altura x 1,50 comprimento	BLINDEX	Unidade	10	R$ 560,00	R$ 5.600,00
02	Janela de correr 04 folhas em vidro temperado incolor BLINDEX 8mm, com fechadura e perfil de alumínio instalado, 1,00m altura x 1,20 comprimento	BLINDEX	Unidade	10	R$ 430,00	R$ 4.300,00
03	Janela (maxim ar) Max ar em vidro temperado incolor BLINDEX 8mm, com fechadura e perfil de alumínio instalado, 0,60m altura 0,60 comprimento	BLINDEX	Unidade	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00

04	Porta de correr em 02 folhas em vidro temperado incolor BLINDEX 10mm, com fechadura e perfil de alumínio abertura de 1,00m instalado 2,10m altura x 2,00 comprimento	BLINDEX	Unidade	05	R$1.400,00	R$7.000,00
06	Porta de abrir 01 folha em vidro temperado incolor 10 mm BLINDEX, com fechadura e perfil de alumínio, instalado, 2,10 de altura x 0,90m comprimento	BLINDEX	Unidade	05	R$745,00	R$3.725,00
07	Porta de abrir 01 folha em vidro temperado incolor 10mm BLINDEX, com fechadura e perfil de alumínio, instalado, 2,10 de altura x 1,00m comprimento	BLINDEX	Unidade	05	R$840,00	R$4.200,00
08	Fechadura porta de correr e janela de correr para vidro STANDER temperado com mão-de-obra e instalação braço para articulação de janela (Maxim ar) Max ar para vidro temperado com mão-de-obra e instalação	AROUCA	Unidade	30	R$200,00	R$6.000,00
09	Braço para articulação (Maxim ar) Max ar para STANDER vidro temperado com mão-de-obra instalação	ELBER	Unidade	30	R$110,00	R$3.300,00
10	Horas para manutenção em janelas e portas em vidro V.G temperado	GRANIARTE	Unidade	50	R$55,00	R$2.750,00
11	Roldanas para corrediça para vidro temperado para V.G janelas e portas	ELBER	Unidade	50	R$16,00	R$800,00
12	Fechaduras para janela de correr e porta de correr e porta de correr em STANDER vidro temperado	AROUCA	Unidade	50	R$105,00	R$5.250,00

Valor Total Homologado-R$ 44.725,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 057/2019, na modalidade, Pregão Presencial: nº 030/2019, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 13 junho de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:4328EAAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONCEDE

FÉRIAS
AOS SERVIDORES ABAIXO INFORMADOS.

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO		
246941	ALEXSANDRO PAULO SCHALM	2018	2019	03/06/19	à	21/06/19
325648	ANDRÉA MARIA DE ASSIS	2018	2019	08/07/19	à	27/07/19
288271	ANTONIO ALVES AFFONSO	2017	2018	03/06/19	à	22/06/19
325264	ANTONIO APARECIDO DINIZ	2018	2019	01/07/19	à	30/07/19
304491	BEUKIS VICELLI DE FARIA	2018	2019	25/06/19	à	20/07/19
323601	CÉLIA MARIA DA SILVA DO CARMO	2018	2019	01/07/19	à	15/07/19
321231	CINTIA APARECIDA GARCIA DA SILVA	2017	2018	01/07/19	à	20/07/19
321231	CINTIA APARECIDA GARCIA DA SILVA	2018	2019	21/07/19	à	30/07/19
1915151	CLEUSA DOS SANTOS VITÓRIO	2018	2019	22/07/19	à	05/08/19
209311	CRISTIANE DE OLIVEIRA	2018	2019	06/06/19	à	24/06/19
27391	DEBORA CHRISTINA SILVA	2017	2018	10/06/19	à	19/06/19
325529	DEBORA CRISTINA NUNES BERLANDA DA ROSA	2018	2019	03/06/19	à	01/07/19
119401	DEIZE MARI SMEK PINTO	2018	2019	10/06/19	à	08/07/19
319331	FRANCIELE ARMSTRONG DOS SANTOS	2017	2018	25/06/19	à	04/07/19
319331	FRANCIELE ARMSTRONG DOS SANTOS	2018	2019	05/07/19	à	14/07/19
325314	GENILDA IZIDORO CORREIA LEITE	2018	2019	15/0/19	à	29/07/19
325538	INES CARVALHO DE OLIVEIRA	2018	2019	08/07/19	à	22/07/19
326393	JÉSSICA CAROLINA DA SILVA	2018	2019	24/06/19	à	13/07/19
24371	JOÃO MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	2016	2017	03/07/19	à	12/07/19
281851	JOCÉLIA SOUZA DA SILVA	2017	2018	10/06/19	à	19/06/19
245971	JOSÉ DOMINGOS DE AZEVEDO	2018	2019	01/07/19	à	30/07/19
159971	MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA	2015	2016	10/06/19	à	19/06/19
325375	MARIA APARECIDA DE FATIMA BOTELHO	2017	2018	10/06/19	à	18/06/19
147611	MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	2018	2019	10/06/19	à	19/06/19
266541	MARIA IZABEL MENDES	2018	2019	15/07/19	à	13/08/19
29921	MARIA MADALENA FAGUNDES DOS SANTOS	2017	2018	08/07/19	à	17/07/19
326023	PATRICIA APARECIDA BOTTEGA DA FONSECA	2018	2019	15/07/19	à	13/08/19
326392	ROBERTO EMIDIO DA SILVA	2018	2019	10/06/19	à	19/06/19
326711	ROBSON DA SILVA RODRIGUES	2018	2019	17/07/19	à	26/07/19
325798	SALESIANE APARECIDA LEMES	2017	2018	01/07/19	à	30/07/19
211721	SIDNEI DIAS PEREIRA	2016	2017	10/06/19	à	19/06/19
326153	SIRLEI TEREZINHA SLOMPO DE OLIVEIRA	2017	2018	26/06/19	à	05/07/19
326153	SIRLEI TEREZINHA SLOMPO DE OLIVEIRA	2018	2019	06/07/19	à	15/07/19
326345	TATIANE LUCIA FRANÇA WANKE	2018	2019	17/06/19	à	16/07/19
326279	THATIANE KEVILIN ESQUEDINO	2018	2019	24/06/19	à	23/07/19

Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado, e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 11 de junho de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:701F40E6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR APERFEIÇOAMENTO E POR AVALIAÇÃO FUNCIONAL

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** instituída pela Portaria n°. 317/2019, de 28 de março de 2019 e com base no Decreto Municipal n°. 726, de 10 de junho de 2016 e Decreto Municipal nº. 1.035, de 06 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo de Progressão Funcional Vertical por Aperfeiçoamento e por Avaliação Funcional, nos moldes do Edital de Convocação n° 001/2019.

MATR.	SERVIDOR	PROMOÇÃO	CAUSA PROGRESSÃO
Cargo: Agente da Guarda Civil Municipal			
186431	CLAUDIO ADÃO CROZETTA	A-11	A-T
187911	CLEBER CARVALHO DE CASTRO	A-11	A-T
188641	FERNANDO ALVES DA SILVA	C-11	A-T
185541	JOSE PORFIRIO ROSA FILHO	A-11	A-T
188051	MARCELO ADRIANO ASSIS DE SOUZA	C-11	A-T
187671	MAURICIO FERNANDES PINTO	A-11	A-T
186271	VANDERLEI LANDARIN DA SILVA	C-11	A-T
Cargo: Contador			
28281	ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES	B-05	A-T
324921	SINTIA SUZANA BORATO	B-05	A-T
Cargo: Procurador Municipal			
98061	CAMILA ZANETTI VIEIRA	A-05	A-T
137301	JEFFERSON ROSA CORDEIRO	B-18	A-T
44131	LEANDRO ZANETTI	B-08	A-T
Cargo: Oficial De Engenharia E Arquitetura			
84431	ODORICO BANDEIRA DE LIMA JUNIOR	B-04	A
Cargo: Tecnico Em Enfermagem			
53711	ROSIANE PALTE	C-08	A-T
Cargo: Escriturário			
105371	ANDERSON ACARI SCHAIDT DE PAULA	B-06	A
14811	CELIA DE FATIMA KOVALCZYK	B-08	A
147531	DAVID SANTOS BONFIM	B-06	A
211131	ELIANE DE BRITO APARECIDO	B-08	A-T
158141	FERNANDO DE SOUZA PORATTI	C-07	A
212292	IVONETE PONTES ARMSTRONG	B-06	A
153601	JAQUECELI ESQUEDINO MAURICIO	B-06	A
105451	JURACI ROCHA FRANCO	B-07	A
117381	LORENI LIMA DA SILVA	B-07	A
2159202	LUCIANE SIMIONI	B-06	A
159971	MARCOS ANDRE ALVES DE SOUZA	C-09	A-T
145671	MARIA GUADALUPE STRAPASSON	C-10	A-T
211481	MICHELLE MARIANA KRUKOSKI	B-06	A-T
204861	NELCI COVALSKI CAPOTE	C-10	A-T
20891	RITA DE CASSIA CARVALHO DIAS	B-07	A
79511	RONALDO DALPRA	A-08	A
159701	SANDRA MARA KOSKOSKY CORADIN	C-08	A
159621	SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS	C-10	A-T
105021	SILCLEIA GISLEINE BALTAZAR	B-06	A
157841	SILMARA DE SOUZA COSTA	C-07	A
66611	SILMARA LIMA DE AZEVEDO	B-08	A-T
115251	SIRLEI DO ROCIO DE SOUZA	B-08	A-T
211991	TIAGO AUGUSTO FARIA	C-10	A-T
Cargo: Assistente Administrativo			
148851	ANA PAULA BISCARO DE MATOS	C-30	A-T
212451	ANTONIO AILTON SPERANCETA JUNIOR	C-29	A-T
209311	CRISTIANE DE OLIVEIRA	A-16	A
149151	DAIHANE GISELE DOS SANTOS	C-24	A-T
106261	DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	C-28	A-T
154901	DANILO GUSTAVO TAVERNA	C-27	A
158571	ELINE HIROKI OLIVEIRA	C-30	A-T
148421	ELISANGELA EMILIA DOS REIS STRAPASSON	B-28	A-T
161871	JANAINE ESQUEDINO MAURICIO	B-30	A-T
149071	JOAO DE JESUS OLIVEIRA	B-29	A-T
202731	JOICE CECCON DE GODOY	B-28	A-T
25181	JUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO	C-26	A-T
159541	JULIANA CRISTINE SECCON DE OLIVEIRA	C-29	A-T
25341	LUCIANE BACHTOLD	C-28	A-T
159461	LUCIANE HATHY MEDEIROS	B-27	A
155041	LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA	A-27	A
154661	MARCIA REGINA SILVA LIMA	B-29	A
271541	NATALI DIANE COSTA	A-02	A
157681	NELSON VAGNER DE SANTI	A-26	A
54101	NILCEIA APARECIDA PIRES FALAVINHA	C-26	A
154581	NILMARA ROCHA DE SOUZA DA SILVA	A-26	A
146561	PATRICIA SIMIONI DA CRUZ	C-29	A-T
30421	PEDRO APARECIDO CAFE	A-26	A
154821	PRISCIELI BREIDA FERREIRA	A-26	A
149311	REGINA DA SILVA CARNEIRO	C-14	A-T
131611	RICARDO SOARES	C-27	A-T
150161	ROSILEIA DALPRA	C-28	A-T
149401	RUBIA CARLA CAMARGO GIACOMITI ROSVADOSKI	C-30	A-T

105291	SANDRO AZEVEDO DA SILVA	A-26	A
67341	SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS	B-27	A-T
160121	SUELEN DA CUNHA RIBAS	A-28	A-T
7281	TELMA ROSANA SILVEIRA BANDEIRA	C-26	A
155551	VANESSA APARECIDA GIACOMITTI CROZETTA	C-30	A-T
148771	VANESSA DA SILVA AGUIAR	A-26	A
149581	VANESSA DAL PONTE	B-20	A-T
161951	VIVIANE CECCON	C-26	A-T
Cargo: Oficial Administrativo			
325617	ELISIANE BELLO JAKYBALIS	B-03	A-T
39211	ERNANI SPERANCETA	B-05	A-T
148261	GLAUCIO DALPRA MACEDO	B-04	A
325654	LUCILÉIA MARIA CASANOVA DIRCKSEN	B-03	A-T
72501	PEDRO PAULO DE AVELAR	A-30	A
164381	ROBERTA BARRIONUEVO DA SILVA	B-25	T
319251	ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA	B-05	A-T
325063	WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS	B-05	A-T
Cargo: Assistente Social			
303411	LUCIO ZAGO	B-05	A-T
99381	ROSANE DE FATIMA FERRARINI	B-27	A-T
Cargo: Dentista			
39051	CARLOS HUMBERTO ZANETTI	B-30	A-T
46691	VANIA RIVABEM ZANETTI	B-30	A
Cargo: Enfermeiro			
290331	ADRIANA HORZEY DE SOUZA VOLTOLINI	B-05	A-T
143621	ELOIR MIGUEL VELLEDA	A-30	A
153851	GRASIELE ROSA HENEMANN	B-05	A-T
290411	JOSIANE LUNARDON	B-05	A-T
290501	JULIANA FRANCO DOS SANTOS	B-05	A-T
325087	MARIELA COSTA ZANINI	A-02	A
301121	MARILDA BARROS DE LIMA SCHWARTZ	B-05	A-T
290681	MATILDE SANCHES MADUREIRA	A-04	A-T
Cargo: Fisioterapeuta			
153931	PRISCILA DE OLIVEIRA AQUINO PINHEIRO REGADAS	B-29	A
Cargo: Médico			
143461	ROBSON JOSÉ NESPOLO DE OLIVEIRA	B-06	A
Cargo: Fonoaudiólogo			
142301	MARISILVIA QUARELLA DOMANSKI	B-24	A-T
98901	PATRICIA DO ROCIO GONCALVES DE SOUZA	B-27	A-T
Cargo: Psicólogo			
99111	NILCE YONE LIMA BRASIL DE SOUZA	B-17	A-T
Cargo: Nutricionista			
155801	LAURITA ALVES CUGLER	B-20	A-T
Cargo: Oficial De Construção Civil			
39801	AILTON GASPERI BORGES	A-21	A
147701	ARISTEUS DANTAS	C-22	A
61731	EDNILSON FRANCO CAMPOS	A-22	A
42941	LUIZ CARLOS SOUZA	A-22	A
46851	MARCOS JOSE DE SOUZA	A-22	A
161521	VILSON LIMA DA SILVA	C-20	A
Cargo: Oficial De Manutenção			
99891	ANTONIO CARLOS COELHO	A-12	A
263871	ELISEU VELOZO	A-07	A
24531	LUCAS SEHNEM	C-11	A
98731	MAURO MESSIAS SANTOS	A-12	A
Cargo: Auxiliar De Enfermagem			
52151	APARECIDA BORGES	C-13	A-T
9221	CLOTILDE CEZIMBRA BARCELLOS	B-24	A
100731	MARLOVA ELIZABETE SILVEIRA	B-24	A
10741	OLIBIA DE FATIMA CHAVES ARMSTRONG	B-23	A
2055841	SONIA RODRIGUES DE MELLO	B-11	A
48801	TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA	B-06	A-T
131101	VIVIAN PRISCILA DE ALMEIDA	B-25	A
Cargo: Atendente De Unidade De Saúde			
123191	CAROLINA REJANE DA SILVEIRA	B-07	A
9301	CIRLEI DE FATIMA ALVES FERREIRA	B-05	A
130131	CRISTIANE DAMASIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	B-07	A
161601	DIRCE DE SANTANA BELO	B-05	A
2055921	ISOLETE DE FATIMA MOTTIN	B-06	A
154231	ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	B-06	A
154071	SIMONE DE FATIMA TABORDA FERREIRA	B-05	A
Cargo: Auxiliar De Manutenção			
101111	ADIR DOMINGOS CAILLET CECCON	C-18	A
Cargo: Motorista			
117541	ADENILSON BIORA CECCON	C-08	A
147021	ALTAIR JOSE RODRIGUES	C-07	A
137141	ALZEMIRO PRESTES DOS SANTOS	A-07	A
325794	CLENIR JOÃO DE BORTOLI	C-03	A
325767	CLEVERSON CORDEIRO DOS SANTOS	C-03	A
325795	EDITE RODRIGUES DE LIMA	C-03	A
325088	EDSON DE SOUZA	B-03	A
77651	EDSON JOSE DA ROCHA	B-09	A
111341	EDSON LUIS HEGLER DOS SANTOS	A-09	A
325793	ELIANDRO VICENTE DA FONSECA	C-03	A
325803	ELIAS SANTANA CORDEIRO	A-03	A
325792	ELIZEU PEREIRA DAS NEVES	A-03	A
100142	FABIANO SECCON DE OLIVEIRA	C-09	A
176121	FERNANDO DO NASCIMENTO	C-09	A
175661	GILSON APARECIDO FALAVINHA PIRES	A-09	A

136331	HARI VIDAL FERREIRA	C-09	A
24701	JOAO CORDEIRO DA SILVA	A-03	A
24371	JOAO MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	C-09	A
265491	JORGE REIS SOARES	A-02	A
77571	JOSE CARLOS GIACOMITTI	A-09	A
325090	JOSÉ LEOMAR TIBES DE SOUZA	A-05	A
24961	LUIZ CARLOS BANDEIRA	C-09	A
211561	MARCELO BERTO	C-09	A
136251	MARCOS ANTONIO COLACO	C-09	A
246432	MIGUEL SEBASTIAO MARTINS DO CARMO	C-05	A
325081	NILTO TAVARES BANDEIRA	A-05	A
325097	ODINEY CARVALHO	A-05	A
136921	OSVALDIR DO CARMO ANDRADE	C-09	A
309101	PEDRO DE SENE	C-05	A
172051	PEDRO ELIAS TREVISAN	C-09	A
142901	ROGERIO STRASSER	C-08	A
84351	SIDNEI CORDEIRO DOS SANTOS	A-09	A
211721	SIDNEI DIAS PEREIRA	C-08	A
1367601	SULAMITA ALIETE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	C-04	A
136681	WASHINGTON CARLOS MENEGOLLO	C-05	A
Cargo: Operador De Maquinas			
245701	ALEX SANDRO CAMARGO DA SILVA	C-07	A
325089	ANTONIO CARLOS DE BRITO	A-05	A
208341	CARLOS DA SILVA SOUZA	C-12	A
247591	CELSO CAETANO DA SILVA	A-07	A
325080	DORIZETE FRANCISCO DE GODOY	C-03	A
137731	JAIRO VIDAL DOS SANTOS	A-10	A
208261	MARIO TADEU RIBEIRO ALEGRO	A-11	A
142141	PEDRO FRAGOSO	A-11	A
Cargo: Auxiliar De Serviços Gerais			
87291	ADIR VIEIRA DE OLIVEIRA	A-09	A
96441	ANA RITA FURMAN FRACARO	A-09	A
205241	ANGELA MARIA FERREIRA	C-09	A
78701	ANTONIA ODETE CALIXTO DA ROCHA	C-09	A
81411	APARECIDA MOREIRA BATISTA DA SILVA	A-05	A
140951	ARILDA DO CARMO PAULA SANTOS	A-09	A
183091	BERNADETE APARECIDA DE AVELAR VEIGA	C-06	A
114871	CARMEN LUCIA DE SOUZA	A-09	A
134631	CLAUDIA BELO DE SANT'ANA	C-09	A
223491	CLAUDIA MARIA DA SILVA	A-04	A
81501	CLAUDIANA PEREIRA	A-07	A
87961	CLEONICE VIEIRA FERNANDES	C-09	A
1915151	CLEUSA DOS SANTOS VITORIO	A-08	A
76501	CLEUZA BANDEIRA DE ASSUNCAO	C-07	A
212021	DANIELE DA TRINDADE ROCHA COSTA	C-09	A
225191	DEBORA DE JESUS OLIVEIRA	B-08	A
177011	DELMIRA CRISTINA SANT ANA DE ARRUDA	A-09	A
223571	DILACIR DO NASCIMENTO FERREIRA	C-09	A
309701	DILCINEIA DOMINGUES LOPES	B-03	A
325797	DIRLEI MOREIRA ALVES	A-03	A
96951	DIRLENE CORDEIRO BONFIM	A-09	A
303921	DIVA DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO	A-05	A
247831	DIVONZIR ANTONIO FERREIRA	B-07	A
115681	EDNEIA BORGES	A-09	A
208501	ELIANE PROENÇA CARVALHO	C-09	A
308051	ELIANE SCHIMERSKI	A-05	A
325709	ELIZABETE ALVES DOS SANTOS	A-03	A
183501	ELIZABETE FREIRE DE ARAUJO	C-07	A
303501	ELZAMIRA PEREIRA DA SILVA GUIMARAES	A-05	A
325082	ESTER GONÇALVES DE OLIVEIRA	C-05	A
63191	FELICIA ALMEIDA DOS SANTOS	A-09	A
87611	FLORINDA DE FATIMA FURES LOBAS	A-09	A
182791	GEOVANA BALTZ SANTANA	C-06	A
225601	HILDA PROCÓPIO MARCONDES	A-07	A
325538	INES CARVALHO DE OLIVEIRA	B-03	A
120841	IRIANE DO ROCIO DA SILVA SALDANHA	A-09	A
226081	JAKELINE GONÇALVES BUENO	A-07	A
104131	JOANA APARECIDA DOS SANTOS	A-05	A
177791	JOELMA RAMOS DE SOUZA	A-03	A
177871	JUCELENI RAMOS DOS SANTOS	B-08	A
54441	JUSSARA BORGES SANTOS	A-07	A
140441	LEILE BEDNARTCZUK PONTES	C-09	A
222761	LENI REINALDI CANARIN	A-09	A
107071	LINDAMIR DE FATIMA DE ARRUDA	C-09	A
176981	LUCI MAUERVERCK DE QUEIROS	A-07	A
140601	LUCIMARA DE OLIVEIRA	A-08	A
201681	MADALENA MAGALHÃES BASSO	C-09	A
261311	MARCIA DO ROCIO MARTINS DOS SANTOS	A-05	A
212371	MARCIA MARIA DE AZEVEDO	C-09	A
257981	MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	C-07	A
201411	MARIA APARECIDA BATISTA TEIXEIRA	B-09	A
88501	MARIA APARECIDA DE ARRUDA ROSA	A-09	A
87371	MARIA BRUNO SOARES	C-08	A
192671	MARIA CONCEIÇAO BATISTA AMARAL	A-07	A
129981	MARIA DE LOURDES FERREIRA	C-08	A
115091	MARIA DO CARMO ALVES	B-09	A
325567	MARIA FATIMA JACINTO ROCHA	A-03	A
191431	MARIA HELENA HATHY DOS SANTOS	A-05	A
183251	MARIA JOSE DE SOUZA	C-09	A

29921	MARIA MADALENA FAGUNDES DOS SANTOS	A-08	A
225511	MARIA ROSENICE DE SILVA AVELAR	C-08	A
86211	MARILENE BANDEIRA DE LIMA	B-09	A
65561	MARILENE CECCON FERREIRA	A-09	A
55411	MARILENE DE LIMA PEREIRA CECCON	C-09	A
211051	MARILU DE LIMA PEREIRA JACINTO	A-08	A
124591	MARLENE MAUERVERCK DE JESUS	A-09	A
115171	MARLI DE FATIMA MARTINS	A-07	A
207881	MIRIAM DOS SANTOS COSTA	C-08	A
208691	NERCI ARMSTRONG RODRIGUES	A-08	A
303841	NERILDA JESUS DOS SANTOS ZAVADZKI	A-04	A
87101	NEUMA APARECIDA DE LIMA	A-07	A
179811	NEUSI DE FATIMA GALVAO DE OLIVEIRA	B-08	A
97091	NICE CARMO BATISTA DE OLIVEIRA	B-09	A
125561	PERPETUA BATISTA FRANCO	C-08	A
208771	PERPETUA CORDEIRO DE ARRUDA	A-08	A
176711	RITA RODRIGUES DOS SANTOS	C-06	A
71961	ROSA DE LIMA BOAVENTURA ALVES	C-08	A
182361	ROSA MARIA OILKE KULKA	B-07	A
190971	ROSALINA FIGUEIRA DE AVELAR	B-09	A
226161	ROSANA RODRIGUES DE LIMA	C-08	A
309021	ROSELI APARECIDA MACIEL DE SOUZA GODOI	A-05	A
114951	ROSELI DO CARMO DA SILVA DOS REIS	C-09	A
183841	ROSEMARI BANDEIRA CHAVES	A-08	A
253051	ROSEMERI BARBIERI SOARES	C-07	A
188481	ROSENILDA DOS SANTOS	A-09	A
52581	ROSI DA SILVA SANTOS	C-08	A
228101	ROSIANA ULBRICH ARRUDA	A-08	A
69981	ROSILDA SILVA SCHIMERSKI	B-09	A
255261	ROSIMERI CORDEIRO DOS SANTOS	C-05	A
202141	ROZANIA PEREIRA APARECIDO	C-09	A
325309	RUTH DO ROCIO CORDEIRO DE SOUZA	A-03	A
156361	RUTH ELIZA DE SOUSA	C-09	A
76251	RUTH RIBEIRO DA CRUZ ALVES	A-09	A
204511	SANDRA ANIRA AMERICANO	C-09	A
325560	SHEILA CRISTINA DALTO CARVALHO	C-03	A
116141	SILVANA PAULINA DA SILVA	A-09	A
190701	SIRLEY DE FATIMA AFILHADO DE ARRUDA	A-07	A
205161	SONIA DE JESUS MEIRA	C-07	A
202491	SUZETE DA LUZ VIANA SANTOS	C-09	A
221871	VALERIA DOS SANTOS AUGUSTO FARIA	C-08	A
325568	VANIA CREVELIM	A-03	A
50611	VANIA VITORINO DE ARAUJO BORGES	A-09	A
117461	VANIR LIMA DE SOUZA	C-09	A
252831	VERA SANTOS COSTA DA SILVA	C-05	A
231081	VILMA APARECIDA CREVELIM PEREIRA	A-09	A
179571	VILMA BATISTA DA SILVA	A-07	A
209821	VIVIANE DOS SANTOS COSTA	B-09	A
225431	WALVERDY CORREIA DA SILVA	A-03	A
325609	ZENAILDE MARIA DE SOUZA	A-03	A
192081	ZENILDA ALVES DE OLIVEIRA	A-05	A
117621	ZILDA ZIGNANI GOMES	A-08	A
Cargo: Operário			
101031	ADENILSON LOURENCO FRANCO	A-08	A
172211	AFONSO ALVES BATISTA	A-08	A
46341	ALCEU PEREIRA DIAS	A-05	A
246941	ALEXSANDRO PAULO SCHALM	A-04	A
147881	ALTAIR ALVES RIBEIRO	A-07	A
262711	ALTAIR JOSE ANDREATA	A-04	A
137571	ATAIDE DE SOUZA LOURENCO	A-07	A
11471	BENEDITO AUGUSTINHO DOS SANTOS	A-07	A
207101	CARLOS ALVES PEREIRA	A-06	A
144861	CRISTIANO JACINTO	C-08	A
246601	DENI SOARES DA SILVA	A-07	A
138381	DIEGO ROGERIO BANDEIRA	C-09	A
144601	EDIMAR VICENTE DE OLIVEIRA	A-06	A
102001	EDIVALDO MATIAS	C-09	A
245891	ELIAS DE SOUZA LUZ	A-07	A
160981	EUCLIDES BATISTA PEREIRA DA SILVA	A-09	A
325071	GILSON ALVES DE LIMA ALELUIA	A-05	A
32981	HAMILTON DOS SANTOS	A-08	A
325069	ISMAEL MORAES DE OLIVEIRA	C-05	A
11631	IVAIR ALVES DOS SANTOS	A-08	A
247241	JEFFERSON FREITAS DE ARRUDA	A-05	A
325539	JHON LENON DOS SANTOS ESTEVAM	A-03	A
100651	JOAO SALVADOR NETO	A-09	A
100301	JOSE ASSIS DO CARMO	A-07	A
245971	JOSE DOMINGOS DE AZEVEDO	A-06	A
247161	JOSE DOS PASSOS	A-07	A
138701	JOSE MOREIRA PADILHA	A-08	A
139001	JURANDIR JOSE FERNANDES RODRIGUES FORTES	A-07	A
247081	LEANDRO LEINZ DOS SANTOS	A-06	A
246351	LEOCEMIR OLIVEIRA DA SILVA	A-07	A
246781	LEUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	A-07	A
100491	LEVINO DE JESUS CORREIA	A-07	A
50961	LUCIVAL DA LUZ PEREIRA	A-08	A
139351	LUIZ ANTONIO DINAO DE SOUZA	A-06	A
66531	LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS	A-09	A
205831	LUIZ FERNANDO FRACARO	A-08	A

246271	MAICON APARECIDO DE SOUZA	A-07	A
63781	MANOEL ANTUNES DOS SANTOS	A-04	A
152961	MARIO DOS SANTOS CARVALHO	A-07	A
138541	MILTON FERNANDES RODRIGUES FORTES	A-07	A
141171	MILTON PEREIRA DA SILVA	A-08	A
325076	NILTON FELIX	A-05	A
325608	RAIMUNDO FRANCISCO SOARES FILHO	A-02	A
207611	RENE HENEMANN DOS SANTOS	C-09	A
246511	RONALDO ADRIANO FERREIRA	A-06	A
206131	RONEY PORTELA DA ROCHA	A-04	A
325070	SATURNINO DE DEUS FRANÇA	A-03	A
160631	SEBASTIAO CADES	A-09	A
160711	SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS	A-08	A
139941	VALDIR RAMOS DOS SANTOS	A-08	A
245541	VANDERLEI DOS SANTOS	A-07	A
261581	VITOR RODRIGUES DE FRANCA	A-03	A
207371	WANDERLEI AGLACIR HATHY DOS SANTOS	A-04	A
139271	WILSON CAMPOS	A-06	A
Cargo: Guardião			
150831	ADELAR RODRIGUES	C-08	A
81761	ALTEVIR SANTOS DA ROCHA	A-08	A
113981	CELSO DE SOUZA MACHADO	C-06	A
156281	FLAVIO DA SILVA FERREIRA	C-08	A
89231	GERALDO ALVES NOGUEIRA	A-09	A
151131	GERALDO ROCHA DE ARAUJO	C-09	A
125801	HELIO WARMELING	A-08	A
106501	MANOEL MACHADO	C-05	A
99621	MAURICIO ASKE VIANA	A-08	A
102861	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA FORTES	C-06	A
89151	PEDRO FRANÇA PORTES	A-04	A
77221	ROSIDALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	A-08	A
96101	SILVESTRE SURECK	C-09	A
Cargo: Educador Infantil			
116571	ADRIANA DE CAMPOS	C-17	A-T
111421	ADRIANA DE JESUS DOS SANTOS	B-16	A-T
325828	AMANDA CRISTINA LOPES BATISTA DE SANTANA	A-03	A-T
304221	ANA CAROLINE ARMSTRONG PRESA	A-07	A-T
309451	ANA PAULA DA SILVA MARIANO	A-06	A-T
111851	ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	C-11	A-T
304901	ANDRESSA DIAS	A-05	A
325516	BARBARA QUEIROZ BARONE LOPES	B-03	A-T
325543	BERNADETE FERRARI VARGAS	C-03	A-T
325610	BRUNA SOUSA DE MIRANDA LEONEL	A-03	A-T
325554	CAMILA BANDEIRA DE LIMA	A-03	A-T
288601	CAMILA DE SIQUEIRA CAPELETO	A-05	A
91211	CELIA REGINA BRAGA	B-17	A-T
325790	CIBELE ALVES DE LIMA BRAGA	A-03	A-T
325536	CIBELE APARECIDA DEPPA	A-03	A-T
305381	CINTIA NATANIA DA SILVA RODRIGUES	A-05	A-T
325527	CLEIDE CONCEIÇÃO DE MOURA KULIK HIDALGO	A-03	A-T
325529	DEBORA CRISTINA NUNES BERLANDA DA ROSA	A-03	A-T
129201	DEJANIRA DO ROCIO OLIVEIRA	A-06	A
308801	ELENITA NUNES LACERDA BETIM	A-07	A-T
309611	ELISANGELA PIZONE CARDOSO BENKE	A-06	A-T
129471	ERCILIA PEREIRA	A-17	A-T
304651	ESLEILA ERNESTO MUNDT	B-12	A-T
305461	EVELISE COIMBRA DO NASCIMENTO	B-06	A-T
325526	FABIANA MOCELLIN	B-03	A-T
273591	FABIANA SANTOS ARAUJO DA SILVA	B-04	A
315931	FABIOLA REGIS OLIVEIRA	A-04	A
325513	FRANCIANA SILVA DE BARROS	B-03	A-T
325511	GABRIELA COVALSKI CAPOTE	B-03	A-T
325514	GABRIELLE CRISTINE DE LIMA PINTO	A-03	A-T
325710	GISLAINE DE SOUZA DOMINGUES SALVADOR	A-02	A
325525	GISLAINE DOS SANTOS CAILLET	A-03	A-T
325660	GLAUCIA MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA	A-03	A-T
304571	IVONE CARVALHO DE SILVA	A-07	A-T
311781	JAINE KEMPER	A-05	A
325508	JESSICA SANTOS FIALHO DE SOUZA POLLI	A-03	A-T
311941	JOANA SBRISSIA POLLI	A-12	A-T
312591	JOSIANE RIBEIRO RAMOS	A-06	A
325730	JOYCE BRUNA ALVES DE SOUZA	A-03	A-T
315001	JUCELIA DO SOCORRO DE ARRUDA LANDARIN	A-05	A-T
325517	JULIANA APARECIDA DE CARVALHO	A-03	A-T
325515	KAREN REGINA ALVES	A-03	A-T
325665	KAROLINA MYLA SOARES BATISTA BORGES	A-02	A
91991	LIZETE DE SOUZA PORATTI	A-08	A
89581	MARIA JOSE LOPES DE ARAUJO	A-15	A-T
158651	MARIZA FERREIRA COLLERE	C-16	A-T
304301	NEUZA PEDRO LEAL MARIA	B-07	A-T
325519	PAOLA DA ROSA CENI	A-02	A
311511	PAOLA DAYANA ARMSTRONG PRESA	A-05	A-T
315691	RAULENY DE FATIMA CAPILE	A-05	A-T
177101	ROSANGELA DE FATIMA DE LIMA DOS SANTOS	B-07	A-T
116811	ROSICLER LUCYSZYM DA SILVA	A-09	A-T
308991	ROSIMARA RODRIGUES RIBEIRO BORGES	B-07	A-T
204271	SILVANA ALBERS LOUREIDO	A-03	A-T
325522	SILVANA DE FATIMA DOS SANTOS MOREIRA	A-02	A
95981	SILVIA ANDREA GONCALVES	A-15	A-T

315851	SIMONE DE OLIVEIRA	A-05	A-T
177441	SOLANGE DO CARMO BARBOZA ARRUDA	A-17	A-T
325661	SUELI DA SILVA LANEIRO DA ROSA	A-03	A-T
312831	TANIA REGINA CALAZANS DOS SANTOS	B-07	A-T
325509	TATYANNA SOCORRO AMARAL MONTEIRO	B-03	A-T
325537	THAIZ SILVA DOS SANTOS	B-03	A-T
120501	VANESSA SOARES BARBOSA DOS SANTOS	A-14	A-T
A = AVALIAÇÃO (MERECIMENTO)			
T = TITULAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO)			

Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2019.

Comissão De Avaliação

LUCIANE BACHTOLD;
Presidente

RICARDO SOARES;
Suplente

SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS;
Titular

LUCILÉIA MARIA CASANOVA DIRCKSEN;
Suplente

MARIA GUADALUPE STRAPASSON;
Titular

MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA;
Suplente

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS;
Titular

CRISTIANE APARECIDA BELO;
Suplente:

RONY ZOTTO CARTAXO;
Titular

JOÃO DE JESUS OLIVEIRA.
Suplente

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:707BBEE4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a **CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS** para o **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 003/2018**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Poderão participar da Prova de Títulos os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, inscritos e aprovados aos cargos de **Nível Superior: 401 - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 402 - Professor de Educação Física - Ed. Infantil e Ensino Fundamental I.**

Art. 2º Os candidatos convocados e interessados em participarem da Prova de Títulos deverão:
a) no período das **0h00min do dia 12/06/2019 às 23h59min do dia 17/06/2019**, **observado o horário oficial de Brasília/DF,** preencher o **Formulário de Cadastro de Títulos** no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br;
b) recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link de cadastro citado na alínea anterior, com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário de término, para que seja possível o total cadastramento dos documentos desejados;
c) após completado o preenchimento, imprimir duas vias do comprovante de cadastro de títulos, reter uma para si e enviar a segunda via, juntamente com os documentos comprobatórios dos títulos relacionados no item 15 do Edital de Abertura nº 003/2018, **via Sedex com AR (Aviso de Recebimento) até o dia 18/06/2019** (será observada a data de postagem), para o endereço informado nas etiquetas geradas, conforme segue abaixo:

DESTINATÁRIO: Instituto AOCP
Caixa Postal 132
Maringá - PR CEP 87001-970

Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR
PROVA DE TÍTULOS
NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

Art. 3° O candidato convocado e interessado em participar da Prova de Títulos deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 003/2018.
I - Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no formulário de cadastro de títulos, conforme disposto no Edital de Abertura n° 003/2018, na Tabela 15.1. No caso da existência de dois ou mais formulários de cadastro de títulos preenchidos por um mesmo candidato, para o mesmo cargo/emprego, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campina Grande do Sul/PR, 11 de junho de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2018

401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	
NOME	**INSCRIÇÃO**
Adrieli Silva Dos Reis Andreatta	85100652
Alessandra Cordeiro Blanco	85102009
Alessandra Komar	85102896
Alexon Alves França Da Silva	85101734
Amanda Yara De Oliveira Barbosa Sbruzzi	85102005
Anne Altemio Skrock Rodrigues	85100363
Danielly Seguetto E Cavalcante Silva	85102413
Érica De Oliveira Rodrigues Dos Santos	85102585
Fabiana Mocellin	85100271
Felipe Alef Araujo Paulauskas	85100822
Ingrid Lais Loureiro Da Costa	85100605
Jocasta Lara Wydysz	85101255
Karylene Camargo	85101833
Larissa Correa	85102734
Márcia Cristina Pereira Ramos	85100567
Maria Izabel Itararé	85100320
Mariana Veríssimo Da Silva	85102344
Mariane Ramos De Souza	85102730
Nicoli Gabrielli Teodoro Mota	85102076
Noemi Thomaz Dalapria	85102251
Priscylla Bevervanco Neumann Conter	85102856
Simone Guimarães	85101262
Suelen Rangel Marinho Alves	85102639
Sueli Rocha Da Silva	85102011
Tiago Trevisan	85101116
Ticiane Coelho De Souza Dos Santos	85101608
Vanessa Alves Baltazar Santos	85102294
Vilma Aparecida De Lara Dos Santos	85101844
Ygor Fernando Da Silva Dalaqua	85101681
402 - PROFESSOR DE EDUC FÍSICA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I – LIC.PLENA	
NOME	**INSCRIÇÃO**
Alana Caroline Bonfim Beltramin	85200609
Cleberton Ponce Da Silva	85201443
Cristiane Trevisan	85200056
Daniel Colaço Belo	85202329
Daniel Gomes Da Silva	85202571
Diego Polhmann Dos Anjos	85201242
Fabricio Marques Souza	85200950
Helton Lucian Colere Tanajura	85201564
Jessica Leticia Afonso	85201267
José Josiel Dos Santos Bandeira	85202601
Juliana Soncini Juliatto Kuritza	85202884
Juliane Ramos Dos Santos Schmitd	85200597
Liane Lehmen	85200924
Loreny Pereira Da Silva	85202648
Mariana Purcote Fontoura	85202804
Mariane Ferreira De Campos	85201836
Mark Augusto Baschta Da Rosa	85200481
Nathan Felipe Montes Miguel	85202530
Sabrina Monique Bora De Andrade	85202174
Yasmin Vicente Vieira	85201470

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:89AF2088

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura	Dotação Orçamentária
Tomada de Preços nº 3/2018	65/2018	1º	- Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. - Correção pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses	AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS, CNPJ: 07.067.001/0001-00	R$ 12.684,00	07/06/2019	04.001.10.301.0004.02007.3.3.90.39.00.00 Fonte 00303

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:81356BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 9/2018

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data de Assinatura	Vigência	Contrato nº – Fornecedor – CNPJ	Valor Total
Concorrência nº 9/2018	Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Objeto: Recapeamento em CBUQ da Rua Olívio Belich. Trecho: entre a Av. Miguel Komarchewski e a Rua João Oracydes Correa Machado + 220,00 metros, com extensão total de 499,11m e área total de 4.427,70 m².	07/06/2019	01/02/2020	80/2019 – PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.620.927/0001-12	R$ 488.594,03

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:A712FDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
82/2019	Pregão Eletrônico nº. 24/2019	Aquisição de implementos agr´ciolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente.	Dalmir D Thurow - ME	10/06/2019	10/10/2019	R$ 20.049,99
83/2019	Pregão Eletrônico nº. 24/2019	Aquisição de implementos agr´ciolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente.	Kalper Comercial Ltda - ME	10/06/2019	10/10/2019	R$ 14.040,00
84/2019	Pregão Eletrônico nº. 24/2019	Aquisição de implementos agr´ciolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente.	Algor Metalúrgica Ltda - ME	10/06/2019	10/10/2019	R$ 34.700,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:DCFB3347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
82/2019	Pregão Eletrônico nº. 24/2019	Aquisição de implementos agr´ciolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente. CONVÊNIO 077/2018 SEAB	Dalmir D Thurow - ME	10/06/2019	10/10/2019	R$ 20.049,99
83/2019	Pregão Eletrônico nº. 24/2019	Aquisição de implementos agr´ciolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente. CONVÊNIO 077/2018 SEAB	Kalper Comercial Ltda - ME	10/06/2019	10/10/2019	R$ 14.040,00
84/2019	Pregão Eletrônico nº. 24/2019	Aquisição de implementos agr´ciolas (distribuidor de calcário, grade terraceadora, pulverizador) e materiais de construção para a Secretaria de Fomento Agropecuario e Meio Ambiente. CONVÊNIO 077/2018 SEAB	Algor Metalúrgica Ltda - ME	10/06/2019	10/10/2019	R$ 34.700,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:922C650A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 22/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data de abertura	Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 22/2019	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras multifuncionais a fim de suprir as necessidades da Secretaria Munici-pal de Saúde. O serviço inclui exclusivamente o equipamento, a manutenção e o fornecimento de materiais de consumo, como tonner, revelador, cilindro e peças diversas necessárias para o funcionamento do equipamento, exceto o papel e o funcionário	14/05/2019	- DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP, CNPJ: 04.731.983/0001-97	R$ 7.296,48

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:ECDB4169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 22/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data de Assinatura	Vigência	Contrato nº – Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 22/2019	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras multifuncionais a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço inclui exclusivamente o equipamento, a manutenção e o fornecimento de materiais de consumo, como tonner, revelador, cilindro e peças diversas necessárias para o funcionamento do equipamento, exceto o papel e o funcionário	29/05/2019	28/05/2020	76/2019 - DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP, CNPJ: 04.731.983/0001-97	R$ 7.296,48

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:34D63DE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 237/2019 - CMAS

Aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ação Social (SAS), situada à Rua Silvestre Jarek, 155 – Centro – Campo Magro/PR, para reunião extraordinária deste Conselho. Na condição de ouvinte estavam presentes: o representante da Associação Ita Wegman, Daniel Havro, os Conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paulo Henrique Casagrande e Osvaldo Patrzyk, a Conselheira Tutelar Jessika Aparecida Mariano Vilela, a secretária de Ação Social, Márcia Regina Ferreira da Silva, e os representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Josnei Rosa e Edson Pereira.	5ª Reunião do CMAS 03/06/2019
A Senhora Joziany Silva Fernandes inicialmente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião.	Abertura
O primeiro assunto da pauta, o Protocolo nº 2128/2019, que trata do pedido de formalização do Termo de Colaboração com a Associação Lar Feliz e que tem por objeto a contratação de três vagas de acolhimento institucional para duas crianças e uma adolescente, em decorrência da ordem judicial nº 0002842-30.2018.8.16.0024, teve o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso aprovados sem ressalvas por este CMAS que, ainda, ratificou o parecer apresentado pela Comissão Técnica constante nas páginas 71 e 72.	Protocolo Nº 2128/2019 – Lar Feliz
Quanto ao Protocolo Nº 1216/2018, referente ao Termo de Colaboração nº 001/2018 com o Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione, instituição de acolhimento para pessoas com deficiências múltiplas, que tem por objeto o acolhimento de um munícipe cuja data de nascimento é 29/06/2007, teve o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, apreciados e aprovados, sem ressalvas por este CMAS.	Protocolo Nº 1216/2018
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi apresentada aos Conselheiros. A previsão orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2020, é de R$ 765.115,46 (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos). Este montante está dividido em doze Projetos Atividades. O Conselheiro suplente Daniel Havro, representante da Associação Ita Wegman, ressaltou a importância e necessidade de que documentos dessa ordem sejam apresentados ao Conselho com período hábil para a realização de uma análise minuciosa antes do encaminhamento para votação e ainda solicitou que os valores da LOA do ano vigente constem em paralelo aos valores apresentados. A Senhora Joziany Silva Fernandes solicitou à Secretária Márcia e ao Senhor Altair dos Santos, Conselheiro titular e representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) seja encaminhada ao CMDCA na plenária ordinária do mês de agosto, a fim de garantir aos Conselheiros o tempo necessário que a matéria exige. Não houve objeção por parte dos Conselheiros em relação aos valores apresentados na LDO. O referido documento foi aprovado sem ressalvas.	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Após encerramento das tratativas a reunião foi encerrada e eu, Veneza Pedrina Barbieri, declaro que a presente ata foi lavrada por mim e que a lista de presença encontra-se em anexo.	

VENEZA PEDRINA BARBIERI	***JOZIANY SILVA FERNANDES***
Secretária Executiva do CMAS	Presidente do CMAS
RG 6.391.314-6	RG 21.830.718-4
CPF 024.826.969-09	CPF 107.401.228-35

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:BFF17F43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

TERMO ADITIVO Nº. 8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E **BRUNO COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO CANDÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo prefeito Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, **BRUNO COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.916.786/0001-42, com sede na Rodovia BR-373, km 415, s/n, Distrito de Paz, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representado pela sócia administradora Srta. **MARIA DOLORES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 004.720.669-19, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 7.179.790-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rodovia BR-373, km 415, s/n, Distrito de Paz, CEP 85.140-000, Candói/PR, doravante denominado **FORNECEDOR**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal

nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº. 013/2019**, bem como nos termos da proposta apresentada pelo FORNECEDOR e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto deste termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão da ata de registro de preços nº. 026/2019 do Pregão Presencial nº. 013/2019, formalizado em 18 de fevereiro de 2019, cujo objeto é: **"Aquisição de combustíveis e reagente Arla-32 para abastecimento da frota municipal".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 65, inc. II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993 e art. 15º do Decreto Municipal nº. 123/2003, conforme previsão na cláusula décima sexta da ata supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

3.1 - A revisão dos preços em comento visa atender à solicitação do FORNECEDOR, na qual assim requer ao demonstrar a redução dos custos dos combustíveis devido à política de preços da Petrobras.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO
4.1 - Fica efetivado o reequilíbrio econômico-financeiro para os itens 1, 2 e 3 do lote 1 constante na cláusula 3.2 da ata, conforme segue:

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Preço Atual (R$)	Reequilíbrio (%)	Reequilíbrio(R$)	Preço Atualizado (R$)	Qtde (L)	Total Atualizado (R$)
1	1	Diesel Comum S-500	L	3,31	(2,1148)	(0,07)	3,24	587.500,00	1.903.500,00
1	2	Diesel S-10	L	3,34	(2,0958)	(0,07)	3,27	193.000,00	631.110,00
1	3	Gasolina Comum	L	4,35	(1,1494)	(0,05)	4,30	145.500,00	625.650,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
5.1 - Em razão da revisão de preço, suprime-se a importância de **R$ 61.910,00** (sessenta e um mil, novecentos e dez reais) ao valor total da ata constante em sua cláusula 3.2 o qual passa a viger com o valor de **R$ 3.165.770,00** (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

5.2 - Os valores revisados passam a viger a partir da publicação deste instrumento na imprensa oficial do município, e, para fins de empenho/liquidação considera-se os saldos disponíveis no ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 12 de junho de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

MARIA DOLORES DOS SANTOS
Bruno Combustíveis LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF nº. 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:2164D057

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 120-2019 (INCLUI AÇÕES E METAS NO PPA E LDO

LEI Nº 120/2019

Súmula: Inclui no PPA para o período de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019, ações e metas, e dá providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I) Incluir no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 (Lei Nº 22/2017), junto ao Programa de "Gestão **Municipal de Urbanismo – código 1500",** ação e meta voltada para a infraestrutura urbana identificada pela **Ação nº 3.063,** bem como meta financeira para o **Exercício de 2019** que especifica conforme os quadros abaixo:

Campos:	Conteúdos	Descrição				
Ação	3.063.000	REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA E ADAPTAÇÃO PARA CAPELA MORTUARIA				
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa/ Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		**Valores**				
		2018	2019	2020	2021	**Total**
02-PODER EXECUTIVOMUNICIPAL						
02.08-Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras						
15-Urbanismo						
451-Infra-Estrutura Urbana						
1500-Gestão Municipal de Urbanismo						
3.063.000-REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA E ADAPTAÇÃO PARA CAPELA MORTUARIA						
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES						
0-Recursos Ordinarios (Livres)		115.961,86	35.347,59	-	-	151.309,45
TOTAL DOPPA		115.961,86	35.347,59	-	-	151.309,45

II) Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, (Lei nº 60/2018), das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, meta física e financeira para o **Exercício de 2019,** conforme especificado nos quadros abaixo:

Campos:	Conteúdos	Descrição	
Ação	3.063.000	REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA E ADAPTAÇÃO PARA CAPELA MORTUARIA	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		**Valores**	
		2019	**Total**
02-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02.08-Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras			
15-Urbanismo			
451-Infra-Estrutura Urbana			
1500-Gestão Municipal de Urbanismo			
3.063.000- REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA E ADAPTAÇÃO PARA CAPELA MORTUARIA			
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES			
0-Recursos Ordinarios (Livres)		35.347,59	35.347,59
TOTAL DA LDO		35.347,59	35.347,59

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 12 de junho de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:A0616FED

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 33/2019**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TINTA, DILUENTE E MICROESFERA DE VIDRO PARA APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA				**CNPJ: 20.323.942/0001-18**		
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	150	Balde	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica, atendendo as especificações da ABNT-NBR-11862, cor **Branca**, balde de 18 litros.	VIAFORTE	209,00	31.350,00
2	50	Balde	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica, atendendo as especificações da ABNT-NBR-11862, cor **Amarela**, balde de 18 litros.	VIAFORTE	218,00	10.900,00
3	50	Balde	**Diluente** para Demarcação viária, embalagem com 18 litros.	VIAFORTE	159,00	7.950,00
4	50	Saco	**Microesferas** de vidro retro refletivas do tipo A/B 25 quilogramas para sinalização horizontal rodoviária aplicada por aspersão.	VIAFORTE	129,50	6.475,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 13 de junho de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:9A258238

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	**PREGÃO ELETRÔNICO**	
	Nr.: 13/2019 - PE	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	22/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	22/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	21/03/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, avista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	22/2019		
b) Licitação Nr.:	13/2019-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	12/06/2019		
e) Data da Adjudicação:		Sequência: 0	0
f) Objeto da Licitação	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES e INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS.		

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002137 – A FAVARINI DISTRIBUIDORA LTDA	12	409.156,00
- 001802 – A.C.L. ASSISTÊNCIA E COM. DE PROD. PARA	20	68.861,50
- 002124 – AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIP. HOSPITALARES E	3	31.880,50
- 002144 – ALECHSSANDRA RESSETI OLIVEIRA	5	24.533,10
- 002113 – ALL LAB COMERCIAL LTDA	27	144.903,00
- 000580 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.	47	381.045,72
- 002127 – ALVES E SARTOR LTDA	1	5.069,00
- 002115 – ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	79	1.310.488,80
- 002155 – BEM MED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	10	113.075,00
- 001280 – CAOBIANCO COM. DE MAT. MEDICOS E HOSP. LTDA	4	21.314,00
- 002020 – CG DISTRIBUIDORA LTDA	1	39.255,00
- 000221 – Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.	9	47.100,00
- 002172 – CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS	3	15.722,00
- 000121 – Damedi – Dambros Comércio de Medicamentos Ltda.	56	404.954,35
- 001082 – Dutramed Distribuidora Ltda Me	9	60.962,70
- 002114 – EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	8	147.931,00
- 002142 – GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS	2	7.300,00
- 001839 – HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES	23	134.233,57
- 002123 – IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	1	62.000,00
- 002159 – INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	1	2.028,00
- 000374 – Joãomed Comercio de Materiais Cirurgicos s/a	80	286.346,95
- 000066 – Johnny Felipe Contesini de Oliveira EPP	2	276.000,00
- 001915 – JR COMERCIO DE FIOS LTDA	25	287.100,00
- 002157 – LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDUSTRIA E	12	64.495,50
- 002139 – MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA	55	433.444,20
- 001165 – MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	12	53.977,00
- 002126 – MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS LTDA -	1	16.700,00
- 002116 – MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3	378.370,00
- 002146 – MEDPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	13	258.595,50
- 002125 – METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO	32	317.976,50
- 001913 – MIRANDA & GEORGINI LTDA	17	105.989,40
- 002141 – ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	4	42.574,00
- 000587 – Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospita	10	141.371,00
- 002104 – PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	2	110.400,00
- 000734 – Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli – Ep	2	223.840,00
- 001442 – Rinaldi & Cogo Ltda.	29	391.213,70
- 002173 – ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	1	3.750,00
- 002118 – S.D. TEIXEIRA PRODUTOS LABORATORIAIS – EPP	1	4.040,00
- 002182 – SISPACK MEDICAL LTDA	1	20.000,00
- 000126 – SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	23	389.195,50
- 002122 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES	7	101.008,70
- 002164 – TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	2	14.600,00
- 002012 – V & V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELE – EPP	8	81.313,50
- 002120 – VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA	1	19.445,00
- 002169 – VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1	274.950,00
- 001803 – VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP	2	22.410,00
	667	7.750.919,69

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):
2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (6),
2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (16),
2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (25)

_____
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:07742A82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, no uso das atribuições que lhes são conferidas:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 123/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019,** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Kit Lanches.
VENCEDOR: ESTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - EPP.

Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	20.852	2.000	Unid	Kit Lanche 1 **04 Sanduíches de pão de leite -** tipo hot dog, com 50 gramas, contendo 1 fatia de queijo tipo mussarela peso médio 20 gramas e 1 fatia de presunto magro, peso médio 25 gramas e **2 Guardanapos -** de papel, acondicionados em embalagem PET transparente, com dimensões externas (mm) 210L x 150P x 80 A e transportados em caixas organizadoras. **01 Água mineral -** sem gás de 500ml. **01 Biscoito doce waffer** - recheado, sabores diversos, em embalagem de polipropileno aluminizada, resistente de no mínimo 120 gramas. **01 Biscoito salgado -** tipo coquetel, em embalagem de polipropileno transparente, resistente, hermeticamente fechada, peso entre 150 e 170 gramas, contendo 6 sachês individuais de no mínimo 25 gramas cada. **01 Suco de frutas -** pronto para beber, tipo néctar contendo, água, polpa de fruta e açúcar em embalagem tetra de 200 ml. Sabores diversos. **01 Maçã -** nacional Gala, tipo 80 a 100. **01 Refrigerante** - sabor cola em lata de 350 ml. **01 Refrigerante -** sabor guaraná em lata de 350 ml. Obs: Os itens **(01 Água mineral, 01 Biscoito doce waffer, 01 Biscoito salgado, 01 Suco de frutas, 01 Maçã, 01 Refrigerante - sabor cola, 01 Refrigerante - sabor guaraná)** devem ser acondicionados em sacola plástica e transportados em caixas organizadoras.	19,20	38.400,00
02	23707	1.000	Unit.	**Kit Lanche 2** **01 Suco de Frutas -** pronto para beber, tipo néctar contendo, água, polpa de fruta e açúcar em embalagem tetra de 200 ml, com opção de escolha entre os sabores: uva, laranja e pêssego; **01 Barra de Cereal –** contendo no mínimo 20 gramas, com opção de escolha entre os sabores: aveia banana e mel, morango com chocolate, avelã e chocolate; **02 Biscoitos Salgados –** tipo coquetel, contendo no mínimo 25 gramas cada; **01 Bolinho –** de massa branca com recheio de chocolate, com no mínimo 40 gramas; **01 Maçã –** nacional gala, tipo 80 a 100; **01 Copo de Água mineral -** sem gás, contendo 200 ml. **02 Guardanapos -** de Papel. Os itens do kit devem ser acondicionados em embalagem PET transparente, com dimensões externas (mm) 210L x 150P x 80A, com **exceção** do item Água Mineral os quais devem ser transportados em caixas organizadoras.	10,30	10.300,00

Valor Total: R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais).
Prazo de Execução: Conforme Edital.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Dos Pagamentos: Até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato

Dê-se publicidade

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:C55F04D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
R E S O L V E:

Corrigir a **HOMOLOGAÇÃO** do Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019, referente à **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**, cujo objeto é a Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos.

Onde se lê:
CREDENCIADO: NABIL MUHD KHALIL MUSA.

Especialidade	Quant.	Carga Horária	Salário Base R$	Insalubridade R$	Adicional Noturno R$	ESF R$	Unit (Mês) R$	Total (90 dias) R$
Médico Generalista	01	40	5.035,84	199,60	0,00	7.553,76	12.789,20	38.367,60

Leia-se:
CREDENCIADO: NABIL MUHD KHALIL MUSA.

Especialidade	Quant.	Carga Horária	Salário Base R$	Insalubridade R$	Adicional Noturno R$	ESF R$	Unit (Mês) R$	Total (90 dias) R$
Médico Generalista	01	20	5.035,84	199,60	Até 320,25	-	5.555,69	16.667,07

Os demais itens permanecem inalterados.

Dê-se publicidade

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:AC3671B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019, referente à **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**, cujo objeto é a Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos.
CREDENCIADO: LELRRI ALESSANDRO CASTANHA.

Especialidade	Quant.	Carga Horária	Salário Base R$	Insalubridade R$	Adicional Noturno R$	ESF R$	Unit (Mês) R$	Total (90 dias) R$
Médico Generalista	01	40	5.035,84	199,60	0,00	7.553,76	12.789,20	38.367,60

Local de Execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e Unidades de Saúde do Município de Colombo.
Prazo de Execução / Vigência: O prazo de execução dos serviços do presente edital será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Dê-se publicidade

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:9F5C6B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019, referente à **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**, cujo objeto é a Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos.
CREDENCIADO: GABRIELA BRAGHETO DA COSTA.

Especialidade	Quant.	Carga Horária	Salário Base R$	Insalubridade R$	Adicional Noturno R$	ESF R$	Unit (Mês) R$	Total (90 dias) R$
Médico Generalista	01	40	5.035,84	199,60	0,00	7.553,76	12.789,20	38.367,60

Local de Execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e Unidades de Saúde do Município de Colombo.
Prazo de Execução / Vigência: O prazo de execução dos serviços do presente edital será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Dê-se publicidade

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:B8CE38CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, no uso das atribuições que lhes são conferidas:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 123/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019,** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços especializados em Oxigenoterapia Domiciliar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo/PR.
VENCEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Código Sistema	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Max. Unitário	Valor Max. Total
01	19961	**Prestação de Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar com fornecimento em regime de comodato de um concentrador de oxigênio e um cilindro de backup com capacidade de 1m³ (um metro cúbico).** **DESCRIÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Concentradores de oxigênio com cilindros de capacidade individual de 1m³ (a serem mantidos como – backup – reserva de segurança junto a cada concentrador); Carrinho para transporte de cilindro ou suporte; Válvulas reguladoras com manômetro para os respectivos cilindros; Umidificadores; Mangueiras; Máscaras; Sondas e cânulas nasais de silicone; Voltagem 110/220 volts (alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente); Fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros/minuto; Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão 87% (oitenta e sete por cento); Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 60 (sessenta) dBA; Possuir rodízios; Possuir dispositivo de controle de fluxo em incrementos igual ou inferior a 0,5 (meio) litros por minuto; Possuir filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; Sistema de alarmes para indicação de defeitos e decorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza de oxigênio zero, concentração de oxigênio fora dos parâmetros.	800	Concentradores P/ Mês	R$ 129,00	R$ 103.200,00

Valor Total: R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).
Prazo de Execução: Conforme Edital.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Dos Pagamentos: Até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato

Dê-se publicidade

Colombo, 13 de junho de 2019.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:EAF67A10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS de dietas enterais especializadas e suplementos nutricionais para dispensação gratuita na Farmácia Municipal do PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2019 com vigência de 28/05/2019 a 23/11/2019 conforme segue:

ATA SRP Nº 371/2019
EMPRESA DETENTORA: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.138.620/0001-08

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	1	67465	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO,NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO DE POTÁSSIO, CONCEN.PROTEI.SR LEITE OU SR LEITE HIDROLI., FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE. (NUTREN JUNIOR - JUDICIAL).	NESTLE	LATA	200,00	38,05

ATA SRP Nº 372/2019
EMPRESA DETENTORA: LONDRICIR COM. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ Nº 00.339.246/0001-92

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
02	2	67464	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA ,HIPERPROTEICA,NORMOLIPÍDICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E FRUTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM E/OU LEC. SOJA	abbott/ glucernarth	L	2.625,00	21,99

ATA SRP Nº 373/2019
EMPRESA DETENTORA: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME
CNPJ Nº 18.500.770/0001-69

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
03	1	67463	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA,NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,V.	PRODIET	L	1.750,00	16,50

ATA SRP Nº 374/2019
EMPRESA DETENTORA: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA
CNPJ Nº 08.183.359/0001-53

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
02	1	67463	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA,NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,V.	TROPHIC SOYA	L	5.250,00	15,42

ATA SRP Nº 375/2019
EMPRESA DETENTORA: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 09.396.523/0001-73

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	2	67466	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO,NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICAFONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO DE POTÁSSIO, CONCEN.PROTEI.SR LEITE OU SR LEITE HIDROLI., FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE	ABBOTT	LATA	500,00	34,30

ATA SRP Nº 376/2019
EMPRESA DETENTORA: VACCARIN & ALFF LTDA - ME
CNPJ Nº 18.574.431/0001-27

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço Total R$
03	2	67464	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA ,HIPERPROTEICA,NORMOLIPÍDICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E FRUTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM E/OU LEC. SOJA	NUTRI DIABETIC	L	875,00	23,90	20.912,50

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2019

NADIA DAL AGNOL
Sistema de Registro de Preços – SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DE680506

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.361/2.019

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância total de R$. 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0010.2.128-INVESTIMENTOS NA RÊDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – BLOCO DE INVESTIMENTO	
4.4.90.52.1135-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 0336	R$. 1.500,00
4.4.90.52.1136-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1349	R$. 500,00
4.4.90.52.1138-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1355	R$. 1.000,00
4.4.90.52.1139-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1358	R$. 200,00
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.367.0007.2.048-MANUTENÇÃO SISTEMA DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO ESPECIAL – MDE 5%	
3.3.90.32.594-MAT./BEM OU SERV.P/DIST.GRATUÍTA-F-1103	R$. 60.000,00
TOTAL	R$. 63.200,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.367.0007.2.048-MANUTENÇÃO SISTEMA DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO ESPECIAL – MDE – 5%	
3.1.90.11.589-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1103	R$. 60.000,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
1603-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
1603.18.541.0018.2.092-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
3.3.90.30.845-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000	R$. 3.200,00
TOTAL	R$. 63.200,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:DE22D2DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 01/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	4857000	JOSE HORLANDO FILHO	6	6	JARDIM ZEBALLOS	602,00
2	4853500	NELY DE SOUZA PINTO	6	2	JARDIM ZEBALLOS	602,00
3	11021290	VALTER SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	1	9	JARDIM ZEBALLOS	525,00

4	11017934	CASSIO VINICIUS INACIO DE OLIVEIRA	77	6R	CIA MATE LARANJEIRA	613,00
5	1527000	IRACI PASCOAL DE BRITO	68	5R2	CIA MATE LARANJEIRA	264,53
6	11017477	CERGIO AKIRA HATA	61	0011 E 018A	CIA MATE LARANJEIRA	772,50
7	11017688	SILVIA KRATZ WITZKE	64	1	CIA MATE LARANJEIRA	715,23
8	11017462	MATRUSALEM BARBOSA DE LIMA	61	22	CIA MATE LARANJEIRA	600,00
9	1755000	LUCIANO SOARES	32	15	CIA MATE LARANJEIRA	600,00
10	11017499	MARLY GONÇALVES DA MOTA KIHARA	60	7	CIA MATE LARANJEIRA	600,00
11	1928500	ENIO ANTONIO ORLANDO	65	8	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	379,99
12	2200325000	JOSE APARECIDO LEÃO BITTENCOURT	1	1	LOTEAMENTO FUTURA	417,58
13	2200325200	MARIA APARECIDA BRAGATTO RICHTER	1	3	LOTEAMENTO FUTURA	346,92
14	2200325300	FÁBIO ANDRÉ HEINRICH	1	4	LOTEAMENTO FUTURA	352,02
15	2200341500	LUCIA NELSI DEIMLING ZAMPIERI	1	18	LOTEAMENTO FUTURA	375,75
16	220035100	PAULA FERNANDA ZAGER DE SOUZA	1	12	LOTEAMENTO FUTURA	305,75
17	2222029000	NEURI CEOLATO	2	4	LOTEAMENTO FUTURA	393,75
18	2222038000	OMAR ALVES DO AMARAL FILHO	2	13	LOTEAMENTO FUTURA	393,75
19	2200323800	JAIRO HERBERTS	3	8	LOTEAMENTO FUTURA	267,20
20	11021135	ADILSON DE AGUIAR	3	18	LOTEAMENTO FUTURA	225,96
21	2200323130	ANDREIA APARECIDA TIROLTI	3	16	LOTEAMENTO FUTURA	341,25
22	2200322150	LAURA LUCIA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA	4	16	LOTEAMENTO FUTURA	300,17
23	2200322140	LAURA LUCIA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA	4	17	LOTEAMENTO FUTURA	300,17
24	8377000	IGNES DO CARMO GONZAGA	7	5	JARDIM GUAÍRA	540,00
25	8424000	TANIA CAMARGO FERREIRA DO AMARAL	8	2	JARDIM GUAÍRA	450,00
26	8356000	RONALDO LOURENÇO	13	16	JARDIM GUAÍRA	540,00
27	2224148237	JUCINEIA MONTEIRO DOS REIS	4	8-A	JARDIM GUAÍRA	216,00
28	5569000	NEWTON SCHEFFER	6	8	JARDIM VISTA ALEGRE	525,00
29	2927000	LAZARA LOURENÇO DA SILVA	101	17	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	420,00
30	2688000	FRANCISCO MARIO FERREIRA	95	7	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	420,00
31	901000	REJANE PATRICIA MILANEZ ZIMMER LORENZON	75	16	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	532,05
32	10694000	EDMIR SILVEIRA NAZARIO	5	R-A-5	VILA RICA	275,00
33	11017180	JOÃO MARCOS	36	7	CIA MATE LARANJEIRA	675,00
34	1375000	ODETE DA SILVA PEDROSO	70	4	CIA MATE LARANJEIRA	600,00
35	10476500	LARA GUERIOS	5	(02E03)B	VILA DOS TÉCNICOS	478,90
36	2222297000	PEPITA LOTEADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA		G2-A-4-B	1ª GLEBA C.M.L.	678,53
37	2222294000	PEPITA LOTEADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA		G2-A-4-E	1ª GLEBA C.M.L.	420,00

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:028E75E3

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 02/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG - Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOB.	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	2222630000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	C	1	JARDIM BELVEDERE	231,00
2	2222631000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	C	2	JARDIM BELVEDERE	271,74
3	2222645000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	C	16	JARDIM BELVEDERE	271,74
4	2222646000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	C	17	JARDIM BELVEDERE	231,00
5	2223350000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	D	1	JARDIM BELVEDERE	235,66
6	2222580000	MARCOS ANTONIO SANTANA	D	7	JARDIM BELVEDERE	321,30
7	2222485000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	E	10	JARDIM BELVEDERE	377,60
8	2222487000	ELIO NEVES DO NASCIMENTO	E	12	JARDIM BELVEDERE	333,00
9	2222561000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	F	7	JARDIM BELVEDERE	330,00
10	2222450000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	G	1	JARDIM BELVEDERE	258,50
11	2222465000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	G	16	JARDIM BELVEDERE	349,20
12	2222466000	ANDERSON FERNANDES FEDRIGO	G	17	JARDIM BELVEDERE	349,20
13	2222659000	ELOI ARI PIANA JUNIOR	H	((5,6,15E16)B E (07 A 14))-E	JARDIM BELVEDERE	342,00
14	2222658000	ELOI ARI PIANA	H	((5,6,15E16)B E (07 A 14))-D	JARDIM BELVEDERE	342,00
15	2222657000	ELOI ARI PIANA	H	((5,6,15E16)B E (07 A 14))-C	JARDIM BELVEDERE	342,00
16	2222654000	MEIDE ALVES ANDREATTA	H	((5,6,15E16)A E (01A04))H	JARDIM BELVEDERE	342,00
17	2223850000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	I	((01,18E19)B E (02 A 10))E	JARDIM BELVEDERE	330,00
18	2223400000	RASHA SAMIR ARABI	I	11	JARDIM BELVEDERE	473,64

19	2223760000	RASHA SAMIR ARABI	I	12	JARDIM BELVEDERE	387,96
20	2223790000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	I	((01,18E19)A E (14 A 17))B	JARDIM BELVEDERE	330,00
21	2223800000	PATRICIA CORONATO DAROS	I	((01,18E19)A E (14 A 17))C	JARDIM BELVEDERE	330,00
22	2223820000	ROBERTO ROSEMBERGER DE SOUZA	I	((01,18E19)A E (14 A 17))E	JARDIM BELVEDERE	330,00
23	2223830000	ANDERSON FIOROTTI LIMA	I	((01,18E19)A E (14 A 17))F	JARDIM BELVEDERE	330,00
24	2223870000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	I	((01,18E19)B E (02 A 10))C	JARDIM BELVEDERE	283,50
25	2224044000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	J	7	JARDIM BELVEDERE	351,90
26	2224043000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	J	8	JARDIM BELVEDERE	351,90
27	2224035000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	J	14	JARDIM BELVEDERE	450,00
28	2224034000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	J	15	JARDIM BELVEDERE	450,00
29	2224033000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	J	16	JARDIM BELVEDERE	450,00
30	2224022000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	K	6	JARDIM BELVEDERE	366,00
31	2224024000	LOTEADORA ARAUCARIA LTDA - ME	K	8	JARDIM BELVEDERE	366,00

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29.443-01

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:E86A3153

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 03/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG - Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOB.	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	109034200	ROSA KAYOKO KIHARA WAGATSUMA	3	3	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
2	109035100	LUIZ CARLOS SOSCIARELLI	3	(11-A, 11-B, 12 e 13)-B	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	315,00
3	109035200	RICARDO BATISTA DE MELO	3	(11-A, 11-B, 12 e 13)-A	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	315,00
4	109036000	LUCYNEIA CARDOSO IVO CAMARINI	4	1-B	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	220,00
5	2222046000	CLEONICE DIAS DE CARVALHO	4	2	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
6	2222057000	RODRIGO FERNANDES FEDRIGO	4	13	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
7	109038450	MARINEI PIFFER CHAVES	5	10	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
8	109038500	MARINEI PIFFER CHAVES	5	11	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
9	109038550	MARINEI PIFFER CHAVES	5	12	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
10	109038650	MARIA VERONICE DA SILVA DE AGUIAR	5	14R	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	220,00
11	109038900	FABIANO MORITZ DOS SANTOS	5	(19 e 18)	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	840,00
12	2222081000	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	6	18	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
13	2222320000	MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA	7	16	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
14	2222321000	MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA	7	17	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
15	2222335000	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9	12R	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	367,29
16	2222337000	PAULO CESAR KUHN	9	14R	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	326,27
17	2222339000	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9	16	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	420,00
18	2224148857	DARIO DE MELLO	14	(01,02 e 03)-B	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	269,51
19	2224148849	REGIANE VIEIRA BALDUINO	14	(01,02 e 03)-C	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	269,60
20	109046000	ALINE GOMES CICERO	16	1-B	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	239,33
21	109048000	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	17	1	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	531,16
22	2222137000	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	17	2	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	541,45
23	2222138000	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	17	3	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	551,74
24	2222139000	FERNANDO PAZETO PUKS	17	4R	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	281,05
25	2222139500	FERNANDO PAZETO PUKS	17	4-A	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	281,05
26	109049500	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	18	(1,2,3E4)-A	JARDIIM HIGIENÓPOLIS	279,99
27	104009000	MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA - EPP	1	01 A 16	JARDIM HIGIENÓPOLIS	7.780,79

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29.443-01

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:35224D17

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 04/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG - Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOB.	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	2224221643	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	1	JARDIM IMPERIAL	223,99
2	2224221651	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	2	JARDIM IMPERIAL	408,70
3	2224221660	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	3	JARDIM IMPERIAL	414,95
4	2224221678	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	4	JARDIM IMPERIAL	273,75
5	2224221686	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	5	JARDIM IMPERIAL	282,87
6	2224221694	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	6	JARDIM IMPERIAL	222,30
7	2224221724	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	7	JARDIM IMPERIAL	220,00
8	2224221732	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	8	JARDIM IMPERIAL	220,00
9	2224221716	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	9	JARDIM IMPERIAL	220,00
10	2224221708	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	2	10	JARDIM IMPERIAL	284,40
11	2224221759	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	2	JARDIM IMPERIAL	220,00
12	2224223026	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	3	JARDIM IMPERIAL	220,00
13	2224223034	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	4	JARDIM IMPERIAL	220,00
14	2224221821	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	6	JARDIM IMPERIAL	311,70
15	2224221775	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	7	JARDIM IMPERIAL	308,00
16	2224223093	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	8	JARDIM IMPERIAL	314,48
17	2224223042	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	9	JARDIM IMPERIAL	308,00
18	2224223050	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	11	JARDIM IMPERIAL	308,00
19	2224223069	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	13	JARDIM IMPERIAL	308,00
20	2224223077	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	15	JARDIM IMPERIAL	308,00
21	2224223085	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	17	JARDIM IMPERIAL	308,00
22	2224221783	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3	21	JARDIM IMPERIAL	302.56
23	2224223166	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	4	5	JARDIM IMPERIAL	318,89
24	2224223174	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	4	6	JARDIM IMPERIAL	318,89
25	2224223182	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	4	7	JARDIM IMPERIAL	318,89
26	2224223190	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	4	8	JARDIM IMPERIAL	318,89
27	2224223204	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	4	9	JARDIM IMPERIAL	318,89
28	2224223212	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	4	10	JARDIM IMPERIAL	318,89
29	2224221600	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	1	JARDIM IMPERIAL	219,56
30	2224221619	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	2	JARDIM IMPERIAL	219,56
31	2224223239	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	3	JARDIM IMPERIAL	219,56
32	2224223271	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	4	JARDIM IMPERIAL	219,56
33	2224223247	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	5	JARDIM IMPERIAL	219,56
34	2224223280	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	6	JARDIM IMPERIAL	219,56
35	2224223255	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	7	JARDIM IMPERIAL	219,56
36	2224223298	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	8	JARDIM IMPERIAL	219,56
37	2224223263	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	5	9	JARDIM IMPERIAL	219,56
38	2224221627	OSEIAS PEREIRA DA SILVA	5	11	JARDIM IMPERIAL	243,71
39	2224221562	SELMA CRISTINA LEITE ESPADA	6	1	JARDIM IMPERIAL	210,24
40	2224222330	EUGENIO FANK	6	3	JARDIM IMPERIAL	210,24
41	2224223310	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	6	6	JARDIM IMPERIAL	210,24
42	2224223328	CLAUDIONOR SOUZA SILVA	6	8	JARDIM IMPERIAL	210,24
43	2224221554	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	2	JARDIM IMPERIAL	220,00
44	2224222143	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	4	JARDIM IMPERIAL	220,00
45	2224222232	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	5	JARDIM IMPERIAL	220,00
46	2224222151	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	6	JARDIM IMPERIAL	220,00
47	2224222240	JOSÉ ALEXANDRE ARAUJO	7	7	JARDIM IMPERIAL	220,00
48	2224222160	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	8	JARDIM IMPERIAL	220,00
49	2224222259	TIAGO ROSEMBERGER	7	9	JARDIM IMPERIAL	220,00
50	2224222267	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	11	JARDIM IMPERIAL	220,00
51	2224222275	TANIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA FERRONATO	7	13	JARDIM IMPERIAL	220,00
52	2224221511	TANIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA FERRONATO	7	15	JARDIM IMPERIAL	255,86
53	2224222283	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	17	JARDIM IMPERIAL	255,86
54	2224222291	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	19	JARDIM IMPERIAL	255,86
55	2224222216	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	20	JARDIM IMPERIAL	255,86
56	2224222305	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	21	JARDIM IMPERIAL	255,86

57	2224222313	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	23	JARDIM IMPERIAL	255,86
58	2224221538	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	24	JARDIM IMPERIAL	265,32
59	2224221520	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	7	25	JARDIM IMPERIAL	265,32
60	2224221864	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	1	JARDIM IMPERIAL	332,29
61	2224221872	FERNANDO RODRIGO PACHECO DOS SANTOS	8	2	JARDIM IMPERIAL	332,29
62	2224222020	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	3	JARDIM IMPERIAL	229,80
63	2224221880	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	4	JARDIM IMPERIAL	229,80
64	2224222038	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	5	JARDIM IMPERIAL	229,80
65	2224221899	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	6	JARDIM IMPERIAL	229,80
66	2224222046	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	7	JARDIM IMPERIAL	229,80
67	2224221902	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	8	JARDIM IMPERIAL	229,80
68	2224222054	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	9	JARDIM IMPERIAL	229,80
69	2224221910	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	10	JARDIM IMPERIAL	229,80
70	2224222062	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	11	JARDIM IMPERIAL	229,80
71	2224221929	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	12	JARDIM IMPERIAL	229,80
72	2224222070	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	13	JARDIM IMPERIAL	229,80
73	2224221937	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	14	JARDIM IMPERIAL	229,80
74	2224222089	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	15	JARDIM IMPERIAL	229,80
75	2224221945	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	16	JARDIM IMPERIAL	229,80
76	2224222097	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	17	JARDIM IMPERIAL	229,80
77	2224221953	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	18	JARDIM IMPERIAL	229,80
78	2224222100	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	19	JARDIM IMPERIAL	229,80
79	2224221961	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	20	JARDIM IMPERIAL	229,80
80	2224222119	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	21	JARDIM IMPERIAL	229,80
81	2224222127	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	8	23	JARDIM IMPERIAL	229,80
82	2224221236	SENIVAL LUIS TOZZE DA SILVA JUNIOR	10	5	JARDIM IMPERIAL	220,00
83	2224221252	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	10	9	JARDIM IMPERIAL	220,00
84	2224221260	DIONE NOVAES DAMASCENO	10	11	JARDIM IMPERIAL	220,00
85	2224221279	MERIELE DE MARCHI	10	13	JARDIM IMPERIAL	220,00
86	2224221384	MARCEL TRAMARIN	10	14	JARDIM IMPERIAL	220,00
87	2224221287	MERIELE DE MARCHI	10	15	JARDIM IMPERIAL	220,00
88	2224221392	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	10	16	JARDIM IMPERIAL	220,00
89	2224221406	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	10	18	JARDIM IMPERIAL	220,00
90	2224221473	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	10	27	JARDIM IMPERIAL	290,71
91	2224221058	MAICON VITELIO DOS SANTOS DAL BEM	11	2	JARDIM IMPERIAL	219,89
92	2224221066	EUGENIO FANK	11	3	JARDIM IMPERIAL	219,89
93	2224221074	FLAVIO AUGUSTO DE QUEIROZ VAROLO	11	4	JARDIM IMPERIAL	219,89
94	2224221082	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	11	5	JARDIM IMPERIAL	219,89
95	2224221112	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	11	8	JARDIM IMPERIAL	259,87
96	2224221147	ROSILENI ANDREA GEVEHR	12	3	JARDIM IMPERIAL	219,89
97	2224221155	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	12	4	JARDIM IMPERIAL	219,89
98	2224221163	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	12	5	JARDIM IMPERIAL	219,89
99	2224221171	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	12	6	JARDIM IMPERIAL	219,89
100	2224221180	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	12	7	JARDIM IMPERIAL	219,89
101	2224221198	WESLEI HENRIQUE DA SILVA	12	8	JARDIM IMPERIAL	219,89

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29.443-01

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:2786D947

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 06/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG - Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOB.	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	6418000	ANGELA CARLA MAGNANI FERREIRA	6	11	PARQUE HORTÊNCIA	360,00
2	6399000	OLIVIO EMILIO ROZZINI	7	13	PARQUE HORTÊNCIA	360,00
3	6382000	HELENA MARIA DO NASCIMENTO	8	14	PARQUE HORTÊNCIA	367,64

4	6230200	MAGDA GOMES DE CARVALHO SOARES	13	18	PARQUE HORTÊNCIA	360,00
5	2223730000	ANDERSON GONÇALVES DE ANDRADE		((14e15R)R-1-D)01	1ª GLEBA C.M.L.	212,00
6	2224153788	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP		(14 E15-R)R-1-C)02	1ª GLEBA C.M.L.	326,60
7	2223740000	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP		((14e15R)R-1-C)01	1ª GLEBA C.M.L.	318,30
8	2224153770	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP		(14 E15-REM)REM-1-B-04	1ª GLEBA C.M.L.	271,50
9	2224153761	HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP		(14 E15-REM)REM-1-B)03	1ª GLEBA C.M.L.	218,92
10	2224153753	C S S PARTICIPACOES LTDA ME - ME		((14e15R)R-1-B)02	1ª GLEBA C.M.L.	200,20
11	2223750000	C S S PARTICIPACOES LTDA ME - ME		(14 E15-REM)REM-1-B)01	1ª GLEBA C.M.L.	201,05
12	11015014	MADALENA KLEIN DA SILVA		16	N.L.P.M.G.	510,00
13	2222266500	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		((47-REM-A-1-DEF-10)E(47-REM-A-1-GHI-01))-B	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
14	2222266000	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		((47-REM-A-1-DEF-10)E(47-REM-A-1-GHI-01)) A	1ª GLEBA C.M.L.	420,15
15	2222267000	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-R-A-1-DEF-9	1ª GLEBA C.M.L.	420,00
16	2222282000	MARCOS RODRIGO RATEIRO		(47-REM-A-1-DEF-10)E(47-REM-A-1-GHI-01)- C	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
17	2222281000	MARCOS RODRIGO RATEIRO		47-REM-A-1-GHI-2-A	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
18	2222281500	MARCOS RODRIGO RATEIRO		47-REM-A-1-GHI-2-B	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
19	2222280000	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-REM-A-1-GHI-3-A	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
20	2222280500	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-REM-A-1-GHI-3-B	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
21	2222279000	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-REM-A-1-GHI-4-A	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
22	2222279500	THIAGO NAGATA COMERON		47-REM-A-1-GHI-4-B	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
23	2222278100	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-REM-A-1-GHI-5-A	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
24	2222278000	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-REM-A-1-GHI-5-B	1ª GLEBA C.M.L.	360,00
25	2222277100	HEDULS-INCORPORADORA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.-EPP		47-REM-A-1-GHI-6-A	1ª GLEBA C.M.L.	360,00

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29.443-01

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:9480AE4C

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 05/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG - Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOB.	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	2224232319	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	1	JARDIM EDUARDA	243,60
2	2224232327	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	2	JARDIM EDUARDA	243,60
3	2224232416	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	3	JARDIM EDUARDA	200,03
4	2224232335	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	4	JARDIM EDUARDA	200,03
5	2224232424	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	5	JARDIM EDUARDA	200,03
6	2224232343	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	6	JARDIM EDUARDA	200,03
7	2224232432	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	7	JARDIM EDUARDA	200,03
8	2224232351	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	8	JARDIM EDUARDA	200,03
9	2224232440	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	9	JARDIM EDUARDA	200,03
10	2224232360	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	10	JARDIM EDUARDA	200,03
11	2224232459	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	11	JARDIM EDUARDA	200,03
12	2224232378	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	12	JARDIM EDUARDA	200,03
13	2224232467	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	13	JARDIM EDUARDA	200,03
14	2224232386	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	14	JARDIM EDUARDA	200,03
15	2224232475	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	15	JARDIM EDUARDA	200,03
16	2224232394	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	16	JARDIM EDUARDA	200,03
17	2224232483	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	17	JARDIM EDUARDA	200,03
18	2224232408	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	2	18	JARDIM EDUARDA	200,03
19	2224232491	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	1	JARDIM EDUARDA	268,44
20	2224232505	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	2	JARDIM EDUARDA	246,07
21	2224232513	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	3	JARDIM EDUARDA	268,44

22	2224232599	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	4	JARDIM EDUARDA	200,03
23	2224232521	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	5	JARDIM EDUARDA	200,03
24	2224232602	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	6	JARDIM EDUARDA	200,03
25	2224232530	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	7	JARDIM EDUARDA	200,03
26	2224232610	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	8	JARDIM EDUARDA	200,03
27	2224232548	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	9	JARDIM EDUARDA	200,03
28	2224232629	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	10	JARDIM EDUARDA	200,03
29	2224232556	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	11	JARDIM EDUARDA	200,03
30	2224232637	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	12	JARDIM EDUARDA	200,03
31	2224232564	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	13	JARDIM EDUARDA	200,03
32	2224232645	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	14	JARDIM EDUARDA	200,03
33	2224232572	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	15	JARDIM EDUARDA	200,03
34	2224232653	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	16	JARDIM EDUARDA	223,43
35	2224232580	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	3	17	JARDIM EDUARDA	200,03
36	2224232661	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	1	JARDIM EDUARDA	228,68
37	2224232670	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	2	JARDIM EDUARDA	220,93
38	2224232688	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	3	JARDIM EDUARDA	228,68
39	2224232769	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	4	JARDIM EDUARDA	200,03
40	2224232696	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	5	JARDIM EDUARDA	200,03
41	2224232777	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	6	JARDIM EDUARDA	200,03
42	2224232700	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	7	JARDIM EDUARDA	200,03
43	2224232785	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	8	JARDIM EDUARDA	200,03
44	2224232718	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	9	JARDIM EDUARDA	200,03
45	2224232793	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	10	JARDIM EDUARDA	200,03
46	2224232726	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	11	JARDIM EDUARDA	200,03
47	2224232807	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	12	JARDIM EDUARDA	200,03
48	2224232734	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	13	JARDIM EDUARDA	200,03
49	2224232815	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	14	JARDIM EDUARDA	200,03
50	2224232742	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	15	JARDIM EDUARDA	200,03
51	2224232823	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	16	JARDIM EDUARDA	200,03
52	2224232750	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	4	17	JARDIM EDUARDA	205,14
53	2224232831	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	1	JARDIM EDUARDA	287,00
54	2224232840	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	2	JARDIM EDUARDA	287,00
55	2224232920	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	3	JARDIM EDUARDA	200,03
56	2224232858	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	4	JARDIM EDUARDA	200,03
57	2224232939	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	5	JARDIM EDUARDA	200,03
58	2224232866	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	6	JARDIM EDUARDA	200,03
59	2224232947	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	7	JARDIM EDUARDA	200,03
60	2224232874	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	8	JARDIM EDUARDA	200,03
61	2224232874	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	9	JARDIM EDUARDA	200,03
62	2224232955	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	10	JARDIM EDUARDA	200,03
63	2224232882	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	11	JARDIM EDUARDA	200,03
64	2224232890	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	12	JARDIM EDUARDA	200,03
65	2224232971	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	13	JARDIM EDUARDA	200,03
66	2224232904	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	14	JARDIM EDUARDA	200,03
67	2224232980	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	15	JARDIM EDUARDA	200,03
68	2224232912	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	5	16	JARDIM EDUARDA	205,14
69	2224232998	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	1	JARDIM EDUARDA	234,68
70	2224233005	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	2	JARDIM EDUARDA	234,68
71	2224233080	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	3	JARDIM EDUARDA	200,03
72	2224233013	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	4	JARDIM EDUARDA	200,03
73	2224233099	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	5	JARDIM EDUARDA	200,03
74	2224233021	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	6	JARDIM EDUARDA	200,03
75	2224233102	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	7	JARDIM EDUARDA	200,03
76	2224233030	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	8	JARDIM EDUARDA	200,03
77	2224233110	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	9	JARDIM EDUARDA	200,03
78	2224233048	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	10	JARDIM EDUARDA	200,03
79	2224233129	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	11	JARDIM EDUARDA	200,03
80	2224233056	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	12	JARDIM EDUARDA	200,03
81	2224233137	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	13	JARDIM EDUARDA	200,03
82	2224233064	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	14	JARDIM EDUARDA	200,03
83	2224233145	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	15	JARDIM EDUARDA	223,43
84	2224233072	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	6	16	JARDIM EDUARDA	205,14
85	2224233153	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	1	JARDIM EDUARDA	262,32
86	2224233161	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	2	JARDIM EDUARDA	240,46
87	2224233170	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	3	JARDIM EDUARDA	262,32
88	2224233242	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	4	JARDIM EDUARDA	200,03
89	2224233188	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	5	JARDIM EDUARDA	200,03
90	2224233250	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	6	JARDIM EDUARDA	200,03
91	2224233196	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	7	JARDIM EDUARDA	200,03
92	2224233269	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	8	JARDIM EDUARDA	200,03
93	2224233200	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	9	JARDIM EDUARDA	200,03
94	2224233277	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	10	JARDIM EDUARDA	200,03
95	2224233218	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	11	JARDIM EDUARDA	200,03
96	2224233285	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	12	JARDIM EDUARDA	200,03
97	2224233226	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	13	JARDIM EDUARDA	200,03
98	2224233293	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	14	JARDIM EDUARDA	223,43
99	2224233234	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	7	15	JARDIM EDUARDA	205,14
100	2224233307	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	1	JARDIM EDUARDA	262,37
101	2224233315	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	2	JARDIM EDUARDA	294,79
102	2224233390	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	3	JARDIM EDUARDA	200,46
103	2224233323	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	4	JARDIM EDUARDA	268,80
104	2224233404	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	5	JARDIM EDUARDA	227,60
105	2224233331	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	6	JARDIM EDUARDA	219,14
106	2224233412	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	7	JARDIM EDUARDA	227,60
107	2224233340	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	8	JARDIM EDUARDA	248,68
108	2224233420	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	9	JARDIM EDUARDA	227,60
109	2224233358	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	10	JARDIM EDUARDA	278,23
110	2224233439	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	11	JARDIM EDUARDA	227,60

111	2224233366	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	12	JARDIM EDUARDA	307,77
112	2224233447	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	13	JARDIM EDUARDA	227,60
113	2224233374	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	14	JARDIM EDUARDA	337,31
114	2224233455	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	15	JARDIM EDUARDA	285,45
115	2224233382	MANTOVANI, PATRICIO & CIA SPE LTDA	8	16	JARDIM EDUARDA	394,46

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:04B4CB31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2018

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, o Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **SUPERMERCADO MFB LTDA – EPP, CNPJ: 20.662.059/0001-52,** sediada na Av. Sete de Setembro, 484, na cidade de Iguatu - Paraná, Cep:85.423-000 neste ato representada por sua administradora a **Sra. Maristela Rossi Boniatti,** portadora do **CPF: 747.785.879-87 e RG: 5.207.587-4**, a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 057/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 057/2018, fica o seu valor total alterado de **R$ 22.460,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais)** para **R$ 28.070,26 (Vinte e oito mil setenta reais e vinte e seis centavos)**, conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
66	150	KG	**Linguiça** suína pura, de 1ª qualidade.	11,39	1.708,50	14	159,46
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$: 159,46**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 057/2018 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 13 de Junho de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Supermercado MFB LTDA – EPP
SRA. MARISTELA ROSSI BONIATTI

Testemunhas:

Valquiria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Janaina Berton Pantano
CPF: 067.880.289-07

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:C55C0E15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2018

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **BARRO E GORRIZ LTDA, CNPJ: 10.546.441/0001-47,** sediada na Av. Samália, 310, na cidade de Iguatu - Paraná, CEP: 85.423-000 neste ato representada por sua administradora a **Sra. Simone Inacio Sirino Barro, CPF: 051.217.149-12** e **RG: 8.865.731-4**, a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 055/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 055/2018, fica o seu valor total alterado de **R$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)** para **R$ 21.677,00 (Vinte e um mil seiscentos e setenta e sete reais)**, conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
61	100	UN	**Leite condensado:** de boa qualidade em embalagem íntegra de 395g. com prazo de validade de no mínimo para 06 meses. Com registro no órgão competente.	4,30	430,00	50	215,00
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 215,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 055/2018 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 13 de Junho de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Barro E Gorriz LTDA
SRA. SIMONE INACIO SIRINO BARRO

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Janaina Berton Pantano
CPF: 067.880.289-07

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:088B4E06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 160.2019 - REPUBLICADO

DECRETO N. º 160 de 06 de junho de 2019.

Súmula: Enquadrar servidores municipais em face, ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet e Lei Municipal nº 1320/2017 de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam enquadrados os servidores municipais abaixo relacionados em face, ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet e Lei Municipal nº 1320/2017 de 29 de setembro de 2017;
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, CONFORME SEGUE:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADM	CLAS/	REF.	CLAS/	REF.	SALARIO
980	EDINEIA STEMPOSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2010	C	04	D	04	1.307,04
2566	CAMILA PIROG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/06/2016	A	05	B	05	1.293,61
2573	IVO ROLINSKI	MOTORISTA	20/06/2016	A	11	B	11	1.739,08
375	VILMARA WITKOWSKI GURAL	AUXILIAR DE CLINICA DENTARIA	08/06/2001	F	09	**G**	09	1.849,56
376	MARGARETE CORNELO SURMACZ	AUXILIAR DE CLINICA DENTARIA	08/06/2001	F	09	**G**	09	1.849,56
508	INES CIESLAK WROBLEWSKI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/06/2004	E	09	**F**	09	1.795,71
516	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	16/06/2004	E	11	**F**	11	1.957,31
522	MARISTELA NEVES	TECNICO EM CONTABILIDADE	16/06/2004	E	15	**F**	15	2.762,90
515	CLAUDIO SERGIO BIELAK	MOTORISTA	21/06/2004	E	11	**F**	11	1.957,31
523	EZILDA ELIANE KMITA	TECNICO EM ENFERMAGEM	21/06/2004	E	13	**F**	13	2.325,50
525	JOAO PAULO BARBOSA GRENTESKI	TECNICO EM INFORMATICA	21/06/2004	E	16	**F**	16	3.004,36

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de junho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de junho de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:1D16C3D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019 CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL Nº 01/2019

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

GESTÃO 2020/2024
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – PR no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.484/2015 e atendendo ao Disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, e com base na Resolução nº 170/2014 do CONANDA publica este Edital que determina a realização do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Mandaguari/PR.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº 2.484/2015.
Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:
a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos do ECA e de informática;
f) Designar os membros das mesas receptora dos votos e de apuração;
g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
i) Publicar o resultado do pleito;
j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
Art. 3º O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas assim estabelecidas:
I – 1ª etapa: inscrição;
II – 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos do ECA e de informática;
III – 3ª etapa: entrevista com psicólogo e comissão eleitoral;
IV – 4ª etapa: eleição.
Art. 4º Os candidatos deverão apresentar suas inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Amazonas, 500 - Centro, no período de 10 de junho de 2019 a 19 de junho de 2019 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e de 13h às 16h30.
Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

Art. 5º Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, certidão de Cartório Distribuidor de Protestos e do Distribuidor Civil das Comarcas onde o candidato tiver residido nos últimos 05 (cinco) anos, além de certidões e explicativas das situações eventualmente apontada nas demais;
II – idade superior a 21 anos
III – residir no município de Mandaguari, no mínimo, dois anos e comprovar domicilio eleitoral;
IV – estar em gozo dos direitos políticos e civis;
V – Comprovada experiência na área de atendimento, no trato com crianças e adolescentes há mais de 02 anos;
VI – Ensino Médio completo;
VII – Noções básicas comprovadas de informática;
VIII – Submeter-se a teste escrito sobre conhecimento mínimo das atribuições do ECA e de informática;
§ 1º A candidatura é individual e sem vinculação de qualquer partido político;
Parágrafo Único. Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente por meio de prova objetiva.
Art. 6º No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:
I – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
II – Comprovante de domicílio no município de Mandaguari/PR há pelo menos 02 anos por meio de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
III – Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
IV – Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
V – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
VI – A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á por meio da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Mandaguari;
VII – Cópia de Certificado de informática básica (caso tenha).
VIII – Comprovante de experiência na área de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, há mais de 2 (dois) anos;
Parágrafo Único. Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

Art. 7º O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.
Art. 8º O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art. 9º Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos, de informática e entrevista prévia com a comissão eleitoral e psicólogo.
DOS IMPEDIMENTOS
Art. 11º São impedidos de servirem no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.
Art. 12º Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
DAS PROVAS
Art. 13º A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020 – 2024.
Art. 14º O processo seletivo constará de prova prática de conhecimentos básicos de informática e prova escrita de caráter eliminatório com 10(dez) questões objetivas de múltipla escolha.
§ 1º A prova escrita conterá questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por uma comissão de conselheiros.
§ 2º Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.
§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 04 de julho de 2019 das 8h30 às 10h, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
§ 4º Não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
§ 5º Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem:
I – apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II – não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
III – ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
IV – ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
V – for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
VI – estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);
VII – lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
VIII – não devolver integralmente o material solicitado;
§ 6º As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.
§ 7º O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.
Art. 15º Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos e não-aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.
§ 1º Os candidatos aptos poderão fazer campanha, utilizando cartazes, desde que contenha o nome de todos os candidatos, contudo, não poderão fazer cartazes individualmente ou em pequenos grupos caracterizando como "chapas político partidário".
§ 2º Constatada a infração aos dispositivos acima ou de quaisquer vedação do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.484/2015, a Comissão Organizadora, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.
DAS ELEIÇÕES
Art. 16º O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019 (primeiro domingo do mês), das 8h às 17h, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá o local de votação.
Art. 17º Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos.
Parágrafo Único. No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos o Título de Eleitor e um documento com foto.
Art. 18º As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.
Art. 19º O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.
§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar a ser assinalados;
§ 2º A cédula de votação conterá o nome dos candidatos.
§ 3º Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.
§ 4º Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.
Art. 20º Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.
§ 1º Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4.
§ 2º A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e com a assinatura da Comissão Eleitoral.
§ 3º O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.
§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 21º O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.
Parágrafo Único. Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.
Art. 22º Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.
§ 1º Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no Centro Pastoral da Paróquia Bom Pastor de Mandaguari às 7h para o início dos trabalhos.
§ 2º Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.
§ 3º Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

Art. 23º No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
§ 1º Em caso de descumprimento das normas indicadas no caput, o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dada posse até que seja julgado o mérito.
§ 2º A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.
Art. 24º Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e os fiscais lançarem suas assinaturas sobre o lacre.
Art. 25º Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.
Art. 26º O transporte da urna de votação para o Centro Pastoral da Paróquia Bom Pastor de Mandaguari bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 (dois) membros da referida comissão.
Art. 27º A apuração dos votos terá início a partir das 17h do dia da eleição, no Fórum da Comarca de Mandaguari/PR.
Parágrafo Único. Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
Art. 28º A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29º Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 30º Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
Art. 31º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita.
Parágrafo Único. Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.
Art. 32º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
Art. 33º A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020 às 8h30, em sessão solene.
Parágrafo Único. Após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e os secretários do Conselho Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo.
Art. 35º A inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 36º As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
Art. 37º O candidato deverá manter atualizado seu endereço e outros dados pessoais, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.
Art. 38º Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Mandaguari, 01 de abril de 2019.

SAMANTHA TERRA FASCIO
Presidente do CMDCA

Anexo I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA
Publicação do Edital convocando a Eleição quadriênio 2020/2024;	Publicação no diário Oficial e Imprensa local	-	05/04/2019
Inscrição;	Secretaria Municipal de Assistência Social Praça dos Três Poderes, nº 500 – Centro	8h às 11h30 13h às 16h30	10 a 19/06/2019
Teste escrito e de informática;	FAFIMAN	8h30 às 10h	08/07/2019
Entrevista prévia com a Comissão Eleitora e com psicólogo;	FAFIMAN	A partir das 9h	09/07/2019
Nominata dos candidatos aptos e não-aptos com notas da provas;	Imprensa local e encaminhado ao Ministério Público	-	10/07/2019
Prazo para impugnação;	-	-	Até dia 17/07/2019
Recursos do candidato ao poder judiciário;	-	-	24/07/2019
Divulgação da listagem final dos candidatos aptos à eleição do Conselho Tutelar;	Publicação no diário Oficial e Imprensa local	-	31/07/2019
Campanha dos candidatos registrados junto aos seus eleitores;	-	-	01/08 a 05/10/2019
Votação;	Centro Pastoral da Paróquia Bom Pastor	8h às 17h	06/10/2019
Apuração e proclamação dos nomes dos eleitos (titulares e suplentes).	Fórum	17h	06/10/2019

**** Se houver mais de 15 inscritos haverá horário alternativo para aplicação dos testes e entrevista prévia

Anexo II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À CONSELHEIRO TUTELAR

Nome: _____
Telefone Res./Cel.: _____
Endereço Residencial: _____

Profissão: _____
Local de Trabalho: _____
Escolaridade_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

Curriculum vitae
Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
Comprovante de domicílio no município de Mandaguari/PR há pelo menos 02 anos por meio de contrato de locação, contas de luz, água, telefone, entre outras que atestem o domicilio do interessado;
Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, sendo do sexo masculino;
Fotocópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
Certidões de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Mandaguari;
Cópia de Certificado de Informática Básica;
Comprovante de experiência na área de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 02 (dois) anos;
Outros:_____

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:71BC9AC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 219/2019

Exercício: 2019
Decreto nº 219/2019 de 10/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1675/2018 de 11/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 128.400,00 (one hundred twenty-eight thousand four hundred and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.04.122.0002.2.003.		Encargos Gerais do Munícipio.	
11 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
04.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FINANÇAS - D.F	
04.001.04.121.0002.2.009.		Manut dos Serviços de Contabilidade	
70 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.015.		Manut da Limpesa Publica	
112 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
114 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
06.001.15.452.0008.2.016.		Manut do Cemitério Municipal	
119 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
142 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.001.10.301.0010.2.025.		CIS - Consorcio Intermunicipal de Saúde	
177 - 3.3.72.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DE CULTURA E ESPORTES	
08.002.13.392.0013.2.040.		Manutençao das Atividades Culturais	
281 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		ASSISTENCIA E SANEAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0011.2.045.		Assistência Comunitária	
326 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Total Suplementação:			128.400,00

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
136 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.400,00

07.001.10.302.0010.2.024.		Programa Saúde Bucal	
201 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
Total Redução:			128.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 10 de junho de 2019.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:76A99ED3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3328/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3328/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 71/2018 – Processo Administrativo nº. 5909/2018.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais odontológicos através da Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, em face da revogação amigável total da Ata de Registro de Preços nº. 159/2018 e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em 2º lugar no certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

Fornecedor:	SALVI E LOPES E CIA LTDA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
9	19,98	20,07	20,51	20,3	R$ 20,29
71	5,72	5,75	5,87	5,81	R$ 5,81
242	7	7,03	7,18	7,11	R$ 7,11
Fornecedor:	DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
11	47,79	49,17	50,25	49,93	R$ 49,78
155	46	47,33	48,37	48,06	R$ 47,92
156	49	50,42	51,52	51,2	R$ 51,05
Fornecedor:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
14	7,92	8,15	8,33	8,28	R$ 8,25
182	14,5	14,94	15,25	15,21	R$ 15,13
189	108	111,29	113,56	113,29	R$ 112,71
Fornecedor:	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
15	59,9	61,63	62,98	62,59	R$ 62,40
208	4,69	4,91	4,93	4,9	R$ 4,91
Fornecedor:	DENTAL RRK LTDA ME (DENTAL UP)				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
73	7,39	7,6	7,77	7,72	R$ 7,70
88	13,98	14,38	14,7	14,61	R$ 14,56
118	7,76	8,12	8,12	8,11	R$ 8,12
197	22,3	22,95	23,34	23,3	R$ 23,20
213	24,5	25,21	25,65	25,6	R$ 25,49
323	23	23,67	24,08	24,03	R$ 23,93
332	7,69	7,91	8,05	8,03	R$ 8,00
Fornecedor:	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
75	4,78	4,92	5	4,99	R$ 4,97
83	1,89	1,94	1,98	1,97	R$ 1,96
140	4,78	4,92	5	4,99	R$ 4,97
141	4,78	4,92	5	4,99	R$ 4,97
142	4,78	4,92	5	4,99	R$ 4,97
143	4,78	4,92	5	4,99	R$ 4,97
148	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
149	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
150	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
151	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
152	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
153	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
154	48	49,39	50,24	50,15	R$ 49,93
160	21	21,61	21,98	21,94	R$ 21,84
215	5,8	5,97	6,07	6,06	R$ 6,03
243	6,8	7	7,12	7,1	R$ 7,07

300	1,35	1,39	1,41	1,41	R$ 1,40
Fornecedor:	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
84	2,29	2,36	2,4	2,39	R$ 2,38
Fornecedor:	E.C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
116	10,6	10,91	11,1	11,08	R$ 11,03
139	5,14	5,29	5,38	5,37	R$ 5,35
146	11	11,32	11,51	11,49	R$ 11,44
198	185	190,35	193,65	193,3	R$ 192,43
Fornecedor:	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
121	8,4	8,64	8,79	8,78	R$ 8,74
122	8,4	8,64	8,79	8,78	R$ 8,74
125	8,7	8,95	9,11	9,09	R$ 9,05
127	8,5	8,75	8,9	8,88	R$ 8,84
129	8,5	8,75	8,9	8,88	R$ 8,84
321	54	55,56	56,52	56,42	R$ 56,17
Fornecedor:	ODONTOMED CANAÃ LTDA ME				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
123	9,9	10,19	10,36	10,34	R$ 10,30
124	9,9	10,19	10,36	10,34	R$ 10,30
126	9,9	10,19	10,36	10,34	R$ 10,30
128	9,9	10,19	10,36	10,34	R$ 10,30
Fornecedor:	DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
161	21,1	21,71	22,09	22,05	R$ 21,95
184	14,5	14,92	15,18	15,15	R$ 15,08
186	4,58	4,71	4,79	4,49	R$ 4,66
190	19,4	19,96	20,31	20,27	R$ 20,18
Fornecedor:	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
178	0,87	0,9	0,91	0,91	R$ 0,91
179	0,87	0,9	0,91	0,91	R$ 0,91
180	0,87	0,9	0,91	0,91	R$ 0,91
183	15	15,43	15,7	15,67	R$ 15,60
187	37	38,07	38,73	38,66	R$ 38,49
Fornecedor:	WAM LICITAÇÕES LTDA ME				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
192	5,95	6,12	6,23	6,22	R$ 6,19
Fornecedor:	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA				
Pregão:	71			Ano:	R$ 2.018,00
Lotes	Valor	INPC	IGPM	IGPDI	VALOR CORRIGIDO
195	19,1	19,65	19,99	19,96	R$ 19,87
259	1,09	1,12	1,14	1,14	R$ 1,13
279	4,96	5,1	5,19	5,18	R$ 5,16

Palmeira, 13 de junho de 2019.

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:2C5B6A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.422

DECRETO Nº 1.422

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 131.050,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3805, de 14 de Janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 131.050,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0846.0000.0009	Pagamento de indenizações e restituições de contribuintes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01016 - 1 - Fundo de Sucumbência	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - pessoal civil	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 4.550,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente	**01107 - FNDE - Salário Educação**	**R$ 31.500,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0020.2183	Garantir proteção do integral a famílias em situação de risco pessoal e Social por serviços que garantam o acolhimento e o fortalecimento dos vínculos familiares.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 55.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
22.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
22.001.0011.0334.0009.2215	Supervisão e Coordenação dos assuntos voltados para o desenvolvimento da Indústria e Comercio.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 131.050,00		

Art. 2° Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
11.002.0012.0365.0017.1018	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 4.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
22.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
22.001.0011.0122.0009.2216	Planejamento, organização, promoção e execução e controle de projetos e atividades voltadas à geração de emprego e renda no Município de Paranaguá.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 35.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária:	Procuradoria Geral	
05.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
05.001.0002.0062.0002.2020	Prestar consultoria Jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Administração representar o município Judicial e extrajudicialmente. Orientar os órgãos Públicos quanto aos procedimentos legais necessários.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01016 - 1 - Fundo de Sucumbência	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0028.0846.0000.0016	Indenizações e Restituições. - SEMAS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3320930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0028.0846.0000.0016	Indenizações e Restituições. - SEMAS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3330930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0028.0846.0000.0016	Indenizações e Restituições. - SEMAS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.2172	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.2172	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.785,50
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.2172	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0019.2184	Atendimento a População de Baixa renda.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0020.2178	Prestar atendimento especializado a população em situação de rua.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0020.2178	Prestar atendimento especializado a população em situação de rua.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0020.2178	Prestar atendimento especializado a população em situação de rua.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0244.0020.2179	Centro POP - Atendimento a pessoas de rua.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 31.214,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01107 - FNDE - Salário Educação	R$ 31.500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 131.050,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:77F3FE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.423

DECRETO Nº 1.423

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.322.301,89 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e nove centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3805, de 14 de Janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso I:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.322.301,89 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Execução Orçamentária e Financeira	
09.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.003.0004.0123.0002.2052	Gerenciar, contabilizar e pagar as despesas do Município, controlar em suas devidas fontes de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 180.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01511 - Taxas - Prestação de Serviços	R$ 220.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0305.0006.2065	Analisar a situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01497 - Vigilância em Saúde	R$ 268.000,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01497 - Vigilância em Saúde	R$ 12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0002.2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	11666 - M. Esportes - 1032389-76/2016 - Equipamentos Academias ao Ar Livre - CEF: 647.095-0 (F-1666)	R$ 42.301,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario.	
21.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
21.001.0004.0131.0002.2210	Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 600.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.322.301,89		

Art. 2° Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de junho de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:9625D56B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN- COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa daautuação junto à DITRAN até 08/07/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFG2792	277490A000127388	30/04/2019	55412
AIH9646	277490A000127365	29/04/2019	55412

AIP5692	**277490A000127367**	**29/04/2019**	**55412**
AKE9295	**277490A000127381**	**29/04/2019**	**55412**
AKH8384	**277490A000127654**	**30/04/2019**	**55412**
ALS2939	**277490A000127653**	**30/04/2019**	**55412**
AMG2737	**277490A000127364**	**29/04/2019**	**55412**
AMG2737	**277490A000127374**	**29/04/2019**	**55412**
ANF9084	**277490A000127372**	**29/04/2019**	**55412**
AON9415	**277490A000127386**	**29/04/2019**	**55412**
AOP3265	**277490A000127391**	**30/04/2019**	**55412**
AQE6033	**277490A000127652**	**30/04/2019**	**55412**
ARA5811	**277490A000127371**	**29/04/2019**	**55412**
ARJ1256	**277490A000127660**	**30/04/2019**	**55412**
ARM9839	**277490A000127384**	**29/04/2019**	**55412**
ART5667	**277490A000127380**	**29/04/2019**	**55412**
ARU9992	**277490A000127378**	**29/04/2019**	**55412**
ARW1673	**277490A000127656**	**30/04/2019**	**55412**
ASQ0366	**277490A000127396**	**30/04/2019**	**55412**
ASR4194	**277490A000127395**	**30/04/2019**	**55412**
ATA4568	**277490A000127397**	**30/04/2019**	**55412**
ATB8548	**277490A000127392**	**30/04/2019**	**55412**
ATT5212	**277490A000127658**	**30/04/2019**	**55412**
AUE4932	**277490A000127377**	**29/04/2019**	**55412**
AUE4932	**277490A000127385**	**29/04/2019**	**55412**
AUE4932	**277490A000127651**	**30/04/2019**	**55412**
AVL7651	**277490A000127369**	**29/04/2019**	**55412**
AVT8137	**277490A000127373**	**29/04/2019**	**55412**
AVT8137	**277490A000127366**	**29/04/2019**	**55412**
AVT8137	**277490A000127399**	**30/04/2019**	**55412**
AVT8137	**277490A000127390**	**30/04/2019**	**55412**
AVW9785	**277490A000127393**	**30/04/2019**	**55412**
AVW9785	**277490A000127389**	**30/04/2019**	**55412**
AWM9338	**277490A000127376**	**29/04/2019**	**55412**
AXB0F07	**277490A000127655**	**30/04/2019**	**55412**
AXU0663	**277490A000127368**	**29/04/2019**	**55412**
AZD0175	**277490A000127383**	**29/04/2019**	**55412**
BAL3629	**277490A000127659**	**30/04/2019**	**55412**
BAQ6573	**277490A000127370**	**29/04/2019**	**55412**
BAS6159	**277490A000127375**	**29/04/2019**	**55412**
BBN2471	**277490A000127387**	**29/04/2019**	**55412**
BBQ9711	**277490A000127657**	**30/04/2019**	**55412**
BLJ4469	**277490A000127398**	**30/04/2019**	**55412**
BLX6490	**277490A000127379**	**29/04/2019**	**55412**
CWB4814	**277490A000127400**	**30/04/2019**	**55412**
NRI2214	**277490A000127394**	**30/04/2019**	**55412**

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:5C402499

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência docometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 28/06/2019, o qual será remetido àJARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAW7328	277490A000334145	09/02/2019	55412	R$ 195,23
ABM0369	277490A000333174	14/02/2019	76331	R$ 293,47
AFC4369	277490A000334094	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AGV5295	277490NIC0019687	08/05/2019	50020	R$ 293,47
AHW8585	277490A000333188	22/02/2019	54870	R$ 195,23
AHX1729	277490A000334211	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AIC9746	277490A000334095	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AII9379	277490A000334201	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AJS1027	277490A000334146	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AKG8420	277490A000334208	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AKH8384	277490A000334209	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AKI8266	277490A000334093	11/02/2019	55412	R$ 195,23
ALY2944	277490A000334150	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AMG2737	277490A000334205	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AMT4888	277490A000334092	09/02/2019	55412	R$ 195,23
ANE2381	277490A000334148	09/02/2019	55412	R$ 195,23
ANN4903	277490A000334218	11/02/2019	55412	R$ 195,23
ANN4903	277490A000334217	11/02/2019	55412	R$ 195,23
ANN4903	277490A000334087	09/02/2019	55412	R$ 195,23
ANV3312	277490A000334219	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AOC5610	277490A000334147	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AOJ9045	277490A000333171	12/02/2019	76331	R$ 293,47
AQE6036	277490NIC0019673	08/05/2019	50020	R$ 195,23
AQF1146	277490A000334206	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AQF1146	277490A000334204	11/02/2019	55412	R$ 195,23
ART5667	277490A000334216	11/02/2019	55412	R$ 195,23
ARU8728	277490A000333176	14/02/2019	70301	R$ 293,47
ARV9708	277490A000334210	11/02/2019	55412	R$ 195,23

ASK6717	277490A000334213	11/02/2019	55412	R$ 195,23
ASY1780	277490A000333190	22/02/2019	76331	R$ 293,47
ATC6889	277490NIC0019674	08/05/2019	50020	R$ 195,23
AUC5756	277490A000333187	20/02/2019	57380	R$ 293,47
AUD4014	277490A000334143	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AUE4932	277490A000334088	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AUE4932	277490A000334207	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AUE4932	277490A000334202	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AUG5835	277490A000334096	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AUG5835	277490A000334100	11/02/2019	55412	R$ 195,23
AUI0915	277490A000333177	18/02/2019	76331	R$ 293,47
AUI0915	277490A000333192	24/02/2019	76331	R$ 293,47
AUJ9929	277490A000334091	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AVA7100	277490A000334085	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AVM2055	277490A000333169	12/02/2019	56222	R$ 88,38
AVZ6115	277490A000334149	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AWP9337	277490A000333183	20/02/2019	51851	R$ 195,23
AXB1625	277490A000334090	09/02/2019	55412	R$ 195,23
AXQ5173	277490NIC0019672	08/05/2019	50020	R$ 293,47
AXT9465	277490NIC0019684	08/05/2019	50020	R$ 586,94
AYH5398	277490A000333184	20/02/2019	51851	R$ 195,23
AZL3360	277490NIC0019678	08/05/2019	50020	R$ 293,47
AZZ9959	277490NIC0019686	08/05/2019	50020	R$ 586,94
BBF9643	277490A000333168	10/02/2019	57380	R$ 293,47
BBI3953	277490A000333189	22/02/2019	54870	R$ 195,23
BBQ1795	277490A000333175	14/02/2019	76331	R$ 293,47
BBW3674	277490A000333180	20/02/2019	76331	R$ 293,47
BCI1268	277490A000333170	12/02/2019	76331	R$ 293,47
BCJ0322	277490NIC0019685	08/05/2019	50020	R$ 293,47
BCM3613	277490NIC0019682	08/05/2019	50020	R$ 293,47
BLS7877	277490A000333181	20/02/2019	51851	R$ 195,23
BLX6490	277490A000334089	09/02/2019	55412	R$ 195,23
CEF0156	277490A000334141	09/02/2019	55412	R$ 195,23
CEM7697	277490A000334214	11/02/2019	55412	R$ 195,23
CEQ2934	277490NIC0019676	08/05/2019	50020	R$ 293,47
CYO8598	277490A000334099	11/02/2019	55412	R$ 195,23
DMR6531	277490NIC0019679	08/05/2019	50020	R$ 293,47
DQT5780	277490A000333173	14/02/2019	57380	R$ 293,47
EAT3954	277490NIC0019680	08/05/2019	50020	R$ 293,47
EWE9714	277490A000334203	11/02/2019	55412	R$ 195,23
FNG7297	277490NIC0019675	08/05/2019	50020	R$ 1.757,07
FNG7297	277490NIC0019671	08/05/2019	50020	R$ 1.561,84
HSZ8448	277490A000333185	20/02/2019	51851	R$ 195,23
LNC6784	277490A000334144	09/02/2019	55412	R$ 195,23
LOD6655	277490A000333191	24/02/2019	60501	R$ 293,47
MAA1786	277490A000334212	11/02/2019	55412	R$ 195,23
MFV0745	277490A000334098	11/02/2019	55412	R$ 195,23
MJZ0284	277490NIC0019677	08/05/2019	50020	R$ 293,47
MVY1745	277490A000333186	20/02/2019	76331	R$ 293,47
NEO9247	277490A000333172	14/02/2019	54870	R$ 195,23
NPM2009	277490A000333182	20/02/2019	51851	R$ 195,23
ONC0517	277490NIC0019683	08/05/2019	50020	R$ 293,47
PZV8230	277490NIC0019681	08/05/2019	50020	R$ 1.467,35
QHG2570	277490NIC0019688	08/05/2019	50020	R$ 130,16

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:0B1B692E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

CNPJ: 76.977.768/0001-81	**PREGÃO ELETRÔNICO**	
	Nr.: 9/2019 - PE	
RUA GETULIO VARGAS, 900	**Processo Administrativo:**	**312/2018**
	Processo de Licitação:	**9/2019**
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	**Data do Processo:**	**11/01/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretora De Compras, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	9/2019		
b) Licitação Nr.:	9/2019-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	13/06/2019		
e) Data da Adjudicação:	13/06/2019	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS para confecção de UNIFORMES ESCOLARES e aquisição de MEIAS, destinadas aos alunos da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, através da Secretaria Municipal de Educação.		

(em Reais R$)				
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item

Paranavaí, 13 de Junho de 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

LOTE: 1							
SENA E LIMA LTDA (96505)							
2	CAMISETA MANGA CURTA CONFECCIONADO EM MALHA, COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 50% MODAL, COM GRAMATURA DE 185 GR/M² (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO). CAMISETA NA COR BRANCA, GOLA E PUNHOS EM RIBANA, COMPOSIÇÃO 49% POLIÉSTER, 49% MODAL E 2% ELASTANO NA COR AZUL ROYAL. GOLA COM 2 CM DE ALTURA (ESTANDO A PEÇA JÁ COSTURADA). GOLA: COM DECOTE REDONDO PREGADO NA CAMISETA COM OVERLOQUE. ETIQUETA INTERNA: COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. COSTURAS DE ACABAMENTO: A BARRA DO CORPO DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM E COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE 2 AGULHAS. COSTURAS INTERNAS: FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, Nº 120, EM MÁQUINA OVERLOQUE DE UMA AGULHA. ESTAMPA DA FRENTE: EM PROCESSO SILKSCREEN (SERIGRAFIA). NA PARTE DA FRENTE, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: CENTRO DA ESTAMPA RENTE AO FINAL DA CAVA E O PONTO MAIS ALTO DO OMBRO. NAS COSTAS, NA PARTE SUPERIOR NO CENTRO, DEVERÁ TER A ESTAMPA (SERIGRAFIA) DO LOGOTIPO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CONFORME MODELO DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA PEÇA. A CAMISETA DEVERÁ ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS. TAMANHOS: DO PP INFANTIL AO GG ADULTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. - Marca: PRÓPRIA	UN	18.000,00	0,0000	13,49	242.820,00
Total do Fornecedor:							**242.820,00**

LOTE: 2						
T F ALVES DE OLIVEIRA - ME (96011)						
1	BERMUDA COLEGIAL CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 280 GR/M², (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA). NA COR AZUL MARINHO. NAS LATERAIS DA BERMUDA DEVERÁ TER UMA ETIQUETA BORDADA PERSONALIZADA EM TAFETÁ 100% POLIESTÉR PRESA NO VERSO, TIPO GALÃO, CONFORME AMOSTRA. FAIXA PERSONALIZADA SENDO: FUNDO BRANCO, NO MEIO DA FAIXA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ. NA LATERAL DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA AZUL ROYAL E NA OUTRA LATERAL DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA AZUL MARINHO, FITA MEDINDO NO TOTAL 3,2 CM DE LARGURA. COSTURADO EM MAQUINA CONFORME AMOSTRA. CINTURA COM ELÁSTICO DE 4 CM COSTURADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA. FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, FIXAÇÃO DO ELÁSTICO E DAS LATERAIS) FEITO EM MAQUINA OVERLOQUE COM FIOS E LINHAS NA COR AZUL MARINHO. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. COSTURAS INTERNAS: EM OVERLOQUE, FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO PREDOMINANTE. ESTAMPA EM SERIGRAFIA. NA PARTE DA FRENTE, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ MEDINDO 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: INÍCIO DA ESTAMPA A 5,0 CM DA LATERAL E 5,0 DO FINAL DA BARRA. CONFORME AMOSTRA. A BERMUDA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS. TAMANHOS: DO PP INFANTIL AO GG ADULTO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. - Marca: MARCA PROPRIA	UN	7.000,00	0,0000	11,90	83.300,00

LOTE: 2						
T F ALVES DE OLIVEIRA - ME (96011)						
3	CONJUNTO COLEGIAL COMPOSTO POR JAQUETA E CALÇA, CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER GRAMATURA 280 GR/M² (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA) NA COR AZUL MARINHO. BOLSOS: NAS LATERAIS DA JAQUETA DEVERÃO SER COSTURADOS DOIS BOLSOS TIPO FACA, COM O MESMO TECIDO DO CORPO E PESPONTADOS COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA. ZÍPER DE NYLON DESTACÁVEL, NA COR AZUL MARINHO, COM FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O COMEÇO DA GOLA. LINHA 100% POLIÉSTER, Nº 120. PUNHOS E BARRA DO CORPO EM RIBANA 1X1 COMPOSIÇÃO 98% POLIÉSTER 2% ELASTANO, GRAMATURA 270G/M², NA COR AZUL MARINHO, COM 5 CM DE LARGURA. NAS MANGAS DEVERÁ TER ETIQUETA BORDADA EM FIO DE POLIÉSTER EM TAFETÁ PRESA NO VERSO TIPO GALÃO SENDO: FUNDO BRANCO. NO MEIO DA FAIXA DEVERA CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ. ABAIXO DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA AZUL ROYAL. ACIMA DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA BRANCA FITA MEDINDO NO TOTAL 3,2 CM DE LARGURA. COSTURADO EM MAQUINA CONFORME IMAGEM. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. COSTURAS EXTERNAS E DE ACABAMENTO: COM FIOS 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO. O ZÍPER E A PARTE EXTERNA DA GOLA DEVEM SER REBATIDOS COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM LARGURA DE 1,0 CM. COSTURAS INTERNAS: EM OVERLOQUE, FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO PREDOMINANTE. NA PARTE DA FRENTE DA JAQUETA, DEVERÁ SER ESTAMPADO, EM PROCESSO SILKSCREEN, (SERIGRAFIA) O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ. TAMANHO 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: CENTRALIZADO COM O FINAL DA LINHA DA CAVA A 5,0 CM DO ZÍPER PARA TODOS OS TAMANHOS. A ESTAMPA DAS COSTAS EM PROCESSO SILKSCREEN (SERIGRAFIA) LOCALIZADA NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS CENTRALIZADO, A ESCRITA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ EM FONTE ARIAL NA COR BRANCA, MEDINDO 24,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL, CONFORME DESENHO ABAIXO: TAMANHOS: DO PP INFANTIL AO GG ADULTO. CALÇA COLEGIAL CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 280 GR/M². (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO). NA COR AZUL MARINHO. CINTURA COM ELÁSTICO DE 4 CM COSTURADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA. BOLSOS: NA FRENTE, LATERAL DIREITA, ESQUERDA DA CALÇA DEVERÁ SER COSTURADO UM BOLSO TIPO FACA, COM O MESMO TECIDO DO CORPO E PESPONTADO COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA. NAS LATERAIS DA CALÇA DEVERÁ TER ETIQUETA BORDADA EM FIO DE POLIÉSTER EM TAFETÁ PRESA NO VERSO TIPO GALÃO SENDO: FUNDO BRANCO. NO MEIO DA FAIXA DEVERA CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ. ABAIXO DO BRASÃO DEVERÁCONTER UMA LISTRA PRETA. E ACIMA DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA VERMELHO FITA MEDINDO NO TOTAL 3,2 CM DE LARGURA. COSTURADO EM MAQUINA, CONFORME IMAGEM. FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, CONFORME IMAGEM. FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, FIXAÇÃO DO ELÁSTICO E DAS LATERAIS) FEITO EM MAQUINA OVERLOQUE COM FIOS E LINHAS NA COR AZUL MARINHO. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. COSTURAS INTERNAS: EM OVERLOQUE, FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO PREDOMINANTE. ESTAMPA EM PROCESSO SILKSCREEN. NA PARTE DA FRENTE, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ MEDINDO 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: INÍCIO DA ESTAMPA RENTE AO FINAL DO GANCHO E A 5,0 CM DA LATERAL, CONFORME DESENHO. O CONJUNTO DEVE ESTAR ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA	UN	10.000,00	0,0000	45,10	451.000,00
5	SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 280 GR/M², (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA). NA COR AZUL MARINHO. NA LATERAL DO SHORT SAIA DEVERÁ TER UMA ETIQUETA BORDADA PERSONALIZADA EM TAFETÁ 100% POLIESTÉR PRESA NO VERSO, TIPO GALÃO, CONFORME AMOSTRA FAIXA PERSONALIZADA SENDO: FUNDO BRANCO. NO MEIO DA FAIXA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ. NA LATERAL DO BRASÃO DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA PRETA, E NA OUTRA LATERAL DO BRASÃO DEVERÁ CONTER UMA LISTRA VERMELHA. FITA MEDINDO NO TOTAL 3,2 CM DE LARGURA. COSTURADO EM MÁQUINA CONFORME AMOSTRA. CINTURA COM ELÁSTICO DE 4 CM COSTURADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA. FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, FIXAÇÃO DO ELÁSTICO E DAS LATERAIS) FEITO EM MAQUINA OVERLOQUE COM FIOS E LINHAS NA COR PRETA. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. COSTURAS INTERNAS: EM OVERLOQUE, FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO PREDOMINANTE. ESTAMPA EM SERIGRAFIA. NA PARTE DA FRENTE, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ MEDINDO 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: INÍCIO DA ESTAMPA A 5,0 CM DA LATERAL E 5,0 DO FINAL DA BARRA. CONFORME DESENHO: O SHORT SAIA DEVE ESTAR ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS. TAMANHOS: DO PP INFANTIL AO GG ADULTO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. - Marca: MARCA PROPRIA	UN	6.000,00	0,0000	12,70	76.200,00
Total do Fornecedor:						**610.500,00**

LOTE: 3						
SANGELO FABRICACAO E COMERCIO DE MEIAS LTDA - EPP (95581)						
4	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL. CALCANHAR VERDADEIRO, COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO. DESENHO FEITO EM JACQUARD COMPOSTO POR DUAS LISTRAS NA COR AZUL ROYAL (CADA UMA DELAS COM 0,5 CM DE LARGURA, INTERCALADAS POR UM ESPAÇO EM BRANCO DE 0,3 CM DE LARGURA) E ABAIXO ESCRITO PARANAVAÍ NA COR AZUL MARINHO, EM FONTE ARIAL, PUNHO JÉRSEI (MEIA MALHA), COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1), SOLIDEZ A COR A LAVAGEM: NO MÍNIMO NOTA 5, TANTO PARA A ALTERAÇÃO QUANTO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COR; GRAMATURA: 160 GR/M2, COMPOSIÇÃO: 60% ALGODÃO - 38% POLIAMIDA - 2% ELASTODIENO, ENCOLHIMETO/ALONGAMENTO LARGURA: 12% NO MÁXIMO. OBS: OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU -, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMETO (+) ALONGAMENTO. O FECHAMENTO DEVE SER FEITO EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DE CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO A RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO, A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DE CORPO PARA	PAR	18.000,00	0,0000	2,68	48.240,00

	VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ, AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO, NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MALFEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. - Marca: PROPRIA MEIA COLEGIA					
Total do Fornecedor:						**48.240,00**
Total Geral:						**901.560,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.442.3.3.90.30.00.00.00.00 (468) Saldo: 5.000,00

Paranavaí, 13 de Junho de 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:266E17BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Processo Nº.: 93/2019
Pregão eletrônico Nº. 72/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2019
No dia 7 do mês de Junho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 72/2019, Processo Licitatório nº. 93/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de CESTAS BÁSICAS, em atendimento à Lei Municipal nº 4.113/2013, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais e FEIJÃO, destinado ao Abrigo Anjo da Guarda e Casa Lar do Idoso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
97752	R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP	29.421.808/0001-24	MAISA RIBEIRO DE CAMPOS	066.416.599-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de CESTAS BÁSICAS, em atendimento à Lei Municipal nº 4.113/2013, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais e FEIJÃO, destinado ao Abrigo Anjo da Guarda e Casa Lar do Idoso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 97752 - R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pacotes de arroz tipo 01, subgrupo polido de 05 kg	UND	VÃ? GERALDA	2.700,000	8,9000	24.030,00
2	Pacotes de feijão carioca, tipo 01 de 01 kg	UND	SAFRA NOVA	2.700,000	3,7000	9.990,00
3	Pacotes de açúcar cristal de 05 kg	UND	DOURO	2.700,000	8,0500	21.735,00
4	Pacotes de macarrão espaguete de 500 gramas	UND	JOIA	5.400,000	1,4700	7.938,00
5	Pacotes de sal refinado iodado de 01 kg	UND	GARÃ?A	2.700,000	0,9400	2.538,00
6	Pacotes de café torrado e moído 100% puro e natural de 500 g	UND	CAÃ?ULA	5.400,000	4,2900	23.166,00
7	Pacotes de farinha de trigo, tipo 01 de 01 kg	UND	SPESSATO	2.700,000	1,6400	4.428,00
8	Extrato de tomate de 130 gramas	UND	ELEFANTE	2.700,000	2,1500	5.805,00
9	Pacotes de farinha de mandioca, classe amarela, de 01 kg	UND	LOPES	2.700,000	2,4900	6.723,00
10	Pacotes de fubá enriquecido com acido fólico e ferro de 500 g	UND	NUTRINOVO	2.700,000	0,5600	1.512,00
11	Latas de sardinha em conserva com 125 gramas cada	UND	SOMAG	5.400,000	2,0500	11.070,00
12	Pacotes de biscoito cream cracker com 400 gramas	UND	PRODASA	2.700,000	2,6300	7.101,00
13	Unidades de leite integral longa vida 01 LITRO	UND	LIDER	2.700,000	2,6900	7.263,00
14	Cremes dentais com flúor de 90 gramas	UND	FREEDENT	2.700,000	0,8800	2.376,00
Fornecedor: 97752 - R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP						

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	Sabonetes de 90 gramas, suave	UND	VIDA	5.400,000	0,5700	3.078,00
16	Sabões de pedra com 05 pedaços de 200 gramas cada	UND	BARRA NOVA	2.700,000	3,2600	8.802,00
17	Pacotes de biscoito rosquinha sabor coco, com 400 gramas	UND	PRODASA	2.700,000	2,4900	6.723,00
18	Oleo de soja 900 ml	UND	COCAMAR	2.700,000	2,8500	7.695,00
19	Pacotes de arroz tipo 01, subgrupo polido de 05 kg	UND	VÃ? GERALDA	900,000	8,9000	8.010,00
20	Pacotes de feijão carioca, tipo 01 de 01 kg	UND	SAFRA NOVA	900,000	3,7000	3.330,00
21	Pacotes de açúcar cristal de 05 kg	UND	DOURO	900,000	8,0500	7.245,00
22	Pacotes de macarrão espaguete de 500 gramas	UND	JOIA	1.800,000	1,4700	2.646,00
23	Pacotes de sal refinado iodado de 01 kg	UND	GARÃ?A	900,000	0,9400	846,00
24	Pacotes de café torrado e moído 100% puro e natural de 500 g	UND	CAÃ?ULA	1.800,000	4,2900	7.722,00
25	Pacotes de farinha de trigo, tipo 01 de 01 kg	UND	SPESSATO	900,000	1,6400	1.476,00
26	Extrato de tomate de 130 gramas	UND	ELEFANTE	900,000	2,1500	1.935,00
27	Pacotes de farinha de mandioca, classe amarela, de 01 kg	UND	LOPES	900,000	2,4900	2.241,00
28	Pacotes de fubá enriquecido com acido fólico e ferro de 500 g	UND	NUTRI NOVO	900,000	0,5600	504,00
29	Latas de sardinha em conserva com 125 gramas cada	UND	SOMAG	1.800,000	2,0500	3.690,00
30	Pacotes de biscoito cream cracker com 400 gramas	UND	PRODASA	900,000	2,6300	2.367,00
31	Unidades de leite integral longa vida 01 LITRO	UND	LIDER	900,000	2,6900	2.421,00
32	Cremes dentais com flúor de 90 gramas	UND	FREEDENT	900,000	0,8800	792,00
33	Sabonetes de 90 gramas, suave	UND	VIDA	1.800,000	0,5700	1.026,00
34	Sabões de pedra com 05 pedaços de 200 gramas cada	UND	BARRA NOVA	900,000	3,2600	2.934,00
35	Pacotes de biscoito rosquinha sabor coco, com 400 gramas	UND	PRODASA	900,000	2,4900	2.241,00
36	Oleo de soja 900 ml	UND	COCAMAR	900,000	2,8500	2.565,00
37	Pacotes de feijão carioca, tipo 01 de 01 kg	UND	GREGO	120,000	3,7000	444,00
Total Fornecedor:						216.408,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais solicitantes, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.'
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega do produto deverá ser na Secretaria Municipal de Assistencia Social, no endereço indicado pelas mesmas.
7.4.2. A forma de entrega do produto será conforme cronograma de serviços, após o recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelas Secretarias Municipais solicitantes, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) DIAS, contados do recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.paranavai.pr.gov.br..
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo membro da Comissão de Recebimento de Bens, servidora: ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.837/2017 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela senhora Nadime Abdallah de Oliveira, Diretora de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 7 de Junho de 2019

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretária Municipal De Assistência Social
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 29.421.808/0001-24

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:756E86A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 20.053/2019

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.723/2018,

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2019, o Crédito Adicional suplementarno montante de **R$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.01(1001)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.605.0013.2.142	Atividades Administrativas	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	2.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1028)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA	
04.122.0002.2.020	Outros Encargos com Pessoal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	8.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚBLICO E TRÂNSITO	
13.02 (1165)	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
1000.01.00.00(1000)	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações patronais	1.000,00
20	GABINETE DO PREFEITO	
20.01(1383)	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.100	Atividade Governamental	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	98.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(103)	FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
100494.09.02.06.1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3190.05	Outros Beneficios previdenciarios do RPPS	50.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PUBLICO E TRÂNSITO	
13.01(1147)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3390.30	Material de Consumo	55.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(224)	FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE	

10.302.0006.2.242	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MAC	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3390.39	Outros serviços de terceiros - PJ	15.000,00
TOTAL		**229.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

12	SECRETARIA MUNIICPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01(1116)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2.043	Outros Encargos com Pessoal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	50.000,00
11	SECRETARIA MUNIICPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1025)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.122.0002.2.020	Outros Encargos com Pessoal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3190.13	Obrigações Patronais	21.000,00
20	GABINETE DO PREFEITO	
20.01(1379)	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.100	Atividade Governamental	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3190.13	Obrigações Patronais	7.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.01(386)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0002.2.421	Encargos com Pessoal - INFRA	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3191.13	Obrigações Patronais	31.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(117)	FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
100494.09.02.06.1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.30	Material de Consumo	50.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PUBLICO E TRÂNSITO	
13.01(1150)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3390.39	Outros serviços de terceiro - PJ	30.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PUBLICO E TRÂNSITO	
13.01(1149)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3390.36	Outros serviços de terceiro - PF	5.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PUBLICO E TRÂNSITO	
13.01(1154)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO A VIDA	
06.153.0015.2.085	Atividades Guarda Municipal	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(70)	FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2.348	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
4490.52	Equipamento e material Permanente	15.000,00
TOTAL		**229.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 13 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:A4889081

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2019
Processo Licitatório nº 35/2019

FUNDAMENTO LEGAL:
O fundamento legal da dispensa é o inciso I, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio

do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paulo Frontin, Paraná, possui inúmeros equipamentos novos, de alto custo, sendo que o Município não dispõe de equipamentos e pessoal qualificado para a realização de manutenção dos equipamentos, de modo que se torna necessário adquirir peças e terceirizar a manutenção dos referidos equipamentos.
A dificuldade da contração de serviços terceirizados que apenas um fornecedor é capaz de fornecer peças genuínas e detêm expertise e equipamentos para a realização de serviços de manutenção dos equipamentos novos, pertencentes ao Parque de Máquinas, isto porque são representantes comerciais exclusivos na região, conforme carta de exclusividade anexa a presente licitação.
O Pregão, com critério de julgamento, menor preço, faz com que não sejam licitadas peças genuínas originais, ou quando contratadas peças genuínas muito acima do preço do representante comercial exclusivo, fazendo com que a contratação seja ineficiente. Mas o pior é que não sabe previamente qual a peça que será necessário substituir, impedindo a eficiente correção do defeito.
Ademais a Frota de Veículos, objeto desta inexigibilidade, são equipamentos novos, que possuem centrais eletrônicas, lidas por softwares homologados pelos fabricantes, e que são disponibilizados a apenas para o representante comercial exclusivo. Embora exista a disponibilidade de softwares similares, existe o risco de danificar o equipamento, e não possuirá certamente acesso ao Banco de Dados do fabricante do Equipamento. Salienta-se que a economia superficial gerada pela não utilização de equipamentos disponibilizados pelos representantes do fabricante, não compensam os riscos empregados, pois além da substituição das peças, será necessário manter o equipamento paralisado.

Atualmente, calcula-se que 30 trinta dias os equipamentos permaneceram parados para a manutenção, aguardando licitação, gerando prejuízos a administração municipal, e principalmente, impedindo que fossem utilizados na manutenção e conservação de estradas de responsabilidade municipal, gerando prejuízo econômico aos munícipes, em decorrência da impossibilidade de escoamento da safra 2018-2019.

A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, isto porque o que se pretende garantirá a efetiva e hábil solução de manutenção de equipamentos de Alto custo. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, sendo que a licitação tornando-se imprestáveis. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Nesse sentido o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25) , aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 269).
15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.
16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g, a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.
17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.
18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: 'Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 272)" (Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).
Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse estatal a ser atendido.
De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.
Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as características do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam a essa normalidade. Nesses casos é que surgiu a inviabilidade de competição.
Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo, mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão "objeto singular", que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como*infungível,*para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".
Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.
Deve-se ressaltar que o*caput*do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.
A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de

um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no*caput*do dispositivo. Em item abaixo, o tema será mais bem examinado.
Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.
Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.
Ademais, os três incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos ali previstos. Assim, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico profissional especializado, mas deve haver a natureza singular do objeto. Em suma, os incisos enunciam, mas também impõem requisitos e pressupostos para a contratação direta.
Nesse sentido a jurisprudência do TCU, senão vejamos:
"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a 'inviabilidade de competição' como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo. Dessa forma, tendo em vista a condição de exclusividade da …, gerada pela norma local, entendo que está caracterizada a impossibilidade de disputa pela contratação" (Acórdão 648/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).
"… embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal" (Acórdão 351/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).
"As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição" (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"1. Inexigível a licitação quando a empresa autorizada a construir aterro em área portuária submersa possua o domínio sobre a maior parte do terreno de marinha anterior ao aterro, de tal modo que não seja possível a utilização do aterro por terceiros, sem a aquiescência da titular daquele domínio" (Acórdão 2.944/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).
A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma série de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.
A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.
A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Lembre-se que o modelo consagrado pela Lei 8.666/1993 é permeado por essa preocupação com o menor desembolso possível. Nessa linha, a própria licitação de melhor técnica envolve a escolha da proposta que importar o menor custo possível. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher dentre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades.
No caso apresentado, o custo de aquisições de peças genuínas será reduzido, isto porque se eliminará o intermediador entre o licitante exclusivo e o contratante do município, e tecnicamente, haverá melhor adequação de eficiência nas futuras contrações. Tal solução é empregada em outros municípios como Mallet, Paraná, Ireneópolis, Porto União Santa Catarina, e na prática não existe outra solução mais adequada.
Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas. Em suma, não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A Administração deve avaliar o produto objetivamente. Poderá valer-se da marca como forma de identificação do objeto que escolheu, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.
O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca apresenta, especialmente agravada numa sociedade em que os processos de *marketing* são extremamente eficientes. Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária. ***Não há como dizer que o objeto da presente inexigibilidade decorre de opção de marca, mas pelo contrário, trata-se de uma decisão objetiva, buscando atender com mais eficiência e economicidade as contratações públicas de peças e serviços de manutenção***.
Existe, portanto, a motivação técnico-científica adequada, com a identificação do objeto escolhido, servindo apenas a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido, como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU, senão vejamos:
"2. Conforme registrei em meu despacho anterior neste processo, não se admite, como regra, a especificação de marca para aquisição de cartuchos para impressoras. No entanto, o Tribunal admitiu esse tipo de exigência quando os equipamentos em que os cartuchos serão utilizados estiverem em período de garantia e os termos de garantia previrem que ela somente se aplicará caso os produtos neles utilizados sejam originais (Acórdão 860/2011-Plenário)" (Acórdão 3.233/2013, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).
"Compete ao órgão licitante que decide pela adoção de especificações técnicas de determinada marca como referência avaliar, previamente, se essas especificações poderão ser atendidas por outros fabricantes. Caso contrário, essa mera referência transmutar-se-á em comprovado direcionamento.
Não constam dos autos tais avaliações. Ao contrário, o que consta são manifestações que conduzem ao entendimento de que a unidade jurisdicionada desejaria que licitantes fornecedores da marca (...) vencessem a disputa nos diversos itens.
O fato de o edital não ter exigido equipamentos da marca (...) tendo o órgão licitante tomado o cuidado de adicionar as expressões 'similar' ou 'superior', não implica o afastamento da ocorrência de severa restrição da competitividade e de direcionamento. Trata-se de cuidado meramente formal.
Na verdade, analisando a fundo o que se passa nesse certame, percebe-se que o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição.
Uma vez que foram estabelecidas especificações mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados pelos licitantes, não há possibilidade de aceitação de equipamentos similares, mas tão somente de equipamentos cujas especificações técnicas sejam iguais ou superiores às mínimas. A aceitação de similares implicaria na estipulação de critérios de aceitabilidade outros, afetos a itens de desempenho, mais gerais do que os critérios baseados em inúmeros e detalhados requisitos técnicos mínimos.

E tendo em vista que o equipamento deve atender a todas as especificações mínimas para que a proposta do licitante seja admitida e que essas especificações correspondem a especificações literais da marca (...) seria muito pouco provável que existisse no mercado equipamentos de outras marcas cujo conjunto completo de especificações técnicas seja igual ou superior ao da referida marca. Haveria que se esperar, como de fato ocorreu, ampla predominância de licitantes vendedores da marca (...)" (Acórdão 2.005/2012, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira).

"Não obstante, esta Corte de Contas admite a especificação de marca, desde que ela se encontre técnica e juridicamente justificada. No caso em exame, poder-se-ia admitir como justificativa plausível a perda da garantia das impressoras em decorrência da utilização de cartuchos de outras marcas. Ocorre, todavia, que a restrição ao certame, mediante a exigência de cartuchos originais do fabricante, ainda que possível, constituía uma prerrogativa do gestor e não uma obrigação à qual se visse vinculado. Competia ao gestor avaliar as possibilidades e decidir-se por aquela que, em seu juízo, melhor se adequasse aos interesses públicos. Essa avaliação foi efetuada, tendo o gestor adotado precauções que, em princípio, estariam a resguardar a Administração, uma vez que foi exigido, no Termo de Referência anexo ao edital do pregão eletrônico, que as empresas licitantes comprovassem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos" (Acórdão 1.008/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

"3. É certo que a jurisprudência deste Tribunal é firme em condenar a especificação de marca para a aquisição de toner para impressoras. Nesse sentido, menciono, dentre outros, os Acórdãos 520/2005 – Plenário, 1.010/2005 – Plenário, 1.354/2007 – 2.ª Câm., 696/2010 – Plenário, 3.233/2007 – 2.ª Câm., 3.129/2009 – 1.ª Câm. e 2.154/2008 – 1.ª Câm., admitindo-se apenas 'a exigência de cartuchos originais, assim considerados aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante de cartuchos de impressão, assegurada a qualidade do produto pelo próprio fabricante'.

4. No caso concreto sob exame, contudo (...) para que a garantia fosse mantida não bastava a utilização de cartuchos similares, fazendo-se necessário que fossem fornecidos por fabricantes reconhecidos pela (...) Ocorre que consta dos autos informação de que 'a (...) não reconhece ou certificou, no Brasil, empresa para a produção de cartuchos de toner'. Assim sendo, somente a utilização de cartuchos fornecidos pela ... seria capaz de assegurar a manutenção da garantia das impressoras.

7. Nesse sentido, não vislumbro irregularidade nos procedimentos adotados, cabendo-se registrar que o edital da licitação expressou claramente os motivos de tal exigência" (Acórdão 860/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

• "(...) ressalto que farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera suficiente, na hipótese de ofensa ao disposto no art. 25, I, do Estatuto das Licitações e considerando circunstâncias específicas de cada processo, que seja determinado ao órgão ou entidade que se abstenha de indicar a preferência de marca e que comprove cabalmente a inviabilidade de competição em função de o objeto pretendido só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (Acórdãos 116/2008 e 2.099/2008 ambos da 1.ª Câm. e 3.645/2008, 5.053/2008 e 2.809/2008 da 2.ª Câm., entre muitos outros)" (Acórdão 1.975/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Essas atividades internas podem conduzir a diferentes resultados, inclusive a necessidade de contratação de objeto somente fornecível por determinado empresário. As hipóteses que se enquadram nessa situação são muito diversas, tal como adiante exposto.

Alternativa bastante peculiar é da ausência absoluta de pluralidade. São os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). Suponha-se a necessidade de adquirir um certo equipamento que está tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de direito de exclusividade não elimina a inviabilidade de competição quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer. Não basta haver uma patente de invenção, por exemplo, para produzir a inviabilidade de competição. É que se admite a possibilidade de outorga a terceiros da faculdade de valer-se dos direitos derivados da patente. Nada impede que um certo objeto, embora derivado de uma patente, seja produzido por diferentes fabricantes. A existência de diferentes fornecedores estará caracterizada, então, o que gerará a possibilidade de competição entre eles. Nesse sentido a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"(…) levando-se em conta que a empresa Exa. World Multimídia Ltda. é a detentora de direitos autorais sobre os personagens Sesinho e sua turma, conforme amplamente noticiado no Relatório precedente, a realização de licitação para o objeto em foco demandaria a troca dos mencionados personagens, caso a Exa. não se sagrasse vencedora do certame.

28. Como afirmado pelo responsável, tal solução não guardava alinhamento aos objetivos estratégicos do Sesi, que já contava com uma publicação de qualidade que vem conseguindo, de modo satisfatório, atingir o objetivo pretendido – difusão de ideias – junto ao público-alvo, em especial, as crianças.

29. Nesse sentido, uma vez que o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi possibilitava a contratação mediante a inexigibilidade, a escolha adotada foi pelo afastamento do certame, o qual teve como justificativa a manutenção dos personagens em função da alta aceitação que vinham obtendo.

30. Devo destacar que os personagens do Sesinho criados pela Exa. World Multimídia Ltda. compõem as histórias desde o ano de 1998, ou seja, há quase 12 anos seguidos com ampla aceitação popular.

31. Em meu entendimento, a inexigibilidade que ora se examina pode ser enquadrada no art. 10, II, do RLC/Sesi: '(…) contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado'.

32. A notória especialização da Exa. World Multimídia Ltda. deriva da produção da revista desde o ano de 1998 – Sesi, Departamento de Santa Catarina –, com a grande aceitação pelo público alvo, que tem demandado, inclusive, a criação de mais histórias, focando assuntos específicos (estudo da Ideorama, pág. 120). A inferência acerca da plena satisfação do objeto contratado é decorrente de a referida firma ser, como já dito, possuidora de direitos autorais sobre os traços dos personagens.

33. Tais observações, levam-me a apontar que o afastamento da licitação justificou-se em função de o interesse público a ser atendido apresentar peculiaridade e anomalia que tornavam a licitação contraproducente. A anomalia reside no fato de a contratada possuir exclusividade no traço de personagens que vinham sendo utilizados de longa data, com elevada aceitação, e a peculiaridade está na constatação de que tais personagens vêm conseguindo difundir os conceitos almejados pela publicação ao longo de vários anos, o que demonstra alinhamento da contratação ao interesse público. (…)

36. Assim, de forma efetiva, caso decidisse contratar outra firma para a criação do conteúdo intelectual da revista, mantendo-se os mesmos personagens – objetivo necessário ao pleno atendimento do interesse público –, a entidade estaria quebrando regras de proteção de direitos autorais salvaguardadas por lei, o que daria ensejo a demandas judiciais indesejáveis.

37. Em linha de conclusão, a meu ver, ficou evidenciada nos autos a inviabilidade de competição, condição sine qua non para o afastamento da licitação" (Acórdão 197/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"Conforme se verifica do Relatório precedente, a principal questão tratada nos autos refere-se à contratação, pela Infraero, da empresa (…) , mediante inexigibilidade de licitação objetivando a 'aquisição dos direitos autorais para repetição dos projetos executivos do Aeroporto e Palmas/TO e adaptação e complementação dos mesmos para reutilização no Aeroporto Internacional de Macapá/AP'. (…)

Quanto à questão do aproveitamento do projeto executivo já utilizado no Aeroporto de Palmas, há de se destacar a prevalência dos aspectos técnicos envolvidos, sob a ótica da engenharia, os quais levaram a unidade técnica a asseverar que 'reutilizar determinado projeto de engenharia pode ser visto como uma variável técnica' (item 31.18 da instrução). Nessa seara em que, a meu ver, predomina a discricionariedade dos gestores, quando os exames feitos pelo Tribunal não puderam abranger a totalidade dos itens constantes dos projetos e permitir uma firme convicção a respeito, tenho para mim que devam ser acatadas as justificativas oferecidas pelos responsáveis até porque estão permeadas de elevado grau de razoabilidade.
Consoante esclarecido pela Superintendência de Empreendimentos de Engenharia, à fl. 255, os projetos 'serão utilizados em mais de 75% da sua totalidade, conservando-se basicamente a sua configuração de vistas e fachadas, a sua volumetria, os seus fluxos operacionais e o seu dimensionamento, sendo que os ajustes se devem à necessidade de se adaptar um terminal de aeroporto doméstico para um aeroporto internacional'.
Note-se ademais que, dado o ineditismo do procedimento inaugurado pela Infraero, esta se cercou das devidas cautelas, fazendo constar inclusive do processo administrativo cópia dos elementos referentes à contratação direta traria economia aos cofres da empresa de cerca de R$ 400 mil. Nesse ponto, cabe salientar que em momento algum os preços de venda dos direitos autorais e dos serviços de adequação do projeto executivo, cobrados pela (…) , no montante de R$ 1.111.000,00, foram questionados no processo. (…)
Considerados os fatores acima evidenciados, parece-me que, à falta de um rol exaustivo de situações de inexigibilidade de licitação no art. 25 da Lei 8.666/1993 e estando o projeto de engenharia albergado pela lei de direitos autorais, podem ser acolhidas as justificativas dos responsáveis e dispensada a aplicação de multa" (Acórdão 596/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).
O caso acima referido envolve a existência de um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.
No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis 4.886/1965 (representação comercial) , 6.729/1979 (concessão de veículos automotores) e 8.955/1994 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.
O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº. 255 do Tribunal de Contas da União estabelece o dever do agente público de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, senão vejamos:
Súmula 255 do TCU
"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."
No mesmo sentido a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, senão vejamos:
"Por ser fornecedora exclusiva de salas-cofre, a (…) entende ser a única com aptidão para realizar serviços afetos à referida estrutura, tal como o serviço de manutenção. (…) No entanto, esse raciocínio não se sustenta (…) porque poderia levar à conclusão absurda de que, por exemplo, serviços como a limpeza no piso elevado ou no cabeamento lógico interfeririam em partes integrantes dos equipamentos de informática protegidos" (Acórdão 5.002/2010, 1.ª Câm., rel. Min. José Múcio Monteiro).
"A exclusividade no fornecimento de determinado produto, como sala-cofre, não induz à exclusividade no fornecimento dos equipamentos e respectivos serviços de manutenção que lhe são acessórios, para efeito de inexigibilidade de licitação" (Acórdão 1.698/2007, Plenário, Min. Marcos Vilaça).
O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.
Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de "compra". O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.
Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no*caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.
Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.
A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.
Desse modo é imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.
Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:
"13. Quanto à inexigibilidade de licitação, esta não foi justificada nem pela empresa, nem pelos demais recorrentes, dada a existência de outras empresas no mercado hábeis a fornecerem os veículos que se pretendiam adquirir. O correto seria a abertura de procedimento licitatório para propiciar uma justa concorrência para a aquisição dos bens pretendidos, tudo em conformidade com os princípios constitucionais da economicidade, impessoalidade e eficiência, bem como com os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/1993. No caso concreto, não há que se falar em exclusividade de fornecedor para o objeto conveniado e, consequentemente, em dificuldade para o estabelecimento do preço de mercado do bem" (Acórdão 7.502/2015, 2.ª Câm., rel. Min. Raimundo Carreiro).
No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de outra alternativa eficiente e econômica para solucionar a manutenção de máquinas pesadas de alto custo, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.
A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.
É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração Pública.

O resultado prático tem sido a apresentação pelos interessados de "cartas de exclusividade" ao órgão do Registro Público de Empresas Mercantis, o qual emite um "atestado" – que nada mais acrescenta, senão a afirmação de que lhe foi apresentada dita carta. Trata-se de uma espécie de "atestado de existência" de uma carta de exclusividade. Isso é totalmente inútil, eis que não assegura certeza acerca do conteúdo da carta. Ou seja, não atribui à Administração nenhuma informação acerca do conteúdo do documento, mas apenas de sua existência material.
De todo o modo, o inc. I refere-se a "entidades equivalentes". Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical. Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ, e TCU, senão vejamos:
"(…) o inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, ao exigir que certificado seja expedido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifamos) , não veda que carta de exclusividade seja fornecida por órgão de registro de comércio com abrangência a nível nacional, ao revés, induz que esses órgãos é que são competentes para tanto" (APn 214/SP, Corte Especial, rel. Min. Luiz Fux, j. em 07.05.2008, DJe de 1.º.07.2008).
"A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, I, da Lei 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço (…). No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação. Neste diapasão, cito as Decisões 47/1995 – TCU –Plenário e 578/2002 – TCU – Plenário, bem como os Acórdãos 200/2003 – TCU – 2.ª Câm. e 838/2004 – TCU – Plenário (…)" (Acórdão 3.412/2012, 1.ª Câm., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).
"A condição de fornecedor exclusivo deve ser demonstrada por certificados de exclusividade emitidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993 (…).
Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão 6.803/2010 – 2.ªCâm.) , ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como 'entidade equivalente' prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração" (Acórdão 3.290/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge).
"(…) é certo que os atestados de exclusividade não permitiam inferir a inexistência à época de outros potenciais fornecedores de cofre para mídia no mercado, requisito da inviabilidade de competição. Em termos jurídicos, sabe-se que os atestados de fornecimento exclusivo de produtos emitidos por entidades do ramo de atividade correspondente possuem presunção iuris tantum de veracidade para efeito de prova nas licitações ou nas contratações, cabendo, assim, ao órgão público" (Acórdão 1.021/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).
• "(…) quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, I, da Lei 8.666/1993) , adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante (…)" (Decisão 578/2002, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" e o inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de peças e serviços de manutenção de equipamentos, pelo preço do fabricante, até o limite de gasto anual abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CASE 865B N° SERIE NJAF06908	CASE	20.000,00	20.000,00
2	1,00	U	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA CASE W20 N° DE SERIE NHAE09015	CASE	10.000,00	10.000,00
3	1,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO MECÂNICO PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 N° DE SERIE NHAE09015	CASE	5.000,00	5.000,00
4	1,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MECÂNICOS PARA MOTONIVELADORA CASE 865B N° SERIE NJAF06908	CASE	5.000,00	5.000,00
Total						40.000,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**,** CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede em Rod do Café BR 277 Km 0,5, nº. 425, CEP 82.305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente Inexigibilidade.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ser a única empresa capaz de atender satisfatoriamente o interesse do município, possuindo carta de exclusividade do fabricante, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

4.3. Foram realizadas diligências que indicaram ser a empresa que melhor atende a necessidade pública, e faticamente é a única empresa que atende os interesses do município, de forma eficiente, razão pela qual foi escolhido.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo que os preços a ser contratados, adotaram o preço de peças do fabricante, devendo a contratada disponibilizar o acesso a estas informações, mediante disponibilização de software se necessário, tendo a Administração a prerrogativa de não contratar com o preço ofertado se identificado que encontra-se absolutamente incompatível com o preço de mercado.
5.2. Estima-se que será gasto anualmente o valor de R$ 20.000,00 para peças da MOTONIVELADORA CASE 865B N° SERIE NJAF06908, R$ 10.000,00 para peças da PÁ CARREGADEIRA CASE W20 N° DE SERIE NHAE09015 e R$ 5.000,00 para serviços da MOTONIVELADORA CASE 865B e R$ 5.000,00 para serviços da PÁ CARREGADEIRA CASE W20 N° DE SERIE NHAE09015, totalizando a importância de R$ 40.000,00 reais anuais.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072.3390.39	1000	288/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de
2.041.3390.30	1000	275/2019	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da inexigibilidade de licitação, após justificativa repassada na integra pelo Advogado Público, conforme fundamentos acima identificados, **abrindo o prazo de cinco dias para impugnação,** e posteriormente, submetendo a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro.

RODRIGO GURSKI.
Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:0787A9D8

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2019
Processo Licitatório nº 36/2019

FUNDAMENTO LEGAL:
O fundamento legal da dispensa é o inciso I, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paulo Frontin, Paraná, possui inúmeros equipamentos novos, de alto custo, sendo que o Município não dispõe de equipamentos e pessoal qualificado para a realização de manutenção dos equipamentos, de modo que se torna necessário adquirir peças e terceirizar a manutenção dos referidos equipamentos.
A dificuldade da contração de serviços terceirizados que apenas um fornecedor é capaz de fornecer peças genuínas e detêm expertise e equipamentos para a realização de serviços de manutenção dos equipamentos novos, pertencentes ao Parque de Máquinas, isto porque são representantes comerciais exclusivos na região, conforme carta de exclusividade anexa a presente licitação.
O Pregão, com critério de julgamento, menor preço, faz com que não sejam licitadas peças genuínas originais, ou quando contratadas peças genuínas muito acima do preço do representante comercial exclusivo, fazendo com que a contratação seja ineficiente. Mas o pior é que não sabe previamente qual a peça que será necessário substituir, impedindo a eficiente correção do defeito.
Ademais a Frota de Veículos, objeto desta inexigibilidade, são equipamentos novos, que possuem centrais eletrônicas, lidas por softwares homologados pelos fabricantes, e que são disponibilizados a apenas para o representante comercial exclusivo. Embora exista a disponibilidade de softwares similares, existe o risco de danificar o equipamento, e não possuirá certamente acesso ao Banco de Dados do fabricante do Equipamento. Salienta-se que a economia superficial gerada pela não utilização de equipamentos disponibilizados pelos representantes do fabricante, não compensam os riscos empregados, pois além da substituição das peças, será necessário manter o equipamento paralisado.

Atualmente, calcula-se que 30 trinta dias os equipamentos permaneceram parados para a manutenção, aguardando licitação, gerando prejuízos a administração municipal, e principalmente, impedindo que fossem utilizados na manutenção e conservação de estradas de responsabilidade municipal, gerando prejuízo econômico aos munícipes, em decorrência da impossibilidade de escoamento da safra 2018-2019.

A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, isto porque o que se pretende garantirá a efetiva e hábil solução de manutenção de equipamentos de Alto custo. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, sendo que a licitação tornando-se imprestáveis. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Nesse sentido o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25) , aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 269).

15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.
16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g, a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.
17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.
18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: 'Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 272)" (Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse estatal a ser atendido.

De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.

Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as características do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam a essa normalidade. Nesses casos é que surgiu a inviabilidade de competição.

Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo, mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão "objeto singular", que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como*infungível,*para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

Deve-se ressaltar que o*caput*do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no*caput*do dispositivo. Em item abaixo, o tema será mais bem examinado.

Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.

Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.

Ademais, os três incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos ali previstos. Assim, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico profissional especializado, mas deve haver a natureza singular do objeto. Em suma, os incisos enunciam, mas também impõem requisitos e pressupostos para a contratação direta.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a 'inviabilidade de competição' como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo. Dessa forma, tendo em vista a condição de exclusividade da …, gerada pela norma local, entendo que está caracterizada a impossibilidade de disputa pela contratação" (Acórdão 648/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

"… embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal" (Acórdão 351/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição" (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"1. Inexigível a licitação quando a empresa autorizada a construir aterro em área portuária submersa possua o domínio sobre a maior parte do terreno de marinha anterior ao aterro, de tal modo que não seja possível a utilização do aterro por terceiros, sem a aquiescência da titular daquele domínio" (Acórdão 2.944/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma série de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.

A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Lembre-se que o modelo consagrado pela Lei 8.666/1993 é permeado por essa preocupação com o menor desembolso possível. Nessa linha, a própria licitação de melhor técnica envolve a escolha da proposta que importar o menor custo possível. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher dentre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades.

No caso apresentado, o custo de aquisições de peças genuínas será reduzido, isto porque se eliminará o intermediador entre o licitante exclusivo e o contratante do município, e tecnicamente, haverá melhor adequação de eficiência nas futuras contrações. Tal solução é empregada em outros municípios como Mallet, Paraná, Ireneópolis, Porto União Santa Catarina, e na prática não existe outra solução mais adequada.

Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas. Em suma, não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A Administração deve avaliar o produto objetivamente. Poderá valer-se da marca como forma de identificação do objeto que escolheu, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.

O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca apresenta, especialmente agravada numa sociedade em que os processos de *marketing* são extremamente eficientes. Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária. ***Não há como dizer que o objeto da presente inexigibilidade decorre de opção de marca, mas pelo contrário, trata-se de uma decisão objetiva, buscando atender com mais eficiência e economicidade as contratações públicas de peças e serviços de manutenção***.

Existe, portanto, a motivação técnico-científica adequada, com a identificação do objeto escolhido, servindo apenas a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido, como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"2. Conforme registrei em meu despacho anterior neste processo, não se admite, como regra, a especificação de marca para aquisição de cartuchos para impressoras. No entanto, o Tribunal admitiu esse tipo de exigência quando os equipamentos em que os cartuchos serão utilizados estiverem em período de garantia e os termos de garantia previrem que ela somente se aplicará caso os produtos neles utilizados sejam originais (Acórdão 860/2011-Plenário)" (Acórdão 3.233/2013, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

"Compete ao órgão licitante que decide pela adoção de especificações técnicas de determinada marca como referência avaliar, previamente, se essas especificações poderão ser atendidas por outros fabricantes. Caso contrário, essa mera referência transmutar-se-á em comprovado direcionamento.

Não constam dos autos tais avaliações. Ao contrário, o que consta são manifestações que conduzem ao entendimento de que a unidade jurisdicionada desejaria que licitantes fornecedores da marca (...) vencessem a disputa nos diversos itens.

O fato de o edital não ter exigido equipamentos da marca (...) tendo o órgão licitante tomado o cuidado de adicionar as expressões 'similar' ou 'superior', não implica o afastamento da ocorrência de severa restrição da competitividade e de direcionamento. Trata-se de cuidado meramente formal.

Na verdade, analisando a fundo o que se passa nesse certame, percebe-se que o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição.

Uma vez que foram estabelecidas especificações mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados pelos licitantes, não há possibilidade de aceitação de equipamentos similares, mas tão somente de equipamentos cujas especificações técnicas sejam iguais ou superiores às mínimas. A aceitação de similares implicaria na estipulação de critérios de aceitabilidade outros, afetos a itens de desempenho, mais gerais do que os critérios baseados em inúmeros e detalhados requisitos técnicos mínimos.

E tendo em vista que o equipamento deve atender a todas as especificações mínimas para que a proposta do licitante seja admitida e que essas especificações correspondem a especificações literais da marca (...) seria muito pouco provável que existisse no mercado equipamentos de outras marcas cujo conjunto completo de especificações técnicas seja igual ou superior ao da referida marca. Haveria que se esperar, como de fato ocorreu, ampla predominância de licitantes vendedores da marca (...)" (Acórdão 2.005/2012, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira).

"Não obstante, esta Corte de Contas admite a especificação de marca, desde que ela se encontre técnica e juridicamente justificada. No caso em exame, poder-se-ia admitir como justificativa plausível a perda da garantia das impressoras em decorrência da utilização de cartuchos de outras marcas. Ocorre, todavia, que a restrição ao certame, mediante a exigência de cartuchos originais do fabricante, ainda que possível, constituía uma prerrogativa do gestor e não uma obrigação à qual se visse vinculado. Competia ao gestor avaliar as possibilidades e decidir-se por aquela que, em seu juízo, melhor se adequasse aos interesses públicos. Essa avaliação foi efetuada, tendo o gestor adotado precauções que, em princípio, estariam a resguardar a Administração, uma vez que foi exigido, no Termo de Referência anexo ao edital do pregão eletrônico, que as empresas licitantes comprovassem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos" (Acórdão 1.008/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

"3. É certo que a jurisprudência deste Tribunal é firme em condenar a especificação de marca para a aquisição de toner para impressoras. Nesse sentido, menciono, dentre outros, os Acórdãos 520/2005 – Plenário, 1.010/2005 – Plenário, 1.354/2007 – 2.ª Câm., 696/2010 – Plenário, 3.233/2007 – 2.ª Câm., 3.129/2009 – 1.ª Câm. e 2.154/2008 – 1.ª Câm., admitindo-se apenas 'a exigência de cartuchos originais, assim considerados aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante de cartuchos de impressão, assegurada a qualidade do produto pelo próprio fabricante'.

4. No caso concreto sob exame, contudo (...) para que a garantia fosse mantida não bastava a utilização de cartuchos similares, fazendo-se necessário que fossem fornecidos por fabricantes reconhecidos pela (...) Ocorre que consta dos autos informação de que 'a (...) não reconhece ou certificou, no Brasil, empresa para a produção de cartuchos de toner'. Assim sendo, somente a utilização de cartuchos fornecidos pela ... seria capaz de assegurar a manutenção da garantia das impressoras.

7. Nesse sentido, não vislumbro irregularidade nos procedimentos adotados, cabendo-se registrar que o edital da licitação expressou claramente os motivos de tal exigência" (Acórdão 860/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

• *"(...) ressalto que farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera suficiente, na hipótese de ofensa ao disposto no art. 25, I, do Estatuto das Licitações e considerando circunstâncias específicas de cada processo, que seja determinado ao órgão ou entidade que se abstenha de indicar a preferência de marca e que comprove cabalmente a inviabilidade de competição em função de o objeto pretendido só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (Acórdãos 116/2008 e 2.099/2008 ambos da 1.ª Câm. e 3.645/2008, 5.053/2008 e 2.809/2008 da 2.ª Câm., entre muitos outros)" (Acórdão 1.975/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).*

Essas atividades internas podem conduzir a diferentes resultados, inclusive a necessidade de contratação de objeto somente fornecível por determinado empresário. As hipóteses que se enquadram nessa situação são muito diversas, tal como adiante exposto.

Alternativa bastante peculiar é da ausência absoluta de pluralidade. São os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). Suponha-se a necessidade de adquirir um certo equipamento que está

tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de direito de exclusividade não elimina a inviabilidade de competição quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer. Não basta haver uma patente de invenção, por exemplo, para produzir a inviabilidade de competição. É que se admite a possibilidade de outorga a terceiros da faculdade de valer-se dos direitos derivados da patente. Nada impede que um certo objeto, embora derivado de uma patente, seja produzido por diferentes fabricantes. A existência de diferentes fornecedores estará caracterizada, então, o que gerará a possibilidade de competição entre eles. Nesse sentido a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"(…) levando-se em conta que a empresa Exa. World Multimídia Ltda. é a detentora de direitos autorais sobre os personagens Sesinho e sua turma, conforme amplamente noticiado no Relatório precedente, a realização de licitação para o objeto em foco demandaria a troca dos mencionados personagens, caso a Exa. não se sagrasse vencedora do certame.

28. Como afirmado pelo responsável, tal solução não guardava alinhamento aos objetivos estratégicos do Sesi, que já contava com uma publicação de qualidade que vem conseguindo, de modo satisfatório, atingir o objetivo pretendido – difusão de ideias – junto ao público-alvo, em especial, as crianças.

29. Nesse sentido, uma vez que o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi possibilitava a contratação mediante a inexigibilidade, a escolha adotada foi pelo afastamento do certame, o qual teve como justificativa a manutenção dos personagens em função da alta aceitação que vinham obtendo.

30. Devo destacar que os personagens do Sesinho criados pela Exa. World Multimídia Ltda. compõem as histórias desde o ano de 1998, ou seja, há quase 12 anos seguidos com ampla aceitação popular.

31. Em meu entendimento, a inexigibilidade que ora se examina pode ser enquadrada no art. 10, II, do RLC/Sesi: '(…) contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado'.

32. A notória especialização da Exa. World Multimídia Ltda. deriva da produção da revista desde o ano de 1998 – Sesi, Departamento de Santa Catarina –, com a grande aceitação pelo público alvo, que tem demandado, inclusive, a criação de mais histórias, focando assuntos específicos (estudo da Ideorama, pág. 120). A inferência acerca da plena satisfação do objeto contratado é decorrente de a referida firma ser, como já dito, possuidora de direitos autorais sobre os traços dos personagens.

33. Tais observações, levam-me a apontar que o afastamento da licitação justificou-se em função de o interesse público a ser atendido apresentar peculiaridade e anomalia que tornavam a licitação contraproducente. A anomalia reside no fato de a contratada possuir exclusividade no traço de personagens que vinham sendo utilizados de longa data, com elevada aceitação, e a peculiaridade está na constatação de que tais personagens vêm conseguindo difundir os conceitos almejados pela publicação ao longo de vários anos, o que demonstra alinhamento da contratação ao interesse público. (…)

36. Assim, de forma efetiva, caso decidisse contratar outra firma para a criação do conteúdo intelectual da revista, mantendo-se os mesmos personagens – objetivo necessário ao pleno atendimento do interesse público –, a entidade estaria quebrando regras de proteção de direitos autorais salvaguardadas por lei, o que daria ensejo a demandas judiciais indesejáveis.

37. Em linha de conclusão, a meu ver, ficou evidenciada nos autos a inviabilidade de competição, condição sine qua non para o afastamento da licitação" (Acórdão 197/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"Conforme se verifica do Relatório precedente, a principal questão tratada nos autos refere-se à contratação, pela Infraero, da empresa (…) , mediante inexigibilidade de licitação objetivando a 'aquisição dos direitos autorais para repetição dos projetos executivos do Aeroporto e Palmas/TO e adaptação e complementação dos mesmos para reutilização no Aeroporto Internacional de Macapá/AP'. (…)

Quanto à questão do aproveitamento do projeto executivo já utilizado no Aeroporto de Palmas, há de se destacar a prevalência dos aspectos técnicos envolvidos, sob a ótica da engenharia, os quais levaram a unidade técnica a asseverar que 'reutilizar determinado projeto de engenharia pode ser visto como uma variável técnica' (item 31.18 da instrução). Nessa seara em que, a meu ver, predomina a discricionariedade dos gestores, quando os exames feitos pelo Tribunal não puderam abranger a totalidade dos itens constantes dos projetos e permitir uma firme convicção a respeito, tenho para mim que devam ser acatadas as justificativas oferecidas pelos responsáveis até porque estão permeadas de elevado grau de razoabilidade.

Consoante esclarecido pela Superintendência de Empreendimentos de Engenharia, à fl. 255, os projetos 'serão utilizados em mais de 75% da sua totalidade, conservando-se basicamente a sua configuração de vistas e fachadas, a sua volumetria, os seus fluxos operacionais e o seu dimensionamento, sendo que os ajustes se devem à necessidade de se adaptar um terminal de aeroporto doméstico para um aeroporto internacional'.

Note-se ademais que, dado o ineditismo do procedimento inaugurado pela Infraero, esta se cercou das devidas cautelas, fazendo constar inclusive do processo administrativo cópia dos elementos referentes à contratação direta traria economia aos cofres da empresa de cerca de R$ 400 mil. Nesse ponto, cabe salientar que em momento algum os preços de venda dos direitos autorais e dos serviços de adequação do projeto executivo, cobrados pela (…) , no montante de R$ 1.111.000,00, foram questionados no processo. (…)

Considerados os fatores acima evidenciados, parece-me que, à falta de um rol exaustivo de situações de inexigibilidade de licitação no art. 25 da Lei 8.666/1993 e estando o projeto de engenharia albergado pela lei de direitos autorais, podem ser acolhidas as justificativas dos responsáveis e dispensada a aplicação de multa" (Acórdão 596/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

O caso acima referido envolve a existência de um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis 4.886/1965 (representação comercial) , 6.729/1979 (concessão de veículos automotores) e 8.955/1994 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº. 255 do Tribunal de Contas da União estabelece o dever do agente público de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, senão vejamos:

Súmula 255 do TCU

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

No mesmo sentido a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, senão vejamos:

"Por ser fornecedora exclusiva de salas-cofre, a (…) entende ser a única com aptidão para realizar serviços afetos à referida estrutura, tal como o serviço de manutenção. (…) No entanto, esse raciocínio não se sustenta (…) porque poderia levar à conclusão absurda de que, por exemplo, serviços como a limpeza no piso elevado ou no cabeamento lógico interfeririam em partes integrantes dos equipamentos de informática protegidos" (Acórdão 5.002/2010, 1.ª Câm., rel. Min. José Múcio Monteiro).

"A exclusividade no fornecimento de determinado produto, como sala-cofre, não induz à exclusividade no fornecimento dos equipamentos e respectivos serviços de manutenção que lhe são acessórios, para efeito de inexigibilidade de licitação" (Acórdão 1.698/2007, Plenário, Min. Marcos Vilaça).

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de "compra". O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.

Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no*caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.

Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

Desse modo é imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"13. Quanto à inexigibilidade de licitação, esta não foi justificada nem pela empresa, nem pelos demais recorrentes, dada a existência de outras empresas no mercado hábeis a fornecerem os veículos que se pretendiam adquirir. O correto seria a abertura de procedimento licitatório para propiciar uma justa concorrência para a aquisição dos bens pretendidos, tudo em conformidade com os princípios constitucionais da economicidade, impessoalidade e eficiência, bem como com os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/1993. No caso concreto, não há que se falar em exclusividade de fornecedor para o objeto conveniado e, consequentemente, em dificuldade para o estabelecimento do preço de mercado do bem" (Acórdão 7.502/2015, 2.ª Câm., rel. Min. Raimundo Carreiro).

No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de outra alternativa eficiente e econômica para solucionar a manutenção de máquinas pesadas de alto custo, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração Pública.

O resultado prático tem sido a apresentação pelos interessados de "cartas de exclusividade" ao órgão do Registro Público de Empresas Mercantis, o qual emite um "atestado" – que nada mais acrescenta, senão a afirmação de que lhe foi apresentada dita carta. Trata-se de uma espécie de "atestado de existência" de uma carta de exclusividade. Isso é totalmente inútil, eis que não assegura certeza acerca do conteúdo da carta. Ou seja, não atribui à Administração nenhuma informação acerca do conteúdo do documento, mas apenas de sua existência material.

De todo o modo, o inc. I refere-se a "entidades equivalentes". Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical. Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ, e TCU, senão vejamos:

"(…) o inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, ao exigir que certificado seja expedido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifamos) , não veda que carta de exclusividade seja fornecida por órgão de registro de comércio com abrangência a nível nacional, ao revés, induz que esses órgãos é que são competentes para tanto" (APn 214/SP, Corte Especial, rel. Min. Luiz Fux, j. em 07.05.2008, DJe de 1.º.07.2008).

"A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, I, da Lei 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço (…). No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação. Neste diapasão, cito as Decisões 47/1995 – TCU –Plenário e 578/2002 – TCU – Plenário, bem como os Acórdãos 200/2003 – TCU – 2.ª Câm. e 838/2004 – TCU – Plenário (…)" (Acórdão 3.412/2012, 1.ª Câm., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

"A condição de fornecedor exclusivo deve ser demonstrada por certificados de exclusividade emitidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993 (…).

Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão 6.803/2010 – 2.ªCâm.) , ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como 'entidade equivalente' prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração" (Acórdão 3.290/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge).

"(…) é certo que os atestados de exclusividade não permitiam inferir a inexistência à época de outros potenciais fornecedores de cofre para mídia no mercado, requisito da inviabilidade de competição. Em termos jurídicos, sabe-se que os atestados de fornecimento exclusivo de produtos emitidos por entidades do ramo de atividade correspondente possuem presunção iuris tantum de veracidade para efeito de prova nas licitações ou nas contratações, cabendo, assim, ao órgão público" (Acórdão 1.021/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

• "(…) quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, I, da Lei 8.666/1993) , adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações

prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante (…)" (Decisão 578/2002, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" e o inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de peças e serviços de manutenção de equipamentos, pelo preço do fabricante, até o limite de gasto anual abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PEÇAS MOTONIVELADORA NEWHOLLAND RG140B N° DE SERIE NHAF06285		20.000,00	20.000,00
2	1,00	U	PEÇAS RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND B110B N° DE SERIE NBAH00777		10.000,00	10.000,00
3	1,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO MECÂNICO PARA MOTONIVELADORA NEWHOLLAND RG140B N° NHAF06285		5.000,00	5.000,00
4	1,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO MECÂNICO RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND B110B N° NBAH0077		5.000,00	5.000,00
Total						40.000,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA**,** CNPJ nº. 06.224.121/0006-08, com sede em Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 10789 – Cidade Industrial, Cep. 81.170-300, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente Inexigibilidade.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ser a única empresa capaz de atender satisfatoriamente o interesse do município, possuindo carta de exclusividade do fabricante, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

4.3. Foram realizadas diligências que indicaram ser a empresa que melhor atende a necessidade pública, e faticamente é a única empresa que atende os interesses do município, de forma eficiente, razão pela qual foi escolhido.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo que os preços a ser contratados, adotaram o preço de peças do fabricante, devendo a contratada disponibilizar o acesso a estas informações, mediante disponibilização de software se necessário, tendo a Administração a prerrogativa de não contratar com o preço ofertado se identificado que encontra-se absolutamente incompatível com o preço de mercado.
5.2. Estima-se que será gasto anualmente o valor de R$ 20.000,00 para peças da PEÇAS MOTONIVELADORA NEWHOLLAND RG140B N° DE SERIE NHAF06285, R$ 10.000,00 para peças da RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND B110B N° DE SERIE NBAH00777 e R$ 5.000,00 para serviços da MOTONIVELADORA NEWHOLLAND RG140B N° NHAF06285 e R$ 5.000,00 para serviços da RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND B110B N° DE SERIE NBAH00777, totalizando a importância de R$ 40.000,00 reais anuais.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente, correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072.3390.39	1000	288/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de
2.041.3390.30	1000	275/2019	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da inexigibilidade de licitação, após justificativa repassada na integra pelo Advogado Público, conforme fundamentos acima identificados, **abrindo o prazo de cinco dias para impugnação,** e posteriormente, submetendo a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro.

RODRIGO GURSKI.
Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:D87846AC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação nº. 3/2019
Processo Licitatório nº 37/2019

FUNDAMENTO LEGAL:

O fundamento legal da dispensa é o inciso I, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paulo Frontin, Paraná, possui inúmeros equipamentos novos, de alto custo, sendo que o Município não dispõe de equipamentos e pessoal qualificado para a realização de manutenção dos equipamentos, de modo que se torna necessário adquirir peças e terceirizar a manutenção dos referidos equipamentos.

A dificuldade da contração de serviços terceirizados que apenas um fornecedor é capaz de fornecer peças genuínas e detêm expertise e equipamentos para a realização de serviços de manutenção dos equipamentos novos, pertencentes ao Parque de Máquinas, isto porque são representantes comerciais exclusivos na região, conforme carta de exclusividade anexa a presente licitação.

O Pregão, com critério de julgamento, menor preço, faz com que não sejam licitadas peças genuínas originais, ou quando contratadas peças genuínas muito acima do preço do representante comercial exclusivo, fazendo com que a contratação seja ineficiente. Mas o pior é que não sabe previamente qual a peça que será necessário substituir, impedindo a eficiente correção do defeito.

Ademais a Frota de Veículos, objeto desta inexigibilidade, são equipamentos novos, que possuem centrais eletrônicas, lidas por softwares homologados pelos fabricantes, e que são disponibilizados a apenas para o representante comercial exclusivo. Embora exista a disponibilidade de softwares similares, existe o risco de danificar o equipamento, e não possuirá certamente acesso ao Banco de Dados do fabricante do Equipamento. Salienta-se que a economia superficial gerada pela não utilização de equipamentos disponibilizados pelos representantes do fabricante, não compensam os riscos empregados, pois além da substituição das peças, será necessário manter o equipamento paralisado.

Atualmente, calcula-se que 30 trinta dias os equipamentos permaneceram parados para a manutenção, aguardando licitação, gerando prejuízos a administração municipal, e principalmente, impedindo que fossem utilizados na manutenção e conservação de estradas de responsabilidade municipal, gerando prejuízo econômico aos munícipes, em decorrência da impossibilidade de escoamento da safra 2018-2019.

A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, isto porque o que se pretende garantirá a efetiva e hábil solução de manutenção de equipamentos de Alto custo. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, sendo que a licitação tornando-se imprestáveis. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Nesse sentido o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25) , aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 269).

15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g, a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.

17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.

18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: 'Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 272)" (Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse estatal a ser atendido.

De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.

Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as características do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam a essa normalidade. Nesses casos é que surgiu a inviabilidade de competição.

Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo, mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão "objeto singular", que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como*infungível,*para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

Deve-se ressaltar que o*caput*do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no*caput*do dispositivo. Em item abaixo, o tema será mais bem examinado.

Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.

Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.

Ademais, os três incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos ali previstos. Assim, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico profissional especializado, mas deve haver a natureza singular do objeto. Em suma, os incisos enunciam, mas também impõem requisitos e pressupostos para a contratação direta.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a 'inviabilidade de competição' como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo. Dessa forma, tendo em vista a condição de exclusividade da …, gerada pela norma local, entendo que está caracterizada a impossibilidade de disputa pela contratação" (Acórdão 648/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

"… embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal" (Acórdão 351/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição" (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

"1. Inexigível a licitação quando a empresa autorizada a construir aterro em área portuária submersa possua o domínio sobre a maior parte do terreno de marinha anterior ao aterro, de tal modo que não seja possível a utilização do aterro por terceiros, sem a aquiescência da titular daquele domínio" (Acórdão 2.944/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma série de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.

A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Lembre-se que o modelo consagrado pela Lei 8.666/1993 é permeado por essa preocupação com o menor desembolso possível. Nessa linha, a própria licitação de melhor técnica envolve a escolha da proposta que importar o menor custo possível. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher dentre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades.

No caso apresentado, o custo de aquisições de peças genuínas será reduzido, isto porque se eliminará o intermediador entre o licitante exclusivo e o contratante do município, e tecnicamente, haverá melhor adequação de eficiência nas futuras contrações. Tal solução é empregada em outros municípios como Mallet, Paraná, Ireneópolis, Porto União Santa Catarina, e na prática não existe outra solução mais adequada.

Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas. Em suma, não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A Administração deve avaliar o produto objetivamente. Poderá valer-se da marca como forma de identificação do objeto que escolheu, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.

O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca apresenta, especialmente agravada numa sociedade em que os processos de *marketing* são extremamente eficientes. Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária. ***Não há como dizer que o objeto da presente inexigibilidade decorre de opção de marca, mas pelo contrário, trata-se de uma decisão objetiva, buscando atender com mais eficiência e economicidade as contratações públicas de peças e serviços de manutenção***.

Existe, portanto, a motivação técnico-científica adequada, com a identificação do objeto escolhido, servindo apenas a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido, como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"2. Conforme registrei em meu despacho anterior neste processo, não se admite, como regra, a especificação de marca para aquisição de cartuchos para impressoras. No entanto, o Tribunal admitiu esse tipo de exigência quando os equipamentos em que os cartuchos serão utilizados estiverem em período de garantia e os termos de garantia previrem que ela somente se aplicará caso os produtos neles utilizados sejam originais (Acórdão 860/2011-Plenário)" (Acórdão 3.233/2013, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

"Compete ao órgão licitante que decide pela adoção de especificações técnicas de determinada marca como referência avaliar, previamente, se essas especificações poderão ser atendidas por outros fabricantes. Caso contrário, essa mera referência transmutar-se-á em comprovado direcionamento.

Não constam dos autos tais avaliações. Ao contrário, o que consta são manifestações que conduzem ao entendimento de que a unidade jurisdicionada desejaria que licitantes fornecedores da marca (...) vencessem a disputa nos diversos itens.

O fato de o edital não ter exigido equipamentos da marca (...) tendo o órgão licitante tomado o cuidado de adicionar as expressões 'similar' ou 'superior', não implica o afastamento da ocorrência de severa restrição da competitividade e de direcionamento. Trata-se de cuidado meramente formal.

Na verdade, analisando a fundo o que se passa nesse certame, percebe-se que o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição.

Uma vez que foram estabelecidas especificações mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados pelos licitantes, não há possibilidade de aceitação de equipamentos similares, mas tão somente de equipamentos cujas especificações técnicas sejam iguais ou superiores às mínimas. A aceitação de similares implicaria na estipulação de critérios de aceitabilidade outros, afetos a itens de desempenho, mais gerais do que os critérios baseados em inúmeros e detalhados requisitos técnicos mínimos.

E tendo em vista que o equipamento deve atender a todas as especificações mínimas para que a proposta do licitante seja admitida e que essas especificações correspondem a especificações literais da marca (...) seria muito pouco provável que existisse no mercado equipamentos de outras marcas cujo conjunto completo de especificações técnicas seja igual ou superior ao da referida marca. Haveria que se esperar, como de fato ocorreu, ampla predominância de licitantes vendedores da marca (...)" (Acórdão 2.005/2012, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira).

"Não obstante, esta Corte de Contas admite a especificação de marca, desde que ela se encontre técnica e juridicamente justificada. No caso em exame, poder-se-ia admitir como justificativa plausível a perda da garantia das impressoras em decorrência da utilização de cartuchos de outras marcas. Ocorre, todavia, que a restrição ao certame, mediante a exigência de cartuchos originais do fabricante, ainda que possível, constituía uma prerrogativa do gestor e não uma obrigação à qual se visse vinculado. Competia ao gestor avaliar as possibilidades e decidir-se por aquela que, em seu juízo, melhor se adequasse aos interesses públicos. Essa avaliação foi efetuada, tendo o gestor adotado precauções que, em princípio, estariam a resguardar a Administração, uma vez que foi exigido, no Termo de Referência anexo ao edital do pregão eletrônico, que as empresas licitantes comprovassem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos" (Acórdão 1.008/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

"3. É certo que a jurisprudência deste Tribunal é firme em condenar a especificação de marca para a aquisição de toner para impressoras. Nesse sentido, menciono, dentre outros, os Acórdãos 520/2005 – Plenário, 1.010/2005 – Plenário, 1.354/2007 – 2.ª Câm., 696/2010 – Plenário, 3.233/2007 – 2.ª Câm., 3.129/2009 – 1.ª Câm. e 2.154/2008 – 1.ª Câm., admitindo-se apenas 'a exigência de cartuchos originais, assim considerados aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante de cartuchos de impressão, assegurada a qualidade do produto pelo próprio fabricante'.

4. No caso concreto sob exame, contudo (...) para que a garantia fosse mantida não bastava a utilização de cartuchos similares, fazendo-se necessário que fossem fornecidos por fabricantes reconhecidos pela (...) Ocorre que consta dos autos informação de que 'a (...) não reconhece ou certificou, no Brasil, empresa para a produção de cartuchos de toner'. Assim sendo, somente a utilização de cartuchos fornecidos pela ... seria capaz de assegurar a manutenção da garantia das impressoras.

7. Nesse sentido, não vislumbro irregularidade nos procedimentos adotados, cabendo-se registrar que o edital da licitação expressou claramente os motivos de tal exigência" (Acórdão 860/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

• *"(...) ressalto que farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera suficiente, na hipótese de ofensa ao disposto no art. 25, I, do Estatuto das Licitações e considerando circunstâncias específicas de cada processo, que seja determinado ao órgão ou entidade que se abstenha de indicar a preferência de marca e que comprove cabalmente a inviabilidade de competição em função de o objeto pretendido só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (Acórdãos 116/2008 e 2.099/2008 ambos da 1.ª Câm. e 3.645/2008, 5.053/2008 e 2.809/2008 da 2.ª Câm., entre muitos outros)" (Acórdão 1.975/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).*

Essas atividades internas podem conduzir a diferentes resultados, inclusive a necessidade de contratação de objeto somente fornecível por determinado empresário. As hipóteses que se enquadram nessa situação são muito diversas, tal como adiante exposto.

Alternativa bastante peculiar é da ausência absoluta de pluralidade. São os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). Suponha-se a necessidade de adquirir um certo equipamento que está tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de direito de exclusividade não elimina a inviabilidade de competição quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer. Não basta haver uma patente de invenção, por exemplo, para produzir a inviabilidade de competição. É que se admite a possibilidade de outorga a terceiros da faculdade de valer-se dos direitos derivados da patente. Nada impede que um certo objeto, embora derivado de uma patente, seja produzido por diferentes fabricantes. A existência de diferentes fornecedores estará caracterizada, então, o que gerará a possibilidade de competição entre eles. Nesse sentido a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"(…) levando-se em conta que a empresa Exa. World Multimídia Ltda. é a detentora de direitos autorais sobre os personagens Sesinho e sua turma, conforme amplamente noticiado no Relatório precedente, a realização de licitação para o objeto em foco demandaria a troca dos mencionados personagens, caso a Exa. não se sagrasse vencedora do certame.

28. Como afirmado pelo responsável, tal solução não guardava alinhamento aos objetivos estratégicos do Sesi, que já contava com uma publicação de qualidade que vem conseguindo, de modo satisfatório, atingir o objetivo pretendido – difusão de ideias – junto ao público-alvo, em especial, as crianças.

29. Nesse sentido, uma vez que o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi possibilitava a contratação mediante a inexigibilidade, a escolha adotada foi pelo afastamento do certame, o qual teve como justificativa a manutenção dos personagens em função da alta aceitação que vinham obtendo.

30. Devo destacar que os personagens do Sesinho criados pela Exa. World Multimídia Ltda. compõem as histórias desde o ano de 1998, ou seja, há quase 12 anos seguidos com ampla aceitação popular.

31. Em meu entendimento, a inexigibilidade que ora se examina pode ser enquadrada no art. 10, II, do RLC/Sesi: '(…) contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado'.

32. A notória especialização da Exa. World Multimídia Ltda. deriva da produção da revista desde o ano de 1998 – Sesi, Departamento de Santa Catarina –, com a grande aceitação pelo público alvo, que tem demandado, inclusive, a criação de mais histórias, focando assuntos específicos (estudo da Ideorama, pág. 120). A inferência acerca da plena satisfação do objeto contratado é decorrente de a referida firma ser, como já dito, possuidora de direitos autorais sobre os traços dos personagens.

33. Tais observações, levam-me a apontar que o afastamento da licitação justificou-se em função de o interesse público a ser atendido apresentar peculiaridade e anomalia que tornavam a licitação contraproducente. A anomalia reside no fato de a contratada possuir exclusividade no traço de personagens que vinham sendo utilizados de longa data, com elevada aceitação, e a peculiaridade está na constatação de que tais personagens vêm

conseguindo difundir os conceitos almejados pela publicação ao longo de vários anos, o que demonstra alinhamento da contratação ao interesse público. (…)
36. Assim, de forma efetiva, caso decidisse contratar outra firma para a criação do conteúdo intelectual da revista, mantendo-se os mesmos personagens – objetivo necessário ao pleno atendimento do interesse público –, a entidade estaria quebrando regras de proteção de direitos autorais salvaguardadas por lei, o que daria ensejo a demandas judiciais indesejáveis.
37. Em linha de conclusão, a meu ver, ficou evidenciada nos autos a inviabilidade de competição, condição sine qua non para o afastamento da licitação" (Acórdão 197/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).
"Conforme se verifica do Relatório precedente, a principal questão tratada nos autos refere-se à contratação, pela Infraero, da empresa (…) , mediante inexigibilidade de licitação objetivando a 'aquisição dos direitos autorais para repetição dos projetos executivos do Aeroporto e Palmas/TO e adaptação e complementação dos mesmos para reutilização no Aeroporto Internacional de Macapá/AP'. (…)
Quanto à questão do aproveitamento do projeto executivo já utilizado no Aeroporto de Palmas, há de se destacar a prevalência dos aspectos técnicos envolvidos, sob a ótica da engenharia, os quais levaram a unidade técnica a asseverar que 'reutilizar determinado projeto de engenharia pode ser visto como uma variável técnica' (item 31.18 da instrução). Nessa seara em que, a meu ver, predomina a discricionariedade dos gestores, quando os exames feitos pelo Tribunal não puderam abranger a totalidade dos itens constantes dos projetos e permitir uma firme convicção a respeito, tenho para mim que devam ser acatadas as justificativas oferecidas pelos responsáveis até porque estão permeadas de elevado grau de razoabilidade.
Consoante esclarecido pela Superintendência de Empreendimentos de Engenharia, à fl. 255, os projetos 'serão utilizados em mais de 75% da sua totalidade, conservando-se basicamente a sua configuração de vistas e fachadas, a sua volumetria, os seus fluxos operacionais e o seu dimensionamento, sendo que os ajustes se devem à necessidade de se adaptar um terminal de aeroporto doméstico para um aeroporto internacional'.
Note-se ademais que, dado o ineditismo do procedimento inaugurado pela Infraero, esta se cercou das devidas cautelas, fazendo constar inclusive do processo administrativo cópia dos elementos referentes à contratação direta traria economia aos cofres da empresa de cerca de R$ 400 mil. Nesse ponto, cabe salientar que em momento algum os preços de venda dos direitos autorais e dos serviços de adequação do projeto executivo, cobrados pela (…) , no montante de R$ 1.111.000,00, foram questionados no processo. (…)
Considerados os fatores acima evidenciados, parece-me que, à falta de um rol exaustivo de situações de inexigibilidade de licitação no art. 25 da Lei 8.666/1993 e estando o projeto de engenharia albergado pela lei de direitos autorais, podem ser acolhidas as justificativas dos responsáveis e dispensada a aplicação de multa" (Acórdão 596/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).
O caso acima referido envolve a existência de um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.
No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis 4.886/1965 (representação comercial) , 6.729/1979 (concessão de veículos automotores) e 8.955/1994 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.
O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº. 255 do Tribunal de Contas da União estabelece o dever do agente público de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, senão vejamos:
Súmula 255 do TCU
"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."
No mesmo sentido a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, senão vejamos:
"Por ser fornecedora exclusiva de salas-cofre, a (…) entende ser a única com aptidão para realizar serviços afetos à referida estrutura, tal como o serviço de manutenção. (…) No entanto, esse raciocínio não se sustenta (…) porque poderia levar à conclusão absurda de que, por exemplo, serviços como a limpeza no piso elevado ou no cabeamento lógico interfeririam em partes integrantes dos equipamentos de informática protegidos" (Acórdão 5.002/2010, 1.ª Câm., rel. Min. José Múcio Monteiro).
"A exclusividade no fornecimento de determinado produto, como sala-cofre, não induz à exclusividade no fornecimento dos equipamentos e respectivos serviços de manutenção que lhe são acessórios, para efeito de inexigibilidade de licitação" (Acórdão 1.698/2007, Plenário, Min. Marcos Vilaça).
O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.
Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de "compra". O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.
Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no*caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.
Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.
A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.
Desse modo é imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.
Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:
"13. Quanto à inexigibilidade de licitação, esta não foi justificada nem pela empresa, nem pelos demais recorrentes, dada a existência de outras empresas no mercado hábeis a fornecerem os veículos que se pretendiam adquirir. O correto seria a abertura de procedimento licitatório para propiciar uma justa concorrência para a aquisição dos bens pretendidos, tudo em conformidade com os princípios constitucionais da economicidade, impessoalidade e eficiência, bem como com os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/1993. No caso concreto, não há que se falar em exclusividade de fornecedor para o objeto conveniado e, consequentemente, em dificuldade para o estabelecimento do preço de mercado do bem" (Acórdão 7.502/2015, 2.ª Câm., rel. Min. Raimundo Carreiro).

No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de outra alternativa eficiente e econômica para solucionar a manutenção de máquinas pesadas de alto custo, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.
A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.
É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração Pública.
O resultado prático tem sido a apresentação pelos interessados de "cartas de exclusividade" ao órgão do Registro Público de Empresas Mercantis, o qual emite um "atestado" – que nada mais acrescenta, senão a afirmação de que lhe foi apresentada dita carta. Trata-se de uma espécie de "atestado de existência" de uma carta de exclusividade. Isso é totalmente inútil, eis que não assegura certeza acerca do conteúdo da carta. Ou seja, não atribui à Administração nenhuma informação acerca do conteúdo do documento, mas apenas de sua existência material.
De todo o modo, o inc. I refere-se a "entidades equivalentes". Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical. Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ, e TCU, senão vejamos:
"(…) o inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, ao exigir que certificado seja expedido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifamos) , não veda que carta de exclusividade seja fornecida por órgão de registro de comércio com abrangência a nível nacional, ao revés, induz que esses órgãos é que são competentes para tanto" (APn 214/SP, Corte Especial, rel. Min. Luiz Fux, j. em 07.05.2008, DJe de 1.º.07.2008).
"A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, I, da Lei 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço (…). No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação. Neste diapasão, cito as Decisões 47/1995 – TCU –Plenário e 578/2002 – TCU – Plenário, bem como os Acórdãos 200/2003 – TCU – 2.ª Câm. e 838/2004 – TCU – Plenário (…)" (Acórdão 3.412/2012, 1.ª Câm., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).
"A condição de fornecedor exclusivo deve ser demonstrada por certificados de exclusividade emitidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993 (…).
Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão 6.803/2010 – 2.ªCâm.) , ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como 'entidade equivalente' prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração" (Acórdão 3.290/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge).
"(…) é certo que os atestados de exclusividade não permitiam inferir a inexistência à época de outros potenciais fornecedores de cofre para mídia no mercado, requisito da inviabilidade de competição. Em termos jurídicos, sabe-se que os atestados de fornecimento exclusivo de produtos emitidos por entidades do ramo de atividade correspondente possuem presunção iuris tantum de veracidade para efeito de prova nas licitações ou nas contratações, cabendo, assim, ao órgão público" (Acórdão 1.021/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).
• "(…) quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, I, da Lei 8.666/1993) , adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante (…)" (Decisão 578/2002, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" e o inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de peças e serviços de manutenção de equipamentos, pelo preço do fabricante, até o limite de gasto anual abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PEÇAS MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K N° DE SERIE CAT0120KAJAP4839		20.000,00	20.000,00
2	1,00	U	PEÇAS ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS54B N° DE SERIE G5400408		10.000,00	10.000,00
3	1,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO MECÂNICO PARA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K N° DE SERIE CAT0120KAJAP4839		5.000,00	5.000,00
4	1,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO MECÂNICO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS54 N° DE SERIE G5400408		5.000,00	5.000,00
Total						40.000,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A**,** CNPJ nº. 76.527.951/0001-85, com sede em Rod BR 116, 11807 - Hauer, Cep 81.690-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente Inexigibilidade.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ser a única empresa capaz de atender satisfatoriamente o interesse do município, possuindo carta de exclusividade do fabricante, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

4.3. Foram realizadas diligências que indicaram ser a empresa que melhor atende a necessidade pública, e faticamente é a única empresa que atende os interesses do município, de forma eficiente, razão pela qual foi escolhido.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo que os preços a ser contratados, adotaram o preço de peças do fabricante, devendo a contratada disponibilizar o acesso a estas informações, mediante disponibilização de software se necessário, tendo a

Administração a prerrogativa de não contratar com o preço ofertado se identificado que encontra-se absolutamente incompatível com o preço de mercado.
5.2. Estima-se que será gasto anualmente o valor de R$ 20.000,00 para peças da MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K N° DE SERIE CAT0120KAJAP4839, R$ 10.000,00 para peças do ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS54B N° DE SERIE G5400408 e R$ 5.000,00 para serviços do MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K N° DE SERIE CAT0120KAJAP4839 N° DE SERIE G5400408 e R$ 5.000,00 para serviços da ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS54B N° DE SERIE G5400408, totalizando a importância de R$ 40.000,00 reais anuais.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente, correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072.3390.39	1000	288/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de
2.041.3390.30	1000	275/2019	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da inexigibilidade de licitação, após justificativa repassada na integra pelo Advogado Público, conforme fundamentos acima identificados, **abrindo o prazo de cinco dias para impugnação,** e posteriormente, submetendo a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro.

RODRIGO GURSKI.
Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E9F9FB80

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°07/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1.000,00	U	EQUIPO MACROGOTAS		0,929	929,00
2	240,00	U	DIPIRONA INJETÁVEL..		0,497	119,28
3	50,00	U	TERBUTALINA INJETÁVEL..		1,714	85,70
4	600,00	U	SF 0,9% 100 ML		2,357	1.414,20
5	400,00	U	SF 0,9% 250ML		2,786	1.114,40
6	400,00	U	CATETER N°22		0,75	300,00
7	96,00	U	ALCOOL 70° 1L		9,129	876,38
8	400,00	U	AGULHA 40 X 12		7,23	2.892,00
9	15,00	U	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL DISPLAY LCD		12,143	182,15
10	10,00	PA	FRALDA GERIÉTRICA TAMANHO M- 10 PACOTES COM 8 OU 10 UNIDADES POR PACOTE		1,403	14,03
11	60,00	PA	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 DOBRADAS 20 X 21 1.000 FOLHAS		8,00	480,00
12	50,00	AMP	MORFINA 10 MG/ML		4,806	240,30
Total						8.647,44

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
O Hospital São João Batista é a porta de entrada para toda urgência e emergência da população frontinense, onde é realizado o primeiro atendimento que é essencial para o quadro clinico do mesmo, por isso é de suma importância e necessário os materiais e medicamentos para que este atendimento aconteça com rapidez e eficácia. Portanto, é imprescindível manter disponível em quantidades adequadas estes itens a serem licitados. A falta destes ocasiona o agravamento do quadro clinico, inclusive podendo levar a óbito. Está sendo solicitada a dispensa de licitação com urgência, devido não ter licitação vigente, e encontra-se sem estoque.
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.802.002/0001-02, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº21/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 8.647,44 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.30	1496	5/2019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR
2.051.3390.30	1303	18/2019	MANUTENÇÃO DE ASISTÊNCIA FARMACEUTICA

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 11 de junho de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:75393CE2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°41/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA TRABALHOS FEITOS COM IDOSOS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	JOGO DE SOBREMESA INOX 14 PÇ.		17,90	89,50
2	10,00	U	TOALHA DE BANHO 75CM X 1,30 M- TOALHA DE BANHO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 1,30M		12,99	129,90
3	15,00	U	TOALHA DE ROSTO 41 CM X 65 CM- TOALHA DE ROSTO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, COR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 51 CM X 65 CM.		6,90	103,50
4	15,00	U	PANO DE PRATO 45 CM X 68 CM- PANO DE PRATO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, MEDINDO MEDINDO 45 CM X 68 CM		3,25	48,75
5	10,00	U	CONJUNTO DE POTES COM 3 UNIDADES- CONJUNTO DE POTES, REGULAR, EM PLÁSTICO DURO, COM 3 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 ML, 520 ML E 1300 ML CADA UMA, INDICAÇÃO DE FREEZER E MICRO-ONDAS E LAVA-LOUÇA		17,90	179,00
6	10,00	U	POTE DE PLÁSTICO REDONDO- POTE DE PLÁSTICO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 1,9 LITROS, COM INDICAÇÃO DE FREEZER, MICRO-ONDAS E LAVA-LOUÇAS		6,99	69,90
7	10,00	U	BACIA DE PLÁSTICO 12 LITROS-BACIA DE PLÁSTICO 12 LITROS, COM TAMANHO INTERNO 340 MM X ALTURA 165MM, MATERIAL EM POLIPROPILENO		11,99	119,90
8	6,00	U	CONJUNTO DE COPOS- CONJUNJUNTO DE COPOS TRANSPARENTE, CONTENDO 6 PEÇAS, COM NO MÍNIMO 300ML CADA UM		9,90	59,40
9	6,00	U	FORMA DE PÃO EM ALUMÍNIO- FORMA DE PÃO, EM ALUMÍNIO CAPACIDADE DE 1 LITRO, COM ALTURA 05 CM, LARGURA 09 CM, COMPRIMENTO 20 CM, ESPESSURA 1MM		5,89	35,34
10	6,00	U	FORMA DE PUDIM N°18- FORMA DE PUDIM N°18, EM ALUMÍNIO POLIDO E DE ALTO BRILHO, ESPESSURA: 0,70 M, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 19 X 19		14,90	89,40
11	5,00	U	FORMA ASSADEIRA ALUMÍNIO, REDONDA COM 45 CM		15,75	78,75
12	5,00	U	CANECA GRANDE, COM CAPACIDADE DE 300ML, CORES VARIADAS - CANECA GRANDE, COM CAPACIDADE DE 300ML, CORES VARIADAS, PORCELANA ESMALTADA.		9,75	48,75
13	5,00	U	CHALEIRA EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE-CHALEIRA EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE NA COR		22,99	114,95

			PRETA. CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO, CAPACIDADE 1,5 LITROS			
14	5,00	U	PANELA EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE- PANELA EM ALUMINÍO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE NA COR PRETA. CABO DE BAQUELITA ANTITÉRMICO, CAPACIDADE 1,5 LITROS		28,99	144,95
15	5,00	U	TÁBUA CORTE PARA COZINHA, EM VIDRO TEMPERADO-TÁBUA CORTE PARA COZINHA, EM VIDRO TEMPERADO MEDINDO 20 X 30 X 0,4 CM		15,90	79,50
16	5,00	U	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2 LITROS		9,90	49,50
17	2,00	U	JARRA DE VIDRO, COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO		14,95	29,90
18	5,00	U	PISO ATOALHADO 100% ALGODÃO, MEDINDO 48 X 70 CM		7,90	39,50
19	10,00	U	TOALHA CENTRO DE MESA- TOALHA CENTRO DE MESA, QUADRADA. COM 66 5 ALGODÃO E 34% POLIÉSTER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,78 X 0,78 CM		17,99	179,90
20	10,00	U	FRONHA EM MALHA LISA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM-FRONHA EM MALHA LISA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM 100% ALGODÃO		6,25	62,50
21	10,00	U	POTE DE VIDRO COM TAMPA, DECORADO, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO		8,25	82,50
22	16,00	U	PORTA RETRATO, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO 10 X 15 X 2 CM		2,40	38,40
23	10,00	U	CANECA DE ALUMÍNIO COM 400ML		4,90	49,00
24	15,00	U	SALADEIRA DE PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, COM 2,5 LITROS		4,25	63,75
25	15,00	U	PRATOS EM VIDRO TEMPERADO- PRATOS EM VIDRO TEMPERADO, NA COR INCOLOR, RESISTENTE A MICRO-ONDAS, FREEZER, GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22,6,0X1,9		3,95	59,25
26	10,00	U	TRAVESSA OVAL, FEITO EM AÇO INOX, COM 30 CM		13,99	139,90
27	10,00	U	BOMBA PARA CHIMARRÃO COM CURVA PEQUENA 19 CM- BOMBA PARA CHIMARRÃO COM CURVA PEQUENA 19 CM LARGURA: 2,6 CM ALTURA: 1,2 PESO: 32G		3,95	39,50
28	10,00	U	SOMBRINHA MINI MANUAL, MATERIAL DE NYLON-SOMBRINHA MINI MANUAL, MATERIAL DE NYLON, COM VARÃO GALVANIZADO, COM 8 VARETAS DE FERRO, CABO PLÁSTICO NA COR DO TECIDO		7,99	79,90
29	10,00	U	GUARDA-CHUVA, MATERIAL NYLON-GUARDA-CHUVA, MATERIAL NYLON, COM VARÃO GALVANIZADO, COM 8 VARETAS DE FERRO, CABO PLÁSTICO NA COR DO TECIDO, CORES NEUTRAS		12,95	129,50
30	10,00	U	LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA COM TAMPA BASCULANTE-LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA COM TAMPA BASCULANTE COM 3 LITROS DECORADA.		9,99	99,90
31	6,00	U	RALADOR COM TRÊS DIFERENTES LÂMINAS DE CORTE -RALADOR COM TRÊS DIFERENTES LÂMINAS DE CORTE COM DENTES EM ESCALA MAIOR, PARA MELHOR EFICÁCIA NO MANUSEIO, CABO COM DESIGN DIFERENCIADO E DETALHES RANHUDOS, PROPORCIONANDO MAIOR FIRMEZA E SEGURANÇA NO MANUSEIO. INOX		3,50	21,00
32	6,00	U	XÍCARA EM MATERIAL CERÂMICO-XÍCARA EM MATERIAL CERÂMICO, COM CAPACIDADE DE 200 ML, CORES DIVERSAS, RESISTENTE A MICRO-ONDAS E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA.		4,90	29,40
33	10,00	U	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO- GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO, NA VERTICAL, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES, COM REVESTIMENTO, EXTERNO POLIPROPILENO, AMPOLA DE VIDRO, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6 HORAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO DE ALTURA: 31,35 CM, LARGURA: 9,85 CM, PROFUNDIDADE: 13,22 CM.		19,75	197,50
34	5,00	U	CUIA PARA CHIMARRÃO-CUIA PARA CHIMARRÃO , MATERIAL DE MADEIRA OU PORONGO NATURAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 ML A 330ML.		9,99	49,95
35	10,00	U	CACHECOL EM TRICOT COM MODELAGEM RETANGULAR-CACHECOL EM TRICOT COM MODELAGEM RETANGULAR CONFECCIONADO EM FIOS DE ACRÍLICO. MEDINDO 1,80M X 28 CM		14,99	149,90
36	5,00	U	PORTA NÍQUEL EM MATERIAL SINTÉTICO, COM ALTURA 6 CM-PORTA NÍQUEL EM MATERIAL SINTÉTICO, COM ALTURA 6 CM E LARGURA 8 CM.		2,40	12,00
37	15,00	U	KIT LENÇOL COM TRÊS UNIDADES-KIT LENÇOL COM TRÊS UNIDADES, CONFECCIONADO INTEIRAMENTE EM 100% ALGODÃO, COM CORES VARIADAS , E FORMATO QUADRADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 39 CM X 39 CM.		7,99	119,85
38	15,00	U	PENTE DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CABO-PENTE DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CABO E DENTES LARGOS, COM TAMANHOS 23,5 X 6,5 X 0,8CM		2,90	43,50
39	10,00	U	PENTE DE MATERIAL PLÁSTICO SEM CABO-PENTE DE MATERIAL PLÁSTICO SEM CABO, DENTES FINOS E MÉDIOS, COM FIBRAS DE CARBONO E ANTIESTÉTICA, TAMANHO: 3X 13 CM		0,90	9,00
40	6,00	U	CARTEIRA DE MÃO FEMININA-CARTEIRA DE MÃO FEMININA, COM ESTAMPA VARIADAS, CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, COM FECHAMENTO PRINCIPAL EM BOTÃO IMANTADO, 9 BOLSOS PORTA CARTÕES, 2 BOLSOS, 1 PORTA MOEDAS EM ZÍPER, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 CM DE ALTURA 14 CM DE LARGURA E 4 CM DE PROFUNDIDADE		14,90	89,40
41	6,00	U	CARTEIRA MASCULINA-CARTEIRA MASCULINA, COMPOSTA POR MATERIAL 100% SINTÉTICO, CORES NEUTRAS, COM NOVE PORTA CARTÕES, UM PORTA NOTA, UM PORTA MOEDA INTERNO COM FECHAMENTO EM ZÍPER, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8 CM DE ALTURA, 10 CM DE LARGURA E 1 CM DE PROFUNDIDADE		10,50	63,00
42	15,00	U	CONJUNTO DE GARFOS INOX-CONJUNTO DE GARFOS INOX DE MESA 3 PEÇAS, COM CABOS COLORIDOS E RESISTENTES DE POLIPROPILENO, COM APROXIMADAMENTE 13MM DE COMPRIMENTO, 77 MM DE LARGURA E 253 MM DE ALTURA		5,99	89,85
43	15,00	U	CONJUNTO DE FACAS-CONJUNTO DE FACAS DE MESA 3 PEÇAS COM CABO DE POLIPROPILENO, COLORIDO E RESISTENTE, COM LÂMINAS EM AÇO INOX 4, COM FIO SERRILHADO E LÂMINAS COM MAIOR DURABILIDADE.		5,99	89,85
44	15,00	U	COLHER DE MESA -COLHER DE MESA COM TRÊS PEÇAS, COM CABO DE POLIPROPILENO, COLORIDO E RESISTENTE		5,99	89,85
45	10,00	U	XICARA EM MATERIAL CERÂMICA, COM CAPACIDADE DE 200ML-XICARA EM MATERIAL CERÂMICA, COM CAPACIDADE DE 200ML, CORES DIVERSAS, RESISTENTE A MICRO-ONDAS E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA		4,80	48,00
46	10,00	U	CONCHA DE AÇO INOX, MATERIAL ALTAMENTE DURÁVEL 31 CM DE COMP		7,90	79,00
47	10,00	U	CHINELO DE TIRA UNISSEX, COM MATERIAL DE BORRACHA-CHINELO DE TIRA UNISSEX, COM MATERIAL DE BORRACHA CORES NEUTRAS, TAMANHOS VARIADOS		9,99	99,90
48	5,00	U	LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL EM DIVERSOS AROMAS-LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL EM DIVERSOS AROMAS, COM VITAMINA E, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA PELES SECAS E EXTRA SECAS. CONTENDO 750 ML		45,99	229,95
49	6,00	U	TOALHA DE MESA TÉRMICA, EM 100% POLICLORETO-TOALHA DE MESA TÉRMICA, EM 100% POLICLORETO DE VINILA, MEDINDO NO MÍNIMO 140 CM X 140 CM		13,30	79,80
50	5,00	U	TOALHA DE MESA COM TECIDO 80 % ALGODÃO-TOALHA DE MESA COM TECIDO 80 % ALGODÃO 20 % POLIÉSTER, COM ESTAMPAS DIVERSAS, MEDINDO NO MÍNIMO 1,40 M X 2,20 M.		23,75	118,75
51	5,00	U	ESPELHO DE BOLSA COM MATERIAL PLÁSTICO CORES VARIADAS		1,25	6,25
52	10,00	U	CACHECOL EM TRICOT COM MODELAGEM RETANGULAR EM MALHA-CACHECOL EM TRICOT COM MODELAGEM RETANGULAR CONFECCIONADO EM FIOS DE ACRÍLICO. COM CONSTRUÇÃO EM MALHA, CORES LISAS E DETALHES FRANJADOS, MEDINDO 26 CM DE LARGURA 1,6 M DE COMPRIMENTO		14,90	149,00
53	10,00	U	PANTUFA FEMININA COM CORES VIVAS-PANTUFA FEMININA COM CORES DIVERSAS, CONFECCIONADA EM SOLADO FLEXÍVEL EMBORRACHADO COM FRISOS ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA FECHADA, TAMANHO 34 AO 39.		19,90	199,00
54	10,00	U	PANTUFA MASCULINA-PANTUFA MASCULINA CORES DIVERSAS, CONFECIONADA EM TECIDO FOFO E MACIO, ACABAMENTO FOFINHO E SOLADO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA FECHADA.		19,90	199,00
55	5,00	U	RELÓGIO DESPERTADOR TRANSPARENTE DE MESA-RELÓGIO DESPERTADOR TRANSPARENTE DE MESA COM MATERIAL EM ACRÍLICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 6 X 5,5 CM		4,99	24,95
56	5,00	U	RELÓGIO DE PAREDE, COM VISOR EM ACRÍLICO, MATERIAL EM PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS 260 MM DE LARGURA 360 MM DE ALTURA E 37 MM DE ESPESSURA		14,90	74,50
57	10,00	U	RELÓGIO DE PULSO FEMININO E MASCULINO MODELOS VARIADOS		18,90	189,00
58	6,00	U	TOALHA DE LAVABO, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES DE 29 CMX50CM		2,75	16,50
59	15,00	U	MEIA FEMININA, CORES DIVERSAS, COM MATERIAL 100% ALGODÃO.		2,99	44,85
60	15,00	U	MEIA MASCULINA, CORES NEUTRAS, COM MATERIAL 100% ALGODÃO		2,99	44,85
61	15,00	U	ROUPAS INTIMAS, FEMININA E MASCULINA, MODELOS VARIADOS-ROUPAS INTIMAS, FEMININA E MASCULINA, MODELOS VARIADOS, DIVERSAS CORES E TAMANHOS		3,90	58,50
62	15,00	U	CAMISETA FEMININA TECIDO DE MALHA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS		24,99	374,85
63	15,00	U	CAMISETA MASCULINA, TECIDO DE MALHA DIVERSAS CORES E TAMANHOS		24,99	374,85
64	10,00	U	CINTO FEMININO, MATERIAL SINTÉTICO, COM FIVELAS, DIVERSOS TAMANHOS E CORES		9,90	99,00
65	10,00	U	CINTO MASCULINO MATERIAL SINTÉTICO COM FIVELAS, DIVERSOS TAMANHOS E CORES		9,90	99,00
66	10,00	U	PENEIRA PARA COZINHA, COM MATERIAL NYLON E PEGADOR PLASTICO		2,49	24,90
67	10,00	U	COLHER GRANDE DE AÇO INOX MEDINDO 26 CM		2,90	29,00
Total						6.251,84

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A presente programação será alusivo ás ações do Serviço de Proteção e Atendimento ao idoso, que consiste no trabalho social, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer função projetiva dos idosos, prevenir a ruptura dos seus veículos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa ,SVIDZINSKI E MELNIK LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.628.291/0001-49, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 55/2019 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 6.251,84 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 11 de junho de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:5726AB04

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°40/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANICURE PEDICURE, NOS SERVIÇOS TIPICADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, PARA OS PROGRAMAS DA FAMÍLIA PARANAENSE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	HS	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE		65,00	1.300,00
Total						1.300,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
O Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as Políticas de forma Inter setorial, estabelecendo uma rede integrada de proteção ás famílias visando a autonomia, o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná, através da oferta de um conjunto de ações Inter setoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
A norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social prevê que compete aos municípios em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento á pobreza, sendo este o objetivo da oferta das oficinas previstas neste termo de referência, que quem o intuito de proporcionar capacitação para inserção no mercado de trabalho, somando ao trabalho social de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.
As oficinas foram pensadas de acordo com a realidade do território, possibilitando além da inclusão social, a qualificação profissional para que as famílias tenham maior autonomia e possam complementar a renda familiar através da aprendizagem e do conhecimento.
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa ANDRÉIA FERREIRA MARQUES , inscrita no CNPJ/MF sob o nº019.370.699-74 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº70/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 1.300,00 ,(MIL E TREZENTOS REAIS) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 10 de junho de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E6FA90DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DO DECRETO N° 26/2019

2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 1715 - Decreto nº 26/2019 de 02/05/2019	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1308 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	631	2018
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	129.000,00	129.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	82.289,74	82.289,74
Despesa			
02	Executivo Municipal	Anulação	20.000,00
02.005	Assessoria de Planejamento	Abertura	

04.121.0402.2007		Manutenção da Assessoria de Planejamento		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
410	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
02		Executivo Municipal	Anulação	4.800,00
02.005		Assessoria de Planejamento	Abertura	
04.121.0402.2007		Manutenção da Assessoria de Planejamento		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
450	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Acréscimo	13.000,00
03.002		Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0402.2009		Apoio a Entidades Municipalistas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
570	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	7.100,00
03.002		Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0402.2010		Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
610	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Acréscimo	100,00
03.002		Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0402.2010		Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
661	00501	Alienação de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Acréscimo	6.000,00
03.002		Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0402.2010		Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
680	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Acréscimo	31.989,74
03.002		Departamento de Administração	Abertura	
22.661.2201.1003		Apoio a Programs de Desenvolvimento Industrial		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
721	00501	Alienação de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	Acréscimo	3.000,00
05.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2026		Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1600	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	16.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2035		Atenção Básica Variavel - NASF		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2111	04941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	15.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2039		Atenção Básica Variavel - APSUS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2241	04941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	15.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2039		Atenção Básica Variavel - APSUS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2253	04941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Anulação	20.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2040		Atenção Básica Variavel - Estrategia Saúde da Família - ESF		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
2270	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2041		Atenção Básica Variavel - Saúde Bucal		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2311	04941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2041		Atenção Básica Variavel - Saúde Bucal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2331	04941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	20.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2045		Manter os Serviços de Gestão e Administrativos das Atenções Básicas, Media e		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
2482	04941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	7.000,00

07.002		Departamento de Viação e Transportes	Abertura	
15.451.2601.1012		Manutenção de Pontes e Bueiros		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2650	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Anulação	5.000,00
07.002		Departamento de Viação e Transportes	Abertura	
15.451.2601.2048		Manutenção da Malha Viaria Municipal		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2700	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	50.300,00
07.002		Departamento de Viação e Transportes	Abertura	
15.451.2601.2048		Manutenção da Malha Viaria Municipal		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2781	00501	Alienação de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Anulação	6.100,00
07.002		Departamento de Viação e Transportes	Abertura	
20.782.2601.2049		Readequação e Manutenção de Estradas Rurais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2820	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Anulação	20.000,00
07.003		Departamento de Obras	Abertura	
15.451.1501.1018		Implantação de Pontos de Onibus		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2910	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Anulação	46.000,00
07.003		Departamento de Obras	Abertura	
15.451.1501.2051		Manter as Atividades de Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3020	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	12.600,00
07.004		Departamento de Urbanismo	Abertura	
15.452.1501.2053		Manutenção do Departamento de Urbanismo		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria de Assistência Social	Acréscimo	1.300,00
08.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2062		Apoio Social a Pessoa Vulneravies Economicamente		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3780	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	129.000,00	129.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	129.000,00	129.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	82.289,74	82.289,74

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:64FF3E31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira - PR, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Celetista, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria nº 04/2019.
1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.
1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.1.3. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas no Anexo II deste Edital.
1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R$)	Requisitos Mínimos
Contador	20	01	R$ 2.584,30	Curso Superior completo em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:
Entre às **09 horas do dia 17 de junho até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de julho de 2019, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário de Brasília).**
2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;
2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **10/07/2019.**
2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição será de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**
2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **10 de julho de 2019**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;
2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **10 de julho de 2019**, não serão aceitas;
2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.
2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.
2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.
2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do concurso público.
2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.
2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.
2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.
2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, salvo se reabilitado nos termos do art. 93 do Código Penal;
2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **17 a 19 de junho de 2019**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site **www.klcconcursos.com.br**. Essa ficha preenchida e impressa, em duas vias, deverá ser entregue e protocolada na sede da Câmara Municipal de Prado Ferreira, localizada na Rua São Paulo, nº 171 – centro, no horário compreendido entre às 09h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17.h:00min.
3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e
II-for membro de família de baixa renda, nos termos doDecreto nº 6.135, de 2007.
3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:
I-indicação do Número de Identificação Social-NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
II-declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.
3.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos I e II do item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.
3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **27 de junho de 2019**, pelo site **www.klcconcursos.com.br**.
3.1.5. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.
4.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.
4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@hotmail.com -, até o dia **10 de julho de 2019,** os seguintes documentos:
a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;
4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via email – klcconsultoria@hotmail.com - , até o dia **10 de julho de 2019**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.
4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
4.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
4.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Concurso Público será de prova escrita objetiva, provas dissertativa (Redação) e prova de títulos.
5.1.1 - A duração da prova será de até **5h (cinco horas)**, já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.
5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada uma (A, B, C, D e E). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: o uso de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, smartphone, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador e similares). Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligá-los, colocando-os sob a sua carteira, para serem guardados pelo fiscal de sala até o término da prova.
5.1.6 - Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e relógios, que deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça a sua visibilidade.
5.1.7 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.
5.1.8 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço.**
5.1.9 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.
5.1.10 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.
5.1.11 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.
5.1.12 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.
Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.
5.1.13 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;
5.1.14 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia **23 de julho de 2019 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Câmara Municipal de Prado Ferreira – PR e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1**.** A avaliação constará de **Prova Escrita Objetiva, Prova Dissertativa (Redação)** (ambas de caráter eliminatório) e **Prova de Títulos**. A prova escrita objetiva será composta por **40 (quarenta)** questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 90,0 (noventa) pontos, conforme quadro abaixo.

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	30	2,5	75,0 pontos
Informática	05	1,0	5,0 pontos
Língua Portuguesa	05	2,0	10,0 pontos

7.2**.** A nota final do concurso consistirá na seguinte equação: somatório da nota final da Prova Escrita Objetiva, nota final da Prova de Redação e a nota final da Prova de Títulos.

8. DA PROVA DISSERTATIVA (REDAÇÃO)

8.1. Será corrigida a Prova Dissertativa de todos os candidatos que obtiveram, no mínimo, 45,0 pontos na Prova Escrita Objetiva.
8.2. A Prova Dissertativa consistirá na elaboração de um texto sobre um tema da Atualidade, pelo próprio candidato à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, com no mínimo 20 (vinte) e no máximo (30) trinta linhas.
8.2.1. Na realização da prova de redação serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.
8.3. A redação definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. O preenchimento do Caderno de Prova, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.
8.4. A Prova de Redação terá caráter eliminatório, e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, **5,0 (cinco) pontos** ou mais para ser considerado aprovado, conforme critérios abaixo:

Elementos de Avaliação	Pontos (Máximo)
Aspectos formais: ortografia, pontuação, concordância, regência, flexão, paralelismo sintático e semântico, impropriedade semântica de expressões etc.	4,0
Estrutura textual: constituição dos parágrafos conforme o assunto abordado, estruturação dos períodos no interior dos parágrafos (coerência entre porções textuais, relação lógica entre as ideias propostas, emprego adequado de articuladores no interior das porções textuais).	2,0
Conteúdo: atendimento ao tema proposto e evolução/desenvolvimento do tema com exposição de informações não mencionadas no(s) texto(s) de apoio.	4,0
Pontuação máxima	10,0

8.5 O candidato terá sua redação avaliada com nota 0,00 (zero), e estará, automaticamente, eliminado do Concurso Público se:
a) não desenvolver o tema proposto, ou seja, fugir ao tema proposto;
b) não desenvolver o tema no gênero ou tipologia textual exigida;
c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
d) redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de azul ou preto;
e) desenvolver o texto com menos de 20 (vinte) linhas ou mais de 30 (trinta) linhas;
f) não for apresentada na versão definitiva ou for entregue em branco ou desenvolvida com letra ilegível; com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens.
h) apresentar identificação de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).
8.6. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova prática, ao fiscal da sala de prova.
9.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.
9.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.
9.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.
9.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 9.3. e 9.3.1. deste Edital.
9.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.
9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
9.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
9.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
9.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
9.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

9.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
9.10. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.
9.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.
9.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.
9.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,5 / 2,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA

10.1. As provas estão previstas para serem aplicadas no dia **11 de agosto de 2019, com início às 08h30min**.

11. DAS NORMAS

11.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
11.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
11.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:
a) maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o Estatuto do Idoso, Art. 27, parágrafo único;
b) maior pontuação nas questões objetivas de Conhecimentos Específicos;
c) maior pontuação na Redação;
d) maior pontuação nas questões objetivas de Língua Portuguesa;
e) maior pontuação nas questões objetivas de Informática;
f) maior idade;

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

13.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 12 de agosto de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Câmara Municipal de Prado Ferreira – PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br.**

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:
a) Inscrições não homologadas;
b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.
14.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:
− nome do candidato;
− número de inscrição;
− número do documento de identidade;
− cargo para o qual se inscreveu;
− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
14.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.
14.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
14.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
14.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.
14.7. Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado do recurso.

15. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

15.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 90,0 (noventa) pontos e terá caráter eliminatório.
15.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 45,0 (quarenta e cinco) pontos.
15.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 45,0 (quarenta e cinco) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.
15.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.
15.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

16. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

16.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 27 de agosto de 2019, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na** Câmara Municipal de Prado Ferreira – PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br.**

17. DO RESULTADO FINAL

17.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **27 de agosto de 2019, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na** Câmara Municipal de Prado Ferreira – PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
18.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
18.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
18.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
18.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
18.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Câmara Municipal de Prado Ferreira - PR.
18.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Câmara Municipal.
18.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
18.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
18.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em comum pela Câmara Municipal de Prado Ferreira - PR, através da Comissão Especial de Concurso Público.
18.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prado Ferreira - PR, 13 de junho de 2019.

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO

Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

INFORMÁTICA

Noções de Hardware e Software. MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos,

classificação de dados. MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios da Administração. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Poderes da Administração: hierárquico; disciplinar; poder normativo e regulamentar; vinculado; discricionário. Poder de polícia: conceito, características, finalidade e limites. Terceiro Setor. Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Consórcios Públicos. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; discricionariedade e vinculação; invalidação; anulação; revogação; prescrição; cassação e revalidação. Serviços públicos: conceito; elementos de definição; regime jurídico; titularidade e competência; classificação; regulamentação; formas; delegação da exploração a particulares; permissão e concessão de serviço público. Lei 8.429/92 (Improbidade administrativa). **CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA**: a) Função da Contabilidade. Campo de aplicação e Usuários da contabilidade. Estática e dinâmica patrimonial. Equação patrimonial. Conceito, origens e aplicações de recursos. Procedimentos contábeis. Contas, livros de escrituração, Relatórios. Demonstração do resultado do exercício. Conta de receitas e despesas. Apuração do resultado do exercício. b) Conceito e divisão da Contabilidade Pública: campo de atuação, comparativo com a contabilidade empresarial. Orçamento público: conceito, princípios e técnica orçamentária. Prática de elaboração de orçamento público. Plano de contas. Prática de escrituração em contabilidade pública. Balanço. **FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO**: a) Receita Pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extraorçamentária, estágios de receita, restituição e anulação de receitas e dívida ativa. b) Despesa pública: conceito, classificação econômica, despesa extraorçamentária, classificação econômica, classificação funcional programática, codificação, licitação, estágios, liquidação e pagamento. c) Orçamento Público: conceito e evolução do orçamento público, princípios e técnicas orçamentária, plano de contas aplicado ao setor público, Prática de elaboração de orçamento público, ciclo orçamentário: Elaboração, Estudo e aprovação, Execução e Controle e avaliação, Orçamento por programa e Orçamento por base zero. PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02 (pregão presencial) e suas alterações. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCASP-NBC T 16)**.**

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Concurso Público nº 001/2019, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		Nº NIS:	
E-mail:			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2019 da Câmara Municipal de Prado Ferreira - Estado de Paraná, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Prado Ferreira/ PR, ____de_____de 2019. _____ Assinatura Candidato	
PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: CONTADOR

- Elaborar empenho das despesas e ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias.
- Efetuar pagamentos de notas fiscais, faturas, carnês e demais documentos financeiros da Câmara.
- Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara.
- Receber, registrar e controlar o numerário transferido pela Prefeitura, mantendo-o em conta corrente bancária.
- Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira.
- Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública.
- Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta.
- Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Orientar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras.
- Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara.
- Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara..
- Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária.
- Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes.
- Planejar e coordenar os sistemas de seleção de pessoal.
- Manter controle e registro atualizado dos bens adquiridos e das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;
- Tomar medidas cabíveis pelo zelo do Patrimônio da Câmara;
- Auxiliar os serviços de controle interno da Câmara Municipal;
- Executar e auxiliar as funções administrativas da Controladoria Interna especialmente às estabelecidas através de Lei.

- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:337E166A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019,

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **60/2019,** referente ao **Pregão Presencial nº 25/2019**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº57/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLMENTAR 201728410006, QUE DESTINA-SE A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**, sendo:

PERAS & ROSSI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	FREEZER VERTICAL DE NO MÍNIMO 246 LITROS	CONSUL	CVU30EB	UNID	1,00	2.800,41	2.800,41
TOTAL								**2.800,41**

A entrega dos produtos solicitados no máximo em 10 (dez) dias após recebimento da requisição de compra.
O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 13/06/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:36391F70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2019 03/06/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.
Parágrafo único. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.
Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.
Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:
a) ANEXOS I - Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal;
b) ANEXOS II a VI – Mapas de Zoneamento Urbano dos Distritos;
c) ANEXO VII – Mapa de Zoneamento Urbano de Interesse Turístico;
d) ANEXO VIII a XIX – Tabelas de Uso e Ocupação do Solo;
e) ANEXO XX – Tabela de Vagas para Estacionamento - fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;
f) ANEXO XXI - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental;
g) ANEXO XXII - Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição;
h) ANEXO XXIII - Glossário.
CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS
Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar ficam definidos os seguintes usos:

I - USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c) H3 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE - mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
d) H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;
e) H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).
II - USO SOCIAL e COMUNITÁRIO - espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
a) E1 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
b) E2 - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 2 - atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
c) E3 - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 3 - atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
III - USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra, assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
a) CS1 – COMÉRCIO, SERVIÇO VICINAL E DE CENTRALIDADE- é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, e de atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, serviços de informática, manicuro, montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, petshop, salão de beleza e atividades similares, academias, agência bancária, postos bancários, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio
atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;
b) CS2 – COMÉRCIO, SERVIÇO REGIONAL e SERVIÇO ESPECÍFICO- atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora, centro de controle de vôo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.
IV - INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
a) I1- INDÚSTRIA CASEIRA E INDÚSTRIA INCÔMODA - caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda ou potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno, tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; artefatos e móveis de madeira torneada; artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal; industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
b) I2 – INDÚSTRIA NOCIVA E PERIGOSA - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, potencialmente nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município tais como: a fabricação de aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e fabricação de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de

fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto,beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel e/ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo inorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Parágrafo único. Nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I - Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;

II - Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde;

III - Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

§7º Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco.

a) As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos
adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;

b) As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;

c) As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;

d) As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.

§8º Os Anexos desta Lei Complementar contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

§9º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.

a) O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com os Anexos desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;

b) A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;

c) O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe os Anexos parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Art. 5º Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal às mesmas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A resolução do CONAMA n°. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e CONCIDADE e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na
definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei Complementar, ficam classificados em:

I - usos permitidos;

II - usos permissíveis;

III - usos proibidos.

§1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

§3º Usos proibidos serão vetados.
§4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.
Art. 11. A anuência à vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:
I - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV - a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V - não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI - não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII - se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII - se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
IX - salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
X - o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.
SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO URBANO
Art. 12. A área do Perímetro Urbano da sede do Município e dos Distritos, conforme o Mapa de Zoneamento, nos Anexos parte integrante desta Lei Complementar, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:
I - Zona Residencial (ZR);
II - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
III - Zona Industrial (ZI);
IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
V - Zona Especial do Aeródromo (ZEA);
VI - Zona Especial Turística (ZET);
VII - Zona Especial de Regularização Fundiária (ZERF);
VIII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
IX - Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCPA);
X - Zona de Expansão Urbana (ZEU).
Art. 13. Zona Residencial (ZR) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, sendo subdivididas em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4, integradas ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.
Art. 14. Zona de Comércio e Serviços (ZCS) - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam sobrecarga no tráfego, sendo subdivididas em ZCS1 e ZCS2.
Art. 15. Zona Industrial (ZI) – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada, sendo subdivididas em ZI 1 e ZI2.
Art. 16. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas áreas identificadas no Mapa de Zoneamento - Anexo I, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do CONCIDADE, sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade
Art. 17. Zona Especial do Aeródromo (ZEA) compreende áreas do Aeródromo e seu entorno que tem influências no Perímetro Urbano e requerem tratamentos diferenciados quanto a seu uso e ocupação para conter a densificação populacional e estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os órgãos regulamentadores.
Art. 18. Zona Especial Turística (ZET) compreende áreas de interesse turístico, principalmente no entorno do Distrito de Marmelândia, que tem a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, lazer, recreação, estabelecimentos de apoio turístico com fins comerciais, de acesso ao lago e uso residencial de baixo adensamento populacional, estão divididos em ZET1 e ZET2.
Art. 19. Zona Especial de Regularização Fundiária (ZERF) compreende áreas de ocupação irregular sob interesse de regularização fundiária pelo Poder Executivo e terá estudo e parâmetros de ocupação específicos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo no momento de sua execução.
Art. 20. Zona de Preservação Ambiental (ZPA) – compreende áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, como categoria de Unidade de Conservação particular criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público, com a finalidade de promover a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, desenvolvimento de pesquisas cientificas, atividades de ecoturismo e educação, bem como a preservação ambiental e preservação dos remanescentes florestais.
Art. 21. Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZPCA) - compreende as áreas do atual Cemitério Municipal, com a finalidade de sua preservação e controle ambiental sobre a área, bem como as áreas de praças e preservação margeando os rios e córregos.
Art. 22. Zona de Expansão Urbana (ZEU1 E ZEU2) – caracteriza-se pelas áreas contíguas ou próximas às áreas já loteadas, dentro do perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, definida a partir da prioridade de uso, sendo ZEU1 - Prioritária e na sequência ZEU2, conforme anexo desta Lei.
Art. 23. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, ZCS, ZI e ZEIS desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.
Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.
Art. 24. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo CONCIDADE, bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.
Parágrafo único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS
Art. 25. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos desta Lei Complementar, onde são estabelecidos:
I - Área Mínima do Lote;
II - Coeficiente de Aproveitamento;
III - Recuo Mínimo;
IV - Taxa de Ocupação;
V - Altura Máxima e Número de Pavimentos;
VI - Taxa de Permeabilidade;
VII - Testada Mínima do Lote.
SEÇÃO II
DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE
Art. 26. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e/ou laterais, medida no alinhamento predial, estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei Complementar.
SEÇÃO III
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Art. 27. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
I - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
II - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
III - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
IV - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
V - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VI - sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
VII - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
VIII - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.
Art. 28. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:
I - Coeficiente de Aproveitamento mínimo - (CA mín.) refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II - O Coeficiente de Aproveitamento máximo - (CA máx.) refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.
§1º As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.
§2º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.
SEÇÃO IV
DO RECUO MÍNIMO
Art. 29. Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.
Art. 30. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.
Parágrafo único. Todas as testadas voltadas para a via pública serão consideradas como frente.
Art. 31. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.
Art. 32. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei Complementar.
Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.
Art. 33. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
Art. 34. Em edificações para fins comerciais e de serviços localizadas na zona ZCS é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas paras as ZCS.
Art. 35. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde “h” representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.
Art. 36. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.
SEÇÃO V
DA TAXA DE OCUPAÇÃO
Art. 37. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II - pérgulas;
III - marquises até 1m (um metro) de largura;
IV - beirais de até 1m (um metro);
V - sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI - estacionamentos descobertos;
VII - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
SEÇÃO VI
DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 38. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei:
I - a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote;
II - os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
III - o primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
IV - nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
§1º Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
§2º Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.
§3º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 39. Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei Complementar.

SEÇÃO VIII

DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 40. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 41. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás para parcelamento, desmembramento e unificação, alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei e de acordo com as verificações de profissionais habilitados no local.
Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 42. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I - área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II - localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III - não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.
Art. 43. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo na presente Lei.
Art. 44. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.
Art. 45. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do CONCIDADE.
Art. 46. A construção de um ou mais edifícios para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:
I - existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
II - quando exigido pela Prefeitura, deve ser criada via pública, com dimensão conforme à hierarquia do tipo de via definida pela Lei Municipal do Sistema Viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;
III - sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município.
Art. 47. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA,
elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo CONCIDADE sem prejuízo das demais exigências desta Lei.
Art. 48. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:
I - façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II - sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.
Art. 49. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.
Art. 50. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros de acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei Complementar.
Art. 52. Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.
Art. 53. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do CONCIDADE

Art. 54. Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.
Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o CONCIDADE
Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo II - Mapa de Zoneamento Urbano do distrito FLOR DA SERRA
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano do distrito MARAVILHA
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano do distrito MARMELÂNDIA
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo V - Mapa de Zoneamento Urbano do distrito SALTINHO
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo VI - Mapa de Zoneamento Urbano do distrito SÃO ROQUE
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo VII - Mapa de Zoneamento Urbano DE INTERESSE turístico
(O mapa estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo VIII - Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR1)

ZONA RESIDENCIAL 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2 H5	H3 H4
COMUNITÁRIO	-	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			250
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,0
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			30
Recuo Frontal Mínimo Recuo Lateral Mínimo para Esquinas			1,5
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	7,5

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima e testada mínima for condizente com esta legislação;
Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Anexo IX – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR2)

ZONA RESIDENCIAL 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3 H4 H5	-
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			250
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			4,0
Número de Pavimentos			8
Altura Máxima (m)			30

Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20
Recuo Frontal Mínimo Recuo Lateral Mínimo para Esquinas		1,5
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	7,5
	Esquina	7,5

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima e testada mínima for condizente com esta legislação;
Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Anexo X – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR3)

ZONA RESIDENCIAL 3			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	H4 H5	-
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1 I2	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			250
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,5
Número de Pavimentos			8
Altura Máxima (m)			30
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo Recuo Lateral Mínimo para Esquinas			1,5
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	7,5

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima e testada mínima for condizente com esta legislação;
Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Anexo XI– Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR4)

ZONA RESIDENCIAL 4			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 h5	H4	-
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			350
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,0
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			16
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo Recuo Lateral Mínimo para Esquinas			1,5
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	10
		Esquina	15

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Não é permitida subdivisões na ZR4.

Anexo XII – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (Zeis)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H4	H1 H2 H3	H5
COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			125
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			150
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,0
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			1,5
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	7,5

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima e testada mínima for condizente com esta legislação;
Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Anexo XIII – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (Zea)

ZONA ESPECIAL DO AERÓDROMO			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2 H3 H4	H5
COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			1,0
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			8
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			1,5
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	10
		Esquina	12

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa.

Anexo XIV – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZeT1)

ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H5	H2 H3	H4
COMUNITÁRIO	-	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			3000
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			4500
Taxa de Ocupação máxima (%)			30
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			1,0
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			8
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			APP + 50%
Recuo Frontal Mínimo			5,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0
		Fundo	3,0
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20

	Esquina	30

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo de 1,5 para unidades destinadas à hospedagem como albergue, campismo, estalagem, hotel, resort e pousada.

Anexo XV – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZeT2)

ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H5	H2 H3	H4
COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			1000
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			1500
Taxa de Ocupação máxima (%)			30
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			1,0
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			8
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			APP + 50%
Recuo Frontal Mínimo			5,0
Afastamentos Mínimos com ou sem abertura		Lateral	3,0
		Fundo	3,0
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	30

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo de 1,5 para unidades destinadas à hospedagem como albergue, campismo, estalagem, hotel, resort e pousada.

Anexo XVI – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZCS1)

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H2 H3 H5	H1	H4
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			250
Taxa de Ocupação máxima (%)			95% até o 3º pavimento para fins não residenciais e (NOTA 4); 60% a partir do 4º pavimento para fins residenciais
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			15
Número de Pavimentos			20
Altura Máxima (m)			80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			5
Recuo Frontal Mínimo		Comercial	0
		Residencial	1,5
Afastamentos Mínimos (com abertura)		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	7,5

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima e testada mínima for condizente com esta legislação;
Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras;
Fica permitida a utilização de 95% do terreno desde que seja instalada cisterna, conforme lei e normatizações específicas;
A partir do 5º pavimento, deve-se aumentar o recuo em 1m (um metro) e a partir do 10º pavimento mais 1m (um metro) de forma a não prejudicar a iluminação e ventilação da própria construção e dos lotes vizinhos.

Anexo XVII – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZCS2)

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H2 H5	H3	H1 H4
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	-
INDUSTRIAL	I1	I2	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			250
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			4,0
Número de Pavimentos			8
Altura Máxima (m)			32
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo		Comercial	0
		Residencial	1,5
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
		Frontal residencial	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,5
		Esquina	7,5

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;
Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima e testada mínima for condizente com esta legislação;
Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.
A partir do 5º pavimento, deve-se aumentar o recuo em 1m (um metro) e a partir do 10º pavimento mais 1m (um metro) de forma a não prejudicar a iluminação e ventilação da própria construção e dos lotes vizinhos.

Anexo XVIII – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZI1)

ZONA INDUSTRIAL 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	-
INDUSTRIAL	I1	I2	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			600
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			750
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			40
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			10
Afastamentos Mínimos		Lateral	5,0
		Fundo	5,0
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	20

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa.

Anexo XIX – Tabela de Uso e ocupação do solo (zi2)

ZONA INDUSTRIAL 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			750
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			1200
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			18
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20

Recuo Frontal Mínimo		10
Afastamentos Mínimos	Lateral	5,0
	Fundo	5,0
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	15
	Esquina	20

NOTAS:

H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa.

Anexo XX - Tabela – Vagas para Estacionamento
(A tabela estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)
Anexo XXI - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Comerciais e Prestação de Serviços - Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição
(A tabela estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo XXII - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Industriais - Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição
(A tabela estará disponível no sítio eletrônico do município e na Secretaria de Obras)

Anexo XXIII - Glossário

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.
ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.
ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.
ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.
ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.
ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.
EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.
FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.
FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.
FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas continuas voltadas para vias públicas.
GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.
LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.
PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.
PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.
RECUO FRONTAL – a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.
RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.
RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.
SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.
TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.
TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.
TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.
USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.
ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.
VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.
ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:D5F9E9BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL 1051/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1051, de 10 de Junho de 2019.

Súmula: Altera PPA, altera LDO e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Altera PPA, altera LDO, e faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial			Anulação de Dotações		335.000,00	335.000,00
		5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		335.000,00
		5.005	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	Abertura		
	12.365.0005.1025		SUPERCRECHE			
			OBRAS E			
	4.4.90.51.00.00		INSTALAÇÕES			
581		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
		5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	50.000,00	
		5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
	12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
820		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
			SECRETARIA DE			
		6	SAÚDE	Anulação	25.000,00	
		6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0006.1005		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1030		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
			SECRETARIA DE			
		6	SAÚDE	Anulação	40.000,00	
		6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1200		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
			SECRETARIA DE			
		6	SAÚDE	Anulação	50.000,00	
		6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
			MATERIAL DE			
	3.3.90.30.00.00		CONSUMO			
1280		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
			SECRETARIA DE			
		6	SAÚDE	Anulação	100.000,00	
		6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1350		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
			SECRETARIA DE			
		6	SAÚDE	Anulação	50.000,00	
		6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1370		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
			SECRETARIA DE			
		6	SAÚDE	Anulação	20.000,00	
		6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.302.0006.2014		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
	3.3.72.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
1400		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			

Art. 2º. - Fica autorizado a abrir no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Suplementar			Anulação de Dotações		58.000,00	58.000,00
		3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		20.000,00
		3.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
	04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
350		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
		4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		38.000,00
		4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
	15.452.0004.2006		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E			
			MATERIAL DE			
	3.3.90.30.00.00		CONSUMO			
490		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
		3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	58.000,00	
		3.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		

	23.123.0003.1003		AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
390		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	335.000,00	335.000,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	335.000,00	335.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	58.000,00	58.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	58.000,00	58.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:BFE66D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL 1052/2019

LEI MUNICIPAL Nº: 1052, 10 de junho de 2019.

Súmula: Altera PPA, altera LDO e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. – Altera PPA, altera LDO, e faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com as especificações abaixo.
E para dar Cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Despesa					
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Anulação**	**Acréscimo**
Especial		Anulação de Dotações		23.050,67	23.050,67
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		23.050,67
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.1024		CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA RECICLAGEM/RESÍDUOS			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
2182	0	Recursos Ordinários (Livres)			
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Anulação	23.050,67	
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.2028		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2310	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Especial		Excesso de Arrecadação			90.000,00
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		90.000,00
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.1024		CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA RECICLAGEM/RESÍDUOS			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
2181	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Especial		Superávit Financeiro			66.949,33
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		66.949,33
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.1024		CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA RECICLAGEM/RESÍDUOS			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
2181	501	Receitas de Alienações de Ativos			

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	23.050,67	23.050,67
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	23.050,67	23.050,67
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	90.000,00	90.000,00
Especial	Superávit Financeiro	Acréscimo	66.949,33	66.949,33

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:9475AFB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 113/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº: 113, 12 de junho de 2019.

Súmula: Altera PPA, altera LDO e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2019, DECRETO:

Art. 1º. – Altera PPA, altera LDO, e faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Despesa					
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo
Especial		Anulação de Dotações		23.050,67	23.050,67
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		23.050,67
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.1024		CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA RECICLAGEM/RESÍDUOS			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
2182	0	Recursos Ordinários (Livres)			
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Anulação	23.050,67	
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.2028		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2310	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Especial		Excesso de Arrecadação			90.000,00
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		90.000,00
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.1024		CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA RECICLAGEM/RESÍDUOS			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
2181	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Especial		Superávit Financeiro			66.949,33
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		66.949,33
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.1024		CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA RECICLAGEM/RESÍDUOS			
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
2181	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial		Anulação de Dotações	Acréscimo	23.050,67	23.050,67
Especial		Anulação de Dotações	Anulação	23.050,67	23.050,67
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	90.000,00	90.000,00
Especial		Superávit Financeiro	Acréscimo	66.949,33	66.949,33

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:633F5434

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 076/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº: 076, 10 de abril de 2019.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1039/2018, DECRETO:

Art. 1º. – Abre no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 448.474,83 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Anulação**	**Acréscimo**
Suplementar		Anulação de Dotações		369.000,00	369.000,00
2		EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo		35.000,00
2.001		GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
04.122.0002.2003		MANUT ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
160	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		2.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			

3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
761	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		20.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
760	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		30.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
771	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		180.000,00
5.008		DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura		
12.361.0005.2010		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
970	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		20.000,00
5.008		DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura		
12.361.0005.2010		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
980	0	Recursos Ordinários (Livres)			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		20.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1170	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		50.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1270	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
88		ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo		2.000,00
88.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		
28.846.0000.0029		ENCARGOS ESPECIAIS			
3.3.20.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
2350	0	Recursos Ordinários (Livres)			
88		ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo		10.000,00
88.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		
28.846.0000.0029		ENCARGOS ESPECIAIS			
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
2410	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
2		EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	35.000,00	
2.001		GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
04.122.0002.2003		MANUT ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
100	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	32.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
580	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	20.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
690	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	80.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
730	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	120.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
800	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	70.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1100	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
88		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	10.000,00	
88.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		
28.846.0000.0029		ENCARGOS ESPECIAIS			
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
2370	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
88		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	2.000,00	
88.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		
28.846.0000.0029		ENCARGOS ESPECIAIS			
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS			
2390	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Suplementar		Excesso de Arrecadação			75,39
8		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo		75,39
8.003		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Abertura		
08.243.0009.6025		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2032	889	FIA LIBERDADE CIDADÃ (889)			
Suplementar		Superávit Financeiro		79.399,44	

6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	50.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1270	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	8.126,56	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.302.0006.2014		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
1431	499	Gestão do SUS			
8		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	21.272,88	
8.003		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Abertura		
08.243.0009.6025		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2032	889	FIA LIBERDADE CIDADÃ (889)			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**	
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	369.000,00	369.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	369.000,00	369.000,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	75,39	75,39
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	79.399,44	79.399,44

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:6DDBEBF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 95/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº: 095, 13 de maio de 2019.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1039/2018, DECRETO:

Art. 1º. – Abre no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 155.136,88 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo
Suplementar		Excesso de Arrecadação		136,88
8		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	136,88
8.003		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Abertura	
08.243.0009.6025		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1981	877	FIA EST INCENTIVO SERV CONVIVÊNCIA E FORTALEC		
Suplementar		Superávit Financeiro		155.000,00
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	100.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1270	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	50.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1340	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	5.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1372	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	136,88	136,88
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	155.000,00	155.000,00

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:373867BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 100/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº: 100, 23 de maio de 2019.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1039/2018, DECRETO:

Art. 1º. – Abre no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Anulação**	**Acréscimo**
Suplementar		Anulação de Dotações		122.000,00	122.000,00
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		60.000,00
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
230	0	Recursos Ordinários (Livres)			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		20.000,00
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
260	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		37.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2008		MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
840	102	Fundeb 40%			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		5.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE OBRIGAÇÕES			
3.1.90.13.00.00		PATRONAIS			
1110	0	Recursos Ordinários (Livres)			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	20.000,00	
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
240	0	Recursos Ordinários (Livres)			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	60.000,00	
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
340	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	12.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2008		MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
860	102	Fundeb 40%			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	20.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2008		MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
880	102	Fundeb 40%			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	5.000,00	
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2008		MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
900	102	Fundeb 40%			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	5.000,00	
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1080	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	122.000,00	122.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	122.000,00	122.000,00

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:4DC914B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 106/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº: 106, 05 de junho de 2019.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1039/2018, DECRETO:

Art. 1º. – Abre no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 745.481,41 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Despesa					
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo
Suplementar		Anulação de Dotações		325.000,00	325.000,00
2		EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo		15.000,00
2.001		GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
04.122.0002.2003		MANUT ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
160	0	Recursos Ordinários (Livres)			
2		EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo		7.000,00
2.001		GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
04.122.0002.2003		MANUT ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
200	0	Recursos Ordinários (Livres)			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		100.000,00
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
230	0	Recursos Ordinários (Livres)			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		3.000,00
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
270	0	Recursos Ordinários (Livres)			
4		SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		70.000,00
4.001		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
15.452.0004.2006		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
480	0	Recursos Ordinários (Livres)			
4		SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		50.000,00
4.001		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
15.452.0004.2006		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
490	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
4		SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		30.000,00
4.001		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
15.452.0004.2006		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
530	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		20.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
761	0	Recursos Ordinários (Livres)			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		10.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
771	0	Recursos Ordinários (Livres)			
9		SECRETARIA DE FINANÇAS	Acréscimo		20.000,00
9.001		SECRETARIA DE FINANÇAS	Abertura		
04.122.0010.2027		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2150	0	Recursos Ordinários (Livres)			
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Anulação	50.000,00	
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.2028		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2290	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
88		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	275.000,00	
88.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		
28.846.0000.0029		ENCARGOS ESPECIAIS			
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS			
2390	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Suplementar		Excesso de Arrecadação			243.400,00
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		6.000,00

3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
280	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		40.000,00
3.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.123.0003.2004		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
350	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
4		SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		90.000,00
4.001		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
15.452.0004.2006		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
490	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		7.300,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
731	556	Transferências Lei 9615/98			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		30.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
760	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		30.000,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
800	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
5		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		100,00
5.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
12.361.0005.2007		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
801	556	Transferências Lei 9615/98			
9		SECRETARIA DE FINANÇAS	Acréscimo		15.000,00
9.001		SECRETARIA DE FINANÇAS	Abertura		
04.122.0010.2027		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2160	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
13		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Acréscimo		10.000,00
13.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Abertura		
18.541.0013.2028		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
2250	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
88		ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo		15.000,00
88.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura		
28.846.0000.0029		ENCARGOS ESPECIAIS			
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
2410	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
Suplementar		Superávit Financeiro			177.081,41
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		1.628,41
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1251	320	PSF - Incentivo Esta			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		30.556,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1252	373	QUALIFAR SUS ASSIS FARMACEUTICA			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		80.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1270	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		30.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1340	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		10.000,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0006.2013		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1373	373	QUALIFAR SUS ASSIS FARMACEUTICA			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		8.620,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.302.0006.2014		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1411	498	Assistência Farmacéutica			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		4.021,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.304.0006.2015		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1492	497	Vigilância em Saúde			
6		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		12.256,00
6.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.304.0006.2015		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

1522	498	Assistência Farmacéutica			
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	325.000,00	325.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	325.000,00	325.000,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	243.400,00	243.400,00
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	177.081,41	177.081,41

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sybele de Almeida
Código Identificador:EFF9BBD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019

Ref. Pregão Presencial nº 062/2019

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 380, salas 12 e 13, Platina Shopping, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina - PR, CEP: 86.430-000, fone: (43) 3534-7583, e-mail: alirioferreirabarbosa@outlook.com, cadastrada no CNPJ 77.578.524/0001-99, representada pelo Sr. **ALÍRIO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Arthur , nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antonio da Platina – PR, portador do RG nº 522.096-3 e do CPF nº 210.652.259-20, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 062/2019, devidamente homologado pelo Município em 27/05/2019.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	und	60	52223	Computador, com as especificações mínimas do ANEXO II	3.885,00	233.100,00	POSITIVO D3200 + MONITOR POSIT

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos

produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 – Saúde.

Classificação Orçamentária:

Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 27 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP***
Município De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA	Nome: PAULO ROGÉRIO DE LIMA
RG n.º 3.917.887-7 SSP/PR	RG n.º 4.916.208-1 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:189BCC52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em dias normais de atendimento.	M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA	30,00	1.000,00	30.000,00
1	2	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em finais de semana e feriados.	M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA	22,00	1.100,00	24.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA	54.200,00

Salto do Lontra, 13 de junho de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B1006C8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2019

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Serviços técnicos e profissionais na área médica, dispondo de 01 (um) profissional na especialidade de clinica medica geral, registrado junto ao conselho regional de medicina. Oferendo no mínimo 40 horas semanais de atendimento para o programa estratégia saúde da família (ESF), no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais) ao mês, cumprindo o horário determinado pela secretaria municipal de saúde, a serem realizados nas unidades, clinica geral e hospital municipal, no município de Salto do Lontra do Lontra/PR.	M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA	12,00	18.000,00	216.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
M. H. BATISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA	216.000,00

Salto do Lontra, 13 de junho de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:37A54884

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 39/2019
Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

lote	item	descrição do item	fornecedor	marca	qtde	unit.	total
1	1	substituição de lâmpadas (70 watts), reator de capacidade de 14w, 20w ou 24w, e rele com funcionamento 12 horas e outros materiais danificados como braço, luminária, bocal e cabo, em postes normais e iluminação rebaixada, no perímetro urbano e rural do município.	douglas possan me	eletro possan	500,00	10,90	5.450,00
1	2	substituição de lâmpadas (125 watts), reator de capacidade 14w, e rele com funcionamento de 12 horas e outros materiais danificados, braço, luminária, bocal e cabo, em postes normais e iluminação rebaixada, no perímetro urbano e rural do município.	douglas possan me	eletro possan	1.500,00	24,99	37.485,00
1	3	substituição de lâmpadas (250 watts), reator de capacidade de 30w, 35w e 37w, e rele com funcionamento de 12 horas e outros materiais danificados como rele, braço, luminária, bocal e cabo, em postes normais e iluminação rebaixada, no perímetro urbano e rural do município.	douglas possan me	eletro possan	1.500,00	24,99	37.485,00
1	4	substituição de lâmpadas (400 watts), reator de capacidade de 26w e 40w, e rele com funcionamento de 12 horas e outros materiais danificados como braço, luminária, bocal e cabo, em super postes, no perímetro urbano e rural do município.	douglas possan me	eletro possan	200,00	24,99	4.998,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
DOUGLAS POSSAN ME	85.418,00

Salto do Lontra, 13 de junho de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2677C3A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METAS ANUAIS
AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.576.150,89	16.581.274,42	4,279	18.630.719,94	16.581.274,42	4,404	19.747.073,36	16.580.246,31	4,532
Receitas Primárias (I)	17.457.844,85	16.469.664,95	4,250	18.505.315,54	16.469.664,95	4,374	19.614.144,69	16.468.635,34	4,501
Despesa Total	16.505.550,89	15.571.274,42	4,019	17.495.883,94	15.571.274,42	4,136	18.545.636,98	15.571.483,61	4,256
Despesas Primárias (II)	17.113.161,12	16.144.491,62	4,167	17.968.819,18	15.992.185,10	4,247	19.228.347,84	16.144.708,51	4,413
Resultado Primário (III)= (I-II)	344.683,73	325.173,33	0,084	536.496,37	477.479,86	0,127	385.796,86	323.926,83	0,089
Resultado Nominal	270.911,02	255.576,43	0,066	287.165,68	255.576,43	0,068	304.395,62	255.579,87	0,070
Dívida Pública Consolidada	808.198,84	762.451,73	0,197	546.136,82	486.059,83	0,129	268.351,09	225.315,78	0,062
Dívida Consolidada Líquida	389.804,40	367.740,00	0,095	102.638,72	91.348,10	0,024	(201.756,90)	(169.401,26)	(0,046)
FONTE: Secretaria de Finanças									

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB do Paraná (variação %)	3,00	3,00	3,00
Inflação Média-Proj. IPCA (%)	4,50	4,50	4,50
Dolar Final	3,60	3,70	3,80
Projeção PIB Paraná - R$	410.732.162	423.054.127	435.745.751
FONTE: IBGE/IPARDES			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = Valor Corrente/Índice

	Índice
2020	1,0600
2021	1,1236
2022	1,1910

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8D576617

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela III - LRF, art.4º, § 2º Inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	Referencia2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.630.768,62	17.439.635,37	1,12	16.995.000,00	0,97	17.576.150,89	1,03	18.630.719,94	1,06	19.747.073,36	1,06
Receita Primárias (I)	15.321.265,67	17.068.357,94	1,11	16.886.100,00	0,99	17.457.844,85	1,03	18.505.315,54	1,06	19.614.144,69	1,06
Despesa Total	14.640.284,58	16.259.336,20	1,11	15.985.000,00	0,98	16.505.550,89	1,03	17.495.883,94	1,06	18.545.636,98	1,06
Despesas Primárias (II)	14.357.318,50	15.923.024,30	1,11	16.555.000,00	1,04	17.113.161,12	1,03	17.968.819,18	1,05	19.228.347,84	1,07
Resultado Primário (I- II)	963.947,17	1.145.333,64	1,19	331.100,00	0,29	344.683,73	1,04	536.496,37	1,56	385.796,86	0,72
Resultado Nominal	1.015.751,73	135.233,49	0,13	124.981,66	0,92	270.911,02	2,17	287.165,68	1,06	304.395,62	1,06
Dívida Pública consolidada	1.180.623,96	1.315.427,15	1,11	1.055.427,15	0,80	808.198,84	0,77	546.136,82	0,68	268.351,09	0,49
Dívida Consolidada Liquida	920.930,57	785.697,08	0,85	660.715,42	0,84	389.804,40	0,59	389.804,40	1,00	(201.756,90)	-0,52

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	Referencia2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	17.562.731,62	18.486.013,49	1,05	16.995.000,00	0,92	16.581.274,42	0,98	16.581.274,42	1,00	16.580.246,31	1,00
Receita Primárias (I)	17.214.974,11	18.092.459,42	1,05	16.886.100,00	0,93	16.469.664,95	0,98	16.469.664,95	1,00	16.468.635,34	1,00
Despesa Total	16.449.823,75	17.234.896,37	1,05	15.985.000,00	0,93	15.571.274,42	0,97	15.571.274,42	1,00	15.571.483,61	1,00
Despesas Primárias (II)	16.131.883,07	16.878.405,76	1,05	16.555.000,00	0,98	16.144.491,62	0,98	15.992.185,10	0,99	16.144.708,51	1,01
Resultado Primário (I- II)	1.083.091,04	1.214.053,66	1,12	331.100,00	0,27	325.173,33	0,98	477.479,86	1,47	323.926,83	0,68
Resultado Nominal	1.141.298,64	143.347,50	0,13	124.981,66	0,87	255.576,43	2,04	255.576,43	1,00	255.579,87	1,00
Dívida Pública consolidada	1.326.549,08	1.394.352,78	1,05	1.055.427,15	0,76	762.451,73	0,72	486.059,83	0,64	225.315,78	0,46
Dívida Consolidada Liquida	1.034.757,59	832.838,90	0,80	660.715,42	0,79	367.740,00	0,56	346.924,53	0,94	(169.401,26)	-0,49
FONTE: Secretaria de Finanças											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Valor Corrente x Índice		Valor Corrente/ Índice	
	Índice		Índice
2017	1,1236	2020	1,0600
2018	1,0600	2021	1,1236
2019	1,0000	2022	1,1910

Contador

Prefeito Municipal

Considerando uma media de inflacao de 6% aa.

Indice de deflacao para valores constantes	
(1+(6/100))	1,06
(1+(6/100))*(1+(6/100))	1,1236
(1+(6/100))*(1+(6/100))*(1+(6/100))	1,191

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:570D6C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art 4º, § 2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.460.000,00	4,206	17.439.635,37	4,2013	(20.365)	-0,117
Receitas Primárias (I)	17.298.000,00	4,167	17.068.357,94	4,1119	(229.642)	-1,328
Despesa Total	17.460.000,00	4,206	16.259.336,20	3,9170	(1.200.664)	-6,877

Despesas Primárias (II)	17.020.000,00	4,100	15.923.024,30	3,8360	(1.096.976)	-6,445
Resultado Primário (III)=(I-II)	278.000,00	0,067	1.145.333,64	0,2759	867.334	311,991
Resultado Nominal	121.157,13	0,029	135.233,49	0,0326	14.076	11,618
Dívida Pública Consolidada	1.019.394,14	0,246	1.315.427,15	0,3169	296.033	29,040
Dívida Consolidada Líquida	660.857,88	0,159	785.697,08	0,1893	124.839	18,890
FONTE: Secretaria de Finanças						

VARIÁVEL	2018	Variação
Projeção PIB Paraná - R$	415.096.000	1,012
FONTE: IBGE/IPARDES		

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:50466596

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - LDO 2020 TOTAL DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR
Metas Anuais para as Despesas - LDO 2020
TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		BASE	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	**13.223.144,45**	**14.412.511,40**	**15.052.845,25**	**15.900.446,39**	**16.854.473,18**	**17.865.741,57**
Pessoal e Encargos Sociais	6.990.561,31	7.343.302,08	7.255.087,25	8.054.584,39	8.537.859,45	9.050.131,02
Juros e Encargos da Dívida	114.880,42	97.254,88	80.000,00	109.761,45	116.347,14	123.327,97
Outras Despesas Correntes	6.117.702,72	6.971.954,44	7.717.758,00	7.736.100,55	8.200.266,59	8.692.282,58
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.417.140,13**	**1.846.824,80**	**832.154,75**	**499.104,49**	**529.050,76**	**560.793,81**
Investimentos	1.249.054,47	1.607.767,78	572.154,75	251.876,18	266.988,75	283.008,08
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	168.085,66	239.057,02	260.000,00	247.228,31	262.062,01	277.785,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-		**100.000,00**	**106.000,00**	**112.360,00**	**119.101,60**
TOTAL (IV) = (I+II+III)	14.640.284,58	16.259.336,20	15.985.000,00	16.505.550,89	17.495.883,94	18.545.636,98
Limite para o Legislativo			1.010.000,00	1.070.600,00	1.134.836,00	1.202.926,16
Total Despesa Cosolidada			**16.995.000,00**	**17.576.150,89**	**18.630.719,94**	**19.748.563,14**
DESPESA PRIMÁRIA	**14.357.318,50**	**15.923.024,30**	**16.555.000,00**	**17.113.161,12**	**17.968.819,18**	**19.228.347,84**
FONTE: Secretaria de Finanças						

II - Metodologia e Memória de Cálculo					
Despesas Correntes			Despesas de Capital		
Ano	Valor Nominal	Variação	Ano	Valor Nominal	Variação
2017	13.223.144,45	0	2017	1.417.140,13	0
2018	14.412.511,40	8,99	2018	1.846.824,80	30,32
2019	15.052.845,25	4,44	2019	832.154,75	-54,94
2020	15.900.446,39	5,63	2020	499.104,49	-40,02
2021	16.854.473,18	6,00	2021	529.050,76	6,00
2022	17.865.741,57	6,00	2022	560.793,81	6,00
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO					

Memória de cálculo - Variação corrente =((B7*1,91)+(C7*1,1236)+(D7))/3 para estimar 2020 e *1,06 a cada exercício para estimar 2021 e 2022.

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:48C6F15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2020 - ANEXO DE METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2020						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Tabela IV						
LRF, art.4º, § 1º , INCISO III						
PATRIMONIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio / Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0%		0%		0,00%
Resultado Acumulado	13.028.793,99	100,00%	11.292.980,05	100,00%	9.816.115,44	100,00%
TOTAL	13.028.793,99	100,00%	11.292.980,05	100,00%	9.816.115,44	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Secretaria de Finanças

O Município vem aumentando o Patrimônio Líquido gradativamente ao longo dos períodos.

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:6416896F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art.4º, § 2º , Inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
					Nõa há Lei Municipal vigentede benefíciosque impliquem emrenúncia de receita para 2019.
Anistia e Outros Benefícios	IPTU	-	-	-	
	ITBI				
	ISSQN				
	Taxas	-	-	-	
	Contribuição de Melhoria	-	-	-	
	Contribuição a COSIP	-	-	-	
TOTAL		-	-	-	-
FONTE: Secretaria de Finanças					

Nota: não estimativa de renúncia de receita para 2020 e posteiores, se vier a ser criado algum incentivo oportuno deverá ser acompanhado por estimativa e compensação da renúncia.

Contadora Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:1A5F237B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO DAS METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RISCO DECORRENTE DA RECEITA		**COBERTURA DOS RISCOS FISCAIS**	
- Redução do Crescimento (PIB)	130.000,00		
- Redução do Índice de Preços	50.000,00	- Reserva de Contingência	106.000,00
- Aumento da Inadimplência Municipal	35.000,00	- Superávit Primário Estimado	344.683,73
- Alteração Legislação Tributária Municipal	-	- Limitação de Empenhos previsto na LRF	50.000,00
RISCO DECORRENTE DA DESPESA			
- Precatórios Judiciais	30.000,00		
- Impacto na Folha dos Servidores	85.000,00		
- Serviço da Dívida Consolidada	35.000,00		
- Gastos Adicionas Diversos	55.000,00		
TOTAL	**420.000,00**	**TOTAL**	**500.683,73**
FONTE: Secretaria de Finanças			

Nota - No que tange aos riscos fiscais acima demonstrados, para cobertura dos mesmos existe lastro suficiente conforme pode-se observar no demonstrativo.

Contadora Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:D6F1812D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL- LDO 2020 - ART. 4º ,PAR.2, II DA LRF

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL- LDO 2020

ART. 4º ,PAR.2, II DA LRF

	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1	- RECEITA TOTAL	15.630.768,62	17.439.635,37	16.995.000,00	17.576.150,89	18.630.719,94	19.747.073,36
2	- RECEITA PRIMÁRIA	15.321.265,67	17.068.357,94	16.886.100,00	17.457.844,85	18.505.315,54	19.614.144,69
3	- DESPESA TOTAL	14.640.284,58	16.259.336,20	15.985.000,00	16.505.550,89	17.495.883,94	18.545.636,98
4	- DESPESA PRIMÁRIA	14.357.318,50	15.923.024,30	16.555.000,00	17.113.161,12	17.968.819,18	19.228.347,84
5	**= RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)**	**963.947,17**	**1.145.333,64**	**331.100,00**	**344.683,73**	**536.496,37**	**385.796,86**
1	- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.180.623,96	1.315.427,15	1.055.427,15	808.198,84	546.136,82	268.351,09
2	**- DECUÇÕES**	**259.693,39**	**529.730,07**	**394.711,73**	**418.394,43**	**443.498,10**	**470.107,99**
	(+) Disponibilidade de Caixa	1.256.189,54	1.778.756,88	1.517.473,21	1.608.521,60	1.705.032,90	1.807.334,87
	(-) Restos a Pagar Processados	996.496,15	1.249.026,81	1.122.761,48	1.190.127,17	1.261.534,80	1.337.226,89
3	**- DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA**	**920.930,57**	**785.697,08**	**660.715,42**	**389.804,40**	**102.638,72**	**(201.756,90)**
2. RESULTADO NOMINAL (3a - 3b .....)		-	**135.233,49**	**124.981,66**	**270.911,02**	**287.165,68**	**304.395,62**
FONTE: Secretaria de Finanças							
Metodologia de cálculo							

Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;

O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;

É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;

Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:

Novos Empréstimos;

Déficit Orçamentário;

Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras;

Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:

Concessão de empréstimo;

Adimplência com a amortização da dívida;

Superávit Orçamentário;

os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetadas considerando

o estoque da dívida, os financiamentos e amortização programadas.

a disponibilidade de caixa e retos a pagar foram projetadas a partir da média dos exercícios encerrados em 2016 e 2017 para 2018. Para os demais exercício projeção de 6%.

Contador

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:3F992A0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 997, 13 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 997, 13 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$ 605.677,50 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**,** Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 605.677,50 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

Valor em R$	Órgão	Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
600,00	02 - GOVERNO MUNICIPAL	02.02 - ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (OCCI)	2.013	Atividades do Órgão Central do Controle Interno Unificado	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
300,00	02 - GOVERNO MUNICIPAL	02.03 - ASSESSORIA (JURÍDICA, CONTÁBIL E GESTÃO ADM)	2.014	Atividades do Gabinete da Assessoria Jurídica.	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
3.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.015	Atividades do Gab. da Secretaria de Administração e Planejamento.	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
600,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.027	Atividades do Setor de Habitação, Proj. Especiais e Obtenção de Recursos Externos	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
6.600,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.030	Atividades do Departamento de Administração e Planejamento	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.200,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.031	Atividades do Setor de Folha de Pagamento e Registro de Ponto Funcional.	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
900,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.03 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E PATRIMÔNIO	2.034	Atividades do Departamento de Habitação e Patrimônio	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
600,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.04 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS	2.038	Atividades do Departamento de Controle de Frotas	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
600,00	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	2.040	Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.800,00	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.041	Atividades do Departamento de Contabilidade	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.200,00	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.03 - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	2.043	Atividades do Departamento de Arrecadação e Tributação	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.200,00	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.04 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	2.044	Atividades do Departamento de Licitações e Compras	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
55.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.03 - DEPTO DE EDUC. - IMP. E TRANSF. (-) MEREN E TRANSP	2.048	Despesa com pessoal - Recursos Livres	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.200,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	2.109	Atividades do Departamento de Cultura	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.800,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.17 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.112	Atividades do Departamento de Esportes	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
33.750,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.05 - IMPOST. E TRANSF. - FUNDO MUN. DE SAÚDE-LIVRES	2.120	Gasto com Pessoal - Fundo Mun. de Saúde - Recursos Livres	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.200,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.166	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.200,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.03 - DEPTO. DE SERV. DE PROT. SOC. DE MÉDIA E ALTA COMP	2.169	Atividades do Setor de Atendimento a Família e ao Idoso	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.800,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.214	Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
2.400,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.215	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.500,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.226	Manutenção das Atividades do PROPIJU	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
600,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.232	Manutenção da Casa Lar Nossa Senhora de Fátima	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
600,00	08 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	08.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	2.237	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.800,00	08 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	08.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	2.254	Atividades do Setor de Máquinas	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
9.000,00	08 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	08.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.256	Atividades do Setor de Limpeza Pública	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
4.200,00	08 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	08.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.257	Atividades do Departamento de Serviços Públicos	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
1.800,00	08 - SECRETARIA	08.04 -	2.258	Atividades do Departamento de Manutenção	33904600	Auxílio-	0000	Recursos Ordinários

	MUN. DE OBRAS E URBANISMO	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA				Alimentação		Livres
1.200,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	2.265	Atividades do Setor de Apoio ao Produtor Rural.	33904600	Auxílio-Alimentação	0000	Recursos Ordinários Livres
49.305,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.309	Exec. Do Convênio nº 479/2018 - SEDU - CTA 11.026-4	44905200	Equipamentos e Material Permanente	3795	Convênio nº 479/2018 - SEDU
126,12	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.309	Exec. Do Convênio nº 479/2018 - SEDU - CTA 11.026-4	33909300	Indenizações e Restituições	3795	Convênio nº 479/2018 - SEDU
1.500,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.309	Exec. Do Convênio nº 479/2018 - SEDU - CTA 11.026-4	33909300	Indenizações e Restituições	0795	Convênio nº 479/2018 - SEDU
3.695,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.309	Exec. Do Convênio nº 479/2018 - SEDU - CTA 11.026-4	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres
3.580,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.157	Assistência Farmacêutica Básica - Fonte 498	33903000	Material de Consumo	3498	Assistência Farmacêutica
1.420,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.157	Assistência Farmacêutica Básica - Fonte 498	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3498	Assistência Farmacêutica
6.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.157	Assistência Farmacêutica Básica - Fonte 498	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0498	Assistência Farmacêutica
240.000,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.368	Incentivo a Pessoa com Deficiência - PCD-III	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0801	FEAS-Veículo Adaptado - PCD III
15.000,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.368	Incentivo a Pessoa com Deficiência - PCD-III	33909300	Indenizações e Restituições	0801	FEAS-Veículo Adaptado - PCD III
5.000,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.368	Incentivo a Pessoa com Deficiência - PCD-III	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres
105.252,30	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.08 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.223	Construção, Ampl., Reforma e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos - FMDPI	44905100	Obras e Instalações	3511	Taxas - Prestação de Serviços
37.149,08	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.08 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.223	Construção, Ampl., Reforma e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos - FMDPI	44905100	Obras e Instalações	0000	Recursos Ordinários Livres

Total das Adições.....R$ 605.677,50

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:
§1º - do superávit financeiro calculado para as seguintes fontes:

Valor R$	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
49.431,12	3795	Convênio nº 479/2018 - SEDU
5.000,00	3498	Assistência Farmacêutica
105.252,30	3511	Taxas - Prestação de Serviços

Total do superávit financeiro.....R$ 159.683,42
§2º - do provável excesso de arrecadação a ser confirmado nas seguintes fontes:

Valor R$	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
1.500,00	0795	Convênio nº 479/2018 - SEDU
6.000,00	0498	Assistência Farmacêutica
240.000,00	0801	FEAS-Veículo Adaptado - PCD III
15.000,00	0801	FEAS-Veículo Adaptado - PCD III

Total do Excesso de Arrecadação.....R$ 262.500,00
§3º - da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

Valor R$		Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
30.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.05 - DEPTO DE EDUC. - IMP. E TRANSF. - TRANSPORTE ESCOL	2.084	Terceirização do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Recursos Livres	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	0000	Recursos Ordinários Livres
10.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.12 - DEPTO DE EDUC. - RECURSOS VINCULADOS - CONVÊNIOS	2.104	Recursos Disponíveis para Contrapartidas de Convênios para Educação.	33903000	Material de Consumo	0000	Recursos Ordinários Livres
10.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.13 - DEPTO DE EDUC. - RECURSOS VINCULADOS - TRANSFERÊNCIAS	2.105	Recursos Disponíveis para Contrapartidas de Transferências para Educação.	33903000	Material de Consumo	0000	Recursos Ordinários Livres
10.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.17 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.115	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos - Departamento de Esportes	44905100	Obras e Instalações	0000	Recursos Ordinários Livres
18.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.17 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.113	Promoção, Incentivo e Apoio ao Desporto, Lazer e Bem Estar.	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000	Recursos Ordinários Livres
10.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.05 - IMPOST. E TRANSF. - FUNDO MUN. DE SAÚDE- LIVRES	1.165	Construção, Ampl., Reforma e Melhoria de Prédios e Espaços Públ. - Fund. Mun. de Saúde - Rec. Livres	44905100	Obras e Instalações	0000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.205	Modernização, Atualização e Aparelhamento - Secretaria Municipal de Assistência Social	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres
2.000,00	07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE	1.220	Construção, Ampl., Reforma e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos	44905100	Obras e Instalações	0000	Recursos Ordinários Livres

		ASSISTÊNCIA SOCIAL		- Secretaria de Assist. Social				
6.000,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.02- FUNDO MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.278	Implantar, Melhorar e Manter a estrutura do Parque Industrial do Município.	33903000	Material de Consumo	0000	Recursos Ordinários Livres
2.000,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.02- FUNDO MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.278	Implantar, Melhorar e Manter a estrutura do Parque Industrial do Município.	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.02- FUNDO MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.278	Implantar, Melhorar e Manter a estrutura do Parque Industrial do Município.	44905100	Obras e Instalações	0000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.02- FUNDO MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.278	Implantar, Melhorar e Manter a estrutura do Parque Industrial do Município.	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.01 - GAB. DA SECRET. MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO	1.276	Modernização, Atualização e Aparelhamento - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E GESTÃO AMBIENTAL	1.272	Modernização, Atualização e Aparelhamento - Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres
37.000,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E GESTÃO AMBIENTAL	2.271	Apoio a Proteção e Conservação do Meio Ambiente.	33903000	Material de Consumo	0000	Recursos Ordinários Livres
10.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.017	Serviços Gráficos e Serigrafia - Secretarias de Administração e Finanças	33903900	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0000	Recursos Ordinários Livres
4.000,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.03 - DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	2.268	Ampliação, Melhoria e Manutenção da Qualidade Genética Animal.	33903000	Material de Consumo	0000	Recursos Ordinários Livres
3.000,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.03 - DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	2.268	Ampliação, Melhoria e Manutenção da Qualidade Genética Animal.	33903200	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	0000	Recursos Ordinários Livres
1.000,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.02- FUNDO MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.275	Instalação, Melhoria e Manutenção do Parque de Exposições Municipal.	33903000	Material de Consumo	0000	Recursos Ordinários Livres
1.500,00	10 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.02- FUNDO MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.275	Instalação, Melhoria e Manutenção do Parque de Exposições Municipal.	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000	Recursos Ordinários Livres
3.994,08	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.03 - DEPTO DE EDUC. - IMP. E TRANSF. (-) MEREN E TRANSP	1.071	Modernização, Atualização e Aparelhamento - Educação Especial	44905200	Equipamentos e Material Permanente	0000	Recursos Ordinários Livres

Total das Anulações.....R$ 183.494,08
Total dos Recursos.....R$ 605.677,50

Art. 3º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3°, da Lei Municipal nº 939, de 22 de novembro de 2017 e suas alterações e Art. 6º da Lei Municipal nº 967, de 12 de julho de 2018 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:D7FA7AC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de forma a seleção de proposta, para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza automotiva, para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32) (nox)- Solução de uréia 32, 5 % de concentração - embalagem de 20 Litros	ecobrilho	BD	117,00	40,44	4.731,48
2	1	ESTOPA fardo de 25 kg.	estopa	FD	14,00	89,99	1.259,86
5	1	FILTRO DE AR PARA FIAT SIENA 2015 EL 1.0 FLEX	Vox	UNI	6,00	10,40	62,40
6	1	FILTRO DE AR PARA FIAT UNO ATRACTIVE 1.0 2016	Vox	UNI	6,00	14,69	88,14
7	1	FILTRO DE AR PARA PALIO ATRACTIVE 2015	Vox	UNI	5,00	16,50	82,50
8	1	FILTRO DE AR PARA PALIO FIRE 2014/2015	Vox	UNI	5,00	10,40	52,00
14	1	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT SIENA 2015 EL 1.0 FLEX	Vox	UNI	6,00	9,90	59,40
15	1	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT UNO ATRACTIVE 1.0 2016	Vox	UNI	6,00	9,90	59,40
16	1	FILTRO DE ÓLEO PARA PALIO ATRACTIVE 2015	Vox	UNI	5,00	9,80	49,00
17	1	FILTRO DE ÓLEO PARA PALIO FIRE 2014/2015	Vox	UNI	5,00	9,80	49,00
18	1	FILTRO DE ÓLEO PARA REANULT SANDERO 2018 AUTH 1.0	Vox	UNI	6,00	13,25	79,50
19	1	FILTRO DE ÓLEO PARA STRADA 2017/2018 HD WK CD E	Vox	UNI	3,00	10,50	31,50
20	1	FILTRO DE ÓLEO PARA WV GOL 2017 TL MCV	Vox	UNI	14,00	10,80	151,20
28	1	OLEO 2 TEMPO 500 ml	Lubrax	UNI	200,00	5,20	1.040,00
30	1	ÓLEO DE MOTOR 10W40 SINTÉTICO - 1 LITRO	Lubrax	LTS	404,00	15,50	6.262,00
41	1	SOLUPAM desengraxante alcalino para manutenção automotiva, concentrado. Tambor de	JP quimica	TAMB	10,00	325,00	3.250,00

		200 litros					
42	1	XAMPOO (TAMBOR DE 200 LITROS)	JP quimica	UNI	3,00	325,00	975,00

DETENTORA DA ATA: HUMBERTO SCHMUCKER DELGADO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.424.852/0001-55.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:741F48DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de forma a seleção de proposta, para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza automotiva, para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	FILTRO DE AR PARA CHEVROLET CORSA CLASSIC LS 2015	VOX	UNI	7,00	8,65	60,55
11	1	FILTRO DE AR PARA WV GOL 2017 TL MCV	VOX	UNI	14,00	32,00	448,00
12	1	FILTRO DE ÓLEO PARA CHEVROLET CORSA CLASSIC LS 2015	VOX	UNI	7,00	8,40	58,80
13	1	FILTRO DE ÓLEO PARA CHEVROLET ONIX 2018 1.0 MT JOYE	VOX	UNI	42,00	9,20	386,40
22	1	FLUIDO PARA FREIO Fluído de Freios DOT 4 cx com 24 unidades de 500 ml.	POWER BRILL	UNI	3,00	185,00	555,00
26	1	INTERCAP (ADITIVADO) CONCENTRADO Diluição de 1 litro do produto para até 20 litros de água. Tambor de 200 litros	LIMPE MAIS	TAMB	24,00	333,99	8.015,76
31	1	OLEO HIDRAULICO 10W30 balde de 20 litros.	VR LUB	BD	82,00	165,99	13.611,18
36	1	Óleo lubrificante monoviscoso para motores a diesel Óleo lubrificante monoviscoso para motores a diesel, de alta potência grau viscosidade: SAE – 40. Características adicionais: com aspiração natural, superalimentados, que operem em condições severas. (Balde de 20 litros)	VR LUB	BD	20,00	131,99	2.639,80
37	1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10 W sistemas hidráulicos - balde com 20 Litros.	VR LUB	GL	37,00	157,60	5.831,20
38	1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 SAE 90 – Óleo lubrificante do tipo EP para transmissões automotivas, classificação API GL-5 e MIL-L-2105D – (Balde de 20 litros)	VR LUB	BD	140,00	165,65	23.191,00
39	1	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W 40 - 1 LITRO	VR LUB	LT	203,00	10,07	2.044,21

DETENTORA DA ATA: PATRICIA APARECIDA MUNHOZ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.494.712/0001-68.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:60B62DF3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de forma a seleção de proposta, para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza automotiva, para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	FILTRO DE AR PARA CHEVROLET ONIX 2018 1.0 MT JOYE	JAPANPARTS	UNI	42,00	17,95	753,90
10	1	FILTRO DE AR PARA STRADA 2017/2018 HD WK CD E	TURBO	UNI	3,00	12,98	38,94
21	1	fluido de frio mineral NH610 1 L	PETRONAS	UNI	15,00	78,00	1.170,00

DETENTORA DA ATA: DAIANE GENTILE MARANGONI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.649.395/0001-65.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:5DC13036

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de forma a seleção de proposta, para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza automotiva, para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	FILTRO DE AR PARA REANULT SANDERO 2018 AUTH 1.0	tecfil	UNI	6,00	49,49	296,94

DETENTORA DA ATA: DANTE LUIZ DE LARA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.880.137/0001-78.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E79E6BE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de forma a seleção de proposta, para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza automotiva, para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
23	1	Fluido para radiador – frasco 1 litro	ORBI FUIDO	FR	231,00	4,09	944,79
25	1	GRAXA PARA ROLAMENTOS Graxa p/ rolamento - a base de sabão de litio com 20 kg - grau de lubrificação NLGI 2	GRAX	LTS	32,00	269,50	8.624,00
27	1	Óleo 140 (galões de 20 litros)	MULTI LUB OLEO 140	GL	14,00	164,50	2.303,00
29	1	ÓLEO ATF - TRANSMISSAO E DIRECAO HIDRAULICA Galão de 20 litros.	MULTI LUB ATF	BD	51,00	162,50	8.287,50
32	1	OLEO ISO VG 46 AW balde de 20 litros.	MULTI LUB 46AW	BD	20,00	133,00	2.660,00
33	1	OLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 Óleo lubrificante multiviscoso SAE 15 W 40, para motores a diesel turbinados ou aspirados que operam em condições severas. (Balde de 20 litros) APIGL - 4.	MULTI LUB 15W40	BD	372,00	134,50	50.034,00
34	1	OLEO LUBRIFICANTE AW 68 para sistemas hidráulicos de alta pressão. Balde de 20 litros.	MULTI LUB AW28	BD	207,00	115,40	23.887,80
35	1	ÓLEO LUBRIFICANTE 5w40 - SINTÉTICO Embalagem de 1 litro	MULTI LUB 5W40	UNI	24,00	12,84	308,16
40	1	SAE 140 Óleo lubrificante do tipo EP para transmissões automotivas, classificação API GL-5 e MIL-L-2105D – Balde 20L	MULTI LUB SAE 140	BD	15,00	150,00	2.250,00

DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.572.270/0001-38.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:FD7A5078

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços consistentes na locação máquinas (retro escavadeira, moto niveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador e pá carregadeira) e veículo (caminhão) por hora, para Secretaria de Serviços Urbanos, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço por hora R$	Preço total R$
1	1	LOCAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO Locação de Máquina, tipo RETRO ESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida mínima de 88HP, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,75m³, caçamba retro de no mínimo 24 polegadas, incluso operador habilitado e equipado com EPIs (com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados).	CATERPILLAR 416 E	SERV	200,00	130,00	26.000,00
2	1	LOCAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO Locação de Veiculo, tipo CAMINHÃO BASCULANTE, truck, 3 eixos, com tração 6x4, a diesel, potencia mínima de 210 cv com caçamba basculante, capacidade de carga mínima de 10m³, incluso motorista habilitado equipado com EPIs (com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados)	MERCEDES 1620	SERV	200,00	110,00	22.000,00
3	1	LOCAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO Locação de Máquina, tipo MOTO NIVELADORA, articulada, a diesel, com potencia básica liquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lamina de 3,7m, incluso operador habilitado equipado com EPIs(com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados)	KOMATSU 855A	SERV	200,00	245,00	49.000,00
4	1	LOCAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO Locação de Máquina, tipo ESCAVADEIRA HIDRAULICA sobre esteiras, giratória, com cabine fechada e com sistema de ventilação, peso bruto operacional mínimo de 17 toneladas, a diesel, caçamba com capacidade mínima de 0,70m³, potencia liquida no volante mínima de 95 cv, incluso operador habilitado equipado com EPIs(com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados)	DOOSAN 175 LCV	SERV	200,00	225,00	45.000,00
5	1	LOCAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO Locação de Máquina, tipo ROLO COMPACTADOR, liso, com kit "pé de carneiro", com peso operacional mínimo de 8 toneladas, com potencia mínima de 95 HP, com tração nas rodas traseiras e no cilindro,subida em rampa de 65%, sistema de vibração com impacto dinâmico de 25.000 kgf em alta e de 12.000 em baixa, rolo vibratório de no mínimo 2 metros de largura, incluso operador habilitado equipado com EPIs(com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados)	MULLER VAP 70	SERV	200,00	150,00	30.000,00
6	1	LOCAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO Locação de Máquina, tipo PÁ CARREGADEIRA, sobre rodas de pneus, articulada, tração integral 4x4, potencia liquida mínima de 100HP, peso bruto de operação de no mínimo 10.500 Kg, caçamba com capacidade mínima de 1,70m³, incluso operador habilitado e equipado com EPIs (com refeição e estadia),manutenção, combustível e insumos; para qualquer dia e horário(dias úteis, finais de semana e feriados).	SDLG 936	SERV	200,00	170,00	34.000,00

DETENTORA DA ATA: CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA – EPP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.685.429/0001-77
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:A9B0A49C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2019

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, encanador ou bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, servente de pedreiro e carpinteiro, para a realização de pequenos reparos objetivando a manutenção e conservação de prédios públicos, conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE PEDREIRO	prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os	H	4.000,00	11,60	46.400,00
2	1	SERVIÇOS DE ENCANADOR ou BOMBEIRO HIDRÁULICO	prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os	H	1.500,00	13,50	20.250,00
3	1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os	H	1.500,00	14,00	21.000,00
4	1	SERVIÇOS DE PINTOR	prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os	H	1.500,00	14,30	21.450,00
5	1	SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os	H	2.500,00	10,00	25.000,00
6	1	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os	H	3.000,00	16,00	48.000,00

DETENTORA DA ATA: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA CASTRO & CIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.708.397/0001-02
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de junho de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E1AE105E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2018 PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 091/2018

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA **COMPRA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS**, **CONTRATO Nº 027/2018**, ASSINADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018, OBJETO DO **PREGÃO PRESENCIAL 091/2018**, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA JOLA AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ 00.115.408/0001-09, SITUADA NA RUA DISTRITO FEDERAL, Nº 470, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP 86170-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. VERA LÚCIA DA CRUZ RAZABONI, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 9.183.531-2 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 582.087.989-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR.

Cláusula Primeira
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor contratado para readequação econômico-financeiro para aquisição de combustível, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Abertura	Preço Atual Mercado	Desconto	Preço Praticado pela Empresa	Preço Atualizado
2 L1	Etanol	2,89	3,05	0,35%	2,88	3,04
1 L3	Gasolina	4,67	4,72	7,92%	4,30	4,35

Cláusula Segunda
O valor do aditivo é o equivalente à quantia de **R$360,46 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**

Cláusula Terceira
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 13 de Junho de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA	***VERA LÚCIA DA CRUZ RAZABONI***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Débora Maria Meassi Bavati	Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 036.991.189-08	CPF 032.944.429-80

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:06E98717

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº 082/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município e o Artigo 23, § 1º e 2º da Lei Municipal Nº 373/2005 de 09/09/2005, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sulina, Estado do Paraná,
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por merecimento, aos Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados, a partir de 01/06/2019, por terem preenchido os requisitos legais de conformidade com a legislação vigente:

MAT. FUNC.	NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL
5657/1	ANGELA BICHEL	SERVIÇOS GERAIS	ZELADORA	A	I	II
5045/1	CARLOS ALBERTO CEMIN	SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MÁQUINA	A	II	III
5193/1	CLAUDENIR HAITO	SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	II	III
5746/1	CRISTIANE NEITZEL LAZARETTI	SERVIÇOS GERAIS	ZELADORA	A	I	II
3085/1	DARLEI FORLIN	ADMINISTRATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS	C	VI	VII
5010/1	EMERSON ELEANDRO ZIMMER	SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	A	II	III
5100/1	IVONETE VERRUCK MACHADO	SERVIÇOS GERAIS	ZELADORA	A	II	III
5096/1	JAINO RAFAIN NUNES	SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MÁQUINA	A	II	III
3123/1	JANETE MACIEL COSTA	SERVIÇOS GERAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	V	VI
5037/1	JOSÉ ATAÍDE DE CÂNDIDO	SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	A	II	II
4880/1	JOSLEIDA ADRIANA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	ZELADORA	A	II	III
4081/1	JUREMA DOS SANTOS PADILHA	SERVIÇOS GERAIS	ZELADORA	A	IV	V
4960/1	LUCIANA BEATRIZ BOM	PROFISSIONAL	ASSISTENTE SOCIAL	ÚNICA	II	III
3009/1	MÁRCIA FRIZON DA ROSA	ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	VI	VII
5088/1	MARINHO DA ROSA	SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	ÚNICA	II	III
5061/1	MARIO NELSO LOPES DUARTE	SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MÁQUINA	ÚNICA	II	III
906/1	ROSELI WILLENBORG DIERINGS	ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C	VIII	IX
4979/1	SAMIRA GOMES BRAGA	PROFISSIONAL	FARMACÊUTICO	ÚNICA	II	III

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 13/06/2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:BF016728

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PROCEDIMENTO:	LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2019
TIPO:	MENOR PREÇO (POR LOTE)
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA.
CONVOCANTE:	MUNICÍPIO DE TURVO – ESTADO DO PARANÁ.
CONVOCADA:	**EMPRESA: JANDERSON JOSE MARTINS MEI,** CNPJ SOB O Nº 30.033.042/0001-90 **REPRESENTANTE**: JANDERSON JOSE MARTINS, CPF/MF SOB O Nº 047.062.819-70
DATA:	13/06/2019
TEOR:	O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMUNICA AO(A) SR.(A) QUE O PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2019 FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO POR MEIO DE ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LAVRADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO/PR, SR. JERÔNIMO GADENS DO ROSARIO, EM 12/06/2019 (CF. MATÉRIA VEICULADA EM 13/06/2019 NA EDIÇÃO Nº 1777 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ/AMP). NA OPORTUNIDADE, FICA O SR.(A) CONVOCADO(A) PARA, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS O RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO, ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 12.1. E SEGUINTES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro
Portaria N° 08/2019

Publicado por:
Elizandra Cristina Americano Mattos
Código Identificador:B67FB680



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1075/2019

Concede recomposição de 10,68% aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal do Brasil de 1988, na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,**Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, efetivos e, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,68%(dez vírgula sessenta e oito por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2017 a abril de 2019, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, alterando-se as tabelas de vencimentos da Leinº 602/2010.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2019.

Campo Magro, em 12 de junho de 2019

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI N. 621/2010

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NÍVEL E REFERÊNCIA

Cargo:	**Procurador**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	3.414,96	3.517,41	3.622,93	3.731,62	3.843,57	3.958,87	4.077,64	4.199,97	4.325,97	4.455,75	4.589,42	4.727,10	4.868,92	5.014,98	5.165,43
II	5.320,40	5.480,01	5.644,41	5.813,74	5.988,15	6.167,80	6.352,83	6.543,42	6.739,72	6.941,91	7.150,17	7.364,67	7.585,61	7.813,18	8.047,58
III	8.289,00	8.537,67	8.793,80	9.057,62	9.329,35	9.609,23	9.897,50	10.194,43	10.500,26	10.815,27	11.139,73	11.473,92	11.818,14	12.172,68	12.537,86
Cargo:	**Contador**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	3.414,96	3.517,41	3.622,93	3.731,62	3.843,57	3.958,87	4.077,64	4.199,97	4.325,97	4.455,75	4.589,42	4.727,10	4.868,92	5.014,98	5.165,43
II	5.320,40	5.480,01	5.644,41	5.813,74	5.988,15	6.167,80	6.352,83	6.543,42	6.739,72	6.941,91	7.150,17	7.364,67	7.585,61	7.813,18	8.047,58
III	8.289,00	8.537,67	8.793,80	9.057,62	9.329,35	9.609,23	9.897,50	10.194,43	10.500,26	10.815,27	11.139,73	11.473,92	11.818,14	12.172,68	12.537,86
Cargo:	**Técnico Legislativo**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	3.414,96	3.517,41	3.622,93	3.731,62	3.843,57	3.958,87	4.077,64	4.199,97	4.325,97	4.455,75	4.589,42	4.727,10	4.868,92	5.014,98	5.165,43
II	5.320,40	5.480,01	5.644,41	5.813,74	5.988,15	6.167,80	6.352,83	6.543,42	6.739,72	6.941,91	7.150,17	7.364,67	7.585,61	7.813,18	8.047,58
III	8.289,00	8.537,67	8.793,80	9.057,62	9.329,35	9.609,23	9.897,50	10.194,43	10.500,26	10.815,27	11.139,73	11.473,92	11.818,14	12.172,68	12.537,86
Cargo:	**Técnico em Contabilidade**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	2.049,00	2.110,47	2.173,78	2.239,00	2.306,17	2.375,35	2.446,61	2.520,01	2.595,61	2.673,48	2.753,68	2.836,30	2.921,38	3.009,03	3.099,30
II	3.192,28	3.288,04	3.386,68	3.488,29	3.592,93	3.700,72	3.811,74	3.926,10	4.043,88	4.165,20	4.290,15	4.418,86	4.551,42	4.687,96	4.828,60
III	4.973,46	5.122,66	5.276,34	5.434,63	5.597,67	5.765,60	5.938,57	6.116,73	6.300,23	6.489,24	6.683,92	6.884,43	7.090,97	7.303,69	7.522,81
Cargo:	**Assistente Administrativo**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	2.049,00	2.110,47	2.173,78	2.239,00	2.306,17	2.375,35	2.446,61	2.520,01	2.595,61	2.673,48	2.753,68	2.836,30	2.921,38	3.009,03	3.099,30

II	3.192,28	3.288,04	3.386,68	3.488,29	3.592,93	3.700,72	3.811,74	3.926,10	4.043,88	4.165,20	4.290,15	4.418,86	4.551,42	4.687,96	4.828,60
III	4.973,46	5.122,66	5.276,34	5.434,63	5.597,67	5.765,60	5.938,57	6.116,73	6.300,23	6.489,24	6.683,92	6.884,43	7.090,97	7.303,69	7.522,81
Cargo:	**Motorista**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	1.365,95	1.406,93	1.449,14	1.492,61	1.537,39	1.583,51	1.631,02	1.679,95	1.730,34	1.782,25	1.835,72	1.890,79	1.947,52	2.005,94	2.066,12
II	2.128,11	2.191,95	2.257,71	2.325,44	2.395,20	2.467,06	2.541,07	2.617,30	2.695,82	2.776,70	2.860,00	2.945,80	3.034,17	3.125,19	3.218,95
III	3.315,52	3.414,98	3.517,43	3.622,96	3.731,65	3.843,60	3.958,90	4.077,67	4.200,00	4.326,00	4.455,78	4.589,45	4.727,14	4.868,95	5.015,02
Cargo:	**Auxiliar de Serviços Gerais**														
Níveis	**Referências**														
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
I	1.365,95	1.406,93	1.449,14	1.492,61	1.537,39	1.583,51	1.631,02	1.679,95	1.730,34	1.782,25	1.835,72	1.890,79	1.947,52	2.005,94	2.066,12
II	2.128,11	2.191,95	2.257,71	2.325,44	2.395,20	2.467,06	2.541,07	2.617,30	2.695,82	2.776,70	2.860,00	2.945,80	3.034,17	3.125,19	3.218,95
III	3.315,52	3.414,98	3.517,43	3.622,96	3.731,65	3.843,60	3.958,90	4.077,67	4.200,00	4.326,00	4.455,78	4.589,45	4.727,14	4.868,95	5.015,02

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8A4C3A26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO II - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - - LDO 2020

ANEXO II - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR - LDO 2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA							REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITAS PROJETADAS LDO 2020		
							2.017(B)	2.018[C]	2.019(D)	2.020(E)	2.021(F)	2.022(G)
1	**0**	**00**	**00**	**00**	**00**	**RECEITAS CORRENTES**	**14.048.651,56**	**15.567.156,01**	**16.894.900,00**	**17.326.150,89**	**18.365.719,94**	**19.466.173,36**
1	**1**	**00**	**00**	**00**	**00**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA**	**489.144,00**	**515.898,41**	**622.665,00**	**605.007,01**	**641.307,43**	**679.785,88**
1	**1**	**10**	**00**	**00**	**00**	**IMPOSTOS**	**428.611,82**	**435.890,28**	**497.695,00**	**507.171,92**	**537.602,24**	**569.858,37**
1	1	13	03	11	01	IRRF - PRINCIPAL PODER EXECUTIVO	81.839,94	94.228,15	79.000,00	95.282,22	100.999,15	107.059,10
1	1	13	03	11	02	IRRF - PRINCIPAL PODER LEGISLATIVO	5.492,82	6.758,39	7.850,00	7.457,31	7.904,75	8.379,03
1	1	13	03	12	01	IRRF - MULTAS E JUROS PODER EXECUTIVO				-	-	-
1	1	13	03	12	02	IRRF - MULTAS E JUROS PODER LEGISLATIVO				-	-	-
1	1	13	03	13	01	IRRF - DÍVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO				-	-	-
1	1	13	03	13	02	IRRF - DÍVIDA ATIVA - PODER LEGISLATIVO				-	-	-
1	1	13	03	14	01	IRRF - D ATIVA MULTAS JUROS P EXECUTIVO				-	-	-
1	1	13	03	14	02	IRRF - D ATIVA MULTAS JUROS P LEGISLATIVO				-	-	-
1	1	18	01	11	00	IPTU - PRINCIPAL	88.038,28	81.311,47	105.100,00	102.120,01	108.247,21	114.742,04
1	1	18	01	12	00	IPTU - MULTAS E JUROS	3.222,96	2.119,47	3.465,00	3.283,27	3.480,26	3.689,08
1	1	18	01	13	00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	7.727,41	7.293,27	10.550,00	9.489,94	10.059,33	10.662,89
1	1	18	01	14	00	IPTU - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	5.202,21	4.282,80	7.125,00	6.162,61	6.532,37	6.924,31
1	1	18	01	41	00	ITBI - PRINCIPAL	116.472,31	111.089,01	125.000,00	131.452,34	139.339,48	147.699,85
1	1	18	01	42	00	ITBI - MULTAS E JUROS			485,00	171,37	181,65	192,55
1	1	18	01	43	00	ITBI - DIVIDA ATIVA			300,00	106,00	112,36	119,10
1	1	18	01	44	00	ITBI - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS			200,00	70,67	74,91	79,40
1	1	18	02	31	00	ISS - PRINCIPAL	120.046,35	128.045,38	155.000,00	149.788,51	158.775,82	168.302,37
1	1	18	02	32	00	ISS - MULTAS E JUROS	49,06	162,26	1.620,00	652,27	691,41	732,90
1	1	18	02	33	00	ISS - DÍVIDA ATIVA		259,61	1.000,00	450,25	477,27	505,91
1	1	18	02	34	00	ISS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	520,48	340,47	1.000,00	685,16	726,27	769,85
										-		
1	**1**	**20**	**00**	**00**	**00**	**TAXAS**	**60.532,18**	**80.008,13**	**103.770,00**	**90.344,43**	**95.765,09**	**101.511,00**
1	1	21	01	11	00	TAXA INSP FISC - PRINCIPAL	16.622,35	13.026,80	24.000,00	19.881,46	21.074,35	22.338,81
1	1	21	01	12	00	TAXA INSP FISC - JUROS E MULTAS	455,79	353,33	460,00	473,72	502,14	532,27
1	1	21	01	13	00	TAXA INSP FISC - DÍVIDA ATIVA	449,82	706,92	1.080,00	822,45	871,79	924,10

1	1	21	01	14	00	TAXA INSP FISC - D. ATIVA JUROS E MULTAS	789,37	49,61	600,00	541,01	573,47	607,88
1	1	22	01	11	00	TAXA P. SERVIÇOS - PRINCIPAL	34.821,49	58.786,10	67.650,00	59.546,26	63.119,04	66.906,18
1	1	22	01	12	00	TAXA P. SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.143,37	976,51	2.380,00	1.655,22	1.754,54	1.859,81
1	1	22	01	13	00	TAXA P. SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	4.553,62	3.829,51	4.750,00	4.899,11	5.193,05	5.504,64
1	1	22	01	14	00	TAXA P. SERVIÇOS - D. ATIVA M. E JUROS	1.696,37	2.279,35	2.850,00	2.525,20	2.676,71	2.837,31
										-		
1	**1**	**30**	**00**	**00**	**00**	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**	-	-	**21.200,00**	**7.490,67**	**7.940,11**	**8.416,51**
1	1	38	99	11	00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - PRINCIPAL		-	21.200,00	7.490,67	7.940,11	8.416,51
1	1	38	99	12	00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - JUROS MULTAS		-		-	-	-
1	1	38	99	13	00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - DÍVIDA ATIVA		-		-	-	-
1	1	38	99	14	00	C. DE MELHORIAS - DIVIDA ATIVA JUROS MULTAS		-		-	-	-
										-		
1	**2**	**00**	**00**	**00**	**00**	**CONTRIBUIÇÕES**	**165.293,54**	**166.676,48**	**184.700,00**	**192.502,01**	**204.052,13**	**216.295,26**
1	2	40	00	11	00	CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	165.293,54	166.676,48	184.700,00	192.502,01	204.052,13	216.295,26
1	2	40	00	12	00	CONTRIBUIÇÃO I. PÚBLICA - JUROS MULTAS				-	-	-
1	2	40	00	13	00	CONTRIBUIÇÃO I. PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA				-	-	-
1	2	40	00	14	00	CONTRIBUIÇÃO I. PÚBLICA - D. ATIVA J. MULTAS				-	-	-
										-		
1	**3**	**00**	**00**	**00**	**00**	**RECEITA PATRIMONIAL**	**82.657,11**	**40.227,43**	**61.000,00**	**69.083,37**	**73.228,37**	**77.622,08**
1	3	10	01	11	00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL			2.200,00	777,33	823,97	873,41
1	3	21	00	11	00	REMUNERÇÃO DEPÓSITO BANCÁRIO - PRINCIPAL	82.657,11	40.227,43	58.800,00	68.306,04	72.404,40	76.748,66
1	3	45	03	11	00	UTILIZAÇÃO DE R. HÍDRICOS ITAIPU - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-
										-		
1	**4**	**00**	**00**	**00**	**00**	**RECEITA AGROPECUÁRIA**						
1	**5**	**00**	**00**	**00**	**00**	**RECEITA INDUSTRIAL**						
1	**6**	**00**	**00**	**00**	**00**	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**55.735,75**	**3.944,19**	**88.400,00**	**54.629,89**	**57.907,69**	**61.382,15**
1	6	90	99	11	00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	51.726,13	3.886,83	88.400,00	53.031,36	56.213,24	59.586,04
1	6	90	99	12	00	OUTROS SERVIÇOS - JUROS MULTAS	2.359,06	16,81		934,17	990,22	1.049,64
1	6	90	99	13	00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA		35,75		13,35	14,15	15,00
1	6	90	99	14	00	OUTROS SERVIÇOS - D. ATIVA JUROS MULTAS	1.650,56	4,80		651,01	690,07	731,48
										-		
1	**7**	**00**	**00**	**00**	**00**	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**13.225.129,58**	**14.791.417,06**	**15.882.735,00**	**16.354.991,40**	**17.336.290,89**	**18.374.978,56**
1	7	18	01	21	00	COTA PARTE FPM - PRINCIPAL	7.947.390,85	8.505.954,52	9.800.000,00	9.764.196,76	10.350.048,56	10.971.051,47
1	7	18	01	21	D	COTA PARTE FPM - PRINCIPAL DEDUÇÃO FUNDEB	(1.589.477,84)	(1.701.190,63)	(1.960.000,00)	(1.952.839,35)	(2.070.009,71)	(2.194.210,29)
1	7	18	01	31	00	COTA PARTE FPM - 1% DEZEMBRO - PRINCIPAL	353.308,09	377.782,52	397.800,00	420.562,66	445.796,42	472.544,20
1	7	18	01	41	00	COTA PARTE FPM - 1% JULHO - PRINCIPAL	364.520,00	368.584,49	374.300,00	413.235,41	438.029,53	464.311,31
1	7	18	01	51	00	COTA PARTE ITR - PRINCIPAL	55.269,13	114.354,22	95.880,00	98.309,03	104.207,58	110.460,03
1	7	18	01	51	D	COTA PARTE ITR - PRINCIPAL DEDUÇÃO FUNDEB	(11.053,74)	(22.870,79)	(19.176,00)	(19.661,81)	(20.841,52)	(23.581,79)
1	7	18	02	11	00	TRANSF. COMP. FINAN. DE REC.HÍDRICOS	624.686,11	736.061,35	701.774,00	768.466,25	814.574,23	863.448,68
1	7	18	02	31	00	OUTRAS TRANSF. COMP. REC. MININERAIS	284,59	831,72	-	422,45	447,79	474,66
1	7	18	02	91	00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP	92.372,83	141.483,19	67.650,00	113.056,70	119.840,11	127.030,51
1	7	18	03	11	00	TRANSFERÊNCIA SUS - PRINCIPAL	275.605,16	541.351,23	267.500,00	405.025,82	429.327,37	455.087,01
1	7	18	04	11	00	TRANSFERÊNCIA FNAS - PRINCIPAL	187.086,54	113.990,56	222.200,00	194.654,51	206.333,79	218.713,81
1	7	18	05	11	00	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	146.878,08	157.294,68	168.000,00	175.855,39	186.406,72	197.591,12
1	7	18	05	21	00	TRANSFERÊNCIA FNDE - PDDE - PRINCIPAL	148,66	-	-	58,47	61,98	65,70
1	7	18	05	31	00	TRANSFERÊNCIA FNDE - PNAE - PRINCIPAL	47.406,00	47.278,00	48.000,00	53.256,81	56.452,22	59.839,36
1	7	18	05	41	00	TRANSFERÊNCIA FNDE - PNATE - PRINCIPAL	27.485,77	31.699,34	32.500,00	34.128,82	36.176,55	38.347,15
1	7	18	06	11	00	TRANSF. FIN. ICMS DESON. LC 87 - PRINCIPAL	21.929,88	21.580,08	37.440,00	29.911,12	31.705,78	33.608,13
1	7	18	06	11	D	TRANSF. F. ICMS DES. LC 87 - DEDUÇÃO FUNDEB	(4.385,88)	(4.315,92)	(7.488,00)	(5.982,22)	(6.341,16)	(6.721,63)
1	7	18	08	10	00	TRANSF. DE EMENDAS PARLAMENTARES	-	200.000,00	299.455,00	180.474,10	191.302,55	202.780,70
1	7	18	99	11	00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO - PRINCIPAL	91.172,40	54.579,58	61.000,00	77.790,85	82.458,31	87.405,80
1	7	28	01	11	00	COTA PARTE ICMS - PRINCIPAL	3.230.461,06	3.374.358,00	3.258.000,00	3.681.568,34	3.902.462,44	4.136.610,18
1	7	28	01	11	D	COTA PARTE ICMS - PRINCIPAL - DED. FUNDEB	(646.092,00)	(674.871,39)	(705.600,00)	(736.313,67)	(780.492,49)	(827.322,04)
1	7	28	01	21	00	COTA PARTE IPVA - PRINCIPAL	276.083,64	298.510,13	318.500,00	332.573,35	352.527,75	373.679,41
1	7	28	01	21	D	COTA PARTE IPVA - PRINCIPAL - DED. FUNDEB	(55.215,26)	(59.700,72)	(63.700,00)	(66.514,67)	(70.505,55)	(74.735,88)
1	7	28	01	31	00	COTA PARTE IPI MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	49.634,60	58.588,34	54.000,00	60.475,92	64.104,48	67.950,75
1	7	28	01	31	D	COTA PARTE IPI MUN. - PRINCIPAL - DED. FUNDEB	(9.926,90)	(11.717,56)	(10.800,00)	(12.095,18)	(12.820,90)	(13.590,15)
1	7	28	01	41	00	COTA PARTE DA CID - PRINCIPAL	21.640,13	17.300,20	21.500,00	22.567,19	23.921,22	25.356,50
1	7	28	01	51	00	OUTRAS PART. REC. ESTADO - PRINCIPAL			287.500,00	101.583,33	107.678,33	114.139,03
1	7	28	03	11	00	TRANSF. ESTADO SAÚDE F. FUNDO - PRINCIPAL	45.395,98	38.096,59		32.078,48	34.003,19	36.043,38
1	7	28	10	11	00	TRANSF. CONV. ESTADO SAÚDE - PRINCIPAL				-	-	-

1	7	28	10	21	00	TRANSF. CONV. ESTADO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	36.529,55	68.511,55	36.000,00	52.665,94	55.825,89	59.175,44
1	7	28	99	11	00	OUTRAS TRANSF. ESTADO - PRINCIPAL		234.846,38	76.000,00	114.529,32	121.401,07	128.685,14
1	7	38	02	11	00	TRANSF. DE MUNIC. A CONSÓRCIO - PRINCIPAL	63.291,48	104.222,97	161.000,00	120.691,22	127.932,70	135.608,66
1	7	48	10	11	00	TRANSF. DE INST. PRIVADAS - PRINCIPLA				-	-	-
1	7	58	01	11	00	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - PRINCIPAL	1.582.700,67	1.658.824,43	1.863.500,00	1.900.260,05	2.014.275,65	2.135.132,19
1	7	70	00	11	00	TRANSFERÊNCIA DE P. FÍSICA - PRINCIPAL				-	-	-
										-		
1	**9**	**00**	**00**	**00**	**00**	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**30.691,58**	**48.992,44**	**55.400,00**	**49.937,20**	**52.933,43**	**56.109,44**
1	9	10	09	11	00	MULTAS JUROS PREV. CONTRATO - PRINCIPAL	11.405,57		6.300,00	6.712,19	7.114,92	7.541,82
1	9	21	01	11	00	INDENIZ. DANOS AO PATR. PÚBLICO - PRINCIPAL				-	-	-
1	9	21	03	11	00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL				-	-	-
1	9	21	99	11	00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	3.566,39	836,53		1.715,08	1.817,99	1.927,07
1	9	22	99	11	00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	26,53	12.608,96	49.100,00	22.066,45	23.390,43	24.793,86
1	9	23	99	11	00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	15.143,09	146,95		6.011,14	6.371,81	6.754,12
1	9	90	99	11	00	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	550,00	35.400,00		13.432,33	14.238,27	15.092,57
										-		
2	**0**	**00**	**00**	**00**	**00**	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.582.117,06**	**1.872.479,36**	**100.100,00**	**250.000,00**	**265.000,00**	**280.900,00**
2	1	00	00	00	00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	226.845,84	297.500,00	-	-	-	-
2	2	00	00	00	00	ALIENAÇÃO DE BENS		33.550,00	50.100,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
2	3	00	00	00	00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				-	-	-
2	4	18	00	00	00	TRANSFERÊNICA RECURSOS DA UNIÃO	498.271,22	360.000,00	50.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
2	4	28	00	00	00	TRANSFERÊNICA RECURSOS DO ESTADO	857.000,00	1.181.429,36		100.000,00	106.000,00	112.360,00
RECEITA TOTAL							**15.630.768,62**	**17.439.635,37**	**16.995.000,00**	**17.576.150,89**	**18.630.719,94**	**19.747.073,36**
RECEITA PRIMÁRIA							**15.321.265,67**	**17.068.357,94**	**16.886.100,00**	**17.457.844,85**	**18.505.315,54**	**19.614.144,69**
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									**16.894.900,00**	**17.195.694,10**	**18.227.435,75**	**19.319.592,11**
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS									**12.066.851,00**	**12.514.597,60**	**13.265.473,45**	**14.059.912,08**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
Memória de cálculo - Variação corrente =((B7*1,91)+(C7*1,1236)+(D7))/3 para estimar 2020 e *1,06 a cada exercício para estimar 2021 e 2022.

Contador Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:5201A40E

